



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Canarana	5
Camara Municipal de Colíder	5
Camara Municipal de Confresa	5
Câmara Municipal de General Carneiro	6
Camara Municipal de Porto Estrela	6
Camara Municipal de Poxoréu	11
Camara Municipal de Rondonópolis	12
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste	12
Camara Municipal de São José do Rio Claro	12
Camara Municipal de Tangará da Serra	12
Camara Municipal de Terra Nova do Norte	12
Camara Municipal de Várzea Grande	13
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	14
Camara municipal de Denise	14
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	15
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	15
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	16
Prefeitura Municipal de Acorizal	16
Prefeitura Municipal de Água Boa	19
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	26
Prefeitura Municipal de Alto Garças	41
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	42
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	44
Prefeitura Municipal de Apiacás	44
Prefeitura Municipal de Araguaiana	45
Prefeitura Municipal de Araguaína	45
Prefeitura Municipal de Araputanga	46
Prefeitura Municipal de Arenópolis	47
Prefeitura Municipal de Aripuanã	49
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	52
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	52
Prefeitura Municipal de Cáceres	53
Prefeitura Municipal de Campinápolis	55
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	56
Prefeitura Municipal de Campo Verde	60
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	68
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	69
Prefeitura Municipal de Canarana	78
Prefeitura Municipal de Castanheira	79
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	80
Prefeitura Municipal de Cláudia	80
Prefeitura Municipal de Cocalinho	84
Prefeitura Municipal de Colniza	90
Prefeitura Municipal de Comodoro	107
Prefeitura Municipal de Confresa	108
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	122
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	124
Prefeitura Municipal de Cuiabá	125
Prefeitura Municipal de Curvelândia	126
Prefeitura Municipal de Diamantino	128
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	130
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	131

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	132
Prefeitura Municipal de General Carneiro	141
Prefeitura Municipal de Indiavaí	142
Prefeitura Municipal de Itiquira	142
Prefeitura Municipal de Jaciara	145
Prefeitura Municipal de Jangada	147
Prefeitura Municipal de Jauru	153
Prefeitura Municipal de Juara	155
Prefeitura Municipal de Juscimeira	167
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	167
Prefeitura Municipal de Luciara	167
Prefeitura Municipal de Matupá	168
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	178
Prefeitura Municipal de Nobres	179
Prefeitura Municipal de Nortelândia	186
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	186
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	188
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	188
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	196
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	198
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	200
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	202
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	203
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	203
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	204
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	204
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	205
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	226
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	226
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	228
Prefeitura Municipal de Paranatinga	286
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	291
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	292
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	293
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	294
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	295
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	295
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	295
Prefeitura Municipal de Poxoréu	296
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	299
Prefeitura Municipal de Rondolândia	299
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	351
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	352
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	352
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	356
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	358
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	358
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	359
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	360
Prefeitura Municipal de São José do Povo	361
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	380
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	380
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	382
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	382
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	383
Prefeitura Municipal de Tabaporã	383
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	386
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	388
Prefeitura Municipal de Tesouro	389
Prefeitura Municipal de Torixoréu	389
Prefeitura Municipal de União do Sul	389
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	390
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	390

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	412
Prefeitura Municipal de Vila Rica	413

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**PAUTA DA ORDEM DO DIA**

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 15 de junho de 2020, no horário das 15h:

ORDEM DO DIA:

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2020.

Ø De 29 de maio de 2020.

Ø Dispõe sobre alteração do número de vagas dos cargos de Assistente Social, Psicólogo, Motorista de Ambulância, e Educador Físico, retificando o Anexo II da Lei Complementar 125/2014, e dá outras providências.

Ø Autoria: Executivo.

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta.

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Economia e Finanças.

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 038/2020.

Ø De 01 de junho de 2020.

Ø Dispõe sobre a alteração do artigo 11, da Lei Municipal nº 840, de 05 de maio de 2008, que dispõe sobre o Parcelamento do solo urbano do município de Canarana/MT e dá outras providências.

Ø Autoria: Legislativo.

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta.

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Obras Públicas, Transportes, Comunicações e Serviços Urbanos.

Sala de Sessões, 10 de junho de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 008/2020**DE 09 DE JUNHO 2020****DETERMINA PONTO FACULTATIVO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 19 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo o dia 12 de junho (sexta-feira) na Câmara Municipal de Canarana/MT, em virtude do feriado do dia 11 de junho (quinta-feira) dia de Corpus Christi.

Art. 2º - Este ato passa a vigorar da sua publicação.

Canarana/MT, 09 de junho de 2020.

Gilmar Miranda

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 005/2020****DECRETO Nº 005/2020**

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILMO. SENHOR PROFESSOR JOSÉ LUIS DA SILVA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor professor JOSÉ LUIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, educador físico, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação intelectual, moral e cultural, em especial pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio, político e econômico desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 8 de junho de 2020.

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº34/2020 - DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO
DIA 12/06/2020****PORTARIA Nº34/2020****DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 12/06/2020, CONSIDERANDO O FERIADO NACIONAL CORPUS CHRISTI .**

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Determinado ponto facultativo no dia 12/06/2020 (sexta-feira), considerando o feriado nacional do dia 11/06/2020 (quinta-feira) CORPUS CHRISTI.

Parágrafo Único – Retorna o expediente no dia 15/06/2020, de acordo com a Portaria de nº33/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 10 de Junho de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº34/2020 - DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO
DIA 12/06/2020****PORTARIA Nº34/2020****DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 12/06/2020, CONSIDERANDO O FERIADO NACIONAL CORPUS CHRISTI .**

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Determinado ponto facultativo no dia 12/06/2020 (sexta-feira), considerando o feriado nacional do dia 11/06/2020 (quinta-feira) CORPUS CHRISTI.

Parágrafo Único – Retorna o expediente no dia 15/06/2020, de acordo com a Portaria de nº33/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 10 de Junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N°. 009/2020****DECRETO LEGISLATIVO N°. 009/2020 EM 10 DE JUNHO DE 2020****“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO OS DIAS QUE MENCIONA”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o fato já comprovado de que um dia útil intercalado entre feriado e fim de semana se torna improdutivo e antieconômico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo aos Funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de General Carneiro-MT, os dias 12/06/2020 (quinta-feira) Corpus Christi, e recesso dia 13/06/2020 (sexta-feira).

Parágrafo Único - Fica excluído do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais ao interesse público.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso em 10 de Junho de 2020.

MAGNUN VINNÍCIOS R. A. DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

VALDELI FORTE FERREIRA

**1º Secretário da Câmara Municipal de
General Carneiro - Mato Grosso**

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA N° 09/ 2020 DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL E
PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
ESTRELA- MT.****PORTARIA N° 09/ 2020**

Dispõe sobre feriado Municipal Corpus Chisti e ponto facultativo na Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

Edinei Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarando ponto facultativo no dia 12 de Junho de 2020 sexta-feira, em decorrência do feriado nacional no dia 11 de Junho de 2020 corpus christi.

Art. 2º. As atividades normais retornarão na segunda-feira dia 15/06/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de Junho de 2020.

Edinei Aparecido da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT**CONTRATO N° 001/2020 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - MT E A EMPRESA BRUNIALLY DE CARVALHO PIRES ME.****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - MT E A EMPRESA BRUNIALLY DE CARVALHO PIRES ME.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.740.144/0001-42, com sede na Av. Jose Antônio de Farias, S/N, Centro na cidade de Porto Estrela no Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Presidente Sr., EDINEI APARECIDO DA SILVA, brasileiro, convivente, vereador, portador da Carteira de Identidade RG nº 19831080 SSP/MT e inscrito no CPF nº 025.036.311-43, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

BRUNIALLY DE CARVALHO PIRES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.674.873/0001-27, com endereço na Rua 17, (Res S Terezinha – 2ª Etapa) nº 18, Residencial Coxipó, na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pela Proprietária, Sra. **BRUNIALLY DE CARVALHO PIRES**, brasileira, casada, inscrito no RG nº 2311409-6 SSP/MT e CPF nº 041.785.761-60, residente e domiciliado na Rua 17, (Res S Terezinha – 2ª Etapa) nº 18, Residencial Coxipó na cidade de Cuiabá/MT doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

1. O objeto do presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, conforme especificações de acordo com tabela a seguir.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOT
1	07	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.	450,00	3.150,00
VALOR TOTAL				3.1500,00	

1.1. A continuidade do pagamento do valor contratual fica condicionado à comprovação da prestação de serviços de consultoria e assessoria na preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, prazo este contado a partir da assinatura do presente instrumento.

1.2. Os preços incluem além do lucro, todas as despesas e custos de qualquer natureza direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto contratual.

1.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, nos moldes do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

1.5. Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

1.6. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do processo e o ano e assinatura do responsável competente.

1.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente deliquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. A vigência do presente Contrato será do dia **01 de Junho de 2020 à 31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a **60 (sessenta) meses**, conforme disposição da Lei nº 8.666/1993.

2.1. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3. A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme especificado e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

3.1. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e Câmara Municipal de Porto Estrela - MT.

3.2. As despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, através de transferência em conta bancária, **Banco Brasil, Agência 8234-1, Conta Corrente 17983-3** em nome da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal de entrega dos serviços e o efetivo recebimento dos serviços ora contratados.

4.1. Para fins de pagamento ainda se observará:

4.1.1. Quaisquer erros ou emissões havidas na documentação fiscal ou fatura, serão motivos de correção pela contratada, e haverá em decorrência suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido sanado.

4.1.2. No momento do pagamento será realizada consulta para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com validade em dia, as Certidões Negativas de Débito da União, Estado e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.1.3. Em caso de irregularidade, o Município notificará a empresa para que seja sanada as pendências no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação das sanções pela inadimplência, rescisão do contrato, aplicação de multas, além das penalidades já previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Consultoria e assessoria na preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto do presente contrato.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.4. Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução do contrato;

6.5. Designar servidor ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do serviço, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo às cláusulas deste contrato.

6.6. Analisar qualquer solicitação de substituição de profissional exaurida pela contratada;

6.7. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1. A contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções, relatórios, apresentações e esclarecimentos para verificar se serviços entregues atendem às exigências especificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária:

01. 010.0.2 SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL 01.31 Ação Legislativa 0010 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0010.2002 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A Contratada em descumprindo quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas em Lei, quais sejam:

- a).** Advertência;
- b).** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação do serviço ou compras, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c).** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais, com a consequente rescisão contratual;
- d).** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso do contratado, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e).** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- f).** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 10.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;
- 10.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 10.1.4.** O atraso injustificado no início dos serviços;
- 10.1.5.** A paralisação dos serviços;
- 10.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- 10.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.13.** A supressão, por parte da Câmara Municipal dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite.
- 10.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.1.15.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.1.16.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.17.1.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.17.2.** Judicial, nos termos da legislação;
- 10.1.18.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Bugres/MT, para a solução das questões, oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, de acordo com as normas de organização judiciária.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam do presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

Porto Estrela – MT, 01 de Junho de 2020.

EDINEI APARECIDO DA SILVA

PRESIDENTE

CONTRATANTE

BRUNIELLY DE CARVALHO PIRES - ME**BRUNIELLY DE CARVALHO PIRES****CONTRATADA****JOSE OTAVIO DE CAMPOS MACLEIDES FERREIRA SOARES**

RG: 108.198 SSP MT RG: 0975252-8 SSP MT

CPF: 181.824.611-20 CPF: 621.075.931-91 **CONTRATO N° 001/2020****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - MT E A EMPRESA BRUNIELLY DE CARVALHO PIRES ME.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.740.144/0001-42, com sede na Av. Jose Antônio de Farias, S/N, Centro na cidade de Porto Estrela no Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Presidente Sr., EDINEI APARECIDO DA SILVA, brasileiro, convivente, vereador, portador da Carteira de Identidade RG nº 19831080 SSP/MT e inscrito no CPF nº 025.036.311-43, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

BRUNIELLY DE CARVALHO PIRES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.674.873/0001-27, com endereço na Rua 17, (Res S Terezinha – 2ª Etapa) nº 18, Residencial Coxipó, na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pela Proprietária, Sra. **BRUNIELLY DE CARVALHO PIRES**, brasileira, casada, inscrito no RG nº 2311409-6 SSP/MT e CPF nº 041.785.761-60, residente e domiciliado na Rua 17, (Res S Terezinha – 2ª Etapa) nº 18, Residencial Coxipó na cidade de Cuiabá/MT doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

1. O objeto do presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, conforme especificações de acordo com tabela a seguir.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOT
1	07	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.	450,00	3.150,00
VALOR TOTAL				3.1500,00	

1.1. A continuidade do pagamento do valor contratual fica condicionado à comprovação da prestação de serviços de consultoria e assessoria na preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, prazo este contado a partir da assinatura do presente instrumento.

1.2. Os preços incluem além do lucro, todas as despesas e custos de qualquer natureza direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto contratual.

1.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, nos moldes do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

1.5. Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

1.6. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do processo e o ano e assinatura do responsável competente.

1.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente deliquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. A vigência do presente Contrato será do dia **01 de Junho de 2020 à 31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a **60 (sessenta) meses**, conforme disposição da Lei nº 8.666/1993.

2.1. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3. A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme especificado e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

3.1. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e Câmara Municipal de Porto Estrela - MT.

3.2. As despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, através de transferência em conta bancária, **Banco Brasil, Agência 8234-1, Conta Corrente 17983-3** em nome da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal de entrega dos serviços e o efetivo recebimento dos serviços ora contratados.

4.1. Para fins de pagamento ainda se observará:

4.1.1. Quaisquer erros ou emissões havidas na documentação fiscal ou fatura, serão motivos de correção pela contratada, e haverá em decorrência suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido sanado.

4.1.2. No momento do pagamento será realizada consulta para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com validade em dia, as Certidões Negativas de Débito da União, Estado e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.1.3. Em caso de irregularidade, o Município notificará a empresa para que seja sanada as pendências no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação das sanções pela inadimplência, rescisão do contrato, aplicação de multas, além das penalidades já previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Consultoria e assessoria na preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto do presente contrato.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.4. Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução do contrato;

6.5. Designar servidor ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do serviço, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo às cláusulas deste contrato.

6.6. Analisar qualquer solicitação de substituição de profissional exaurida pela contratada;

6.7. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1. A contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções, relatórios, apresentações e esclarecimentos para verificar se serviços entregues atendem às exigências especificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária:

01. 010.0.2 SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL 01.31 Ação Legislativa 0010 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0010.2002 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A Contratada em descumprindo quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas em Lei, quais sejam:

a). Advertência;

b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação do serviço ou compras, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais, com a consequente rescisão contratual;

d). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso do contratado, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

f). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

10.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.5. A paralisação dos serviços;

10.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

- 10.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.13.** A supressão, por parte da Câmara Municipal dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite.
- 10.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.1.15.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.1.16.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.17.1.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.17.2.** Judicial, nos termos da legislação;
- 10.1.18.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Bugres/MT, para a solução das questões, oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, de acordo com as normas de organização judiciária.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam do presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

Porto Estrela – MT, 01 de Junho de 2020.

EDINEI APARECIDO DA SILVA

PRESIDENTE

CONTRATANTE

BRUNIELLY DE CARVALHO PIRES - ME

BRUNIELLY DE CARVALHO PIRES

CONTRATADA

JOSE OTAVIO DE CAMPOS MACLEIDES FERREIRA SOARES

RG: 108.198 SSP MT RG: 0975252-8 SSP MT

CPF: 181.824.611-20 CPF: 621.075.931-91

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2020

O Senhor **Aguinaldo Alves da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite nº 02/2020, a favor da empresa/ fornecedor : **J. Martinucci Pereira Rodrigues, C.N.P.J. 19.219.871/0001-29**, Rua Paraíba S/N, Centro – Poxoréu - CEP – 78.800.000, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil e quinhentos e setenta reais) totalizando o valor Global por 07 (sete) meses de R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa reais), forma de pagamento, de acordo com o Edital nº 02/2020,

Poxoréu – MT em, 10 de Junho de 2020

Aguinaldo Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 01/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 01/2020

O Senhor **Aguinaldo Alves da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite nº 02/2020, a favor da empresa/ fornecedor: **J. Martinucci Pereira Rodrigues, C.N.P.J. 19.219.871/0001-29**, Rua Paraíba S/N, Centro – Poxoréu - CEP – 78.800.000, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil e quinhentos e setenta reais) totalizando o valor Global por 07 (sete) meses de R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa reais), forma de pagamento, de acordo com o Edital nº 02/2020,

Poxoréu – MT em, 10 de junho de 2020.

Aguinaldo Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT PORTARIA 08/GP/CMR/2020

Câmara Municipal de Rondolândia – MT

Palácio Rosa Moreira de Quadros

PORTARIA N. 08/GP/CMR/2020.

DISPOE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 12 (DOZE) DE JUNHO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE,

Considerando o feriado de Corpus Christi no dia 11 (onze) de junho do corrente ano.

RESOLVE;

Art.1º. – Fica estabelecido Ponto Facultativo, no dia 12 (doze) de junho de 2020 (sexta feira) nesta repartição pública,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rosa Moreira de Quadros, 10 de junho de 2020

DIONES MIRANDA CARVALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

DECRETO Nº. 009/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº. 009/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL NO DIA 12 DE JUNHO DE 2020 EM VIRTUDE DO FERIADO DE CORPUS CRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste _MT, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 71, inciso II, IV e VIII c/c artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - Ponto facultativo na Câmara Municipal no dia 12 de JUNHO DE 2020 em virtude ao feriado de corpus cristi.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL EM 10 DE JUNHO DE 2020

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2020

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO.

IVALDO DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que ocorre nos órgãos públicos das esferas de Governo Federal e Estadual:

DECRETA :

Artigo 1º- Fica decretado Ponto Facultativo, para cumprimento no âmbito do funcionalismo da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, no dia 12/06/2020 (Sexta-feira).

Artigo 2º- Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 10 de junho de 2020.

EVLDO DE CASTRO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 66 DE 2 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO GERAL TIAGO ARNO SALDANHA KLOECKNER.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009, e;

Considerando o art. 113, §1º, I, e §3º da Lei Complementar 006/94, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Tangará da Serra;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o Senhor **TIAGO ARNO SALDANHA KLOECKNER**, portador da cédula de identidade RG nº 2057566-1 SEJSP/MT e CPF nº 029.176.691-95, para o Cargo de Secretário Geral, de provimento comissionado, símbolo **DA-I**, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DECRETO Nº 04/2020

DECRETO nº 04 de 09 de junho de 2020

Ementa: Decreta ponto facultativo na Sexta-Feira 12/06/2020 e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais, mormente a Lei Orgânica Municipal e seu Regimento Interno:

- Considerando o feriado nacional do dia 11-06-2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar Ponto Facultativo no dia 12-06-2020, Sexta-Feira e suspender o expediente no âmbito do Poder Legislativo do Município de Terra Nova do Norte, Mato Grosso.

Art. 2º - O expediente no Poder Legislativo retornará suas atividades normais a partir de 15/06/2020, segunda-feira.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Edivaldo Gomes

Presidente

2019/2020

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE RESOLUÇÃO N° 07/2020

Altera a Resolução n° 14/2019, artigos 4° e 5° e acrescenta os artigos 5°-A e 5°-B.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das prerrogativas conferidas no Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A CIPA será composta por 03 (três) membros, sendo 2 (dois) ocupantes de cargo efetivo e 1 (um) ocupante de cargo comissionado.”

Art. 2º - O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande designar os membros da CIPA.”

Art. 3º - Ficam acrescentados os artigos 5º- A e 5º -B, nos seguintes termos:

“Art. 5º A. Para os efeitos de estabilidade provisória, não se aplica o item 5.8 da NR 5 do MTE ao servidor titular de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração ou de cargo efetivo em período de estágio probatório.”

“Art. 5º B. Pela atividade exercida na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, considerados relevantes os serviços prestados à Administração Pública. “

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de junho de 2020.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 131/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o senhor Avelino Ribeiro da Silva Neto - CPF: 275.103.601-53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. João Tertuliano de Barros Filho.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de junho de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE RESOLUÇÃO N.º 06/2020

Cria a Comissão Provisória Interpartidária Legislativa de Enfrentamento à crise do COVID-19 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Cria a Comissão Provisória Interpartidária Legislativa de Enfrentamento às crises geradas por desastres naturais, ecológicos e nas pandemias, para acompanhar e fiscalizar todas as ações do município, estabelecidas pelo Decreto Municipal n° 20/2020.

§ 1º - A Comissão é temporal, tendo seu início na instituição do Decreto Municipal que o Município estabeleceu durante a crise do COVID-19 até o final da mesma;

§ 2º - A Câmara Municipal, através de seu Presidente indicará 05 (cinco) vereadores, que farão parte da Comissão;

I - Caberá ao Presidente da Câmara nomear o presidente e secretário da Comissão, que terão a responsabilidade de dirigi-la, secretariá-la;

§ 3º - Caberá à Comissão fazer o trabalho de fiscalização e acompanhamento de todas as ações propostas pelo Executivo do Executivo Municipal, para o cumprimento das legislações, federais estaduais e municipais propostas pela crise.

§ 4º - A Comissão deverá estar próxima dos problemas relacionados à crise no município, buscando no setor público e privado, seus órgãos representativos, as dificuldades encontradas e prováveis soluções.

Art. 2º - A Comissão tem como objetivo discutir temas relativos à contenção do Coronavírus no município, estar averiguando suas ações de combate à pandemia, adotando medidas de fiscalização, acompanhamento, e dar pareceres nas providências tomadas pela Prefeitura de Várzea Grande.

Art. 3º - A Comissão acompanhará os projetos elaborados, os planos de ação, as aquisições realizadas com verbas federais destinadas e recebidas pelo município para o combate a pandemia do COVID-19.

Art. 4º - Serão pontos de discussão na Comissão: as consequências da doença na economia do município, a importância do preparo de profissionais de saúde, os desafios da assistência social, a necessidade de adoção de mais medidas restritivas e de intensificação do compartilhamento de informações.

Art. 5º - A Comissão também poderá sugerir estando dentro das formas da lei, a melhoria das divulgações para fortalecer as informações sobre a pandemia. Mostrar a necessidade de restrições necessárias na sociedade para não impactar a questão do emprego e da alimentação das pessoas.

Art. 6º - A Comissão deverá estar próxima dos problemas relacionados à pandemia da COVID-19 com o setor público e privado, junto aos seus órgãos representativos, dos estabelecimentos públicos, das indústrias e o do comércio local, a fim de se verificar com eles quais foram as dificuldades encontradas para serem levadas à Comissão Municipal de Enfrentamento.

Art. 7º - Esta Comissão deverá estar próxima das instituições municipais de saúde pública, cobrando do Executivo todos os equipamentos necessários dos profissionais de saúde (EPIs), seu preparo psicológico e organização, para enfrentamento com o menor risco possível desses profissionais e da própria sociedade.

Art. 8º - A Comissão se reunirá todas as vezes que for necessário após reunir todas as informações e necessidades apontadas pelos representantes do setor público e privado, fará um relatório e será colocado para aprovação pelo plenário da Câmara e encaminhado ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 9º – A Comissão não será remunerada.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições ao contrário.

Palácio Benedito Gomes, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de junho de 2020.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 057/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Considerar **ponto facultativo no dias 12/06/2020**, em virtude do feriado de corpus christi.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRA-SE CUMpra-SE

Gabinete da Presidência, 10 junho de 2020.

Vereador **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereador **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 132/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Helena Ribeiro Queiroz Nunes do CPF 858.226.201-91, no cargo em comissão de Assessora do Gabinete do Ver. Valdemir Bernardino de Souza .

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de junho de 2020.

Vereador **FABIO JOSÉ TARDIN**

Presidente

Vereadora **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE DECRETO LEGISLATIVO N° 009/2020

“DECLARA PONTO FACULTATIVO A DATA QUE MENCIONA”

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ** no uso das atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo na data de **12/06/2020**, data posterior ao feriado nacional em comemoração ao Dia de “Corpus Christi”.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2019/2020

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE PORTARIA 019/2020

PORTARIA N° 019/2020

EM 25 DE MAIO DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE, A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOZIAS DE SOUZA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ATRAVÉS DESTA PORTARIA.

R E S O L V E:

I – NOMEAR a servidora abaixo relacionada para, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pela Câmara Municipal de Denise-MT, no ano de 2020.

a) - A servidora ficará responsável por fiscalizar o Contrato Administrativo nº 005/2020.

Fiscal Titular: **Ângela Aparecida Alves Peres da Silva**, CPF: **481.841.521-91**

II – O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento dos contatos passo a passo dos serviços prestados.

III – O objeto do referido contrato, é conferido ao Fiscal, como profissional designado para acompanhar e controlar a execução de determinado contrato, a responsabilidade de, em primeira instancia, defender o interesse público.

IV – O não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais pode gerar prejuízos à Administração, podendo ter como consequência a aplicação de penalidades à empresa contratada e apuração de responsabilidade, poderá ainda levar, em última instancia, à rescisão do contato.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JOZIAS DE SOUZA GOMES

CPF/MF N°. 031.343.991-56

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020/ CIDESAT**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, PAULO REMÉDIO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer Jurídico resolve: **HOMOLOGAR, Processo Licitatório nº. 09/2020, na modalidade Pregão Eletrônico N.º 04/2020, tendo como objeto, Aquisição de tubos de esgoto e material de drenagem conforme especificações e condições técnicas constantes do edital e seus anexos, para o Aterro Sanitário Intermunicipal Nascentes do Pantanal**, teve como empresas "VENCEDORAS": para os Lotes 1, 2 e 3, a Empresa: **C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ: **07.956.552/0001-83**, no valor total de **R\$ 43.177,05 (Quarenta e Três Mil Cento e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos)**. E para os Lotes 4, 5 e 6 a empresa vencedora **BRN SERVICOS TECNICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: **14.893.174/0001-35**, no valor total de **R\$ 22.450,00 (Vinte e Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)**.

São José dos Quatro Marcos-MT, aos 12 dias do mês de Junho de 2020.

Presidente: Paulo Remédio

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL VIRTUAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE INTERINO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG.****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL VIRTUAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE INTERINO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG.**

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte, através do aplicativo whatsapp denominado Grupo CISVAG/CONSELHO DIRETOR, reuniram-se os senhores: Prefeito de Pontes e Lacerda **Alcino Pereira Barcelos** - Prefeito de Campos de Júlio, **José Odil da Silva** - Prefeito de Comodoro, **Jeferson Ferreira Gomes**, Prefeita de Conquista D'Oeste, **Maria Lúcia de Oliveira Porto**, Prefeito de Nova Lacerda, **Uilson Jose da Silva** - Prefeito de Vale de São Domingos, **Geraldo Martins da Silva** e Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Wagner Vicente da Silveira**, para em conjunto discutirem e aprovarem o assunto em pauta: A presente reunião tem como pauta: **Eleição e posse do Presidente interino do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG para o período compreendido entre esta data e o dia em que ocorrerem as eleições municipais**, cuja associação tem sede na Avenida Florespina Azambuja, nº 1595, Centro, Pontes e Lacerda-MT; devidamente constituído conforme Ata de Fundação registrada em 16/12/2005, sob n. 111, a folha 163 do Livro A-006 e seu Estatuto Reformulado em 10-03-2009 objeto de registro feito em 15/04/2009, sob n. 215, a folha 150 do Livro A-008 do Primeiro Serviço Notarial (1º Ofício) "Registro Civil das pessoas Jurídicas" desde Município Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso e inscrita no cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n. 07.770.343/0001-84. Aberta a reunião virtual através do mencionado aplicativo, foi dada ciência a todos os prefeitos do Ofício Circular nº08/2020, firmado pela Secretária-Executiva do CISVAG, cujo teor é o seguinte: Senhor Prefeito, Como já é do conhecimento de Vossa Excelência, através do teor do Ofício Circular enviado no último dia 05, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, encontra-se sem um prefeito na sua presidência para praticar os atos de sua competência estatutária, o que leva esta associação impedida de realizar as contratações das empresas médicas especializadas, que pretendem o credenciamento em razão

da licitação recentemente realizada, bem como a praticar quaisquer atos exclusivos do presidente, dentre os quais o pagamento dos prestadores de serviços que vão desde os médicos ao aluguel da nossa sede e despesas de manutenção, como água e luz. Com a anuência de Vossa Excelência, o CISVAG criou um grupo no whatsapp, do qual fará parte exclusivamente os prefeitos dos municípios integrantes do CISVAG, além desta secretária-executiva, e se destinará a eleger o presidente do Consórcio para atuar no cargo até o dia 05 de outubro, quando cessará o afastamento do titular, prefeito Alcino Barcelos. Para adiantar os trabalhos, tomei a liberdade de entrar em contato telefônico com todos os prefeitos, quando solicitei autorização para a criação do grupo na rede social, e apresentar o nome do Sr. José Odil da Silva, Prefeito de Campos de Júlio, que se dispôs a submetê-lo à escolha dos demais integrantes para presidir o CISVAG até o retorno do titular. Fica assim, através deste ofício, submetido seu nome à apreciação de Vossa Excelência, o que faço em caráter de urgência, informando que, sendo escolhido o presidente, através da concordância de Vossa Excelência na mesma rede social, providenciarei a lavratura da respectiva ata, onde será colhida a assinatura de cada membro para o competente registro em cartório para a validação do ato. Informo, por último, que a escolha de um novo presidente através de manifestação individual no grupo do whatsapp, que levara o nome CISVAG, se deve, além dos motivos já mencionados no primeiro ofício, pelo fato de que a pandemia do Covid-19 não recomenda a realização de uma Assembleia-Geral Extraordinária para a eleição do sucessor temporário do presidente licenciado. No aguardo de uma urgente manifestação tão logo receba a mensagem no whatsapp enviada pelo grupo CISVAG, subscrevo-me Atenciosamente. Márcia Aparecida da Silva -Diretora-Executiva do CISVAG. Em continuidade, em razão da escolha do Sr. José Odil da Silva, Prefeito de Campos de Júlio, para presidir interinamente o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG até o dia imediatamente posterior ao da realização do pleito eleitoral, e, uma vez empossado nesta data, afasta-se como membro efetivo do Conselho Fiscal do CISVAG enquanto presidir esta associação de municípios, assumindo o seu posto a suplente Maria Lúcia de Oliveira Porto, Prefeita de Conquista D'Oeste e, ainda, tendo em vista que todos os demais membros da diretoria são mantidos nos seus respectivos cargos e, nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião virtual às 15:00 hs., da qual foi redigida esta ATA por mim, Márcia Aparecida da Silva CPF: nº. 880.496.551-72, que é aprovada e assinada por todos os prefeitos dos municípios integrantes do CISVAG.

Prefeito de Campos de Júlio

José Odil da Silva

Brasileiro, casado, empresário, nascido em 30-12-1961, natural de Independência - RS, filho de Geraci Garcia da Silva e Antonieta Neves da Silva, residente e domiciliado a Rua Volmir Taborda Câmara, 540/E - Centro, Campos de Júlio-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 7019786487S-SP/RS e inscrito no CPF nº. 355.257.890-00.

Prefeito de Comodoro

Jeferson Ferreira Gomes

Brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 19-06-1976, natural de Poconé-MT, filho de Tereza Ferreira Gomes, residente e domiciliado a Rua das Acacias, nº 112, Bairro Centro, Comodoro-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1195680-1SSP/MT e inscrito no CPF nº. 839.891.371-15.

Prefeita de Conquista D'Oeste

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Brasileira, divorciada, professora, nascido em 16-03-1974, natural de Bocaia-MS, filha de Laurindo de Souza Porto e Vera Lucia de Oliveira Porto, residente e domiciliada a Rua dos Cajueiros, s/nº, Bairro Sol Nascente,

Conquista d'Oeste-MT, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e inscrito no CPF. Nº 607.752.031-49.

.Prefeito de Pontes e Lacerda

Alcino **Pereira** **Barce-**
los

Brasileiro, solteiro, produtor rural, nascido em 20-01-1973, natural de Aparecida do Tabuado-MS, filho de Benedito Bernardes Barcelos e Djanira Angélica Pereira Barcelos, residente e domiciliado a Avenida Paraná, nº. 2115, Bairro São José, Pontes e Lacerda-MT, portador da Cédula de Identidade nº 984319SSP/MT e CPF nº 572.283.291-04.

Prefeito de Nova Lacerda

Uilson **José** **da** **Silva**

Brasileiro, casado, empresário, nascido em 21-06-1974, natural de Pontes e Lacerda-MT, filho de Anizio José da Silva e Maria Aparecida Monteiro da Silva residente e domiciliado a Rua Tulipa Negra, nº 20, Centro, Nova Lacerda-MT portador da Cédula de Identidade nº 1033978-7 SSP/MT e CPF nº 621.764.391-04.

Prefeito de Vale São Domingos

Geraldo **Martins** **da** **Sil-**
va

Brasileiro, casado, pecuarista, nascido em 12-04-1958, natural de Mantenópolis-ES, filho de Sebastião Martins da Silva e Alminda Ernesta do Carmo, residente e domiciliado a Avenida Santa Stopa, s/nº, Vale de São Domingos-MT, portador da Cédula de identidade nº 06736750SSP/MT e inscrito no CPF nº 458.527.236-49.

Prefeito **de** **Vila** **Bela** **Ss.** **Trinda-**
de

Wagner Vicente da Silveira,

Brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nascido em 08-04-1955, natural de Caçu- GO, filho de Mudesto Vicente da Silva e Maria Inocência da Silveira, residente e domiciliado a Rua Marechal Rondon, nº 526, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, portador da Cédula de Identidade nº 1973153-1SSP/MT e inscrito no CPF nº 125.443.291-49.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resoluções nº. 030/2019, de 16/12/2019, e 033/2019 de 30 de dezembro de 2019, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às **08h30min.** Do dia **26 de junho de 2020**, na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, no Município de Rondonópolis/MT, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, para: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, incluindo consultas, procedimentos e realização de exames, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do Estado de Mato Grosso, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exercício de 2020**, conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos.

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo site <https://www.coressmt.com.br>, pelo e-mail coressmt@terra.com.br ou ainda na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 10 de junho de 2020.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

COVID-19: DECRETO Nº027 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº027 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: “Regulamenta no âmbito do Município de Acorizal – MT o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Acorizal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que dispõe o art. 15, §3º e art. 118 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando o disposto pelo art. 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de se proceder à atualização das regras e procedimentos adotados para a utilização do Sistema de Registro de Preços;

Considerando a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para o Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendi- dos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - realizar o procedimento licitatório;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

X - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º do art. 21 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequando ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º. O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º. Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 11;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º. Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de pro-

posta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º. A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º. O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 9º. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 12 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

§ 4º. O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões caronas a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º. É facultado ao Município a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 23. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº. 022, de 25 de abril de 2013, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Parágrafo único: As atas de registro de preços vigentes na forma do disposto pelo caput poderão ser utilizadas pelos órgãos não participantes desde que observadas às regras contidas neste Decreto.

Art. 24. Fica revogado todas as demais disposições em contrário.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Acorizal-MT, 10 de junho de 2020.

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 02/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO DO CONTRATO: ADITIVO DE QUANTITATIVO E VALOR DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, REFERENTE A REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E A ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 65, § 1º DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ACORIZAL/MT, 10 de junho de 2020.

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO N. 17/2020

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO N. 17/2020

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) mensal, totalizando R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) anual.

LEIA-SE:

VALOR: **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos)** reais por mês, perfazendo o valor total de **R\$ 58.800 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 310, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e Artigos 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, o Requerimento da Servidora de 29 de novembro de 2019 e o Ofício nº 247/2020 expedido em 02 de junho de 2020, deferido pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses ao Servidora Pública Municipal, Senhora **WISLYA ELQUE PEREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 1234651-9 SJ/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 023.443.971-83, matrícula nº 3161.1 Estável no Cargo de Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura/30h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo Único: A Licença Prêmio por Assiduidade compreende o período aquisitivo de **23/01/2014 à 22/01/2019**, e o período para usufruir é de **01/06/2020 à 29/08/2020**, com retorno previsto para o dia **30/08/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE JUNHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 08 de junho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 311, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e Artigos 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, o Requerimento da Servidora de 25 de novembro de 2019 e o Ofício nº 239/2020 expedido em 02 de junho de 2020, deferido pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses a Servidora Pública Municipal, Senhora **CLAUDIA BUSANELLO** portadora do RG nº 3298456-1 SESP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 770.896.260-91, matrícula nº 3180.1 Estável no Cargo de Professora/40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo Único: A Licença Prêmio por Assiduidade compreende o período aquisitivo de **02/02/2014 à 01/02/2019**, e o período para usufruir é de **04/06/2020 à 01/09/2020**, com retorno previsto para o dia **02/09/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE JUNHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 08 de junho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

**CODEMA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº

DATA: 09.06.2020

Aos 09 dias do mês de junho de dois mil e vinte as 09h na sede do CODEMA, respeitando as orientações da OMS devido ao COVID-19, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, convocada em pauta definida, onde estiveram presentes os seguintes Prefeitos.

Fernando Gorgen	Prefeito de Querência
Mauro Rosa da Silva	Prefeito de Água Boa
Fábio Marcos Pereira de Farias	Prefeito de Canarana
Dalva Maria de Lima Peres	Prefeita de Cocalinho
Voney Rodrigues Goulart	Prefeito de Gaúcha do Norte
João Batista Vaz da Silva	Prefeito de Nova Xavantina
Jeovan Faria	Prefeito Municipal de Campinápolis
Luzia Nunes Brandão	Prefeita de Ribeirão Cascalheira

O Fernando Gorgen, deu início a reunião agradecendo a presença de todos em especial a presença do Sr. Francisco Holanildo Silva Lima, Superintendente Estadual da Funasa, fazendo a leitura da Pauta e informando inicialmente que realizou o pedido de afastamento temporário em 01.06.2020 do cargo de Presidente do Consórcio para concorrer às eleições municipais de 2020, informou sobre a criação de cargos para adequação do Estatuto Social do Codema, informou ainda sobre a fábrica de manilha pedindo que o próximo presidente de atenção para que se possa desenvolver este projeto pelo Codema, visto que na água boa existe uma jazida de pedra que pode auxiliar na fabricação das manilhas, assim passou a palavra para o Sr. Deiwis o qual explicou sobre a prestação de contas do Codema referente ao ano de 2020, cujas planilhas foram impressas e repassadas a todos os prefeitos presentes, informou ainda que devido a pandemia os processos e fiscalizações do licenciamento deu uma paralisação sem muitos processos novos razão pela qual está consumindo as reservas financeiras do Codema. Em relação a Patrulha Rodoviária informou a quantidade de litros de óleo diesel recebido para os municípios consorciados, e que foi realizado o pedido de renovação do convênio com a Sinfra. Em relação a piscicultura e agricultura familiar foi proposta a criação do cargo de Coordenador de Projetos da Agricultura Familiar, o qual foi votado e aprovado por unanimidade, tendo em vista que o serviço que está sendo ofertado pelo Codema está sendo muito útil, produtivo e prospero para os municípios consorciados. O Sr. Deiwis e a Dra. Juliana informou que para execução do SIM, é necessário a alteração do Estatuto Social do Codema, assim foi realizada a leitura das alterações dos artigos 3º, artigo 41 e artigo 45 do Estatuto Social, assim foi proposta a votação das seguintes alterações:

Art. 3º (...XVII - executar ações municipais e intermunicipais de Assistência Técnica e Extensão Rural voltadas, preferencialmente, ao atendimento da Agricultura Familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos, inclusão dos municípios consorciados ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte – SU-SAF, e Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), e estruturação das redes de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater; **XVIII** – articular e estimular nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente juntos, além de dar suporte aos serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do e Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte -

SUSAF Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889/89, Lei nº 8.171/91, Lei nº 9.712/98, Decreto Federal nº 5.741/06, Decreto Federal nº 9.013/2017, Decreto Federal nº 10.032/2019 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidas, com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal. **Art. 41 (...)**

Coordenador do Programa de Inspeção	1	40h semanais	Superior Completo	EC
Médico Veterinário	1	10/20/30/40h semanais	Superior Completo	EC
Auxiliar de Inspeção	1	40h semanais	Médio Completo	EC
Coordenador de Projetos da Agricultura Familiar	1	40h semanais	Superior Completo	EC

Art. 45 (...) IX – Desenvolvimento rural sustentável (políticas articuladas de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, conservação ambiental, agricultura familiar, produção e abastecimento, serviço de assistência técnica e assessoramento, Serviço de Inspeção Municipal consorciado assegurando a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, garantir a criação de instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

Assim foi aprovado por unanimidade as alterações do Estatuto Social acima propostas e criação dos cargos. O Presidente afastado propôs eleição temporária tendo em vista que não existe substituto do mesmo o Prefeito Mauro recusou se candidatar pois já é presidente do Consórcio da Saúde e disse que devido a pandemia o mesmo não tem como assumir e que foram disponibilizados 10 leitos de UTI para o hospital regional, para habilitação no entanto ainda falta ter um repasse maior dos municípios e que farão informativo aos mesmos. Deste modo, foi votado pelos presentes que elegeram o Prefeito Sr. João Batista Vaz da Silva, Cebola, para exercer o cargo de presidente do Codema, portador do RG nº. 1392532 SSP/GO e CPF nº. 282.509.151-00, mantendo o mesmo Conselheiro Fiscal o Prefeito Municipal de Campinápolis o Sr. Jeovan Faria. Assim o Prefeito Fernando Gorgen passou a palavra ao Sr. Holanildo que agradeceu a presença de todos passando a palavra ao prefeito Mauro que informou que em 2015 foi contemplado com quase 5 milhões para implantação de aterro sanitário, assim naquela época visitaram o aterro em Sorriso para conhecer o local, assim para que o serviço fosse executado pelo Consórcio o valor deveria ter vindo para o Codema, informando que a coleta e transbordo não se confunde com o serviço do aterro. Informou que a Prefeitura de Água Boa esta buscando cumprir o caminho mais certo para todos. Complementando o Sr. Francisco informou que o Convenio era de 2013 e ficou parado por algum período, assim informou que este valor inicial liberado para o município corresponde a 5% do investimento para aterro sanitário, sendo assim o município não consegue sozinho manter, assim buscou-se a solução de consorciar a central de triagem e transbordo podendo fazer uma cessão de uso para o Codema, exemplificou que em Sorriso foi feito repasse da Funasa para consorciar o transporte dos resíduos que fica mais viável e barato aos municípios. Assim passou a palavra ao Sr. Fábio Weiller que informou sobre a central de triagem que daqui a 90 dias provavelmente já estará construída, com todo maquinário necessário, com o valor deste convênio da Funasa. Assim o Presidente Cebola indagou se há necessidade de criar um novo consórcio com uma nova estrutura paralela sendo que já existe o Codema que pode gerir este serviço, visando diminuir custo público. Informou que o Codema possui duas finalidades específicas bem desenvolvidas que é o licenciamento e o maquinário, e que não vê necessidade de ter duas estruturas para fazer serviço aos consórcios. Assim o Sr. Fábio informou que não existirá outra estrutura administrativa que será repassado a concessionária, administradora do Aterro. O

Sr. Francisco informou que o Consórcio poderá dependendo do volume de resíduos pleitear recursos em alguns municípios para separar, realizar triagem para depois fazer a intermediação da comercialização com as grandes empresas de São Paulo. Informou que a gestão da triagem ainda não foi concluída de como será realizada sua administração. Assim foi informado pelo Sr. Fábio que é da liberalidade do município entregar na triagem ou não o resíduo, e que o Município de Campinápolis já aprovou a lei e assinou o termo. Informou que dia 17 tem audiência pública da PPP, a ser firmada, que pelo convenio existem 10 container para coletar o resíduo além de outros equipamentos, e que estes foram adquiridos em nome do Município de Água Boa. O sr. Francisco disse que o importante é fazer a triagem e que a gestão consorciada é a longo prazo, assim agora também deve se discutir a estruturação, e que deve haver a cobrança da taxa. Assim o sr. Presidente João Batista Vaz da Silva, Cebola, sugeriu a realização de um debate técnico sobre a lei que foi encaminhada para o Aterro podendo ser discutido entre os contadores e os procuradores jurídicos dos municípios consorciados no dia 19.06.2020 as 8h na Prefeitura Municipal de Água Boa e assim, encerrou a Assembleia agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata, por mim, Juliana Batista dos Santos, que após lida segue assinada por todos os Prefeitos e demais presentes nesta reunião.

Fernando Gorgen	Mauro Rosa da Silva
Prefeito de Querência	Prefeito de Água Boa
Voney Rodrigues Goulart	Fábio Marcos Pereira de Farias
Prefeito de Gaúcha do Norte	Prefeito de Canarana

João Batista Vaz da Silva	Dalva Maria de Lima Peres
Prefeito de Nova Xavantina	Prefeita de Cocalinho

Jeovan Faria	Luzia Nunes Brandão
Prefeito de Campinápolis	Prefeita de Ribeirão Cascalheira

ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 312, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA**”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e Artigos 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, o Requerimento da Servidora de 29 de maio de 2020 e o Ofício nº 241/2020 expedido em 02 de junho de 2020, deferido pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses a Servidora Pública Municipal, Senhora **MARIA DE LURDES RODEIGUES DA FONSECA**, portadora do RG nº 2861612-0 SESP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 912.003.421-00, matrícula nº 3810.1 Estável no Cargo de Apoio Administrativo Educacional - Nutrição/30h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo Único: A Licença Prêmio por Assiduidade compreende o período aquisitivo de **01/05/2015 à 30/05/2020**, e o período para usufruir é de **07/06/2020 à 04/09/2020**, com retorno previsto para o dia **05/09/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos à 07 de junho de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE JUNHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 08 de junho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE****PORTARIA MUNICIPAL Nº 313, DE 08 DE JUNHO DE 2020.***"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".*

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e Artigos 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, o Requerimento da Servidora de 13 de março de 2020 e o Ofício nº 250/2020 expedido em 02 de junho de 2020, deferido pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses a Servidora Pública Municipal, Senhora **JOSSARA DA APARECIDA CASSENOTTE VACARIANO**, portadora do RG nº 0486119-1 SEJSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 329.241.351-68, matrícula nº 336.1 Estável no Cargo de Professora/40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo Único: A Licença Prêmio por Assiduidade compreende o período aquisitivo de **16/05/2014 à 15/05/2019**, e o período para usufruir é de **14/06/2020 à 11/09/2020**, com retorno previsto para o dia **12/09/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE JUNHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 08 de junho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS: O valor do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira é de R\$.600,00 (Seiscentos reais), e os recursos são oriundos de outros servs de terceiros PJ, para Participação em Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, da Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente, a ser repassado em uma única parcela.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de Julho de 2020**.

DATA:**Água Boa MT, 01 de Junho de 2020.****Mauro Rosa da Silva****Prefeito Municipal****GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA:
Nº 9004/2020****CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT****CONVENIENTE: CODEMA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO****ECONÔMICO E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA**

OBJETO: O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA firmado**, tem por objetivo o repasse de recursos financeiros pelo município de Água Boa, ao **CODEMA**, para repasse e operacionalização de doação de 100 cestas básicas para o Município.

RECURSOS: O valor do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira é de R\$.636,36 (Seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), e os recursos são oriundos de outros servs de terceiros PJ, para Participação em Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, da Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente, a ser repassado em uma única parcela.

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de Julho de 2020**.

DATA:**Água Boa MT, 01 de Junho de 2020.****Mauro Rosa da Silva****Prefeito Municipal****AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO.****PROCESSO Nº. 070/2020.****TOMADA DE PREÇO 011/2020.**

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Iluminação Pública nas Avenidas Tropical, Olímpica e Roncador, no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

A Comissão Permanente de Licitação decide:

Empresa	Situação
Renova Engenharia e Consultoria, CNPJ: 13.361.238/0001-94.	Habilitada
Eletrô Tartari Ltda-EPP, CNPJ: 15.062.235/0001-85.	Habilitada
Elétrica Radiante Materiais Elétricos Eireli, CNPJ: 15.984.883/0001-99.	Habilitada

Planel Engenharia e Serviços Elétricos Eireli, CNPJ: 01.071.361/0001-91.	Habilitada
M. R. Construtora Ltda-ME, CNPJ: 10.485.271/0001-38.	Inabilitada

Pelos motivos constantes na ATA 002/2020.

Os autos do Processo n°. 070/2020 encontram-se franqueados aos interessados.

Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Água Boa/MT, 10 de junho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO N°. 005 AO CONTRATO N°. 083/2018.

TERMO ADITIVO N°. 005/2020 ao Contrato n°. 083/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa INFOGED GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 083/2018.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 05 de junho 2021.

VALOR: R\$ 146.265,52 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Água Boa-MT, 05 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PORTARIA MUNICIPAL N° 307, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e Artigos 101, 102 e 103 da Lei Complementar n° 009/2000;

CONSIDERANDO, o Requerimento da Servidora de 02 de junho de 2020 e o Ofício n° 253/2020 expedido em 05 de junho de 2020, deferido pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses a Servidora Pública Municipal, Senhora **MARILUCE PEREIRA DE MACEDO**, portadora do RG n° 997.731 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob n° 652.150.871-72, matrícula n° 3166.1 Estável no Cargo de Apoio Administrativo Educacional - Nutrição/30h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo Único: A Licença Prêmio por Assiduidade compreende o período aquisitivo de **01/02/2014 à 31/01/2019**, e o período para usufruir é de **01/06/2020 à 29/08/2020**, com retorno previsto para o dia **30/08/2020**.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE JUNHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 08 de junho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA MUNICIPAL N° 216, DE 11 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT QUE ESPECIFICA".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e Lei Municipal n° 1183/2013;

CONSIDERANDO, o Atestado Médico (anexo) 07/05/2020;

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Senhora **DENISE RODRIGUES PAIXÃO**, portadora do RG n° 1549492-6 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob n° 024.782.201-99 matrícula n° 6287.1, Estável no cargo Enfermeira/40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo Único: o período da licença maternidade compreende o período de **07/05/2020 à 02/11/2020**.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE MAIO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 11 de maio de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO CANCELAMENTO DE FG-A

PORTARIA MUNICIPAL N°. 269, DE 27 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – FG-A DO SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica;100/2016;

CONSIDERANDO, o Ofício n° 082/2020/SEMANS, expedido em 25 de maio de 2020, enunciado pela Secretária Municipal de Assistência Social;

R E S O L V E:

Art. 1º – CANCELAR a Gratificação “FG-A” concedida ao servidor **WANDERSON FERREIRA CLEMENTE**, portador do RG nº 3358784 PC/GO, devidamente inscrito no CPF sob nº 809.176.741-20, Efetivo no cargo de Assistente Social/30h, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – Prefeitura Municipal de Água Boa, a *partir de 01/06/2020*.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AO 27 DE MAIO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 27 de maio de 2020.

LUCINEIA BERNARDO DA SILVA

Gerente Adjunta Administrativa

ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 308, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA**”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e Artigos 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, o Requerimento da Servidora de 27 de maio de 2020 e o Ofício nº 249/2020 expedido em 02 de junho de 2020, deferido pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses a Servidora Pública Municipal, Senhora **NEIDE FATIMA WEBER**, portadora do RG nº 0753164-8 SESP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 495.690.401-06, matrícula nº 3811.1 Estável no Cargo de Apoio Administrativo Educacional - Nutrição/30h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo Único: A Licença Prêmio por Assiduidade compreende o período aquisitivo de **01/04/2015 à 31/03/2020**, e o período para usufruir é de **01/06/2020 à 29/08/2020**, com retorno previsto para o dia **30/08/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE JUNHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 08 de junho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 296, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

“**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT QUE ESPECIFICA**”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 1183/2013;

CONSIDERANDO, o Atestado Médico (anexo) expedido em 21 de maio de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Senhora **ELIANE ECKERT**, portadora do RG nº 6080809681 SJS/RS, devidamente inscrita no CPF sob nº 018.542.150-43 matrícula nº 5140.1, Estável no cargo Professora/40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo Único: o período da licença maternidade compreende o período de **21/05/2020 à 16/11/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 04 DE JUNHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 04 de junho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 122/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2020 ao Contrato nº. 122/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa S. C. COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 122/2018.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 11 (onze) meses até 10 de maio 2021.

VALOR: R\$ 100.443,72 (Cem mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos);

Água Boa-MT, 10 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 002/2020

PORTARIA Nº 002, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

REGULAMENTO OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE POSSIBILITAR CONHECIMENTO, DEBATER E INFORMAR A OPINIÃO PÚBLICA E OS INTERESSADOS EM GERAL SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

LUIZ OMAR PICHETTI, Secretário Municipal de Administração e Presidente da Comissão Técnica Preparatória, instituída pelo Decreto Municipal nº 3292, de 25 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar o regulamento que disciplina os procedimentos de Audiência Pública que realizará para conhecimento, debater e informar a opinião pública e os interessados em geral sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal na forma do ANEXO I.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 10 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

Presidente da Comissão Técnica Preparatória

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 10 de junho de 2020.

ALEX SANDRO PILATTI

Secretário Geral - CTP

ANEXO I - Regulamento

Dispõe sobre a disciplina e os procedimentos de audiência pública que realizará para possibilitar conhecimento, debater e informar a opinião pública e os interessados em geral sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação, no âmbito do Município de Água Boa/MT, de procedimentos nos moldes aqui preconizados;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de serem fixados os procedimentos acima referidos;

CONSIDERANDO-SE a ocorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO-SE a necessidade de isolamento social;

RESOLVE:

Serão consideradas Regras para Funcionamento da Audiência Pública marcada para o dia **16 de junho de 2020**.

1. O acesso de todos os interessados será garantido por ordem de chegada, restrito à 50% da capacidade máxima do local limitando-se a participação presencial, ficando livre a participação virtual. 2. Os participantes da Audiência Pública deverão identificar o segmento a que pertence. Não serão consideradas as contribuições formuladas por participante que não se tenha identificado ou que não tenha identificado corretamente o segmento a que pertence. 3. As atribuições aportadas durante as consultas públicas, bem como os demais documentos pertinentes ao processo, estarão disponíveis para consulta no local da Audiência. 4. Será obrigatório o uso de microfone para manifestação oral dos participantes, organizadores do evento e componentes da mesa. 5. A ordem das manifestações obedecerá à ordem de solicitação de inscrição prévia e pré-inscrição, em cada segmento. 6. Considerando-se o espaço físico da Câmara Municipal, fica definida a realização de Audiência Pública mista, presencial e virtual, mediante as seguintes regras: I. As perguntas e manifestações formuladas por escrito deverão ser lidas no microfone pelos organizadores do evento ou pelos componentes da mesa; II. Cada manifestação dos participantes terá a duração de no máximo 3 minutos; III. Havendo resposta da mesa, o participante que tiver dirigido a pergunta terá ainda direito à réplica com

duração máxima de 2 minutos; IV. Não haverá réplica para manifestações que não justifiquem resposta por parte da mesa; V. A Audiência Pública estará limitada ao tempo de três horas de duração. VI. As perguntas relativas ao tema em pauta que não puderem ser respondidas durante a audiência, serão repassadas pelos organizadores do evento aos componentes da mesa para posterior resposta ou esclarecimento. VII. Os atos da audiência serão registrados em ata e permanecerão à disposição do público; VIII. A audiência será gravada por meios eletrônicos, assegurando-se aos interessados, neste caso, o direito à obtenção de uma cópia do que foi gravado, mediante o pagamento do custo de reprodução correspondente; IX. A Audiência será encerrada pelo Secretário Municipal de Administração e Presidente da Comissão Técnica Preparatória.

**ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 305, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

"CONCEDE PORTARIA MUNICIPAL Nº 305, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e Artigos 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, o Requerimento da Servidora de 02 de junho de 2020 e o Ofício nº 254/2020 expedido em 05 de junho de 2020, deferido pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses a Servidora Pública Municipal, Senhora **ANALICE CARDOSO TEIXEIRA**, portadora do RG nº 868.342 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 550.212.121-68, matrícula nº 116.1 Estável no Cargo de Apoio Administrativo Educacional - Nutrição/30h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo Único: A Licença Prêmio por Assiduidade compreende o período aquisitivo de **04/11/2014 à 03/11/2019**, e o período para usufruir é de **01/06/2020 à 29/08/2020**, com retorno previsto para o dia **30/08/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE JUNHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 08 de junho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e Artigos 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, o Requerimento da Servidora de 02 de junho de 2020 e o Ofício nº 254/2020 expedido em 05 de junho de 2020, deferido pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses a Servidora Pública Municipal, Senhora **ANALICE CARDOSO TEIXEIRA**, portadora do RG nº 868.342 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 550.212.121-68, matrícula nº 116.1 Estável no Cargo de Apoio Administrativo Educacional - Nutrição/30h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo Único: A Licença Prêmio por Assiduidade compreende o período aquisitivo de **04/11/2014 à 03/11/2019**, e o período para usufruir é de **01/06/2020 à 29/08/2020**, com retorno previsto para o dia **30/08/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE JUNHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 08 de junho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 309, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e Artigos 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, o Requerimento do Servidor de 27 de maio de 2020 e o Ofício nº 248/2020 expedido em 02 de junho de 2020, deferido pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses ao Servidor Público Municipal, Senhor **ISMAR ALVES FERREIRA**, portador do RG nº 0683876-6 SESP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº 024.439.368-05, matrícula nº 124.1 Estável no Cargo de Apoio Administrativo Educacional - Vigilante/40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo Único: A Licença Prêmio por Assiduidade compreende o período aquisitivo de **27/01/2010 à 26/01/2015**, e o período para usufruir é de **01/06/2020 à 29/08/2020**, com retorno previsto para o dia **30/08/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE JUNHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 08 de junho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 306, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e Artigos 101, 102 e 103 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, o Requerimento da Servidora de 01 de junho de 2020 e o Ofício nº 255/2020 expedido em 05 de junho de 2020, deferido pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses a Servidora Pública Municipal, Senhora **APARECIDA MARIA DA SILVA**, portadora do RG nº 10124284 SJ/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 652.146.331-49, matrícula nº 3167.1 Estável no Cargo de Apoio Administrativo Educacional - Nutrição/30h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo Único: A Licença Prêmio por Assiduidade compreende o período aquisitivo de **01/02/2014 à 31/01/2019**, e o período para usufruir é de **01/06/2020 à 29/08/2020**, com retorno previsto para o dia **30/08/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE JUNHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 08 de junho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020**

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS E ASSESSÓRIOS DE INFORMÁTICA para todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista**, incluindo os maquinários, conforme especificações descritas no Edital e anexos.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT**, situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 0346050-9 SSP/MT e do CPF nº. 429.449.881-15, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **M VEZARO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.851.981/0001-34, com sede na AV CUIABA – 346 – SETOR A – QUERENCIA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) MARILDO VEZARO, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 5852214 SSP/SC, CPF/MF n.º 006.879.671-47, doravante denominado **FORNECEDORA**, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 001/2020, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	701	CARTUCHO PARA IMPRESSORA LEXMARK E120	UN	HT	70	100	7000
8	3901	CABO DE FORÇA PARA CPU E MONITOR	UN	MULTILASER	40	21	840
20	3920	FILTRO DE LINHA TELEFÔNICA COM DUAS SAÍDAS	UN	INTELBRAS	20	19	380
22	3922	FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA MODELO ATX 230W NOMINAL PARA DESKTOP	UN	MULTILASER	200	74	14800
25	3925	GRAVADOR E LEITOR DE CD E DVD EXTERNO CONEXÃO USB	UN	LITEON	4	240	960
27	3928	HD EXTERNO DE 1TB CONEXÃO USB	UN	WD	8	435	3480
29	3931	HD SATA DE 1TB DE 5400RPM (INTERNO PARA NOTEBOOK)	UN	SEAGATE	4	425	1700
31	3933	HD SATA DE 500GB DE 5400RPM (INTERNO PARA NOTEBOOK)	UN	SEAGATE	12	344	4128
36	3939	LICENÇAS DE ANTI-VIRUS INTERNET SECURITY	UN	KASPERSKY	100	125	12500
37	3940	LICENÇAS DE WINDOWS 7 PROFISSIONAL 32 BITS	UN	MICROSOFT	80	299	23920
38	3941	MEMÓRIA RAM DDR-2 667MHZ DE 2GB	UN	KINGSTON	32	177,5	5680
39	3942	MEMÓRIA RAM DDR-2 800MHZ DE 2GB	UN	KINGSTON	32	176	5632
45	3950	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM TONER RECARREGÁVEL POR TRÊS VEZES OU MAIS E CICLO DE IMPRESSÃO DE 20.000 PAGINAS POR MÊS (SIMILAR A HP 1132 DO COMPRAS)	UN	BROTHER 1602	12	1498	17976
48	3956	PLACA DE REDE OFF-BOARD 10/100/1000 PCI EXPRESS	UN	MULTIASER	60	108	6480
49	3957	PLACA DE REDE OFFBOARD 10/100/1000 PCI	UN	MULTILASER	80	105	8400
50	3958	PLACA DE VÍDEO OFFBOARD DE 1GIGABYTE PCI EXPRESS	UN	GALAX	20	394,5	7890
51	3959	PLACA MÃE SOM, VÍDEO, REDE ON-BOARD SOCKET 1150	UN	GIGABYTE	32	495	15840
52	3960	PLACA MÃE SOM, VÍDEO, REDE ON-BOARD SOCKET 1151	UN	GIGABYTE	24	495	11880
57	3967	TECLADO PADRÃO ABNT2 PS2 MULTIMÍDIA	UN	MULTILASER	60	35	2100
60	4248	TONER HP CB436A	UN	HT	48	50	2400
61	4735	TONER COMPATÍVEL HP CB435A	UN	HT	30	50	1500
62	5295	SCANNER DIGITALIZADOR COM AIMENTAÇÃO DE PAPEL	UN	BROTHER	4	2980	11920
64	6605	TONER SANSUNG D 101S	UN	HT	40	88	3520
65	6837	TONER BROTHER TN3382	UN	HT	50	98,6	4930
66	7475	TONER HP 78A PRETO CE278A (P1606DN / M1536DNF)	UN	HT	50	50	2500
67	7807	COMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR DE 4 NÚCLEOS E 4 THREADS DE PROCESSAMENTO E 8MEGA DE CACHE, 4 GB DE RAM, HD DE 500GB, TELA LED DE 18,5" OU SUPERIOR, GRADOR DE DVD, REDE 10/100/1000, MOUSE ÓPTICO COM SCROOL, TECLADO MODELO ABNT2 E ESTABILIZADOR BIVOLT 300VA (PC COMPLETO SIMLAR CORE i5)	UN	EASYP/ AOC	20	3400	68000
69	7898	MEMÓRIA RAM DDR-3 1600Mhz de 4GB para notebook	UN	KINGSTON	32	220	7040
82	9226	TONER COMPATÍVEL HP CE285A	UN	HT	60	50	3000
83	9233	TONER BROTHER COMPATÍVEL TN720/750	UN	HT	50	95	4750
84	9241	TONER COMPATÍVEL CF283A	UN	HT	30	49	1470
86	10598	PLACA DE REDE OFFBOARD 150 MBPS PCI EXPRESS	UN	MULTILASER	60	95	5700
87	10599	PLACA DE REDE OFFBOARD 150 MBPS PCI	UN	MULTILASER	60	96,5	5790
88	12122	COMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR DE 4 NÚCLEOS E 4 THREADS DE PROCESSAMENTO E 8MEGA DE CACHE, 4 GB DE RAM, HD DE 500GB, GRADOR DE DVD, REDE 10/100/1000, (CPU SIMLAR CORE i5)	UN	EASYP/ AOC	12	2990	35880
91	12591	HUB/SWITCH DE 16 PORTAS 10/100/1000	UN	MULTILASER	4	427,5	1710
94	12594	HUB/SWITCH DE 8 PORTAS 10/100/1000	UN	TPLINK	8	194,5	1556
96	12600	PLACA MÃE SOM, VÍDEO, REDE ON-BOARD SOCKET 1155	UN	ASROCK	12	520	6240
97	12601	PLACA MÃE COMPATÍVEL SOCKET 1156	UN	ASROCK	12	519	6228
98	12602	TONER COMPATÍVEL SAMSUNG ML-D2850B	UN	HT	40	134,2	5368
99	12603	TONER SANSUNG D 105L	UN	HT	40	124,2	4968
100	12604	TONER COMPATÍVEL SAMSUNG ML-D3050b	UN	HT	40	135	5400
101	12605	TONER COMPATÍVEL LEXMARK E-260	UN	HT	35	144	5040
102	12606	CILINDRO BROTHER DR3300/3350	UN	HT	20	130	2600
103	12607	CILINDRO BROTHER DR620	UN	HT	20	130	2600
104	12608	CARTUCHO DE TINTA COMPATÍVEL HP 662 PRETO	UN	HP	40	74,5	2980
105	12609	CARTUCHO DE TINTA COMPATÍVEL HP 662 COLORIDO	UN	HP	40	73,5	2940
106	12612	PROCESSADOR DE 2.4GHZ (DOIS NÚCLEOS OU SUPERIOR) SOCKET 1155	UN	INTEL	12	835	10020
107	12613	PROCESSADOR DE 2.4GHZ (QUATRO NÚCLEOS OU SUPERIOR) SOCKET 1156	UN	INTEL	12	998	11976
108	14333	TONER NT-PB211	UN	HT	15	165	2475
							382087

Valor total R\$ 382.087,00(trezentos e oitenta e dois mil e oitenta e sete reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS E ASSESSÓRIOS DE INFORMÁTICA para todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade até dia 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento**.

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. **Caberá à Prefeitura** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º (trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1004 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0100 – MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0124 – MATERIAL PERMANENTE

2006 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

05– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1009 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0100 – MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0129 – MATERIAL PERMANENTE

2010 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

2014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

06– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1016 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0101 – MATERIAL PERMANENTE

2015 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO

2016 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO

002 – FUNDEB

1116 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0119 – MATERIAL PERMANENTE

2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

2027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1025 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0102 – MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0147 – MATERIAL PERMANENTE

2031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.00.00 – 0102 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão N° 001/2020, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 10 de Junho de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA	M. VEZARO ME
Prefeito Municipal	Cnpj 10.851.981/0001-34
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

**GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2020**

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS E ASSESSÓRIOS DE INFORMÁTICA para todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários, conforme especificações descritas no Edital e anexos.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT**, situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 0346050-9 SSP/MT e do CPF nº. 429.449.881-15, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **LEO MARCOS MELO SILVA 05472444101**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.850.121/0001-93, com sede na AV PLANALTO – 60 – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) LEO MARCOS MELO SILVA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 24432121 SEJSP/MT, CPF/MF n.º 054.724.441-01, doravante denominado **FORNECEDORA**, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão N° 001/2020, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
3	2636	PENDRIVE 8 GB	UN	SANDISK	80	30	2400
4	3896	ADPTADOR CABO DE FORÇA TIPO SATA DUPLO PARA HD E DRIVE DE DVD	UN	COMTAC	20	10	200
5	3897	ADPTADOR CABO DE FORÇA TIPO SATA PARA HD E DRIVE DE DVD	UN	COMTAC	40	8	320
6	3899	BATERIA N° 2032 PARA PLACA-MÃE	UN	ELGIN	120	4,99	598,8
7	3900	CABO DE DADOS TIPO SATA PARA HD E DRIVE DE DVD	UN	COMTAC	40	5	200
9	3902	CABO EXTENSOR USB 2.0 A MACHO X A FÊMEA 2.5 MTS	UN	SHIP SCE	20	15	300
10	3905	CABO SERIAL DE CONEXÃO DE DADOS PARA MONITOR LCD E LED 1,8 MT OU SUPERIOR	UN	HARD LINE	40	20	800
11	3906	CABO USB 2.0 AXB 1,8 MTS PARA IMPRESSORA	UN	HARD LINE	40	11,9	476
12	3907	CABO DE REDE DE PAR TRANÇADO MT	MT	SUMAY	8	1,6	12,8
13	3908	CAIXAS DE SOM 2.0 2W RMS USB PARA COMPUTADOR	UN	C3 TECH	40	38	1520
14	3910	CONECTOR RJ-45 PARA CABO DE PAR TRAÇADO	UN	CHIP SCE	400	0,71	284
15	3911	COOLER COM DISSIPADOR MODELO SOCKET 1150/1151/1155/1156	UN	COOLER MASTER	40	68	2720
16	3916	EMENDA PARA CABO DE REDE RJ-45 DE PAR TRAÇADO	UN	MULTITOC	60	5	300
18	3918	ESTABILIZADOR DE TENSÃO BIVOLT DE 300VA	UN	TS SHARA	80	120	9600
19	3919	FILTRO DE LINHA DE ENERGIA COM 4 TOMADAS OU SUPERIOR	UN	MEGATRON	40	25	1000
21	3921	FONE COM MICROFONE	UN	BRIGHT	40	34	1360
23	3923	FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK	UN	L TOMEX	20	80	1600
24	3924	FRAGMENTADORA DE PAPEL COM CESTO	UN	MULTILASER	4	380	1520
26	3927	GRAVADOR E LEITOR DE CD E DVD SATA (INTERNO)	UN	ASUS	24	129	3096
30	3932	HD SATA DE 320GB DE 7200RPM (INTERNO)	UN	WD	40	210	8400
32	3934	HD SATA DE 500GB DE 7200RPM (INTERNO)	UN	WD	8	290	2320
33	3935	HUB/SWITCH DE 16 PORTAS 10/100	UN	TP-LINK	8	218	1744
34	3936	HUB/SWITCH DE 8 PORTAS 10/100	UN	D-LINK	8	75	600
35	3938	LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA MÚLTIPLO USB (EXTERNO)	UN	X-TRAD	20	15	300
40	3944	MODEM/ROTEADOR COM CONEXÃO ADSL, ADSL2 E ADSL2+, PPPOE/PPPOA	UN	D-LINK	20	214	4280
41	3945	MONITOR LED DE 18,5"	UN	AOC	60	497	29820
42	3946	MOUSE ÓPTICO COM SCROOL PS2	UN	CHIP SCE	40	16	640
43	3947	MOUSE ÓPTICO COM SCROOL USB	UN	CHIP SCE	60	15	900
44	3948	MOUSE ÓPTICO COM SCROOL USB RETRÁTIL PARA NOTEBOOK	UN	LENDEX	20	19	380
53	3962	PROCESSADOR DE 2.4GHZ (DOIS NÚCLEOS OU SUPERIOR) SOCKET 1150	UN	INTEL	32	508	16256
54	3963	PROCESSADOR DE 2.4GHZ (DOIS NÚCLEOS OU SUPERIOR) SOCKET 1151	UN	INTEL	20	460	9200
55	3965	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) 2500 LUMENS COM CONTROLE REMOTO	UN	ACER	4	2969	11876
56	3966	ROTEADOR WIRELESS 300 MBPS B/G/N LONGO ALCANCE	UN	TP LINK	16	140	2240
58	3968	TECLADO PADRÃO ABNT2 USB MULTIMÍDIA	UN	BRIGHT	60	30	1800
59	3969	WEBCAM COM MICROFONE USB 2.0 MEGAPIXEL	UN	KNUX	16	45	720
63	5399	PENDRIVE 16 GB	UN	MULTILASER	80	40	3200
68	7895	MEMÓRIA RAM DDR-3 1600Mhz de 4GB	UN	MULTILASER	20	229	4580
71	7903	NOTEBOOK com processador de 2 núcleos e 4 Threads de processamento, 4 Gigabytes de Memória RAM, HD de 500 Gigabytes, Tela LED de 14", Gravador de DVD, rede 10/100/1000, Wireless, leitor de cartão de memória, webcan, bateria de 6 células. (Notebook similar core i3)	UN	COMPAQ	12	2993	35916
72	7904	NOTEBOOK com processador de 4 núcleos e 4 Threads e 8 Mega de cache, 4 Gigabytes de Memória RAM, HD de 500 Gigabytes, Tela LED de 15,6", Gravador de DVD, rede 10/100/1000, Wireless, leitor de cartão de memória, webcan, bateria de 6 células (Notebook similar ao core i5)	UN	ACER	12	3560	42720
73	8433	CARTUCHO T140120 PRETO	UN	EPSON	40	148	5920
74	8434	CARTUCHO T140220 CIANO	UN	EPSON	40	148	5920
75	8435	CARTUCHO T140320 COR MARGENTA	UN	EPSON	40	148	5920
76	8436	CARTUCHO T140420 COR AMARELA	UN	EPSON	40	148	5920
78	8992	TONER COMPATÍVEL HP CE310 A PR	UN	RHB	30	78	2340
79	8993	TONER COMPATÍVEL HP CE 313A	UN	RHB	30	78	2340
80	8994	TONER COMPATÍVEL HP CE 312A	UN	RHB	30	78	2340
81	8995	TONER COMPATÍVEL HP CE 311A	UN	RHB	30	78	2340
85	10494	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA JATO DE TINTA COM SISTEMA DE REABASTECIMENTO ECOTANK, COM 4 GARRAFAS DE TINTA (PRETO, CIANO, MARGENTA E AMARELO) COM CAPACIDADE PARA IMPRESSÃO DE ATÉ 7.500 PÁGINAS COLORIDAS COM O KIT 4 GARRAFAS.	UN	EPSON	8	1440	11520

89	12526	TECLADO PADRÃO ABNT2 PS2 STANDARD	UN	BRIGHT	60	30	1800
90	12527	TECLADO PADRÃO ABNT2 USB STANDARD	UN	BRIGHT	60	30	1800
95	12596	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS (LÊ BOLETO BANCÁRIO)	UN	ELGIN	20	230	4600
							258959,6

Valor total R\$ 258.959,60(duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS E ASSESSÓRIOS DE INFORMÁTICA para todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade até dia 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento**.

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecedor, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1004 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0100 – MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0124 – MATERIAL PERMANENTE

2006 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

05– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1009 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0100 – MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0129 – MATERIAL PERMANENTE

2010 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

2014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

06– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1016 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0101 – MATERIAL PERMANENTE

2015 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO

2016 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO

002 – FUNDEB

1116 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0119 – MATERIAL PERMANENTE

2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

2027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1025 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0102 – MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0147 – MATERIAL PERMANENTE

2031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.00.00 – 0102 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 001/2020, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 10 de Junho de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA	LEO MARCOS MELO SILVA 05472444101
Prefeito Municipal	Cnpj 30.850.121/0001-93
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS E ASSESSÓRIOS DE INFORMÁTICA para todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários, conforme especificações descritas no Edital e anexos.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT**, situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 0346050-9 SSP/MT e do CPF nº. 429.449.881-15, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.228.679/0001-03, com sede na AV DAS MANGUEIRAS – QD 51 LOTE 16 SALA 01 – SETOR VILA ALZIRA – APARECIDA DE GOIANIA/GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) OSMAR PEREIRA QUIRINO, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 12546491999-8 GEJSPC-MA, CPF/MF n.º 015.569.363-89, doravante denominado FORNECEDORA, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 001/2020, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
2	2324	COMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR DE 2 NUCLEOS E 4 THREADS DE PROCESSAMENTO E 4MEGA DE CACHE, 4 GB DE RAM, HD DE 500GB, TELA LED DE 18.5" OU SUPERIOR, GRADOR DE DVD, REDE 10/100/1000, MOUSE OPTICO COM SCROOL, TECLADO MODELO ABNT2 E ESTABILIZADOR BIVOLT 300VA (PC COMPLETO SIMILAR CORE i3)	UN	DEXPC	20	3270	65400
17	3917	ESTABILIZADOR DE TENSÃO BIVOLT DE 1000VA	UN	TS SHARRA	24	225	5400
28	3930	HD SATA DE 1TB DE 7200RPM (INTERNO)	UN	SEAGATE	4	364	1456
46	3951	NO-BREAK DE 1500VA BIVOLT DE SEIS TOMADAS OU SUPERIOR	UN	ORION	4	1150	4600
47	3952	NO-BREAK DE 700VA BIVOLT	UN	BMI	40	439	17560
70	7902	Multifuncional Laser Monocromática com alimentador automático para mínimo de 70 folhas, função de impressão frente e verso, toner com capacidade para imprimir 8.000 páginas, e regime mensal máximo de 50.000 folhas (similar brother do tributos)	UN	BROTHER	4	3250	13000
77	8583	COMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR DE 2 NUCLEOS E 4 THREADS DE PROCESSAMENTO E 4MEGA DE CACHE, 4 GB DE RAM, HD DE 500GB, GRADOR DE DVD, REDE 10/100/1000, (CPU SIMILAR CORE i3)	UN	DEXPC	12	2750	33000
92	12592	SWITCH 24 PORTAS 10/100	UN	TP LINK	4	350	1400
93	12593	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000	UN	TP LINK	4	700	2800
							144616

Valor total R\$ 144.616,00(cento e quarenta e quatro mil seiscentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS E ASSESSÓRIOS DE INFORMÁTICA para todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade até dia 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento**.

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

- I** - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- II** - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III** - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- IV** - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. **Caberá à Prefeitura** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1004 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0100 – MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0124 – MATERIAL PERMANENTE

2006 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1009 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0100 – MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0129 – MATERIAL PERMANENTE

2010 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

2014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

06– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**001 – GABINETE DO SECRETARIO****1016 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE****4.4.90.52.00.00 – 0101 – MATERIAL PERMANENTE****2015 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O EDUCAÇÃO INFANTIL****3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO****2016 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL****3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO****002 – FUNDEB****1116 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE****4.4.90.52.00.00 – 0119 – MATERIAL PERMANENTE****2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL****3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO****2027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - INFANTIL****3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO****07– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****1025 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE****4.4.90.52.00.00 – 0102 – MATERIAL PERMANENTE****4.4.90.52.00.00 – 0147 – MATERIAL PERMANENTE****2031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****3.3.90.30.00.00 – 0102 – MATERIAL DE CONSUMO****CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão N° 001/2020, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 10 de Junho de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP
Prefeito Municipal	Cnpj 22.228.679/0001-03
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**ERRATA DECRETO N° 048/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020****ONDE SE LÊ:**

“Dispõe sobre o Ponto Facultativo no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira), nas repartições públicas municipais devido ao feriado Nacional do dia 11 de junho de 2020 (Corpus Christi) e dá outras providências”.

LEIA-SE:

“Dispõe sobre o feriado Municipal do dia 11 de Junho de 2020 (Quinta-Feira) em decorrência das comemorações de Corpus Christi, bem como

ponto Facultativo no dia 12 de Junho (Sexta-Feira), nas repartições públicas municipais, e dá outras providências”.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º: Fica decretado Ponto Facultativo no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira), nas repartições públicas municipais devido ao feriado nacional do dia 11 de junho de 2020, Corpus Christi.

LEIA-SE:

Art. 1º: Fica decretado Feriado Municipal no dia 11 de Junho de 2020 (quinta-feira) em decorrência das comemorações de Corpus Christi, bem

como ponto Facultativo no dia 12 de Junho (Sexta-Feira), nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 10 de Junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 149/2020

PORTARIA 149/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. –TORNAR SEM EFEITO a **Nomeação** daServidora efetiva Sra. **RIUSDELAR LOPES PEREIRA**, matrícula N° 1631, nomeada por meio da Portaria n° 147/2020, de 03 de Junho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 10 de Junho de 2020, Seção 15, edição n° 3.497, página 15.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 04 de Junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° 151/2020 - NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N° 151/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar o servidor **LAELSON AGRIPINO DA SILVA**, brasileiro, Servidor Público na função de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE**, portador da cédula de identidade RG N° 399.190 SSP/MT e inscrito no CPF sob o N° 362.987.191.72, para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

Art.1.CONTRATO N.019/2020 referente a **Dispensa N° 005/2020**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa **AQUARELA PARQUES LTDA**, CNPJ: 10.433.905/0001-09, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL COLORIDO COM COLUNAS DE MADEIRA PLASTICA PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA BELA VISTA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2020, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a **L CARDOSO**, inscrito sob o CNPJ N° 14.947.945/0001-20, denominado **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE RELATORIOS NA INSERÇÃO DOS DADOS DO VALOR DA TERRA NUA-VTN DE ACORDO COM O CONVENIO ENTRE MUNICIPIO E A RECEITA FEDERAL DO BRASIL CONFORME NBR 14.653, IN 1.877/2019, IN 1.939/2020**.No O valor total de **R\$ 6.000,00** (Seis Mil Reais).

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° 154/2020 - NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N° 154/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar o servidor **WANDERSON JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, Servidor Público na função **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO**, portaria n°. 109/2018, portador da cédula de identidade RG: 2164406-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° **039.536.081-18**, para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

Art.1.CONTRATO N.021/2020 referente a **Dispensa N° 005/2020**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa **L CARDOSO**, CNPJ: 14.947.945/0001-20, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE RELATORIOS NA INSERÇÃO DOS DADOS DO VALOR DA TERRA NUA-VTN DE ACORDO COM O CONVENIO ENTRE MUNICIPIO E A RECEITA FEDERAL DO BRASIL CONFORME NBR 14.653, IN 1.877/2019, IN 1.939/2020.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° CS 01/2020

PORTARIA N° CS 01/2020

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTÃO 2018/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.:

Art. 1º ficam nomeados como membros do conselho municipal de Saúde – CMS/AP, nas funções abaixo especificadas, conforme indicação, as seguintes pessoas.: **REPRESENTANTES DO GOVERNO/ SMS-AP E TRABALHADORES DA SAÚDE**, de Alto Paraguai-MT

Nomes	Representação	Função no CMS
JAQUELINE AGRIPINA DA SILVA	GOVERNO/ SMS	CONSELHEIRO TITULAR

GRACIELY DE AQUINO BOGO	GOVERNO/ SMS	CONSELHEIRO SU- PLENTE
SEBASTIANA MARIA DA CRUZ	TRAB. SAÚDE	CONSELHEIRO TITU- LAR
MARLON BRENO DE SOUZA ROSA	TRAB. SAÚDE	CONSELHEIRO SU- PLENTE
CRISTIAN KATIUSCIA LIMA NEVES GAZANE	TRAB. SAÚDE	CONSELHEIRO TITU- LAR
ZAILDES ARAÚJO DE CARVALHO	TRAB. SAÚDE	CONSELHEIRO SU- PLENTE

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Alto Paraguai – MT, 05 de junho de 2020.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

Prefeita Municipal de Alto Paraguai - MT

RESOLUÇÃO Nº. 001/2020- CMS/AP.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

RESOLUÇÃO Nº. 001/2020- CMS/AP.

Aprovação da Resolução Ad Referendum nr. 001/2020/CGS-AP

O Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA do Pleno do Conselho Municipal de Saúde – CMS/ AP de nr. 018 (dezoito) datada de 05/06/2020 (cinco de junho de dois mil e vinte),

CONSIDERANDO a Resolução Ad Referendum nr. 001 /2020/CGS-CMS/ AP.

CONSIDERANDO a deliberação da 18ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde – CMS/AP, realizada no dia 05/06/2020.

No uso de suas atribuições legais RESOLVE.:

Art. 1º Aprovar a resolução Ad Referendum nº 001 /2020/CGS – CMS/AP, que versa sobre a APROVAÇÃO da indicação dos membros Associados da Associação de Pequenos Produtores Rurais PA CASULO São Pedro I, para representação de USUÁRIOS, junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS/AP, Gestão 2018/2020, conforme segue.:

ANTES:

ESMERALDA DE JESUS VIANA BARBOSA (T)

VITOR FREITAS DA SILVA (S)

AESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

DEPOIS.:

JORACINA GONÇALVES DA SILVA (T)

PRINAS MARINA GALVÃO (S)

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Alto Paraguai/MT, 05/06/2020.

Vailde Luciana de Oliveira

Presidenta do C.M.S de Alto Paraguai/MT.

Homologada:

Jaqueline Agripina da Silva

Secretário Municipal de Saúde de Alto Paraguai MT

PORTARIA Nº 152/2020 - NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 152/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar o servidor **ADILAINE APARECIDA DE LIMA**, brasileiro, Técnica Administrativa, inscrito no CPF sob o nº 039.534.991-57, para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

Art.1.CONTRATO N.017/2020 referente a ADESAO ao pregão presencial Nº 009/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, CNPJ: 936.785.822/0001-06, tendo por objeto REGISTRO DE O PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a **SAN MARINO ONIBUS LTDA**, inscrito sob o CNPJ Nº **93.785.822/0001-06**, denominado **REGISTRO DE O PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS..No O valor total de R\$ R\$271.500,00 (Duzentos e Setenta e um mil e quinhentos reais) pago pelo Recurso do TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº:202002151-4/FNDE e R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) de Contrapartida.**

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 48/2020- DISPÕE SOBRE O FERIADO CORPUS CHRISTI
11/06- TRANSFERE PARA 12/06/2020**

CONSIDERANDO; as comemorações da data religiosa de Corpus Christi, que ocorrerá na data de 11 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto de n.º 336/2019 de 20/12/2019 do Governo do Estado do Mato Grosso, que divulga os dias de feriados Nacional, Estadual e Ponto Facultativo nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2020;s esferas do Governo, de que depende o Executivo Municipal no período;

DECRETA:

Art. 1º Determina Transferir o Feriado nas Repartições Públicas Municipais do dia 11/06/2020 (quinta-feira) para o dia 12/06/2020 (sexta-feira), exceto os serviços essenciais a população em geral. Parágrafo Único - Em caso de necessidade ou emergências, poderão ser convocados servidores de qualquer setor das Repartições Públicas Municipais.

Art. 2º Não se aplica para o PA, Pronto atendimento, onde o atendimento é 24 horas.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI -MT

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a **SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI**, inscrito sob o CNPJ Nº **22.579.608/0001-55**, denominado **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES COM OS RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSE FUNDO A FUNDO DESTINADO À ASSISTENCIA FARMACÊUTICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**. No valor total de **R\$ 35.242,97** (Trinta e Cinco Mil e Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos).

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 153/2020 - NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar o servidor **TAYANE GOMES SANDIM**, brasileira, Servidora Pública na função de **COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA**, portador da cédula de identidade RG Nº **14423774SSP/MT** e inscrito no CPF sob o Nº **032. 045.251.47**, para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

Art.1.CONTRATO N.020/2020 referente a Dispensa Nº 008/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ: **22.579.608/0001-55**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES COM OS RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSE FUNDO A FUNDO DESTINADO À ASSISTENCIA FARMACÊUTICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 10 de Junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 146/2020**PORTARIA 146/2020**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – **NOMEAR** a servidora Efetiva **ELZINHA NOBRES DA SILVA ALEIXO DE CASTRO** portadora do **RG Nº 1025620.2 SSP/MT** e do **CPF Nº 649.930.271.68**, para exercer o cargo em comissão – Função Gratificada de **DIREÇÃO E ASSISTENCIA INTERMEDIÁRIA - DAÍ – RESPONSÁVEL TÉCNICA DA ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO ALVES DE SOUZA** junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 03 de Junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E INTERNAÇÕES COMPULSÓRIAS E VOLUNTÁRIAS**, sagrou-se vencedoras as empresas: **CENTRO TERAPEUTICO DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E DEPENDENCIA QUIMICA DE PARACATU - ME**, CNPJ: **23.811.629/0001-17** no valor de **R\$ 874.000,00 (Oitocentos e setenta e quatro mil reais)**. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 10/06/2020. Alto Taquari – MT, 10 de Junho 2020. Renata Fermino de Oliveira - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0149/2020.

SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 12 DE JUNHO DE 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal Interino de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 12 de junho de 2020, em virtude do feriado do dia 11 de junho CORPUS CHRISTI.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal Educação seguirá o Calendário Escolar. A Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Urbanismo seguirão cronograma estabelecido pelo secretário da pasta.

Artigo 3º - Atendimento essencial à saúde, tem-se o Hospital Municipal de Apiacás com assistência aos casos de Urgência e Emergência . Demais Departamentos da saúde estarão fechados .

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de afixação;

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 10 de junho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 88/2020 01 DE JUNHO DE 2020**

PORTARIA Nº 88/2020

01 de junho de 2020

O Senhor GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o risco de contágio pela doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão de Licença Especial ao servidor público municipal, abaixo relacionado, haja visto que o mesmo pertence ao grupo de risco:

Nome	Lotação
Felix Marques da Silva	Sec. Mun. de Administração

Art. 2º O mesmo retornará as suas atividades após os órgãos de vigilância em saúde assim decretarem apto para o retorno ao trabalho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 01 de junho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 005/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 005/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE FEIRA MUNICIPAL

O Município de Araguainha – MT, torna público aos interessados o resultado da licitação realizada no dia 03/06/2020, às 11h00min (horário de Brasília), nas sede da Prefeitura, à rua Bahia, 426 – Centro, licitação na modalidade Carta Convite 005/2020, que tem por objeto: Contratação de empresa para Construção de Feira Municipal, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e minuta de contrato de repasse 896634/2019/MDR/CAIXA, que são partes integrantes do edital, cuja a empresa vencedora foi: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.987.065/0001-99..

Araguinha – MT, 03 de Junho de 2020.

WEBERTY CESAR MESQUITA

Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 39/2020

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 39/2020

NUMERO DO CONTRATO: N.º 39/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: REGES OLIVEIRA DUTRA

OBJETO: O objeto deste contrato, a contratação de pessoa física para prestação de Serviços como Vigia, na Secretaria Municipal de Educação no Município de Araguainha – MT.

PRAZO: 07 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$8.470,00 (Oito mil quatrocentos e setenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2020.

VIGENCIA: 01/06/2020 a 31/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 40/2020

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 40/2020

NUMERO DO CONTRATO: N.º 40/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: VANUZA MARIA DOS SANTOS

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de pessoa física para a prestação de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Administração na Prefeitura de Araguainha – MT.

PRAZO: 07 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$8.470,00 (Oito mil quatrocentos e setenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2020.

VIGENCIA: 01/06/2020 a 31/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 37/2020

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 37/2020

NUMERO DO CONTRATO: N.º 37/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: BENILSON SEVERO DOS ANJOS

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços Gerais, na Secretaria de Obras e Transportes no Município de Araguainha – MT

PRAZO: 06 Meses

VALOR DO CONTRATO: R\$7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais),

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2020.

VIGENCIA: 01/06/2020 a 31/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 38/2020

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 38/2020

NUMERO DO CONTRATO: N.º 38/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: EDIANE ALVES DE SOUZA

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de prestação de serviços como auxiliar de serviços gerais junto à secretaria municipal de administração na Prefeitura Municipal de Araguinha-MT.

PRAZO: 07 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$8.470,00 (Oito mil quatrocentos e setenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2020.

VIGENCIA: 01/06/2020 a 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 208/2020

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, LICITAÇÕES, COMPRAS, ALMOXARIFADO, FROTAS E COMBUSTÍVEL, PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, GESTÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, SMAE, CONTROLE E GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O APLIC E LRF DO TCE/MT, BEM COMO A LEI COMPLEMENTAR N.º 131/2009.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2017 com a empresa JUSSEMAR REBULI PINTO, CNPJ n.º 05.409.467/0001-03.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga-MT e a empresa contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Adriano Teles Eleodoro – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Sr. Célio Torres Figueiro – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Administração.

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal Titular e Sra Marlene Pereira Gomes, como fiscal Suplente, responsáveis pelo objeto requisitado do Departamento do SMAE.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/05/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 201/2020

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CUJO OBJETO É A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS, CONJUNTO MOTOR BOMBA, PAINEL DE COMANDO E OUTROS EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO SMAE – SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão n.º 011/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2020 - FERREIRA DE CARVALHO E CAVALHO, inscrita no CNPJ n.º 03.595.692/0001-56.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2020 - DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS - EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 37.227.550/0001-58.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2020 - KSB BRASIL LTDA, CNPJ n.º 60.680.873/0001-14

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Raimundo Francisco Araújo Mendes – como Fiscal Titular - Responsável pelos objetos requisitados da Obras e Infraestrutura - SMAE.

Sr. Domingos Antonio da Conceição - como Fiscal Suplente - Responsável pelos objetos requisitados da Obras e Infraestrutura - SMAE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Torna sem efeito a publicação do TERMO DE SUSPENSÃO AO CONVÊNIO N.º 005/2020, que circulou na data de 09 de junho do ano de 2.020.

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 207/2020

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COOPERAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 203, INCISO III E ART. 214, INCISO IV), ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas

ridas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do 4º Aditivo do Contrato Administrativo nº. 011/2018 oriunda da Dispensa de Licitação Nº 001-2018, com a empresa a seguir: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, inscrita no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Cícero Guilherme Falivene de Souza como fiscal titular e Sr. João Edmundo Faria dos Santos como fiscal suplente - Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS LEI MUNICIPAL N.º 1.432/2020

LEI MUNICIPAL N.º 1.432/2020

“Dispõe Sobre a Autorização de um Crédito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2020. e da Outras Providências”.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2020, o Projeto Atividade – 1095- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA- RECURSO FETHAB.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município , exercício de 2020, um Crédito Especial Suplementar, no valor de R\$.143.761,37 (cento e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA- RECURSO FETHAB, do setor de serviços públicos, conforme discriminado:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	VALOR
UNIDADE: 002 – Departamento de Serviços Públicos	
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo	
SUB-FUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana	
PROGRAMA: 0023 – Arenápolis renovar parra melhorar a qualidade de vida	
PROJETO ATIVIDADE: 1095 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-RECURSO FETHAB.	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00- Obras e Instalações	143.761,37
Fonte- 130	143.761,37
Total	143.761,37

Art. 3º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	VALOR
UNIDADE: 001 – Departamento de Transportes, estradas e rodagem	
FUNÇÃO: 26 – Transportes	
SUB-FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário	
PROGRAMA: 0023 – Arenápolis renovar parra melhorar a qualidade de vida	
PROJETO ATIVIDADE: 2086 – Manutenção Depto de Transportes, Estradas e Rodagens- FETHAB	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- Material de Consumo	143.761,37
Fonte- 130	143.761,37
Total	143.761,37

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS DECRETO Nº 024/2020

DECRETO Nº 024/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT, NO DIA 12 DE JUNHO DE 2020 (SEXTA-FEIRA) EM DECORRÊNCIA DO FERIADO DE 11 DE JUNHO (QUINTA-FEIRA, CORPUS CHRISTI) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arenápolis – MT, Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com base ao que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT, a Lei Municipal nº 701/98 de 17/12/98, e:

CONSIDERANDO que o dia 11 de junho de 2020 (QUINTA – FEIRA) é FERIADO nacional, em face da comemoração de “Corpus Christi”,

CONSIDERANDO que diante da necessidade de compatibilizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com os princípios da eficiência e da economicidade:

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado **Ponto Facultativo** nas repartições Públicas do Município de Arenápolis/MT no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira), **exceto para os serviços essenciais de saúde e limpeza urbana.**

Parágrafo único: As horas trabalhadas no desempenho dos serviços essenciais serão compensadas em outra oportunidade.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 09 JUNHO DE 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS EXT. DO CONT. Nº 140 ATÉ 149.2020 3 AD. 152.2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT,

PERIODO DE VIGÊNCIA: 04/05/2020 ATÉ 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.138,11

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 141/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 04/05/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 4.809,72

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 142/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA LEITE E RIBEIRO LTDA-EPP

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 04/05/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL:R\$ 6.090,79

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 143/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/05/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 27.359,00

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 144/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/05/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL:R\$ 5.978,70

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 145/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA MURILO GOLIN DOS SANTOS - ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/05/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 18.370,35

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 146/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA GISLAINE GUSMÃO SAMPAIO -ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 13/05/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 5.477,22

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 147/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA ERENDIRH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO:O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, COM VISTAS A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA LOCALIZAÇÃO, APURAÇÃO, LANÇAMENTO, DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, AUTORIZADO ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS , NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2020

PERIODO DE VIGÊNCIA: 22/05/2020 até 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 63.579,04

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 148/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 20 DISPENSER DE ÁLCOOL GEL, ACIONAMENTO PEDAL ELÉTRICO, CAPACIDADE DE 5 LITROS TRINCO COM FECHADURA, TORNEIRA AÇO INOX E MATERIAL EM MDF, MATERIAL SOFISTICADO E SEM ADESIVO SOMENTE BRANCO E 5 TERMOMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/05/2020 até 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 26.250,00

DATA DA ASSINATURA: 27/05/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 149/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT**CONTRATADO: EMPRESA JOÃO DIAS RAMOS-EPP****OBJETO: ESTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 29/05/2020 ATÉ 31/12/2020****VALOR GLOBAL: R\$ 32.500,00****DATA DA ASSINATURA: 29/05/2020****EXTRATO DO 3 ADITIVO DO CONTRATO N° 152/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA ILMAR FERNANDES DE CARVALHO-ME****OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 04/05/2020 ATÉ 04/08/2020.****DATA DA ASSINATURA: 04/05/2020****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 12.084/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando n° 396/2020/SEMEC;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Sra **SILVANIR FERREIRA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 2991452 SSP/PA e inscrita no CPF sob o n°. 586.484.292-34, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 Classe “C”**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, para ministrar 20 horas/aula excedentes na C.E.I. Raio de Sol, em substituição da Professora Claudemirya Vaz de Moraes, que se encontra em licença Maternidade, período de 1º/06/2020 a 13/09/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**COMPRAS
TERCEIRO ADITIVO N° 075/2020**

AO CONTRATO N° 618/2019; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO NA PARTE FRONTAL DA ESCOLA PROFESSORA WILMA CALVI BATTISTI, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; M. V. CONSTRUÇÕES; ADITIVO DE VALOR R\$ 8.671,57.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.874/2020.****SÚMULA:****“CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2019, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES N° 001/99, 095 e 096/2014”.**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Memorandos n°s 074/2020/SEMUFI, 370/2020/SEMU-SA, 374, 377 e 395/2020/SEMEC os quais solicitam convocação mediante Concurso Público Municipal 001/2019.

DECRETA:

ARTIGO 1º Convocar os candidatos relacionados no Anexo I, classificados no concurso público 01/2019, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação n° 3.739/2020, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. Os candidatos deverão apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist);

1.2. O não comparecimento dos candidatos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Convocado	Cargo
Dieli Grassi	Agente Administrativo – Sede
Jeferson Matias Sabino	Zelador De Pátio – Pccs Educação – Sede
Demiciano De Matos	Zelador De Pátio – Pccs Educação – Milagrosa
Auriana Kelli Leal Silva	Professor De Matemática – Sede
Christian Cassi Jales Santos	Dentista – Conselvan

ANEXO II**CHECKLIST****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO**

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada)				
Seq.	DOCUMENTO	Sim	Não	OBS
1	Cópia Cédula de Identidade - RG;			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão PIS / PASEP;			
7	Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quito com a Justiça Eleitoral;			

09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);			
10	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
11	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus, de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008;			
12	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
13	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
14	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
15	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
16	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
17	Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;			
18	Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos/DAE)			
19	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
20	Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)			
21	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
22	Declaração de bens; (Anexo VII)			
23	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
24	Atestado de Saúde, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município.			
25	Comprovante da conta corrente bancária do Banco do Brasil;			
26	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
27	CPF dos filhos			
28	Endereço de E-mail			
29	Numero de Telefone			
30	Outros			

Aripuanã, ____ de _____ de 2.020.

Luciene Souza da Silva

Secretária Adjunta de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.085/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 397/2020/SEMEC;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº **9.821/2018**, que concede gratificação adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário base que percebe, a servidora Sra. **SILMARA STEIN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2263084-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 039.647.151-07, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA**, Matrícula 3787, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a partir de 1º/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de junho de 2.020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.803/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, os seguintes membros para compor a **Comissão Especial para Acompanhamento, Fiscalização e Providências Administrativas Relacionadas ao Loteamento Residencial "NOVA JERUSALEM" de Interesse Social**, em conformidade com a Lei nº 1.857/2020.

1. Marcelo Rocha da Silva - Mat. 5515, Assistente Social;

2. Soraia Pereira de Souza - Mat. 5499, Diretor de Departamento de Habitação;

3. Edson Junior Pinheiro de Oliveira - Mat. 4384, Diretor de Departamento de Conselhos;

4. Enidelce Merizio Jorge - Mat. 5601, Departamento de Programas Especiais;

5. Fabiana Gomes de Oliveira - Mat. 4881, Secretaria Adjunta de Tributos;

6. Alana Andressa dos Santos Andrade - Mat. 5057, Divisão de Topografia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de junho de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1.881/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R\$ 151.439,04 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e nove reais e quatro centavos) no Orçamento vigente, Lei nº. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 31.769,84 (trinta e um mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

11.002.18.541.0025.2079 – Ações Preserv. Conserv. Conscientização Ambiental

3390.3000 – Material de Consumo – R\$ 6.744,00 (seis mil setecentos e quarenta e quatro reais)

3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita – R\$ 10.425,20 (dez mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos);

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 03.00 - Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 10/06/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. nº 10.735/2019

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 075/2020 que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior em observação ao parágrafo I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito é composto pelo saldo financeiro em conta oriundo de receitas recebidas no exercício anterior, vinculadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e visa reforçar o orçamento estabelecido no programa "Conservação do Bioma".

O recurso conforme lei complementar 053/2011, com deliberação de aplicação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, onde em sessão ordinária de 08 de maio de 2020, aprovou a aplicação conforme plano de trabalho 001/2020, em anexo.

A abertura dos créditos adicionais vincula-se ao saldo financeiro, a título de superávit de exercícios anteriores:

R\$ 69.781,13 (sessenta e nove mil setecentos e oitenta e um reais e treze centavos), conta 32882-0, agência do Banco do Brasil 1471-0 – Fundo Municipal de Meio Ambiente;

R\$ 81.657,91 (oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), conta 13004-4, agência do Banco do Brasil 1471-0.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 055 - MAT

LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a **Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação de servidor, com base no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.**

Aripuanã/MT, 10 de junho de 2020.

TAMARA PIRAN DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2020 AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Francisco de Assis nº 168, Bairro Centro, na cidade de Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, inscrita no CNPJ nº 03.507.498/0001-71, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Gestão Pública, podendo ser encontrado na Rua 19 de Novembro, Bairro Cidade Alta, na cidade de Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e do CPF nº 439.897.132-72, aqui denominada simplesmente de **DISTRATANTE**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 168, Bairro Centro, na cidade de Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, inscrita no CNPJ nº 01.875.665/0001-01, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **IRANI RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, construtor, podendo ser encontrado na Rua JP3, s/nº, Jardim Planalto, na cidade de Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3034225-2 SSP/MT e do CPF nº 408.375.052-91, aqui denominada simplesmente de **DISTRATADO**, resolvem entre si celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO**, conforme segue:

Considerando o requerido no Ofício nº 090/2020-GP, Protocolo nº 533/2020, o qual solicita a rescisão do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2019, celebrado entre esta Prefeitura e a Câmara Municipal;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2019**, cujo objeto é o **apoio técnico-operacional da COOPERANTE para com a COOPERADA, na disponibilização do servidor LUIZ ANTONIO MARTINELLI**, ocupante do cargo de carreira de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 035.267 SSP/MT e do CPF nº 109.193.411-87, e CREA 2497D-MT, a fim de que o mesmo realize

o acompanhamento, a fiscalização e as medições referentes à execução da obra de reforma e ampliação da sede da COOPERADA, a partir do dia 08/06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã/MT para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na efetivação do presente, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos previstos no presente instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam de comum acordo o presente termo em três vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também.

Aripuanã, aos 08 dias de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ Jonas Rodrigues da Silva Distratante LUIZ ANTÔNIO MARTINELLI Anuente Testemunhas: Rejane Lima de Oliveira CPF nº 537.872.851-72	CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ Iraní Rodrigues dos Santos Distratada Nereide Madeira Kochenborger CPF nº 124.616.538-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 035/2020

SÚMULA: Dispõe Sobre Nomeação do Pregoeiro e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE

Art. 1º- Nomear o senhor CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO, portador da Carteira de Identidade nº RG. 09425730 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 651.118.261-49, para desempenhar o cargo de PREGOEIRO, conforme atribuições estabelecidas em lei municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 034/2020

SÚMULA: Dispõe Sobre Exoneração do Pregoeiro e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE

Art. 1º- Exonerar o senhor WILSON PRADO DE BARROS, portador da Carteira de Identidade nº RG. 35.661.546-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 948.481.571-53, do cargo de PREGOEIRO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COVID-19: PROTOCOLO MUNICIPAL DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PROTOCOLO MUNICIPAL DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

BARRA DO BUGRES, 10 DE JUNHO DE 2019

Considerando o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde, em sua sétima versão de Abril de 2020, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), que trata de orientações para profissionais de saúde quanto ao curso e manejo clínico.

Considerando a prerrogativa médica quanto a prescrição de medicamentos.

A Comissão Municipal de Saúde para Manejo Clínico do COVID-19 – CMSMCC, em relação ao tratamento do Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Atenção Básica.

ORIENTA:

Em casos **ASSINTOMÁTICOS SUSPEITOS**:

Vitamina C, 1 grama, via oral, 1 vez ao dia, no período de 14 (quatorze) dias; Vitamina D, 1000 ui, via oral, 1 vez ao dia, no período de 14 (quatorze) dias;

Zinco, 60 mg, via oral, 1 vez ao dia, no período de 14 (quatorze) dias;

Notificação e Termo de Isolamento.

Em casos **SINTOMÁTICOS LEVE SUSPEITOS OU CONFIRMADOS**:

Vitamina C, 1 grama, via oral, 1 vez ao dia, no período de 14 (quatorze) dias; Vitamina D, 1000 ui, via oral, 1 vez ao dia, no período de 14 (quatorze) dias; Zinco, 60 mg, via oral, 1 vez ao dia, no período de 14 (quatorze) dias; Azitromicina, 500 mg, 1 vez ao dia, no período de cinco dias; Ivermectina, 200 mcg/kg, dose única; Dipirona, 500 mg, via oral, de 6/6 horas SOS; Paracetamol, 500 mg, via oral, de 6/6 horas SOS; Oseltamivir, 75 mg, via oral, de 12/12 horas, no período de cinco dias;

(esse medicamento será utilizado se paciente com comorbidade)

Prednisona à critério médico; Notificação e Termo de Isolamento.

Em casos **SINTOMÁTICOS MODERADOS OU GRAVE (SUSPEITOS OU CONFIRMADOS)**:

Encaminhar ao Pronto Atendimento no Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira para avaliação médica com aviso prévio da equipe local; Conforme orientações do Ministério da Saúde, Hidroxicloroquina ou Cloroquina não deverá ser usada no tratamento de casos leves, reservando-se o uso a casos considerados Moderado e Grave de acordo com a indicação médica; Notificação e Termo de Isolamento.

Carlene de Souza Ramos Arcari Secretária Municipal de Saúde
Portaria 312/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COVID-19: PORTARIA Nº 004 - COMISSÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MANEJO CLÍNICO DO COVID-19 – CMSMCC

PORTARIA Nº 004

DE 10 DE JUNHO DE 2019

Considerando o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde, em sua sétima versão de Abril de 2020, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), que trata de orientações para profissionais de saúde quanto ao curso e manejo clínico.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Municipal de Saúde para Manejo Clínico do COVID-19 – CMSMCC.

Art. 2º - O CMSMCC será constituído por profissionais médicos, sendo composto pelos seguintes membros:

I - Abinadab da Silva - CRM 9320/MT

II - Ageu Martins - CRM 10098/MT

III - Josep Douglas Prestes Silqueira - CRM 9836/MT

IV - Júlia Maria Moreira - CRM 11318/MT

V - Keytton Evani - CRM 10924/MT

VI - Márcio Favaro - CRM 10064/MT

VII - Mariana Sansão - CRM 10814/MT

VIII - Melissa Infante Suarez - CRM 9258/MT

IX - Patrícia Souza - CRM 9948/MT

Art. 3º - O CMSMCC se reunirá para avaliar, sempre que necessário, diretrizes de manejo clínico do Coronavírus na Atenção Primária à Saúde no município de Barra do Bugres – MT, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS (Ministério da Saúde) e a Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlene de Souza Ramos Arcari

Secretária Municipal de Saúde Portaria 312/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 056/2020

PORTARIA N.º 056/2020 “Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da Srª. Benedita Sebastiana Rodrigues dos Santos”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, acrescentado pelo art. 6º-A, parágrafo único da EC n.º 70, de 29 de março de 2012; Art. 117, inciso I, §1º, Art. 165 da Lei Municipal Complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 12, Inciso “I”, alínea “a” e Art. 14 da Lei Municipal Complementar n.º 062/2005, de 12 de dezembro de 2005; Lei Complementar n.º 48/2003, de 05 de setembro de 2003; Decreto de Nomeação n.º 238 de 05 de julho de 1999; Decretos de atualização salarial n.º 297/2005 de 22 de junho de 2005; n.º 222/2006 de 28 de Abril de 2006; n.º 225/2007 de 21 de maio de 2007; n.º 313/2008 de 09 de maio de 2008; n.º 187/2009 de 27 de maio de 2009; n.º 376/2010 de 07 de junho de 2010; n.º 236/2011 de 17 de maio de 2011; n.º 011/2012 de 23 de janeiro de 2012; n.º 072/2013 de 29 de Janeiro de 2013; Lei Complementar n.º 100 de 04 de Fevereiro de 2014; Lei Complementar n.º 104 de 20 de Janeiro de 2015; Lei n.º 2.517 de 21 de Janeiro de 2016; Lei n.º 2.563 de 20 de Janeiro de 2017; Lei n.º 2.642 de 05 de Março de 2018; Lei n.º 2.722 de 14 de fevereiro de 2019 e Lei n.º 2.831 de 22 de janeiro de 2020.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por Invalidez em favor da Srª. **Benedita Sebastiana Rodrigues dos Santos**, Brasileira, Solteira, portadora do CPF n.º 345.342.611-87, RG n.º 0414641-7 SSP/MT, PIS/PASEP n.º 123.68704.25-8, Efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “F”, Nível “1”, Matriculada sob o n.º 3.169, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com Proventos Integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 159/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 09 de junho de 2020, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 09 de Junho de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

DECRETO N°308, DE 09/06/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$24.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

281 10.302.1002.2043.0000 MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

417 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 4.500,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.01

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

216 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.02

354 10.303.1002.2054.0000 MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

381 10.304.1002.2050.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

409 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME -4.500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.01

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 09 DE JUNHO DE 2020.
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

COVID-19: DECRETO N° 315 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 256, de 08 de maio de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Decretos Municipais n° 120, de 18 de março de 2020, n° 127, de 23 de março de 2020, n° 132, de 24 de março de 2020, n° 152, de 01 de abril de 2020, n° 178, de 03 de abril de 2020, n° 256, de 08 de maio de 2020 e n° 263, de 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício s/n°/2020/PJC/CAC, de autoria dos Promotores de Justiça Augusto Lopes Santos e Rinaldo Ribeiro de Almeida Segundo, em que sugerem o emprego de Fiscais de Obras e Posturas do Município na atuação conjunta com a equipe de Vigilância Sanitária, no intuito de somar forças em relação à implementação de medidas de prevenção e combate à proliferação do Coronavírus;

CONSIDERANDO o elevado número de denúncias de descumprimento das determinações emanadas do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19, no Município de Cáceres;

CONSIDERANDO a Recomendação n° 036, de 11 de maio de 2020, emitida pelo Conselho Nacional de Saúde, em que recomenda a implantação de medidas que garantam pelo menos 60% da população em distanciamento social, bem como a adoção de medidas de orientação e de sanção administrativa quando houver infração às medidas de restrição social;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando n° 8496 de 03 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública, estabelecida pelo Decreto Municipal n° 256, de 08 de maio de 2020, para realização de fiscalização de estabelecimentos comerciais, empresas privadas e outros órgãos públicos visando o cumprimento das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na cidade de Cáceres, ficam designados os seguintes profissionais:

- I – Fiscais de Vigilância Sanitária;
- II – Fiscais de Obras e Posturas;
- III – Fiscais de Trânsito;
- IV – Coordenador do Procon;

Parágrafo único. Compete à Secretária Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, planejar, coordenar e promover a execução da fiscalização e organização dos trabalhos previstos no presente artigo.

Art. 2º Os profissionais relacionados no art. 1º serão responsáveis por:

- I – promover a fiscalização de todas as demandas relacionadas a epidemia causada pelo COVID-19;

II – receber as denúncias encaminhadas referentes à epidemia causada pelo COVID-19;

III – realizar as fiscalizações diretamente nos locais denunciados;

IV – diligências necessárias ao exercício da fiscalização;

V – impor penalidades administrativas prevista em lei;

VI – planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e

VII – controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes à pandemia da COVID-19;

VIII – planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades de fiscalização das ações referentes à epidemia causada pelo COVID-19;

IX – fiscalizar o comércio local para apurar eventual abuso do poder econômico e infrações a normas de defesa do consumidor;

X – solicitar apoio operacional de outros órgãos da administração pública para efetivação das ações realizadas por seus agentes;

XI – lavrar notificações/orientações, intimações, autos de imposição de penalidades e autos de infração;

XII – proceder a interdição de estabelecimentos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA N° 366 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob n° 15.994, de 15 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Procuradoria Geral do Município, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Ronaldo de Lima

Suplente: Daphenny Key Nogueira Ramsay

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
049/20	INFODIGI IN-FORMAÇÕES DIGITAIS EIRELI	Contratação, de empresa especializada para prestação de serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos diários, via e-mail, de todas as publicações de intimações judiciais, nas diversas esferas do Poder Judiciário, para atender à Procuradoria Geral do Município de Cáceres-MT.	21.05.2020	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las ao Gabinete do Prefeito e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº 303 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18153, de 05 de junho de 2020;

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à senhora **JOSIANE APARECIDA NASCIMENTO PODAVINI**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime previdenciário/INSS, pelo período de 02 de junho de 2020 a 29 de novembro de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de junho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 15 de junho de 2020, às 8 horas da manhã, no Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4852/2019	Sílvia dos Anjos Mota	Tiago Ruas Ferreira
5593/2019	Gilson Cunha Espíndola	Ledson Glauco Monteiro Cateian
5986/2019	Francisco de Assis Vieira	Antonio Carlos Leite
5931/2019	Maria Auxiliadora Ramos Leite	Eliana da Silva Carvalho Duarte
6186/2019	Ivo José Cristo de Moraes	Nycollas Fernandes de Almeida
8191/2019	Elismar ribeiro	Victor Luiz Martins de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 03 de junho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 057/2020

PORTARIA N.º 057/2020 “Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do Sr. João Lopes de Oliveira”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, acrescentado pelo art. 6º-A, parágrafo único da EC n.º 70, de 29 de março de 2012; Art. 117, inciso I, §1º, Art. 165 da Lei Municipal Complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 25, §1º, Art. 26, Inciso V, Art.186, §2º da Lei Complementar n.º 143/2019, de 12 de julho de 2019; Lei Complementar n.º 48/2003, de 05 de setembro de 2003; Decreto de Nomeação n.º 160 de 17 de abril de 1997; Decretos de atualização salarial n.º 297/2005 de 22 de junho de 2005; n.º 222/2006 de 28 de Abril de 2006; n.º 225/2007 de 21 de maio de 2007; n.º 313/2008 de 09 de maio de 2008; n.º 187/2009 de 27 de maio de 2009; n.º 376/2010 de 07 de junho de 2010; n.º 236/2011 de 17 de maio de 2011; n.º 011/2012 de 23 de janeiro de 2012; n.º 072/2013 de 29 de Janeiro de 2013; Lei Complementar n.º 100 de 04 de Fevereiro de 2014; Lei Complementar n.º 104 de 20 de Janeiro de 2015; Lei n.º 2.517 de 21 de Janeiro de 2016; Lei n.º 2.563 de 20 de Janeiro de 2017; Lei n.º 2.642 de 05 de Março de 2018; Lei n.º 2.722 de 14 de fevereiro de 2019 e Lei n.º 2.831 de 22 de janeiro de 2020.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por Invalidez em favor do Sr. **João Lopes de Oliveira**, Brasileiro, Casado, portador do CPF n.º 171.078.301-04, RG n.º 029.645 SSP/MT, PIS/PASEP n.º 170.17519.73-4, Efetivo no cargo de Motorista, Classe “H”, Nível “2”, Matriculado sob o n.º 2.401, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com Proventos Integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 045/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 10 de junho de 2020, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 10 de Junho de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PORTARIA Nº 192, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra de “**CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ACESSO**”, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 006/2020, Contrato Administrativo nº 015/2020, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis/MT, 08 de junho de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 2.111, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 953.335,40 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 953.335,40 (novecentos cinquenta três mil trezentos trinta e cinco reais e quarenta centavos)** nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10. SAÚDE****122. ADMINISTRAÇÃO GERAL****0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)****20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)****3.3.50.00000. TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS****0.1.46.075000. AUXÍLIO FINANCEIRO PELA UNIÃO ÀS SANTAS CASAS E****HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, SEM FINS LUCRATIVOS (LEI N.13.995/2020)**

.....**R\$ 953.335,40**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....

.....**R\$ 953.335,40**

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O Excesso de Arrecadação de Arrecadação decorre por conta da transferência fundo a fundo efetuada pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, sendo a utilização dos seus créditos vinculados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 10 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**Secretário Municipal de Administração****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA L. DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇO ME.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, nº.66NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: L. DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇO ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.438.242/0001-36, estabelecida na Rua Guajuvira nº 516, Bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor LUIZ DOS SANTOS, portador do RG nº 1216035-0 SJ/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de prestação de serviço nº 001, de 09 de janeiro de 2017, conforme as disposições do § 8º do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.20065.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.15.0490000 – Transferências de Recursos do FN-DE Salário Educação – Exercício Anterior

Unidade: 003. FUNDEB

Programática: 09.003.12.361.0007.20078.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.19.0000000 – Transferências do Fundeb 40% - Exercício

Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 024/2020**

PORTARIA Nº 024/2020

“Dispõe sobre o Ponto Facultativo de Corpus Christi”.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Ponto Facultativo de Corpus Christi no âmbito do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT, conforme relação abaixo:

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO
11/06	Quinta-Feira	Ponto Facultativo
12/06	Sexta-Feira	Ponto Facultativo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de Junho de 2020.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo –FUNSEM

Portaria 1.115/2017

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.888/17 E LEI FEDERAL Nº 7.210/84.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede administrativa situada à Avenida Mato Grosso, nº 66-NE, Bairro Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 929.162.010-68, residente na Rua Caqui, nº 90-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade, doravante denominado de **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.569.587/0001-29, com sede na Av. Mato Grosso, nº 206-NE, salas 01 e 02, Bairro Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu presidente e representante legal Sr. **TARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Brasil 56-NE, Centro, titular do RG nº 138.64394 e inscrito no CPF nº 316.187.582-68, doravante denominado de **ENTIDADE CONVENIENTE** atendendo as disposições da Lei Municipal nº 1.888/17 e da Lei Federal nº 7.210/84, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente Termo de Colaboração tem como objeto a absorção da mão-de-obra dos presos que se encontram em cumprimento de pena em regime fechado, na Unidade Prisional de Campo Novo do Parecis - MT, para o desenvolvimento de atividades braçais, utilizando os proventos desta parceria para remunerá-los pela prestação de serviços internos e externos à Unidade Prisional em benefício do Município de Campo No-

vo do Parecis, conforme os artigos 28 e 29 da Lei nº 7.210/84 (Execuções Penais).

Parágrafo Único: O presente Termo de Colaboração encontra respaldo nas Leis nº 7.210/84 (Execuções Penais), e na Lei Municipal nº 1.888/17.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª. Compete ao Município de Campo Novo do Parecis/MT (Concedente):

1. Repassar recursos financeiros no valor de R\$ 52,25 (cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) por diária efetivamente realizada, até o limite de 500 (quinhentas) diárias/mês, não podendo cada recuperando perceber valor acima de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) ao mês, mediante depósito na Conta Corrente da Entidade Conveniente, de acordo com a cláusula 5ª, conforme cronograma financeiro e disponibilidade financeira da Concedente, até o dia 30 de cada mês; 2. Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no presente Termo de Colaboração; 3. Proceder a publicação do presente instrumento por extrato no Diário Oficial, após a sua assinatura; 4. Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado; **CLÁUSULA 3ª.** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. Analisar a prestação de contas da Entidade Conveniente, que após aprovação, fará o arquivamento das mesmas, ficando à disposição do controle interno do Município Concedente, e externo do Tribunal de Contas do Estado.

2. Prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação da parcela do Termo de Colaboração, limitada a prorrogação pelo exato período do atraso verificado; 3. Proceder ao registro do presente Termo de Colaboração junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; 4. Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução financeira do termo de colaboração, por meio de servidores designados pela Administração Pública Municipal; **CLÁUSULA 4ª.** Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente: 1. Coordenar a execução do trabalho/serviço dos recuperandos, com orientação, instrução e distribuição dos serviços; 2. Tomar as precauções relativas à higiene e à segurança no exercício do labor com o fornecimento de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual - aos recuperandos, respeitando horários de jornadas de trabalho e descanso previamente estabelecidos e transportá-los da Cadeia Pública ao Local de Trabalho e vice-versa; 3. Comunicar qualquer tipo de ocorrência de anormalidade do procedimento do recuperando, tais como atrasos, inadaptação ao trabalho, ineficiência funcional, conduta impropriedade e outras, e requerer a substituição de qualquer recuperando, mediante comunicação feita à Diretoria do Estabelecimento Prisional; 4. Anotar os nomes e as frequências dos recuperandos em livro próprio; 5. Prestar imediata assistência ao recuperando em caso de acidente de trabalho, comunicando imediatamente o ocorrido à direção da cadeia ou setor de responsabilidade do Estabelecimento Penal;

CLÁUSULA 5ª. Compete ao Conselho da Comunidade da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT (Conveniente):

1. Aplicar os valores para os fins que destina este Termo, conforme relatório de Execução dos trabalhos devidamente fornecidos pelo Município e pelo Diretor da Cadeia Pública; 2. Informar os recuperandos/condenados que o trabalho dos mesmos, como dever social, é condição de dignidade humana tendo finalidade educativa e produtiva; 3. Confeccionar termo de aceite de cada recuperando participante do Termo de Colaboração mencionando dias e horários de trabalho, valor a ser percebido, meio de transporte, previdência, frequência, da inexistência de vínculo empregatício e demais informações que julgar necessárias; 4. Movimentar os recursos oriundos deste Termo na Conta Corrente nº 33.876-1, da Agência 3036-8 do Banco do Brasil; 5. Exigir do Diretor da Cadeia Pública e/ou do Município Concedente a documentação necessária (Controles de Frequências e demais documentos comprobatórios dos serviços dos recuperandos/condenados), a fim de efetuar o pagamento, e prestar contas dos recursos re-

cebidos; **6.** Prestar contas mensalmente dos recursos provenientes deste Termo, devidamente assinado pelo Presidente, tesoureiro e acompanhada de cópias de cheques, comprovante de depósitos, documentos fiscais, recibos/folha de pagamento ou equivalentes, controle de frequência nos trabalhos, nos termos no art. 8º da Lei Municipal nº 1.888/2017; **7.** Restituir ao município o valor transferido nos seguintes casos: a) Quando não for executado o objeto da avença; b) Quando não for apresentado no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final; c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio, exceto taxa de manutenção de conta bancária utilizada para tal fim; **8.** Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos; **9.** Exigir da direção da Cadeia Pública a substituição do reeducando após requerimento formal por parte da Concedente por atrasos, inadaptação ao trabalho, ineficiência funcional, conduta impropriedade e outras (Cláusula 2ª, item 8); **10.** Repassar a cada reeducando, por meio de cheque nominal, os valores proporcionais às diárias de trabalho efetivamente laboradas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6ª. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA 7ª. A prestação de contas do recurso recebido deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente do repasse financeiro.

1. A inadimplência ou irregularidade no repasse dos recursos e na prestação de contas do recurso recebido motivará a aplicação das sanções legais possíveis, inclusive notícia ao Ministério Público, caso haja necessidade; **2.** O responsável atual pela Entidade Conveniente e o que suceder, durante o período de vigência deste Termo, responderão pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos repasses financeiros efetivados nos limites de sua atuação; **3.** O pagamento da prestação subsequente precede de aprovação da prestação de contas do mês anterior.

DA SELEÇÃO, DO TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA 8ª. Caberá ao Diretor da Cadeia Pública a seleção dos recuperandos que participarão do Termo de Colaboração na forma dos artigos 36 e 37 da LEP – Lei de Execução Penal, que fará anotação dos nomes e das frequências dos recuperandos em livro próprio, seguindo os seguintes preceitos:

1. O Diretor da Cadeia Pública poderá substituir ou impedir qualquer recuperando de participar dos trabalhos alcançados por este Convênio, tendo em vista preservar as normas de segurança; **2.** O trabalho será realizado em dias úteis, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, com duas horas de intervalo, e nos sábados das 07h00min às 11h00min, ficando o Município Concedente responsável pela coleta e entrega dos recuperandos na Cadeia Pública no início e fim de cada jornada, bem como para fins de refeição dos mesmos no período do intervalo; **3.** É vedado ao recuperando dirigir, manejar ou trabalhar com veículos automotores; **4.** Para cada recuperando será pago mensalmente, após a comprovação dos serviços efetuados no mês, o valor de até 01 (um) salário mínimo vigente; **5.** No caso do recuperando não laborar todos os dias úteis do mês, receberá apenas proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados naquele mês; **6.** O trabalho exercido pelo recuperando/condenado não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, não estando sujeito ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho; **7.** O Município Concedente repassará mensalmente para a Entidade Conveniente o valor de até R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil, trezentos reais) que será destinado ao pagamento de até 500 (quinhentas) diárias dos recuperandos que efetivamente labora-

ram naquele mês e de acordo com o número de diárias realizadas por cada um; **8.** O pagamento será efetuado para a Conveniente por recuperando na proporção que cada um laborou, até o limite máximo de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), sendo que a quantia mínima a título de cálculo será de meia-diária, no valor de R\$ 26,12 (vinte e seis, doze centavos), ficando à Conveniente responsável pelo repasse a cada um dos recuperandos nas seguintes proporções: a) 90% para cada recuperando, através de cheque nominal para cada um dos recuperandos, na proporção ao que cada um laborou; b) 10% para a Entidade Conveniente.

Parágrafo único. O trabalho do reeducando não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício, sendo regulamentado pela Lei de Execuções Penais, de acordo com o preconizado no § 2º do art. 28, isentando a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT de qualquer recolhimento de contribuição trabalhista.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 9ª. As despesas decorrentes do Termo correção por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002.08.244.0013.20106.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 10ª. A não observância dos critérios e normas estabelecidas em Lei implicará em sanções aos responsáveis pela utilização dos recursos recebidos, quais sejam:

Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro);

Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro);

Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

Demais legislações pertinentes.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA 11ª. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo Concedente as seguintes despesas:

a) As contraídas fora do período da sua vigência, antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência; b) As decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas aos pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos; c) Utilizando dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 12. O Município de Campo Novo do Parecis/MT, para fins de eficácia do presente Termo fará publicar no Diário Oficial, o extrato do mesmo.

DA ANUÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DIREÇÃO DA CADEIA PÚBLICA

CLÁUSULA 13. O Diretor da Cadeia Pública Local e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio do(a) Doute(a) Promotor(a) de Justiça atuante nesta Comarca, anuem e concordam com o presente Termo de Colaboração, sendo que este também atuará como fiscal de sua execução, com poderes inclusive para requerer a suspensão e/ou a finalização da execução do presente termo.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 14. Os casos e as dúvidas que se originam durante a execução do presente Termo de Colaboração e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA 15. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

Parágrafo único. No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendência ou trabalhos em execução, signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as eventuais restituições a serem realizadas.

DO FORO

CLÁUSULA 16. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Convênio, que puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e pactuadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, de acordo com a Lei 13.019/2014, a Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), e Lei Municipal nº 1.888/2017, que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis/MT, 08 de Junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

TARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho da Comunidade

JUNIOR CESAR ELIZÁRIO

Agente Fiscalizador Secretaria Desenvolvimento Econômico

SUSANA HENRIQUE

Agente Fiscalizadora Suplente Secretaria Assistência Social

Testemunhas:

1. Juiz Diretor da Comarca de Campo Novo do Parecis

CLÁUDIA ANFFE NUNES DA CUNHA

2. Ministério Público do Estado de Mato Grosso

LUIZ AUGUSTO FERRES SCHMITH

3. Diretor da Cadeia Pública

EDIVANO TRINDADE DE SOUZA

4. Presidente da Câmara Municipal

DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 27/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **XEVOLVE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.699.784/0001-81.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (LTCAT) Programa de Contro-

le Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, incluso Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Valor: R\$ 17.349,00

Prazo: 12 meses.

Dotação Orçamentária

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20009.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários Exercício

Data: 10/06/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico 13/2020

Secretaria: Secretarias Municipais de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.109, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 310.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

008. FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

15.451.0005.20127. MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.00.000000. Recursos Ordinários – Exercício Anterior.....R\$ 164.000,00

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.00.000000. Recursos Ordinários – Exercício Anterior.....R\$ 146.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
.....R\$ 310.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO, e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 10 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 2.110, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 56.252,01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 56.252,01 (cinquenta seis mil duzentos cinquenta dois reais e um centavo)** nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.3.50.00000. TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

0.1.46.075000. AUXÍLIO FINANCEIRO PELA UNIÃO ÀS SANTAS CASAS E

HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, SEM FINS LUCRATIVOS (LEI N.13.995/2020)

.....**R\$ 56.252,01**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....

.....**R\$ 56.252,01**

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O Excesso de Arrecadação decorre por conta da transferência fundo a fundo efetuada pelo Fundo Nacional de Saúde, sendo a utilização dos seus créditos vinculados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 10 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

AVISO DO PREGÃO Nº 061/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS, FUNDOS PREPARADORES, SE-LADOR, MASSA CORRIDA, MATERIAIS PARA PINTURA E LIXEIRAS**, na modalidade pregão (presencial) nº **061/2020**, no dia **30 de JUNHO de 2020, às 8:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 10 de junho de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 227/2019**

PROCESSO Nº 2248/2019

PREGÃO Nº 086/2019

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar o Item 187 - Lote 076, do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais de Procedimento, nos termos do item informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 22 de agosto de 2019, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do material, devido ao aumento de preços dos materiais e a falta de produtos no mercado devido a pandemia do Covid19.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados” “II - a pedido do fornecedor”.

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 26.457.348/0001-04, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, Qd. 41, Lt. 11 – Setor Jardim Luz, CEP 74915-025, município de Aparecida de Goiânia – GO, telefone (62) 3983-2239, e-mail licitacao01@cadistribuidora.com, neste ato representada pela titular, senhora **ANTÔNIA CLENIR BARROS DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12602011999-5 SEJSPC-MA e do CPF nº 990.606.393-91.

LOTE 076

ITEM	PRODUTOS
187	MÁSCARA DE PROTEÇÃO Nº 95 FILTRO PARA PARTICULADOS: CLASSE PFF-2 EFICIÊNCIA MÍNIMA DE FILTRAGEM DE 94%, BFE > 99% (EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIOLOGICA), COR BRANCA, TAMANHO REGULAR FORMATO DOBRÁVEL. CX COM 20 UND.

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS**.

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 09 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 432/2020, 29 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SERVIDORA ANDREIA QUEIROZ DA SILVA ARAUJOPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 037/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2019

REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAGENS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0006-04, com endereço à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 157 – Sala 304, bloco A – Bairro Baú, CEP 78008-900, Cuiabá – MT, telefone (65) 99337-9863 / (11) 2478-2818, e-mail manupa@manupa.com.br, operacional@manupa.com.br, neste ato representada pela titular, senhora MANUELLA JACOB, portadora do RG nº 40.182.722-7 SSP/SP e do CPF nº 372.532.828-50,

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme ofício entregue a este setor Jurídico, foi constatado que Vossa Empresa entregou veículo em desacordo com o Edital, descumprindo cláusulas do qual se obrigou a aceitar quando venceu a licitação, qual seja a obrigação, item 5.15 - “Fornecer o veículo com o 1º emplacamento e o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV) em nome da Prefeitura Municipal de Campo Verde, registrado e emplacado no DETRAN”.

Ante o exposto, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para que, no prazo de até **15 (quinze) dias, cumpra a cláusula 5.15, ou devolva o valor devidamente pago pelo veículo, retirando-o do pátio da sede do Município.**

O não cumprimento dessas obrigações no prazo estipulado, acarretará a imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado, além das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por fim, decorrido o prazo acima, fica facultado a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Campo Verde-MT, 09 de junho de 2020.

José Luiz Caetano Bernardi

OAB/MT 17.586

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 433/2020, 29 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SERVIDORA ANDREIA QUEIROZ DA SILVA ARAUJOPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 038/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 434/2020, 29 DE MAIO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA ANDREIA QUEIROZ DA SILVA ARAUJOPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 039/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 435/2020, 29 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SERVIDORA MAYRA DANIELLE DE QUEIROZ PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 040/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 003/CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião extraordinária do dia 10 de Junho de 2020, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social; Lei Municipal Nº 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe so-

bre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Deliberações da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 10 de Junho de 2020 na ATA N° 005/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Ação - Execução de Ações Socioassistenciais - Covid 19.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde-MT, 10 de Junho de 2020.

ANGÉLICA MODESTO PINTO GUEDES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA N° 436/2020, 29 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SERVIDORA LUANA CHAGAS DA SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 041/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA N° 437/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA O SERVIDOR DEYVID ENDRYW COSTA NOGUEIRA, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 042/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA N° 438/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SERVIDORA ELAINE APARECIDA DE LIMA, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 043/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DAS PORTARIAS N° 439 A 449 DE 2020.

EXTRATO DA PORTARIA N° 439/2020

PORTARIA N° 439, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

TRANSFERE A SERVIDORA MUNICIPAL SHADIA DOS SANTOS SALIM.

EXTRATO DA PORTARIA N° 440/2020

PORTARIA N° 440, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL THAYANE NUNES LACERDA PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

EXTRATO DA PORTARIA N° 441/2020

PORTARIA N° 441, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

EXONERA A SENHORA KAROLLYNE LAYNARA CAETANO DE ALENCAR DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 442/2020

PORTARIA N° 442, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

EXONERA A SENHORA ANACLEIA LOPES DELMON ROCHA DO CARGO DE SUPERVISORA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 443/2020

PORTARIA N° 443, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL CLEBER OLIVEIRA SILVA PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTA MUNICIPALIDADE DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 445/2020

PORTARIA N° 445, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

RETORNAR AS ATIVIDADES A SENHORA LISANDRA KARINA ALVES COUTINHO AO CARGO DE FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 446/2020

PORTARIA N° 446, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

EXONERA A SENHORA IVANIA DA COSTA CONCEIÇÃO MEINKE DO CARGO DE SUPERVISORA DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 447/2020

PORTARIA N° 447, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA IVANIA DA COSTA CONCEIÇÃO MEINKE PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 448/2020

PORTARIA N° 448, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA YARA SANTANA ZANELLA PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISORA DE ATENÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 449/2020

PORTARIA N° 449, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA 735/2019 QUE NOMEOU OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE- CME.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 245/2019

PROCESSO N° 2638/2019

PREGÃO N° 101/2019

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar os lotes 05, 08, 13, 18, 19, 20, 23, 24, 34, 38, 41, 50 e 56, do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças, acessórios, materiais e equipamento de informática, câmaras e antenas, nos termos do item informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 19 de setembro de 2019, a pedido da Contratada, devido ao aumento do custo dos produtos (aumento do dólar), onde a mesma não tem condições de manter o preço registrado.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal n° 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados” “II - a pedido do fornecedor”.

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA – ME, inscrita no CNPJ nº 12.467.040/0001-27, com endereço à Avenida Florianópolis, 160 – bairro Centro, CEP 78840-000, Campo Verde – MT, telefone (66) 3419-4128, e-mail barbosa@barbosainformatica.com.br, neste ato representada pelo proprietário, senhor CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº de registro 03131448324 DETRAN-MT, onde consta o CPF nº 015.449.371-64 e o Documento de Identidade nº 16153332 SSP/MT.

LOTE 05

ITEM	PRODUTOS
04	GABINETE PRETO COM FONTE ATX 450W 24 PINOS 80 PLUS BRONZE

LOTE 08

ITEM	PRODUTOS
10	PLACA-MÃE LGA 1151, 6ª GERAÇÃO, CORE I3, I5, I7

LOTE 013

ITEM	PRODUTOS
14	PROCESSADOR LGA 1151, 7ª GERAÇÃO C/COOLER ORIGINAL, CORE I5- 7400

LOTE 018

ITEM	PRODUTOS
22	HD EXTERNO 1TB 7200 RPM SATA 2.5" CONEXÃO USB 3.0, TAXA DE TRANSFERÊNCIA 480MBPS; ROTAÇÃO 7200 RPM, DIMENSÕES: 82X17X111 MM.
23	HD 2.5 NOTEBOOK FATOR DE FORMA: 2.5, INTERFACE: SATA 3.0 GB/S, CAPACIDADE: 500GB, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO: 5.400 RPM, CACHE/DATA BUFFER: 8MB.

LOTE 19

ITEM	PRODUTOS
24	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 450W/REAL ATX 24 PINOS,
25	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 350W/REAL ATX 24 PINOS,
26	FONTE CHAVEADA 10A FONTE DE 12V -10A - 120W; - ENTRADA: AC 110-220V; - SAÍDA: DC 12V 10A; - DIMENSÕES: 20 X 10 X 4.1 CM

LOTE 20

ITEM	PRODUTOS
27	PLACA DE VÍDEO PCI-E, 2GB, DDR5, 128BITS;
28	PLACA DE VÍDEO PCI-E, 4GB, DDR5, 128 BITS, CUDA CORES,
29	PLACA DE VÍDEO PCI-E, 1GB, DDR3, 64 BITS,

LOTE 23

ITEM	PRODUTOS
40	NOBREAK 700 VA, BIVOLT

LOTE 024

ITEM	PRODUTOS
41	NOBREAK 1200 VA, BIVOLT

LOTE 34

ITEM	PRODUTOS
57	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT 5E (CAT.5E T568A/B 24P)

LOTE 38

ITEM	PRODUTOS
62	CABO ADAPTADOR DE ENERGIA P/ PERIFÉRICOS SATA
63	CABO DE DADOS PARA HD SERIAL SATA 50 CM
64	CABO VGA 28 AWG PARA MONITOR HD15 MACHO X HD15 MACHO DOIS FILTROS ANTIRRUIÇOS
65	CABO HDMI 2.0, DE 3 METROS
66	ADAPTADOR HDMI PARA VGA.

LOTE 41

ITEM	PRODUTOS
73	CONECTOR MACHO RJ45, COMPATIBILIDADE MÍNIMA CAT.5e, PACOTE C/ 100 UNIDADES.

74	CONECTOR FÊMEA RJ45 (KEYSTONE RJ45), COMPATIBILIDADE MÍNIMA CAT.5e, PACOTE C/ 100 UNIDADES
75	CONECTOR BLINDADO MACHO RJ45, COMPATIBILIDADE MÍNIMA CAT.5e, PACOTE C/ 100 UNIDADES.
76	CAPA PROTETORA RJ 45 CAT. 5E. PACOTE C/ 100 UNIDADES
74	CONECTOR RJ 11, PACOTE C/ 100 UNIDADES
78	ALICATE DE INSERÇÃO PUNCH DOWN IMPACTO RJ45
79	ALICATE DE CRIMPAR RJ 11/12/45

LOTE 50

ITEM	PRODUTOS
93	CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SD, 32 GB
94	CARTÃO MICRO SD, 64GB, CLASSE 10. (PARA VÍDEOS FULL HD)

LOTE 56

ITEM	PRODUTOS
112	PASTA TÉRMICA, BISNAGA DE 10 GR
113	LIMPA CONTATO SPRAY DE 300 ML

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, CÂMARAS E ANTENAS.**

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 09 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA – ME

Fornecedor

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/
2019**

PROCESSO Nº 2638/2019

PREGÃO Nº 101/2019

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

CANCELAR a Ata de Registro de Preço nº 245/2019, constituída do Item 2.1 do Lote 03, Item 11 do Lote 09, Item 17 do Lote 016, Item 43 do Lote 26, Item 50, 51, 52 do Lote 30, Item 56 do Lote 32, Item 56.1 do Lote 33, Item 87 do Lote 47 e Item 129 do Lote 64, do registro de preço para futura e eventual aquisição de peças, acessórios, materiais e equipamento de informática, câmaras e antenas, nos termos do item informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 09 de setembro de 2019, a

pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do material, devido ao aumento de preços dos equipamentos/aumento do dólar.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados" "II - a pedido do fornecedor".

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 70.429.956/0001-99, com endereço à Avenida Mato Grosso, 116N, Lote RT 1D, Qd. 02 – Módulo 02, CEP 78320-000, Juína/MT, telefone (66) 3566-1240, e-mail olmieletro@gmail.com, neste ato representada por procuração pelo senhor ANDREY RICARDO IORIS, portador da Carteira de Identidade RG nº 1210787-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 907.910.101-04.

LOTE 03

ITEM	PRODUTOS
2.1.	MICROCOMPUTADOR COMPLETO, CORE I3-7100, 7ª GERAÇÃO. (GABINETE + FONTE, PLACA-MÃE, PROCESSADOR, MEMÓRIA, HARD DISK, KIT: TECLADO USB + MOUSE USB, MONITOR VGA); -PROCESSADOR: CORE I3-7100, CACHE: 3MB - CLOCK: 3.9 GHZ – 7ª GERAÇÃO C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL). -PLACA-MÃE: LGA 1151. -MEMÓRIA: 4GB DDR4 2400MHZ. -HARD DISK: 1TB SATA III 7200 RPM. -GABINETE (TORRE 2 BAISAS) + FONTE ATX DE 450W REAL 24 PINOS 80 PLUS BRONZE -ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA DE AÇO 0,5MM -MONITOR 21,5 FULL HD 1080 P

LOTE 09

ITEM	PRODUTOS
11	PROCESSADOR LGA 1150, 4ª GERAÇÃO C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL) CORE I5-4440, CACHE: 6MB - CLOCK: 3.30GHZ

LOTE 16

ITEM	PRODUTOS
17	COOLER PARA MICROPROCESSADORES 1150 E 1151

LOTE 26

ITEM	PRODUTOS
43	NOBREAK SENOIDAL, 3 KVA, 2.400W, DUPLA CONVERSÃO

LOTE 30

ITEM	PRODUTOS
50	SWITCH 10/100MBPS, 8 PORTAS
51	SWITCH 10/100MBPS, 16 PORTAS
52	SWITCH 10/100MBPS, 24 PORTAS

LOTE 32

ITEM	PRODUTOS
56	SWITCH 10/100/1000 MBPS, 48 PORTAS

LOTE 33

ITEM	PRODUTOS
56.1	SWITCH 10/100/1000 MBPS, 48 PORTAS

LOTE 47

ITEM	PRODUTOS
87	IMPRESSORAS A LASER MULTIFUNCIONAL

LOTE 64

ITEM	PRODUTOS
129	ANTENA BRIDGE CPE (NANO BEAM 19 DBI)

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, CÂMARAS E ANTENAS.**

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 09 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS, INCLUSO MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL, PEDÁGIO E DEMAIS DESPESAS – para: JOÃO G BESERRA EIRELI – EPP, CNPJ nº 03.252.830/0001-02, vencedor do lote 02, 03 e 04, totalizando R\$ 69.784,00 (sessenta e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais). Campo Verde, 10 de junho de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: JOÃO G BESERRA EIRELI – EPP, CNPJ nº 03.252.830/0001-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS, INCLUSO MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL, PEDÁGIO E DEMAIS DESPESAS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 10/06/2020 À 10/06/2021

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS LOTACÃO MÍNIMA DE 28 LUGARES. COM AR CONDICIONADO, SEGURO DE PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS EXIGIDOS NO CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO (CNT), PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. INCLUSOS MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO.	KM	10.500	R\$ 5,55	R\$ 58.275,00
03	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VAN / MICRO-ÔNIBUS. COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20+1 LUGARES (PASSÁGEIROS + MOTORISTA). ANO DE FABRICAÇÃO /MODELO, NO MÍNIMO, 2017/2017; - POTÊN-	KM	700	R\$ 6,19	R\$ 4.333,00

	CIA MÍNIMA 152 CV : * AR CONDICIONADO, SEGURO DE PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS EXIGIDOS NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (CNT), PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. INCLUSOS MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.				
04	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS – TIPO EXECUTIVO; CARROCERIA INTEGRADA NO CHASSI, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO, NO MÍNIMO, 2017/2017, CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE ATÉ 33 LUGARES SENDO 31 NO SALÃO, 01 (UM) MOTORISTA E 01 (UM) AUXILIAR, COM AR CONDICIONADO, SEGURO DE PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS EXIGIDOS NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (CNT), PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. INCLUSOS MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	KM	1.300	R\$ 5,52	R\$ 7.176,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 69.784,00 (SESSENTA E NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO..** SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES **Dia: 26 de junho de 2020, Hora: 09:30 horas (Horário de Brasília - DF)**, Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Dias - Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente), Horários - Das 07:00 às 13:00(horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos 03 Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde - MT (Sala de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página www.campoverde.mt.gov.br, local "compras publicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde - MT, 10 de junho de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº. 2568/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE FORMA EXCEPCIONAL DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de forma excepcional de profissionais da saúde por tempo determinado, para os cargos de médico, técnico de enfermagem, enfermeiro e farmacêutico, a fim de subsidiar os trabalhos de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. - As contratações objetos desta Lei, deverão ser por tempo determinado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 2º - O interesse público se justifica em razão da necessidade do poder público em preencher temporariamente as vagas que encontram-se aguardando a posse dos candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo, visando beneficiar toda a população campoverdense que utiliza dos serviços públicos de saúde, para garantir a segurança e bem estar de todos os munícipes.

Art. 3º - As contratações previstas nesta lei estão devidamente fundamentadas no artigo 73, V, "d" da Lei 9.504/93 e, poderão ser interrompidas imediatamente, pela posse dos candidatos aprovados em concurso ou processo seletivo, ou em razão de oportunidade e conveniência da administração.

Art. 4º - As contratações previstas nesta Lei deverão ser comunicadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº 2567/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), nas seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino fundamental

Programa: 0013 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Ação: 10015 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....**5.000.000,00**

Fontes de Recursos: 0.1.32.000000 - Operação de Crédito

TOTAL:.....**5.000.000,00**

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 2.527/2019, de 13 de Dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, a ação especificada no artigo 1º.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº 2.526/2019, 13 de Dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a ação especificada no artigo 1º.

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 3º, serão utilizados recursos conforme artigo 43, §1º, IV da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 10 de Junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2566/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O ANEXO I - QUADRO DE CARGOS E VAGAS COMISSIONADOS DA LEI 2.457 DE 14 DE JULHO DE 2019, IX SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado no ANEXO I - QUADRO DE CARGOS E VAGAS COMISSIONADOS da Lei 2.457 de 14 de julho de 2019, no IX, para incluir o descritivo do cargo de Supervisão de Gestão Estratégica da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, tornando extinto 1 (uma) vaga do cargo de Gerência do Programa de Saúde Bucal e, criando 1 (um) cargo de Supervisão Gestão Estratégica:

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS:

CARGO	SALÁRIO BASE	FG 40%	VAGAS
Gerência do Programa de Saúde Bucal	5.060,56	2.024,22	2
Supervisão de Gestão Estratégica	5.060,56	2.024,22	1

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos válidos a partir de 1º de junho de 2020 e revogando integralmente a Lei 2563/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2565/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A LEI N.º 2525/2019, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E EMISSÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei nº 2525/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A solicitação de Alvará deverá ser realizada junto a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do processo eletrônico, para análise técnica e deferimento pelo departamento de Fiscalização, devendo constar anexo os seguintes documentos:

I – (...):

(...);

b) CNPJ atualizado contendo todas as informações correspondente ao documento de constituição e suas respectivas alterações;

(...);

e) Cópia da Inscrição Estadual emitido junto a SEFAZ/MT, contendo todas as informações correspondente ao documento de constituição e suas respectivas alterações;

(...);

i) Declaração de informações, Responsabilidade e Ciência, quanto a classificação de atividade de baixo risco, normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, podendo ser preenchida eletronicamente no processo de alvará ou manual conforme anexo I;

II – (...):

(...);

c) Cópia da Inscrição Estadual emitida junto a SEFAZ/MT, contendo todas as informações correspondente ao documento de constituição e suas respectivas alterações;

d) Cópia do CNPJ atualizado, contendo todas as informações correspondente ao documento de constituição e suas respectivas alterações;

(...);

i) Declaração de informações, Responsabilidade e Ciência, quanto a classificação de atividade de baixo risco, normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, preenchida eletronicamente no processo de alvará, podendo ser preenchida eletronicamente no processo de alvará ou manual conforme anexo I

III – (...):

a) Declaração de informações, Responsabilidade e Ciência, quanto a classificação de atividade de baixo risco, normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, preenchida eletronicamente no processo de alvará, podendo ser preenchida eletronicamente no processo de alvará ou manual conforme anexo I.”

Art. 2º O Anexo I, da Lei nº 2525 de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I -DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES, RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA, QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE BAIXO RISCO, NORMAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO		
() PROVISÓRIO () PERMANENTE () RENOVAÇÃO		
1. IDENTIFICAÇÃO COMERCIAL		
Razão Social / Estabelecimento / Evento:		
Nome Fantasia:	CNPJ/CPF:	
Atividade Principal:		Nº Funcionários:
Endereço:	Telefone:	
Bairro:	Cidade: CAMPO VERDE-MT	CEP: 78840-000
Área construída (m²): Área Utilizada (m²)		
2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL		
Proprietário/Responsável:	CPF:	
3. DECLARAÇÃO		
A empresa ACIMA identificada, por meio de seu representante legal, declara para os devidos fins legais, que:		
1-Está regular quanto as legislações e normas de segurança do Meio Ambiente, conforme determinam as legislações Municipal, Estadual e Federal; () SIM () NÃO		
2-Está regular quanto as legislações e normas de segurança da Vigilância Sanitária, conforme determina a Lei Municipal e Lei Estadual; () SIM () NÃO		
3-Que está regular com a Legislação e Normas de Proteção contra Incêndio e Pânico. () SIM () NÃO		
4-Que todas as atividades desenvolvidas se enquadram como baixo risco, conforme Art. 1º da Lei 2525/2019 () SIM () NÃO		
5-Que não houve nenhuma alteração de atividade ou endereço da empresa () SIM () NÃO		
6-Que se responsabiliza civil e criminalmente, por eventuais sinistros provocados contra terceiros e ao patrimônio; () SIM () NÃO		
7-Que está ciente que ocorrendo a fiscalização for constatado alguma irregularidade ou divergência nas licenças e informações prestadas, iniciará um processo cassação do Alvará de Localização e Funcionamento. () SIM () NÃO		
Campo Verde - MT, _____ de _____ de 20_____.		
Proprietário ou responsável legal		
Nome:		
CI/RG:		

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 028/2019, CUJO OBJETO É A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO E
CONSERVAÇÃO DA PISCINA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIA**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: D. A. BORBA DE SALLES & CIA LTDA

Objeto: fica suprimido do contrato o valor de R\$ 1.999,98 (mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Data de assinatura: 10 de Junho de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 429/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

NOMEIA A SERVIDORA CLEONICE VOOS KUMBIER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRA-

TO Nº 034/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 430/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO M. DE CARVALHO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 035/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 431/2020, 29 DE MAIO DE 2020.**

NOMEIA A SERVIDORA OLIVETE GARDIN PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 036/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 94, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal previsto para durar 31 de dezembro do fluente ano;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo de Mato Grosso através do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020 previsto para durar 90 dias;

CONSIDERANDO reconhecer o estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso/MT, através da Portaria nº. 871, de 7 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergência;

CONSIDERANDO que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de elevação dos gastos públicos para monitoramento permanente da pandemia Covid-19, visando proteger a saúde e os empregos dos munícipes e da perspectiva de queda de arrecadação;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (2019- NCOV) no âmbito do município de Campos de Júlio, através do Decreto nº. 48, de 8 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para fazer face às despesas de custeio e investimento das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Campos de Júlio/ MT, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.180 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19

ELEMENTO:

(779) 3.3.90.30.00.00.01.0002 R\$ 100.000,00

(778) 4.4.90.52.00.00.01.0002 R\$ 150.000,00

Total da Suplementação R\$ 250.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(395) 4.4.90.51.00.00.1.130.01.0002 Obras e Instalações R\$ 200.000,00

(401) 3.3.90.39.00.00.2.054.01.0002 Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica R\$ 50.000,00

Total anulação R\$ 250.000,00

Art. 3º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 09 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2019.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA XI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DA PARCERIA do contrato original.

DO OBJETO ADITADO: Fica a vigência da parceria, aditado mais 12 (Doze) Meses.

DA VIGENCIA: Aditada ate 26.05.2021.

ASSINAM:JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de pais de amigos dos excepcionais de Campos de Júlio, CNPJ/MF Nº 08.471.192/0001-88 CONTRATADA.

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Referente a aquisição em caráter de emergência de equipamento hospitalar durante a Pandemia do Covid-19 novo Coronavírus.

Contratado: VILTALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ:**17.252.670/0001-06.

Valor global: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 22/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 10 de junho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 128/2018.

ESPÉCIE: Compras.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA VII – DA VIGENCIA e ALTERAÇÕES do contrato original.

DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL ADITADO: por mais 12 meses.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE
EDUARDO DE ALMEIDA EIRELI - EPP, CNPJ: 13.552.152/0001-49/CON-
TRATADO.

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA N.º 119, DE 7 DE JUNHO DE 2020.

DESTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA ATRIBUÍDA A SERVIDORA FABIANA PEGORER.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, alínea “a” do artigo 73 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33 da Lei Municipal n.º 148, de 19 de abril de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora **FABIANA PEGORER** do exercício da Função Gratificada de Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial-CAP'S.

Parágrafo único. A servidora deverá retornar o cumprimento da jornada laboral de 40 horas semanais, na forma prevista no artigo 23 e no anexo único da Lei Municipal n.º 419, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria n.º 245, de 01 de maio de 2017.

Registre-se e publique-se

Campos de Júlio, 7 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 242/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 242/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“QUE REVOGA A PORTARIA N. 203/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar a portaria n. 203/2020, de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre designação do Sr. **RONDINEY MENDES FERNANDES**, bra-

sileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2305338-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 047.132.801-48, para exercer as atribuições do cargo de **FISCAL SANITÁRIO**, deste município.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte, em 10 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 243/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 243/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICA DA FARMÁCIA BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sr.ª **RAIANY SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 21742324, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 035.981.041-20, para exercer as atribuições de Responsável Técnica da Farmácia Básica, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2020

Aos dez dias do mês de junho de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 15638073 SEJSP/MT e CPF n.º 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada: **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.443.348/0001-77**, sediada na Avenida Segunda Radial, 363, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP: 74.280-090, neste ato representado pela Senhora **Maria Neuza Ramos**, brasileira, empresária, portadora do RG n.º 4286811 SSP/GO e do CPF n.º 915.814.0001-87, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de lençóis para camas de solteiro (lençol hospitalar), medindo (0,90 X 195 X 30), na Cor Branca, 100% algodão, onde Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Processo Administrativo n.º 00094828/2019 realizado através de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico n.º 007/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando futuras e eventuais à Aquisição parceladas de aquisição de lençóis para camas de solteiro (lençol hospitalar), medindo (0,90 x 195 x 30), na cor branca, 100% algodão, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para consumo previsto durante 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Cód. PUG	Unid.	Quant.	Objeto	V. Unit.	V. Total
1	128054-6	Unid	200	Lençóis para camas de solteiro, medindo (0,90 X 195 X 30), na Cor Branca, 100% algodão	R\$ 44,90	R\$ 8.980,00

Classificação Final

EMPRESA: CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 05.443.348/0001-77;

ENDEREÇO: AVENIDA RADIAL, 363, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA – GO, CEP: 74.280-090;

TELEFONE: (62) 3241-8277;

E-MAIL: centermedica.hospital@hotmail.com;

VALOR GLOBAL: R\$ 8.980,00 (OITO MIL NOVECIENTOS E OITENTA REAIS);

DADOS FINANCEIROS

BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA: 3227-1;

CONTA CORRENTE: 5436-4

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 10 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Portaria: 002/2020 Gerência de Contratos e Licitações	

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 241/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 241/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“QUE REVOGA A PORTARIA N. 204/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar a portaria n. 204/2020, de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre designação do Sr. **DARIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 20787936, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da

Fazenda – CPF/MF n. 036.321.001-60, para exercer as atribuições do cargo de **FISCAL SANITÁRIO**, deste município.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte, em 10 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2020

Aos dez dias do mês de junho de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada: **LUZ & CIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.075.299/0001-77**, sediada na **RUA UM (LOTEMANETO JARDIM ALENCASTRO) Nº 45646B – ESQUINA COM A AVENIDA FERNANDO DA COSTA, JADIM ALENCASTRO, CUIABÁ/MT, CEP: 78.085-000**, neste ato representado pelo Senhor **Carlos Alberto Mendonça**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 02739465071 DETRAN/MT, e do CPF nº 229.630.651-91, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, 280, Condomínio Cora Coralina, Apt. 1504, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP: 78.060-534, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de materiais elétricos, onde Pública e **HOMOLOGADA nos autos**, referente ao Processo Administrativo nº 00002431/2020 e Pregão Presencial nº 008/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais elétricos, atendendo as necessidades da secretaria municipal de infra estrutura, serviços e urbanismo, junto ao município de Canabrava do Norte – MT, para o período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

- 9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- 9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Cód. PUG	Unid.	Quant.	Objeto	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	00002120	UNID	200	Conector Perfurante CDP 10/95mm	MCI – CPP001	R\$ 4,41	R\$ 882,00
2	403204-7	UNID	200	Reator Vapor Metálico, Externo, Potência 250 Watts	IDEAL – M0250EA26	R\$ 49,17	R\$ 9.834,00
3	274298-5	UNID	100	Bocal E-40 cônico em louça	DECORLUX – MT2403	R\$ 6,20	R\$ 620,00

DADOS DA EMPRESA/VALOR

EMPRESA: LUZ & CIA EIRELI.

CNPJ: 31.075.299/0001-77;

ENDEREÇO: RUA UM (LOTAMANETO JARDIM ALENCASTRO) Nº 45646B – ESQUINA COM A AVENIDA FERNANDO DA COSTA, JADIM ALENCASTRO, CUIABÁ/MT, CEP: 78.085-000;

E-MAIL: LICITACAO6@LUZECIA.NET, LICITACAO1@LUZECIA.NET, DEPOSITO3@LUZECIA.NET

TELEFONE: (065) 3661-1700

VALOR: R\$ 11.336,00 (ONZE MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA: 0046-9

CONTA CORRENTE: 277000-8

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº.8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 10 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	LUZ & CIA EIRELI Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Pregoeiro	

GABINETE
EDITAL N. 019/2020 DE: 10 DE JUNHO DE 2020

EDITAL N. 019/2020 DE: 10 de Junho de 2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças-SAPLAFI, convida todos os munícipes em geral para participar de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que tratará da apresentação da

Lei Orçamentaria Anual - LOA para 2021, a realizar-se as 16:00 horas do dia 03 de Julho de 2020 no Auditório da Câmara Municipal deste Município. O presente Edital será divulgado no Site Oficial da Prefeitura e TCE.

Canabrava do Norte, 10 de Junho de 2020.

VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria N. 414/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 005 2020**

PORTARIA N° 005/2020.

QUE CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTARIO FISICO E FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. RIVALDO JOSÉ PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA CRIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTARIO FÍSICO E FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. PARA EXAMINAR E JULGAR E TOMAR AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

ARTIGO 2º - A COMISSÃO TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

PRESIDENTE: ISRAEL GOMES DA LUZ

SECRETÁRIO: TAIZA SOUZA FERNANDES

MEMBRO : MARCILENE FERREIRA MACHADO

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 01 DE JUNHO DE 2020

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL COMPLEMENTAR N° 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR N° 008/2020

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o item 4.1.1.2 do Edital de Abertura, RESOLVE:

1. Divulgar o gabarito definitivo das provas objetivas, como segue:

CARGO DE VISITADOR	
Questão	Gabarito
1	C
2	B
3	C
4	E
5	D
6	E
7	A
8	D
9	D

10	A
11	B
12	C
13	A
14	A
15	B
16	B
17	A
18	E
19	D
20	A

2. Divulgar resultado final das provas objetivas, em ordem decrescente de pontuação, conforme item 5.1.1 do Edital de Abertura:

Inscrição	Nome	Pontuação
79	Maria Auxiliadora Freire de Castro	85
10	Alice Nogueira de Oliveira Pereira	75
25	Andre Luciano Guites	70
52	Angela Maria Rodrigues	70
77	Danielle Pereira de Souza	70
84	Paula Regiane Ribeiro Barbosa	65
68	Janete Roth Lucatelli	65
41	Cristiane Novatzki	65
70	Livian Cristina Leigh Haas	55
6	Nayane Cristine da Silva	50
76	Dayanne Sousa Felix Ten Caten	50
55	Mirian de Paula Padilha da Silva	45
34	Maria Dhyovanna Marques da Silva	45
81	Flávia Guimarães	45
69	Gislene Machado Muniz	40
33	Joaquina Candida Vieira dos Santos	35
78	Ammanda Sena Ribeiro	30
45	Marilene Jesus Figueira	30
72	Kassandra Pereira dos Santos	20

Informar que, de acordo com o item 4.2.1.1, do Edital de Abertura, para participar do processo de avaliação psicológica, o candidato – **necessariamente** – deve ser aprovado nas provas de conhecimentos de língua portuguesa, matemática, conhecimentos gerais e história de Canarana-MT.

Divulgar lista dos candidatos classificados para participarem da avaliação psicológica – primeira etapa:

Inscrição	Nome
79	Maria Auxiliadora Freire de Castro
10	Alice Nogueira de Oliveira Pereira
25	Andre Luciano Guites
52	Angela Maria Rodrigues
77	Danielle Pereira de Souza
84	Paula Regiane Ribeiro Barbosa
68	Janete Roth Lucatelli
41	Cristiane Novatzki
70	Livian Cristina Leigh Haas
6	Nayane Cristine da Silva
76	Dayanne Sousa Felix Ten Caten

5. Informar material exigido para realização da avaliação psicológica primeira etapa: Para realização da avaliação psicológica – etapa I -, o candidato deverá levar dois lápis pretos e uma borracha. Informar local e horário para realização da avaliação psicológica – primeira etapa

A avaliação psicológica – primeira etapa -, será realizada no prédio da UAB, situado no Av. Rio Grande do Sul, nº 227 – Centro – antigo prédio do fórum de Canarana, com início às 08h, tendo a abertura das portas às 07h30m e fechamento às 08h.

7. Informar condição para adentramento ao recinto da avaliação psicológica – uso de máscaras

Em razão das determinações das autoridades sanitárias, o uso de máscaras de proteção facial é obrigatório em ambientes públicos, por esta razão, a entrada dos candidatos ao recinto da avaliação psicológica, só será permitida com o uso de máscaras de proteção facial.

8. Informar a necessidade de adoção do chamado “distanciamento social”

Para a devida segurança de todos os participantes deste certame, seja candidatos ou equipe organizadora e seus colaboradores, será adotada medida de distanciamento social no interior do prédio e na sala de realização da avaliação psicológica. O descumprimento destas medidas, desclassificará o candidato infrator.

Canarana-MT, 09 de junho de 2020

Odailton Resende Santeiro

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020

COVID-19: DECRETO Nº3095/2020

Decreto Nº3095/2020

De 10 de junho de 2020

Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública e prevenção em decorrência do surto epidêmico pelo COVID-19 no Município de Canarana – MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que o município de Canarana-MT segue estritamente as regras definidas pelo Ministério da Saúde através da Organização Mundial da Saúde – OMS divulgadas no Boletim 07/2020, que estabelece regras de distanciamento social e isolamento, bem como já estabeleceu e firmou políticas céleres e eficazes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, adaptando o modo de trabalho e direcionando profissionais da saúde e da vigilância sanitária para a concretização de políticas preventivas, educativas e coercitivas;

Considerando que deve o poder público tomar medidas para conter a propagação dessa pandemia e realizar ações locais preventivas;

Considerando ainda a rápida propagação do vírus no Município de Canarana-MT, resultando no aumento expressivo de casos positivos;

DECRETA:

Art. 1º Além das medidas já tomadas constantes nos Decretos Municipais em vigor, todos do ano de 2020, ficam determinadas, no âmbito do Município, pelo período de 15 (quinze) dias, a iniciar na data de 11 de junho de 2020 a 25 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por tempo necessário e enquanto perdurar a pandemia, as seguintes medidas:

I – Fechamento dos estabelecimentos comerciais que realizam eventos ou aglomerações de pessoas, das 22:00 até às 05:00 horas do dia seguinte:

- bares, lanchonetes, espetinhos, “pit dogs”, sorveterias, conveniências e similares, ainda que em sistema de plantão;
- casas de shows, boates e ginásios;
- salão de beleza e estética, cabelereiro, manicure e pedicure;
- supermercados;
- academias;
- missas, cultos e outros tipos de reunião congêneres; e,
- outros estabelecimentos similares que não citados nas alíneas anteriores.

§ 1º Os estabelecimentos considerados essenciais, como: Farmácias, Drogarias e postos de Combustíveis serão exceções à regra, contudo, deverão funcionar sem aglomerações, tanto na parte interna como externa e mediante a higienização constante do local com a disponibilização de álcool em gel 70% ou adequar uma pia externa com água e sabão para a limpeza adequada das mãos.

§ 1º aplica-se às lojas de conveniências dos Postos de Combustíveis a mesma regra estabelecida no art. 1º.

Art. 2º Em caso de descumprimento deste Decreto o estabelecimento comercial ou a pessoa física infratora ficará sujeito à cassação do Alvará de Funcionamento e ao fechamento do mesmo, além de sofrer as penalidades previstas nos art. 132, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de 11 de junho de 2020, às 22:00 h.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 10 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2020

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando os itens 10.2.1, C, do Edital de Abertura, RESOLVE:

Divulgar Recurso interposto, como segue:

1. Recurso interposto por: Janete Roth Lucatelli – Inscrição nº 68

“O gabarito preliminar apresenta como correta para a questão 10, a alternativa “A” Luiz Cancian. Contudo, pelo que se verifica do site da Prefeitura, na seção “História do Município de Canarana-MT”, o primeiro Prefeito foi o Sr. Francisco de Assis dos Santos, conforme anexo. Assim, requer-se a correção do gabarito em relação a questão 10, a fim de que conste como correta a alternativa “C” Francisco de Assis dos Santos.”.

Avaliação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, em relação ao recurso interposto acima.

De acordo com o documento apresentado pela candidata Janete Roth Lucatelli “História do Município de Canarana-MT”, extraído do site da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, também considerado por esta Comissão, a resposta correta à questão 10, é a alternativa “A”, tendo como primeiro Prefeito o Sr. Luiz Cancian, quando **foi nomeado** primeiro dirigente do Município de Canarana, sendo o Sr. Francisco de Assis dos Santos, o primeiro **Prefeito eleito**. Desta forma, permanece como correta para a questão 10, a alternativa “A”. Portanto, resta indeferido o recurso ora apresentado.

Canarana-MT, 09 de junho de 2020

Odailton Resende Santeiro

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020

TEXTO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 37/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 31/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

FORNECEDOR REGISTRADO: **REAVEL VEICULOS EIRELI**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 30.260.538/0001-04.

OBJETO: TEM POR OBJETO O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO ZERO KM, ANO E MODELO 2020/2020, CABINE FRONTAL, COM BASCULANTE, MOTOR DIESEL, POTENCIA DE 180 CV, TRANSMISSÃO MANUAL 6 MARCHAS A FRENTE, 1 A RÉ, EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE NO MINIMO DE 9.000 LITROS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I DESTA EDITAL) ORIUNDO DO CONVÊNIO 897685/2020 – PROCESSO 59800.000291/2020-15- SUDECO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT.**

VALOR: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

FORMA DE PAGAMENTO: CONF. NF

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PODER EXECUTIVO – CASTANHEIRA-MT

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 34/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2020**, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UM) DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS, ACOPLAVEL NAS RODAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAPACIDADE DE CARGA DA CAIXA DE 2,0 M³ E OU 2,2M³ COROADO, FAIXA DE TRABALHO DE ATÉ 3,70 M DE LARGURA, ABERTURA DA COMPORTA DE 1.210 MM, EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I DESTA EDITAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT**, com sessão marcada para o dia **24/06/2020 às 08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **10 de Junho de 2020.**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º O Comitê de Enfretamento ao COVID-19 passa a ser constituído pelos seguintes membros:

- I** – Prefeita do Município de Chapada dos Guimarães;
- II** – Secretário Municipal de Saúde;
- III** – Procurador-Geral do Município de Chapada dos Guimarães;
- IV** – Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
- V** – Secretário Municipal de Administração;

VI – Dois representantes da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães;

VII – Superintendente da Vigilância em Saúde;

VIII – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

IX – Chefe do Departamento da Defesa Civil Municipal;

X – Representante do Ministério Público Estadual da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT;

XI – Representante da Polícia Militar da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT;

XII – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII – Secretária Municipal de Assistência Social;

XIV – Chefe do Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 10 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATO 038/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA JOSÉ CASTRO DÓRIA. **VALOR: R\$ 442.446,67** (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavo). **CONTRATO N° 038/2020. Data:** 04/06/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 01310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, sn°Centro, CLÁUDIA – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Altamir Kurten**, no exercício de seu mandato, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e, do outro lado a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 20.936.958/0001-04, estabelecida na Avenida Blumenau, n° 2385, Andar 1, Sala 104, bairro Bela Vista, cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo Sr° **Marcos Antonio Maia**, portador do CIRG n° 927104 SSP/MT e CIC n° 850.523.291-72, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade o registro do item mencionado abaixo:

Item	Objeto	Qtde	Vlr. Unit.	Valor Total
01	Serviço de Análise de Dados através de técnica de Business Intelligence disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios	12 Meses	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 09/06/2020 até 09/06/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de CLÁUDIA não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020– REGISTRO DE PREÇOS**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante, que é parte integrante do Edital e desta Ata.

4.3. A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada.

4.4. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.5. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.5. Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

4.6. O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 - DO MUNICÍPIO:**

5.1.1. Utilizar-se dos serviços observando o disposto na Ata de Registro de preços; 5.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão; 5.1.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Agendamentos ou requisições. 5.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1 - A empresa vencedora do certame (Detentora da Ata) obriga-se a: a) Atender as ordens de prestação dos serviços (requisições), prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas na cláusula I desta Ata, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata de Registro de Preços; b) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta ata, sem prévia anuência do Município; c) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto deste edital; e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente. 5.2.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviço de Análise de Dados através de técnica de Business Intelligence disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios sobre:

Evolução histórica anual e mensal da receita e comparativo de valores arrecadados até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em receitas próprias, de transferências e demais, bem como análise individual das principais receitas; Composição da receita arrecadada; Evolução histórica anual e mensal da despesa executada com comparativo de valores até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão, elemento de despesa e subelemento; Composição da despesa executada; Receita e Gastos da entidade, permitindo visualização de informações macro e detalhadas; Gestão do orçamento com indicação das metas executadas de receita e despesa, assim como os saldos de orçamento disponíveis por secretarias e elementos de despesa; Detalhamento dos Créditos Adicionais ao Orçamento; Evolução histórica anual de restos a pagar com permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e

peçoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão; Indicadores (exigidos pela legislação vigente) com apuração automática: o Limite de Gastos com Pessoal; o Mínimo de Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; o Mínimo de Gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério; o Mínimo de Gastos com Serviços e Ações Públicas de Saúde; o Limite de Remanejamento Orçamentário; o Limite de Gastos com Recursos de Superávit Financeiro; o Limite de Gastos com Legislativo; o Limite de Endividamento; o PASEP a recolher; Informações Estatísticas sobre Receita e Despesa: o Receita e Despesa em relação a população; o Gastos com Educação em relação aos alunos; o Gastos com Saúde em relação aos Usuários; o Gastos de Pessoal em relação aos Servidores;

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;
- c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.2.6. Por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A contratada reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa cor-

respondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.1.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora **Silvia Schmeing**, nomeada através de Portaria.

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020- REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a proposta da empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA – MT, 09 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

Marcos Antonio Maia

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

CONTRATO 039/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE. **R\$ 241.826,50** (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). **CONTRATO Nº 039/2020.**

Data: 05/06/2020.

CONTRATO 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME

OBJETO: EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF-4 E DO CENTRO DE MULTIPLO USO. **VALOR: R\$ 49.298,11** (quarenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e onze centavos). **CONTRATO Nº 037/2020. Data:** 29/05/2020

CONTRATO 043/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, CALÇADA E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. **R\$ 4.772.091,61** (quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil, noventa e um reais e sessenta e um centavos). **CONTRATO Nº 043/2020. Data:** 08/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 040/2020 ANTONIO FERREIRA FILHO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº. 040/2020

Contrato de locação de 01(um) PÁ CARREGADEIRA, entre si celebram o Município de Cocalinho, e Srº ANTONIO FERREIRA FILHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Araguaia nº 676 – Centro – Cocalinho - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº. 1.982.506** e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº 676, Setor Centro, nesta cidade; **CONTRATADO: ANTONIO FERREIRA FILHO**, brasileiro, portador RG 1278970/2 A VIA SSP/GO, CPF: 295.481.601-53, residente e domiciliado na rua 1 S/nº setor beira rio na cidade de Cocalinho no estado de Mato grosso,

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Locação de 97 horas de 01 (uma) pá carregadeira em bom estado de conservação para serviços gerais na cidade de Cocalinho por um período de 20 dias com operador e manutenção as expressas da contratada. Conforme Dispensa de Licitação nº 013/2020, menor preço global.

Cláusula Segunda - DO PREÇO E DO PRAZO PAGAMENTO

3.1 O preço total ajustado e de 97 (noventa e sete) horas de pá carregadeira com o valor de R\$. 180,00 (cento e oitenta reais) a hora trabalhada, totalizando um valor global de R\$ 17.460,00 (dezessete mil quatrocentos e sessenta reais) que serão pagos de acordo com o uso da máquina e com emissão da nota fiscal.

3.2 O presente contrato terá vigência de 20(vinte) dias, iniciando em 10 de junho de 2020 e findando em 30 de junho do ano em curso.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, até o 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela Secretaria de Transporte.

II - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§ 1º. O setor responsável pelo recebimento dos bens/serviços encaminhará a Nota Fiscal a sessão financeira.

Cláusula quarta- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações do orçamento do Município vigente no exercício 2020, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº

COD RED. 402

Unidade Orc. 08.001

F. Programático 15.452.0060

Prj/Atividade 2.065

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

8 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

ANTONIO FERREIRA FILHO

CONTRATADA

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 053/2017. JOAO DUTRA DA SILVA**3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 053/2017.**

O **MUNICÍPIO DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676, CEP: 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.982.506 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº556.892.561-53, residente e domiciliada à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **JOÃO DUTRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 4581425 SSP – GO, e do CPF nº. 000.907.291-88, residente e domiciliado, na Rua cinco s/n Centro Cocalinho-MT, chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo Licitatório nº 06/2017 de 26 de junho de 2017, realizado na modalidade de Carta Convite com abertura em 06 de junho de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Consiste o objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE 01(um) PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLÃO COM CARGA HORARIA DE 8(OITO) HORAS SENANAIS EM ATENDIDOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE MESES.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

2.1 O valor mensal para a execução do presente termo aditivo é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), mensais totalizando um valor de R\$ 5.799,00 (Cinco mil setecentos e noventa e nove reais).

2.2 O pagamento será feito até o dia 10 do mês subsequente tomando por base, o dia 30 do mês anterior com recursos próprios do Município e do Governo Federal.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução do presente termo aditivo é de **05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias**, com vigência do dia 08 de Julho de 2020 findando em 31 de Dezembro 2020. **4 - CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 0090 – ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL

Projeto/Atividade: 2.012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL.

Elem. de Despesa: 33.90.36.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

Cocalinho – MT, 10 de junho de 2020.

CONTRATANTE: Município de Cocalinho - MT

Dalva Maria de Lima Peres

CONTRATADO: _____

JOÃO DUTRA DA SILVA

Testemunhas: 1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.816/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.816/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT, usando da atribuição que lhe confere o art.5º, e 64, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a existência da pandemia de Coronavírus – COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que o município de Cocalinho - MT, deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19, de forma estratégica com atuação, sobretudo preventiva;

CONSIDERANDO a inexistência de casos confirmados do COVID-19 no município;

CONSIDERANDO a reunião da comissão de combate ao COVID-19 e as orientações da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município de Cocalinho - MT.

Das medidas adotadas pelo Poder Executivo:

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde permanecerá realizando campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Coronavírus – COVID-19, sobretudo aquelas voltadas:

I. A população com idade superior à 60 (sessenta) anos de idade; II. As pessoas do grupo de risco; III. Aos estudantes de escolas públicas e privadas; IV. Aos profissionais que atuam no comércio em geral.

Art. 3º. Enquanto vigorar este Decreto, ficam permitidas sob condições, as seguintes atividades:

I. O funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios; II. O funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários; III. Fica permitido o funcionamento de feiras livres de pequenos produtores em ambientes abertos ou semi abertos. IV. O funcionamento dos bares, restaurantes, distribuidoras e similares até 23:00 horas (vinte e três horas).

Art. 4º. Aos estabelecimentos que enquadram-se nos artigos 4º deste Decreto, fica determinado as seguintes medidas condicionantes:

I. Todos os funcionários do estabelecimento deverão obrigatoriamente utilizar de máscara; II. Deverá priorizar, se for o caso, os sistemas de entrega (delivery), bem como acrescentando-se o serviço de vendas online e/ou

por telefones e afins, nas quais os consumidores poderão retirar no local ou agendar entrega/retirada; III. Ampliar a frequência da limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, bem como as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes, com intervalo máximo de 2 (duas) horas; IV. Disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e disponibilização de álcool na concentração de 70% para funcionários e clientes; V. Organização de equipe para orientação dos consumidores no tocante de efetiva higienização das mãos; VI. Se houver permanência de pessoas no interior do estabelecimento, limita-se à 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total, incluindo-se a utilização de mesas e consumo no seu interior; VII. Adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 3,00m (três metros), entre pessoas, bem como a distância entre as mesas no estabelecimento com apenas 01 (uma) mesa com 04 (quatro) cadeiras em cada local demarcado, respeitando o percentual de 40 % de sua capacidade total; VIII. Evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, utilizando medidas se necessário, como a organização de filas e a distribuição de senhas, mantendo a distância mínima de 3m (três metros) entre as pessoas. IX. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar. X. Proibir a venda de bebida alcoólica para quem não estiver em mesas do estabelecimento, bem como para quem estiver consumindo em pé nas proximidades do estabelecimento.

Art. 5º. O descumprimento das medidas emergenciais dispostas neste Decreto importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores, vez que será encaminhado ao Gabinete da Prefeita e à Comissão de Prevenção do COVID 19 do nosso município um relatório semanal quanto ao cumprimento das medidas pelo comércio local.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, em 10 de junho de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO DE ASSESSORIA DE SERVIÇOS Nº. 039/2020

CONTRATO DE ASSESSORIA DE SERVIÇOS

Nº. 039/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº. 1.982.506** e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada **CESSIONÁRIA**;

BRASIL TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.188.830/0001-70, com sede na com sede na Rua Antônio Cupertino Limitada S/Nº, Quadra 10, Lote 03, Setor Crimeia Leste, Goiânia, Goiás, CEP 74.660-080, neste ato representada por seu sócio José Osvaldo de Carvalho, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF(MF) sob o nº 307.785.491-00 portador do C.I.R.G. nº 1.252.712 SSP-GO, nascido em 19 de novembro de 1.961, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Denominada **CEDENTE**. As **PARTES** acima qualificadas

têm entre si, justo e contratado, o **Contrato de Assessoria** Ref. a dispensa de Licitação 02/2019, de acordo com as Cláusulas e Condições abaixo especificadas, no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços referentes à administração, planejamento, controle e contribuir de forma sistêmica sobre declaração, o processo de lançamento, cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR.

§1º - A **CESSIONÁRIA** declara, sob as penas da lei, total ciência e exclusiva responsabilidade sobre o uso e informações provenientes do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência e da Prorrogação

O presente contrato vigorará pelo **prazo de 02 (dois) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

§1º - Para todos os efeitos de cumprimento deste contrato o ano civil, com 60 (sessenta) dias, será considerado a partir da assinatura deste instrumento.

§2º - Para todos os efeitos a contagem da vigência não será interrompida por ocasião da suspensão dos serviços em razão da inadimplência, **conforme cláusulas nona e décima**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

Pelos serviços realizados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pagará anualmente o valor de **R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

§3º - Os valores referentes às atividades técnicas extraordinárias de conversão de banco de dados e de integração entre os sistemas da **CESSIONÁRIA** e **CEDENTE** serão cobrados à parte por caracterizar serviço divergente ao objeto deste instrumento.

O pagamento do valor devido pelos serviços prestados referentes ao objeto deste contrato ocorrerá conforme alínea abaixo:

O pagamento do valor devido referente ao objeto deste contrato ocorrerá em 02 (duas) parcelas iguais no valor R\$. 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) pagos até o quinto dia útil mediante transferência bancária **SICREDI Agência 3950 Conta Corrente 25924-1**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações do orçamento do Município vigente no exercício 2020, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos.

DOTAÇÃO Nº

COD RED. 051

Unidade Orc. 04.001

F. Programático 14.123.0060

Prj/Atividade 2.007

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Do Foro

Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro Central da Comarca da Água Boa - MT, para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência oriunda deste contrato.

Cocalinho, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

CESSIONÁRIA

BRASIL TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA – ME

CEDENTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 1815/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**DECRETO MUNICIPAL Nº 1815/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.****SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19.**

DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita do Município de Cocalinho – MT, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus COVID -19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 420/2020, de 23 de março de 2020, e Decreto nº 424/2020 de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1775/2020 de 17 de Março de 2020 e o Decreto Municipal nº 1777/2020 de 21 de Março de 2020, que dispõe sobre adoção de medidas administrativas visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 1791/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020 que declara estado de Calamidade Pública no Município de XXXXXX, Estado de Mato Grosso, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 04/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

Decreta:

Art. 1º – Fica suspensa a realização de audiências públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - O conteúdo da matéria que seria tratada nas respectivas audiências públicas deverá ser disponibilizado integralmente no site da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, incluindo relatórios, anexos, demonstrativos, cronogramas, etc., devendo ser dado amplo acesso à população.

§ 2º - Os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como Avaliação das Metas Fiscais Quadrimestrais, deverão ser disponibilizados integralmente no site da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, incluindo-se todos os anexos e demonstrativos, bem como todo e qualquer material que seria utilizado na realização da respectiva audiência pública, e posteriormente remetidos ao Poder Legislativo para conhecimento e providências.

§ 3º - No local em que disponibilizado o material e os projetos de lei indicados nos parágrafos anteriores, deverá também ser indicado o meio de contato e nome do servidor e e-mail do responsável para responder eventuais questionamentos.

§ 4º - As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita de Cocalinho/MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 038/2020 F R DE CARVALHO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nº. 038/2020

CONTRATO ENTRE SI, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALINHO, E A EMPRESA F. R. CARVALHO AUTO PEÇAS E MECÂNICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Araguaia nº 676 – Centro – Cocalinho - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº. 1.982.506** e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº 676, Setor Centro, nesta cidade; CONTRATADO: **F R DE CARVALHO AUTO PEÇAS E MECANICA, CNPJ Nº30.765.894/0001-71**, situada na rua João Vilas Boas s/nº quadra 16 lote 12, setor jardim piau, cep. 76.720-000 no município de Araguaia - GO, representada neste ato pelo Srº Fabiano Ribeiro de Carvalho, brasileiro, portador CPF: 032.174.411-09, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Licitação modalidade Dispensa de Licitação Nº 012/2020, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada nos serviços de remanufaturar unidades injetoras om 906 e retirar testar e colocar as unidades do motor do caminhão mb 1620, menor preço global.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

3.1 O preço total ajustado é de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais) que serão pagos depois da entrega do referido veículo e após a emissão de nota fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados, através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, até o 10 do mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega da Nota Fiscal, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela Secretaria de Transporte.

II - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§ 1º. O setor responsável pelo recebimento dos bens/serviços encaminhará a Nota Fiscal a sessão financeira.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações do orçamento do Município vigente no exercício 2020, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos.

DOTAÇÃO Nº

COD RED. 402

Unidade Orc. 08.001

F. Programático 15.452.0060

Prj/Atividade 2.065

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

8- CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

8.4 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, OITO dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

F R DE CARVALHO AUTO PEÇAS E MECANICA

CONTRATADA

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 033/2018. DIVINO LEMES JACINTO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRIMITIVO Nº 033/2018.

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676, CEP: 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.982.506 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº556.892.561-53, residente e domiciliada à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor

DIVINOS LEMES JACINTO brasileiro, solteiro, piloto, portador da CI nº. 5228624 - SPTC-GO, CPF nº 032.845.541-57, residente e domiciliada na cidade de Cocalinho, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a prestação de serviços, segundo as cláusulas e condições, chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos do processo Licitatório Carta Convite nº 002/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo, referente ao contrato nº 033/2020 contrato de prestação de serviços de piloto para operar lancha da Equipe volante da Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento as comunidades ribeirinhas e indígenas de Cocalinho, cabendo o piloto a manutenção e limpeza da lancha, exceto serviços mecânicos..

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

2.1 O preço certo e total ajustando entre as partes é de R\$ 11.273,00 (onze mil duzentos e setenta e três reais), que serão pagos em 06 (seis) parcelas sendo 05 (cinco) de R\$ 1.900,00 (um mil novecentos reais) e 01(uma) parcela R\$. 1.773,00 (um mil setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), pagas no final de cada mês ou impreterivelmente até o dia 10 do mês seguinte.

2.2 O pagamento será feito até o dia 10 do mês subsequente tomando por base, o dia 30 do mês anterior com recursos próprios do Município e do Governo Federal.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 3.1 O prazo de execução do presente termo aditivo é de 05 (cinco) meses e vinte oito dias, com vigência do dia 03 de Julho de 2020 findando em 31 de dezembro de 2020.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido: 97

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 0090 – ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL

Projeto/Atividade: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL.

Elem. de Despesa: 33.90.36.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

Cocalinho – MT, 10 de junho de 2020.

CONTRATANTE: Município de Cocalinho - MT

Dalva Maria de Lima Peres

CONTRATADO: _____

DIVINO LEMES JACINTO

Contratado

DECRETO MUNICIPAL Nº 1814/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1814/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 3º, 5º e artigo 64, II, IX, XII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** em todos os órgãos Públicos Municipais de Cocalinho – MT, dia 12 de junho de 2020, próximo sexta-feira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não se aplica aos servidores dos órgãos da Administração Pública Municipal, que por sua natureza exige regime de plantão permanente, tais como saúde, limpeza pública e etc.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 61 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO Nº 61 , DE 07 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.861

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$60.640,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				60.640,00
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
267	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12.000,00	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
280	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.640,00	
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
284	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
330	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD	25.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
323	10.302.0009.2060.0000	MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL	-10.640,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
328	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-25.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO N° 61 , DE 07 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.861

07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
332	10.302.0009.2061.0000		MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-25.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0 1 02
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 000		SAÚDE		

Anulação (-)**-60.640,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 07 de abril de 2020

 CELSO LEITE GARCIA
 PREFEITO MUNICIPAL
 113.284.058-93

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 102/2020
DECRETO N° 102/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020
SUMULA:Dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, no Guariba Distrito de Colniza-MT.

CELSE LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica da COVID-19 no Guariba Distrito de Colniza-MT;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospitais, públicos e privados, incluindo UTIs;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal N° 043/GP/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas e necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19) a serem adotada pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Governador do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO N° 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito lo-

cal, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020)

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, à pandemia do coronavírus COVID-19, no âmbito do Guariba Distrito de Colniza-MT.

Art. 2º. Fica suspenso, pelo período de vigência do decreto:

I - O atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no referido Distrito, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

II – O funcionamento de academias;

III – A realização de Cultos, Missas e rituais de qualquer credo ou religião;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2020.

CELSE LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 60 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 60 , DE 07 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.859

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$106.610,55 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				106.610,55
01	01	01	CAMARA MUNICIPAL	
	3	01.031.0011.2001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	33.120,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	4	01.031.0011.2001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	54.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	5	01.031.0011.2001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	6.500,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	9	01.031.0011.2001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	3.200,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	11	01.031.0011.2001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	9.790,55
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

06	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
	156	12.361.0004.2033.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-11.610,55
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 01
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		200 000	EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO N° 60 , DE 07 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.859

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

157	12.361.0004.2033.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

390	20.606.0010.1031.0000	AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. PARA AGRICULTURA.	-80.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Anulação (-)**-106.610,55**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 07 de abril de 2020

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
113.284.058-93

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 178/ADM/2020

PORTARIA N°. 178/ADM/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Instaura Sindicância Administrativa para apurar supostas infrações
disciplinares praticadas por servidores do Município de Colniza/MT.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração,
com fundamento no artigo inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Mu-

nício de Colniza/MT e no artigo 24, inciso III, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 169 da Lei Municipal nº 499/2011;

CONSIDERANDO a denúncia anônima feita na Ouvidoria na data de 28 de maio do corrente ano e encaminhada através da CI nº. 045/2020;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº. 061/GP/2020, do Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de processo de sindicância, para apuração dos indícios de atos supostamente irregulares (Atestado de Saúde inverídico) e ilegais praticados pelo servidor Evandro Cezar da Costa, quando no exercício da função de Enfermeiro, no âmbito do Hospital Municipal de Colniza/MT, onde há indícios de que, mesmo estando de Atestado Médico estava prestando serviço a um estabelecimento particular;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância Administrativa para apurar suposta infração praticada pelo Enfermeiro Evandro Cezar da Costa no exercício da sua função de Enfermeiro, no âmbito do Hospital Municipal de

Colniza/MT, onde há indícios de que, mesmo estando de Atestado Médico estava prestando serviço a um estabelecimento particular, bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer do procedimento apuratório.

Artigo 2º - Designar os Servidores Marcio Aparecido Lopes Pereira, matrícula nº. 2290, Solange Alves Chagas, matrícula nº. 6430 e Cristiana Polles, matrícula nº. 652 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância sob orientação do Advogado da Secretaria de Administração Daniel de Souza Teixeira, destinada a apurar os fatos relacionados no artigo 1º.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, com fulcro no art. 171, § 1º, da Lei nº 499/2011.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de junho de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 65 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
 04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 65 , DE 13 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.852

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$105.048,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				105.048,00
09	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	567	08.244.0012.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS	15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 29
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	568	08.244.0012.2076.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD-SUAS	2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3 29
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	569	08.244.0012.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS	18.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3 29
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA	
	578	26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS	70.048,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3 00
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	105.048,00
	Fontes de Recurso
	3 00 70.048,00
	3 29 35.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 13 de abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO N° 65 , DE 13 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.852

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
113.284.058-93

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 52 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
 04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 52 , DE 01 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.852

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$599.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				599.100,00
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	33	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	28.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
06	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
	166	12.361.0005.2033.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	52.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 22
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
06	06	03	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%	
	200	12.361.0004.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	2.500,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	266	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		300 000	SAÚDE	
	269	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.500,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		300 000	SAÚDE	
	291	10.301.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	2.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO N° 52 , DE 01 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.852

07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	314	10.302.0009.2057.0000	MANUTENCAO DO SAMU	32.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			
09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL			
	413	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	2.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA			
	461	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.100,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	471	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	8.000,00		
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	490	26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS	200.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	30
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	559	26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS	260.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
	29	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	-28.000,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO Nº 52 , DE 01 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.852

06	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO					
169	12.361.0005.2033.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-52.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 25					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
06	06	03	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%					
198	12.361.0004.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	-2.500,00					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 18					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
265	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-10.500,00					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 02					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
289	10.301.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	-2.000,00					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 02					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
313	10.302.0009.2057.0000	MANUTENCAO DO SAMU	-32.000,00					
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 46					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL					
415	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	-2.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 43					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL						
10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA					
456	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	-8.000,00					
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 00					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
457	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	-2.100,00					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO N° 52 , DE 01 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.852

10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA				
	487		26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS	-200.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			001 001	Recursos Proprios do Município			
	488		26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS	-260.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1 30
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			

Anulação (-)**-599.100,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 01 de abril de 2020

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
113.284.058-93

LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 7/2020 PROCESSO: 21.187/2020

Ratifico a **DISPENSA** de Licitação nº **7/2020** em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, respaldado nos termos do inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020 e suas atualizações e AUTORIZO que se proceda a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SUPRIR NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UBS**, em favor do fornecedor SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME. Perfazendo o valor total de R\$ 65.604,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais). , para atender as necessidades desta Municipalidade.

Em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação em Diário Oficial, para que produza os efeitos legais

Publique-se e cumpra-se.

Colniza – MT, 10 de junho de 2020

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 55 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2020

DECRETO Nº 55 , DE 02 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.857

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.930.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.930.000,00
10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA	
	465	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	76.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	472	15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI	476.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	487	26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS	426.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	490	26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS	326.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 30
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	559	26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS	626.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	53	04.122.0023.1003.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GP	-20.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO N° 55 , DE 02 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.857

03	03	01	GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO					
67	04.122.0023.1004.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEPLAN	-50.000,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
04	04	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO					
83	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-40.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
84	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-20.000,00					
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
87	04.122.0023.1005.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMAD	-46.000,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
05	05	01	GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS					
99	04.123.0003.2014.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	-9.900,00					
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPESAS	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
109	04.125.0003.2017.0000	MANUT. POSTOS FISCAIS E FISCALIZACAO VOLANTE	-5.000,00					
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
110	04.125.0003.2017.0000	MANUT. POSTOS FISCAIS E FISCALIZACAO VOLANTE	-2.000,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
06	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO					
174	12.361.0021.1012.0000	CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS, CRECHES E BIBLIOTECAS	-200.000,00					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	01		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						
09	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO N° 55 , DE 02 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.857

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

433	08.244.0012.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS	-50.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

452	15.451.0014.1040.0000	AQUIS. VEICULOS E MET. PERM. SEC. OBRAS	-130.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

455	15.451.0014.1044.0000	CONST/MANUT/AMP. GALERIAS, GUIAS, SARJ E PASSEIOS.	-49.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

477	15.452.0014.1042.0000	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA.	-500.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

493	26.782.0014.1041.0000	AQUIS. CAMINHOS E MAQUINAS PESADAS.	-400.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 1 30
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

10 10 02 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

509	17.512.0002.2086.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	-50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

513	17.512.0016.1054.0000	EXP/CONST/MANUT REDES DE AGUA E ESGOTO.	-299.500,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 1 24
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Município		

514	17.512.0016.1055.0000	AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS DEPTO DE AGUA E ESGOT	-38.600,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

11 11 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO Nº 55 , DE 02 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.857

11	11	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
	527		18.541.0017.1056.0000	AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES.	-20.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	

Anulação (-)**-1.930.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 02 de abril de 2020

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
113.284.058-93

LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 8/2020 PROCESSO: 21.188/2020

Ratifico a **DISPENSA** de Licitação nº **8/2020** em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, respaldado nos termos do inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020 e suas atualizações e AUTORIZO que se proceda a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em favor do fornecedor GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTIC. Perfazendo o valor total de R\$ 79.606,00 (setenta e nove mil, seiscentos e seis reais), para atender as necessidades desta Municipalidade.

Em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação em Diário Oficial, para que produza os efeitos legais

Publique-se e cumpra-se.

Colniza – MT, 10 de junho de 2020

CELSON LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE QUALITATIVO AO CONTRATO
Nº 047/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ sob o nº 01.379.965/0001-08.

OBJETO RESUMIDO DO TERMO: construção de um poço semiartesiano tubulado entre 20 a 40 metros de fundura, revestimento geotécnico espessura 6" polegadas, bomba ½ submersa 110/220.

DATA INÍCIO DA VIGÊNCIA: 14/03/2020.

DATA VENCIMENTO: 14/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 015/2020

PREGÃO: Nº 026/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. **Jeferson Ferreira Gomes**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado **GERENCIADOR**, e as empresas **ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.766.947/0001-00, instalada Av. Mato Grosso nº 228 N, bairro Centro, na cidade de Comodoro – MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. F495.E8E9.8899.1A0B de 05/09/2019 até 03/03/2020, representada neste ato pelo sócio proprietário Sr. **Adriano dos Reis**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 1343145-5 SSP/MT e CPF nº 906.665.771-53 residente e domiciliado na Rua Espírito Santo nº. 3538, Centro, no Município de Comodoro – MT, **PNEUS BARBOSA LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 14.481.695/0001-85, instalada Av. Itrio Correa da Costa, nº 1328, quadra 70 lote 16/17, bairro cisade salmem, na cidade de Rondonópolis – MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 7C9B.EDF1.FE3A.F651 de 25/11/2019 até 23/05/2020, representada neste ato pelo procurador o Sr. **Cristiano Ro-**

drigues Gonçalves, brasileiro, representante Comercial, portador do RG nº 3269869 SSP/GO e CPF nº 633.801.701-78 residente e domiciliado no Município de Cuiabá – MT, **BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 10.173.758/0001-85, instalada na Av. Mato Grosso nº 411-E, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Comodoro/MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 676A.E628.5FD2.B757 de 04/09/2019 à 02/03/2020, representada neste ato pelo seu Representante Legal o Sr. **Lourival Lopes dos Reis**, brasileiro, portador do CPF: 586.146.722-68 e RG: 000556049 SSP/RO doravante denominada, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 026/2020, Processo Administrativo nº. 033/2020 ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo vencedoras as seguintes empresas, conforme em relatório em anexo,

ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP, para os itens: 2,6,9,11,15,16,18,20,22,23,26,27,28,31,36,37,38,40,42,44,48,49,51,52,53,54,55, no valor de R\$ 801.303,00 (oitocentos e um mil trezentos e três reais)

PNEUS BARBOSA LTDA – ME, para os itens: 4,13,14,24,29,35,47,50, no valor de R\$ 1.002.756,60 (um milhão, dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)

BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, para os itens: 3,5,10,12,21,25,30,32,33,39,41,43,45,46, no valor de 528.691,90 (quintos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e um reais e noventa centavos).

Total Geral da presente ATA é de R\$ 2.332.751,50 (dois milhões trezentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Comodoro - MT, 10 de Junho 2020.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 026/2020.

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 027/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 10/06/2020 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, EDITAL nº 027/2020, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO NA REGIÃO DE CACERES/MT**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **C. H. DONATONI ME**.

Comodoro – MT, 10 de Junho de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 028/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 10/06/2020 às 11:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, EDITAL n° 028/2020, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, consagrou-se vencedora as empresas licitantes: LEIDE APARECIDA MIOTTO 00990292193, EMERSON APARECIDO CORREA GARCIA 78158893104.

Comodoro – MT, 10 de Junho de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 014/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 014/2020

PREGÃO: N° 025/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo n° 199E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n° 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. **Jeferson Ferreira Gomes**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Acácias n° 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 839.891.371-15, doravante denominado **GERENCIADOR**, e as empresas **INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 33.907.587/0001-76, instalada Rua Heriberto ulsen n° 4932, Serraria, na cidade de São Jose – SC, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n° 5533.900E.13A3.3769de 08/04/2020 até 05/10/2020, representada neste ato por seu Sócio procurador Sr. **João Batista Coelho Junior**, brasileiro, portador do RG n° 00002308354 SSP/SC e CPF n° 753.127.009-91 residente e domiciliado no Município de Santa Catarina – SC, **FORNECEDORAS** acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão n° 025/2020, Processo Administrativo n° 032/2020, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (DNIT 031/2016 – ES 313/97) faixa C, preparados com agregados pétreos, CAP 50/70 modificado por aditivo retardador de cura, não emulsionado, para aplicação a frio, estocável por até 3 meses, para atender a Secretaria Municipal de obras deste município, sendo vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s):

INOVA ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

O valor total da presente ata é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Comodoro - MT, 10 de Junho 2020.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n° 025/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA N° 048/2020 DE 10/06/2020

PORTARIA N° 048/2020 DE 10/06/2020

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei.

Considerando o Feriado Nacional no dia 11 de junho de 2020, quinta-feira, dia Santo de “*Corpus Christi*”.

R E S O L V E

Art. 1º. Determinar PONTO FACULTATIVO nas atividades da Câmara Municipal NO DIA 12 DE JUNHO DE 2020, SEXTA-FEIRA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2020.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 027/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N°027/2020**, conforme segue:

OBJETO: Pregão Presencial Registro de preços para eventual e futura **PREGÃO FUTURA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PERMANENTES (COMPUTADORES E IMPRESSORAS) PLEITEADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO N° 13963.182000/1180-01, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA – MT, E DEMAIS SECRETARIAS**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Empresa 1:

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 14.805.780/0001-51

END: RUA JACINTO LEO DA SILVA, 1464 QD 02 LT 03 – SALA A – VILA CEARA

CEP: 76.240-000 - **MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO**

Vencedora dos itens de n° 01, 02, 04 e 05 do certame no valor global de **R\$ 63.365,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais).**

Empresa 2:

STORTE E FONTES LTDA

CNPJ N° 13.027.126/0001-00

END: AV BERNARDO SAYAO, 980, SALA 04 – SETOR CENTRO

CEP: 77.600-000 PARAISO DO TOCANTINS - TOCANTINS

Vencedora do item de n° 03 do certame no valor global de **R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 09 de Junho de 2020

Carina Mignoso

PREGOEIRA

Portaria n°073/2020

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020

PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E NÍVEL TÉCNICO EDITAL COMPLEMENTAR 002 DIVULGA O RESULTADO DE JULGAMENTO DE INTERPOSIÇÃO DA REL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020

PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E NÍVEL TÉCNICO

EDITAL COMPLEMENTAR 002

DIVULGA O RESULTADO DE JULGAMENTO

DE INTERPOSIÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 002/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade e a ausência de interposição de recursos.

CONSIDERANDO: a apresentação das interposições de recursos contra o resultado da divulgação da RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS por meio do Edital Complementar 001/2020 de 08/06/2020.

CONSIDERANDO: a apreciação das interposições dos recursos apresentados e examinados pela comissão organizadora.

RESOLVE:

I - Divulgar os resultados dos julgamentos das interposições dos recursos apresentados pelos candidatos, conforme anexo I deste edital.

Confresa - MT, 10 de Junho de 2020.

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 125/2020 de 27/04/2020

ANEXO I

JULGAMENTO DAS INTERPOSIÇÕES DOS RECURSOS

PROTOCOLO	CANDIDATO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
2020002/385	JÉSSICA TAVARES OLIVEIRA RIBEIRO TÉCNICO DA SAÚDE/RADIOLOGIA - 40 Hs	A candidata relata que, não conseguiu realizar a inscrição as 17:33 hs do dia (07/06), último dia do período preestabelecido em edital para realização das inscrições.	Analisando o controle das inscrições, verificou-se que, constam candidatos inscritos nesta data (07/06) e, inclusive após o horário questionado e, a comissão entende que os argumentos são insuficientes e/ou sem efeitos comprobatórios. RECURSO INDEFERIDO.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº134/2020.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº081/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **26 de Junho de 2020, às 08:00 hs** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº081/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo email: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E LAVANDERIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

CONFRESA-MT, 10 de Junho de 2020.

CARINA MIGNOSO

Pregoeira Municipal

Portaria nº073/2020.

RECURSOS HUMANOS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020
PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E NÍVEL TÉCNICO EDITAL COMPLEMENTAR 003 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020

PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E NÍVEL TÉCNICO

EDITAL COMPLEMENTAR 003

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 002/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade e a ausência de interposição de recursos.

CONSIDERANDO: a inexistência de Interposição de Recursos Contra as Inscrições por parte dos candidatos inscritos no prazo preestabelecido em edital.

RESOLVE:

I - Homologar as inscrições dos candidatos inscritos dentro do período preestabelecido em edital de abertura deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020, conforme anexo I deste edital.

Confresa - MT, 10 de Junho de 2020.

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 125/2020 de 27/04/2020

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	CARGO INSCRITO
1	ANDRESSA SOARES DE CARVALHO	057.993.071-86	NAO	ASSISTENTE DE SAÚDE/ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - 40hs
2	DULCIMAR EFIGNIA DOS SANTOS	036.557.721-90	NAO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
3	ELIANE CRISTINA BREIER WEBBER	001.554.114-90	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
4	FABIO VITOR EVANGELISTA DA SILVA	060.002.981-61	NAO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
5	MARCIO FERREIRA DOS SANTOS	021.204.581-46	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAÚDE - 40hs
6	COSME DE LIMA CARLOS	005.350.901-37	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
7	ROZELLI PEREIRA DA SILVA BARBOSA	031.329.381-30	NAO	TECNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - 40hs
8	SIDNEIA SIRQUEIRA DE SOUZA BRITO	060.699.761-00	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
9	AMANDA OLIVEIRA RAMOS PIRES	757.245.021-00	NAO	ASSISTENTE DE SAÚDE/ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - 40hs
10	JOAO ROSA MARTINS DOS SANTOS	027.904.011-36	NAO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
11	SAMARA MICHELLE CAMPOS NETO	063.440.631-06	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs

12	MILENA KAROLINE SA DOS SANTOS	704.364.391-07	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
13	MANASSES BARBOSA DOS SANTOS	046.165.931-08	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
14	FRANCIELE CRISTINA DA FONSECA MAIA SILVA	029.203.311-75	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
15	ANDRESSA SANTANA RIBEIRO	050.664.365-45	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
16	MARCOS ANTONIO MOREIRA DA SILVA	961.671.221-72	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
17	UELICA VAZ DA SILVA	011.009.821-83	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
18	LUCILENE PIMENTEL DE SOUSA	013.324.211-05	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
19	SILMARA SOARES BUENO	838.623.072-04	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
20	PAULO CEZAR DA SILVA	304.467.161-20	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
21	JOICYANE ROCHALINO	074.131.911-05	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
22	VILMA PEREIRA SA DA SILVA	002.906.281-05	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
23	MARIA HELENA REGO DA SILVA	911.100.411-87	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
24	DEILDE DA SILVA SOARES	054.513.783-71	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
25	SANDRA SOUSA FERREIRA	028.261.261-05	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
26	DEBORA BORGES COSTA	003.405.491-06	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
27	AUREA ALVES ARAUJO	359.038.052-72	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
28	GEOVANIR SILVA DA COSTA	010.774.382-57	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
29	MAIZA MOREIRA DA SILVA	032.937.821-08	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
30	DULCILENE EFIGENIA DOS SANTOS	026.214.071-37	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
31	ANDREINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	621.940.413-03	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
32	JOEL MARCOS DA CUNHA	810.432.951-00	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
33	FERNANDO MARTINS DA SILVA	056.257.011-05	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
34	DAIANE NUNES DE ARAUJO	035.596.951-39	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
35	WOLNEY SOARES DA COSTA	022.547.891-98	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
36	FLAVIA GRACIELA JACINTO BRITO	015.310.081-86	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
37	RAFAELA CRISTIANE CARVALHO DO VALLE	104.104.356-27	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
38	DEJANETE RODRIGUES NEVES	887.531.902-20	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
39	CINTIA DE FREITAS GONZAGA SANTOS	022.698.761-21	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
40	RENATA TEIXEIRA DA SILVA	050.787.691-10	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
41	LAIS LIMA ARAUJO	080.246.071-23	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs

42	KEILA PEREIRA LIMA DA SILVA	032.212.971-06	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs
43	SARA DE OLIVEIRA TRINDADE	005.880.691-16	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
44	DAIANA DE SOUZA TORRES	043.693.401-95	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
45	QUEILA PEREIRA DOS SANTOS	039.349.741-04	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs
46	ELITON PINHEIRO DA SILVA	005.795.471-24	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
47	MARIA MARTA DE SOUZA TORRES	038.010.442-38	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
48	JEOVA MEDEIROS DOS SANTOS SILVA	006.992.321-39	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
49	ADRIANE CRISTINA LEOBETT	935.844.901-20	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
50	CLEUBE FRANCISCO DA SILVA	979.764.231-34	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
51	CRISTIANO ARAUJO LOPES	004.890.461-93	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
52	ZULEIDE COELHO DOS SANTOS	965.175.902-00	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
53	OSANA PEREIRA COSTA	522.166.322-87	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
54	LAIS FERREIRA	023.705.111-76	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
55	MAISA ALVES TEIXEIRA	050.884.511-48	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
56	MAGNO PIMENTEL DE SOUSA	000.779.101-17	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
57	SIDNEY SIRQUEIRA DE SOUZA BRITO	060.699.661-39	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
58	CLEIDIONE ROCHA RIBEIRO	027.913.501-79	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
59	JHONATAN DA SILVA SANTOS	060.756.471-71	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
60	WELDIR FERNANDO CUNHA DIAS	010.394.351-06	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
61	AGNA FABIANA MOREIRA DE PAULA	035.293.901-00	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
62	SUELEN CAROLINNA MACHADO SILVA	700.650.171-70	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
63	GRACIETE FERREIRA DA SILVA	023.146.181-06	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
64	CLAUDIA CAMPOS DE ABREU	981.953.951-04	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
65	SANDRELENA DOS REIS DE ARAUJO	050.015.181-48	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
66	TATIJANE RIBEIRO ARAUJO	039.999.881-00	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
67	THAIS ALVES BRAGA	611.958.683-08	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
68	PAULO DE SOUSA	965.858.541-87	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
69	RAQUEL SOARES DA SILVA	076.576.561-66	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
70	POLLYANNE GONCALVES DOS REIS	051.596.171-08	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
71	IARA RAMOS TELES CUNHA DIAS	026.308.781-63	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs

72	LUZINALVA VALE PEREIRA	863.191.831-87	NAO	TECNICO DA SAUDE/ RADIOLOGIA - 40hs
73	BEATRIZ GONCALVES DA SILVA	052.523.741-04	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
74	ROSA CLARINDA SOUZA	081.547.986-70	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
75	VAULEANDRO MARTINS GONCALVES	064.191.061-41	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
76	ADRIANE SILVA DE ARAUJO CRESTANE	043.058.401-62	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
77	RICARDO FERREIRA PRASDO	004.172.781-95	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
78	BRUNO DIAS PFERDEKAEMPER DA SILVA	098.889.166-29	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
79	FABIO DE ARAUJO SILVA	955.626.051-04	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
80	LAZARO COSTA REIS	031.271.801-28	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
81	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	009.380.511-05	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
82	ELIZANGELA GONCALVES CUNHA	021.061.741-10	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs
83	MARIA CONCEICAO ALVES COSTA	338.401.052-34	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
84	CARLOS ALBERTO RODRIGUES LOPES	980.608.801-87	NAO	TECNICO DA SAUDE/ RADIOLOGIA - 40hs
85	ROSANGELA GONCALVES DE DEUS LIMA	841.824.151-91	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
86	ENOQUE TAVARES	567.232.021-04	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
87	FERNANDA BELARDES DE ARAUJO	030.435.551-80	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
88	DELZUITA MENDES TAVARES GOMES	004.795.841-33	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
89	ROMARIO COSTA LOPES	034.033.551-36	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
90	ITAMAR BATISTA LIRA	950.924.711-15	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
91	ELIETE FERREIRA DA SILVA PEREIRA	977.901.681-34	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
92	MIRIAN FERREIRA CARDOSO	046.173.691-80	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
93	AKLEITON CORREIA DA SILVA	967.612.021-91	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
94	CREITON DE ARAUJO PEREIRA	029.098.581-11	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
95	CARLOS ALBERTO SOUSA DA SILVA	993.778.611-87	SIM	TECNICO DA SAUDE/ RADIOLOGIA - 40hs
96	KAMILLA ALVES JORGE GARCIA	695.281.281-49	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
97	MARISLEIDE SARAIVA DA SILVA LIMA	932.981.531-68	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
98	EDNEI CAMPOS DA SILVA	704.374.461-07	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
99	DANIELLE CRISTINA SENHORINHO	040.502.951-99	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
100	DHULHA CRYSTINA ALVES BORGES	065.433.701-22	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
101	THAIS SILVA CAMARGO	701.274.951-26	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs

102	REGINA FRANCISCA FERREIRA TRINDADE OLIVEIRA	429.923.461-87	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
103	MARIA DA CONCEICAO LIMA	010.116.071-23	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
104	SIRLEI MARTINS LUZ	555.196.951-72	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
105	ELIENAY NEVES SOUZA SANTOS	862.093.021-49	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
106	WELITOM CABRAL COIMBRA	056.042.421-36	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
107	ROBERTO SERGIO DA SILVA	006.799.541-12	SIM	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
108	WELKRA DA SILVA RIBAS DE NEIRA	036.166.181-93	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
109	NATHIANE CAZUMBA XAVIER DA MATA	042.183.791-81	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
110	RAIMUNDO ILSON PEREIRA FERNANDES	545.885.291-53	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
111	ADRIANA DA SILVA	699.264.762-87	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
112	DARLA CARINE GRUBLER	044.409.991-31	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
113	CLAUDIANI DA CRUZ SANTOS	027.146.861-09	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
114	PATRICIA SIMONE KRANZ CACOL	029.482.941-50	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
115	ANTONIO AUGUSTO DIAS RIBEIRO	046.639.831-03	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
116	SAMARA FERREIRA DE SOUZA	068.024.161-23	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs
117	NARJARA DA CONCEICAO COSTA	006.948.122-93	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
118	CELIA MARIA VOLTOLINI ESTEVES	014.780.761-19	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs
119	SELMA APARECIDA ALVES COIMBRA	045.058.211-61	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
120	LORRANDRE OLIVEIRA DE SOUZA	047.882.361-41	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
121	MARIA JAILMA SILVESTRE DA SILVA	122.271.794-81	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
122	SARA LIBERATO COSTA	914.885.322-49	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
123	STEPHANIE KELLY PEREIRA DE ALMEIDA	062.700.891-74	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
124	JHONATA WILLIAN MILHOMEM VALE	042.130.151-14	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
125	JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA	513.907.101-06	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
126	LEONARIA ALVES BORGES	061.440.481-97	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
127	FERNANDA COSTA LIBERATO	038.997.922-89	SIM	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
128	SERGIO FERREIRA CORREIA	547.140.951-53	NAO	TECNICO DA SAUDE/ RADIOLOGIA - 40hs
129	MIRIAN RIBEIRO MENDES	750.721.301-34	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
130	ANTONIO SANTOS VALE BARROS	528.953.193-91	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs

131	JORGE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA	067.443.751-99	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
132	DINARTHE CORREIA	008.009.461-97	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
133	ELIANE VIEIRA DA COSTA	058.613.891-95	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
134	KAROLINE MENESES DE SOUSA	040.315.361-19	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
135	RAYLLA BEATRIZ SANTOS DE SOUZA	039.068.542-99	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
136	LEIDIELE DA SILVA ALMEIDA	053.239.041-51	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
137	KEILA DE OLIVEIRA MESQUITA RODRIGUES	021.297.301-08	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
138	SANLLORAN DOS SANTOS FERREIRA	025.857.621-90	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
139	EDMILSON DIAS MONTEL	007.929.241-00	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
140	FRANCIELI MOURA DE JESUS	703.909.951-93	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
141	NELSON JURANDIR BARACHO CYSNEIROS JUNIOR	630.310.005-87	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
142	ANDREIA ARRUDA DE SOUSA	052.664.171-10	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
143	JULIANA CRISTINA ALVES DE ANDRADE BORGES	003.335.052-39	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
144	LINDALVA LOPES DE OLIVEIRA	460.208.371-49	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
145	MARCELA PEREIRA ALVES	224.901.048-02	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
146	EVA SANTOS SILVA	029.133.701-52	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs
147	MARIA JUSIMAR DA SILVA CHAVES	058.852.401-83	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
148	SINARA DE OLIVEIRABALBINO	020.786.791-78	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
149	KATILCE COSTA FONSECA	873.769.621-15	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
150	JAYNE SILVA VICENTE	027.699.852-99	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
151	LEILA LIMA DA SILVA	003.243.121-05	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
152	JHON LENNO CALDAS DOS SANTOS	919.407.961-72	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
153	EDINALVA BRITO DOS SANTOS	002.436.111-96	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
154	HAVENY CHRISTINA ALVES MARIANO	013.315.181-64	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
155	JOSIRENE PAIXAO RIBEIRO DE SOUSA LEITE	060.873.111-06	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
156	RUTH ROSA DOS SANTOS	377.205.971-68	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
157	KISLENE MENDES DOS SANTOS	029.794.151-89	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
158	MARCIA EMILIA VALE	834.556.471-20	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
159	FERNANDA MAIA CARNEIRO	031.215.021-07	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
160	OSMARINA ALVES DOS REIS	372.272.202-06	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs

161	ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA	036.123.181-44	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
162	JUNIO FRANCISCO DE SOUZA	936.745.541-00	NAO	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40hs
163	JULIANA DIVINA DE SOUZA MEDRADO	063.723.061-23	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
164	SHIRLA VANESSA DA SILVA SOARES	073.426.141-14	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
165	VICENTE PAULO DE ABREU	460.168.721-71	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
166	ELIANE SILVA DE PAIVA	002.215.131-16	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
167	GEDILMA FERREIRA DE OLIVEIRA	436.842.218-05	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
168	SANTINA DE ASSUNCAO BARREIRA	513.962.891-00	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
169	SIMONE CORREIA MIRANDA	737.707.521-04	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
170	GENEZI TEIXEIRA DA SILVA	451.848.951-91	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
171	ANDREIA SCHIRMANN DEMETRIO	026.990.841-23	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
172	LUCIANO PEREIRA DA SILVA	547.394.891-04	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
173	IVA ALVE DE LIMA	008.574.131-04	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
174	ANDRESSA REGE LIMA	033.928.121-96	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
175	DAIANI TEIXEIRA DA COSTA	040.499.981-65	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
176	ISMAEL SOUZA SOARES	052.260.701-28	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
177	MICHELY BARBOZA ABREU	041.254.901-80	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
178	RAILAN VITOR DE SOUZA	061.984.971-19	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
179	CLEITON BARBOSA GOMES	029.551.941-07	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
180	FERNANDA DA SILVEIRA CARLOS	071.534.161-88	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
181	DANIEL SCHNEIDER MARTINS	027.813.660-56	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
182	ANTONIA FRANCISCA DOS SANTOS	043.868.593-81	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs
183	LEONICE COSTA REIS	545.651.701-91	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
184	DANILO FERNANDO LUZ OLIVEIRA	039.622.061-40	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
185	DIVINO ALVES DOS REIS	588.088.092-34	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
186	LEUZIENE REIS DA SILVA	005.773.331-78	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
187	ESMERINDA RIBEIRO DE AMORIM MILHOMEM	513.935.061-00	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
188	JOSE PEREIRA DOS ANJOS	555.119.371-34	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
189	AIRTON BATISTA DE OLIVEIRA	320.447.206-04	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
190	VANILDA FERREIRA DOS REIS	020.891.921-00	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
191	SARAH DANIELLA RODRIGUES DAMASCENA	704.342.461-58	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs

192	MERIVONE DA SILVA RODRIGUES	951.430.091-20	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
193	SARAH DANIELLA RODRIGUES DAMASCENA	704.342.641-58	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
194	COLEMAR LOBO VILANOVA	848.698.521-87	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
195	REGILENE VIEIRA RODRIGUES	018.754.861-78	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
196	GISELLE GOMES DE SOUZA REZENDE	990.736.251-49	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
197	LENILSO ARAUJO DA SILVA	038.789.131-50	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
198	TACIO MARTINS CARNEIRO	072.451.006-08	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
199	SILVANI LIMA DE JESUS	651.789.472-15	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
200	WALLISON BORGES LIMA	027.998.092-27	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
201	MARIA FRANCISCA FELINTRO SILVA	826.576.102-34	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
202	MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS	623.995.602-30	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
203	MARIA FERNANDA ALMEIDA GONCALVES	107.894.434-22	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
204	TAMIRES LUANA SANTOS COSTA	052.981.831-07	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
205	GLAUCIANA DA SILVA SANTOS	303.593.348-06	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
206	SUYANNE RODRIGUES SEVERIANO	942.641.121-68	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
207	JORGIANE BARROS DE SANTANA MARTINS	011.409.511-65	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
208	MARCOS DIONE SOUSA TAVARES	019.860.481-52	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
209	JOSIVAL SOUZA RODRIGUES	021.443.551-26	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
210	LUIS FERNANDO GOMES OLIVEIRA	062.364.191-75	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
211	FRANCISCO IAGO DIAS BARBOSA LIMA	056.657.593-09	NAO	TECNICO DA SAUDE/ RADIOLOGIA - 40hs
212	JAKELINE RODRIGUES ABREU	046.354.731-47	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
213	PABLO SILVA DOS ANJOS	059.372.951-02	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
214	ROSICLER ALVES DE REZENDE MACHADO	002.284.041-93	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
215	TAYNARA SOUSA COSTA	064.320.161-00	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
216	SIMARA SOUSA COSTA	806.772.152-15	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
217	IGOR FERNANDO DIAS GOMES	061.865.941-22	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
218	LUSDALMA FERREIRA SILVA	312.086.301-72	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
219	MARIA DA CRUZ MARINHO GUIMARAES	013.833.651-21	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
220	RAQUEL FERREIRA DA SILVA	067.662.351-44	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
221	LAURENI RODRIGUES DOS SANTOS	495.949.581-20	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs

222	IVANETE LOPES CORREA	702.549.073-34	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
223	WILLIAN DAS NEVES ARAUJO	023.206.371-09	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
224	IRANEI PIRES DE SOUZA	893.030.332-87	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
225	GIVALDO NUNES	015.821.291-69	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
226	ALESSANDRA TEÓFILO DA SILVA SENA	971.775.631-72	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
227	ELAINE DE SOUSA LIRA	025.416.332-70	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
228	DARLLEM TAVARES DE OLIVEIRA	024.185.101-74	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
229	RENAN DOS SANTOS OLIVEIRA	006.891.671-05	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
230	GLEIDE PEREIRA COSTA	006.145.901-16	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
231	JUSTINO DUART CORDEIRO	932.961.001-30	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
232	ANA BEATRIZ ROCHA LIMA	067.793.411-42	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
233	NURIA COSTA LIMA	056.436.441-00	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
234	GLAITON SEBASTIAO DA COSTA	841.212.461-87	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
235	WANDERSON LUIZ DA SILVA	737.429.451-49	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
236	SILVANIRA LEANDRO DA SILVA	052.814.621-13	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
237	INES DE SOUZA TORRES	619.274.413-07	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
238	ALINE RODRIGUES CAETANO	024.023.231-32	NAO	TECNICO DA SAUDE/ RADIOLOGIA - 40hs
239	LUANE JESUS BRITO SILVA	062.520.021-78	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
240	MARIA DOS SANTOS SOUSA PARENTE MACHADO	029.666.521-52	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
241	ESTER DIAS SANTOS BERNARDO	058.343.781-88	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
242	CLARA NUNES SOUSA PARENTE	021.295.481-48	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
243	JESSIKA MARTINS PIMENTA DE OLIVEIRA	049.828.451-40	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
244	MARINEIDE DE SOUSA PARENTE FREITAS	000.538.841-40	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
245	DARIO FEITOSA CUNHA	039.991.073-59	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
246	LAIANE BARROS MENDES MIRANDA	013.871.043-06	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
247	JULIANA VIEIRA DA COSTA	062.685.811-99	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
248	NEIRE FARIAS DOS SANTOS	033.385.061-04	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
249	POLIANA VICENTE ALVES	058.735.261-25	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
250	FLAVIO DE MORAES OLIVEIRA	064.233.651-21	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs

251	ANA PAULA LEMES DE ARRUDA FERREIRA	051.574.261-94	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
252	LUZINEIDE GONCALVES BARBOSA	041.813.231-37	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
253	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	018.155.221-35	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
254	VALDIR ALVES DA COSTA	557.300.271-68	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
255	KELLY GOMES PINTO	035.158.321-14	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
256	ANGELICA ADORNO MARTINS	030.300.521-17	NAO	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40hs
257	LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA	846.162.611-72	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
258	RIZIA ROSA SILVA	033.059.801-50	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
259	SANDRA FEITOSA CUNHA	007.892.383-22	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
260	VANIA COELHO SOARES	786.449.331-91	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
261	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	887.829.051-34	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
262	LILIANE ARAUJO DOS SANTOS	875.418.662-53	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
263	LUZIMAR HONORATO DOS SANTOS	708.088.211-72	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
264	ERICA ALVES ROCHA	043.982.311-02	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
265	CLARA GOMES DE AGUIAR	058.089.211-55	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
266	WILSON PEREIRA DAS NEVES JUNIOR	041.687.581-50	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
267	NEIRIVAN BISPO DA SILVA	015.250.441-92	NAO	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40hs
268	SAULO ROCHA OLIVEIRA DA COSTA	055.444.551-47	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
269	LUZIA RIBEIRO DE CASTRO REBOUCAS	440.537.111-34	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
270	CATIANE GONCALVES DOS SANTOS	970.279.791-87	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
271	HENRIQUE PEREIRA DA SILVA BARBOSA	061.254.371-40	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
272	NADINE MUCHEL	047.987.901-09	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs
273	SONIA MARIA GOMES DOS REIS	019.888.731-00	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
274	REGISLAINE LIMA ALMEIDA	065.495.751-76	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
275	GLEVERSON CORREIA DE SOUZA	035.171.661-03	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
276	RAI DE SOUZA SILVA	044.020.973-04	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
277	MILENA OLIVEIRA ARAUJO	704.345.871-41	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
278	KASSIA OLIVEIRA BRITO	061.895.161-06	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
279	KEILA DIAS DOS SANTOS	931.841.311-49	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
280	GABRIELE CRISTINA MACHADO GONCALVES	070.004.521-02	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs

281	JULIANA ALVES DA SILVA	022.615.851-95	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
282	PEDROLEANDRO DA SILVA	032.859.851-86	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
283	LUCIANA SILVA DE SOUZA	954.863.641-72	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
284	ALINE DE FREITAS MACIEL	045.925.791-94	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
285	CLEIDISMAR PEREIRA LIMA SANTOS	014.720.451-81	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
286	GILDO GERCINO DE SOUZA	952.158.401-72	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
287	REJANE BARBOZA PINHEIRO	775.748.932-68	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
288	MAISA RODRIGUES DE OLIVEIRA	056.164.871-98	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
289	MONICA MARQUES MATEUS	002.284.151-28	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
290	VANDERLEIA GAMA DE BARROS	981.122.101-44	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
291	CLEILTON GONCALVES PIRES	929.133.342-53	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
292	SIMONE DE OLIVEIRA BRIZON	044.692.211-04	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
293	UELTON JOSE AZEVEDO DE AMORIM	992.655.401-68	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
294	DILDEMAR CARNEIRO DA SILVA	010.479.011-37	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
295	ARLENE GOMES DOS REIS	011.333.441-94	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
296	ADAIDES MEDEIROS SOUZA	036.116.451-33	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
297	CINTIA FERREIRA DA SILVA	751.898.101-78	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
298	CLECY BARBOSA AGUIAR	918.855.071-00	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
299	ADILIO PAULO DE SOUZA	652.143.661-91	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
300	IRENE SILVERIA DE JESUS SOUSA	002.552.631-63	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
301	OSICLEIA BARROS DA SILVA	008.892.602-81	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
302	DULCIMAR EFIGENIA DOS SANTOS	036.557.721-90	SIM	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
303	MARCIA SABRINA RODRIGUES CALVANTE	028.632.201-36	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
304	MAICON ALEXANDRE PATRIQUE DE SOUZA	011.578.162-58	NAO	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA - 40hs
305	NAYANY ALMEIDA GOULART	014.329.801-14	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
306	NILMA APARECIDA TEODORO	453.924.121-49	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs
307	MARIA DIVINA RODRIGUES LIMA	001.744.951-02	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
308	IRALDISON LUKAS PEREIRA SANTOS	044.790.271-73	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
309	TAYNARA ROMANA GALVAO	019.535.292-08	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
310	FABIANE PEREIRA LIMA	941.603.681-15	NAO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - 40hs
311	MARTA CASTRO DA SILVA	914.019.761-15	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs

312	RAYANE ROSA PEREIRA SALGADO	057.389.911-84	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
313	JAQUELINE DA SILVA	019.519.721-63	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
314	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	009.380.521-05	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
315	KASSIANA BERNARDO DA SILVA GOMES	031.879.171-43	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
316	MATEUS MACIEL SOUSA	319.806.528-30	NAO	TECNICO DA SAUDE/ RADIOLOGIA - 40hs
317	WARLIS BRAGA MASCARENHAS	024.743.881-25	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
318	PRISCILA DE ASSIS AMARO CAVILHA	041.657.951-51	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
319	JOSEANE SANTOS AZEVEDO	064.220.101-33	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
320	GUSTAVO GOMES TOLEDO	047.520.191-40	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
321	MARLUZIO ANTUNES BARBOSA	985.300.201-97	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
322	JOSILENE FERREIRA DA SILVA	020.506.261-00	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
323	ALESSANDRA DA SILVA MORA MARINO	811.014.062-91	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
324	ALESSANDRA TE-REZINHA BATISTA GONCALVES	921.875.521-87	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
325	DENIZE TAVARES DE OLIVEIRA	047.113.471-60	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
326	WILBBIMARA MILHOMEM LIMA	027.279.801-08	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
327	DANIELE NEVES SOUSA	061.492.551-74	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
328	JOSELENA RIBEIRO DE SOUSA LEITE	021.108.871-41	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
329	ALESSANDRA FERNANDES CORDEIRO BORGES	004.519.631-13	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
330	ELENIR ALVES RIBEIRO	021.092.961-86	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
331	DIANA MONTEIRO FERRAZ	967.437.862-68	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
332	MARIA DE FATIMA SANTOS SOUZA	255.190.342-49	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
333	FLAVIO SANTOS CARDOSO	006.204.991-76	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
334	SONIA ROSA DOS SANTOS AMORIM	004.170.271-92	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
335	ALEANE CARNEIRO RIBEIRO	025.930.181-78	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
336	REOMARIO ANTONIO MESSIAS	889.233.551-00	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
337	THAYNARA CONCEICAO SOUZA	054.214.481-69	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
338	AILTON ARAUJO DE OLIVEIRA	000.243.361-30	NAO	AGENTE OPERACIONAL/ MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
339	ROSEMAR ALVES CORREIA	015.636.171-40	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
340	CLAUDETE DA ROSA	895.255.581-34	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
341	SONIA BATISTA OLIVEIRA TOMAZETTO	384.688.401-49	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs

342	MARLY DOS SANTOS CARDOSO	922.417.511-20	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ COZINHEIRO - 40hs
343	NAILDE ROSA FERREIRA	000.243.421-06	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
344	ALINE ABADIA DA SILVA	061.348.931-45	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
345	CRISTIELLI JORGE LIMA	054.443.591-54	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
346	WEMERSON ALMEIDA DOS ANJOS	066.998.321-74	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
347	LUANA RODRIGUES DOS SANTOS	037.077.001-35	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
348	GILSON SOUSA LEITE	555.298.441-20	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
349	DAYSE TAMARA PEREIRA SANGA	046.478.671-10	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
350	VALDIR BENEDITO LEITE	094.136.017-20	NAO	TECNICO DA SAUDE/ RADIOLOGIA - 40hs
351	ANA KAROLINA GOMES COELHO	064.004.911-71	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ COZINHEIRO - 40hs
352	AMANDA GUEDES MENDES	704.363.051-78	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
353	ANTONIO MARCOS WANDERLEY DA COSTA	014.954.181-38	NAO	AGENTE OPERACIONAL/ MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
354	ISADORA RODRIGUES VANDER	954.736.532-00	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
355	DANIELE NEVES SOUSA	062.647.611-92	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
356	NATALIA CONCEICAO DE ARAUJO	092.756.566-81	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
357	DAIANY PRISCILLA BUENO DA SILVA	027.070.111-77	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
358	PLINIO VIEIRA TELES	842.908.381-20	NAO	AGENTE OPERACIONAL/ MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
359	BRUNO MENDES DE SA BARBOSA	067.267.301-01	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
360	ELZIANE PEREIRA DOS SANTOS COSTA	014.675.516-27	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
361	ANTONIO ERMILIO FERREIRA DE SOUZA	805.494.701-15	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
362	ANGELA DAS DORES DE ALMEIDA	929.697.711-87	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ COZINHEIRO - 40hs
363	DORANI TERESINHA DA SILVA	001.736.101-02	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
364	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	008.380.511-05	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
365	MARIA EUZILEIA ALVES GLORIA	031.524.371-61	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
366	MARIA CLEUMA DUARTE BARROS	615.593.863-63	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ COZINHEIRO - 40hs
367	RAYCA POLLIANA SERAFIM SILVA	052.272.251-25	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
368	NICIMAR ANTONIA DE JESUS	911.055.011-91	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ LIMPEZA PRE-DIAL - 40hs
369	JESSICA NUBIA MORAIS BARBOZA	051.108.261-45	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
370	DIEGO MESQUITA DE SOUZA	757.232.121-68	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
371	KYLVIA ALVES RIBEIRO LIMA	025.732.241-80	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs

372	JOSIANE FURQUIM OLIVEIRA	033.866.661-32	NAO	TECNICO DA SAUDE/ ENFERMAGEM - 40hs
373	FAGNER CARVALHO DA SILVA	033.754.333-01	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
374	EBILDE PEREIRA BERNADES	000.530.281-12	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRO - 40hs
375	CELIANE ABREU AZEVEDO	016.163.161-44	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
376	RHEUBER RODRIGUES REGO	015.879.261-05	NAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs
377	PEDRO NETO SOUSA GOMES	024.554.921-84	NAO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE - 40hs
378	MIGUEL GONCALVES MOTA	705.558.281-40	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
379	IRISMAR RODRIGUES MELLO	365.587.533-91	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA - 40hs
380	LUCIENE ALVES ATAIDE	015.060.831-45	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
381	LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA	027.532.041-36	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
382	ELLEN LAYANE REIS CAMPOS	078.726.451-22	NAO	ASSISTENTE DE SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO - 40hs
383	GABRIEL FELIPE DO AMARAL SOUZA	151.078.107-21	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs
384	WALISSON DOMINGOS BARBOSA	058.895.191-90	NAO	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS				
O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:				
Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R\$)
02/06/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	198.057,93
02/06/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	SAMU 192	17.062,50
01/06/2020	00/3989-6/21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	19.483,20
01/06/2020	00/3989-6/21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	396,80
01/06/2020	00/3989-6/21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	5.457,00
01/06/2020	00/3989-6/21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	10.154,80

01/06/2020	00/3989-6/21293-8	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	233,20
03/06/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	15.337,61
03/06/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	16.774,50
03/06/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	156.833,64
03/06/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	8.000,00
03/06/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	15.337,61
03/06/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	49.001,63
05/06/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	13.300,00
05/06/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	700,00
05/06/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE	12.000,00
05/06/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	113.400,00
05/06/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	22.870,00
05/06/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	6.000,00
09/06/2020	001/3989-6/11952-0	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	27.284,12
05/06/2020	001/3989-6/25595-5	UNIÃO/ Medida Provisória nº 938, de 2020	Apoio financeiro pela União aos entes federativos em razão da emergência de saúde pública	217.121,27
09/06/2020	001/3989-6/25595-5	UNIÃO/ LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020	Para ações de saúde e assistência social conforme previsto no inciso I do Art. 5º da LC 173/20.	112.004,74
09/06/2020	001/3989-6/25595-5	UNIÃO/ LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020	Para mitigar efeitos financeiros conforme previsto no Art. 5º da LC 173/20.	2.023.022,86
			Confresa - MT, 10 de junho de 2020.	
			Secretaria de Finanças	

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 96/2020

Aos 09 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 Centro, nesta cidade Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada **simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação Processo Licitatório nº100/2020 na modalidade **Pregão Presencial nº066/2020, Homologado Em 05/06/2020, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM REVISTAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DO PODER**

EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MTa qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM REVISTAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

K) O objeto licitatório deverá ser entregue de no **prazo máximo de 20 (VINTE) dias uteis** após o envio da Autorização de Fornecimento, junto as Secretarias do Poder Executivo de Confresa/MT (conforme tabela abaixo), sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 09 de junho de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

RONAN FERNANDES CICERO DE SÁ - ME

CNPJ: 10.828.250/0001-78

END: AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO, 360 – SALA 09 – CENTRO

CEP: 78.600-000 - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

FONE: (66) 3401-2679

EMAIL: asemana@araguaia.net

REPRESENTANTE LEGAL: RONAN FERNANDES CICERO DE SÁ

RG: 0626153-1 CPF: 452.549.821-87

Conta Bancária: Banco do Brasil Ag: 7140-4 Conta: 43532-5

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	C. SIST.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	238711-5	117358	PUBLICAÇÃO EM PÁGINAS DE REVISTA COM FORMATO MINIMO 20X26/MAXIMO 20X28 CM, COM TIRAGEM A PARTIR DE 4.000,00 EXEMPLARES, CAPA EM PAPEL COLCHÊ 250 GRAMAS (BOPP) COM LOMBADA QUADRADA (HOT MELT) COM VERNIZ LOCALIZADO, MIOLO EM PAPEL COLCHÊ 90 GRAMAS 100% EM CORES, PARA CIRCULAÇÃO NA MICROREGIÃO NORTE DO ARAGUAIA. REGIÃO DE MATO GROSSO E DISTRITO FEDERAL.	UND	20	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado pela portaria municipal nº 154/2020;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID: 02 - URBANISMO
PROJ. ATIV.: 2.052- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO
COD RED: 1238- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE: 0000
ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00

ITEM	COD. TCE	C. SIST.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	238711-5	117358	PUBLICAÇÃO EM PÁGINAS DE REVISTA COM FORMATO MINIMO 20X26/MAXIMO 20X28 CM, COM TIRAGEM A PARTIR DE 4.000,00 EXEMPLARES, CAPA EM PAPEL COLCHÊ 250 GRAMAS (BOPP) COM LOMBADA QUADRADA (HOT MELT) COM VERNIZ LOCALIZADO, MIOLO EM PAPEL COLCHÊ 90 GRAMAS 100% EM CORES, PARA CIRCULAÇÃO NA MICROREGIÃO NORTE DO ARAGUAIA. REGIÃO DE MATO GROSSO E DISTRITO FEDERAL.	UND	05	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 03 – GESTÃO EM SAÚDE
PROJ. ATIV.: 2.029- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE
COD RED: 507- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE: 0002
ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00

ITEM	COD. TCE	C. SIST.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	238711-5	117358	PUBLICAÇÃO EM PÁGINAS DE REVISTA COM FORMATO MINIMO 20X26/MAXIMO 20X28 CM, COM TIRAGEM A PARTIR DE 4.000,00 EXEMPLARES, CAPA EM PAPEL COLCHÊ 250 GRAMAS (BOPP) COM LOMBADA QUADRADA (HOT MELT) COM VERNIZ LOCALIZADO, MIOLO EM PAPEL COLCHÊ 90 GRAMAS 100% EM CORES, PARA CIRCULAÇÃO NA MICROREGIÃO NORTE DO ARAGUAIA. REGIÃO DE MATO GROSSO E DISTRITO FEDERAL.	UND	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNID: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL
 PROJ. ATIV.: 2.042- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
 COD RED: 276
 FONTE: 00001
 ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00

ITEM	COD. TCE	C. SIST.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	238711-5	117358	PUBLICAÇÃO EM PÁGINAS DE REVISTA COM FORMATO MINIMO 20X26/MAXIMO 20X28 CM, COM TIRAGEM A PARTIR DE 4.000,00 EXEMPLARES, CAPA EM PAPEL COLCHÊ 250 GRAMAS (BOPP) COM LOMBADA QUADRADA (HOT MELT) COM VERNIZ LOCALIZADO, MIOLO EM PAPEL COLCHÊ 90 GRAMAS 100% EM CORES, PARA CIRCULAÇÃO NA MICROREGIÃO NORTE DO ARAGUAIA. REGIÃO DE MATO GROSSO E DISTRITO FEDERAL.	UND	05	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 UNID: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 PROJ. ATIV.: 2.012- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO
 COD RED: 2002
 FONTE: 0000
 ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00

ITEM	COD. TCE	C. SIST.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	238711-5	117358	PUBLICAÇÃO EM PÁGINAS DE REVISTA COM FORMATO MINIMO 20X26/MAXIMO 20X28 CM, COM TIRAGEM A PARTIR DE 4.000,00 EXEMPLARES, CAPA EM PAPEL COLCHÊ 250 GRAMAS (BOPP) COM LOMBADA QUADRADA (HOT MELT) COM VERNIZ LOCALIZADO, MIOLO EM PAPEL COLCHÊ 90 GRAMAS 100% EM CORES, PARA CIRCULAÇÃO NA MICROREGIÃO NORTE DO ARAGUAIA. REGIÃO DE MATO GROSSO E DISTRITO FEDERAL.	UND	05	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **portaria Municipal nº 154/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

Secretaria	Fiscal	Fiscal Suplente	Gestor
Saúde	Elaine da Silva	Leide Maria	Sueli F. Santos Barbaresco
Infraestrutura	Walter Ramos Teles	-	-
Planejamento	Hudson Kennedy de Sousa Silva	-	-
Educação	Adilson Vital da Silva	Odete Dias	-

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acata-se pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial** nº **066/2020** e anexos;
- b) Proposta Comercial do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RONAN FERNANDES CICERO DE SÁ - ME

CNPJ: 10.828.250/0001-78

Representante Legal: RONAN FERNANDES CICERO DE SÁ

RG: 0626153-1 CPF:452.549.821-87

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 40/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 100/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 066/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM REVISTAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00

VIGÊNCIA: 6 meses e 21 dias – 10/06/2020 a 31/12/2020.

DATA: Confresa, 10 de Junho de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – CONTRATADA: RONAN FERNANDES CICERO DE SÁ - ME, CNPJ nº 10.828.250/0001-78.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 PROCESSO LICITATORIO Nº 136/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº136/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº082/2020

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2019, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO – Nº **018/2019** DO MINISTÉRIO DA DEFESA – EXERCITO BRASILEIRO, 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE CAICÓ – RN, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UMA) MAQUINA MOTONIVELADORA PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 873560/2018/MAPA/CAIXA/PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, CUJA A DETENTORA DA ATA É A EMPRESAS **PLAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP** SOB O CNPJ.: 15.221.549/0001-83.

A Prefeitura de Confresa/MT, Declara que Aderiu a Adesão Ata de Registro de Preços Nº **05/2019**, decorrente do **Pregão Eletrônico – nº 018/2019** da DO MINISTÉRIO DA DEFESA – EXERCITO BRASILEIRO, 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE CAICÓ – RN, cuja a Detentora da Ata é a empresa **PLAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP** SOB O CNPJ.: 15.221.549/0001-83, a referida adesão **tem o objetivo de : AQUISIÇÃO DE 01(UMA) MAQUINA MOTONIVELADORA PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE CONFRESA/ MT CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 873560/2018/MAPA/CAIXA/PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, de acordo** quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **R\$ 669.900,00 (Seiscentos e Sessenta e Nove Mil e Novecentos Reais).**

PLAN COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI CNPJ.: 15.221.549/0001-83 GOIANIA – GO REPRESENTANTE: LEONARDO MARTINS MENDES DE SOUZA							
DESCRIÇÃO	LOTE	MARCA	MODELO	UND	QT	VL UNT	VL TOTAL

9	NEW HOLLAND	RG 140.B	UND	01	R\$ 669.900,00	R\$ 669.900,00
Motoniveladora articulada com cabine fechada zero hora de funcionamento do ano e modelo corrente e de fabricação e ou montagem nacional. 2) Capacidades mínimas de fluidos, líquidos e combustíveis a) Sistema de arrefecimento: 40 litros. b) Óleo do motor: 14 litros. c) Tanque de combustível: 280 litros. 3) Dimensões e peso para transporte a) Altura Máxima de 3,4 metros. b) Comprimento Máximo de 10 metros. c) Largura Máxima de 2,80 metros. d) Peso Operacional Mínimo de 13,5 toneladas. 4) Freios a) Freios de serviço com multidiscos em banho de óleo acionado por pedal, selados livres de manutenção, com sistema de duplo circuito, cruzados de frenagem uniforme em ambos os lados da máquina, de estacionamento aplicado por mola e liberado hidráulicamente, não permitindo que a transmissão não engate quando acionado. 5) Lâmina a) Altura Mínima: 0,61 metros. b) Dotada de deslocamento angular e lateral hidráulico. c) Largura (comprimento) Mínima: 3,6 metros. d) Profundidade mínima de corte de: 0,7 metros. e) Tipo: CENTRAL. f) Ríper Traseiro com mínimo de cinco dentes. 6) Motor de Combustão Diesel com Monitoramento Eletrônico a) Cilindros: 6 (seis) unidades. b) Injeção (Tipo): Direta. c) Potência líquida no volante certificadas por normas SAE J1349 ou ISO 9249 Mínima: 125HP. d) Tipo: Turbo que atenda as normas mínimas TIER III ou superior. 7) Cabine a) Cabine do operador com proteção contra tombamento padrão ROPS (Roll Over Protection System), assento do operador anatômico com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços, dotada de cinto de segurança retrátil, ar-condicionado, rádio AM/FM com entrada USB e sistema de som com isolamento acústico, para-brisa constituído de vidro laminado, volante da direção ajustável, luz giratória tipo Giro flex sobre a cabine, dotada de espelhos Retrovisores externos. b) Sistema elétrico / iluminação / sinalização faróis de trabalho, mínimo de 4 (quatro) sendo 1 (um) voltado para lâmina, lanternas de freio traseiro, alarme sonoro de marcha à ré e buzina c) Eletrônica embarcada no mínimo com sistemas de diagnóstico de falhas e de gerenciamento de operação e de manutenção. d) Acessórios travas de proteção contra vandalismo nas portas, compartimentos e bocais de abastecimento; extintor de incêndio; Coffre e jogo de ferramentas para execução da manutenção básica pelo operador. e) Dotada de um sistema ante furto que assegure o equipamento contra violação de terceiros e ou usuários não autorizados na operação do equipamento. 8) Pneus a) Dianteiro e traseiro: tamanho mínimo de 14.00 x 24 com a especificação do fabricante Tipo 12 PR (G2). 9) Sistema Elétrico a) Bateria livre de manutenção e compatível com o sistema elétrico do equipamento. Sistema Hidráulico Bomba (Tipo): Pistão/Fluxo variável. 11) Transmissão a) Marchas à frente: Mínimo de 6 (seis). b) Marchas à ré: Mínimo de 4 (quatro). c) Sistema de acoplamento: Conversor de Torque ou acoplamento direto. d) Tipo: Power Shift. 12) Outros a) Devido ao advento de novas tecnologias e com o propósito de diminuir o tempo gasto com a manutenção periódica, o produto deverá ter em sua programação de manutenção o período de 500 horas e não mais o de 250 horas como tecnologias anteriores requisitavam. b) Pintura camuflada na superfície externa fosca com fundo em verde floresta fosco nº 34.083 e manchas em vermelha terra nº 31.190, superfície interna: cor verde floresta fosco nº 34.083, superfícies antiderrapantes nas áreas possíveis de serem pisadas (passadiços), plataformas, pedais, degraus, rampas e pisos em geral deverá ser colocado um composto antiderrapante DOD-C-24667 na cor verde floresta fosco nº 34.083. As cores indicadas são as constantes da NEB/TPD-3. Os padrões de tonalidade das cores das tintas do acabamento são as constantes da FED.STD.595A, padrão militar internacional e nacional, devendo os fabricantes e provedores de tintas, exclusivamente, basearem-se nesses padrões. c) O equipamento deve ter Garantia Técnica concedida por certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 24 meses, a contar da data do recebimento definitivo (Termo de Recebimento e Exame de Material) emitido pela contratante. Sendo os 12 primeiros meses contra todos os defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento em condições normais e o segundo período de 12 meses apenas para garantia estendida do Trem de Força (motor, transmissão, diferencial e tandem) nos mesmos termos de uso. d) O fabricante ou concessionária autorizada deverá prestar assistência técnica com peças e serviços de manutenção sempre que solicitado no prazo máximo de 72 horas. e) O contratante reserva-se o direito de proceder diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, nas instalações da empresa a ser contratada para atestar as condições de pós-venda do objeto licitado, assistência técnica ESPECIALIZADA.						
VALOR TOTAL						R\$ 669.900,00

Valor total R\$ 669.900,00 (Seiscentos e Sessenta e Nove Mil e Novecentos Reais).

Confresa/MT, 10 de JUNHO de 2020

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 155/2020 ADM DE 10 DE JUNHO 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAIS DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado.

Secretaria	Fiscal	Fiscal Suplente	Gestor
Saúde	Elaine da Silva	Leide Maria	Sueli F. Santos Barbaresco

Infraestrutura	Walter Ramos Teles	-	-
Planejamento	Hudson Kennedy de Sousa Silva	-	-
Educação	Adilson Vital da Silva	Odete Dias	-

CONTRATO	40/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	RONAN FERNANDES CICERO DE SÁ - ME	10.828.250/0001-78	R\$ 40.000,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM REVISTAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT		
VIGÊNCIA	06 MESES e 21 DIAS - 10/06/2020 A 31/12/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 154/2020 ADM DE 09 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2020**.

Secretaria	Fiscal	Fiscal Suplente	Gestor	Centro de Custo
Saúde	Elaine da Silva	Leide Maria	Sueli F. Santos Barbaresco	-
Infraestrutura	Walter Ramos Teles	-	-	-
Planejamento	Hudson Kennedy de Sousa Silva	-	-	-
Educação	Adilson Vital da Silva	Odete Dias	-	-

Art. 2º - O servidor designado ficar responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	96/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	RONAN FERNANDES CICERO DE SA - ME	10.828.250/0001-78	R\$ 40.000,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM REVISTAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT		
VIGÊNCIA	12 MESES - 09/06/2020 A 09/06/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PREVIDENCIA
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, visando a operacionalização da concessão dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família dos servidores públicos pelo **INSTITUTO OU FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONQUISTA D'OESTE**.

COOPERADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT, CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CONQUISTA D'OESTE

DA FISCALIZAÇÃO: DORVALINA NUNES, ELTON QUEIROZ DE FREITAS e MARCELO FAUSTINO DE OLIVEIRA

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2020.

ASSINAM: Prefeito Municipal de *Conquista D'Oeste*; Presidente da Câmara Municipal de *Conquista D'Oeste* e Secretário, Diretor ou Presidente do Instituto ou Fundo Municipal de Previdência de Conquista D'Oeste.

PREVIDENCIA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE , A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE E O - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVI - CONQUISTA VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA, AUXÍLIO-RECLUSÃO, SALÁRIO-MATERNIDADE E SALÁRIO-FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE inscrita no CNPJ sob o nº **04.219.688/0001-56**, com sede em **CONQUISTA D'OESTE**, Nº 1200 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito, MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, portador da Carteira de Identidade nº 00084464 SSP/MS e CPF nº 607.752.031-49, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.219.415/0001-01**, com sede na Avenida; Dos Oitis Centro CEP 78.254.000, neste ato representada por seu Presidente, **EDILSON DUTRA PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 18014896 SSP/SP e CPF nº **063.625.018-02**, e o **PREVI - CONQUISTA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CONQUISTA D'OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.728.481/

0001-60, com sede em Conquista D'Oeste neste ato representado pela Secretária de Administração, DORVALINA NUNES nomeada por meio da Portaria 063/2020 de 10 de Março de 2020, publicado no Diário Oficial dos municípios edição nº 3.436, portador da Carteira de Identidade nº 310.199, CPF nº 292.954.241-15, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, visando a operacionalização da concessão dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família dos servidores públicos pelo **INSTITUTO OU FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONQUISTA D'OESTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE:

a) para a concessão do benefício de auxílio-doença disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Atestado Médico;
5. Laudo médico pericial, necessário quando o período concedido para o afastamento, ultrapassar 60 (sessenta dias).

Ressaltando que quando se tratar de prorrogação do benefício será necessária toda documentação novamente.

b) para a concessão do benefício de auxílio-reclusão disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Cópias dos documentos pessoais dos dependentes (RG e CPF);
5. Comprovação da condição de dependência: certidão de nascimento dos dependentes, certidão de casamento ou declaração de convivência;
6. Certidão de prisão preventiva ou sentença de condenatória;
7. Laudo médico pericial (caso dependente seja inválido);

c) para a concessão do benefício de salário-maternidade disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes ou atestado médico;

d) para a concessão do benefício de salário-família disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes;
5. Cartão de vacinas dos dependentes, caso tenham idade inferior a 7 (sete) anos.
6. Atestado de escolaridade dos dependentes, caso tenham idade superior a 7 (Sete) e inferior a 14 (quatorze) anos.

II – A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE:

a) para a concessão do benefício de auxílio-doença disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Atestado Médico;
5. Laudo médico pericial, necessário quando o período concedido para o afastamento, ultrapassar 60 (sessenta dias).

Ressaltando que quando se tratar de prorrogação do benefício será necessária toda documentação novamente.

b) para a concessão do benefício de auxílio-reclusão disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Cópias dos documentos pessoais dos dependentes (RG e CPF);
5. Comprovação da condição de dependência: certidão de nascimento dos dependentes, certidão de casamento ou declaração de convivência;
6. Certidão de prisão preventiva ou sentença de condenatória;
7. Laudo médico pericial (caso dependente seja inválido);

c) para a concessão do benefício de salário-maternidade disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes ou atestado médico;

d) para a concessão do benefício de salário-família disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes;
5. Cartão de vacinas dos dependentes, caso tenham idade inferior a 7 (sete) anos.
6. Atestado de escolaridade dos dependentes, caso tenham idade superior a 7 (Sete) e inferior a 14 (quatorze) anos.

III – AO INSTITUTO OU FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONQUISTA D'OESTE:

a) para a concessão dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário maternidade e salário-família irá:

1. Operacionalizar a concessão;
2. Encaminhar os relatórios necessários para o pagamento dos benefícios pelos Órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

O órgão de origem se responsabiliza pelo pagamento das despesas necessárias para consecução da documentação necessária para a confecção dos processos administrativos, em especial os laudos médicos periciais, bem como os demais custos quando existentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DOS DADOS

Os partícipes obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, no que for devido, o sigilo de que se revestem os dados cadastrais pessoais e funcionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 05 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES

Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação, as partes indicam DORVALINA NUNES, ELTON QUEIROZ DE FREITAS e MARCELO FAUSTINO DE OLIVEIRA, como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização de trabalhos dessa natureza.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá-MT, 04 de Junho de 2020

Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste

Presidente da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste

Secretário, Diretor ou Presidente do Instituto ou Fundo Municipal de Previdência de Conquista D'Oeste.

**PORTARIA/DECRETO
ATA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Ao 01 (um) dia do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte), às 11h15min horas, nas dependências da Câmara Municipal, compareceram os membros do Comitê de Investimentos, Éder Justino do Nascimento, Natanael Siani Rodrigues e Marcelo Faustino de Oliveira. Iniciou-se a reunião com a palavra do Presidente do Comitê de Investimentos, senhor Éder Justino do Nascimento, agradecendo a presença dos membros.

Decidiram pelo resgate parcial de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) do Fundo CAIXA_FI BRASIL IRF-M1 TP RF, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do Fundo CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF, R\$ 85.

000,00 (oitenta e cinco mil reais) do fundo SICREDI FI INSTITUCIONAL RF IRF-M1 LP e resgate total estimado em R\$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais) do fundo **BB Previdenciário Renda Fixa Perfil**, com alocações/aplicações de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) no Fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B5+ TP RF LP, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M RF LP, R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) no fundo **SICREDI FIA IBOVESPA** e R\$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais) no fundo BB PREVIDENCIÁRIO RF ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL.

Sem mais assuntos a serem tratados a reunião foi encerrada.

Éder Justino do Nascimento

Presidente do Comitê de investimentos

Marcelo Faustino de Oliveira

Membro do Comitê de Investimentos

Natanael Siane Rodrigues

Membro do Comitê de Investimentos

**LICITAÇÃO
RESULTADO PREGAO PRESENCIAL 018/2020 - SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL B S10, NO MUNICÍPIO DE CÁCERES, A VAREJO, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE, teve como vencedora a empresa TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ sob nº 09.136.878/0002-04, por apresentar menor preço unitário para os itens: 15 - GASOLINA com o valor de R\$ 4,00 (quatro reais), 16 - OLEO DIESEL com o valor de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos) e 39751 – DIESEL S-10 com o valor de R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos). A Ata de registro terá validade de 12 meses.

Conquista D'Oeste, 10 de junho de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

COVID-19: NOTIFICAÇÃO Nº 015/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 015/2020 IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO Razão Social: EPIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME CNPJ nº: 02.231.948/0001-83 Endereço: RUA GUANABARA 2861 LADO B/SÃO JOÃO BOSCO PORTO VELHO-RO CEP: 76803-773 Cidade: PORTO VELHO Estado: RONDONIA Email :LAVRATURA Data: 08/08/2019 Processo: 91/2020 Dispensa: 024/2020 Nos termos do contrato nº 042/2020 onde designou o presente como fiscal de contratos, apresento NOTIFICAÇÃO para que vossa senhoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da AF (autorização de fornecimento) nº 2083/2020, efetue a entrega dos produtos hora licitados, considerando compra emergencial para enfrentamento do COVID 19. Nesses termos não ocorrendo a entrega informo a rescisão contratual, e a aplicação das penas impostas pela lei 8.666/93 nos casos de descumprimento de contratos junto a administração pública. Autorização: 2083/2020 Data: 04/06/2020 PENDÊNCIA REFERÊNCIA CONTRATUAL Item Quant Unid Especificação 01 400 120,00 Teste rápi-

do IGM e IGG para triagem de COVID 19. Aguardarei um pronunciamento formal (escrito) dessa Empresa: Atenciosamente, NOME DO FISCAL

MARCIA REGINA DE MORAES MATRÍCULA: 281/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019** – Processo Administrativo nº 085.610/2019, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA LOTE 01: CONSTRUÇÃO DO CEIC (CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CUIABANO) “DELMIRA MONTEIRO DE FIGUEIREDO” E LOTE 02: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) SALAS DE MÓDULOS ISOTÉRMICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTES	LOTES	RESULTADO
AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA	01	R\$ 1.006.433,81
AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA	02	R\$ 1.880.713,79

Cuiabá, 10 de junho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019

O Secretário Municipal de Educação - SME, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA a TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019**, do procedimento licitatório nº 085.610/2019 -cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA LOTE 01: CONSTRUÇÃO DO CEIC (CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CUIABANO) “DELMIRA MONTEIRO DE FIGUEIREDO” E LOTE 02: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) SALAS DE MÓDULOS ISOTÉRMICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTES	LOTES	RESULTADO
AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA	01	R\$ 1.006.433,81
AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA	02	R\$ 1.880.713,79

Cuiabá, 10 de junho de 2020.

ALEX VIEIRA PASSOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

RESULTADO FINAL

CONCORRÊNCIA Nº 006/2019 1ª REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento

dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 006/2019 1ª REPUBLICAÇÃO** – Processo Administrativo nº 120.480/2018, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMA DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHA TERMO ACUSTICA E NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE 60 (SESSENTA) UNIDADES EDUCACIONAIS, SUBDIVIDIDA EM 15 LOTES.**

LICITANTES	LOTES	RESULTADO
AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA	07	R\$ 1.923.284,65
	11	R\$ 1.636.937,59
	13	R\$ 1.621.144,02
ATM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	06	R\$ 1.714.906,53
	08	R\$ 1.531.298,62
	10	R\$ 1.252.383,51
	15	R\$ 1.498.419,77
MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI	02	R\$ 1.713.731,65
	03	R\$ 1.733.994,47
	04	R\$ 1.668.507,83
	05	R\$ 1.484.020,67
	09	R\$ 1.401.735,53
VANKA CONSTRUTORA LTDA EPP	01	R\$ 1.921.280,93
	12	R\$ 1.799.505,41
	14	R\$ 1.792.954,48

Cuiabá, 10 de junho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 006/2019 1ª REPUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação - SME, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA a CONCORRÊNCIA Nº 006/2019 1ª REPUBLICAÇÃO**, do procedimento licitatório nº 120.480/2018 -cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMA DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHA TERMO ACUSTICA E NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE 60 (SESSENTA) UNIDADES EDUCACIONAIS, SUBDIVIDIDA EM 15 LOTES.**

LICITANTES	LOTES	RESULTADO
AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA	07	R\$ 1.923.284,65
	11	R\$ 1.636.937,59
	13	R\$ 1.621.144,02
ATM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	06	R\$ 1.714.906,53
	08	R\$ 1.531.298,62
	10	R\$ 1.252.383,51
	15	R\$ 1.498.419,77
	02	R\$ 1.713.731,65

	03	R\$ 1.733.994,47
	04	R\$ 1.668.507,83
	05	R\$ 1.484.020,67
	09	R\$ 1.401.735,53
VANKA CONSTRUTORA LTDA EPP	01	R\$ 1.921.280,93
	12	R\$ 1.799.505,41
	14	R\$ 1.792.954,48

Cuiabá, 10 de junho de 2020.

ALEX VIEIRA PASSOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 142 DE 10 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os servidores públicos municipais ocupantes do Cargo de Vigia Noturno e dá outras providências.”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei estipula jornada de trabalho diferenciada para os servidores municipais ocupantes do Cargo de Vigia e executa atividades de vigiância.

Art. 2º - Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), para os servidores públicos municipais, ocupantes do Cargo de Vigia, cuja atividade demanda jornada diferenciada.

§ 1º - Para a jornada 12X36 será concedido intervalo para repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

§ 2º - A jornada disposta no *caput* seguirá o regime de compensação devendo respeitar o limite de 180 (cento e oitenta) horas mensais, tendo em vista a excepcionalidade do regime regulamentado, nos termos da Súmula 444 do TST.

Art. 3º - Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional de 20% (por cento), aplicando o mesmo percentual para os casos de prorrogação de jornada.

§ 1º - Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 4º - Os servidores municipais ocupantes do Cargo de Vigia que executa atividades de vigilância será garantido o adicional de 30% (trinta por cento) de periculosidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário e deverão ser apontadas na estimativa de impacto orçamentário financeiro da Municipalidade.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a definir, através de Decreto, a jornada de trabalho de 12x36, para outros cargos que demandam jornada diferenciada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 10 DE junho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 069 DE 10 DE JUNHO DE 2020

“Decreta Horário Especial de Trabalho nas repartições públicas municipais no dia que menciona”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 679, de 30 de Dezembro de 2019 que “*divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.*”

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 336 de 20 de Dezembro de 2019 que “*divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do Estado de Mato Grosso, para o ano de 2020.*”

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 517 de 08 de Junho de 2020 que inclui o dia 12 de junho ao Decreto Estadual nº 336 de 20 de Dezembro de 2019 como Ponto facultativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Horário Especial de trabalho (de 7:00hs até 11:00hs) nos órgãos da administração Pública Municipal no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira);

Art. 2º - Fica determinado que a Secretaria de Saúde do Município, forneça aos munícipes os serviços considerados essenciais, que a ESF - Estratégia de Saúde Familiar do município, Laboratório, Vigilância Sanitária e a Farmácia Básica atendam normalmente nos dias mencionados.

Art. 3º - Fica determinado que a Secretaria de Obras forneça aos munícipes os serviços considerados essenciais, que a equipe de limpeza pública exerça suas funções normais nos dias mencionados.

Parágrafo único – Ficam os Secretários Municipais responsáveis por manter as equipes e definir escala de trabalho para os atendimentos essenciais e indispensáveis, conforme necessidade.

Art. 4º - os servidores lotados no **Indea, Sefaz e Detran**, deverão seguir os horários estabelecidos por seus órgãos superiores;

Art. 5º - Fica determinado que os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir o estabelecido em seus horários de trabalhos;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 10 de junho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 529 DE 10 DE JUNHO DE 2020

“Institui a política de prevenção à violência contra profissionais da educação da rede de ensino do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providências.”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para promover a segurança e proteção dos Profissionais da Educação no Município de Curvelândia - MT, no exercício de suas atividades laborais.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, são Profissionais da Educação, os docentes, os que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência, os dirigentes ou administradores das instituições de ensino, os inspetores de alunos, supervisores, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos.

Art. 2º - As instituições de ensino do município de Curvelândia deverão:

I - estimular docentes e discentes, famílias e comunidade para a promoção de atividades de reflexão e análise da violência contra os profissionais do ensino;

II - adotar medidas preventivas e corretivas para situações em que Profissionais do Ensino, em decorrência de suas funções, sejam vítimas de violência ou corram riscos quanto à sua integridade física ou moral;

III - estabelecer, em parceria com a comunidade escolar, normas de segurança e proteção de seus educadores como parte integrante de sua proposta pedagógica;

IV - incentivar os discentes a participarem das decisões disciplinares da instituição sobre segurança e proteção dos Profissionais do Ensino;

V - demonstrar à comunidade que o respeito aos educadores é indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa dos educandos.

Art. 3º - As medidas de segurança, de proteção e prevenção de atos de violência e constrangimento aos educadores deverão incluir:

I - campanhas educativas na comunidade escolar e na comunidade geral;

II - afastamento temporário do infrator, conforme a gravidade do ato praticado;

III - transferência do infrator para outra escola, a juízo das autoridades educacionais;

IV - licença temporária do educador que esteja em situação de risco em suas atividades profissionais sem perda dos vencimentos e prejuízos e sua carreira funcional.

Art. 4º - O Profissional de Ensino ofendido ou em risco de ofensa poderá procurar a direção da instituição de ensino e postular providências corretivas, nos termos desta Lei.

Art. 5º - Na hipótese de prática de violência física contra o Profissional de educação, sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

I - acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;

a) encaminhará o Profissional de educação agredido ao atendimento de saúde;

b) acompanhará o Profissional de educação agredido ao estabelecimento de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;

c) orientar o Profissional de educação agredido, do seu direito de presente por ato infracional se o agressor for menor de idade e criminalmente se o agressor for maior de idade junto a Delegacia da Polícia Judiciária Civil;

d) no caso de violência praticada por aluno menor de dezoito anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar, a Polícia Militar e comunicar o fato ao Ministério Público;

e) procederá ao registro em ata do ocorrido, contendo o relato do Profissional da Educação agredido;

f) comunicará oficialmente, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação a agressão ocorrida;

g) informará ao servidor os direitos a ele conferidos por esta lei;

II - até trinta e seis horas após a agressão:

a) dará ciência à equipe da Secretaria de Educação para que esta promova o acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

b) adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do Profissional da Educação vítima de agressão do convívio com o agressor no ambiente escolar, possibilitando ao servidor, conforme o caso, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou de se afastar de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente e avaliação do médico perito da rede municipal.

Art. 6º Caso comprovado ato de violência contra o Profissional do Ensino que importe em dano material, físico ou moral, responderão solidariamente a família do ofensor, se menor, o ofensor.

Art. 7º O ofensor terá assegurado o direito de defesa e será garantida sua permanência no Sistema Municipal de Ensino, com vistas ao pleno desenvolvimento como pessoa, ao preparo para o exercício de cidadania e à qualificação para o trabalho, se menor de idade.

Art. 8º - A inobservância das normas contidas nesta lei implicará responsabilidade administrativa para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 10 de junho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO do Processo Licitatório nº 023/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, cujo objeto é Aquisição de Patrulha Agrícola, conforme Convênio MAPA Nº 890778/2019, Firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Curvelândia/MT. Tendo em vista que o processo licitatório não atendeu ao disposto na Instrução Normativa nº 206/2019, que estabelece que os municípios com menos de 15.000 habitantes a partir de 01/06/2020 utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão na forma eletrônica quando executarem recursos da União decorrentes de Convênio para aquisição de bens, observada as regras do Decreto Federal nº 10.024/2019. Maiores informações no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, ou através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 10 de junho de 2020.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

GABINETE

VETO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2020

Inicialmente acusamos o recebimento do AUTOGRAFO Nº 19 DE 20 DE ABRIL DE 2020, que **Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à doação de bem móvel a Associação do Assentamento São Saturnino - APRAS**, aprovado por este Egrégio Poder Legislativo. De acordo com o art. 53 da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar o projeto no prazo de 15 dias úteis.

Segundo a disposição do Parágrafo 1º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, o veto poderá ser total ou parcial, dentro de quinze dias úteis contados daquela data em que receber, comunicando-o ao Presidente da Câmara

Art. 53 - Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito, logo que concluída a respectiva votação, e este, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados daquela data em que receber, comunicando-o ao Presidente da Câmara; e, dentro de quarenta e oito horas, encaminhará a este os motivos do veto. No recesso da Câmara, o veto deverá ser publicado pelo Prefeito.

§ 2º - Decorrida a quinzena de que trata o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Com base no referido dispositivo, venho a presença de Vossas Excelências, informar que o Autografo nº 19/2020 recebeu **VETO TOTAL**.

PASSAMOS PARA A FUNDAMENTAÇÃO DO VETO:

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O artigo 37, XXI, da Constituição Federal, preceitua que as alienações feitas pela Administração Pública sejam, em regra, precedidas de licitação, de modo a garantir a igualdade de condições entre os interessados. O mesmo dispositivo exclui a obrigação de licitar nos “casos especificados na legislação”.

Dentre as formas de alienação está a doação. Especificamente sobre a doação de bens móveis dominicais da Administração Pública, a Lei nº 8.666/1993, estabelece:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

A doação de bens pela Administração Pública, com efeito, depende da existência de interesse público devidamente justificado e será precedida de avaliação. Quando se tratar de bem móvel, a licitação será dispensada se a doação se destinar a fins e uso de interesse social, observada a oportunidade e conveniência socioeconômica em relação às outras formas de alienação. Acaso não estejam presentes esses requisitos a doação deverá ser processar mediante licitação. Nesse particular, Marçal JUSTEN FILHO leciona:

“A Lei contém ressalva acerca dos casos de interesse social. Qualquer doação de bem público pressupõe a compatibilidade com o desempenho das funções estatais. Por óbvio, não se admite liberalidade à custa do patrimônio público. A regra legal impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção, inclusive para evitar a manutenção de concepções paternalistas acerca do Estado.”

Em âmbito municipal, a doação de bens móveis é regulamentada pela Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu artigo 105, II, “a”;

Art. 105 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, na forma da lei será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos;

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

Estabelecido o arcabouço normativo que disciplina a doação de bens inservíveis pela Administração Pública, cumpre analisar a restrição estabelecida pela legislação eleitoral.

A DOAÇÃO DE BENS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ANO ELEITORAL

Na análise do Autografo nº 19/20, em que pese a boa intenção do legislador, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação, tendo em vista a previsão da Lei Federal nº 9.504/97, uma vez que nos encontramos em ano eleitoral.

Em anos em que se realizam eleições fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Trata-se de comando estabelecido pelo §10 do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97, introduzido pela Lei 11.300, de 10 de maio de 2006, conhecida como “minirreforma eleitoral”, que aumentou o rol de condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos períodos eleitorais:

(...)

§10 No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Percebemos que parece clara a intenção do legislador em impedir o uso da máquina pública em ano eleitoral, especialmente pela utilização de programas sociais para beneficiar – direta ou indiretamente – candidatos, partidos políticos ou coligações. Tanto é verdade que a lei permite o acompanhamento pelo Ministério Público da execução financeira e administrativa dos programas sociais já existentes no ano eleitoral, no intuito de preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos na disputa eleitoral e afastar o abuso do poder político.

Ademais, a jurisprudência eleitoral é firme no sentido de proibir qualquer hipótese de doação de bens pela Administração Pública em ano eleitoral, exceto nos estritos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Não importa se os bens a serem doados são inservíveis, perecíveis ou oriundos de apreensão pelo regular exercício do poder de polícia. O potencial da conduta de influenciar o pleito eleitoral serve apenas como critério para determinar a sanção aplicável aos agentes públicos no caso concreto.

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima e nos já citados dispositivos legais, com amparo no artigo 53, § 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo VETA O AUTOGRAFO 19/2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**GABINETE
PORTARIA Nº 121/2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Alberto Dualibi Júnior, brasileiro, casado, efetivo, engenheiro sanitário, portador do RG N.º 687.054 SSP/MT e CPF N.º 941.547.241-34, como Fiscal do Contrato n.º 047/2020, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada para reforma e revitalização da praça Francisco Ferreira Mendes no Bairro da Ponte no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 09 junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
COVID-19: PORTARIA N° 122/2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **MARCELA NUNES REINERS BATISTA**, brasileira, solteira, portadora do RG N.º 14361817 SSP/MT e CPF N.º 977.899.091-34, como Fiscal do Contrato n.º 48/2020, cujo OBJETO é: Aquisição de produtos a base de ácido peracético e peróxido de hidrogênio para realização de desinfecção no ambiente e vias públicas no enfrentamento no combate ao Covid-19

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 10 de junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
COVID-19: LEI MUNICIPAL N° 1.345 DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com Art. 41, II, da Lei n.º 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de **R\$ 720.064,68 (setecentos e vinte mil, e sessenta e quatro reais, e sessenta e oito centavos)**, para fazer face ao custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, com as seguintes rubricas orçamentárias:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - FUNÇÃO

302- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0097 - COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTES DO CORONA VÍRUS.

20082- ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE - COVID-19

33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$720.064,68

FONTE: 0.1.46.075000 - AUXÍLIO FINANCEIRO PELA UNIÃO ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS (LEI N. 13.995/2020) .

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito especial, aberto no artigo 1º desta Lei, serão provenientes de recursos financeiros transferidos do Ministério da Saúde e Fundo Nacional da Saúde, conforme Portarias n.º 1.393/2020 e 1.448/2020 do Ministério da Saúde, nos termos do inciso II do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º -Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 09 de Junho de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

**GABINETE
COVID-19: PORTARIA N° 123/2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srta. **MARIANA CONCIANI ZAGO**, brasileira, solteira, efetiva matrícula n.º 6240, portadora do RG N.º 2416283-3 SSP/MT e CPF N.º 038.088.331-73, como Fiscal do Contrato n.º 49/2020, cujo OBJETO é: Aquisição de medicamentos para atender a demanda da ala de isolamento de enfrentamento ao Covid-19

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 10 de junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2020/ SRP**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E CONJUNTO BALDE ESPREMEDOR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado as empresas:

JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 23.720.752/0001-22, vencedora dos Itens de n.º 49321, 49322, 49323 e 49325, no valor total de R\$ 52.338,00 (cinquenta e dois mil trezentos e trinta e oito mil reais), **N. CARRER EIRELI**, inscrito no CNPJ sob n.º 33.105.231/0001-19, vencedora do item de n.º 48989 no valor total de R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais) e a empresa **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob n.º 19.808.881/0001-08, vencedora do item de n.º 49324 no valor total de R\$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 10 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 120/2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **LEOPOLDO DE LACERDA CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG N.º 19986807 SSP/MT e CPF N.º 046.376.921-05, como Fiscal de Obras do Contrato nº 047/2020, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada para reforma e revitalização da praça Francisco Ferreira Mendes no Bairro da Ponte no Município de Diamantino/MT.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 09 junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 020/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020.**

DECRETO Nº 020/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de DOM AQUINO, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1638/2019 de 24/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de 17.000,00 (dezesete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.1.001.	Aquisição de equipamentos permanentes para Câmara Municipal	
1 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.000,00

Total Suplementação:	17.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.2.001.	Manutenção e encargos com a Câmara Municipal	
5 - 3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.2.001.	Manutenção e encargos com a Câmara Municipal	
6 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.2.001.	Manutenção e encargos com a Câmara Municipal	
9 - 3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	8.000,00
Total Redução:		17.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de março de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete

**SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 048/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO Nº 048/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas por Lei, especialmente pela Lei Orçamentária nº 1638/2019 de 24/12/2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.1.001.	Aquisição de equipamentos permanentes para Câmara Municipal	
1 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.2.001.	Manutenção e encargos com a Câmara Municipal	
9 - 3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total Suplementação:		40.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.2.001.	Manutenção e encargos com a Câmara Municipal	
7 - 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.2.038.	Pagamento de Pessoal e encargos com a Câmara Municipal	
12 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.000,00
Total Redução:		40.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de março de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/ 2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 10 de junho de 2020, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2020**, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES (coffee break) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS URBANAS, INDÍGENAS, CRECHE E EDUCAÇÃO ESPECIAL**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa **SIMON E SIMON LTDA**

- **EPP**, foi vencedora dos itens 001, com valor final de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), 005, com valor final de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), 006, com valor final de R\$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos), 009, com valor final de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), 010, com valor final de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), 011, com valor final de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), 012, com valor final de R\$ 6,00 (seis reais), 013, com valor final de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), 019, com valor final de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos), 020, com valor final de R\$ 15,69 (quinze reais e sessenta e nove centavos), 021, com valor final de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos), 022, com valor final de R\$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos), 023, com valor final de R\$ 19,00 (dezenove reais), 024, com valor final de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), 025, com valor final de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), 026, com valor final de R\$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos), 027, com valor final de R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos), 028, com valor final de R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos), 030, com valor final de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), 031, com valor final de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), 046, com valor final de R\$ 8,90 (oito reais e noventa

centavos), 047, com valor final de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), 048, com valor final de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos), 049, com valor final de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), 050, com valor final de R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos), 056, com valor final de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), 060, com valor final de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), 061, com valor final de R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), 062, com valor final de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos), 064, com valor final de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), 066, com valor final de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), 068, com valor final de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), 071, com valor final de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), 075, com valor final de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), 079, com valor final de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), 080, com valor final de R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos), 083, com valor final de R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos), 085, com valor final de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), 087, com valor final de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos).

Feliz Natal - MT, 10 de junho de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº. 1003/2020 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº. 1003/2020

“Dispõe sobre ponto facultativo aos Órgãos Públicos da esfera Municipal nos dias 11 (onze) e 12 (doze) de junho de 2020 (dois mil e vinte) e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a celebração religiosa de *Corpus Christi* no dia 11 de junho de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 11 (onze) e 12 (doze) de junho de 2020 (dois mil e vinte) aos órgãos públicos do Município de Gaúcha do Norte-MT, estando suspenso expediente.

Art. 2º. Os serviços de relevante interesse social como saúde e limpeza pública irão desempenhar suas atividades obedecendo a escala de plantão, não devendo prejudicar em nada o atendimento a população, permanecendo em atendimento junto ao Hospital Municipal e o Laboratório Municipal.

Art. 3º. A Secretaria de Obras desenvolverá as atividades normalmente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 09 de junho de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

Aos 10 dias do mês de Junho de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida Brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS , MATERIAL COPA E COZINHA PARA CASA DE APOIO EM CUIABÁ, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	MARTA S DE Q S LUZ	CNPJ	28.613.773/0001-62
Endereço	RUA QUARENTA E OITO	Nº	
Bairro	BOA ESPERANCA		
Cidade	CUIABÁ/MT	CEP	78068475
Representante Legal		CPF	
Email	queirozato@gmail.com	Telefone	(65) 3054-3331

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	384	FEIJAO PRETO TIPO 1, PACOTE CONTENDO 1 KG	UN - UNIDADE	FACCIO	360,00	9,3600	3.369,60
2	4204	BALDE DE PLASTICO REFORCADO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM ALÇA, CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	PLASNEW	6,00	20,2900	121,74
3	4361	DESINFETANTE BACTERICIDA LIQUIDO, EMBALAGEM CONTENDO 02 LITROS	UN - UNIDADE	REMMUS	36,00	11,3900	410,04
4	4373	SODA CAUSTICA 99% CONTENDO 1 KG	UN - UNIDADE	KAVEIRA	12,00	28,8600	346,32
5	15557	RODO PARA PIA DE COZINHA	UN - UNIDADE	SÃO PEDRO	2,00	11,8900	23,78
6	16777	AGUA SANITARIA, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS	UN - UNIDADE	SOL	60,00	8,0200	481,20

7	20227	COPO DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE DE 180 ML, CX/ COM 2500 UNIDADE	UN - UNIDADE	CRISTALCOP O	14,00	134,9900	1,889,86
8	20228	COPO DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE DE 50 ML, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	CRISTALCOP O	10,00	3,1400	31,40
9	20281	FUBÁ DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN - UNIDADE	LOPES	24,00	5,5400	132,96
10	20288	TEMPERO COMPLETO, SEM PIMENTA, EMBALAGEM 1 KG (SIMILAR A ARISCO)	UN - UNIDADE	CUIABANO	24,00	15,6800	376,32
11	20299	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA	CANÇÃO	100,00	12,7900	1,279,00
12	20338	ARROZ, AGULHINHA, TIPO 1 - LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO,	UN - UNIDADE	CREMOSO	180,00	17,3600	3,124,80

		PACOTE CONTENDO 5 KG.					
13	20356	ACÚCAR MASCAVO, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	UN - UNIDADE	DOCE BEM	30,00	11,5900	347,70
14	20415	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO INDUSTRIAL 7 LITROS	UN - UNIDADE	KUYABA	6,00	24,4900	146,94
15	20416	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 4,5 LITROS INDUSTRIAL	UN - UNIDADE	KUYABA	6,00	24,4900	146,94
16	20495	GUARDANAPO DE PAPEL, TAMANHO 21X22 CM, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	UN - UNIDADE	TREVO	24,00	3,9800	95,52
17	20522	PALITO DE DENTE, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	GINA	36,00	2,4400	87,84
18	21528	GALÃO DE ÁGUA 20 LT (RECIPIENTE)	UN - UNIDADE	HORIZONTE	20,00	26,9800	539,60
19	23858	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA - REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS.	UN - UNIDADE	SOYA	120,00	6,4900	778,80
20	23936	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇA, NO TAMANHO MÍNIMO DE 11X7,1X2,2 CM	UN - UNIDADE	VIP	62,00	1,4300	88,66
21	23940	FOSFORO CX 10X1	UN - UNIDADE	PARANA	36,00	4,0900	147,24
22	23962	LUA DESCARTÁVEL EM LATEX, TAMANHO XG	UN - UNIDADE	DANNY	20,00	10,1800	203,60
23	23998	FILME DE PVC TRANSPARENTE, ROLO COM 30 METROS	UN - UNIDADE	LUSAFILM	12,00	7,0500	84,60
24	24195	ÁGUA MINERAL SEM GAS, GALÃO CONTENDO 20 LITROS	UN - UNIDADE	SAPOTI	500,00	11,4900	5,745,00
25	24206	REPOLHO VERDE, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA	NATURAL	100,00	8,5400	854,00
26	24268	ACÚCAR - OBTIDO DA CANA DE ACÚCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, ISENTO DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM SACO EMBALAGEM APROPRIADA F	UN - UNIDADE	COPER AL-COOL	180,00	5,6800	1,022,40
27	24270	CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUÍDO DE FOLHA NOVAS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE AMARRONZADA ESCURA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM	UN - UNIDADE	CHA DAS 5	24,00	10,4900	251,76
28	24271	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, CONGELADO, INTEIRO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PRÓPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, PESO 2,0 A 2,5 KG	KG - QUILOGRAMA	CANÇÃO	540,00	10,6900	5,772,60
29	24272	OVO - DE GALINHA, BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM O CÓDIGO DO	UN - UNIDADE	RED OVO	100,00	11,0900	1,109,00
30	24275	SAL - REFINADO, IODADO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG E EMBALAGEM SECUNDÁRIA 30KG	UN - UNIDADE	NORSAL	30,00	3,5400	106,20
31	24276	CAFÉ ESPECIAL - TIPO EXPORTAÇÃO, CAFÉ TORRADO E MOÍDO, ISENTO DE GRAOS, QUALIDADE GLOBAL SUPERIOR, DISPENSADO ANÁLISE SE CERTIFICADO NO SISTEMA DE COM SELO DA ABIC, EMBALADO A VÁCUO, COM DUPLA EMBALAGEM CONTENDO 500GR	UN - UNIDADE	BRASILEIRO	100,00	12,3800	1,238,00
32	24277	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA -	UN -	JANGADA	20,00	8,9800	179,60

		SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOTE	UNIDADE				
33	24279	POLVILHO DOCE, BRANCO - FÉCULA DE MANDIOCA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UN - UNIDADE	LOPES	24,00	9,8300	235,92
34	24280	BISCOITO COM SAL - TIPO ÁGUA E SAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 200 GRAMAS	UN - UNIDADE	DALLAS	120,00	7,8900	946,80
35	24281	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAIZENA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACÚCAR, OUTRA SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, 400 GR	UN - UNIDADE	DALLAS	120,00	7,1900	862,80
36	24282	CHOCOLATE - CHOCOLATE EM PO, PREPARADO COM CACAU EM PO, SOLÚVEL, SEM ACÚCAR, PARCIALMENTE DESGORDURADO E AROMATIZANTE, EMBALADO EM CAIXA	UN - UNIDADE	ITALAC	12,00	18,8900	226,68

37	24283	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO	UN - UNIDADE	XAVANTE	96,00	6,0700	582,72
38	24284	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LÍQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 200 GRAMAS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO.	UN - UNIDADE	BONARO	72,00	4,8700	350,64
39	24285	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LÍQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM LATA COM 200 GRAMAS, SENDO CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO.	UN - UNIDADE	BONARE	72,00	3,9000	280,80
40	24286	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA COM CAROCO, IMERSA EM LÍQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM BALDE PLÁSTICO VEDADO, APRESENTANDO PESO LÍQUIDO DRENADO	UN - UNIDADE	CAMPO BELO	24,00	15,8900	381,36
41	24287	MANTEIGAS - CREMOSA, SEM SAL, DE 1. QUALIDADE, CONSERVADA SOB REFRIGERAÇÃO, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1 KG	UN - UNIDADE	DELICIA	50,00	19,3900	969,50
42	24289	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA	UN - UNIDADE	ITALAC	24,00	7,2900	174,96
43	24290	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25%, EMBALADO EM LATA, PESANDO 300	UN - UNIDADE	ITAMBE	60,00	5,1900	311,40
		GRAMAS					
44	24291	MASSA ALIMENTÍCIA - TIPO SECA E FRESCA, FORMATO FINO TIPO ESPAGUETE, VITAMINADA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA SEMOLA, OVOS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS	UN - UNIDADE	DALLAS	70,00	5,6900	398,30
45	24292	MASSA ALIMENTÍCIA - TIPO SECA E FRESCA, INTEGRAL, FORMATO PARAFUSO, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA MISTURA COM FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATOXI	UN - UNIDADE	DALLAS	70,00	5,6900	398,30
46	24293	MASSA ALIMENTÍCIA TIPO SECA PARA MACARRÃO INSTANTÂNEO COM TEMPEROS DE SABORES DIVERSOS OBTIDO PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL E OUTRAS	UN - UNIDADE	RENATA	120,00	2,1400	256,80
47	24294	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO.	UN - UNIDADE	MIKA	48,00	6,2400	299,52
48	24295	ÓLEO COMESTÍVEL AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SÃS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 0,8%, NÃO REFINADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	UN - UNIDADE	VIOLETERA	24,00	18,9400	454,56
49	24296	TEMPERO EM PO - REALÇADOR DE ALIMENTOS, OBTIDO DA MISTURA DE SAL, AMIDO, SÓDIO E ÁCIDO CÍTRICO, SALSA, CEBOLA EM PO, ALHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CONDIMENTO, COM ASPECTO COR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES	UN - UNIDADE	MAGGI	36,00	36,6900	1.320,84
50	24297	CALDO DE CARNE - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AÇÚCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE BOVINA, EM TABLETE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO CAIXA COM 12 UNIDADES	UN - UNIDADE	ARISCO	24,00	4,7900	114,96
51	24298	CALDO DE GALINHA - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AÇÚCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM TABLETE, ACONDICIONADO EM 12 UNIDADES	UN - UNIDADE	ARISCO	24,00	4,7900	114,96
52	24299	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPÉCIES VEGETAIS GENUÍNAS, GRAOS SÃS E LIMPOS, DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS À SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	MIKA	24,00	25,9900	623,76
53	24301	COLORÍFICO - EM PO FINO HOMOGÊNEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E À SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	MIKA	12,00	6,8400	82,08
54	24303	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO 70X44CM, SACO ALGODÃO CRU	UN - UNIDADE	LIMPEX	24,00	8,2800	198,72
55	24305	ADOCANTE DIETÉTICO - COMPOSTO DE SUCRALOSE, LÍQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 ML	UN - UNIDADE	MARAJA	24,00	14,2400	341,76
56	24306	PAPEL HIGIÊNICO DE ALTA QUALIDADE - FOLHA SIMPLES, DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, SOMENTE NA COR BRANCA, PACOTE CONTENDO 8 ROLOS	UN - UNIDADE	DELUXE	240,00	11,9700	2.872,80
57	24307	DETERGENTE LÍQUIDO - PRINCÍPIO ATIVO DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO, COM GLICERINA, COM TENSIOATIVOS ANIÔNICOS, ANFOTÉRICOS, COADJUVANTES, COMPOSIÇÃO BÁSICA PRESERVANTES, SEQUESTRANTES, ESPESSANTES, CONTROLADOR DE PH, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTES, FRAGRÂNCIA	UN - UNIDADE	SOL	120,00	2,6800	321,60
58	24308	PEDRA SANITÁRIA - TIPO REFIL SEM SUPORTE, FRAGRÂNCIA DIVERSAS, EM PEDRA, COMPOSTO DE BENZALCONÍO	UN - UNIDADE	BRISA	20,00	22,3500	447,00
59	24309	INSETICIDA DOMÉSTICO - DO TIPO MULTI INSETICIDA, EM SPRAY, AUTOMÁTICO, TOXIDADE EM 0,120%, COMPOSTO POR IMIPROTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBOTRINA 0,100%	UN - UNIDADE	MAT INSET	20,00	20,8900	417,80
60	24310	LIMPA METAIS - LÍQUIDO À BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO E CLORÍDRICO EM USO DOMÉSTICO PARA LIMPEZA DE ALUMÍNIO, COM OU SEM FRAGRÂNCIA, EMBALAGEM DE 500 ML	UN - UNIDADE	PRATICLAR	15,00	4,0700	61,05

61	24311	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSIÇÃO BÁSICA BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATÉ 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500ML, COM GATILHO	UN - UNIDADE	URCA	5,00	8,7500	43,75
62	24313	ESCOVA PARA LIMPEZA - LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE, BASE DE CORPO EM POLIPROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11CM E 9CM DE PROFUNDIDADE, MEDINDO CABO COM 38CM DE COMPRIMENTO, NA COR BRANCA	UN - UNIDADE	SÃO PEDRO	6,00	11,5900	69,54
63	24316	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	UN - UNIDADE	SÃO PEDRO	8,00	24,8400	198,72
64	24318	ESCOVA PARA ROUPA - DE MADEIRA, RETANGULAR, DIVERSAS, M	UN - UNIDADE	SÃO PEDRO	4,00	4,4800	17,92
65	24319	LUVA - DESCARTÁVEIS PARA USO DOMESTICO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE, ISENTA DE FURROS, RASGOS, DESTINADA A MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, TAMANHO ÚNICO, ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO, EMBA	UN - UNIDADE	CONFORT LAREX	10,00	15,0400	150,40
66	24320	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LÍQUIDO, COMPOSTO DE CONTEUDO CLORETO DE COCENZIL DIMENTIL AMÔNIA, NONIL FENOL POLIGLOCIL ETER, ÁCIDO DOBECILBENZENO SULFÔNICO, CORANTE CL74180 COM ESSÊNCIA FLORAL E ÁGUA, EMBALADO EM EMBALAGE	UN - UNIDADE	REMMUS	36,00	15,8500	570,60
67	24323	TOUCA - 100% ALGODÃO, TAMANHO	UN -	DPG	4,00	3,9900	15,96

		UNICO, COM REDE	UNIDADE				
68	24327	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO, FORMA FARMACÊUTICA GEL, INDICAÇÃO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFECTANTE	UN - UNIDADE	COPER ALCOL	36,00	17,6900	636,84
69	24328	SABÃO ALVEJANTE - EM PO, PARA LAVAGEM DE ROUPAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRIÇÃO DO PRODUTO, INDICAÇÃO DOS COMPONENTES QUÍMICOS, INFORMAÇÕES SOBRE MODO DE UTILIZAÇÃO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, FÁBRICA	UN - UNIDADE	URCA	72,00	11,6400	838,08
70	24329	SABÃO EM BARRA - COMPOSIÇÃO BÁSICA CARBONATO DE SÓDIO, CORANTE CARBONATO DE CÁLCIO, ESPECIFICAÇÕES CORANTE E ÁGUA, COMUM, NA COR AMARELA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO	UN - UNIDADE	SOL	15,00	14,9900	224,85
71	24330	AMACIANTE - PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMÔNIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, TEOR DE NÃO VOLÁTEIS BÁSICO: 2% MÍNIMO, TEOR DE ATIVOS CATIONICO BÁSICO: 1,8% MÍNIMO, COMPOSIÇÃO AR	UN - UNIDADE	URCA	48,00	9,9900	479,52
72	24333	ÓLEO AROMATIZANTE - EUCALIPTO, INCOLOR, PARA FABRICAÇÃO DE DETERGENTE	UN - UNIDADE	REMMUS	24,00	17,1900	412,56
73	24334	DESODORIZADOR AMBIENTAL - EM SPRAY, NA FRAGÂNCIA SUNBURST, C/ TEMPORIZADOR AJUSTE SPRAY, COMPOSTO DE ISOPAR, ETANOL, PROPANO, BUTANO, NA EMBALAGEM FRASCO	UN - UNIDADE	SECAR	12,00	15,9800	191,76
74	24335	LA DE AÇO - COMPOSTO DE AÇO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, EMBALADO EM 08 UNIDADES	UN - UNIDADE	LUSTRO	36,00	2,9300	105,48
75	24336	MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 3KGS, ACONDICIONADO PARA TRANSPORTE EM CAIXA DE PAPELÃO, HIGIENIZADA, CORTE EM TOLETE, APROXIMADAMENTE 6 A 8CM DE CO	UN - UNIDADE	CUIABANA	120,00	7,4900	898,80
76	24338	CARNE BOVINA - TIPO ACÉM DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MÁXIMO, 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS.	KG - QUILOGRAMA	FRIGOAMERICA	260,00	26,8900	6.991,40
77	24339	LINGUIÇA - DEFUMADA, TOSCANA, PREPARADA COM CARNE DE FRANGO, COM ASPECTO NORMAL, DE BOA QUALIDADE, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUGIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM REFRIGERAÇÃO E TEMPERATURA ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	UN - UNIDADE	EXCELENCIA	80,00	19,7800	1.582,40
78	24340	ALHO - PORO, NACIONAL, DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESÕES DE ORIGEM LIVRE DE RESÍDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUGIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EM SACOS PLÁSTICOS, PESANDO	UN - UNIDADE	NATURAL	30,00	37,9400	1.138,20

		APROXIMADAMENTE EM					
79	24341	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E ÍNTECTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSE	UN - UNIDADE	NATURAL	192,00	7,6300	1.464,96
80	24343	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS ATOXICOS,	UN - UNIDADE	NATURAL	144,00	7,8700	1.133,28
81	24344	CENOURA - VERMELHA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA EM SACO PLÁSTICO ATOXICO, PESO POR QU	UN - UNIDADE	NATURAL	96,00	5,6400	541,44
82	24345	BETERRABA - ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS ATOXICO DE GRANDE RESISTÊNCIA, PESO POR KILO	UN - UNIDADE	NATURAL	96,00	3,9900	383,04

83	24346	ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNAS E SAS, COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS, BEM DESENVOLVIDA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, L	UN - UNIDADE	NATURAL	192,00	5,7900	1.111,68
84	24347	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E ÍNTEGRA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS.	UN - UNIDADE	NATURAL	192,00	5,9800	1.148,16
85	24348	ABÓBORA CABOTIÃ	UN - UNIDADE	NATURAL	40,00	3,9800	159,20
86	24349	ABÓBORA - LEITE, DE PRIMEIRA, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	UN - UNIDADE	NATURAL	144,00	6,9800	1.005,12
87	24351	PIMENTÃO - VERDE, EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES, ACONDICIONADO EM EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE POR KILO	UN - UNIDADE	NATURAL	60,00	15,8400	950,40
88	24352	PEPINO - CAPIRÁ, ÓTIMA QUALIDADE, ÍNTEGRA E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	UN - UNIDADE	NATURAL	100,00	5,7900	579,00
89	24353	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADO EM EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PESO POR KILO	UN - UNIDADE	NATURAL	100,00	4,8900	489,00
90	24354	BERINJELA - TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E ÍNTEGRA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES)	UN - UNIDADE	NATURAL	100,00	6,9800	698,00
91	24355	MACA - VERMELHA GRANDE, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA	UN - UNIDADE	NATURAL	120,00	10,8100	1.297,20
92	24356	PERA - D'ÁGUA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPELÃO, DEVENDO SER FORNECIDA	UN - UNIDADE	NATURAL	144,00	21,9000	3.153,60
93	24357	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10) KG CADA UNIDADE	UN - UNIDADE	NATURAL	50,00	27,5900	1.379,50
94	24358	LARANJA - PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CÍTRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, FORNECIMENTO EM QUILO.	UN - UNIDADE	NATURAL	200,00	3,0100	602,00
95	24361	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, AÇÚCAR E SAL, PESANDO 100 GR, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO	KG - QUILOGRAMA	MP	450,00	13,1800	5.931,00
96	30636	LAMPADA DE LED 110/220 V 24 W	UN - UNIDADE	KIAN	45,00	45,1400	2.031,30
97	30637	MAIONESE POTE 250 GR	UN - UNIDADE	SOYA	50,00	8,1300	406,50

B

Total: 83.612,57

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da

proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão

dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula

segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: **6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:** a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência

contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e

alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

✍

MARTA S DE Q S LUZ

✍

SIMONE SICHELERO PORTARIA Nº 17/2017

DECRETO 1.004/2020 - CONSELHO DE EDUCAÇÃO

DECRETO 1.004 DE 09 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a substituição e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de nomear novos membros para compor o Conselho do FUNDEB;

Considerando o Decreto Municipal nº.928 de 05 de novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Dispõe sobre a alteração e a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação passa a ser composto:

Representantes do Poder Legislativo Municipal

Titular: Elaine Patricia Decesaro, portadora do RG nº 2137451-1 SSP/MT e CPF nº 043.482.841-64, reside e domiciliado à Rua Ravello Jardim Itália, Gaúcha do Norte — MT;

Suplente: Catiana da Silva Viebrantz, portadora do RG nº 72165730 SSP/MT e CPF nº 037.231.499-60, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina Centro de Gaúcha do Norte MT.

Art. 2º Os membros do respectivo conselho não serão remunerados, exercerão a atividade como trabalho voluntário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 09 de Junho de 2020.

Gabinete do Prefeito

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 316/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **ELIZANDRA JESSICA DA SILVA BRASIL**, brasileiro (a) nascido (a) em 18/01/1994, portador (a) do RG 965614 SSP/TO e do CPF: 052.091.691-38 Servidor (a) COMISSIONADO no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO/GERENTE, lotado (a) na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2019/2020 onde serão gozados 10 (dez) dias no intervalo de 15/06/2020 a 24/06/2020, com data prevista para retorno em 25/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 10 de junho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 312/2020

Onde se lê:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Retorno de Licença Por Interesse Particular a **GUILHERME NETO BIEGELMEIER**, brasileiro, nascida em 22/12/1995, filho de **VERONICA BIEGELMEIR** e **SILVANO BIEGELMEIER**, portador do RG Nº. 23986794 SSP-MT e CPF: 045.969.211-99 do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, lotado na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, a partir de 09/06/2020.

Art. 2º Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 18/01/2020.

Gaúcha do Norte - MT, 09 de maio de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

Leia-se:

DISPÕE SOBRE O RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 132/2.001, Art. 142.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Retorno de Licença Por Interesse Particular a **GUILHERME NETO BIEGELMEIER**, brasileiro, nascida em 22/12/1995, filho de **VERONICA BIEGELMEIR** e **SILVANO BIEGELMEIER**, portador do RG Nº. 23986794 SSP-MT e CPF: 045.969.211-99 do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, lotado na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, a partir de 09/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 09 de maio de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 314/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **EDSON ROCHA PAVANI**, brasileiro (a) nascido (a) em 19/12/1965, portador (a) do RG 2439643-5 SSP/MS e do CPF: 542.982.889-00 Servidor (a) COMISSIONADO no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO/GERENTE, lotado (a) na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2019/2020 onde serão gozados 15 (quinze) dias no intervalo de 15/06/2020 a 29/06/2020, com data prevista para retorno em 30/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 10 de junho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 313/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **DIVINA LUCIA VIANA NUNES**, brasileiro (a) nascido (a) em 05/10/1980, portador (a) do RG 11566272 SJ/MT e do CPF: 977.902.061-68 Servidor (a) EFETIVO no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotado (a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2018/2019 e 2019/2020 onde serão gozados 60 (sessenta) dias no intervalo de 15/06/2020 a 13/08/2020, com data prevista para retorno em 14/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 10 de junho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL N° 311/2020

Onde se lê:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **IZABELA DREYER RITZMANN**, brasileiro (a) nascido (a) em 20/08/1972, portador (a) do RG 18-R-1.459295 SSI-SC e do CPF: 418.761.309-97 Servidor (a) EFETIVO no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FÉRIAS referente ao período aquisitivo 2018/2019, onde serão gozados 30 (trinta) dias no intervalo de 10/06/2020 a 09/07/2020, com data prevista para retorno em 10/07/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 09 de junho 2020

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

Leia-se:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **IZABELA DREYER RITZMANN**, brasileiro (a) nascido (a) em 20/08/1972, portador (a) do RG 18-R-1.459295 SSI-SC e do CPF: 418.761.309-97 Servidor (a) EFETIVO no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FÉRIAS referente ao período aquisitivo 2018/2019, onde serão gozados 30 (trinta) dias no intervalo de 10/06/2020 a 09/07/2020, com data prevista para retorno em 10/07/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 09 de junho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N° 315 / 2020**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Considerando o disposto na Lei Municipal 132/2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, de Gaúcha do Norte-MT), Em seu artigo 138- X e Artigo 155 e,

Considerando o disposto na Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008 e a Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte - MT, Artigo 97, parágrafo 2°, inciso XI,

RESOLVE,

Art.1° – Conceder licença para gozo de **AUXILIO MATERNIDADE** a Servidora Municipal **BRUNA BERTIN SCHREDER**, brasileira, nascida em 09/02/1991, filha de ROSANE SCHREDER e DIRCEU BERTIN, portadora do RG N°. 2220011-8 SSP/MT, CPF: 038.406.851-09, no cargo de AGENTE DE CONSULTORIO DENTARIO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Licença para gozo de Auxilio Maternidade, no período de 04/06/2020 a 30/11/2020, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, com data prevista para retorno em 01/12/2020, conforme Laudo Médico.

Art.2° – Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 04/06/2020.

Gaúcha do Norte - MT, 10 de junho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N° 317/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **KALYO EDUARDO NAZARIO REZENDE**, brasileiro (a) nascido (a) em 08/07/1993, portador (a) do RG 19777655 SSP/MT e do CPF: 025.180.351-17 Servidor (a) CONTRATADO no cargo de AGENTE MUNICIPAL DE SANEAMENTO, lotado (a) na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, FÉRIAS referente ao período aquisitivo 2019/2020 onde serão gozados 30 (trinta) dias no intervalo de 15/06/2020 a 14/07/2020, com data prevista para retorno em 15/07/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 10 de junho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**DECRETO N° 021/GP/2020**

DECRETO N.º 021/GP/2020 De, 10 de junho de 2020.

“Decreta PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado de Corpus Christi e dá outras providências”.

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO, que a data do feriado, no ano em curso, recai em dia útil (quinta-feira);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de General Carneiro/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO no dia 11 de junho de 2020 (quinta-feira)**, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado de Corpus Christi, celebrado no dia 11 de junho de 2020.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento no dia 12/06/2020 (sexta-feira), as 07h:00min.

Art. 2° - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3º - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 10 de junho de 2020.

Marcelo de Aquino

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO TP 006/2020

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 006/2020, cujo Objeto é a contratação de empresa especializada nos SERVIÇOS DE CONCLUSÃO, REFORMA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA EM RUAS DO MUNICÍPIOS, dado como deserto na tentativa anterior de contratação. Dia: 29/06/2020, abertura as 08:00 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT. CEP 78.295-000, poderá ser solicitado pelo e-mail (pmindavailicitacao@gmail.com) e site www.indavaí.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT. 10 de junho de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 237, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. ANDREIA RODRIGUES DA SILVA, servidora pública do quadro permanente de servidores do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE AMBIENTAL, admitida em cargo EFETIVO, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 02/06/2020 à 29/11/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 29/11/2020.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/06/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 09 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA RESOLUÇÃO Nº 002 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2020 do Fundo Municipal de Transporte e Habitação – FETHAB.

O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 972, de 08 de março de 2017 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as orientações estabelecidas na Lei Estadual nº 7.263/2000, alterada pela Lei nº.10.480/2016 e demais alterações;

CONSIDERANDO o Art. 4º §1º da Lei Municipal nº 972/2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal do FETHAB, no dia 10 de junho de 2020 opinando pela aprovação das contas;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Relatório de contas do Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2020 dos recursos recebidos por meio do FETHAB;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itiquira, 10 de junho de 2020.

AGUINALDO FURTADO DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal Fethab

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 238, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, empossado em 29/04/1994, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 20/04/2020 à 20/07/2020 referente ao período aquisitivo 29/04/2009 a 29/04/2014**, com o retorno ao trabalho no dia **21/07/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20/04/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 09 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 080/2020.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA LEGISLATIVA Nº 077/2020 E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de correção da data de emissão da respectiva portaria,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria de n.º 077/2020, a qual passará ter a seguinte redação:

Art. 2º. NOMEAR o Sr. **MAICO ALVES CARVALHO CAMPOS**, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 012.919.181-75, portador da cédula de identidade RG n.º: 1721943-4 SSP/MT, para o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR/LEGISLATIVO**, com base na Lei Municipal 971/2017 (e alterações), lotado no gabinete do vereador Josenildo Alves Martins, a partir de 09 de junho de 2020.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 09 de junho de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 240, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Exonera, a pedido, a servidora efetiva **DANIELE CRISTINA VITORELLI VENÂNCIO**, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitada, pela servidora sua exoneração do cargo efetivo que ocupa neste Município de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 19 de fevereiro de 2020**, a servidora efetiva abaixo relacionada:

1- DANIELE CRISTINA VITORELLI VENÂNCIO CPF: 345.879.578-28 BIÓLOGO

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19/02/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 09 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 239, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Exonera, a pedido, o servidor efetivo **FABIO ANTÔNIO VENÂNCIO**, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitada, pelo servidor sua exoneração do cargo efetivo que ocupa neste Município de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 19 de fevereiro de 2020**, o servidor efetivo abaixo relacionado:

1- FABIO ANTÔNIO VENÂNCIO CPF: 217.066.818-79 ENFERMEIRO

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19/02/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 09 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 388/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 388/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E DAYEVENY JEANNE DOS SANTOS BORGES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 388/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 21/05/2020, VENCENDO EM 21/05/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **EDUCADOR FÍSICO NA SAÚDE**.

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2020.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 242, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Designa os servidores que menciona para atuarem como autoridade sanitária, e dá outras providências, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 41, de 16 de abril de 2020, que autoriza a designação de servidores ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Tributos, para atuarem como autoridade sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, no intuito efetivar as medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19, no âmbito Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores que menciona, para atuarem como autoridade sanitária, nas ações de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19, no âmbito Municipal, como segue:

I - ALEXANDRA CAMPOS FERREIRA

Matrícula: 61

II – RINALDO ALVES DA SILVA

Matrícula: 56

Art. 2º - Os servidores estão autorizados a exercer todas as atividades legais, no âmbito das ações citadas no art. 1º, tais como: inspeção e fiscalização, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL TERMO DE COMPROMISSO E POSSE EM CARGO COMISSIONADO 011/2020

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE EM CARGO COMISSIONADO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, vereador Marcio Alves Fontes, no uso de suas atribuições legais, EMPOSSA, nesta data, o funcionário MAICO ALVES CARVALHO CAMPOS, portador do RG-1721943-4 SSP/MT e CPF:012.919.181-75, nomeado através da Portaria n. 077/2020, de 09 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso edição nº3. 497, de 09/06/2020, para exercer o CARGO de **ASSESSOR PARLAMENTAR / LEGISLATIVO**, ressaltando que o servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou, nesta data, o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo definidos na Lei Municipal nº 971/2017, bem como, comprometeu-se a observar todas as disciplinas legais quanto à conduta funcional atinente ao exercício de cargo público. Para constar, eu MARIA ROSENY FARIAS LIMA, Secretária de Administração, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Itiquira, 09 de junho de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente da Câmara Municipal de Itiquira

MAICO ALVES CARVALHO CAMPOS

Empossado

PROCURADORIA JURIDICA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 382/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 382/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E ROZEDELMA GONÇALVES GOMES GARCIA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 382/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 02/05/2020, VENCENDO EM 02/05/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **AUX. EDUC. INFANTIL**.

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2020.

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 081/2020

Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira no dia 12 de junho 2020 e dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis e, considerando Feriado Nacional de Corpus Christi no dia 11/06

(sexta-feira), conforme o **Decreto Estadual Nº 517**, de 08 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Itiquira-MT, no dia 12 de junho de 2020, sexta-feira.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 10 de junho de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Biênio 2019/2020)

PROCURADORIA JURIDICA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 383/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 383/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E CIBELY ESPIRITO SANTO DOS SANTOS

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 383/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 07/05/2020, VENCENDO EM 07/05/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**.

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2020.

PROCURADORIA JURIDICA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 385/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 385/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E RAFAELA PEREIRA CHAGAS.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 385/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 09/05/2020, VENCENDO EM 09/05/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **AUX. EDUC. INFANTIL**.

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2020.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 386/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 386/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT E NUBIA MARIA SEVERINO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 386/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 13/05/2020, VENCENDO EM 13/05/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **AUX. EDUC. ESPECIAL**.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2020.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 381/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 381/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT E EDINALVA DE SOUSA OLIVEIRA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 381/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 02/05/2020, VENCENDO EM 02/05/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **AUX. EDUC. INFANTIL**.

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2020.

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 035/2020 DE: 06.04.2020

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.078/2019 de 17/12/2019.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.186	14	0000	3.3.90.39.00.00.00	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.186	13	0000	3.3.90.36.00.00.00	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de abril de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 009/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** FORNECEDOR: ANNA KAROLINE VEIGA GARCIA – MEI, “Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Sonorização com Som Estacionário em eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação no Município de Jaciara”, PRAZO: 3 (meses) no menor valor global de o de **R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais)**; **ASSINATURA:** 31/01/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 013/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **FORNECEDOR:** ME-TODO UNIFORMES EIRELI - EPP, **OBJETO** “Registro de preços para eventual aquisição de uniformes e tênis escolares”, PRAZO: 12 (meses) no menor valor global de **GLOBAL R\$ 196.214,50 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** **ASSINATURA:** 05/05/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 005/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** FORNECEDOR: JEFFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, **OBJETO** “aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, janeiro de 2020 à dezembro de 2020”, PRAZO: 12 (meses) no menor valor global de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**; **ASSINATURA:** 10/01/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 004/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** FORNECEDOR: VILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, **OBJETO** “aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, janeiro de 2020 à dezembro de 2020”, PRAZO: 12 (meses) no menor valor global de **R\$ 62.066,00 (Sessenta e dois mil e sessenta e seis reais)**; **ASSINATURA:** 10/01/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 001/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, **OBJETO** “Contratação da empresa para Aquisição de livros didáticos para atendimento aos alunos da pré-escola e do 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino de Jaciara/MT”, PRAZO: 12 (meses) no menor valor global de o **R\$ 575.770,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e setecentos e setenta reais)**; **ASSINATURA:** 22/02/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 003/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** FORNECEDOR: MAURO PIRES DOS SANTOS, OBJETO “aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, janeiro de 2020 à dezembro de 2020”, PRAZO: 12 (meses) no menor valor global de R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos reais); **ASSINATURA:** 10/01/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 002/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** AEROTRI AEROFOTOGRAFIA E CARTOGRAFIA LTDA - ME, OBJETO “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em elaboração, planta genérica de valores dos imóveis rurais, para fins de recolhimento do imposto territorial rural do município”, PRAZO: 12 (meses) no menor valor global de o R\$ 361.500,00 (Trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais); **ASSINATURA:** 17/01/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 007/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** FORNECEDOR: ELISEU MARTINS CARVALHO E CIA LTDA, OBJETO “Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços em implantação de rede elétrica e deslocamento de poste de energia elétrica de baixa, média e alta tensa, para atender as necessidades do município”, PRAZO: 12 (meses) no menor valor global de o : R\$ 863.837,50 (Oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e sete e dois reais e cinquenta centavos); **ASSINATURA:** 04/02/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 006/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** FORNECEDOR: PEDRO NEPOMUCENO ALVES FILHO A, OBJETO “aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, janeiro de 2020 à dezembro de 2020”, PRAZO: 12 (meses) no menor valor global de R\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais); **ASSINATURA:** 10/01/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 016/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **FORNECEDOR:** ME-TODO SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA, OBJETO “Contratação da empresa especializada, para realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas nas secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”, PRAZO: 150 (dias) no menor valor global de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); **ASSINATURA:** 19/03/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 019/2020 tendo por objeto: “Aquisição de máscara PFF2 – N95 para o HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA”, com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4ºH da MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017 tendo como vencedora a empresa UNION COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ nº 05.933.218/0001-12, ao valor global de R\$ 6.186,00 (Seis mil cento e oitenta e seis reais). Jaciara – MT, 10 de junho de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 014/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **FORNECEDOR:** EDVAMILTON DE LIMA OLIVEIRA, OBJETO “Contratação de profissional especializado para prestação de serviços referentes à criação de legislação da Escola de Governo quanto à sua estrutura e funcionamento e do Fundo Municipal de inovação e tecnologia Educacional do Município de Jaciara”./MT”, PRAZO: 01 (MÊS) no menor valor global de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) **ASSINATURA:** 06/05/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 011/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA - ME, OBJETO “futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de serviços de publicações oficiais no Diário Oficial da União, em atendimento da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”, PRAZO: 12 (meses) no menor valor global de o R\$ 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS); **ASSINATURA:** 05/05/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 012/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** ME-TODO UNIFORMES EIRELI - EPP, OBJETO “Registro de preços para eventual aquisição de mochilas para redes escolar do Municipal de Jaciara-MT”, PRAZO: 12 (meses) no menor valor global de R\$ 129.477,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS); **ASSINATURA:** 05/05/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.556 DE 09 DE JUNHO DE 2020.**DECRETO N.º 3.556 DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NAS DATAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o feriado nacional de Corpus Christi acontece na quinta-feira, dia 11/06/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estímulo da população em aderir ao isolamento social no período de pandemia;

CONSIDERANDO por fim, a conveniência e oportunidade que o ato requer;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais, **no dia 12/06/2020** exceto para os serviços públicos considerados essenciais de Segurança, Saúde e Limpeza Pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT – EM 09 DE JUNHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017-2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria n.º. 002/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL- 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N.º. 008/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** FORNECEDOR: **GABRIELA FACHIANO AMORIM**, “Contratação da Empresa **GABRIELA CRISTINA FACHIANO AMORIM** para prestação de serviço especializado de Treinamento de Alta Performance para os Professores do 1º ao 5º ano, Coordenadores e Diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Jaciara/MT”, PRAZO: 3 (meses) no menor valor global de o : **R\$ 17.425,00 (Dezessete mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**; **ASSINATURA:** 02/02/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**DECRETO N.º 017/2020**

Decreta ponto facultativo nos Órgãos Públicos Municipais, no dia 12 de Junho de 2020 e da outras providências.

Edérzio de Jesus Mendes, prefeito municipal de Jangada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECRETAR:

Art.1.º - Fica decretado ponto facultativo, nos Órgãos Públicos Municipais de Jangada, no dia 12 de junho – Sexta Feira, em virtude do feriado de Corpus Christi no dia 11 de junho de 2020 no município de Jangada, com exceção dos serviços municipais de urgências e emergências.

Art. 2º - Os servidores deverão retornar as suas atividades normais no dia 15 de junho de 2020 (Segunda Feira) a partir das 07h00min horas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete do prefeito, em Jangada – MT, 10 de junho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****AVISO DE RESULTADO****Ata da Sessão Pública de Licitação Pregao Presencial 9/2020**

As 08h:00min (oito) horas do dia 09 de Junho de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada -MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 014/2020, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Eder Trajano Oliveira - Equipe de Apoio e a Srª Michele Soares de Almeida - Equipe de Apoio, com o objetivo de realizar a(o) Pregão Presencial N° 009/2020, cujo objeto se trata- se REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. A divulgação do Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizado a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

Todos os Licitantes conceituados no ramo do objeto. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato da abertura da presente sessão constatou-se o recebimento dos envelopes do interessado em participar do certame junto à comissão de licitação, inclusive estando os representantes presentes a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência.

Abaixo Segue os licitantes que compareceu para participar do certame:

COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP, Representada Por: JOANA SOUZA DO NASCIMENTO VIEIRA Portador do RG:070544 SSP/MT e CPF:17651166194

G. MANOEL DA SILVA - ME, Representada Por: GENIVAL MANOEL DA SILVA Portador do RG:0832578-2 SSP/MT e CPF:59444657191

NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Representada Por: WEVERTON JUNIOR BARBOSA Portador do RG:1613466-4 SSP/MT e CPF:1738774198

SUPERMERCADO JANGADA LTDA-ME, Representada Por: ORLANDO EVANGELISTA MENDES Portador do RG:459330 e CPF:40523128134

Após consulta feita no site do Tribunal de Contas da União, no sítio <https://contas.tcu.gov.br>, confirmada a Idenidade das Empresas, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou as empresas acima relacionadas, constatando que elas cumpriram com o disposto no edital referente esta fase, em seguida procedeu-se dando início ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistando seus fechos, assim fizeram também a Equipe de Apoio e os Licitantes Presentes, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances, onde encontram-se registrados na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto

é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou que a empresa atendeu todas as regras editalícias, feito isso o pregoeiro perguntou aos participantes se havia alguma intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, estes declara que não, ato contínuo o pregoeiro e sua equipe de apoio declara o vencedor do certame.

Sagrou-se vencedora dos itens abaixo, a respectiva empresa:

4920 SUPERMERCADO JANGADA LTDA-ME			08.603.621/0001-71			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	439253	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECT	PACOTE	3,990	460,000	1.835,400
2	439303	ADOCANTE DIETETICO - COMPOSTO DE SUCRALOSE LIQUIDO, ACOND	UNIDADE	3,180	155,000	492,900
3	439256	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DE	CAIXA	20,850	680,000	14.178,000
4	439257	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAF	UNIDADE	9,000	1.020,000	9.180,000
5	439255	AGUA MINERAL NATURAL, SEM GAS, EMBALAGEM PLASTICA (TIPO P	PACOTE	10,800	1.270,000	13.716,000
6	439254	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CAC	LATA	4,900	420,000	2.058,000
7	439250	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PAR	PACOTE	4,250	110,000	467,500
8	439270	ARROZ - TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM T	PACOTE	14,000	360,000	5.040,000
9	439304	BALA DE IOGURTE (EMBALAGEM COM 600GR)	UNIDADE	6,950	60,000	417,000
10	439305	BALA DE LEITE (PACOTE COM 750 GR)	UNIDADE	6,950	60,000	417,000
11	439248	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, FIRME E INTACTA, SEM LESOES DE ORIG	KILO	4,450	220,000	979,000
12	439272	BATATA DOCE - ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SE	KILO	2,900	220,000	638,000
13	439273	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISE	KILO	3,350	150,000	502,500
14	439306	BISCOITO AGUA E SAL - TIPO TRADICIONAL 400 GR	UNIDADE	3,600	650,000	2.340,000
15	439307	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE LEITE 400G, EMPACOTADO CO	UNIDADE	3,790	650,000	2.463,500
16	439308	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G, EMPACOTADO CON	UNIDADE	3,600	670,000	2.412,000
17	439268	CAFE - DEVENDO SER TORRADO E MOIDO, ISENTO DE GRAOS PRETO	PACOTE	4,450	700,000	3.115,000
18	439309	CALDO DE CARNE - COMPOSTO DE SAL AMIDO, GLUTAMATO MONOS	UNIDADE	0,950	450,000	427,500
19	439310	CALDO DE GALINHA - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MO	UNIDADE	0,950	450,000	427,500
20	439311	CARNE BOVINA EM PEDACO DE 1ª (KG)	KILO	21,200	950,000	20.140,000
21	439312	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª (KG)	KILO	16,000	580,000	9.280,000
22	439275	CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVI	KILO	21,700	400,000	8.680,000
23	439264	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, S	KILO	4,350	90,000	391,500
24	439313	CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFO	MACO	1,900	320,000	608,000
25	439249	CENOURA - DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, COM ODOR E SABOR	KILO	4,140	190,000	786,600
26	439274	CHA - MATE, PACOTE COM 250G CONSTITUIDO DE FOLHAS SECAS E	CAIXA	4,000	690,000	2.760,000
27	439280	CHA DE ERVA DOCE PURA - PRODUZIDO A PARTIR DA ERVA DOCE (FO	PACOTE	2,800	310,000	868,000
28	439276	CHEIRO VERDE (MACO)	MACO	1,900	210,000	399,000
29	439277	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO, EM FLOCOS PARCIALL	PACOTE	2,800	250,000	700,000
30	439278	COLORAU - (URUCUM) PO FINO, HOMOGENEO, COLORACAO VERMEL	UNIDADE	3,700	130,000	481,000
31	439279	CREME DE LEITE - EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 200	LATA	2,650	190,000	503,500
32	439290	ERVILHA SECA TIPO 01, 500G - GRAOS NOVOS INTEIROS, ASPECTO BR	LATA	6,600	220,000	1.452,000
33	439314	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRACAO, PRODUTO RESULT	UNIDADE	2,090	290,000	606,100
34	439282	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BR	KILO	3,290	130,000	427,700
35	439283	FEIJAO TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, C	PACOTE	5,900	320,000	1.888,000
36	439294	FRANGO PROCESSADO - PEITO DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE	KILO	8,990	650,000	5.843,500
37	439262	FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PECA, CONGELADO, PEITO COM OS	KILO	8,990	650,000	5.843,500
38	439284	FUBA DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AM	PACOTE	2,960	110,000	325,600
39	439258	GELO CUBO - AGUA MINERAL, ACONDICIONADO EM SACOS PLASTICO	KILO	9,500	1.350,000	12.825,000
40	439259	GELO EM BARRA - AGUA MINERAL, ACONDICIONADO EM SACOS PLA	KILO	9,500	1.350,000	12.825,000
41	439263	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, ACUCAR E LAC	UNIDADE	4,100	160,000	656,000
42	439315	LEITE DE COCO - NATURAL CONCENTRADO, PROCEDENTE DE FRUTOS	UNIDADE	2,750	70,000	192,500
43	439267	LEITE INTEGRAL UHT - CAIXA CONTENDO 12 LITROS. LIQUIDO, FLUID	CAIXA	45,000	95,000	4.275,000
44	439316	LINGUICA FRESCA TIPO TOSCANA	KILO	14,100	850,000	11.985,000
45	439285	MACARRAO TIPO CONCHINHA COM OVOS 500G. MASSA SECA DE SE	PACOTE	3,050	280,000	854,000
46	439252	MACARRAO TIPO ESPAGUETE COM OVOS 500G. MASSA SECA DE SEM	PACOTE	2,750	280,000	770,000
47	439317	MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEOS VEGE	UNIDADE	6,250	145,000	906,250
48	439265	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE 60% DE GORDURA	POTE	8,900	100,000	890,000
49	439286	MASSA PRONTA PARA BOLO VARIOS SABORES 400GM	UNIDADE	2,950	110,000	324,500
50	439287	MILHO DE CANJICA BRANCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIAD	PACOTE	2,550	80,000	204,000
51	439288	MILHO PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE BENEFICIADO, POLIDO, LIM	PACOTE	2,400	120,000	288,000
52	439289	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSOS	LATA	2,650	170,000	450,500
53	439281	MOLHO DE TOMATE - PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURA	UNIDADE	1,390	240,000	333,600
54	439271	OLEO COMESTIVEL 500mL - AZEITE DE OLIVA, PURO, ISENTO DE RAN	UNIDADE	16,380	110,000	1.801,800
55	439291	OLEO VEGETAL REFINADO 900 ML - LIQUIDO, VISCOSO, FABRICADO A	UNIDADE	3,600	430,000	1.548,000
56	439292	OREGANO DESIDRATADO - PACOTE CONTENDO 10 G. EMBALADO CO	UNIDADE	1,950	180,000	351,000
57	439293	OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGO	CARTELA	14,900	250,000	3.725,000
58	439319	PAO - DO TIPO HOT DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MA	KILO	9,500	270,000	2.565,000
59	439318	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA, FARINHA DE	KILO	10,400	280,000	2.912,000
60	439295	PIMENTAO - VERDE, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LE	KILO	6,500	140,000	910,000

61	439320	PIRULITO - COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, PACOTE COM 50 UNID	UNIDADE	6,500	70,000	455,000
62	439296	POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TR	UNIDADE	5,400	60,000	324,000
63	439302	PRESUNTO - MAGRO, PRE-COZIDO, FATIADO	KILO	19,800	220,000	4.356,000
64	439301	QUEIJO - TIPO MUSSARELA FATIADA	KILO	26,500	190,000	5.035,000
65	439321	REFRIGERANTE EM LATA SABORES VARIADOS 350 ML, CAIXA COM 12	FARDO	24,000	500,000	12.000,000
66	439322	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS DE 2LITROS, FARDO COM 6 UNI	FARDO	22,250	520,000	11.570,000
67	439297	REPOLHO - BRANCO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACA	KILO	2,900	160,000	464,000
68	439266	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCI	KILO	1,490	90,000	134,100
69	439251	SALSICHA - HOT DOG, FRESCA, C/ CODIMENTOS TRITURADOS, MISTU	KILO	8,990	280,000	2.517,200
70	439298	SUCO - PO PARA SUCO, VARIOS SABORES, EMBALAGEM DE 500 GRA	KILO	5,850	550,000	3.217,500
71	439299	TEMPERO - OBTIDO DA MISTURA DE SAL, ALHO, CEBOLA, CEBOLINHA	POTE	4,150	170,000	705,500
72	439247	TOMATE - SALADA, BOA QUALIDADE, GRAUDO, COM POLPA FIRME E	KILO	4,250	220,000	935,000
73	439300	VINAGRE - DE ALCOOL, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO S	FRASCO	1,390	110,000	152,900
			TOTAL DO VENCEDOR			226.549,150

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Estado, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 12:00 horas do dia 09/06/2020, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

JANGADA - MT terça-feira, 9 de junho de 2020

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP

Participante

SUPERMERCADO JANGADA LTDA-ME

Participante

G. MANOEL DA SILVA - ME

Participante

NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI Participante

EDER TRAJANO OLIVEIRA

Membro Comissão Licitação

MICHELE SOARES DE ALMEIDA

Membro Comissão Licitação

AVISO DE RESULTADO

Ata da Sessão Pública de Licitação Pregão Presencial 8/2020

As 08h:00min (oito) horas do dia 08 de Junho de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada -MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 014/2020, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Eder Trajano Oliveira - Equipe de Apoio e a Srª Michele Soares de Almeida - Equipe de Apoio, com o objetivo de realizar a(o) Pregão Presencial Nº 008/2020, cujo objeto se trata-se REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIDRÁULICOS, CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. A divulgação do Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizado a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

Todos os Licitantes conceituados no ramo do objeto. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato da abertura da presente sessão constatou-se o recebimento dos envelopes do interessado em participar do certame junto à comissão de licitação, inclusive estando os representantes presentes a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência.

Abaixo Segue os licitantes que compareceu para participar do certame:

ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA-ME, Representada Por: RAFAEL HENRIQUE DE AZEVEDO Portador do RG:17585562 SESP/MT e CPF:1757925180

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, Representada Por: FERNANDO COUTINHO ELOI Portador do RG:1645222-4 SSP/MT e CPF:1005950148

DAYANE FERNANDA FLORENCIO CAETANO RODRIGUES, Representada Por: ERIC JHONES RODRIGUES Portador do RG:92578119 SESP/PR e CPF:6493047994

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, Representada Por: MARLON LIMA ROCHA Portador do RG:17113989 SSP/MT e CPF:2333964111

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA ME, Representada Por: MARCIO NOBRE DE MACEDO Portador do RG:1475418-5 SSP/MT e CPF:99856824168

VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI, Representada Por: DAILCA DALIA DOS SANTOS Portador do RG:22011617 SSP/MT e CPF:4291307160

Após consulta feita no site do Tribunal de Contas da União, no sítio <https://contas.tcu.gov.br>, confirmada a Idenidade das Empresas, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou as empresas acima relacionadas, constatando que elas cumpriram com o disposto no edital referente esta fase, em seguida procedeu-se dando início ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistando seus fechos, assim fizeram também a Equipe de Apoio e os Licitantes Presentes, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances, onde encontram-se registrados na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência.

Após termino da fase de lances o Sr. Rafael Henrique De Azevedo, Portador do RG N° 1758556-2 SSP/MT e CPF N° 01757925180, representante da empresa ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA- ME, inscrita NO CNPJ N° 34.035.241/0001-98, por não ter sido vencedor de nenhum item, pediu para retirar da sessão de licitação que foi concedida pelo Pregoeiro.

Ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou que a empresa atendeu todas as regras editalícias, feito isso o pregoeiro perguntou aos participantes se havia alguma intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, estes declara que não, ato contínuo o pregoeiro e sua equipe de apoio declara o vencedor do certame.

Sagrou-se vencedora dos itens abaixo, a respectiva empresa:

4777 COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME			26.579.029/0001-63			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	15623	ADAPTADOR INTERNO REDUCAO 1X3/4	UNIDADE	1,290	350,000	451,500
2	435159	BASE PARA RELE FOTO ELETRICO	UNIDADE	4,290	500,000	2.145,000
3	435161	BRACO DE ILUMINACAO PUBLICA COMPLETO 1/4 - 1,5MT.	UNIDADE	41,290	250,000	10.322,500
4	435165	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLIX 35MM	METRO	13,460	200,000	2.692,000
5	19388	CAIXINHA LUZ PVC 4X2	UNIDADE	0,740	580,000	429,200
6	435170	CONECTOR PERFURANTE 2,5/70MM²	UNIDADE	4,900	600,000	2.940,000
7	18399	DISJUNTOR BIPOLAR 30A	UNIDADE	23,140	55,000	1.272,700
8	10898	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	UNIDADE	23,600	90,000	2.124,000
9	23497	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A	UNIDADE	32,860	60,000	1.971,600
10	21318	EXTENSAO 5MT	UNIDADE	12,260	10,000	122,600
11	18429	LAMPADA ECONOMICA 30W 127V	UNIDADE	15,000	415,000	6.225,000
12	433151	LAMPADA ECONOMICA 45WX127V	UNIDADE	22,700	120,000	2.724,000
13	441293	LAMPADA VAPOR METALICA 100W - E40	UNIDADE	23,500	500,000	11.750,000
14	434465	OCULOS P/ OPERADOR DE MOTOR SERRA	UNIDADE	5,550	30,000	166,500
15	4733	PLAFON TETO BRANCA	UNIDADE	2,640	250,000	660,000
16	6873	RALO SINFONADO REDONDO 100MM	UNIDADE	3,690	145,000	535,050
17	435182	RELE FOTO ELETRICO (NF) 220V CARGA NOMINAL 1800 V.A, PADRAO	UNIDADE	52,500	400,000	21.000,000
18	434472	ROLO P/ PINTURA - P	UNIDADE	3,450	90,000	310,500
19	433169	TOMADA INTERNA DUPLA	UNIDADE	4,280	160,000	684,800
20	43193	TOMADA INTERNA SIMPLES	UNIDADE	2,920	220,000	642,400

6243 DAYANE FERNANDA FLORENCIO CAETANO RODRIGUES			28.995.388/0001-27			69.169,350
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	43153	ANEL VEDACAO PARA VASO SANITARIO	UNIDADE	6,600	100,000	660,000
2	5896	APLICADOR SILICONE	UNIDADE	9,650	125,000	1.206,250
3	434487	ARGAMASSA AC1 20KG	UNIDADE	7,700	500,000	3.850,000
4	18750	CAL MASSA 20KG.	UNIDADE	11,000	900,000	9.900,000
5	16208	FITA VEDA ROSCA 12X5 MT	UNIDADE	1,450	220,000	319,000
6	434467	RASTELO COMUM ANCINHO	UNIDADE	13,400	10,000	134,000
7	8177	SELADOR ACRILICO 3.6 LT	UNIDADE	14,000	1.400,000	19.600,000
8	434480	TINTA ACRILICA 18L	UNIDADE	104,000	130,000	13.520,000
TOTAL DO VENCEDOR						49.189,250
5125 DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME			37.227.550/0001-58			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	435164	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLIX 25MM	METRO	9,000	350,000	3.150,000
2	18043	CABO FLEXIVEL 10,0 MM	ROLOS	396,000	55,000	21.780,000
3	43178	CABO FLEXIVEL 6,0 MM	ROLOS	240,000	42,000	10.080,000
4	434441	CHUVEIRO ELETRICO - DE CHUVEIRO PLASTICO COMUM, NA VOLTAG	UNIDADE	42,000	45,000	1.890,000
5	8841	INTERRUPTOR SIMPLES	UNIDADE	2,940	175,000	514,500
6	4643	LAMPADA ECONOMICA 25W X 127V	UNIDADE	8,650	1.210,000	10.466,500
7	435174	LAMPADA VAPOR METALICA 250W/220V - E40	UNIDADE	32,000	500,000	16.000,000
8	435177	PARAFUSO CABECA QUADRADA C/ PORCA E ARRUELA 250MM	UNIDADE	6,860	400,000	2.744,000
9	43176	QUADRO DISTRIBUIDOR TRIFASICO	UNIDADE	154,000	21,000	3.234,000
10	435180	REATOR P/ LAMPADA VAPOR METALICA 400W/200V	UNIDADE	62,860	250,000	15.715,000
11	13940	SOQUETE PLUG COM MACHO	UNIDADE	2,500	310,000	775,000
TOTAL DO VENCEDOR						86.349,000
5004 IVAN GUIA LEMOS DA SLVA E CIA LTDA ME			12.995.729/0001-24			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	43045	ACABAMENTO FORRO CANTOS PVC BRANCO	UNIDADE	16,000	700,000	11.200,000
2	43321	ADAPTADOR FLANGE 25 X 3/4	UNIDADE	5,600	150,000	840,000
3	17019	ADAPTADOR SOLD./ROSQ. 32x1	UNIDADE	1,480	120,000	177,600
4	43152	ALAVANCA GALVANI 1,8 MT 1"	UNIDADE	94,000	15,000	1.410,000
5	43149	ALICATE BICO REDONDO	UNIDADE	20,800	30,000	624,000
6	18584	ALIZAR MADEIRA	UNIDADE	45,000	140,000	6.300,000
7	14089	ANEL VEDACAO ESGOTO 100	UNIDADE	2,370	160,000	379,200
8	2179	ARAME RECOZIDO 18 1KG	UNIDADE	10,100	110,000	1.111,000

9	18679	ARCO DE PUA C/CATRACA	UNIDADE	93,000	30,000	2.790,000
10	43268	AREIA MEDIA LAVADA DE RIO, MATERIAL NATURAL DIMENSAO NOMI	M³	96,500	2.100,000	202.650,000
11	43154	ARRUELA 3/8 X 2.0MM	UNIDADE	0,180	4.600,000	828,000
12	5192	ASSENTO SANITARIO BRANCO	UNIDADE	16,200	40,000	648,000
13	4391	BACIA SANITARIA C/CAIXA ACLOPADA	UNIDADE	221,000	50,000	11.050,000
14	43155	BACIA SANITARIA INFANTIL	UNIDADE	182,000	45,000	8.190,000
15	43168	BACIA SANITARIO	UNIDADE	114,000	45,000	5.130,000
16	43156	BALDE CONCRETO	UNIDADE	8,400	60,000	504,000
17	434431	BALDE P/ CONCRETO 30 LITROS	UNIDADE	14,000	130,000	1.820,000
18	43046	BETONEIRA MONOFASICA 400LT 2CV	UNIDADE	3.260,000	2,000	6.520,000
19	43160	BOIA CAIXA D'AGUA 1/2 E 3/4	UNIDADE	5,990	60,000	359,400
20	43159	BOIA CAIXA D'AGUA ECOLOGICA 1/2 E 3/4	UNIDADE	5,990	60,000	359,400
21	43161	BOIA CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	8,200	90,000	738,000
22	7002	BOIA DE BEBEDOURO	UNIDADE	6,500	90,000	585,000
23	434432	BOMBA COSTAL 20LTS	UNIDADE	179,000	5,000	895,000
24	441283	BOMBA SUBMERSA - REFRIGERADO A AGUATIPO ELETRICA, PARA PO	UNIDADE	2.490,000	20,000	49.800,000
25	43162	BOTA PVC BRANCA 36/37	PR	29,000	20,000	580,000
26	434433	BOTA PVC PRETA 40	PR	29,000	30,000	870,000
27	434434	BOTA PVC PRETA 41	PR	29,000	20,000	580,000
28	434435	BOTA PVC PRETA 42	PR	29,000	20,000	580,000

29	24372	BOTA PVC PRETO 38/39	PR	27,500	50,000	1.375,000
30	23406	BROCA ARCO RAPIDO 10,0MM	UNIDADE	13,500	40,000	540,000
31	43163	BROCA CONCRETO 10,0MM	UNIDADE	9,400	80,000	752,000
32	43164	BROCA CONCRETO 8,0MM	UNIDADE	7,300	80,000	584,000
33	434436	BROXA P/ PINTURA	UNIDADE	4,990	230,000	1.147,700
34	43166	BROXA REDONDO 8,0MM	UNIDADE	7,890	65,000	512,850
35	15622	BUCHA RED. SOLD. 40X25	UNIDADE	2,610	260,000	678,600
36	43167	BUCHA REDUC/ SOLD 60X25	UNIDADE	5,700	90,000	513,000
37	435163	CABO ALUMINIO QUADRUPLIX 16MM	METRO	4,500	350,000	1.575,000
38	435162	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLIX 10MM	METRO	3,490	200,000	698,000
39	3499	CABO ENXADA MADEIRA	UNIDADE	7,890	40,000	315,600
40	18593	CABO PA	UNIDADE	7,990	50,000	399,500
41	13391	CABO PICARETA	UNIDADE	9,900	60,000	594,000
42	17404	CADEADO PADO 30 MM	UNIDADE	15,000	25,000	375,000
43	434437	CAIBRO DE MADEIRA	METRO	5,700	1.000,000	5.700,000
44	17039	CAIXA DE AGUA PLASTICA 1.000LT	UNIDADE	299,000	25,000	7.475,000
45	14666	CAIXA DE AGUA PLASTICA 5.500LT	UNIDADE	3.200,000	5,000	16.000,000
46	13499	CAIXA DE DESCARGA BRANCA	UNIDADE	23,500	155,000	3.642,500
47	2446	CAL PINTURA 8KG	UNIDADE	8,700	3.550,000	30.885,000
48	43322	CANTONEIRA FORRO PVC 6MT MOLDURADA	UNIDADE	16,700	170,000	2.839,000
49	4743	CAP ESGOTO 100	UNIDADE	4,900	100,000	490,000
50	23371	CAP ESGOTO 150	UNIDADE	18,000	85,000	1.530,000
51	434438	CAPA P/ CHUVA	UNIDADE	17,000	30,000	510,000
52	434439	CAPACETE	UNIDADE	13,500	20,000	270,000
53	11055	CAPACITOR DE VENTILADOR	UNIDADE	6,900	200,000	1.380,000
54	3500	CARRINHO DE MAO	UNIDADE	109,000	25,000	2.725,000
55	5217	CAVADEIRA ARTICULADA	UNIDADE	29,500	20,000	590,000
56	20722	CAVALETE PVC COM KIT3/4	UNIDADE	29,300	65,000	1.904,500
57	43171	CILINDRO DE FECHADURA, MATERIAL EM ACO	UNIDADE	15,000	100,000	1.500,000
58	43269	CIMENTO CP 2 - E - SACO COM 50KG	SACO	28,500	2.300,000	65.550,000
59	435171	CONECTOR PERFURANTE 95MM²	UNIDADE	8,700	600,000	5.220,000
60	434442	CONES P/ SINALIZACAO	UNIDADE	13,800	30,000	414,000
61	434444	CUBA INOX 56X34X14CM	UNIDADE	140,000	20,000	2.800,000
62	14790	DISCO CORTE 2T 7X 1/8 X 7/8	UNIDADE	4,300	520,000	2.236,000
63	1068	DISJUNTOR BIPOLAR 60A	UNIDADE	25,500	110,000	2.805,000
64	7496	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 A	UNIDADE	36,500	65,000	2.372,500
65	18680	ENXADA ESTREITA 2,5LB	UNIDADE	23,000	50,000	1.150,000
66	434446	ENXADAO	UNIDADE	27,300	30,000	819,000
67	43195	ESCADA 7 DEGRAUS ACO	UNIDADE	158,000	6,000	948,000
68	434449	FACAO	UNIDADE	19,800	10,000	198,000
69	13618	FECHADURA EXTERNA	UNIDADE	34,700	85,000	2.949,500
70	21039	FERRO 5/16 VERGALHAO 8MM	BARRA	24,400	230,000	5.612,000
71	434451	FIO PARA ROCADEIRA	UNIDADE	0,890	200,000	178,000
72	1546	FITA CREPE 18MM X 50M	UNIDADE	2,500	565,000	1.412,500
73	43055	FITA ISOLANTE 18X20 MT	UNIDADE	2,650	140,000	371,000
74	434452	FOICE MINEIRA PANDOLFO S/BICO	UNIDADE	23,900	50,000	1.195,000
75	434488	FORRO PVC NORTEPLAST	METRO	16,800	1.400,000	23.520,000
76	434453	GARRAFA TERMICA 5LTS	UNIDADE	29,900	30,000	897,000
77	18758	JANELA VENEZ. 120X100	UNIDADE	219,000	80,000	17.520,000
78	433150	JUNCAO ESGOTO 100 X 100 MM	UNIDADE	17,000	120,000	2.040,000
79	434454	LAMINA P/ SEGUETA	UNIDADE	5,950	30,000	178,500
80	10823	LAMPADA ECONOMICA 20WX127V	UNIDADE	7,900	420,000	3.318,000
81	435175	LAMPADA VAPOR METALICA 400W	UNIDADE	34,750	450,000	15.637,500
82	19393	LAVATORIO SANITARIO	UNIDADE	58,000	45,000	2.610,000
83	434455	LIMA CHATA	UNIDADE	8,950	60,000	537,000

84	434456	LIMA P/ MOTOR SERRA	UNIDADE	6,500	70,000	455,000
85	434457	LIXA MASSA 100 3M	UNIDADE	0,650	900,000	585,000
86	433152	LONA PRETA 100 MICRA 6MT	METRO	3,300	500,000	1.650,000
87	435176	LUMINARIA ABERTA ILP 160C/BOCAL E40	UNIDADE	42,250	400,000	16.900,000
88	43197	LUVA SOLDAVEL 60	UNIDADE	7,000	155,000	1.085,000

89	433153	MADERITE 2,20X1,10 RESINADO 15MM	UNIDADE	1,390	340,000	472,600
90	433155	MARTELO 29MM	UNIDADE	26,000	25,000	650,000
91	433156	MASSA CORRIDA 20KG PVA	UNIDADE	20,000	890,000	17.800,000
92	434447	MOTOESMERIL - EM FERRO FUNDIDO, BASE EM ALUMINIO, PROTECA	UNIDADE	269,000	2,000	538,000
93	22778	PA BICO C/ CABO	UNIDADE	26,860	40,000	1.074,400
94	43174	PADRAO BIFASICO 7MT	UNIDADE	790,000	10,000	7.900,000
95	43175	PADRAO MONOFASICO RURAL 5MT	UNIDADE	535,000	10,000	5.350,000
96	435178	PARAFUSO CABECA QUADRADA C/ PORCA E ARRUELA 300MM	UNIDADE	7,950	400,000	3.180,000
97	17717	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X150	UNIDADE	0,750	1.500,000	1.125,000
98	434466	PE DE CABRA	UNIDADE	22,500	15,000	337,500
99	433157	PENEIRA DE AREIA 60 CM	UNIDADE	17,000	30,000	510,000
100	5918	PICARETA S/C 3LB	UNIDADE	49,000	40,000	1.960,000
101	3135	PINCEL CHATO 10	UNIDADE	2,750	100,000	275,000
102	13039	PINCEL CHATO 14	UNIDADE	4,000	140,000	560,000
103	8227	PISO 45X45 PEI-4	METRO	17,450	1.000,000	17.450,000
104	2401	PORCA 1/4 FIXADORES	UNIDADE	0,100	4.600,000	460,000
105	3782	PORCA 3/4	UNIDADE	0,880	4.600,000	4.048,000
106	14827	PORCA 5/8	UNIDADE	0,780	4.600,000	3.588,000
107	433159	PORTA ALMOFADADA DE MADEIRA 80	UNIDADE	170,000	65,000	11.050,000
108	20819	PORTA LAMINADA 60	UNIDADE	222,000	70,000	15.540,000
109	19040	PORTA LAMINADA 80	UNIDADE	245,000	90,000	22.050,000
110	732	PORTAL MADEIRA CEDRINHO	UNIDADE	75,000	140,000	10.500,000
111	43185	PREGO 17 X 21 1 KG	UNIDADE	9,700	150,000	1.455,000
112	434468	RASTELO P/ JARDIM	UNIDADE	16,000	20,000	320,000
113	435181	REATOR VAPOR DE SODIO/ METALICO 250W	UNIDADE	48,850	250,000	12.212,500
114	434469	REBITADEIRA	UNIDADE	27,800	20,000	556,000
115	434470	REBITES	UNIDADE	0,200	800,000	160,000
116	433160	REGADOR PLASTICO 10 LT	UNIDADE	17,000	20,000	340,000
117	43180	REGISTRO ESFERA ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	7,990	50,000	399,500
118	43181	REGUA 2MT REFORCADA	UNIDADE	31,000	15,000	465,000
119	43187	REJUNTE 1KG	UNIDADE	3,880	320,000	1.241,600
120	434471	RIPA DE MADEIRA 2,5CM EXPESSURA, POR 3,0CM DE LARGURA	METRO	2,020	1.100,000	2.222,000
121	8484	ROLO ESPUMA 23 CM	UNIDADE	5,960	165,000	983,400
122	434473	ROLO P/ PINTURA - G	UNIDADE	7,000	90,000	630,000
123	433161	SERROTE MANUAL 24D	UNIDADE	29,000	20,000	580,000
124	986	SIFAO SANFONADO DUPLO	UNIDADE	10,900	120,000	1.308,000
125	43188	SIFAO SANFONADO SIMPLES	UNIDADE	4,200	100,000	420,000
126	43189	SILICONE 280G	UNIDADE	14,500	140,000	2.030,000
127	434476	TABUA DE MADEIRA 30CM	METRO	10,000	680,000	6.800,000
128	434477	TALHADEIRA	UNIDADE	13,000	15,000	195,000
129	14484	TE ESGOTO 100	UNIDADE	7,460	120,000	895,200
130	43191	TE SOLDAVEL 25	UNIDADE	0,950	110,000	104,500
131	15393	TELHA 2,44X0,50 4MM	UNIDADE	16,700	750,000	12.525,000
132	8893	TELHA 2,44X1,10 5MM	UNIDADE	51,000	1.000,000	51.000,000
133	439829	TELHA 3,66MX1,10MX6MM	UNIDADE	84,000	750,000	63.000,000
134	20818	TELHA ROMANA	UNIDADE	1,810	30.000,000	54.300,000
135	434478	TIJOLO 08 FUIROS NORMAL	UNIDADE	0,690	70.000,000	48.300,000
136	434479	TIJOLO MACICO	UNIDADE	0,400	35.000,000	14.000,000
137	433167	TINTA ESMALTE SINTETICO 18L	UNIDADE	238,000	190,000	45.220,000
138	43194	TORNEIRA BEBEDOR PLASTICO	UNIDADE	3,600	100,000	360,000
139	434485	TORQUES DE ARMADOR EM ACO	UNIDADE	27,000	20,000	540,000
140	43343	TUBO ESGOTO 100	UNIDADE	39,900	80,000	3.192,000
141	2562	TUBO ESGOTO 200	UNIDADE	129,000	100,000	12.900,000
142	2362	TUBO SOLDAVEL 32	UNIDADE	21,400	125,000	2.675,000
143	434430	VALVULAS DE DESCARGA - EM HIDRA	UNIDADE	78,000	90,000	7.020,000
144	21116	VASSOURAO GARI	UNIDADE	16,500	200,000	3.300,000
			TOTAL DO VENCEDOR			1.066.251,550

6252 VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI			35.656.327/0001-09			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	434458	LUVA DE COURO TAMANHO G	UNIDADE	10,000	20,000	200,000
2	434459	LUVA DE COURO TAMANHO M	UNIDADE	8,470	20,000	169,400
3	4026	LUVA SOLDAVEL 32	UNIDADE	0,540	500,000	270,000
4	434481	TINTA ACRILICA BRANCA NEVE 18 LT	UNIDADE	102,800	130,000	13.364,000
5	5790	TORNEIRA JARDIM AMARELA 3/4	UNIDADE	14,000	85,000	1.190,000
			TOTAL DO VENCEDOR			15.193,400

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Estado, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 13:00 horas do dia 08/06/2020, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

ADILSON PEREIRA NUNES**Pregoeiro****COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME****Participante****IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA ME Participante****DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME Participante****DAYANE FERNANDA FLORENCIO CAETANO RODRIGUES Participante****VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI Participante**

JANGADA - MT segunda-feira, 8 de junho de 2020

EDER TRAJANO OLIVEIRA**Membro Comissão Licitação****MICHELE SOARES DE ALMEIDA****Membro Comissão Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU****DECRETO Nº 074/2020****DECRETO Nº 074, DE 10 DE JUNHO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil que reconhece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso, Decreto Estadual nº 416, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal Nº 58/2020, que determinou a suspensão das atividades escolares presenciais na Rede Municipal, em observância às medidas de prevenção a disseminação do Coronavírus em todo do Município de Jauru;**CONSIDERANDO** os princípios fundamentais da administração pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 Constituição Federal);**CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória – ICP SIMP nº. 000331-062/2020, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria de Justiça de Jauru;**CONSIDERANDO** a grande quantidade de pessoas envolvidas nos serviços educacionais, entre estudantes e profissionais da educação que compõem as unidades da Rede Municipal de Educação;**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população deste Município, sem descuidar das necessidades básicas do cidadão, entre elas o pleno acesso à educação, de forma compatível com as medidas de segurança a saúde;**CONSIDERANDO** a crise financeira que assola nosso município em decorrência da Pandemia do Coronavírus (Covid-19) e a necessidade de adoção de medidas que permitam a prestação de serviços continuados à comunidade,**DECRETA:****Art. 1º** - Fica prorrogado por tempo indeterminado, a suspensão das atividades presenciais nas unidades de Ensino da Rede Municipal de Jauru;**Art. 2º** Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID19), a Educação do Município de Jauru, buscará atuar de maneira a evitar a contaminação dos servidores nas escolas da Rede Municipal de Ensino, onde todas as unidades de ensino deverão seguir as medidas preventivas como:

I. Disponibilizar álcool para higienização das mãos; II. Manter os ambientes ventilados; III. Impedir aglomeração de servidores dentro dos ambientes da unidade escolar; IV. Não permitir a entrada de pessoas sem máscaras no ambiente escolar; V. Disponibilizar sabão nos banheiros para higienização das mãos; VI. Manter limpos e higienizados os ambientes escolar; VII. Organizar horário de atendimento ao público, a fim de evitar aglomeração no ambiente escolar;

VIII. Diminuir o uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

IX. Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, qualquer problema ocorrido no ambiente escolar mediante situação de Pandemia;

Art. 3º - Fica determinado que os professores apresentem a gestão escolar uma vez por semana o planejamento semanal e as respectivas atividades a serem realizadas pelos estudantes.**Parágrafo Único** – Havendo a necessidade da presença física do professor no ambiente escolar, fica a gestão da escola responsável pela organização da Jornada de trabalho destes professores, em regime de revezamento, em dias alternados, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.**Art. 4º** Para organização do planejamento semanal, os professores poderão utilizar de:

I – Uso de recursos tecnológicos para ministração de aulas não presencial;

II – Disponibilização de material de ensino em ambiente virtual;

III – Elaboração de planos de aula semanal de acordo com o planejamento anual, atendendo as especificidades de cada turma e cada aluno e de acordo com a DRC;

IV – Elaboração de apostilas para retirada na unidade educacional para o aluno que não tem acesso a internet e nem condições financeiras para adquiri-la;

Art. 5º - As salas de aula que não tenham professores efetivos/ e ou contratados para atendimento aos alunos nas atividades não presenciais, poderão ser remanejados professores de outras unidades Escolares que estão desempenhando atividades no laboratório de aprendizagem, sala de recursos multifuncional, biblioteca, para realizarem o atendimento a estes alunos, seguindo as orientações da gestão escolar, e com apoio o da coordenação pedagógica da unidade escolar a qual atenderá os alunos.

Art. 6º - Fica reduzida em 33,33%, a remuneração dos professores em contratos temporários das unidades escolares, proporcionalmente a diminuição da carga horária que passará de 30 (trinta) horas para 20 (vinte) horas semanais, apartir da publicação deste decreto.

Art. 7º - Os contratos de servidores temporários, cujas remunerações foram reduzidas por este Decreto, serão automaticamente reestabelecidos com a respectiva carga horária e salário inicial de contrato quando do retorno efetivo das aulas presenciais nas respectivas unidades escolares.

Parágrafo Único - Os contratados deverão assinar Termo de Concorrência de redução de jornada e remuneração de que trata o Artigo 6º deste decreto, sendo que a não anuência ensejará em rescisão de Contratual.

Art. 8º - Os servidores que tem direito adquirido a licença prêmio por assiduidade, ficam obrigados a gozar 30 (trinta) dias ou o tempo remanescente, a partir da publicação do deste decreto, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de educação;

Paragrafo Único – Deverão ser agendados 30 (trinta) dias inicialmente, podendo ser prorrogados por mais 30 (trinta), caso a suspensão do reinício das aulas permaneça;

Art. 9º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 e a edição de novas normativas dos órgãos regulamentadores, do controle externo ou do Governo Estadual.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru– MT, 10 de junho de 2020.

PEDRO FERREIRA SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação “ADJUDICA” a Empresa: **C. P. ART COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, com sede na Rua Antonio Martins da Costa, nº. 1231 - Centro, Mirassol do Oeste – MT, inscrita no CNPJ 35.551.460/0001-82, visto que a Empresa foi vencedora deste Processo Licitatório Modalidade de Carta Convite nº. 008/2020, O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de uniformes para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais).

Jauru - MT, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo de DISPENSA nº. 034/2020, com base no Caput do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 10/06/2020, Prestação de serviços médicos, referente à Cirurgia de retirada de óleo de silicone no olho esquerdo do menor Gabriel Pereira, conforme laudo medido em anexo.

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 10 de junho de 2020.

EDIVALDO ALVES BENTO

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1660/2020

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2020 Regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº. 067 de 01 de Dezembro 2009 e Decreto Municipal nº. 058/2009 de 03 de Novembro 2009, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Perfuração de Poços Tubulares Profundos (Poços Artesianos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, (Horta Comunitária), conforme especificações do anexo I, que faz parte integrante do Edital.**

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 25/06/2020 HORARIO 08h00m

Local: Paço Municipal “José Peres” Prefeitura Municipal de Jauru – Situada na Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT; CEP 78.255-000.

Pregoeiro – Anderson Pavini

Telefone: (65) 3244-1849 (setor de Licitação)

www.jauru.mt.gov.br

E-mail: licitacao@jauru.mt.gov.br

DECRETO Nº 075/2020

DECRETO Nº 075, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COMBATE AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída temporariamente, a gratificação relativa aos trabalhos de finais de semana, feriados e horários excepcionais, referente ao serviço emergencial concernente à fiscalização das medidas de prevenção e combate ao COVID-19, de acordo com o art. 104, inciso VII, da Lei Complementar nº 045/2006 (Estatuto dos Servidores).

§ 1º – a referida gratificação será concedida aos servidores cuja atribuição seja de fiscalização, de acordo com o Decreto nº 070/2020, sendo o valor R\$ 700,00 (setecentos reais), pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 2º - Compete Secretária Municipal de Saúde elaborar a escala de plantão dos servidores, de acordo com a necessidade dos serviços proposto,

sendo que o servidor escalado ficará obrigatoriamente de sobreaviso, não podendo se ausentar do Município.

Art. 2º – Fica suspensa, temporariamente, a convocação dos candidatos aprovados nos concursos públicos realizados em 2019, exceto aqueles essenciais no combate ao COVID-19.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru– MT, 10 de junho de 2020.

PEDRO FERREIRA SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 143/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA DONATO

Objeto: Contrato de prestação de serviços como Professora de Pedagogia

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

VALOR: R\$ 6.495,66 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais)

CONTRATO Nº 144/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: GISLAINE ERMISDORFF FERREIRA

Objeto: Contrato de prestação de serviços como Professora de Pedagogia

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

VALOR: R\$ 6.495,66 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais)

CONTRATO Nº 145/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: CLAUDIMAR MOREIRA DA SILVA

Objeto: Contrato de prestação de serviços como Professora de Pedagogia

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

VALOR: R\$ 6.495,66 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais)

CONTRATO Nº 146/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: SENILVA GONÇALVES MARTINS

Objeto: Contrato de prestação de serviços como Professora de Pedagogia

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

VALOR: R\$ 6.495,66 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais)

CONTRATO Nº 147/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: NEIRIVAN MOREIRA FIGUEIREDO DE CARVALHO

Objeto: Contrato de prestação de serviços como Professora de Pedagogia

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

VALOR: R\$ 6.495,66 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais)

CONTRATO Nº 148/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de acesso dedicado à internet, com disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção, de in-

ternet de 06 megas, para atender as necessidades do cartório Eleitoral, Posto de Identificação e Junta de serviços Militar

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses

VALOR: R\$ 5.803,00 (cinco mil e oitocentos e três reais)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente a Carta Convite Nº 008/2020, O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de uniformes para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso contratação de empresa para o fornecimento de uniformes para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, conforme discriminados no Edital. De conformidade com o parecer exarado pelo Procurador Jurídico desta Prefeitura e pela Comissão Permanente de Licitação, FAÇO SABER, que nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade Carta Convite nº 008/2020, tendo como vencedora a empresa: **C. P. ART COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, com sede na Rua Antonio Martins da Costa, nº. 1231 - Centro, Mirassol do Oeste – MT, inscrita no CNPJ 35.551.460/0001-82, por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

EDIVALDO ALVES BENTO

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1275/2020

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2020 Regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº. 067 de 01 de Dezembro 2009 e Decreto Municipal nº. 058/2009 de 03 de Novembro 2009, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para de locação de materiais e serviços para promoção de eventos, através do sistema de registro de preços, destinados aos eventos a serem realizados pelo Poder Executivo do Município de Jauru-MT conforme especificações do anexo I, que faz parte integrante do Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 24/06/2020 HORARIO 08h00m

Local: Paço Municipal “José Peres” Prefeitura Municipal de Jauru – Situada na Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT; CEP 78.255-000.

Pregoeiro – Anderson Pavini

Telefone: (65) 3244-1849 (setor de Licitação)

www.jauru.mt.gov.br

E-mail: licitacao@jauru.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA DISPENSA 001 2020

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.

A Câmara Municipal de Juara, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que o Presidente deste Poder Legislativo **Ratifica** a Dispensa nº 001/2020 para Contratação da Empresa **Patrícia Vieira Bastos Celloni Eireli**, inscrita no CNPJ 18.331.986/0001-48, estabelecida na Avenida das Seriemas, 2.119 W- Bairro Residencial das Acácias - Nova Mutum/MT - Cep 78.450-000. **Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviço de Conexão à Internet Via Fibra Óptica de 100 Megas, não dedicado, com IP fixo e velocidade média para download de 100 Megas e com velocidade média para upload de 70 Megas, e com fornecimento de material para Instalação em regime de comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juara, com valor global estimado de R\$ 3.213,00 (três mil, duzentos e treze reais). Sendo divididos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 267,75 (duzentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 10 de junho de 2020.

Fabiane Pereira da Silva Mota

Presidente Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO COVID-19: COVID - CMAS - ATA Nº 003/2020

ATA DE nº003/2020

Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Juara – MT.

Aos nove dias do mês de Junho de dois mil e vinte, as oito horas, na sala de reunião dos Conselhos Municipal de Assistência Social, situada nas dependências no prédio do CRAS, localizada na Rua Fortaleza, 243-N, Vila Aurora, neste Município de Juara-MT, reuniram-se membros do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social para tratar da seguinte pauta: **Apreciação e Posterior Aprovação do Plano de Ação para Implementação Do Plano de Contingência Da Assistência Social Para Enfrentamento Da Pandemia COVID 19.** Com a palavra a presidente do conselho Anarli Neumann que iniciou a reunião desejando boas vindas a todos os presentes agradecendo a presença de todos e passou a palavra para a Assistente Social da Equipe Volante, senhora Maria Romana Ramos de Oliveira da Silva, que discorreu sobre a Pauta acima supracitada. Romana iniciou sua fala discorrendo sobre a importância da apreciação do plano devido ao momento que estamos passando por causa da pandemia e, assim sendo a secretaria de assistência social necessita de muito mais recursos. Relatou-se de início a respeito do Objetivo geral do Plano o qual visa o norteamento das ações a serem executadas no Município para promover a prevenção dos trabalhadores e usuários da política de Assistência Social do Município de Juara durante e pós- pandemia COVID19. E que é iniciativa, realizada em parceria com o Estado, e se consolida em ações de articulação de políticas públicas, de mobilização, sensibilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social promovendo acesso a serviços e qualidade de vida em tempos difíceis. Romana disse ainda que as elaborações das atividades compreendem: alojamento, alimentação ricos em proteínas, equipamentos de EPI e Meios de Comunicação com os usuários. Também foi relatado a respeito dos objetivos específicos que implica em alcançar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e nortear as ações a serem executadas com públicos no Município, e, que tem como público – alvo; População urbana e rural em situação de vulnerabilidade ou risco social; Inscritos no CADÚNICO, beneficiários do PBF, BPC e situação de extrema pobreza; Famílias inseridas no PAIF, SCFV e PAEFI; Adolescentes e jovens egressos de serviços de acolhimento; Egressos do Sistema Penal; Beneficiários do Programa Bolsa Família; Pessoas retiradas do trabalho escravo; Mulheres vítimas de violência; Adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas; Famílias com presença de situação de traba-

lho infantil; População em situação de rua; Famílias com crianças em situação de acolhimento; E os demais usuários que necessitar da Política de Assistência Social. Romana esclareceu também sobre o Marco Normativo, leis e Portarias que rege este plano, assim também como as metas qualitativas e as metas quantitativas e, natureza de despesas. Romana continuou relatando sobre especificação que será aplicado com materiais de consumo. Combustível; Camisetas; EPIs (Máscara, Luvas, Protetor ocular ou protetor de face, Álcool gel 70°, Uso de sabão e água potável para lavar as mãos com frequência, Capote/avental); Aparelho de Celular com Andróides (aplicativo de Whatsapp); Alimentos ricos em proteínas; Locação de alojamentos ou residências temporárias; Material Permanente Portaria Nº 2.601 de 06 de Novembro de 2018; Material de divulgação; Produção e divulgação de cartazes e informes para orientar a população; Contratar servidores temporários para suprir o aumento da demanda de serviços, caso a situação de emergência/ calamidade pública justifique; Ofertar suporte informacional aos trabalhadores por meio remoto, visando amenizar o estresse frente ao contexto atual; Remanejar as pessoas vulneráveis quando houver necessidade do seu atual local de acolhimento; Condições adequadas de alojamento e isolamento para os indivíduos que chegarem ao município com suspeito ou testagem positiva que necessitem de isolamento social e não possuem residência no município; Ofertar serviço de acolhimento para mulheres vítimas de violência com necessidade de isolamento social em função dos reflexos da pandemia e/ou outras vulnerabilidades, por meio de vagas em hotel custeada pelo município; Aquisição de produtos da agricultura familiar; Benefícios Eventuais como Auxílio Natalidade ofertado em forma de bens de consumo (kit básico de enxoval; Passagens; Concessão de Alimentos. Contudo, Romana disse que tem como metodologia: Trabalhador usar os EPI, para a sua segurança e dos usuários; Elaborar ações de conscientização da pandemia; Divulgação por meios de comunicação (carro de som, rádio, televisão, panfletos e redes sociais); Realizar abordagem voltada à pessoa, com objetivo de informar e orientar sobre esse cenário mundial. Continuando com a explanação do plano para que o conselho aprecie, **Romana explicou que se não for gasto todo recurso ou mesmo não utilizado em um exercício, pode ser reprogramado para execução em outro Exercício. A reprogramação deve ser submetida ao Conselho para apreciação e aprovação.** Romana disse que as Secretarias Municipais de Assistência Social assumem o papel de articulação, suporte e orientação da rede socioassistencial, sendo primordiais na garantia da proteção social e na ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde (SUS); tendo como premissas entre tantos outros a obrigação de Informar sobre a COVID-19 (com o material acessível), com a conscientização sobre os riscos e ações necessárias de higiene, distanciamento social e não compartilhamento de objetos pessoais; serviços e ações a curto; médio e longo prazo. Após análise, verificação e discussões sobre o plano pelos conselheiros do CMAS, os mesmos **APROVARAM** por unanimidade o referido Plano de Ação. E assim será elaborada uma Resolução de numero 003/2020. Nada mais a constar, encerro a presente ata por mim lavrada Izabel Cristina Cavichioli, Secretária Executiva dos Conselhos e segue assinada por todos os presentes.

Secretária Executiva dos Conselhos

Izabel Cristina Cavichioli

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular – Vilma Aparecida de Oliveira Santoro

Secretaria Municipal de Educação :

Titular – Sonia Bernardes

Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Fernanda Paredes Stenhauser

Secretaria Municipal de Administração:

Titular – Ademar Aleixo de Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:**Titular** – Alzira Maria Piva**Representantes da Associação Amigos dos Moradores de Rua AA-MOR -****Titular** – Nadir de Carvalho Francisco**Representantes da Classe de Trabalhadores da Assistência Social –****Suplente** – Maria Romana Ramos Oliveira da Silva**Representantes da Escola Raio de Sol Pestalozzi****Titular:** Andréia Zanelati**Representantes do Lar dos Idosos****Titular** – Anarli Neumann**Representantes da Associação dos Deficientes de Juara****Titular** – Pedro Alcântara Mota**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.851/2020****Lei Municipal nº 2.851, de 10 de junho de 2020.****Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Juara.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Juara, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal.

Allan Kardec Pinto Acosta Benítez

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

APARECIDA PEREIRA DA SILVA FÉLIX

Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural

Tatiane Mara Ussuna

Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

MAURO DIRAMI

Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.

SILVIA REGINA CREMONEZ SIRENA

Secretário Municipal de Saúde.

JOSE ROBERTO RODRIGUES

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

ANDREA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA BEZERRA

Secretária Municipal de Assistência Social.

JOAQUIM TOLOVI JUNIOR

Secretário Adjunto de Cidade.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO

Secretária Municipal de Administração.

RIVAIR JOSÉ PÓVOA

Secretário Municipal de Transporte.

JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES

Secretário Municipal de Finanças.

VALDIR LEANDRO CAVICHIOILLI

*Presidente da Câmara Municipal***CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA:**

MICHEL DE ANDRADE

FERNANDO ANTONIO GIRARDI.

ANDREA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA BEZERRA

ALINE FRANCISCO DA SILVA

ELIANA ALMEIDA MAYNARDES

ALISON DE SOUZA

APARECIDA PEREIRA DA SILVA FÉLIX

RAFAEL VICENTE DE OLIVEIRA

JOÃO LUIZ PASCOSKI

MARIA ELIZIA CARDOZO MAGRINELLI

APARECIDO DA SILVA

ERINALDO LAURINDO DOS SANTOS

SAULO AUGUSTO DE MORAES

ANA MARIA DE LIMA

ROSENILDE ANTÔNIA DOS SANTOS

MARIA ROMANA RAMOS OLIVEIRA DA SILVA

ALINE RODRIGUES DOS SANTOS ROCHA

NARCÉLIO RODRIGUES SANTOS ROCHA

VANESSA OLIVEIRA DE ALMEIDA

TATIANE MARA USSUNA

CREBERSON BATISTA DE SALES

VALDESON DE PAULA PORTELA

NICOLAU MORIMÃ NETO

KATIA FRANCISCA KAYABI

CELIA LEONI WIEBBELLING

MARIA INEZ GOUVEIA

PEDRO ALCANTARA MOTA

ELZA DOS SANTOS SILVA DA ROCHA

PARCEIROS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT.

1. PLANO MUNICIPAL DE CULTURA O Plano Municipal de Cultura de Juara, trata-se de um documento que objetiva fundamentar, regulamentar e desenvolver políticas públicas de cultura necessárias ao Município de Juara no Estado de Mato Grosso. Políticas estas, centradas em ações que busquem a valorização da cultura local e regional. Daí faz-se necessário à elaboração e institucionalização de programas e projetos estratégicos em diversas áreas de atuação da sociedade, concretizando assim, a relação entre cultura e desenvolvimento, falando de cultura no seu conceito mais pleno. Cultura, portanto, como a dimensão simbólica da existência social de cada povo, argamassa indispensável a qualquer projeto de nação sustentável. Cultura como eixo construtor das identidades, como espaço privilegiado de realização da cidadania e de inclusão social, e também, como fator econômico gerador de riquezas. A Secretaria Municipal de Indús-

tria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural define sua atuação a partir de estratégias norteadoras das Políticas Culturais nas áreas subsequentes: 1 Artes Cênicas; 1.2 Dança; 1.3 Música. 2 Artes Visuais; 2.2 Artesanato. 3 Audiovisual; 4 Literatura; 5 Gastronomia; 6 Patrimônio Material; 7 Patrimônio Imaterial. **1.1- Parcerias e Objetivos do Plano Municipal de Cultura.** O Plano Municipal de Cultura de Juara, município do Estado de Mato Grosso segue as diretrizes gerais orientadas pelo Plano Nacional de Cultura previsto pela constituição Federal e emenda constitucional n° 48/2005, sob a forma de projeto de lei n° 6.835/2006, legislada e aprovada pelos poderes Legislativo e Executivo do Governo Federal.

Visando implantar e aprimorar as políticas de desenvolvimento cultural no município, contar-se-á com a participação dos poderes Legislativo e Executivo da rede Municipal em questão para qualificar o debate e as Políticas Públicas de reconhecimento e superação das desigualdades sociais existentes no município e nos espaços regionais que venham interferir no âmbito local.

2. DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA PARA O MUNICÍPIO DE JUARA-MT. 2.1 Artes Cênicas:

(Teatro, dança, música, circo e congêneres). **Objetivo:** Promover as Artes Cênicas, contextualizando as manifestações afro brasileiras, tradicionais e contemporâneas, fortalecendo e incentivando a pesquisa, criação, produção, e a profissionalização nas Artes Cênicas do Município.

Promoção e Difusão:

Estimular o empreendedorismo na área das Artes Cênicas; Criar circuitos para a difusão das Artes Cênicas no âmbito da produção popular, experimental e tradicional; Promover e/ou apoiar eventos nas áreas das Artes Cênicas, consolidando Juara como pólo de produção e difusão das Artes Cênicas; Incentivar a pesquisa, a experimentação e documentação da produção das Artes Cênicas; Mapear e incentivar a produção das Artes Cênicas em Juara. Oferecer através das técnicas teatrais cursos e oficinas de capacitação teatral para as escolas e comunidades do município.

Fomento:

Apoiar a promoção das Artes Cênicas de Juara, no cenário Regional e Nacional; Fomentar a produção de linguagens múltiplas nas Artes Cênicas; Instituir premiação e outras formas de incentivos para a produção e pesquisa na área das Artes Cênicas; Desenvolver projetos sociais na área das Artes Cênicas, junto às populações de risco, jovens e adolescentes de baixa renda e pessoas com deficiências e especiais; Equipar o Centro Cultural Savoine para apresentações teatrais, culturais e outras manifestações artísticas; Promover cursos de capacitação; Capacitar o Conselho Municipal de Cultura de Juara, a partir de comissões para a elaboração de projetos em busca de recursos. **2.1.1 Dança:**

Objetivo:

O plano visa fomentar o desenvolvimento da dança no município de forma diversificada e ampla, tendo uma política voltada para o exercício pleno de cidadania, apresentando ações e mecanismos onde se possam desenvolver possibilidades que atendam à valorização de Artistas e Produtores locais.

Promoção e Difusão:

Contratar profissionais com formação na área de dança clássica; Apoiar eventos no setor que visam a difusão da dança, a formação de plateia e a ampliação do mercado consumidor; Criar programas de incentivo ao desenvolvimento da dança na educação; Aprimorar os projetos sociais na área da dança; Criar festivais permanentes de dança de nível regional e Estadual; Criar festival municipal estudantil de dança; Criar Noites Culturais nos bairros, distritos, aldeias indígenas e comunidades rurais, valorizando assim a população de Juara; Incentivar a criação de grupos quadrilheiros; Capacitar os envolvidos nos projetos de dança; Estimular o intercâmbio de grupos e estilos de dança dentro e fora do município. **Fomento:** Incentivar a promoção da dança, nos mais variados estilos, possibilitando

uma educação ampla na área da dança, bem como a liberdade de criação e experimentação de múltiplos estilos; Criar premiações e outros mecanismos de incentivos a produção e pesquisas na área da dança.

2.1.1.1 Capoeira:

Objetivo:

Oportunizar que os cidadãos de Juara e da região possam ter mais uma opção de prática esportiva dentro do município e sejam presentes na relação de ensino-aprendizagem da arte da capoeira como pedagogia de luta, uma arte possuidora de grande diversidade teórica e prática e também construir um espaço de discussão, apresentações culturais, fazer novos capoeiras, que evidenciem as diferentes manifestações de origem afro-brasileira para a afirmação da sua identidade étnico racial, através da valorização da história e da cultura da população negra. Com isso, objetivamos ainda, promover o intercâmbio entre os estados, países, escolas de educação básica, universidade e as diversas instituições sociais organizadas no município.

Promoção e Difusão:

Efetivar o cumprimento às Leis 10.639/03: Promover o espaço para a socialização das ações culturais propostas pelos grupos de capoeira, grupos culturais e projetos de extensão e cultura que abordam as temáticas étnica e racial; Contribuir com a promoção da igualdade étnica e racial; Integrar o discente de modo integral em meio social pautado no respeito ao próximo; Construção da identidade enquanto cidadãos pertencentes a uma comunidade; Atividades físicas conforme a faixa etária; Praticar e estudar a teoria da Capoeira; Fomentar novos capoeiristas na cidade que se identifique com história e cultura afro-brasileira; Despertar o entendimento em relação aos seus direitos e deveres, de amar e ser amado, ouvir e ser ouvido, o respeito à diversidade, o convívio com as diferenças, o respeito a si mesmo e ao outro; Contribuir para o exercício da cidadania, a implementação de uma cultura de paz e melhoria da qualidade de vida de grupos diversos

Fomento:

Promover evento que desperte ao educando, educar para a cidadania: Uma proposta interdisciplinar”, pretende ainda, contribuir no sentido de fortalecer o compromisso político de erradicar a discriminação contra os descendentes de africanos; quer promover o respeito à diversidade e a valorização desta herança histórica e cultural; despertar e reconhecer as diferentes manifestações dos grupos étnicos, religiosos e artísticos, o que favorece a construção do espaço social e cultural, de acordo com a sua identidade e com o tom de sua própria dinâmica, estabelecendo o exercício multicultural pelos participantes no interesse pela diversidade cultural do seu município e do seu país. Readequar a pista de skate da Av. Planeta para ser utilizada para aulas de capoeira e seções de cinema. **2.1.2 Música:** (Bandas, Forró, Coral, Sopro, Corda e Percussão, entre outros estilos e manifestações musicais).

Objetivo:

Visa fomentar o desenvolvimento da música no município de forma diversificada e ampla, tendo uma política voltada para o exercício pleno de cidadania, apresentando ações e mecanismos onde se possam desenvolver possibilidades que atendam à valorização de Artistas e Produtores locais. Ampliando o mercado consumidor de bens e serviços musicais, fortalecendo ainda as tradições e incentivando o experimento de novos valores musicais.

Promoção e Difusão:

Estimular o empreendedorismo musical e comercial no setor; Apoiar eventos musicais que visam à difusão da música, a formação de plateia e a ampliação do mercado consumidor; Criação de programas de incentivo de desenvolvimento musical na educação; Criação da Orquestra Municipal de Juara; Implantação de projetos sociais na área de educação musical; Desenvolver em programas de rádios e televisão, a difusão do produto musical do município em emissora de alcance local, regional e nacional; Cri-

ação de Festivais permanentes de Música de nível regional e Estadual; Apoiar a participação de músicos, produtores e técnicos em eventos musicais no âmbito local e estadual; Estimular o intercâmbio de grupos e estilos musicais dentro e fora do município; Manter o calendário anual de eventos culturais para o setor; Orquestrar o Hino Municipal de Juara; Apresentação do Hino Municipal em todos os eventos oficiais do município de acordo com lei municipal; Criar um festival de músicas inéditas; **Fomento:** Incentivar a promoção da música, nos mais variados estilos, desde a música erudita à popular, da música tradicional à contemporânea, possibilitando uma educação musical ampla, bem como a liberdade de criação e experimentação de múltiplos estilos musicais. **2.2 Artes Visuais:** (Pintura, Crochê, Bordado, Fotografia entre outras manifestações).

Objetivo:

Fomentar o desenvolvimento das artes visuais de forma que valorize e fortaleça a sua diversidade, incentivando a criação, produção, pesquisa, formação e inserção no mercado.

Promoção e Difusão:

Promover e apoiar eventos na área das artes visuais a nível municipal e regional, numa perspectiva de mercado; Promover a capacitação dos artistas visuais por meio de cursos e oficinas específicas.

Fomento:

Estimular o empreendedorismo e fomentar o microcrédito no setor. **2.2.1 Artesanato:** (Palha, Barro, Escultura em madeira e pedra, Bordado, Crochê, Couro dentre outras manifestações).

Objetivo:

Fomentar com as diversas manifestações artesanais, valorizando estilos e técnicas utilizadas pelos artesãos, permitindo disseminar suas ideias através de seu trabalho, gerando emprego e renda para os profissionais.

Promoção e Difusão:

Estimular o empreendedorismo cultural comercial no setor; Realizar a feira gastronômica em parceria com artesanato. Promover e/ou apoiar eventos na área do artesanato e sua inserção no mercado; Promover a circulação e comercialização de produtos artesanais em eventos do setor.

Fomento:

Criar prêmios e outras formas de incentivo para a produção e pesquisa na área; Fazer levantamento e cadastro de artesãos e outras formas de produção; Viabilizar a presença do artesanato xavantinense em eventos de comercialização e exibição de produtos; Realizar feira do artesanato com periodicidade em lugar fixo. Apoiar com locomoção e infra estrutura as feiras realizadas no âmbito, local e regional. **2.3 Audiovisual:** (Filmes, Vídeos, Documentários, Fitas e outras formas de registro).

Objetivo:

Incentivar, promover e difundir o exercício da indústria do Audiovisual na cidade de Juara e Região, fortalecendo a criação de um pólo referencial na prática audiovisual no município, fator principal na geração de mão de obra qualificada, emprego e renda aos profissionais do setor.

Promoção e Difusão:

Estimular o empreendedorismo cultural e comercial no setor; Fomentar a produção áudio visual junto às instituições educacionais do município de Juara.

Fomento:

Promover o Audiovisual em Juara e sua inserção no mercado local e regional; Criar prêmios e outras formas de incentivos para a produção, promoção e difusão do audiovisual na cidade; Qualificar e capacitar profissionais locais, para atender as demandas do pólo; Apoiar eventos de promoção do audiovisual; **2.4 Literatura:** (Cordel, Romance, Crônica, Poesia, Prosa, e outros ensaios literários).

Objetivo:

Desenvolver projetos e programas dentro de um processo de Políticas Públicas Culturais, onde possamos agregar as mais diversas manifestações literárias, incentivando a preservação, promoção e difusão da arte literária no município de Juara.

Promoção e Difusão:

Estimular o empreendedorismo cultural e comercial no setor; Realizar concurso literário para resgatar e descobrir novos talentos; Promover anualmente a publicação e distribuição de obras literárias de produtores locais; Promover e/ou apoiar eventos literários; Desenvolver no município feiras e concursos literários com premiações e incentivos, possibilitando ainda a distribuições das obras; Promover ações que visem à difusão de literatura local, regional e nacional em Juara; Desenvolver atividades em parcerias com bibliotecas, escolas, universidades, associações e entidades para incentivar a leitura e formação do leitor. **Fomento:** Incentivar intercâmbios dos produtos literários; Incentivar a participação de escritores em eventos literários local, regional e nacional; Promover e/ou incentivar debates e estudos literários no município. Viabilizar meios para financiamento de publicação de obras literárias. **2.5 Gastronomia:** (Pratos Típicos, Temperos, Refrescos, Frutas, Doces, Salgados).

Objetivo:

Reconhecer no homem do sertão, na sua identidade e na sua formação cultural, os seus hábitos e maneiras alimentares, tendo-os como grande potencial de inclusão para o desenvolvimento, assim, estabeleceremos um paralelo entre arte-culinária e mercado. É na mesa sertaneja, tradicional ou moderna onde a família conversa os causos da lavoura, as dificuldades e a esperança da boa fartura.

Promoção e Difusão:

Estimular o empreendedorismo cultural e comercial no setor; Promover e/ou apoiar eventos gastronômicos ou similares; Realizar feiras gastronômicas; Incentivar e inserir os pratos típicos nos cardápios dos restaurantes e comércio Local, Regional e Nacional; Promover a circulação de produtos gastronômicos em eventos do setor. Criar uma culinária típica local com frutas da região.

Fomento:

Criar prêmios e outras formas de reconhecimento à produção gastronômica local e regional; Criar mecanismos para ampliar a participação e distribuição da produção gastronômica no mercado; Realizar feira da gastronomia com periodicidade em lugar fixo; Resgatar, inventariar e publicar as receitas típicas, através da realização de pesquisas junto às comunidades do município; Promover através de campanhas educativas a importância da inclusão dos pratos típicos nos hábitos alimentares; Construir e instalar no Museu Histórico, um espaço onde seja exposto o modelo antigo de cozinha regional. Promover parcerias com o SENAR e Sindicato Patronal, cursos para o aprendizado e produção de pratos típicos da culinária regional. **2.6 Patrimônio De Natureza Material:** (Monumentos, Vales, Edificações, Artesanato).

Objetivo:

Requalificar o patrimônio histórico de Juara e consolidar a sua importância como ingrediente da identidade cultural e natural de todo o município e sua inserção na economia local, regional e nacional.

Diretrizes estratégicas:

Captar recursos junto às instituições públicas e privadas mediante políticas de preservação e difusão do patrimônio. Organizar ou apoiar a realização de cursos, seminários, palestras e exposições; Discutir e desenvolver a formatação de um centro histórico em Juara; Articular a instalação de órgãos ou autarquias fiscalizatórias para a proteção dos patrimônios históricos e naturais da cidade; Realizar campanhas de conscientização da população para que esta denuncie as ações predatórias aos patrimônios his-

tóricos e naturais; Buscar parcerias no sentido de criar um portal virtual, para a publicação na íntegra de pesquisas e trabalhos históricos sobre o município. **2.7 Patrimônio de Natureza Imaterial.** (Memória, Tradições, Conhecimentos Socialmente Benéficos, Crenças e Culinárias).

Objetivo:

Pensar o patrimônio imaterial de Juara como um importante instrumento de preservação da vida em sociedade e tendo como base reflexões que nos leva a desenvolver políticas públicas voltadas para a formatação de um processo prioritário para sua difusão e promoção.

Diretrizes estratégicas:

Apoiar projetos de valorização da cultura tradicional; Contribuir para a difusão do que é patrimônio imaterial, por meios de palestras, debates e cartilhas educativas; Incentivar a participação de atividades tradicionais e populares em eventos; Criar centro de referência da memória xavantinense; Desenvolver programas e projetos de identificação, divulgação, circulação e preservação as manifestações tradicionais. **3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DIVERSIDADE CULTURAL, COMO INSTRUMENTO ORGANIZACIONAL NA GESTÃO POLÍTICA:**

Tendo a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural - SECITUR à finalidade de planejar, promover, coordenar, acompanhar e executar as ações culturais no município de Juara. Dentre suas competências, estão incluídas:

Formulação de políticas culturais para o município; Cooperar para a defesa e a conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico; Promover e estimular exposições, espetáculos, conferências, edições, cursos, debates, feiras, concursos, eventos populares, projeções cinematográficas dentre outras atribuições; Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural; Auxiliar instituições e grupos culturais oficiais e não governamentais, mediante apoio ou assessoramento; Manter intercâmbio com entidades públicas e não governamentais mediante convênios ou acordos de cooperação. Estimular o acesso da comunidade às manifestações de arte e cultura; Captar recursos para a promoção de programas, projetos e ações assistidas pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural; Garantir apoio gerencial e financeiro, considerados necessários aos projetos e ações assistidas pela Secretaria; Elaborar estudos, pesquisas, projetos e atividades de caráter cultural e artístico; Valorizar a cultura e os artistas locais. **3.1 A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e Diversidade Cultural e seu Núcleo Gestor:**

a) Secretário (a) Municipal:

Compete-lhe coordenar todo o processo institucional e operacional, garantindo o pleno exercício das políticas culturais para o município.

Atribuições:

Representar a entidade em juízo ou fora;

Cumprir e fazer cumprir o estatuto em vigência;

Solicitar, quando necessário ao presidente do Conselho de Cultura a convocação dos membros para reunião extraordinária;

Assinar quaisquer contratos, convênios e acordos a serem celebrados pela entidade;

Desempenhar a representação política e institucional do setor específico da entidade, mantendo contatos, relacionado-se com autoridades e organizações de diferentes níveis administrativos;

Assessorar o prefeito e colaborar com outros titulares do município, em assuntos da competência da entidade;

Despachar quaisquer assuntos com o prefeito;

Participar das reuniões do secretariado e de órgão colegiado superiores, quando convocado;

Acolher as solicitações e convocações da câmara municipal;

Avaliar em grau de recurso hierárquico, qualquer decisão no âmbito da entidade, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitando os limites legais;

Aprovar a programação e proposta orçamentária anual a serem executados pela entidade, com as alterações e ajustamentos que se fizeram necessários;

Decidir através de despacho conclusivo, assuntos de sua competência;

Expedir portaria e outros atos normativos sobre a organização administrativa interna da entidade, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre aplicações de leis, decretos e regulamentos;

Coordenar os diferentes escalões hierárquicos da entidade;

Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mensais de receitas e despesas da Secretaria;

Ordenar empenhos e pagamentos das despesas da Secretaria;

Exercer outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal nos limites de sua competência.

3.2 A Gestão Compartilhada na Administração de Juara:

Garantir nos planos, nas ações, nos programas e nos projetos, o reconhecimento dos valores afetivos da população, onde toda a gestão pública de Cultura precisa ser pautados em estratégias sustentáveis e respaldados pelos mais diversos setores organizacionais e culturais de uma sociedade, planejar é sem dúvida o melhor caminho para o desenvolvimento das ações previamente estabelecidas. Por isso, desenvolveremos uma integração entre órgãos, instituições, movimentos e grupos populares.

3.3 Conselho Municipal de Cultura:

O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, com atribuições deliberativas, normativas, consultivas e fiscalizatórias, tendo por finalidade promover a gestão democrática da política cultural do município, vinculado administrativamente e financeiramente a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural de Juara.

3.4 Hino Oficial do Município de Juara:

Letra: Jonas de Jesus Pilocelli. Refrão: Juara, moça menina, Es o espelho do Nortão, O milagre que germina, Neste pedaço de chão, Vejo teu perfil seguro, Na gravura de teus moços, Na grandeza que o futuro, Promete ao Mato Grosso. Quando vejo na paisagem verdejante, Rebanhos de raça e vigor, Recordo os imortais bandeirantes, Desbravadores de grande valor, Homens forte de audácia e coragem, Pioneiros da nossa região eles a nossa homenagem, Da cidade e seu cidadão. Tu nasceste junto a natureza, De um encontro de rios cristalinos, Dos indígenas és a beleza, Entre os rios Juruena e Arinos.	Tens aqui lindos véus e cascatas, Claro céu e verde das matas, Uma tela de raro esplendor, Que com tinta de luz, Deus pintou... Em teus campos de lindas pastagens, Entre espigas de milho e arroz, O som que ecoa no vale, E mungido constate dos bois, Quando o sol começa a nascer, Nada no mundo se compara, O princesa da grande Amazônia, Iluminada Juara. Nossa luta é valentia, E a ajuda do pai celestial, Tuas matas inspiram poesia, Com a pureza do reino animal, Com a união e o trabalho do povo, Indo avante sem retrocesso, Almejando entre um novo mundo, Segue Juara buscando o progresso.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COVID-19: COVID - CMAS - RESOLUÇÃO N° 003/2020

RESOLUÇÃO N° 003, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Aprova o Plano de Ação para Implementação Do Plano de Contingência Da Assistência Social Para Enfrentamento Da Pandemia COVID 19 no Município de Juara/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de Junho de 2020, tendo em vista a necessidade de Aprovação do Plano de Ação para Implementação Do Plano de Contingência Da Assistência Social Para Enfrentamento Da Pandemia COVID 19 no Município de Juara/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para Implementação Do Plano de Contingência Da Assistência Social Para Enfrentamento Da Pandemia COVID 19 no Município de Juara/MT.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT, 09 de de 2020

Anarli Neumann

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19	ANO 2020

I – DADOS CADASTRAIS

1.1 - ÓRGÃO PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA- MT		
Município de Juara-MT	UF: MT	
CNPJ:15072663/0001-99	Endereço:Rua Niteroi, 81-N, Centro	
CEP:78575-000	Telefone (66) 3556-9400	Fax:
E-mail:		

1.2 - DADOS DO PREFEITO		
Nome:Carlos Amadeu Sirena	CPF:578.160.189-91	
RG/Órgão Expedidor:2.181389-3 SESP/PR	Endereço: Niteroi, 81-N, Centro	
CEP:78575-000	Telefone: (66) 3556-9400	
E-mail: gabinete@juara.mt.gov.br		

1.3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CNPJ: 13.840.696/0001-06	Vínculo Institucional: Secretaria Municipal de Assistência Social ou Congênera	
Telefone: (66) 3556-3664	Ato de Criação: Lei 705	
Nº do Ato:	Data da assinatura:24/ 11/1993	Data da publicação: 24/11/1993

1.4 - DADOS DO REPRESENTANTE DO FMAS		
Nome do Ordenador de despesa do FMAS: Carlos Amadeu Sirena	CPF: 578.160.189-91	
RG/Órgão Expedidor: 2.181389-3 SESP/PR	Endereço: Niteroi, 81-N, Centro	
CEP:78.757-000	Telefone: (66) 3556-9400	
E-mail:gabinete@juara.mt.gov.br		

1.5 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Nome presidente: Anarli Neuman	CPF:298.189.669-53	
RG/Órgão Expedidor:774.826	Endereço:Rua Fortaleza 243	
CEP:78.575-000	Telefone:66 3556-3664	
E-mail: anarlineumanann@gmail.com		

1.6 -PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19
Termo de aceite - Emergencia COVID 19
Data preenchimento gestão: 2020-05-25 10:28:42
CONTAS: Banco do Brasil
Age: 2836
30752-1
30753-x
30754-8

OBJETIVO GERAL

Este Plano de Ação visa o norteamiento das ações a serem executadas no Município de Juara – MT.

O plano de ação para implementação de contingência da assistência social para enfrentamento da pandemia COVID 19 tem como objetivo promover a prevenção dos trabalhadores e usuários da política de Assistência Social do Município de Juara durante e pós- pandemia COVID19.

A iniciativa, realizada em parceria com o Estado, se consolida em ações de articulação de políticas públicas, de mobilização, sensibilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social promovendo acesso a serviços e qualidade de vida em tempos difíceis.

As elaborações das atividades compreendem: alojamento, alimentação ricos em proteínas, equipamentos de EPI e Meios de Comunicação com os usuários.

OBJETIVO ESPECÍFICO

O referido Plano tem como objetivo de alcançar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e nortear as ações a serem executadas com públicos no Município de Juara – MT.

PÚBLICO – ALVO

População urbana e rural em situação de vulnerabilidade ou risco social;

- Inscritos no CADÚNICO, beneficiários do PBF, BPC e situação de extrema pobreza;
- Famílias inseridas no PAIF, SCFV e PAEFI;
- Adolescentes e jovens egressos de serviços de acolhimento;
- Egressos do Sistema Penal;
- Beneficiários do Programa Bolsa Família;
- Pessoas retiradas do trabalho escravo;
- Mulheres vítimas de violência;
- Adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas;
- Famílias com presença de situação de trabalho infantil;
- População em situação de rua;
- Famílias com crianças em situação de acolhimento;

E os demais usuários que necessitar da Política de Assistência Social.

MARCOS NORMATIVO

LOAS-LEI Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

Portaria Nº 369, DE 29 de Abril de 2020,

Portaria Nº 63, DE 30 de Abril de 2020

Portaria Nº 378, de 07 de Maio de 2020

Portaria Nº 385, de 13 de Maio de 2020

Portaria Nº 69, de 14 de Maio de 2020

Termo de aceite - Emergência COVID 19.

Lei Municipal de Juara Nº 2715 de 8 de Outubro de 2018.

METAS QUANTITATIVAS					
META	ESPECIFICAÇÃO (Descrição de Atividade).	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UM	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Acolhimento, atendimentos, visita domiciliar, monitoramento do percurso dos usuários, encaminhamentos	Pessoas	Demanda espontânea	Data de Assinatura do Termo de Aceite	31/12/2020
METAS QUALITATIVAS					
- Desenvolver ações contribuindo para conscientização ao usuário; - Proporcionar aos usuários o acesso a informações para facilitar o desenvolvimento de competências técnicas e humanas; - Atendimento, acompanhamento, orientação, encaminhamento e monitoramento dos usuários quando necessário.					

Natureza da Despesa	Total
Especificação Plano de Aplicação Material Consumo: Combustível; Camisetas; EPIs (Máscara, Luvas, Protetor ocular ou protetor de face, Álcool gel 70°, Uso de sabão e água potável para lavar as mãos com frequência, Capote/avental); Aparelho de Celular com Andróides (aplicativo de Whatsapp); Alimentos ricos em proteínas; Locação de alojamentos ou residências temporárias; Material Permanente Portaria Nº 2.601 de 06 de Novembro de 2018; Material de divulgação; Produção e divulgação de cartazes e informes para orientar a população; Contratar servidores temporários para suprir o aumento da demanda de serviços, caso a situação de emergência/ calamidade pública justifique; Ofertar suporte informacional aos trabalhadores por meio remoto, visando amenizar o estresse frente ao contexto atual; Remanejar as pessoas vulneráveis quando houver necessidade do seu atual local de acolhimento; Condições adequadas de alojamento e isolamento para os indivíduos que chegarem ao município com suspeito ou testagem positiva que necessitem de isolamento social e não possuem residência no município; Ofertar serviço de acolhimento para mulheres vítimas de violência com necessidade de isolamento social em função dos reflexos da pandemia e/ou outras vulnerabilidades, por meio de vagas em hotel custeada pelo município; Aquisição de produtos da agricultura familiar; Benefícios Eventuais : ü Auxílio Natalidade: ofertado em forma de bens de consumo (kit básico de enxoval; ü Passagens; ü Concessão de Alimentos.	
Total	R\$ 250.050,00

Metodologia:

- Trabalhador usar os EPI, para a sua segurança e dos usuários;
- Elaborar ações de conscientização da pandemia;
- Divulgação por meios de comunicação (carro de som, rádio, televisão, panfletos e redes sociais);
- Realizar abordagem voltada à pessoa, com objetivo de informar e orientar sobre esse cenário mundial.

SE NÃO FOR GASTO TODO RECURSO?

O recurso não utilizado em um exercício pode ser reprogramado para execução em outro exercício. A reprogramação deve ser submetida ao Conselho para apreciação e aprovação.

As Secretarias Municipais de Assistência Social assumem o papel de articulação, suporte e orientação da rede socioassistencial, sendo primordiais na garantia da proteção social e na ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Proteção Social Básica

PREMISSAS

Fortalecimento da proteção específica do SUAS, com foco em grupos prioritários e mais expostos à desproteção relacional; A natureza e característica da proteção social no SUAS é a sua dimensão relacional, logo, esse é o maior desafio nesse momento, estabelecer relações de proteção e acolhimento humanizado num momento em que se recomenda (e se faz necessário) o distanciamento social entre as pessoas; Informar sobre a COVID-19 (com o material acessível), com a conscientização sobre os riscos e ações necessárias de higiene, distanciamento social e não compartilhamento de objetos pessoais. **Serviços e Ações:** *Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV).*

Curto Prazo:

Fazer relação das famílias em atendimento; Disponibilizar álcool gel para os usuários no início e término do atendimento; Buscar entender como o processo de isolamento está se dando com os membros da família; Buscar atendimento na rede diante das informações coletadas; Elaborar planejamento das atividades; Atendimento via Whatsapp e telefone; Fazer orientação quanto aos benefícios eventuais; Repassar orientações de saúde e sanitárias com relação ao COVID 19; Atendimento de demanda espontânea; Busca Ativa.

Médio Prazo

Retornar atendimentos coletivos gradativamente com horários agendados; A partir do atendimento inicial a família, programar atividades; Continuar os tele atendimentos e Whatsapp; Fazer atendimento domiciliar periódico a pessoa idosa ou com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade.

Longo Prazo

Fazer os atendimentos regulares no CRAS abordando os efeitos advindos do isolamento social e os seus impactos nos indivíduos e famílias; Buscar trabalhar os acontecimentos vivenciados no período de isolamento; Reativar as atividades de forma gradativa do SCFV e PAIF.

Sugestões

As equipes de referência, educador social e facilitador devem planejar as atividades em conjunto. Podem também pedir auxílio a outras secretarias (Educação, Cultura, esporte, Agricultura e Saúde), para planejar e executar as atividades. Todas as atividades devem ter cunho que trabalhem os vínculos que neste momento se dá através das relações familiares; Verificar questões sanitárias, de saúde, de renda, de segurança, de vínculos, alimentação e higiene durante a visita domiciliar. **Benefícios Eventuais** São um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades. Por se tratar de ano eleitoral, orientamos que a concessão dos Benefícios Eventuais no SUAS continue sendo realizada pelos Municípios da mesma forma que nos anos anteriores e não poderá ser concedido em caráter de doação ou estar vinculado a algum candidato ou partido político. Tipos de Benefícios Eventuais: ü Auxílio Natalidade; ü Translado; ü Concessão de alimentos (Cesta Básica); ü Auxílio Funeral; ü Passagens. Conforme Lei Municipal de Juara N° 2.715 de 08 de Outubro de 2018 sobre os critérios orientadores para concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do município de Juara-MT.

Benefício de Prestação Continuada (BPC)

A Assistência Social auxilia:

Ø no requerimentos e acompanhamento dos benefícios/Meu INSS; Ø na divulgação dos critérios; Ø na orientações aos usuários.

Proteção Social de Média Complexidade/ Alta Complexidade

De antemão, já é sabido que algumas situações de desproteção social e violação de direitos já vivenciados pela população anteriormente das quais se ocupam os serviços e benefícios socioassistenciais se agravarão em razão da pandemia, tais como: Pessoas (crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência) em vivência de violação de direitos e, ou, violência familiar; Pessoas (crianças, adolescentes, juventudes, pessoas idosas, pessoas com deficiência) em situação de isolamento ou abandono, e demais situações que ensejam acompanhamento e proteção; Migrantes, recém-chegados na cidade com barreiras de comunicação, que demandam acolhida, hospitalidade e acesso ao conjunto de direitos. Mulheres vítimas de violência, em situação de ameaça ou com medidas de proteção, por força da Lei Maria da Penha; População em situação de rua (crianças, adolescentes, juventudes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, homens, mulheres, população LGBTI+); Adolescentes em processo de apuração ou cumprimento de medidas socioeducativas; População Rural e povos tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, e outros) em situação de extrema pobreza e/ou isolamento.

Serviços:

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à famílias e indivíduos PAEFI

Curto Prazo:

Fazer planejamento das atividades; Fazer relação das famílias em atendimento; Atendimento via Whatsapp e telefone; Buscar entender como o processo de isolamento está se dando com os membros da família; Buscar atendimento na rede diante das informações coletadas; Fazer levantamento para atendimento com benefícios eventuais; Atendimento de demanda espontânea; Busca Ativa; Repassar orientações de saúde e sanitárias com relação ao COVID 19. **Médio Prazo:** Fazer atendimentos com horários agendados; A partir do atendimento inicial a família, programar atividades. **Longo Prazo:** Fazer os atendimentos regulares no CREAS abordando os efeitos advindos do isolamento social e os seus impactos nos indivíduos e famílias. *Serviço especializado de Abordagem Social* **Curto Prazo:** Busca ativa; Fazer levantamento para atendimento com benefícios eventuais; Encaminhamento a ins-

tituição ou alojamento; Repassar orientações de saúde e sanitárias com relação ao COVID 19. *Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Medidas Socioeducativas* **Curto Prazo:** Fazer planejamento das atividades; Fazer relação das famílias/pessoas em atendimento; Atendimento via Whatsapp, telefone; Buscar entender como o processo de isolamento está se dando com os membros da família; Buscar atendimento na rede diante das informações coletadas; Atendimento de demanda espontânea; Fazer levantamento para atendimento com benefícios eventuais; Repassar orientações de saúde e sanitárias com relação ao COVID 19.

Médio Prazo:

Organizar atendimentos com oficinas; Entregar materiais nas residências; Fazer grupos de Whatsapp das oficinas; Fazer atendimentos com horários agendados.

Longo Prazo:

Reativar as atividades de forma gradativa; Buscar trabalhar os acontecimentos vivenciados no período de isolamento.

Sugestões:

As equipes de referência, orientador social e facilitador social devem planejar as atividades em conjunto. Podem também pedir auxílio a outras secretarias (Educação, Cultura, esporte Agricultura), para planejar e executar as atividades; Todas as atividades devem ter cunho que trabalhem os vínculos que neste momento se dá através das relações familiares; As oficinas podem ser com tarefas agendadas que podem ser postadas nos grupos de whatsapp; As oficinas podem ser realizadas junto com os demais membros da família; Hortas, Jogos, Tarefas lúdicas, Assistir filmes, Leituras de artigos; Alguns materiais podem ser entregue na residência dos usuários.

Serviço de Proteção Social Especial para pessoa com deficiência e idosos e suas famílias

Curto Prazo: Fazer planejamento das atividades; Fazer relação das famílias/pessoas em atendimento; Atendimento via Whatsapp e telefone; Buscar entender como o processo de isolamento está se dando com os membros da família; Buscar atendimento na rede diante das informações coletadas; Fazer as visitas nos domicílios dos usuários que identificaram demanda, ou caso não se tenha contato telefônico; Fazer levantamento para atendimento com benefícios eventuais; Verificar questões de proteção social; Repassar orientações de saúde e sanitárias com relação ao COVID 19. **Médio Prazo:** Fazer atendimento domiciliar periódico. **Longo Prazo:** Fazer atendimentos regulares no município.

Sugestões

Verificar questões sanitárias, de saúde, de renda, de segurança, de vínculos, alimentação e higiene.

Serviços Especializados à população de rua

Curto Prazo: Fazer levantamento da população de rua do município; Providenciar local para receber o usuário; Realizar abordagem social que informará o usuário da situação de Pandemia encaminhar à família de origem ou ao abrigo; Aos que negarem atendimento: Realizar trabalho de informação das condições de saúde e higiene; Fazer levantamento para atendimento com benefícios eventuais e matérias de higiene; Verificar local para banho; Informar local de atendimento da Assistência.

Médio Prazo:

Organizar visita de sondagem periódica; Realizar visitas no abrigo; Fazer contato com família de origem.

Campanhas de Doações

Nas campanhas de doações a Assistência Social poderá contribuir na organização de fluxos, disponibilizar listagem de usuários que poderão ser beneficiados, afim de não ter duplicidade de atendimento. Poderá auxiliar outros órgãos do poder público que arrecadem produtos e também orientar as instituições da sociedade civil, lembrando que tudo deverá ser criteriosamente registrado e aprovado nos respectivos conselhos municipais.

Alimentação Escolar

A Assistência Social poderá contribuir na organização de fluxos, disponibilizar listagem de usuários que poderão ser beneficiados, afim de não ter duplicidade de atendimento. *Ações Intersetoriais*

Saúde: Destaca-se a importância do trabalho colaborativo e sinérgico entre SUS e SUAS em cada localidade, visando à promoção de ações intersetoriais coordenadas e a convergência de esforços. É importante que as definições no âmbito do SUAS estejam articuladas com o SUS e considerem o curso da pandemia em cada localidade.

Verificar para planejar ações com a população com comorbidades, idosos, pessoas que estão doentes ou em quarentena com COVID 19.

A Assistência Social atuara de forma sincronizada com a Saúde

Educação: Ação planejada para verificar as condições de subsistência e de segurança nutricional de crianças e adolescentes e suas famílias. Verificar também ações planejadas para proteção e prevenção de violências contra crianças e adolescentes.

Siglas:

EPI- Equipamentos de Proteção Individual;

PBF- Programa Bolsa Família;

BPC - Benefício de Prestação Continuada;

PAIF- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;

SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

PAEFI- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;

SUAS- Sistema Único de Assistência Social;

SUS- Sistema Único de Saúde;

LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social;

CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

CRAS- Centros de Referência da Assistência Social;

LGBTI- Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros.

REFERÊNCIAS

LOAS-LEI Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

Portaria N°369, DE 29 de Abril de 2020,

Portaria N°63, DE 30 de Abril de 2020

Portaria N° 378, de 07 de Maio de 2020

Portaria N° 385, de 13 de Maio de 2020

Portaria N° 69, de 14 de Maio de 2020

Termo de aceite - Emergência COVID 19.

Lei Municipal de Juara N° 2715 de 8 de Outubro de 2018.

Anexo Termo de Aceite

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE JUARA - MT E A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUARA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal CARLOS AMADEU SIRENA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.181.389-3, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 578.160.189-91, ambos com sede/domicílio profissional sito à Rua Niterói, 81-N, Centro, CEP 78575- 000, Juara – MT; e a CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS DE JUARA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.689.021/0001-54, com endereço profissional sito na Rua Sorocaba, 274-S, Centro, Juara/MT, CEP: 78575-000, neste ato representado pelo Sócio Proprietário Senhor VALDEMIR TAVARES PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2.255.204 SSP/PR, inscrito no CPF nº 589.262.089-15, residente na Rua das Canelas, 215, QD-U1 LT-05, Cond. Alphaville, cidade de Cuiabá-MT, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, que será regido nos termos da Lei Orgânica do Município, em especial pelo §1º do art. 65-J e ainda, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Concessão de Uso de uma propriedade do Concedente, composta por uma área de 24,58 hectares, localizada aos fundos da propriedade as margens do Córrego Alcebiades, matrícula nº 876 do CRI de Juara-MT, conforme Croqui e Memorial Descritivo anexo, de propriedade do Município, sem remuneração, exclusivamente para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto pela Concessionária de Águas de Juara em atendimento à população no Município de Juara/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A Concedente entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçada de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A Cessionária administrará, usará e fruirá do bem, como seu fosse, enquanto perdurar o prazo da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

A permissão de uso objeto deste Termo é gratuita, não cabendo a CESSI-ONÁRIA quaisquer tipo de indenização, relacionado ao mencionado imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A Concessionária de Águas de Juara compromete-se:

- utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste.
- conservar o imóvel limpo e cercado, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda;
- permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e as instalações da ampliação do sistema de abastecimento;
- devolver o bem recebido em concessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.
- responsabiliza-se por quaisquer danos decorrentes do uso do imóvel, ora cedido, seja no âmbito administrativo ou judicial, respondendo por eventuais danos ambientais, cíveis e criminais.

Parágrafo único. Findo o prazo da presente Concessão, todos os bens públicos e benfeitorias realizadas e acrescidas ao imóvel reverterão/incorporarão automaticamente ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A Concessionária pagará as taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado a Cessionária realizar construções, benfeitorias ou modificações sem prévia e expressa autorização do Concedente, exceto para as finalidade de construção e funcionamento da ETE II. Fica também terminantemente proibida de locar, sublocar, emprestar, vender ou doar o bem imóvel objeto do presente Termo, bem como lhe dar outra destinação senão aquela especificada. O descumprimento por parte da Cessionária de

quaisquer das obrigações aqui assumidas dará direito ao Concedente de rescindir o presente de forma unilateral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao Município, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle do presente Termo de Concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Concessão dar-se-á da data da assinatura do presente termo, vigorando até o prazo final do Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, especificado na Cláusula daquele instrumento, firmado anteriormente com o Município, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência, devendo a concessionária concluir as obras, conforme prazo estabelecido no Primeiro Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico e Financeiro ao Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, bem como manter atividade no imóvel cedido, sob pena de rescisão do presente termo e retorno do imóvel ao Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juara – MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Convênio.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Termo de Concessão em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juara-MT, 10 de junho de 2020.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

CONCESSIONÁRIA DE ÁGUAS DE JUARA - LTDA

CNPJ nº 03.689.021/0001-54

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF	CPF

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.852/2020

Lei Municipal nº 2.852, de 10 de junho de 2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.379/2013 que Institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Cria o Fundo Municipal de Cultura.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado dispositivos da Lei Municipal nº 2.379, de 28 de novembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º...

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural, possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamento, para o pleno funcionamento do Conselho".

(...)

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, podendo ter 04 (quatro) convidados de honra ligados à cultura, sendo:

I - um representante do Poder Executivo nomeado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural;

III - um representante do Poder Legislativo;

IV - um representante das entidades de ensino superior;

V - um representante de artes plásticas e artesanato;

VI - um representante de música;

VII - um representante de teatro;

VIII - um representante de dança;

IX - um representante de organizações afro-descendentes;

X - um representante das etnias Indígenas;

XI - um representante do Museu do Vale do Arinos

Art. 2º Fica Criado o Fundo Municipal de Cultura, de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o Art. 5º da Lei Municipal nº 2.379/2013. Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no *caput* deste artigo. Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento ao Fundo Municipal, em suas reuniões. Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura: I - os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial de eventos de cunho cultural e de negócios e resultados de suas bilheterias quando não revertidos à título de cachês ou direitos; II - a venda de publicações culturais editadas pelo Poder Público e Conselho Municipal de Cultura; III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda cultural do município; IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados; V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras; VI - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas; VII - produto de operação de créditos, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico; VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis; IX - outras rendas eventuais. Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agências de estabelecimento oficial de crédito, denominado Fundo Municipal de Cultura. Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural: I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor política de aplicações de seus recursos; II - submeter ao Conselho Municipal de Cultura o Plano de Aplicação a Cargo do Fundo, em consonância com os programas culturais do município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo governo federal no caso de utilização de recurso Orçamentário da União. III - submeter ao Conselho Municipal de Cultura as demonstrações, mensais de receita e despesa do Fundo; IV - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e firmar Convênios e contratos inclusive empréstimos, juntamente com o Governo Federal, do Estado ou Município, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo; V - fornecer os recursos humanos e materiais a Fundo para a concessão dos seus objetivos. Art. 6º Revoga a Lei Municipal nº 2.413, de 09 de maio de 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 10 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº678/2020.**

PORTARIA Nº678/2020.

DISPÕE SOBRE VACANCIA DO CARGO DE TÉCNICO SAÚDE PARA POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando o Processo SAD sob o nº. 7.621 de 08/06/2020;

Considerando o disposto no Art. 061, Inciso VI da Lei Complementar nº 028 de 26 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar **Vacância** do cargo efetivo de **TÉCNICO SAÚDE** em Classe/nível A/2, do quadro da Saúde do Município de Juara-MT, com exercício junto a Secretaria Municipal de Saúde, ocupado pelo servidor **Lucas Gama Correia-6987**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº.405249986 SSP/SP e do CPF Nº352.138.668-67, em razão de posse em outro cargo público inacumulável;

Art. 2º - Fica Suspenso o vínculo jurídico do servidor com o cargo de origem constante na Portaria Nº254/2015;

Art. 3º - O retorno ao Cargo de origem poderá ocorrer tanto por inabilitação no estágio probatório do cargo de destino, quanto a pedido, desde que exercido durante o período do estágio probatório do novo cargo, conforme previsto no artigo 41 da Constituição Federal;

Art. 4º - Decorrido o prazo de três anos a que se refere o artigo 3º, cessará os efeitos da presente declaração de vacância, a qual passará a ter os mesmos efeitos da exoneração em relação ao cargo de origem do servidor.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ATA DE POSSE 059

Ata de posse de servidores nomeados para o cargo de provimento efetivos, aprovado no Concurso Públicos de Provas e Títulos, realizado em 01 (um) de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove) e homologado pelo Decreto Municipal nº 568/2020 do dia 21 de janeiro de 2020. Aos Dez (10) dias o mês de Junho do ano de 2020 (dois mil e vinte) na sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida Joaquim Miguel dos Santos nº 210, Bairro Cajus, reuniram para posse dos Servidores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2019. Na presença do Srº Moises dos Santos – Prefeito Municipal, Srº Antonio Carlos Junior- Secretário de Administração, Srº Celso Kittiro Fujii – Secretário de Infraestrutura, srª Silvani Gomes da Silva Santos – Secretária de Desenvolvimento Social, Srª Gracielle Martins Silva - Gerente de Recursos Humanos, e demais presentes na solenidade de posse. Após a realização dos atos de posse, sendo cumprindo as determinações formais e legais, foi determinado a mim Joyce Pedroso Mendes, Oficial Administrativo, que secretariasse os trabalhos, lavrasse a presente ata, que será assinada pelos servidores empossados e autoridades presentes, encerrando a reunião às 09:24h nove horas e vinte e quatro minutos.

Servidores: Cargo:

JOSE CARLOS SOUZA COSTA ASSISTENTE SOCIAL

GEOVA DOS SANTOS ROSA OPERADOR DE MAQUINAS PESADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PORTARIA Nº. 013/2020

PORTARIA Nº. 013/2020

09 DE JUNHO DE 2020.

"Nomeia o Tesoureiro do Lambari-Previ-

Fundo Municipal de Previdência Social dos

Servidores do Município de Lambari D'Oeste-

MT."

O Senhor Néilton da Silva Mota, Diretor Executivo do Fundo

Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de

Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos V e VIII do

artigo 86 da Lei Municipal nº 558/2016, e os princípios que regem a

Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor Celso Pereira dos Santos, servidor da

Câmara Municipal deste Município, para atuar como Tesoureiro do

Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Lambari

D'Oeste-MT. Sem ônus para os cofres do Lambari-Previ.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos ao dia cinco de junho de 2020.

Página 2 de 2

Art.3º. Revogando a Portaria 01 de 10 de janeiro de 2020 e

outras disposições em contrário.

Fundo Municipal de Previdência Social, Edifício Sede do

Poder Executivo Municipal, aos nove dias do mês de junho do ano

de dois mil e vinte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Néilton da Silva Mota

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 029/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020**

PORTARIA N.º 029/2020

DE 01 DE JUNHO DE 2020

"NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS".

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEIAR Pregoeiro e Equipe de Apoio para a modalidade de licitação denominada **PREGÃO**, para os exercícios de 2020, para aquisição de bens e serviços comuns, onde a partir desta data passa a ser composta pelos seguintes membros:

PREGOEIRO: VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

1ª ASSISTENTE: HANNA KAROLLINESOUSA DE OLIVEIRA

2ª ASSISTENTE: JOSÉ SÉRGIO BIZERRA ARRUDA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2020.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 3284 DE 05 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre Nomeação dos Membros do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 615 DE 26 DE Abril de 2008;

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente:

I - Representando a Secretaria Municipal de Administração

Titular: Gilmar Viebrantz

Suplente: Leia Ariane da Silva Santos

II – Representando a Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Beatriz Amaia Ribeiro Abreu

Suplente: Simone dos Santos Zanfonato

III - Representando a Secretaria Municipal de Educação Titular: Maria Conceição da Silva Coronheiro

Suplente: Nilsa Aparecida Santos Costa

IV - Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ana Rita Antunes Cardoso

Suplente: Leandro Moura Lima

V - Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Ana Lucia de Souza

Suplente: Graziela da Rocha Ribeiro Martins

VI - Representando o Poder Legislativo

Titular: Rosana Martins Louzada

Suplente: Marcia Raquel Miranda dos Santos

VII – Representando o Centro Espírita Missão Fraterna CEMFRA

Titular: Dalton José Guerzoni

Suplente: Maria Luiza Antunes

VIII – Representando o Rotary Clube

Titular: Emerson Rodrigues de Araújo

Suplente: Celidiane da Silva Osório

IX – Representando o Lions Clube

Titular: Celso Daniel Paulo

Suplente: Márcia Andréia Chagas

X – Representando a Pastoral da Criança

Titular: Andréia Seller Fernandes de Souza

Suplente: Maria Marta Luz Sobrinho

XI – Representando a OAB

Titular: Fernanda de Freitas Rosa

Suplente: Paulo Henrique Vacario dos Santos

XII – Representando a Loja Maçônica Acácia Matupaense

Titular: Sergio Luiz da Silva

Suplente: Emerson Luiz Hoffmann

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial fica revogado o Decreto 2937 de 08 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho ano dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 3285 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e em especial ao cumprimento das Leis Municipais nº 889/2014 nº 706/2009.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidade com a Lei Municipal 706/2009:

I - representando a Secretaria Municipal de Assistência Social Titular: Rosilene Luperini Zanco

Suplente: Rosangela Aparecida da Silva

II - representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular: Marcela Dias dos Santos

Suplente: Juciane Rodrigues Figueredo

III - representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Janara de Souza Soares Suplente: Rita de Cássia Andrade

IV – representando a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Titular: Géssica Pereira Deassoller Suplente: Ivaine Molina

V - representando a Secretaria Municipal de Administração

Titular: Léia Ariane da Silva Suplente: Maria Ângela dos Reis

VI – representando a Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Adryana Lúcia Fernandes Suplente: Cristiana Pereira Serra Lopes

VII - representando a Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Antônio Pereira de Figueiredo Netto Suplente: Márcia Andrelevicius Kuranishi

VIII - representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE:

Titular: Iolanda Lazarotto Jarosky Suplente: Antonia Fior Daguis Frediani;

IX - representando os Usuários (Política de Assistência Social)

Titular: Maria Silvana Domingos

Suplente: Solange Carolino dos Santos

X - representando a Associação da 3ª Idade "Tia Celina"

Titular: Maria Iracema Rohden Suplente: Helena Beltrane

XI - representando o Centro Social Maria Missionária

Titular: Rosana Daguis Frediane Koch Suplente: Marcos Rogério Giusti

XII - representando os Clubes de Serviço

Titular: Cleidiane da Silva Osorio

Suplente: Maria Rejane Leitão de Assunção

XIII - representando os Trabalhadores do Setor de Assistência Social

Titular: Vania Teodoro Soares Correa

Suplente: Erika Nobre Carneiro

XIV - representando os Psicólogos

Titular: Sandra da Rocha Figueiredo

Suplente: Marlene Terezinha Tomas Borges

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA - Prefeito Municipal -

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3286 DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em especial, em cumprimento às Leis Municipais nºs 254 de 17 de Abril de 2000 e 529 de 27 de Setembro de 2005.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para composição do Conselho Municipal de Cultura, em conformidade às Leis Municipais 254/2000 e 529/2005:

I – Área Governamental**a) Representando o Poder Executivo**

Titulares: Vânia Cinara Becker Léia Ariane Silva Santos

Suplentes: Vanessa Dorigon

Beatriz Amaira Ribeiro Abreu

b) Representando o Poder Legislativo

Titular: Robson Luan Teles Teixeira Suplente: Rosana Martins Louzada

II – Produtores Culturais

Titulares: Elias Júnior Rodrigues Turcatto

Lídia Jablonski

Maríndia Becker

Suplentes: Marinalva Oliveira da Silva

Derik Willian de Sousa Costa

Douglas Geber

III – Sociedade Civil Organizada

Titulares: Luana da Silva Chavetock

Agenor da Silva e Silva

Celso José Dall'Áqua

Suplentes: Anna Paula Savoldi Mioto

Maria do Carmo Alves Fernandes

Milton Herbale

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Registre-se;

Publique-se;

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá – MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.287, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

"DISPÕE SOBRE INCREMENTO TEMPORÁRIO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NO PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, as restrições as atividades econômicas em decorrência do Coronavírus que tem gerado temporária vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 04/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social de Matupá/MT; e

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.053/2018 que regulamenta a concessão de benefícios eventuais.

DECRETA:

Art. 1º Deve ser acrescido uma dúzia de ovos aos itens constantes na relação de alimentos especificados nos desdobramentos da alínea "a", do inc. I, do art. 20, da Lei nº 1.053/2018, referente a oferta do benefício eventual – auxílio alimentação.

Parágrafo único. O acréscimo ocorrerá pelo período que durar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 3.208, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº. 053/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: J N CABRAL & CIA LTDA – ME

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓTICA, RÁDIO E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT” de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 062/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 040/2019**.

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, oitava e nona.

Valor Aditivado: O valor global pelos serviços, será aditado a importância de **R\$ 89.197,40** (Oitenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta centavos).

PRAZO - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **03 DE JUNHO DE 2021**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: **03/06/2020**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3281 DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe Sobre a Nomeação de Membros do Conselho Municipal Anti-Drogas, e dá outras providências”

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 425 de 19 de Setembro de 2003, Lei nº 512 de 06 de Maio de 2005 e a Lei nº 846 de 08 de Julho de 2013;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para composição do **Conselho Municipal Anti-Drogas**, de acordo com a Lei Municipal nº 425 de 19 de Setembro de 2003, Lei nº 512 de 06 de Maio de 2005 e a Lei nº 846 de 08 de Julho de 2013;

I – Representantes do Poder Executivo

Titular: Raimundo Ferreira da Silva

Suplente: Rosilene Luperini Zanco

II – Representantes do Poder Legislativo

Titular: Roselúcia Rodrigues de Souza

Suplente: Alzenir de Oliveira Gomes

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Josimar Aparecido Amorim

Suplente: Janice Kerber

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Nicelle Cristina Ribeiro do Amaral

Suplente: Regiane Bentes Nascimento Guimarães

V - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Maurina Marques da Silva

Suplente: Ziziam Zolforoso

VI - Representantes de Instituições Religiosas

Titular: Lucas Raul Fernandes

Suplente: Olivia Koch

VII – Representantes da Polícia Militar

Titular: Josiel Alves de Andrade

Suplente: Maciel Alves da Conceição

VIII – Representantes da Polícia Judiciária Civil

Titular: Carlos Henrique Pinheiro Antunes

Suplente: Rodrigo José dos Santos

IX – Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Donilson do Nascimento

Suplente: Simone Aparecida da Silva

X – Representantes das Associações de Moradores

Titular: Eunice Neres Barbosa

Suplente: Raul Fernandes

XI – Representantes do Rotary Clube

Titular: Cleude Vieira dos Santos

Suplente: Cleideane da Silva Osório

XII – Representantes da Maçonaria

Titular: Jonas Floriano Titon

Suplente: Mário Bismark Pizarro Vaca

XIII – Representantes do Poder Judiciário

Titular: Dorisval Santana de Moura

Suplente: Jéssica Schauani Lopes

XIV – Representantes da OAB

Titular: André Luiz Santos de Almeida

Suplente: Igor Neves de Carvalho

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se,

Publique-se,

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3280 DE 05 DE JUNHO DE 2020**

“Dispõe nomeação dos membros do Conselho Municipal de Habitação – CMH, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e, em especial, ao cumprimento da Lei Municipal nº 415 de 02 de Setembro de 2003;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para composição do **Conselho Municipal de Habitação – CMH**, de acordo com a Lei Municipal nº 415/2003:

Órgãos governamentais

I - representando a Secretaria Municipal de Obras

Titular: Mariza Jeniffer Wachholz

Suplente: José Ferreira da Silva

II - representando a Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Maria Ângela dos Reis

Suplente: Beatriz Amaia Ribeiro Abreu

III - representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Rosilene Luperini Zanco

Suplente: Rosângela Aparecida da Silva

IV - representando a Secretaria Municipal de Administração

Titular: Ivo da Silva e Silva

Suplente: Edna Zanette Giusti

V - representando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: Antônio Pereira de Figueiredo Netto;

Suplente: Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi

VI - representando o Poder Legislativo

Titular: Rosana Martins Louzada

Suplente: Diego Fernando Lemos Melo de Menezes

VII - representando o CREA/MT

Titular: Alexandre Barbieri

Suplente: Rute de Almeida Lara

VIII - representando a ASCOMIN

Titular: Rafaela Adriana Diefenthaler

Suplente: Rafael Zavislak

IX - representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Gessicléia do Nascimento Ferreira Siqueira

Suplente: Cleide Fernandes

X - representando o Lions Clube

Titular: Sandra da Rocha Figueiredo

Suplente: Luiz Paulo Liberalli

XI - representando o Rotary Clube

Titular: Cleidiane da Silva Osório

Suplente: Ilor Echer

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito -

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3271 DE 29 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, que o Conselho Municipal do FETHAB atua desde 28 de julho de 2015 no acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB conselho constituído mediante o decreto nº 2071/2015;

Considerando, que a Lei Municipal nº 1.001, de 22 de maio de 2017 cria o Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, desta vez mediante Lei, alterando a composição do antigo Conselho.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo para compor o Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, com composição e atuação de conformidade com a Lei Municipal nº 1.001, de 22 de maio de 2017:

I – Representando do Executivo – que presidirá;

Titular: Ivaine Molina;

Suplente: Alessandra Tosta Batista;

II – Representando do Executivo;

Titular: Antônio Pereira de Figueiredo Netto;

Suplente: Elizangela Ferreira da Silva;

III – Representando do Executivo;

Titular: Josemir Alexandre dos Santos;

Suplente: Antônio Darlei Hipólito da Luz;

IV – Representante do Executivo;

Titular: Leonilda Jandra de Oliveira

Suplente: Cristiana Pereira Serra Lopes;

V – Representando do Executivo;

Titular: Nayara Medeiros de Oliveira;

Suplente: Adriana Dayana Rossi;

VI - Representando a Associação dos Pequenos Produtores Feirantes de Matupá, Osvaldo Turcatto – APPFMOT;

Titular: Gilmar Ferreira Nantes;

Suplente: Alceu Martins;

VII - Representando do Sindicato Rural de Matupá;

Titular: Deomir João Primon;

Suplente: Darci Primon;

VIII - Representando a Maçonaria;

Titular: Olivar Frigeri;

Suplente: Paulo Sergio Lopes;

IX – Representando o Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEG de Matupá;

Titular: Valdemir Antônio Berti;

Suplente: Rubens Alberto Pinto Vilalba

X – Representando o *Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matupá*;

Titular: Edvandro Neto Siqueira.

Suplente: Gessicléia Nascimento Ferreira Siqueira

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte nove dias do mês de maio de dois mil e vinte.

Registre-se,

Publique-se,

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Sumula: Dispõem sobre incremento temporário para a Concessão de Benefício Eventual – Auxílio Alimentação, no período da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus (Covid-19) e estabelece normas, prazos e critérios para a sua concessão, no âmbito da Política Pública de Assistência Social de Matupá-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº889 de 13 de novembro de 2014, em reunião extraordinária realizada na data de 11 de maio de 2020, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307/2007, que prevê a oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária por falta ou dificuldade de acesso a alimentos, com a concessão de auxílio alimentação (cestas básicas);

CONSIDERANDO a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO que a concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 – que define os serviços públicos e as atividades essenciais, **entre eles a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade**;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 424 de 25 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 3.197, de 18 de março de 2020, que decreta medidas temporárias e emergenciais de prevenção, decorrente da pandemia do COVID-19 – Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Lei nº1053, de 21 de maio de 2018, que institui nova regulamentação para a concessão de benefícios eventuais no município de Matupá;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de regular os benefícios assistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social;

RESOLVE:

Art. 1º- IMPLEMENTAR TEMPORARIAMENTE o Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária, no período da emergência de saúde pública decorrente do (COVID-19), instituídos através da Lei Nº1053, de 21 de Maio de 2018, Seção III, alínea a), suplementando:

1 (uma) dúzia de ovos

Art. 2º - A oferta do benefício eventual - auxílio alimentação, será destinada às famílias e/ou indivíduos, que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária, decorrentes ou não, dos efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Os critérios para requerimento e concessão, seguem o estabelecido na Lei Nº1053, de 21 de Maio de 2018 e novos critérios poderão ser avaliados pela equipe técnica, decorrentes dos efeitos da pandemia.

Art. 4º - A concessão/oferta do benefício eventual - auxílio alimentação, será na sede do CRAS, após solicitação e avaliação da equipe técnica.

Art. 5º - O Incremento Temporário terá duração prevista para a situação de emergência em decorrência da pandemia de COVID-19.

Art. 6º - As despesas decorrentes do Benefício Eventual Temporário – Auxílio Alimentação, correrão por conta de dotação orçamentária própria e Cofinanciamento Estadual – FEAS, destinado para concessão de benefícios eventuais.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá-MT, 11 de maio de 2020.

MARIA SILVANA DOMINGOS

PRESIDENTE CMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 3288 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Nº 991 de 20 de Abril de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para composição do **Conselho Municipal de Turismo**:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte. Titular: Joesmir Alexandre dos Santos; Suplente: Mariza Jeniffer Wachholz;

II- Secretaria Municipal de Administração.

Titular: Cristiana Pereira Serra Lopes;

Suplente: Ivo da Silva e Silva;

III- Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Titular: Ivaine Molina;

Suplente: Gessica Pereira Dassoller;

IV- Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Titular: Antônio Pereira de Figueiredo Netto;

Suplente: Thierry Clemente Dias Guerra Semensato;

V- Secretaria Municipal de Cultura.

Titular: Vânia Cinara Becker;

Suplente: Grasiela Maria de Oliveira Barros Gomes;

VI- Secretaria Municipal de Educação.

Titular: Cleusa Mariza Mosquer Dutel;

Suplente: Clarise Wenzel Decol;

VII- Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titular: Rosilene Luperini Zanco;

Suplente: Rosângela Aparecida da Silva;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I - ASCOMIM- Associação Comercial e Industrial de Matupá.

Titular: Rafaella Adriana Diefenthaler;

Suplente: Aline Barbieri;

II – Sindicato dos Produtores Rurais. Titular: Marcos Henrique Primon;

Suplente: Darci Primon;

III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Titular: Edvandro Augusto Neto Siqueira;

Suplente: Gessicleia do Nascimento Ferreira Siqueira;

IV – Associação dos Feirantes de Matupá.

Titular: Alceu Martins;

Suplente: Gilmar Ferreira Nantes.

V – HOTÉIS.

Titular: Altieres Lacerda Severino;

Suplente: Artemio Zagonel;

VI – RESTAURANTES.

Titular: Cassiano Korbes;

Suplente: Marcilene Baldoino Alves;

VII – AGÊNCIA DE VIAGEM.

Titular: Renan Barros Gomes;

Suplente: João Renato Barros Gomes.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA**- Prefeito de Matupá -****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1172 DE 08 DE JUNHO DE 2020**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 1031/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. VALTER MIOTTO FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CAMARA DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do município para o exercício de 2021, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

V – Das Disposições sobre alterações na Legislação Tributária

VI – Das disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no documento “**Anexo de Prioridades e Metas para 2021**” (**Anexo I**), devidamente estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018–2021, obedecendo aos objetivos estratégicos traçados no mesmo.

§ 1º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 2º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 3º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 5º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária –LOA - para o exercício financeiro de 2021.

§ 6º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme **Anexo de Metas e Prioridades - Anexo I, Anexo de Metas Fiscais - Anexo II com sua Metodologia de cálculo e Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 7º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo de metas e prioridades.

CAPÍTULO II**Da Estrutura e Organização dos Orçamentos****Art. 3º** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 15/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001, Lei 11.494 de 20 de Junho de 2007, que dispõe sobre o FUNDEB, e a Consolidação das alterações de acordo com a Portaria Conjunta nº 03, de 15 de Outubro de 2008, que consolida o Manual de Receitas e Despesas, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade NBC TSP 16 de 31 de Outubro de 2018, que dispõe sobre a estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis e **Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019 e Portaria STN nº 641 de 20 de setembro de 2019, que aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, para o exercício de 2020**, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá o disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído dos anexos a que se referem o art 22, inciso III, da lei 4.320/64, que são os seguintes:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômica Financeira do Município; com demonstração da evolução da receita nos exercícios de 2017, 2018, 2019.

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, e demais anexos exigidos pela Resolução Normativa nº 001/2015 do TCE/MT, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 15, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, devidamente alteradas pela Emenda Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006 e Pela Medida Provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006, e consolidada na Lei 11.494/2007, que criou o FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000 e Lei Complementar 141/2012.

CAPÍTULO III Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2020, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2019 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2021 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2020.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2021 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, e as despesas de Manutenção das Atividades e Projetos existentes não podem ser paralisadas ou reduzidas para priorizar novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade

de sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2021, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal, devendo esta autorização ser encaminhado ao legislativo mediante projeto de lei específico tramitando junto com a Lei Orçamentária anual.

VI – Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

VII – O Poder Executivo Municipal também fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham os seguintes requisitos:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61º do ADCT;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, depen-

derão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

§ 5º – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº 001/97 –STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, estabelecidos pela Lei 11.494/07 – Fundeb, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do

Transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas

Metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º. I "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art 4º, I, "e" da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária, conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças – SF-, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2021, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Número de processos;

- C) Número do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO IV Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2021, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no parágrafo Único, inciso II, do Art. 71 da Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras, através de Lei Específica nos termos do Art. 29 da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2021, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como art. 16, quando aplicável da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - Os projetos de leis de transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação do Plano de Cargos e Vencimentos – PCCV, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17º da Lei Complementar 101/00.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO V Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/09/2020 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2021, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Matupá.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 15, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com exceção da realização de 01 (um) Refis (Refinanciamento de Dívida Fiscal) no ano, dentro dos critérios estabelecidos em lei, objetivando aumento da receita própria e incentivo a população na quitação de tributos, antes que os mesmos sejam encaminhados ao Judiciário para cobrança, cuja execução tornando-se ainda mais dispendiosa para o município e com resultados obtidos a prazos bem maiores.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, sendo este elaborado pela administração direta e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º - A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2021, e de fevereiro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendi-

mento de “outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2020, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE JUNHO DE 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3289 DE 05 DE JUNHO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-COMDEMA”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a Lei nº 761 de 14 de fevereiro de 2011, e suas alterações no art.4º e art. 5º pela Lei nº 918, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para composição do **Conselho Municipal de Meio Ambiente– COMDEMA**;

MEMBROS DO PODER PÚBLICO:

I – Representantes da Secretaria de Meio Ambiente. Titular: Antonio Pereira de Figueiredo Netto;

Suplente: Donizete José de Sa;

II-Representante da Secretária de Administração.

Titular: Ivaine Molina;

Suplente: Nayara Medeiros de Oliveira;

III-Representante da Secretária de Educação e Desporto.

Titular: Regiane Bentes Nascimento Guimarães;

Suplente: Cleusa Mariza Mosquer Dutel;

IV-Representante da Secretária de Saúde.

Titular: **Francisco Carlos Vieira**;

Suplente: Meyre Aparecida Pereira de Assunção;

V-Representante da Secretária de Obras, Urbanismo e Transporte.

Titular: **Mariza Jeniffer Wachholz**;

Suplente: Josemir Alexandre dos Santos;

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Representantes da ASCOMIM- Associação Comercial e Industrial de Matupá.

Titular: Felipe Sausen Laurentino Silva;

Suplente: Rafaella Adriana Diefenthaler;

II – Representantes da Associação dos Feirantes de Matupá. Titular: Gilmar Ferreira Nantes;

Suplente: Alceu Martins;

III- Representante do Lions Club.

Titular: Marilei Teresinha Trevisan;

Suplente: Luciléia Dias Carvalho;

IV - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Titular: Edvandro Augusto Neto Siqueira;

Suplente: Gessicleia do Nascimento Ferreira Siqueira;

V - Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais.

Titular: Marcos Henrique Primon;

Suplente: Darci Primon;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 113/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (JALECOS DESCARTÁVEIS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19”, conforme Dispensa de Licitação nº 033/2020.

CONTRATADA: SUADENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

Valor/Global: O preço global para os produtos a serem adquiridos, será de R\$ 1.497,00 (Hum mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

Assinatura: 09/06/2020

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3283 DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre a Nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO: A aprovação da Lei Municipal nº 483 de 09 de Junho de 2004, que instituiu os Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;

CONSIDERANDO: As Leis Municipais nºs 508/2005 e 705/2009 em seu Artigo 5º e Artigo 1º que institui a Composição do Conselho

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para composição do **Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD**, de acordo com a Lei Municipal nº 483 de 09 de junho de 2004.

I - Representante do Poder Executivo Titular: Maria Ângela dos Reis Suplente: Adryana Lúcia Fernandes

II - Representante do Poder Legislativo

Titular: Silvia Camargo

Suplente: Márcia Raquel Miranda dos Santos

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Leandro Moura de Lima Suplente: Emanuelle de Meira Scatola

IV - Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Marlene Messias Cardoso de Souza

Suplente: Adenil Peres Bandeira

V - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Jussimara Pereira Suplente: Zizian Zolforoso

VI – Representante da APAE

Titular: Antonia Fior Daguis Frediane Suplente: Janete Aparecida Teruel

VII – Representante das Igrejas Evangélicas

Titular: Ezus Dias Suplente: Jonas Torres

VIII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Gessicléia do Nascimento Ferreira Siqueira Suplente: Agenor Antonio de Matos

IX – Representante da Pastoral da Criança

Titular: Janete dos Santos Suplente: Luciana Rodrigues Gomes

X - Representando o Rotary Clube

Titular: Cleidiane da Silva Osório

Suplente: Cleude Vieira dos Santos

XI - Representando o Lions Clube

Titular: Dalva Aparecida Cardoso

Suplente: Wilson Santos

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito -

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3282 DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no § 1º Art. 3º da Lei Municipal nº 340, de 17 de dezembro de 2001 e Lei Municipal nº 709 de 07 de Outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de acordo com a Lei Municipal nº. 340, de 17 de dezembro de 2001 e Lei Municipal nº. 709 de 07 de outubro de 2009.

I – Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Marlene Terezinha Tomas Borges

Suplente: Geni Teixeira Ferreira

II - Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Veronica Egewarth

Suplente: Janara Souza Soares

III – Representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular: Elena Cross

Suplente: Leucimar Galvão Sousa

IV - Representando o Poder Legislativo

Titular: Fernanda Rodrigues de Souza

Suplente: Jozimeire Gomes Rocha

V - Representando a Associação da 3ª Idade “Tia Celina”

Titular: Elaine Bregolin Lima

Suplente: Ivo Silveira

VI - Representando a AMAI

Titular: Adilson Pereira Bahrer

Suplente: Ana Lúcia de Souza

VII - Representando a Igreja Católica

Titular: Maria Aparecida Holz

Suplente: Narciley Soares de Oliveira

VIII – Representando as Igrejas Evangélicas

Titular: Vânia Teodoro Soares Correia

Suplente: Josefa Fuzi

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Registre-se,

Publique-se,

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/
2020.**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE E A BRUNO CAZARINI DE MOURA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

REFERENTE AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 007/2020

OBJETO: Constitui objeto do Contrato a ser rescindido a prestação de serviços médicos na qualidade de pediatra realizando a função de recepção de recém-nascidos durante procedimentos obstétricos, pelo(a) CONTRATADO(A) aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no estabelecimento da CONTRATANTE, mediante pagamento por procedimentos realizados.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 3.563, centro, Mirassol D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ sob nº 17.683.906/0001-50, representada neste ato pelo

PRESIDENTE(A) KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta nº 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste - MT, de outro lado a BRUNO CAZARINI DE MOURA inscrita no CNPJ sob nº 33.005.879/0001-13, neste ato representada por seu sócio o Sr.º BRUNO CAZARINI DE MOURA, brasileiro, Médico, portador do RG n.º: 1329375-3 SESP/MT, inscrito no CPF sob n. 976.507.141-87, residente a Rua 28 de Outubro, nº 3350, Bairro Centro, Cidade de Mirassol D'Oeste, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM-MT sob n.º 10546 MT, doravante denominado de CONTRATADO, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de execução de serviços médicos e ambulatoriais na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no Município de Mirassol D'Oeste - MT, para fins de atendimento do interesse público.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO BRUNO CAZARINI DE MOURA

PRESIDENTE REPRESENTANTE

CONTRATANTE CONTRATADA

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2020. O Município de Mirassol D'Oeste através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE (CONTRATADA), PARA ATENDER À FROTA MUNICIPAL, sendo vencedoras a empresa: POSTO DANÚBIO AZUL o item 1, com 0,5 %; o item 2, com 0,7 %; o item 3, com 0,4 %; o item 4, com 0,4 %. Homologado em 10/06/2020. Euclides da Silva Paixão – Prefeito. Mara Aparecida Amarante – Pregoeira. M. D' Oeste, 10/06/2020.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 239 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA INTERINAMENTE E CUMULATIVAMENTE PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL PREFEITO SAMUEL GREVE, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e, considerando afastamento para tratamento de saúde da Diretora Presidente, Sra. Karen Tatyani Pereira Tertiliano, conforme atestado médico, por um período de 11 (onze) dias e, a necessidade de substituição da mesma,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear interinamente e cumulativamente a partir do dia 11/06/2020 e por um período de 11 (onze) dias, o Sr. MAXSUEL MONASKI, Secretário de Saúde, portador do RG nº 1471858-8 SSP/SP e do CPF nº 721.484.971-20, para exercer o cargo de Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Hospital Samuel Greve, percebendo as vantagens da função nomeada pela Portaria nº 061/2020.

Artigo 2º - Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições:

I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;

V - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores;

VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como, designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VIII - representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

IX - submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

X - decidir, ouvido o Conselho de Curadores, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

XI - assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 055/2020

DECRETO N.º 055/2020

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANDEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
SILMA MARIA GUERRA SILVA FREIRE	B/1	B/2
AGNALDO SOARES DE CAMPOS	D/3	D/4
ANA LUCIA PINHEIRO DA SILVA	B/1	B/2
CREDENIR DE CAMPOS CHAVES	B/1	B/2
DULCELINA MARIA DE ALMEIDA	D/2	D/3
MARIA APARECIDA SOUTO LIMA	B/1	B/2
MARINETE SOARES GONÇALVES SILVA	B/1	B/2
PEDROLINA DOMINGAS DE ASSIS	B/1	B/2
SALETE FRARON	B/1	B/2

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 08 de junho de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 184/2020**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. José Francisco de Souza, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando que as nomeações são decorrentes de vacâncias, e não acarretam em aumento de despesas, conforme a Lei 173/2020, art. 8º, inciso IV.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **José Francisco de Souza**, portador do RG nº. 2219874-1SSP/MT, e inscrito no CPF nº.337.120.771-49, para exercer o cargo em Comissão de Analista de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de junho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 056/2020**

“Dispõe sobre a PROMOÇÃO DE CLASSE da servidora Pública Municipal efetiva, conforme dispõe a Lei 1.297/2013”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDORA	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
ROSILENE APARECIDA VIANA	B/1	C/1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 08 de junho de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 057/2020**

“Dispõe sobre o Ponto Facultativo dia 12/06/2020, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia **12/06/2020** (sexta-feira), em virtude do feriado de **CORPUS CHRISTI** dia 11/06/2020 (quinta-feira), com exceção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e todos os servidores diretamente envolvidos nas ações de enfrentamento ao COVID-19, como as barreiras e fiscalização para o cumprimento do estabelecido no Decreto Municipal 050/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 10 de junho de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.174/2020**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora Marcilene Ferreira da Costa, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Marcilene Ferreira da Costa**, portadora do RG nº. 1495613-6 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 991.989.321-87, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 25/05/2020, referente ao período aquisitivo 2013/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 25 de maio de 2020, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 27 de maio de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 183/2020**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Dener Junior Silva Leite, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando que as nomeações são decorrentes de vacâncias, e não acarretam em aumento de despesas, conforme a Lei 173/2020, art. 8º, inciso IV.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Dener Junior Silva Leite**, portador do RG nº. 16986555 SSP/MT, e inscrito no CPF nº.017.383.921-55, para exercer o cargo em Comissão de Analista de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de junho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 36/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 36/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá às 08:00hs do dia 29/06/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISAS E BONES COM PROTEÇÃO SOLAR UV 50 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00h ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 10 de Junho de 2020.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N° 1.576/2020

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com Artigo 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Nobres-MT, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de NOBRES – PREVI NOBRES - compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal (Anexo I) e das metas (Anexo II) - e Riscos Fiscais (Anexo III);

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2021” (Anexo I), estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2018 - 2021.

§ 1º. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de

Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, que integram a presente Lei.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de NOBRES – NOBRES - PREVI.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - Às ações relativas à saúde e assistência social;

II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - Ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - Às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de abril de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas

IV - Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - Despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII - Programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - Despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - Despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - Quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2018 a 2021 e previsão para 2018 a 2021;

II - Metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - Reserva de contingência.

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Finanças do Município, até 30 de setembro de 2020, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2021, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - Que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, válida ao exercício de 2021.

§2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 24. A Lei Orçamentária para 2021 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, até o limite de 40% do total da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As destinações de fontes de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2021, conforme determina o Art. 100, § 1º

da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, dentro do prazo estabelecido pela Legislação, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Número de processos;
- c) Número do Precatório
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, podendo para isto estabelecer, em lei específica, programa de REFIS.

Art. 27. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

Art. 28. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 29. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 30. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 32. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2021 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - Forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que ob-

servadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§3º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar Concursos Públicos, Processo Seletivo e Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Finanças.

Art. 36. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - Eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme estabelecido no art. 4º, I, e da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 38. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base execução orçamentária bimestral.

§1º. O Poder Executivo publicará, mediante relatórios de Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecidos pelo TCE-MT, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificativas de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 39. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, excetuando:

I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II - As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - Redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - Eliminação de despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - Redução de gastos com combustíveis.

§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 40. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 41. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2021, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 45. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2020 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2021, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do artigo 117 da Lei Orgânica do Município de NOBRES.

Art. 46. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2020 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida;

III - Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 09 de junho de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 178/2020

*“Dispõe sobre a concessão de afastamento sem remuneração à Sra. **Adelice Dias da Silva Ferreira**. ”*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à Sra. **Adelice Dias da Silva Ferreira** portadora do RG nº. 1611691-7 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 012.210.481-12, servidora pública efetiva, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **afastamento sem remuneração**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de junho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 182/2020

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Mauro Ferreira**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando que as nomeações são decorrentes de vacâncias, e não acarretam em aumento de despesas, conforme a Lei 173/2020, art. 8º, inciso IV.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Mauro Ferreira**, portador do RG nº. 2607783-3 SSP/MT, e inscrito no CPF nº.513.057.049-91, para exercer o cargo em Comissão de Analista de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de junho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 180/2020

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **José Ricardo da Silva**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando que o cargo é para reposição de chefia, não acarretando no aumento de despesas, conforme inciso IV, do artigo 8º, da Lei 173/2020;

Considerando que o Departamento de Compras necessita do profissional que faça cumprir os princípios básicos como legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, para o bom desempenho do Departamento.

Considerando que o Departamento de Compras deve zelar pela economicidade, qualidade e transparência.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **José Ricardo da Silva**, portador do RG nº. 1326148-7 SSP/MT, e inscrito no CPF nº.004.993.941-60, para exercer o cargo em Comissão de Supervisor de Departamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 08 de junho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 179/2020

*“Dispõe sobre a nomeação da Sra. **Jocynil de Jesus**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando que o cargo é para reposição de chefia, não acarretando no aumento de despesas, conforme inciso IV, do artigo 8º, da Lei 173/2020;

Considerando que o Departamento de Recursos Humanos tem a necessidade do profissional, que acompanha a boa prática dos trabalhos no departamento para o atingimento dos bons resultados quanto à formação dos servidores, economicidade e transparência.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Jocynil de Jesus**, portadora do RG nº. 0418233-2 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 481.799.901-25, para exercer o cargo em Comissão de Supervisor de Departamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 08 de junho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 181/2020**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. João Bosco Ribeiro, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando a necessidade profissional que gerencie o setor de máquinas pesadas na Secretaria de Infraestrutura, com a responsabilidade de planejar, implantar e controlar ações acerca da conservação e maior vida útil às máquinas e equipamentos pesados do município.

Considerando a necessidade de reposição do cargo com vacância há vários meses em consonância com o que dispõe a Lei 173/2020, art. 8º inciso IV.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **João Bosco Ribeiro**, portador do RG nº. 0371352-0 SSP/MT, e inscrito no CPF nº.405.392.101-53, para exercer o cargo em Comissão de Gerente de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de junho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.577/2020**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CEF – Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de 1.222,896,00 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e noventa e seis reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens, de forma isolada para a administração pública municipal, classificados como despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a CEF – Caixa

Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 09 de junho de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, para aquisição de **Pneus, Rodas, Câmaras de Ar e Outros**, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NORTELÂNDIA. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura das Propostas: **29 de junho de 2020. Horário: 07:30** horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 15 de junho de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

COVID-19: DECRETO Nº 045/2020.

DECRETO Nº 045/2020.

“REALIZA A ADQUAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE DIVERSOS SETORES DA ECONOMIA ÀS MEDIDAS DE COMBATE A INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) EM ESPECIAL AO TOQUE DE RECOLHER ESTABELECIDO PELO DECRETO DE Nº 42/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o crescente numero de casos diagnosticados de contágio pela COVID 19 no território do Município de Nossa Senhora do Livramento;

CONSIDERANDO a necessidade de estarmos adequando a nossa realidade local, aumentando ou diminuindo a intensidade das medidas de isolamento social, incluídas aí as restrições para diversas atividades tanto dos poderes públicos como da iniciativa privada implementadas no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento com o fito de diminuir a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a decretação do toque de recolher determinado pelo Decreto Municipal de n.42/2020 afetou diretamente diversos setores da economia municipal ensejando uma reunião entre autoridades da Administração Pública Municipal e representantes dos setores econômicos para

adequar o funcionamento dessas atividades durante a vigência do toque de recolher;

CONSIDERANDO que nessa reunião chegou-se a um consenso a cerca do funcionamento dessas diversas atividades;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população livramentense;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19, fazendo o que for necessário para preservar vidas dos nossos concidadãos:

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo das medidas já determinadas pelos Decretos Municipais de n.20/2020, 22/2020, 24/2020 e 34/2020 fica determinado que durante o período do toque de recolher estabelecido no Decreto n.42/2020, as atividades econômicas abaixo relacionadas funcionarão da seguinte forma:

I – Supermercados, verdurarias, distribuidoras de bebidas e similares, funcionarão de segunda a sexta feira das 06:00 às 18:00, nos sábados funcionarão das 06:00 às 17:00 horas e nos domingos e feriados funcionarão das 06:00 até as 12:00;

II – Vendas de alimentos como lanchonetes, espetinhos, sorveterias, pizzarias e similares funcionarão durante o toque de recolher de segunda a sexta feira até as 18:00 horas de forma normal e das 18:00 até às 21:00 em forma de delivery e nos sábados, domingos e feriados funcionamento normal até o meio dia e em forma de delivery até as 21:00;

III – Barbearias e salões de beleza funcionarão de segunda a sexta feira as 06:00 às 18:00 horas e sábado das 06:00 às 17:00;

IV- Restaurantes e lojas de conveniência da BR 070 funcionarão em todos os dias das 05:00 às 22:30 com todas as medidas de distanciamento social e restando proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 18:00 horas;

V- Lojas do setor de vestuário funcionarão de segunda a sexta feira das 06:00 às 18:00 e no sábado das 06:00 até as 16:00;

VI – Fica proibido, até que se tome decisão contrária, o comércio ambulante praticado por forasteiros no território no território municipal;

Art. 2º A Saúde Pública Municipal procederá o fechamento de entradas da cidade e estabelecerá barreiras sanitárias nos principais acessos da zona urbana.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de publicação.

Nossa Senhora do Livramento MT, 10 de junho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 045/2020.

DECRETO Nº 045/2020.

“REALIZA A ADQUAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE DIVERSOS SETORES DA ECONOMIA ÀS MEDIDAS DE COMBATE A INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) EM ESPECIAL AO TOQUE DE RECOLHER ESTABELECIDO PELO DECRETO DE Nº 42/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o crescente numero de casos diagnosticados de contágio pela COVID 19 no territorio do Município de Nossa Senhora do Livramento;

CONSIDERANDO a necessidade de estarmos adequando a nossa realidade local, aumentando ou diminuindo a intensidade das medidas de isolamento social, incluídas aí as restrições para diversas atividades tanto dos poderes públicos como da iniciativa privada implementadas no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento com o fito de diminuir a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a decretação do toque de recolher determinado pelo Decreto Municipal de n.42/2020 afetou diretamente diversos setores da economia municipal ensejando uma reunião entre autoridades da Administração Pública Municipal e representantes dos setores econômicos para adequar o funcionamento dessas atividades durante a vigência do toque de recolher;

CONSIDERANDO que nessa reunião chegou-se a um consenso a cerca do funcionamento dessas diversas atividades;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população livramentense;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19, fazendo o que for necessário para preservar vidas dos nossos concidadãos:

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo das medidas já determinadas pelos Decretos Municipais de n.20/2020, 22/2020, 24/2020 e 34/2020 fica determinado que durante o período do toque de recolher estabelecido no Decreto n.42/2020, as atividades econômicas abaixo relacionadas funcionarão da seguinte forma:

I – Supermercados, verdurarias, distribuidoras de bebidas e similares, funcionarão de segunda a sexta feira das 06:00 às 18:00, nos sábados funcionarão das 06:00 às 17:00 horas e nos domingos e feriados funcionarão das 06:00 até as 12:00;

II – Vendas de alimentos como lanchonetes, espetinhos, sorveterias, pizzarias e similares funcionarão durante o toque de recolher de segunda a sexta feira até as 18:00 horas de forma normal e das 18:00 até às 21:00 em forma de delivery e nos sábados, domingos e feriados funcionamento normal até o meio dia e em forma de delivery até as 21:00;

III – Barbearias e salões de beleza funcionarão de segunda a sexta feira as 06:00 às 18:00 horas e sábado das 06:00 às 17:00;

IV- Restaurantes e lojas de conveniência da BR 070 funcionarão em todos os dias das 05:00 às 22:30 com todas as medidas de distanciamento social e restando proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 18:00 horas;

V- Lojas do setor de vestuário funcionarão de segunda a sexta feira das 06:00 às 18:00 e no sábado das 06:00 até as 16:00;

VI – Fica proibido, até que se tome decisão contrária, o comércio ambulante praticado por forasteiros no território no território municipal;

Art. 2º A Saúde Pública Municipal procederá o fechamento de entradas da cidade e estabelecerá barreiras sanitárias nos principais acessos da zona urbana.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de publicação.

Nossa Senhora do Livramento MT, 10 de junho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 3º (TERCEIRO) COLOCADO TOMADA
DE PREÇOS Nº 007/2019**

Requisitante: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AMPLIAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA IZABEL NO ASSENTAMENTO TRÊS CINCO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA ESCOLA MUNICIPAL NO PARAÍSO DO NORTE NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES SENDO:

LOTE 02 - AMPLIAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA IZABEL NO ASSENTAMENTO TRES E CINCO.

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, através da Presidente da CPL, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que ao decimo (10) dia do mês de junho do Ano de 2020, as **10h00min horas**, o senhor **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 0577208 SSP/MT, Representante Legal da empresa **POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.379.965/0001-08, sendo em questão é convocada o remanescente, na ordem de classificação em terceiro lugar do lote 02 nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art 64 2º da Lei de Contratos e licitação para apresentação de proposta de preços definitiva e documentação habilitatória, conforme solicitação feita através de Ofício, juntado aos autos do Processo Administrativo Nº 062/2019, conforme determinações e requisitos do edital de Licitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019** e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93 e art. 64 da Lei n.º 8.666/93 e conforme legislação vigente.

Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, situado à Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, de Segunda à Sexta Feiras, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 11h00min (horário de Manaus), maiores informações através do telefone (66) 98437-1137 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de junho de 2020.

Bruna Neiverth

Presidente CPL nº 014/2020

**GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2020**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONSTANTE NO DECRETO 006/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Senhor Valdir Pereira dos Santos, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Estadual, e pela Lei Orgânica Municipal;

Decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado por 30 dias, todos os prazos constantes no decreto Municipal Nº 006/2020, que em sumula “LANÇA E REGULAMENTA A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º - Fica inalteradas as demais determinações constantes no decreto Nº 006/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de junho de 2020.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, torna-se público para conhecimento dos interessados que foi retificado todos as publicações com o número do processo Administrativo nº059/2020 conforme publicação do jornal oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso que saiu no dia 09 de junho de 2020 edição nº 3.496 objeto da licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT BIOMÉTRICOS E SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PARA COLETA DE DADOS E EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE DE FORMA MODERNA E EFICIENTE, COM TECNOLOGIA HOMOLOGADA NO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL (SIC).**

Onde se lê: número do processo de inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020

O município de Nova Bandeirantes estado de mato grosso através da pregoeira oficial, torna público a retificação do número do procedimento

Leia-se: Horário da licitação

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020

O município de Nova Bandeirantes estado de mato grosso através da pregoeira oficial, torna público a retificação do número do procedimento

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 094_A/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Exonerar do cargo em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Item I art. 47º, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o senhor **NICOMEDES RODRIGUES DA COSTA**, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, a partir de 28 de Fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita, em 28 de Fevereiro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

DECRETO Nº 052/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a imposição legal prevista no Artigo 1º, § 1º e § 3º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 206 de 18 de abril de 2019 que estabelece os prazos para que os órgãos da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, Direta ou Indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de Pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias;

CONSIDERANDO que as contratações públicas devem ser regidas pelos princípios da eficiência, celeridade e economicidade, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal para regulamentar a modalidade de pregão eletrônico, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão eletrônico, no âmbito da administração municipal;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****SEÇÃO I****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública direta, indireta e fundos especiais de Nova Brasilândia/MT.

§ 1º. Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, e também, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola Básico (PDDE), do FNDE, nos termos da Decisão TCU - Acórdão 3061/2019 – Plenário, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§ 3º. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei

nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

SEÇÃO II**Princípios**

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

SEÇÃO III**Definições**

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - **bens e serviços comuns** - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - **bens e serviços especiais** - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - **estudo técnico preliminar** - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - **lances intermediários** - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - **obra** - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - **serviço** - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - **serviço comum de engenharia** - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - **sistema de dispensa eletrônica** - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

X - **termo de referência** - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. A definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 2. O valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
 3. O cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

SEÇÃO IV

Vedações

Art. 4º. O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e
- III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do *caput* do art. 3º.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

Forma de realização

Art. 5º. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistemas próprios, ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Parágrafo único. O sistema de que trata o *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

SEÇÃO II

Etapas

Art. 6º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

SEÇÃO III

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço, maior lance, menor desconto e maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

SEÇÃO IV

Documentação

Art. 8º. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;
- XIII - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV - ato de homologação.

§ 1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata es-

te artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

SEÇÃO I

Credenciamento

Art. 9º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

SEÇÃO II

Licitante

Art. 10. Na hipótese de pregão promovido por pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal.

Art. 11. O credenciamento no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal, permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

SEÇÃO I

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do Departamento de Compras e Licitações, que atuará como provedora da plataforma de pregão eletrônica escolhida pela Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II

Autoridade competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I

Orientações gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;
- VI - Valor estimado ou valor máximo aceitável.

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º. O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º. Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances ou negociação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

SEÇÃO II

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
- II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º. A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º deste Decreto, estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

SEÇÃO III

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

SEÇÃO IV

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

SEÇÃO V

Do licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente na plataforma de pregão eletrônico escolhida pela Administração Pública Municipal, conforme o art. 5º;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema de pregão eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

SEÇÃO I

Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial de Mato Grosso ou Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

SEÇÃO II

Edital

Art. 21. A Administração Pública Municipal disponibilizará a íntegra do edital no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

SEÇÃO III

Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

SEÇÃO IV

Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

SEÇÃO V

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SEÇÃO I

Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

SEÇÃO II

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 4º. A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 5º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 6º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 7º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 8º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

SEÇÃO I

Horário de abertura

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

SEÇÃO II

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

SEÇÃO III

Ordenação e classificação das propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

SEÇÃO IV

Início da fase competitiva

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

SEÇÃO V

Modos de disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO VI

Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

SEÇÃO VII

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

SEÇÃO VIII

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO IX

CrITÉRIOS de desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei federal nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

SEÇÃO I

Negociação da proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

SEÇÃO II

Julgamento da proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO I

Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo CRC ou sistema semelhante mantido pela Administração Pública Municipal.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

SEÇÃO II

Procedimentos de verificação

Art. 43. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 1º. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 2º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 3º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 4º. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

§ 5º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na legislação vigente.

§ 6º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

SEÇÃO I

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

SEÇÃO I

Autoridade competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

SEÇÃO II

Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO III

Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV

DA SANÇÃO

SEÇÃO I

Impedimento de licitar e contratar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública Municipal.

§ 2º. As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

SEÇÃO I

Revogação e anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

SEÇÃO II

Aplicação

Art. 51. A Administração Pública Municipal adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 1993;
- II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 1993; e
- III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º. A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

Orientações gerais

Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 54. Para fins de contratação, será exigida do adjudicatário a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

Art. 55. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o instrumento equivalente, no prazo fixado no edital, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, realizada a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

Art. 56. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 57. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 58. O Chefe do Poder Executivo municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

SEÇÃO II

Vigência

Art. 59. Aplicam-se a este Decreto, subsidiariamente, as normas da Lei federal nº 8.666/1993 e da Lei federal nº 10.520/2002 e suas respectivas alterações.

Art. 60. Revogam-se os textos que fazem referência ao pregão eletrônico, arts. 16 ao 24, do Decreto municipal nº 024, de 6 de maio de 2016.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2020, em conformidade com o previsto no Art. 1º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, do Ministério da Economia.

Gabinete da Prefeita, 10 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CONTABILIDADE EDITAL 003.20_AUDIENCIA PUBLICA - LDO 2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO/2021.

Dispõe sobre a convocação de todos os municípios de Nova Guarita – MT, para participarem de audiência pública, para fins do art. 48º, § único da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

O Prefeito do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar todos os munícipes de Nova Guarita para a realização de audiência pública onde se dará a discussão da LDO/2021, como determina o § único do art. 48º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

Art. 2º - A referida audiência pública estará disponível no site: <https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Contabilidade/Audiencia-publica/>, dia 25/06/2020.

Art. 3º - Conforme Lei Federal 13.979 de 06/02/2020, e Decreto Estadual 462/2020 de 22/04/2020 inciso IV, fica proibido a Aglomeração de pessoas em espaço público, ação de combate ao COVID-19

EM CASO DE DÚVIDAS OU SUGESTÕES, ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DA OUVIDORIA PARA ESCLARIMENTOS NO SITE:

<https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Ou...>

Art. 4º - O conteúdo deste, deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37, caput da Constituição Federal de 1.988.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e afixe-se.

Nova Guarita - MT. 09 de Junho de 2020.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA GABINETE DO PREFEITO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Fiscal Nº 007/2020/SMA/DTF/PMNG

Nova Guarita, 08 de junho de 2020.

Interessado(s):

a. Município de Nova Guarita;

Contribuinte(s) Autuado(s):

a. Claudinei Da Silva Cavaleiro De Jesus 07468163162 – CNPJ 36.711.198/0001-69;

1. Do Relatório.

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal, no qual consta que na data de 02 de junho de 2020, no estabelecimento comercial denominado como “BAR DO MÉ”, ocorreram várias apreensões de Drogas e/ou substâncias análogas a entorpecentes (Pasta Base, Cocaína, Maconha), bem como a apreensão de balança de precisão, cédulas em dinheiro, além de restar constatado pela autoridade policial responsável pela apreensão – Polícia Militar, relatado no Boletim de Ocorrência nº 2020.131339, a existência de ilícitos criminais relacionados a exploração sexual de menores de idade.

Ato contínuo, tais fatos chegaram a conhecimento do Secretário Municipal de Administração, que determinou a instauração do presente PAF a fim de que fosse realizada a averiguação da possibilidade ou não da cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial indicado.

Assim sendo, o Departamento Municipal de Tributos – DTF, após realização de diligências e verificações, esclareceu mediante no Ofício nº 025/SMA/DTF/PMNG, que o estabelecimento comercial denominado “BAR DO MÉ” é em verdade o estabelecimento comercial denominado como “BAR DOS AMIGOS”, este possuindo cadastro econômico municipal sob o nº 80278640, vinculado ao CNPJ sob nº 36.711.198/0001/69.

Após, os autos foram remetidos a Procuradoria Geral do Município, que opinou pela CASSAÇÃO do Alvará de Localização e Funcionamento, além da aplicação de MULTA pecuniária no valor de 30 UPF/NG.

É a síntese do necessário.

2. Dos Fundamentos da Decisão.

Prefacialmente, convém esclarecer que o presente PAF encontra-se devidamente instruído com todas as informações necessárias que comportam a CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL onde funciona o denominado “BAR DO MÉ” / “BAR DOS AMIGOS”, com inscrição municipal nº 80278640, vez que a Polícia Militar desta municipalidade realizou a apreensão de vários entorpecentes/substâncias ilícitas, além de constatar que naquele local estaria ocorrendo exploração sexual, inclusive de menores, conforme se extrai do B.O nº Boletim de Ocorrência nº 2020.131339.

Noutro norte, tais eventos foram noticiados pela imprensa local, colacionando diversas fotos do ocorrido, o que vem a impactar a sociedade, devendo ser considerado nesse sentido que o estabelecimento comercial em questão deixou de observar o interesse público, além das diretrizes de saúde, segurança e ordem pública, além de macular os costumes locais.

Assim sendo, e em conformidade com as razões deduzidas no Parecer Jurídico nº PARECER Nº 032/2020/PGM da lavra do Procurador Geral do Município, que adoto integralmente como RAZÃO DE DECIDIR, com base na motivação aliunde, a CASSAÇÃO DO ALVARÁ do Estabelecimento comercial **CLAUDINEI DA SILVA CAVALHEIRO DE JESUS 07468163162 – CNPJ 36.711.198/0001-69, inscrição municipal nº 80278640**, é medida que se impõe, conforme dispõe o 230, § 1º, II, § 2º, IV Código Tributário Municipal, além da Aplicação de Multa no valor correspondente a 30 UPF/NG, conforme disposto no inciso V do § 2º do art. 230 do CTM.

3. Decisão.

Diante de todo o exposto e em conformidade com toda a documentação anexada nos autos deste processo, considerando não haver qualquer circunstância, motivo ou fundamento que permita decidir em sentido contrário:

Determino a cassação da Autorização para Licença e Funcionamento do estabelecimento autuado **CLAUDINEI DA SILVA CAVALHEIRO DE JESUS 07468163162**, inscrito no cadastro municipal sob nº 80278640, com fundamento no art. 230, § 1º, II, § 2º, IV do CTM.

Determino a aplicação de multa pecuniária ao autuado, no valor de 30 (trinta) UPF ao autuado, nos termos do disposto inciso V do § 2º do art. 230 do CTM.

Determino ao Departamento de Tributos e Fiscalização que expeça **Notificação** ao Contribuinte do conteúdo do presente despacho, devendo opor o seu ciente na cópia integral desta, e no mesmo momento recolha o ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, expedido em favor do estabelecimento do autuado, devendo informar que a partir desse momento o estabelecimento estará com sua autorização cassada e impossibilitado de realizar suas atividades comerciais.

Determino a expedição da Multa, em forma de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em desfavor do contribuinte, que deverá ser entregue juntamente com a notificação.

Determino ao Departamento de Tributos e Fiscalização que verifique o recolhimento ou não dos valores devidos. Em caso de não recolhimento, proceda-se imediatamente a inscrição em Dívida Ativa Municipal. Posteriormente, emita-se a competente Certidão Negativa de Débitos – CDA, e sejam encaminhadas à Procuradoria Geral do Município – PGM, a fim de que seja realizada Execução Fiscal dos débitos inadimplidos, bem como, demais procedimentos administrativos para cobrança.

Determino a publicação da presente decisão no mural e nos diários oficiais do município a fim de que seja dada a necessária publicidade.

Publique-se.

Cumpra-se.

Notifique-se.

Registre-se.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal de Nova Guarita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 140/2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis. **DO OBJETO:** Registro de Preço na aquisição de Escavadeira hidráulica para o Município de Nova Lacerda. Convênio Federal 892139/2019 Proposta 051001/2019.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 15/06/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 25/06/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 25/06/2020 às 09h00min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://bnc.org.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <https://www.novalacerda.mt.gov.br/Transparencia/> e e-mail contato@bnc.org.br, telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacoes@novalacerda.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3259-4045 citando o nº do edital em questão.

Nova Lacerda-MT, 10 de junho de 2020.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro.

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
N.º 001/2020**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a Comunicação interna 1754/2020 datada de 10 de Junho de 2020, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

Carteira de Identidade – RG; Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF; Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2018; Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua; Carteira de Trabalho; Título Eleitoral; Comprovante de Residência atualizado; Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge); Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos); Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino; Declaração de não

acúmulo de cargos; Declaração de Bens; Uma foto 3x4; Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma); Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente; Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT; Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso); CNH (se for o caso); e, Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 10 dias do mês de junho de 2020

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2020

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

ENFERMAGEM

Ordem	Nome	Data de Nascimento	Pontos	Resultado
1	MOISES HUNGRIA PINTO	03/02/1984	43	Aprovado

TECNICO ENFERMAGEM

Ordem	Nome	Data de Nascimento	Pontos	Resultado
1	ODILIA GORETE BARROSO DE ASSUMPCAO	31/01/1972	60	Aprovado
2	INES MARIA GONCALVES	22/04/1981	50	Aprovado
3	MARILENE APARECIDA FRANCO MARCONDI RIBEIRO	01/12/1978	40	Aprovado
4	SIDNEY FARIA CAMARA	06/09/1983	20	Aprovado

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À Pessoa Jurídica,

ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP

R. Coronel José Dulce, 105 B, Cáceres – MT – 78.200-000.

Na qualidade de **Secretário de Saúde do Município de Nova Lacerda - MT**, sirvo-me do presente para **NOTIFICÁ-LA**, por estar descumprindo dispositivos contidos na Ata de Registro de Preço 55/2019 firmado através do Pregão Presencial 56/2019, notadamente por não estar realizando o fornecimento dos produtos conforme o prazo licitado, em inobservância das exigências contidas no edital mencionado, com o fito de resguardar a qualidade do serviço público prestado por esta municipalidade.

Tendo vencido a licitação acima mencionada, a pessoa jurídica “ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP” ainda não entregou até a presente data os produtos descritos na Autorização de Fornecimento nº 743/2020 emitida em 12 de fevereiro de 2020, Autorização de Fornecimento nº 3248/2020 emitida em 25 de maio de 2020 e Autorização de Fornecimento nº 3249/2020 emitida em 25 de maio de 2020, conforme a descrição dos produtos licitados em anexo.

Desta forma, evidenciando o não fornecimento do produto até a presente data, nos termos do que fora licitado na Ata de Registro de Preço 55/2019,

firmado através do Pregão Presencial 56/2019, resolve-se **NOTIFICAR** a pessoa jurídica **“ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP”**, já devidamente qualificada, para que forneça o produto licitado, na qualidade em que fora licitado, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do presente. Em caso de descumprimento poderão ser aplicadas as penalidades descritas na Ata de Registro de Preço firmado no Pregão Presencial 56/2020 e demais presentes na legislação vigente.

A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para apli-

cação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Nova Lacerda-MT, 10 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Rinaldo Miranda Constanci

Secretario de Saúde

Portaria 004/2019

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Seletivo Simplificado 001/2019 - D no uso das atribuições legais, **DECLARA**, que não houveram interposições de recursos contra a relação de candidatos aprovados e classificados, referenciados no resultado preliminar do certame.

Nova Lacerda/MT, 03 de junho de 2020.

Alex Romulo Faustino de Oliveira
Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

Ana Lucia Araujo da Silva Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado	Ariadna de Faria Ferreira Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Seletivo 001/2020 - B no uso das atribuições legais, **DECLARA**, que não houve interposição de nenhum recurso contra o Edital 003/2019 – B referente à homologação das inscrições, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 01/06/2020.

Nova Lacerda/MT, 02 de Junho de 2020.

Alex Romulo Faustino de Oliveira
Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

Ana Lucia Araujo da Silva Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado	Ariadna de Faria Ferreira Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA RESUMO DO CONTRATO 11/2.020

RESUMO DO CONTRATO 11/2.020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no CNPJ: 01.617459/0001-00, Sítio a Av. Dioguinho N° 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT.

CONTRATADA: ILDIANE BARRETO VIEIRA, brasileira, casada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG. n° 1767678-9 SSP/MT e inscrita no cadastro de pessoa física sob n° CPF: 007.676.021-96, residente e domiciliada à Av. Uirapuru, S/N, Centro, Nova Lacerda – MT.

DO OBJETIVO: Este contrato tem como objetivo conceder a estabilidade provisória, em virtude do estado de grávidas, a servidora Ildiane Barreto Vieira, contratada temporária pelo contrato de n° 05/2020, com fundamen-

to no Art. 10 inc. II da ADCT, sumula 244 do TST, bem como Constituição Federal de 1988, conforme documentos e requerimento apresentados a está estimada Casa de Leis.

DOS SERVIÇOS: Prestar serviços especificamente para Câmara Municipal de Nova Lacerda, exercendo a função de **zeladora** no prédio da Câmara, em horário de expediente normal.

DO VALOR: A contratante pagará mensalmente à contratada a quantia de **R\$1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais)**, conforme determinam a lei de cargos e salário da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, sem prejuízos de férias e décimo terceiro salários, cujos pagamentos serão efetuados junto com a folha de servidores da Câmara.

DO PRAZO: Conforme Resolução n° 04/2020, de 01 de junho de 2020, o presente contrato terá sua vigência a partir de 01 de junho de 2020 e prevalecerá até cinco meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratante, além do período estipulado neste contrato, **pagará o valor salarial base correspondente de 11 de março**

a 31 de maio de 2020 a contratada. Os valores a serem pagos do período retroagido é de R\$ 696,99 (Seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), referente aos 20 (vinte) dias do mês de março, R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais), referente ao mês de abril e R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais), referente ao mês de maio de 2020, sendo assim, juntos, o valor a ser pago totalizam a soma de R\$ 2.786,99 (Dois mil e setecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Nova Lacerda - MT, 01 de junho de 2020

Claudiney da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda

Contratante

Ildiane Barreto Vieira

Contratada

Joyce Lucio Cavalcante

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Nova Lacerda

OAB 18613

Testemunhas:

Maria Selma de Oliveira

CPF: 288.633.802-87

Erenilda Lopes da Silva

CPF Nº: 605.613.942-53

Alana Maria Silva Souza

Fiscal de Contrato

Portaria 07/2019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 28/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 28/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 10 (dez) dias do mês de junho corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 14:00 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela PT n.º 140 de 04 de maio de 2020, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado ao **Registro de preço para contratação de empresa para aquisição de oxigênio hospitalar para utilizar nos PSFs e Pronto Atendimento Municipal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde..** No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. Fundamentado na Lei 8.666/93, o Processo deverá ser repetido no dia 24 de junho de 2020, às 14:00 horas. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros.

Nova Lacerda- MT 10 de junho de 2020.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º. 025/2.020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º. 025/2.020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS

(COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com o disposto no artigo 47, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidêmicas e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual n.º. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, a emergência decretada no âmbito do Município de Nova Maringá;

CONSIDERANDO, que muito embora o direito de culto seja fundamental não é absoluto e, quanto em conflito com outros direitos fundamentais (saúde e segurança pública) deve ser analisado por critério de razoabilidade e proporcionalidade (necessidade e adequação), mostrando-se razoável, necessária e adequada, neste momento, a suspensão do direito de culto;

CONSIDERANDO, que a suspensão do direito de culto não impede a liberdade religiosa, uma vez que outros meios (videoconferência, rádio, aplicativos de envio de mídias, etc.) podem ser usados pelos evangelizadores para cumprirem seu papel social;

CONSIDERANDO, que é desarrazoado suspender outros direitos fundamentais e permitir que a liberdade de culto continue a gerar aglomerações de pessoas, fato contrário a todas as recomendações técnicas emitidas por profissionais de saúde;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração de medida sanitária a conduta de “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa”, estabelecendo ainda, em seu parágrafo único, a causa de aumento de pena em um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 330, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como crime a conduta de Desobedecer a ordem legal de funcionário público, estabelecendo pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 269, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração penal a conduta do médico que deixa de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória, sendo a pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa;

CONSIDERANDO, as medidas estabelecidas na Nota Técnica do Ministério da Saúde, quanto aquelas referidas no Plano de Contingência Estadual e Municipal, sobretudo aquelas elencadas pelo “Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19”, implantadas no município de Nova Maringá/MT;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 462, de 22 de abril 2020, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, a contabilização, em 08 de junho de 2020, de mais de 692.000 (seiscentos e noventa e dois) mil casos confirmados e 36 (trinta e seis) mil mortes decorrentes do covid-19 no Brasil;

CONSIDERANDO, que o Estado de Mato Grosso já registrou, em 07.06.2020, 4.033 (quatro mil e trinta e três) casos confirmados de COVID-19 e 113 (cento e treze) mortes;

CONSIDERANDO, que o Município de Nova Maringá/MT registrou 01 (um) caso confirmado de Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de execução de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Nova Maringá;

CONSIDERANDO, que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população nova maringaense; e

CONSIDERANDO, as Notificações Recomendatórias nsº. 004/2020 e 005/2020 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso da Promotoria de Justiça de São José do Rio Claro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado como medidas necessárias para enfrentamento emergencial e temporário de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a seguintes atividades:

I - as atividades relacionadas ao ramo de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, padarias, pastelarias, bares, lojas de conveniência e congêneres, poderá funcionar apenas no sistema delivery (entrega em ou a domicílio) e drive thru (retirada no local), sendo proibido o consumo de comida e bebida nas dependências do recinto.

a) data início para a suspensão das atividades no local, em 15/06/2020;

b) prazo de vigência da suspensão 14 (quatorze) dias.

II - a suspensão de cultos, missas e celebrações religiosas presenciais, que somente poderão ocorrer por meio virtual;

a) data início para a suspensão dos cultos no local, em 12/06/2020;

b) prazo de vigência da suspensão 14 (quatorze) dias.

III - a suspensão presencial de aulas em escolas de idiomas e de cursos profissionalizantes, que somente poderão ocorrer por meio virtual;

a) data início das atividades em 12/06/2020;

b) prazo de vigência das atividades, será conforme previsto no art. 4º.

IV - a suspensão do funcionamento de academias particulares.

c) data início das atividades em 12/06/2020;

d) prazo de vigência das atividades, será conforme previsto no art. 4º.

V - aos proprietários de mercados, mercearias, padarias e afins que lavem e desinfetem, periodicamente, as áreas externas do estabelecimento (estacionamento, calçadas, etc.) e os carrinhos de compra e os caixas, bem como instalem pias para a lavagem de mãos ou disponibilizem álcool em gel para os clientes;

e) data início das atividades em 12/06/2020;

f) prazo de vigência das atividades, será conforme previsto no art. 4º.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão das atividades nos parques públicos municipais, bem como nos equipamentos públicos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, miniestádios, ginásios de esportes e congêneres, com o fito de evitar a aglomeração de pessoas em tais locais públicos.

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, fica autorizada a tomada das providências necessárias pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato específico a ser editados pelos secretários das respectivas pastas.

Art. 3º. O descumprimento das medidas previstas neste instrumento acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Art. 4º. As disposições contidas no presente decreto terão prazo de vigência indeterminado, salvo quando houver disposição em contrário, e poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT, em 10 de junho de 2020.

João Braga Neto

Prefeito de Nova Maringá/MT

LICITAÇÃO SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 020/2018.

CONTRATAÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E MEMORIAL DESCRITIVO.

TOMADA DE PREÇOS 001/2018.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em, Sr. Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ. N° 19.409.914/0001-39, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Tancredo de A. Neves, Jardim Santa Rosa em Nova Olímpia - MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente ADITIVO ao CONTRATO Nº 020/2018, nos termos da Tomada de Preços 001/2018, devidamente homologado em 26/06/2018, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o contrato n.º 020/2018 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o término do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 16 de junho de 2020 e término em 12 de outubro de 2020.**01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n.º 020/2018, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1º VI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO 020/2018

02.1 Fica alterado o Fiscal de Contrato **GESSICA ROSIANE LEITE VERNANCIO** sob o CPF: 014.935.091.01 para **GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA** sob o CPF: 049.565.904.58.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

03.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 10 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT /ART COLOT TINTAS E SERV. LTDA – ME

JOÃO BRAGA NETO / CNPJ: 19.409.914/0001-39

Contratado /Contratante

GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA

CPF: 049.565.904.58

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

MANOEL DA COSTA CAMPOS/ WELDER SOUZA CUNHA

CPF nº 206.441.081-34/ CPF nº 037.865.001-77

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 169/2020

*“DISPÕE SOBRE NOMEAR EM CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES O SR. **FERNANDO VIEIRA DE SOUZA**.”*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR no Cargo Comissionado o Sr.**FERNANDO VIEIRA DE SOUZA** portador do RG Nº. 16477430 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 033.059.311.08, no cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES**, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 10 de Junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 10 de Junho de 2020.

JOAO BRAGA NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 079/2020

SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 104/2020 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde:

1 - Representante dos Trabalhadores e Prestadores de Serviços da Saúde.

Titular: Sirlei de Oliveira de Farias Spletozer CPF: 047.173.461-65 **Suplente:** Rosângela Gonçalves da Silva CPF: 959.251.635-91 **Titular:** Milene Regina de Azevedo CPF: 284.667.948-75 **Suplente:** Shirley Alves Quintino Galvão CPF: 032.308.591-11

2 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Karina Aparecida Galdino Santos CPF: 277.277.868-10 **Suplente:** Jucielle de Pontes Alexandre CPF: 026.082.731-22 **Titular:** Thais Martins Paz CPF: 053.153.649-17 **Suplente:** Elexandra Szczerba CPF: 039.315.781-43

3 – Representante da Associação dos Idosos:

Titular: Maria Divina Arantes CPF: 913.141.431-15

Suplente: Maria Aparecida Flora de Oliveira CPF: 984.401.101-97

4 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Titular: Messias Eloi CPF: 974.978.788-91 **Suplente:** José Ferreira Filho CPF: 188.053.709-59

5 - Representante de Entidades Religiosas

Titular: Elizabete Martins Muraro dos Reis CPF: 207.536.089-87 **Suplente:** Maria Rosa Ferro. CPF: 223.342.172-28

6 – Representante da Associação dos Feirantes

Titular: Samuel dos Santos Nascimento CPF: 707.419.131-00 **Suplente:** Rosana da Aparecida Alves B. Onofre CPF: 009.162.541-60

ARTIGO 2º - Este Decreto retroagirá seus efeitos a data de 03/06/2020, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 104/2018.

NOVA MONTE VERDE - MT, 09 DE JUNHO DE 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 127/2020

SÚMULA: DISPONIBILIZA A SERVIDORA ALINE SAAB MURARO, CONTRATADA NO CARGO DE MÉDICA VETERINÁRIA, PARA ATUAR JUNTO AO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2020 firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Nova Monte Verde.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Disponibiliza a servidora Aline Saab Muraro, matrícula 3624, contratada no cargo de Médica Veterinária, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, para atuar junto ao MAPA realizando os procedimentos de inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais de abate do Município de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 10 de junho de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA
DECRETO Nº. 2061 DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO Nº. 2061 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a Convocação de Candidatos Classificados Processo Seletivo Simplificado– Edital nº 001/2020 e da outras providências.”

A Srº **JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 2025 de 18 de MARÇO de 2.020 e o Edital de nº 001/2020.

DECRETA

Art. 1º - Ficam convocados o candidato a seguir relacionado com respectivo cargo.

Nº DA INSCRIÇÃO	AGENTE DE LIMPEZA	Prova Objetiva	Classificação Final
11	NAIRA ALVES DA SILVA RIBEIRO	82,5	Classificado

Nº DA INSCRIÇÃO	VIGIA	Prova Objetiva	Classificação Final
04	JOSUE DE SOUZA SANTOS FILHO	87,5	Classificado

Art. 2º. O não comparecimento do candidato ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º, os seguintes documentos:

- cópia da cédula de identidade;
- cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF;
- cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- cópia do reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino);
- cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;
- cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

i) certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição;

j) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

l) cópia do comprovante de residência;

m) número de conta corrente para pagamento

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime de Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré - MT em 09 de junho de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E RESULTADO DA
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020/PMNO.**

**EXTRATO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E RESULTADO DA
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020/PMNO.**

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSÃO: 19/05/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSÃO:** 10/06/2020 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO) LOCALIZADO NA RUA MINAS GERAIS E RUA PARA NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT

LICITANTE VENCEDOR: DIGNA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 446.404,68 (quatrocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e quatro reais sessenta e oito centavos).

Nova Olímpia/MT, 10 de junho de 2020.

ERISON BARROS

Presidente da CPL

PORT. 071/2020

**LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICA-SE O EXTRATO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020/PMNO.

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº 3.497 PAGINA 202 /DIARIO OFICIAL DA UNIAO PAGINA 181/ DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO PAGINA 131

ONDE SE LE:

DATA DO INICIO DA SESSÃO: 05/06/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSÃO:** 05/06/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 340.518,08 (trezentos e quarenta mil quinhentos e dezoito reais e oito centavos).

LEIA-SE:

DATA DO INICIO DA SESSAO: 05/06/2020 DATA DO TERMINO DA SESSAO: 08/06/2020

VALOR GLOBAL R\$ 780.116,72 (cento e oitenta mil cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos)

Nova Olímpia/MT, 10 de junho de 2020.

ERISON BARROS

Presidente da CPL

PORT. 071/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 044/2020**

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 044//2020.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: RIQUESI MARIANO DE OLIVEIRA.

Data Assinatura: 01/06/2020

Motivo: Por Iniciativa do Contratado

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CTR 021/2020**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT.

CONTRATADA: TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES

OBJETIVO O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor global do contrato, previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do Contrato nº 021/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO NA AVENIDA BRASIL DO MUNICÍPIO

Valor: R\$ 99.949,57

DATA: 09/06/2020

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

**PREVIDENCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA ATUARIAL

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 747/2017.

CONTRATADA:

I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

CNPJ: 10.541.510/0001-20

Rua Monsenhor Trebaure, n 210 centro Norte

Cuiabá - MT

CEP: 78.005-380

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 7.143,70 (sete mil cento e quarenta e três reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA: 03 (três) MESES.

HOMOLOGO.

Nova Ubitatã – MT, 01 de Junho de 2020.

NATHANA SIMONE RUSCH

DIRETORA EXECUTIVA

**PREVIDENCIA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E
CONSULTORIA ATUARIAL 001/2020**

Contrato particular de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial, que firmam entre si, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE NOVA UBIATÁ, sito a Av. Tancredo Neves, n.º 1551, Nova Ubitatã -MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 07.836.047/0001-39, representado neste ato por sua Diretora Executiva, Sr.ª **NATHANA SIMONE RUSCH**, Brasileira, Casada, Funcionária Pública Municipal, portadora do CPF n.º 083.795.319-73 e do RG n.º 10.830.359-0 SESP/PR, residente e domiciliada no Município de Nova Ubitatã /MT, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.541.510/0001-20**, com sede social à **Rua Monsenhor Trebaure, 210, Bairro Centro, Cuiabá - MT, CEP 78.005-380**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **013.475.576-60**, residente e domiciliado na **Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78.005-380, Cuiabá – MT, Fone (65) 3621-8267, (65) 9242-8876, e-mail financeiro@atuarialconsumatoria.com.br**, denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO:

O presente instrumento é Contrato de Prestação de Serviços de Avaliação Atuarial.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria Atuarial que consiste em:

1. Realização de **Reavaliação Atuarial**, nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MF nº 464/18 e Lei Complementar nº 101, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro;
2. Realização de **Projeção Atuarial e Fluxo Atuarial**, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 53, § 1º, inciso I;
3. Elaboração da **Nota Técnica Atuarial** da **CONTRATANTE**, em conformidade com as exigências legais e disposições do Ministério de Previdência Social, no caso de Avaliação Atuarial inicial ou mudança da Metodologia do Cálculo Atuarial;
4. Preenchimento e envio do **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA e do Fluxo Atuarial**, no site da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia;
5. **Nota Explicativa** Contendo informações, tabelas e gráficos, explicando alterações do Plano de Custeio, das Provisões Matemáticas e do Déficit Atuarial, de um ano para o outro, caso necessário;
6. Elaboração do **Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial**, para verificação de

seu impacto sobre a gestão fiscal do ente federativo, inclusive dos limites de gastos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

Qualquer documento, relatório, parecer ou estudo, que não esteja descrito neste contrato, e que por ventura envolva ou necessite dos resultados da Reavaliação Atuarial, não estão inclusos prestação de serviço deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados, a partir da assinatura do presente contrato. O prazo para a finalização do Cálculo Atuarial e do preenchimento do DRAA é de 120 (cento e vinte) dias, a partir do momento que os dados dos Segurados e as informações financeiras do RPPS, fornecidos pelo CONTRATADO, estiverem de acordo com o CONTRATANTE para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela elaboração dos trabalhos (Reavaliação Atuarial, Nota Técnica, Nota Explicativa e Demonstrativo de Viabilidade) será do profissional Igor França Garcia, atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária, sob o registro MIBA /RJ 1.659.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato com relação à Avaliação Atuarial é de **R\$ 7.143,70 (sete mil cento e quarenta e três reais e setenta centavos)**, pagos até 5 (cinco) dias após a entrega da Avaliação, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO

As parcelas pagas em atraso sofrerão multa de 5% mais correção de 2% a.m.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o n 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal no 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **Contratante**:

Efetuar os pagamentos previstos na cláusula terceira deste instrumento. Fornecer os dados pertinentes e necessários para a Avaliação Atuarial, sempre que solicitados pela **CONTRATADA**.

II - São obrigações da **Contratada**:

Proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação; Manter sigilo absoluto dos resultados apurados; Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo e atualizado pelo **IGP-M/FGV** por acumulação positiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o **CONTRATANTE** no direito de retomar os serviços e aplicar multas na **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **Nova Ubiratã** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Nova Ubiratã, 01 de Junho de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE Nova Ubiratã - MT

CONTRATANTE

I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI.

Sr.IGOR FRANÇA GARCIA

Sócio Diretor

CONTRATADO

AILTON TADEU PATEIS

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 570/2020

PORTARIA N.º 570/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iria Pereira dos Santos**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 983, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/11/2018 a 31/10/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/7/2020 a 4/8/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 582/2020.

PORTARIA N.º 582/2020.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão de Transporte Escolar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica; **resolve**:

Art. 1º Nomear os membros para compor a **Comissão de Transporte Escolar**, mandato válido por 2 (dois) anos, conforme discriminado abaixo:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Titulares: Carla Beatriz Pereira Bernardes;

Moises Correia de Oliveira;

b) Suplentes: Maria Messias Ribeiro dos Santos;

Leônidas José da Silva;

II - Representantes do Conselho do FUNDEB:

a) Titular: Regina Aparecida de Faria Leite;

b) Suplente: Dorival Barros de Carvalho;

III – Representantes dos Diretores Municipais:

a) Titular: Kelly Maria Bispo Campos;

b) Suplente: Waldirene Terezinha de Melo;

IV - Representantes dos Alunos:

a) Titular: João Borges da Rosa Filho;

b) Suplente: Hérica Patrícia dos Santos Beserra;

V - Representantes dos Pais:

a) Titular: Arabela Andressa Causi Jung;

b) Suplente: Raiara Pinheiro Ferreira;

VI - Representantes dos Professores Municipais:

a) Titular: Maria Mendonça de Oliveira;

b) Suplente: Maria José Rodrigues de Jesus;

VII - Representantes dos Professores Estaduais:

a) Titular: Ney Ramos Bispo de Souza;

b) Suplente: Elaine Beatriz Erpen;

VIII - Assessoria Pedagógica:

a) Madalena de Fatima Magosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias 5.222/2012, 6.065/2014, 7.725/2016 e 9.650/2018.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 583/2020**

PORTARIA N.º 583/2020

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Gabriela Medrado Mesquita**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4373, do Hospital Municipal Dr. Daecio de Oliveira de Moraes – Regulação para a sede Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3/6/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 584/2020**

PORTARIA N.º 584/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wilson José Moura**, Motorista, Matrícula Funcional 4321, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 1/10/2018 a 30/9/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 6/7/2020 a 4/8/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 585/2020**

PORTARIA N.º 585/2020

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Fabricia Pinto Galindo**, Psicóloga, Matrícula Funcional 3692, do CRAS – Secretaria Municipal de Assistência Social para o CAPS - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1/6/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.908, DE 1 DE JUNHO DE 2020**

DECRETO N.º 3.908, DE 1 DE JUNHO DE 2020

Decreta pontos facultativos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

- Considerando o dia 11 de junho de 2020, **Corpus Christi** (Ponto Facultativo nacional e estadual);

- Considerando às medidas de prevenção e combate à proliferação à COVID-19;

- Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economia; **Decreta:**

Art. 1º Ponto facultativo nos dias **11 e 12 de junho de 2020**, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. **Excluem-se dos pontos facultativos** de que trata o *caput* deste artigo:

I - os serviços inerentes ao Hospital Municipal Dr. **Daércio de Oliveira Moraes** e os órgãos a ele vinculados;

II – a Divisão de Limpeza Urbana;

III - os escalonamentos de trabalho de acordo com a demanda de cada Secretaria.

Art. 2º A Administração Municipal se reserva ao direito de convocar quaisquer servidor(a) público(a) municipal para desempenhar suas atribuições no(s) ponto(s) facultativo(s) de que trata o art. 1º deste decreto, sem que isso acarrete ônus para o município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de junho de 2020

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.911, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

DECRETO N.º 3.911, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Aprova o desdobramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 027/2020**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes urbano**, correspondentes a uma área de 450,00m², setor Nova Brasília, locado sob o n.º 10 (dez), da quadra 198 (cento e noventa e oito), bairro Tonetto, Setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 1.395 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.

527.315/0001-23, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m²**, situado no bairro Tonetto, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 10 da quadra 198**, limitando frente para a Rua T-20, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 11, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para a Rua 4, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 10-A, medindo 15,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m²**, situado no bairro Tonetto, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 10-A da quadra 198**, limitando frente para a Rua 4, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 10, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 9, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 11, medindo 15,00 metros;

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 1220200055985, da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira – Engenheiro Civil – RNP 1007747480.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 601/2020**

PORTARIA N.º 601/2020

Dispõe sobre o indeferimento de readaptação de função e licença médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT*, e dá outras providências e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8 de junho de 2020, pelo médico Maximiliano Lopes França–CRM-MT 7957, **indeferir pedido de readaptação de função e de licença médica** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Weyla Rosicler da Silva Dendena**, Professora, Matrícula Funcional 4316, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde* foi considerada *Capaz - apto*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 576/2020**

PORTARIA N.º 576/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Diógenes Leigh Gotz**, Técnico de Raio X, Matrícula Funcional 3942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/7/2019 a 4/1/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/6/2020 a 4/7/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 575/2020**

PORTARIA N.º 575/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Diógenes Leigh Gotz**, Técnico de Raio X, Matrícula Funcional 3942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2020 a 4/7/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/7/2020 a 24/7/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 573/2020**

PORTARIA N.º 573/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriana de Oliveira**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3659, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2018 a 30/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 20/7/2020 a 3/8/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 574/2020**

PORTARIA N.º 574/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elizabeth Campos Rodrigues**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4126, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/7/2019 a 11/7/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/7/2020 a 30/7/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 572/2020**

PORTARIA N.º 572/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que

dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leidiane Aparecida dos Santos**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 3945, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/1/2019 a 6/1/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 13/7/2020 a 11/8/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 571/2020

PORTARIA N.º 571/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ludmila Ohana Neves Ferreira**, Odontóloga, Matrícula Funcional 3532, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/8/2018 a 21/8/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/7/2020 a 6/8/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 577/2020

PORTARIA N.º 577/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elbe Henriqueta Andrea Wehren de Moraes**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 4363, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2019 a 1/4/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2020 a 13/8/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 578/2020

PORTARIA N.º 578/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Washington Sousa Bispo**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4104, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2017 a 31/5/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/7/2020 a 1/8/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 579/2020

PORTARIA N.º 579/2020

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de *licença prêmio por assiduidade* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Cecília Lo Monaco**, Fiscal de Obras e Engenharia, Matrícula Funcional 3691, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2012 a 2/7/2017.

Parágrafo único. A *licença prêmio por assiduidade* de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/6/2020 a 3/7/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 580/2020**

PORTARIA N.º 580/2020

Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão de Vistoria dos Veículos Prestadores dos Serviços de Transporte Escolar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica; **resolve**:

Art. 1º Nomear **Comissão de Vistoria dos Veículos Prestadores dos Serviços de Transporte Escolar do Município**, mandato válido por 2 (dois) anos, conforme discriminado abaixo:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- Carla Beatriz Pereira;

- Raiara Pinheiro Ferreira;

II – Representante dos Pais e Alunos:

- Arabela Andressa Causi Jung;

III – Representante dos Diretores Municipais:

- Kelly Maria Bispo Campos;

IV – Representante de Motoristas Escolares:

- Moises Correia de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias n.ºs 6.070/2014, 7.709/2016 e 9.649/2018.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 8 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 581/2020**

PORTARIA N.º 581/2020

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º A pedido, transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Rejane Mendes Dias Barroso**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 3643, da sede da Prefeitura Municipal - Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 4/6/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 586/2020**

PORTARIA N.º 586/2020

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Núbia Silva de Alencar**, Psicóloga, Matrícula Funcional 4307, da CAPS - Secretaria Municipal de Saúde para o CRAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1/6/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 587/2020**

PORTARIA N.º 587/2020

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Jorge Nicolas Andraos Júnior**, Médico Generalista, Matrícula Funcional 4386, da Unidade Básica de Saúde 02 (UBS-02) para a Unidade Básica de Saúde 04 (UBS-04).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1/6/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 569/2020**

PORTARIA N.º 569/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais*,

das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iria Pereira dos Santos**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 983, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/11/2017 a 31/10/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 6/7/2020 a 15/7/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 568/2020**

PORTARIA N.º 568/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Geyci Aires Farias**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 4367, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2019 a 1/7/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2020 a 1/8/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 567/2020**

PORTARIA N.º 567/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leandra Lima Coelho**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3523, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 25/4/2018 a 24/4/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 13/7/2020 a 1/8/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 588/2020**

PORTARIA N.º 588/2020

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Leandro Daniel Dionizio**, Médico Generalista, Matrícula Funcional 4346, da Unidade Básica de Saúde 04 (UBS-04) para a Unidade Básica de Saúde 02 (UBS-02).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1/6/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 589/2020**

PORTARIA N.º 589/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rejane Mendes Dias Barroso**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3643, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/6/2019 a 12/6/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 18/6/2020 a 1/7/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 590/2020**

PORTARIA N.º 590/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antônio Marcos Neto**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 3691, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2019 a 2/7/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 6/7/2020 a 4/8/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 566/2020**

PORTARIA N.º 566/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leandra Lima Coelho**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3523, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 25/4/2017 a 24/4/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2020 a 12/7/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 565/2020**

PORTARIA N.º 565/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03

de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 4 de junho de 2020, pelo médico **Maximiliano Lopes França** – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elizabether Campos Rodrigues**, Técnica de Enfermagem 40 horas, Matrícula Funcional 4126, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 1/6/2020 a 7/6/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 564/2020**

PORTARIA N.º 564/2020

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 535/2020 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 535/2020 que “*Concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal Luis-mar Bernardes da Silva*, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4370, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 8/4/2018 a 8/4/2019”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 591/2020**

PORTARIA N.º 591/2020

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de *licença prêmio por assiduidade* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Valdeni Valverde Vilas Boas**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 57, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/3/2011 a 11/3/2016.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 8/6/2020 a 7/7/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 563/2020.**

PORTARIA N.º 563/2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** da servidora Eva Rodrigues Barros, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, art. 4º, § 9º, da Emenda Constitucional nº 103 /2019, de acordo com o art. 30 da lei Municipal nº 1.189, de 02 de outubro de 2006, que “reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova xavantina – MT e dá outras providências”, **combinado com o art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013**, que “dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT”, **resolve:**

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora Eva Rodrigues Barros, brasileira, portadora do CI/RG nº 534.379 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 364.673.081-15, portadora do Título de Eleitor nº 0046 9944 1805, efetiva no cargo Auxiliar de Escritório, classe “C/12”, Matrícula Funcional nº 87, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social contribuiu para os Regimes Previdenciários de 23 de fevereiro de 1987 a 22 de fevereiro de 1988, totalizando 365 dias, 01 ano para o Governo do Estado de Mato Grosso – MTPREV; de 01 de maio de 1989 a 31 de março de 1991, totalizando 700 dias, 01 ano, 11 meses e 01 dia para o Regime Geral de Previdência social – RGPS e no período de 01 de abril de 1991 a 28 de abril de 1994 e 29 de abril de 1994 a 31 de maio de 2020, totalizando 10.646 dias, 29 anos e 02 meses para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, totalizando 11.711 dias, 32 anos, 01 mês e 1 dia com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2020.09.00000001, a partir de 01 de junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 5 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 562/2020**

PORTARIA N.º 562/2020

Retifica dispositivos constantes na Portaria n.º 529/2020 que altera a Portaria n.º 7.178/2016, que Dispõe sobre a nomeação de Welton Magnone Oliveira dos Santos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combi-

nado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º A Portaria n.º 529/2020 que altera dispositivos constantes o art. 1º da Portaria n.º 7.178, de 4 de janeiro de 2016, que “nomeia servidor público municipal Welton Magnone Oliveira dos Santos, Auditor Público Interno, Matrícula Funcional 3536, para exercer a função gratificada de Auditoria e Controladoria Geral, junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito”, passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

“Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de junho de 2020”

Leia-se:

“Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de maio de 2020”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.912, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

DECRETO N.º 3.912, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Aprova o remembramento/unificação de áreas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 028/2018 – favorável ao remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o remembramento/unificação de 02 (dois) lotes de terras, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: 01 (um) lote terras, locado sob o n.º 11 da quadra 198 com área de 450,00m², matriculado sob o n.º 1.396, e 01 (uma) lote de terras, locado sob o n.º 12 da quadra 198, com 450,00m², matriculado sob o n.º 1.397, respectivamente situados no bairro Tonetto, no setor Nova Brasília, nesta cidade, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.527.315/0001-23 com sede nesta cidade de Nova Xavantina – MT, sito Avenida Rio Grande do Sul, nº 520, Centro, que passa a ser assim descrito e caracterizado: **Lote 11-A da Quadra 198, com área de 900,00m², no bairro Tonetto, no setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua T-20, medindo 30,00 metros, lado direito para o lote 13, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 10, medindo 30,00 metros, fundos com os lotes número 9 e 14, medindo 30,00 metros, tudo em conformidade com ART n.º 1220200055986, memoriais descritivos e mapas emitidos pelo Jeziel de Araújo Oliveira – Engenheiro Civil – Registro Nacional 1007747480, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.913, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

DECRETO N.º 3.913, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Aprova o desdobramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 029/2020**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes urbano**, correspondentes a uma área de 450,00m², setor Nova Brasília, locado sob o n.º 13 (treze), da quadra 198 (cento e noventa e oito), bairro Tonetto, Setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 1.398 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.527.315/0001-23, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m²**, situado no bairro Tonetto, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 13 da quadra 198**, limitando frente para a Rua T-20, medindo 15,00 metros, lado direito para a Avenida 6, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 12, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 13-A, medindo 15,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m²**, situado no bairro Tonetto, Setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 13-A da quadra 198**, limitando frente para a Avenida 6, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 14, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 13, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 12, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 1220200055984, da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira – Engenheiro Civil – RNP 1007747480.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.914, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

DECRETO N.º 3.914, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 3.743/2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID -19), Institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, destacando o princípio em oportuno o Princípio expresso da eficiência, o mais moderno princípio da função administrativa, que em síntese, exige-se resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento as necessidades da comunidade e de seus membros de maneira a causar menos entraves possíveis;

CONSIDERANDO o Decreto do Município de Nova Xavantina n.º 3.725, de 17 de março de 2020, que *dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), Institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências*;

CONSIDERANDO o Decreto do Município de Nova Xavantina n.º 3.733, de 19 de março de 2020, que *altera dispositivos constantes no Decreto n.º 3.725/2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências*;

CONSIDERANDO o Decreto do Município de Nova Xavantina n.º 3.734, de 23 de março de 2020, que *Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 3.725/2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID*

-19), Institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de n.º 432, de 31 de Março de 2020 que consolida, *estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso*;

CONSIDERANDO o Decreto do Município de Nova Xavantina n.º 3.735, de 30 de março de 2020, que *altera dispositivos constantes no Decreto n.º 3.725/2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID*

-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de n.º 437, de 03 de Abril de 2020 que *cria o programa “Eu cuido de você e você cuida de mim”*

em todo o território de Mato Grosso, estimula a solidariedade entre as pessoas por meio do incentivo ao uso de máscaras, mesmo que artesanais, em especial a previsão contida no parágrafo único do art. 2º, o que trouxe mais segurança aos transeuntes e consumidores locais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 455 de 14 de Abril que alterou dispositivo do Decreto nº 416, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Administração Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Estadual de nº 11.110 de 22 de Abril que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão, unânime, que foi proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 em que o Supremo Tribunal Federal referendou, no dia 15/04/2020, a liminar do ministro Marco Aurélio para explicitar a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do coronavírus com base na proporcionalidade e considerando as competências dos gestores de cada ente federativo e as especificidades locais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 477 de 07 de Maio de 2020 que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial o seu art. 3º, parágrafo 1º;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos até agora detectados em todo o Estado de Mato Grosso, neste corrente dia conta com 4.033 casos confirmados, 2.437 em isolamento domiciliar, 1.243 recuperados, 240 internados e 113 óbitos, em Nova Xavantina temos 03 casos confirmados, 35 em isolamento domiciliar, 06 suspeitos, 09 reagente no teste rápido, 15 descartados, 0 óbitos suspeitos e 0 óbitos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar de nº 173 de 27 de Maio de 2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. **Decreta:**

Art. 1º O inciso XI do art. 4º do Decreto nº 3.743, de 17 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
.....

“XI – **permitir o funcionamento, dos estabelecimentos comerciais locais, somente no período compreendido entre as 5 (cinco) horas da manhã e 22 (vinte e duas) horas;**

a) dos estabelecimentos comerciais, abaixo discriminados, constante do Anexo I deste decreto, sob pena de o descumprimento ensejar a imediata interdição e/ou cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e criminais previstas em lei: **a.1) Simplificação das exigências para os estabelecimentos que estão PERMITIDOS o seu funcionamento, observadas as medidas preventivas de segurança e combate à proliferação do coronavírus (vide alínea a.2):** 1 - supermercados de pequeno, médio e grande porte (**proibido o consumo de bebida alcoólica no local**); 2 - lojas de roupas, sapatos, cosméticos, cama, mesa e banho; 3 - atacadistas, pequeno varejo do ramo alimentício; 3 - padarias 4 - açougues, peixarias e a feira coberta; 5 - distribuidoras de gás de cozinha; 6 - hospitais, clínicas, laboratórios, serviços odontológicos, serviços de assistência à saúde humana e de animais; 7 - farmácias e drogarias; 8 - comércio e serviços veterinários/agropecuários, clínicas veterinárias; 10 - atividades de segurança pública e privada;

9 - auto peças em geral, materiais elétricos; 12 - materiais de construção;

10 - comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis; 11 - prestadores de serviços de manutenção de ar condicionado, rede elétrica; 15 - abastecimento de água; 12 - distribuidoras de bebidas; 13 - serviços de lavagem de veículos; 14 - oficinas mecânicas em geral, borracharias; 19 - telecomunicação e internet; 15 - comércio de compra e revenda de veículos; 16 - comercialização através de leilão de venda e compra de animais; 17 - atividades acessórias de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços; 18 - serviços de taxi e moto-taxi, devendo o condutor do veículo fornecer álcool em gel ao passageiro para higienização, bem como a cada corrida, deverá, obrigatoriamente ser higienizado o banco do veículo, maçanetas, suportes de mãos das motocicletas e higienização do capacete, sob pena das sanções legais previstas em lei; 19 - Restaurantes, lanchonetes, espetinhos, “pit dogs”, bares, sorveterias, conveniências e similares, deverão cumprir obrigatoriamente as seguintes recomendações estabelecidas pela ABRASEL (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes): 20 - afixação de fitas no solo com a demarcação da mesa e cadeira em caráter permanente, respeitando sempre o número máximo de 2 (duas) pessoas por mesa e o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros de uma mesa para outra; 21 - Os funcionários deverão obrigatoriamente utilizar máscaras, e o estabelecimento deverá fornecer um refil pequeno de álcool ou em gel 70% para uso do cliente; 22 - No caso dos estabelecimentos alimentícios citados **fica condicionada à modalidade self-service, devendo haver um funcionário designado para a retirada dos alimentos escolhidos pelo cliente**, ficando também proibido a utilização de saleiros, recipientes de pimenta, paliteiros, salvo aqueles em sachê individuais e separados que deverão ser fornecidos somente à pedido do cliente e na quantidade necessária para o uso, evitando assim o uso por mais de uma pessoa; 23 - No caso, em específico destes estabelecimentos fica permitido o não uso de máscaras **somente** para o consumo dos alimentos e bebidas, **vedado aglomeração de pessoas “de pé”**, devendo os clientes logo ao entrar ao recinto assentar no lugar reservado; 24 - deverão os funcionários ter atenção especial com o recolhimento dos pratos e talheres usados/ sujos, devendo sempre usar uma bandeja específica para transportar os utensílios sujos e uma devidamente higienizada para servir o cliente. 25 - Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e atendimento presencial após as 22 (vinte e duas) horas; **26 - As academias e congêneres**, devendo cumprir obrigatoriamente as seguintes recomendações:

26.1) poderão funcionar desde que observadas a lotação máxima de **30% (trinta por cento) de sua capacidade**, priorizando pelo sistema de rodízio entre seus alunos, limitando preferencialmente o número máximo de 03 (três) aulas semanais por cliente;

26.2) disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room, etc);

26.3) durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

26.4) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas;

26.5) no mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel; máscaras (por recepcionistas, professores, equipe de limpeza e gerentes); 26.6) luvas (por recepcionistas, professores e equipe de limpeza) e, 26.7) **aulas coletivas, deverão respeitar o número máximo de 4 (quatro) pessoas, respeitando em todo caso o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, e realizadas preferencialmente em local aberto. 27 - Realização de comunhão religiosa:**

27.1) determina a imediata suspensão de todos e quaisquer tipos de atividades/eventos (cultos, missas e celebração) que acarretem aglomerações de pessoas, podendo, no entanto, as igrejas, templos e similares permanecerem abertos para atendimentos individuais/sem aglomerações;

a.2) Medidas preventivas que deverão ser adotadas/tomadas, inerentes aos estabelecimentos de que trata o caput da alínea a.1 deste decreto: 1) disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários; 2) higienizar com frequência: corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies, com álcool 70% ou solução de água sanitária; 3) higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.); 4) manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ou similares com filtros limpos e higienizados; 5) evitar aglomerações em qualquer espaço (interno ou externo), no caso farmácias, distribuidoras de gás, supermercados e congêneres, em horário de maior movimentação/circulação deverá, obrigatoriamente ser destinado um funcionário exclusivamente para o controle da fila e da distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas, afixando no solo fitas ou sinalizações com os devidos lugares de espera; 6) organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e limitado a 1 (uma) pessoa por atendente, manter distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas (filas de caixas, açougue, padaria interna do estabelecimento, etc), afixando no solo fitas ou sinalizações com os devidos lugares de espera e, 7) no caso específico dos supermercados de grande porte instalado neste município, enquadrando nestes, aqueles com mais de 12 (doze) funcionários e área construída superior a 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) o limite máximo de pessoas em seu interior incluindo os funcionários será de até 45 (quarenta e cinco) pessoas. **b) Estabelecimentos e/ou atividades PROIBIDAS:** 1 - as aulas presenciais em todas instituições de ensino sediadas no município continuarão suspensas até 30/06/2020; 2 - **casas noturnas, boates, casas de shows e similares ficam terminantemente proibidas de abrir, sob pena de interdição e/ou cassação de alvará;** 3 - a realização de quaisquer tipos de shows artísticos e/ou eventos artísticos/comemorativos, públicos ou privados, como aniversários e festas, atividades de esporte coletivo, **incluindo carteados/jogos de azar/ sinuca e similares, seja em praça pública ou em local privado;** 4 - funcionamento de portos/embarcadores; 5 - acesso às praias;

§ 1º recomenda-se que dentro do possível, que os estabelecimentos permitidos operem/continuem dando preferência à modalidade *delivery* ou *drive thru* e que seja operado obrigatoriamente através de transferência bancária.

§ 2º determinar que os munícipes ao exercer quaisquer das atividades comerciais enquanto consumidor, conforme conceituado pelo Código de Defesa do Consumidor Brasileiro, se dirijam para os estabelecimentos de comércio de preferência sozinhos, **não levando em hipótese alguma, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.**

§ 3º os estabelecimentos que não possuem renovadores de ar, deverão manter todas as suas janelas abertas para maximizar a circulação do ar, evitando ao máximo deixar o ambiente fechado, bem como portas e similares, observando sempre as normas de segurança a depender da atividade desempenhada.

Art. 2º O inciso XXXII do art. 2º Decreto n.º 3.740/2020, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 4º.....
.....

XXXII – suspender, pelo período compreendido de **08/6/2020 a 30/6/2020**, o atendimento **presencial** ao público na sede da Prefeitura Municipal e em todas as Secretarias Municipais, excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e os escalonamentos emergenciais de trabalhos de acordo com a demanda de cada secretaria, os quais deverão laborar de acordo com o plano de ação estabelecido pela respectiva secretaria e acompanhado diretamente pelo chefe imediato, este último deverá encaminhar as documentações pertinentes ao seu pessoal via e-mail rh@novaxavantina.mt.gov.br à Gerência de Gestão de Pessoas desta municipalidade para conhecimento e providências cabíveis; **XXXIII – os atendimentos junto aos órgãos públicos municipais se darão via telefone(s) ou e-mail(s), conforme discriminados abaixo:** a) sede da Prefeitura Municipal - **telefone (66) 3438-2653:** a.1. Secretaria de Gabinete do Prefeito: gabinete@novaxavantina.mt.gov.br; a.2. Gerência de Gestão de Pessoas: rh@novaxavantina.mt.gov.br; a.3. Gerência de Tesouraria: financas@novaxavantina.mt.gov.br; a.4. Gerência de Contabilidade, Orçamento e APLIC: contabilidade@novaxavantina.mt.gov.br; a.5. Gerência de Tributação e Arrecadação: (66) 3438 -1373 (**horário de atendimento via telefone das 12 horas às 18 horas**) ou tributos@novaxavantina.mt.gov.br; a.6. Compras/licitações: (66) 3438-3362 ou compras@novaxavantina.mt.gov.br ou licitacao@novaxavantina.mt.gov.br – **sessões licitatórias mantidas normalmente, nas modalidades presenciais os participantes devem adotar todas as medidas pertinentes e necessárias de prevenção;** a.7. Procuradoria Geral: procuradoria@outlook.com; a.8. Auditoria e Controladoria Geral: controladoriageral@novaxavantina.mt.gov.br; a.9. Divisão de Fiscalização: (66) 3438-3604 ou fiscalizacao@novaxavantina.mt.gov.br; a.10. Centro de Atendimento Empresarial – CAE: (66) 3438-3604 ou caenxmt@gmail.com; a.11. **Unidade Municipal de Cadastro – SEFAZ e a Divisão de Fiscalização:** (66) 3438-3604 ou exatorianx@gmail.com, **atendimento presencial das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas;** b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: (66) 3438-1232 ou semecnx@hotmail.com; c) Secretaria Municipal de Saúde: (66) 3438-3392 ou smsnovaxavantina@gmail.com; c.1) Divisão de Vigilância Sanitária: (66) 3438-3392 ou smsnovaxavantina@gmail.com; d) **Secretaria Municipal de Assistência Social:** (66) 3438-2356 ou secprosocial@hotmail.com; **atendimento presencial das 12 às 18 horas;**

e) Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar: (66) 3438-3446 ou smtmaaf@novaxavantina.mt.gov.br;

f) Secretaria Municipal de Infraestrutura: (66) 3438-2837 ou infra@novaxavantina.mt.gov.br ou obrasprefeituranovaxavantina@hotmail.com; g) Secretaria Municipal de Esportes: (66) 3438-3510 ou sedelinx1@bol.com.br; h) Conselho Tutelar: (66) 3438-1664 ou tutelarnx@hotmail.com; i) Fundo Municipal de Previdência – PREVINX: (66) 3438-2141/ (66) 98437-6623 ou previnx.nx@gmail.com ou carlospmnx@gmail.com.

Art. 3º A fiscalização será feita de forma intensiva tanto na zona urbana como na rural, incluindo assim, os pontos turísticos tais como: **cachoeiras, chacáras, sítios e pousadas, sempre que julgar necessário a autoridade sanitária poderá requisitar apoio da Polícia Militar.**

Art. 4º O descumprimento das determinações deste Decreto ensejará no caso de estabelecimento comercial, **a imediata interdição** pela autoridade fiscal e/ou sanitária competente, bem como, poderá o responsável responder criminalmente pelo crime previsto no art. 268 Código Penal, em oportuno é importante frisar a previsão contida no art. 301 do referido Código que garante ao cidadão xavantinense de bem algumas prerrogativas;

“Art. 268. *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa. (...)

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.” (Grifos nosso)

Art. 5º Integram o presente Decreto, os seguintes anexos:

I - Anexo I – Simplificação das exigências para os estabelecimentos que estão PERMITIDOS o seu funcionamento, observadas as medidas preventivas de segurança e combate à proliferação do coronavírus; II - Anexo II – Estabelecimentos e/ou atividades PROIBIDAS; III - Anexo III – Lacres de Interdição de Estabelecimentos; e IV – Anexo IV – Horário de atendimento dos Órgãos vinculados a saúde.

Art. 6º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de Junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.914, DE 8 DE JUNHO DE 2020

ANEXO I

Simplificação das exigências para os estabelecimentos que estão PERMITIDOS o seu funcionamento, observadas as medidas preventivas de segurança e combate à proliferação do coronavírus.

***O funcionamento, dos estabelecimentos comerciais locais, ocorrerá no período compreendido entre as 5 (cinco) horas da manhã e 22 (vinte e duas) horas;**

I – Atividades: 1 - supermercados de pequeno, médio e grande porte ((proibido o consumo de bebida alcoólica no local); 2 - lojas de roupas, sapatos, cosméticos, cama, mesa e banho; 3 - atacadistas, pequeno varejo do ramo alimentício, padarias; 4 - açougues, peixarias e a feira coberta; 5 - distribuidoras de gás de cozinha; 6 - hospitais, clínicas, laboratórios, serviços odontológicos, serviços de assistência à saúde humana e de animais; 7 - farmácias e drogarias; 8 - comércio e serviços veterinários/agropecuários, clínicas veterinárias; 9 - atividades de segurança pública e privada;

10 - auto peças em geral, materiais elétricos;

11 - materiais de construção;

12 - comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

13 - prestadores de serviços de manutenção de ar condicionado, rede elétrica;

14 - abastecimento de água;

15 - distribuidoras de bebidas;

16 - serviços de lavagem de veículos; 17 - oficinas mecânicas em geral, borracharias; 18 - telecomunicação e internet; 19 - comércio de compra e revenda de veículos; 20 - comercialização através de leilão de venda e compra de animais; 21 - atividades acessórias de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços; 22 - serviços de taxi e moto-taxi, devendo o condutor do veículo fornecer álcool em gel ao passageiro para higienização, bem como a cada corrida, deverá, obrigatoriamente ser higienizado bancos do veículos, maçanetas, suportes de mãos das motocicletas e higienização do capacete, sob pena das sanções legais previstas em lei; 23 - Restaurantes, lanchonetes, espetinhos, “pit dogs”, bares, sorveterias, conveniências e similares, deverão cumprir obrigatoriamente as seguintes recomendações estabelecidas pela ABRASEL (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes): 23.1) afixação de fitas no solo com a demarcação da mesa e cadeira em caráter permanente, respeitando sempre o número máximo de 2 (duas) pessoas por mesa e o distanciamento de 1,5 (um vírgula cin-

co) metros de uma mesa para outra; 23.2) Os funcionários deverão obrigatoriamente utilizar máscaras, e o estabelecimento deverá fornecer um refil pequeno de álcool ou em gel 70% para uso do cliente; 23.3) No caso dos estabelecimentos alimentícios citados **ficam condicionada à modalidade self-service**, devendo haver um funcionário designado para a retirada dos alimentos escolhidos pelo cliente, ficando também proibido a utilização de saleiros, recipientes de pimenta, paliteiros, salvo aqueles em sachê individuais e separados que deverão ser fornecidos somente à pedido do cliente e na quantidade necessária para o uso, evitando assim o uso por mais de uma pessoa; 23.4) No caso, em específico destes estabelecimentos fica permitido o não uso de máscaras **somente** para o consumo dos alimentos e bebidas, **vedado aglomeração de pessoas “de pé”**, devendo os clientes logo ao entrar ao recinto assentar no lugar reservado e, 23.5) deverão os funcionários ter atenção especial com o recolhimento dos pratos e talheres usados/ sujos, devendo sempre usar uma bandeja específica para transportar os utensílios sujos e uma devidamente higienizada para servir o cliente. 24 - As **academias e congêneres**, devendo cumprir obrigatoriamente as seguintes recomendações: 24.1) poderão funcionar desde que observadas a lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, priorizando pelo sistema de rodízio entre seus alunos, limitando preferencialmente o número máximo de 03 (três) aulas semanais por cliente; 24.2) disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, *kids room*, etc); 24.3) durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes; 24.4) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas; 24.5) no mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel; 24.6) máscaras (por recepcionistas, professores, equipe de limpeza e gerentes);

24.7) aulas coletivas, deverão respeitar o número máximo de 4 (quatro) pessoas, respeitando em todo caso o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, e realizadas preferencialmente em local aberto.

26 - Realização de comunhão religiosa:

26.1) determina a imediata suspensão de todos e quaisquer tipos de atividades/eventos (cultos, missas e celebração) que acarretem aglomerações de pessoas, podendo, no entanto, as igrejas, templos e similares permanecerem abertos para atendimentos individuais/sem aglomerações;

II - Medidas preventivas que deverão ser adotadas/tomadas, inerentes aos estabelecimentos de que trata o caput do inciso I deste Anexo: 1) disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários; 2) higienizar com frequência: corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies, com álcool 70% ou solução de água sanitária; 3) higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.); 4) manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ou similares com filtros limpos e higienizados; 5) evitar aglomerações em qualquer espaço (interno ou externo), no caso farmácias, distribuidoras de gás, supermercados e congêneres, em horário de maior movimentação/circulação deverá, obrigatoriamente ser destinado um funcionário exclusivamente para o controle da fila e da distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas, afixando no solo fitas ou sinalizações com os devidos lugares de espera; 6) organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e limitado a 1 (uma) pessoa por atendente, manter distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas (filas de caixas, açougue, padaria interna do estabelecimento, etc), afixando no solo fitas ou sinalizações com os devidos lugares de espera e, 7) no caso específico dos supermercados de grande porte instalado neste município,

enquadrando nestes, aqueles com mais de 12 (doze) funcionários e área construída superior a 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) o limite máximo de pessoas em seu interior incluindo os funcionários será de até 45 (quarenta e cinco) pessoas. **8) Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcóolicas e atendimento presencial após as 22 (vinte e duas) horas até às 05 (cinco) horas da manhã, sob pena de interdição e/ou cassação de alvará; DECRETO N.º 3.914, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

ANEXO II

Estabelecimentos e/ou atividades PROIBIDAS:

1 - as aulas presenciais em todas instituições de ensino sediadas no município continuarão suspensas até 30/6/2020; 2 - casas noturnas, boates, casas de shows, e similares ficam terminantemente proibidas de abrir, sob pena de interdição e/ou cassação de alvará; 3 - a realização de quaisquer tipos de shows artísticos e/ou eventos artísticos/comemorativos, públicos ou privados, como aniversários e festas, atividades de esporte coletivo (incluindo carteados/jogos de azar e sinuca) seja em praça pública ou em local privado; 4 - funcionamento de portos/embarcadores; 5 - acesso às praias;

DECRETO N.º 3.914, DE 8 DE JUNHO DE 2020

ANEXO III

Lacres de Interdição de Estabelecimentos.

■

■

ANEXO IV

Horário de atendimento dos Órgãos vinculados a saúde e do CRAS:

A partir do dia **08/06/2020**, passará a vigorar o seguinte horário nas unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde e dos respectivos servidores lotados nas unidades:

ü As Unidades Básicas de Saúde (UBS01 e UBS03) passa a ser de segunda a sexta-feira das 07h às 13h;

ü As Unidades Básicas de Saúde (UBS04 e UBS05) passa a ser de segunda a sexta-feira das 13h às 19h;

ü UBS02: não fará atendimento na zona rural, ficando a servidora Josiane Araujo Ribeiro Mat. 4265 com o horário de 13h às 19h; a servidora Elaina Ribeiro de Souza Mat. 3361 será remanejada para cobrir férias na UBS03 com o horário de 07h às 13h; os demais servidores da equipe da UBS02: Eliany Varanda Carvalho Mat. 3524, Leandro Daniel Dionezio Mat. 4346 e Mariane Gonçalves Ayres Mat. 3185 vão se juntar a Equipe de Enfrentamento ao Covid-19, com o horário de trabalho conforme necessidade de atendimento a demanda dos casos suspeitos/confirmados no município, a ser definido pelo Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);

ü Caps, Centro de Reabilitação, Farmácia Básica – CAF e Regulação Hospitalar: passa a ser de segunda a sexta-feira das 07h às 13h;

ü CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – atendimento presencial das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30;

ü Sede da Secretaria Municipal de Saúde, irá trabalhar conforme escala de revezamento estabelecida pela Secretária Municipal de Saúde;

ü As servidoras responsáveis pela limpeza das unidades básicas: Elisângela Firmino Mat. 082 (UB04) passa a fazer o horário das 11h às 17h, Luciana Ferraz Mat. 723 (UBS03) passa a fazer o horário das 06h às 09h e das 14h às 17h, Poliana (prestadora) e Elia (prestadora), passam a ser das 06h às 12h.

A Secretaria de Saúde e o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) se reservam no direito de promover alterações dessas mudanças, conforme achar necessário.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO COVID-19 - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 030/2.020.

COVID-19 - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 030/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL USO HOSPITALAR. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 16/06/2.020 às 8h00 (horário de Brasília - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 18/06/2.020 às 18h00 (horário de Brasília - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 19/06/2.020 às 8h00 (horário de Brasília - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 19/06/2.020 às 13h00 (horário de Brasília - DF). Nos termos do art. 4º- G da Lei nº 13.979/20, ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-...> e www.bll.org.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br.

Nova Xavantina – MT, 10 de junho de 2.020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO COVID-19 - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 031/2.020.

COVID-19 - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 031/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NA ATENÇÃO BÁSICA. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 16/06/2.020 às 8h00 (horário de Brasília - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 19/06/2.020 às 18h00 (horário de Brasília - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22/06/2.020 às 8h00 (horário de Brasília - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 22/06/2.020 às 13h00 (horário de Brasília - DF). Nos termos do art. 4º- G da Lei nº 13.979/20, ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-...> e www.bll.org.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br.

Nova Xavantina – MT, 10 de junho de 2.020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 598/2020.

PORTARIA N.º 598/2020.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para gerir os recursos do Fundo Municipal do Idoso, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no art. 24 da Lei Municipal n.º 1.444, de 22 de fevereiro de 2010 que “*dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, institui a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso no município de Nova Xavantina e dá outras providências*” e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e de 1 (um) membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conforme discriminados abaixo, para gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – **Édina Aparecida Volf Vaz** – Secretária Municipal de Assistência Social;

II – **Aristoni José dos Santos** – membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 9 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 592/2020**

PORTARIA N.º 592/2020

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 540/2020 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 540/2020 que “*concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal Fabrícia Pinto Galindo, Psicóloga, Matrícula Funcional 3692, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 3/7/2019 a 3/7/2020*”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 593/2020**

PORTARIA N.º 593/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Welissandra Negrão**, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4086, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/3/2019 a 28/2/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/6/2020 a 21/7/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 594/2020**

PORTARIA N.º 594/2020

Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e demais legislação que versa sobre a matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, concede *licença para concorrer a cargo eletivo* ao servidor público municipal **Luismar Bernardes da Silva**, Matrícula Funcional 4370, Assistente Administrativo, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período compreendido de 4/7/2020 a 4/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 4 de julho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
RETIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO N.º 055/2020**

RETIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO N.º 055/2020

O Município de Nova Xavantina – MT, através da Vigilância Sanitária, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 2.135, de 15 de março de 2019 que Disciplina a obrigatoriedade de limpeza de terrenos e imóveis urbanos e suas alterações posteriores, combinado com o preconizado no art. 2º da Lei Municipal n.º 2.141, de 22 de abril de 2019 que **Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.135/2019, e demais legislação que trata da matéria**, em *vistoria* in loco ao imóvel abaixo discriminado, constatou a infringência a legislação que dispõe sobre a conservação e limpeza de terrenos e imóveis urbanos.

RETIFICA A NOTIFICAÇÃO N.º 055/2020, onde se lê Lote: 14, leia-se Lote: 04 conforme tabela abaixo:

Proprietário: SEBASTIÃO FIRMINO		
CPF: 041.705.806-30		Telefone:
Endereço do Imóvel:		
Rua/Av.: AVENIDA MATO GROSSO	Bairro: PARQUE DOS BURITIS	
Lote: 04	Quadra: A	Setor: 28

Cientificamos que a constatação posterior de nova infringência a legislação, independente de autuação ou notificação, ensejará aplicação da multa em dobro e será efetuada a limpeza pela Secretaria Municipal de Infraestrutura nos termos da legislação.

Nova Xavantina – MT, às _____ horas, do dia _____ de _____ de 2019

Assinatura do autuado(a):

Assinatura do(a) servidor(a) autuante:	Assinatura do(a) servidor(a) autuante:
Testemunha:	CPF:

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 600/2020**

PORTARIA N.º 600/2020

Dispõe sobre a readaptação de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, do médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, de 8 de junho de 2020, **readaptar dentro da própria função**, o(a) servidor(a) público(a) municipal efetiva **Vera Lúcia Alves Teixeira**, Atendente, Matrícula Funcional 3813, junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 9/6/2020 a 9/8/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
NOTIFICAÇÃO N.º 054/2020**

NOTIFICAÇÃO N.º 054/2020

O Município de Nova Xavantina – MT, **através da Vigilância Sanitária, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 2.135, de 15 de março de 2019** que Disciplina a obrigatoriedade de limpeza de terrenos e imóveis urbanos e suas alterações posteriores, combinado com o preconizado no art. 2º da Lei Municipal n.º 2.141, de 22 de abril de 2019 que Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.135/2019, e demais legislação que trata da matéria, em vistoria in loco ao imóvel abaixo discriminado, constatou O NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 041/2020, **conforme fotos em anexo. Portanto será lançada multa no valor 30 (trinta) UPF-NX, que corresponde a R\$ 1.008,60 (hum mil e oito reais e sessenta centavos) no cadastro do imóvel. A Secretaria de Infraestrutura será notificada a proceder à limpeza do imóvel, com ônus para o proprietário:**

Proprietário: JANETE LIMA DA SILVA		
CPF/CNPJ: 495.802.561-87		Telefone:
Endereço do Imóvel:		
Rua/Av RUA. ILHEUS		Bairro: TONETTO
Lote: 10	Quadra: 128	Setor: 09

Cientificamos que a constatação posterior de nova infringência a legislação, independente de autuação ou notificação, ensejará aplicação da multa em dobro e será efetuada a limpeza pela Secretaria Municipal de Infraestrutura nos termos da legislação.

Nova Xavantina – MT, às _____ horas, do dia _____ de _____ de 2020.

Assinatura do autuado(a):	Assinatura do(a) servidor(a) autuante:
Assinatura do(a) servidor(a) autuante:	Assinatura do(a) servidor(a) autuante:
Testemunha 1:	CPF:

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 599/2020.**

PORTARIA N.º 599/2020.

Dispõe sobre antecipação de férias e o afastamento de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que *“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências”* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; .

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, determinar o isolamento social aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, que integram aos grupos de riscos, que devido as peculiaridades da função não se enquadram na realização de trabalhos sob o sistema *home-office*, deverão, como medida preventiva, ficar submetidos ao isolamento social:

I – Secretaria de Gabinete do Prefeito:

a) Magnólia Aguiar Soares, Assessora Externa, Matrícula Funcional 4048, data de nascimento 23/3/2020, período de afastamento 23/3/2020 a 30/6/2020;

II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) Eduardo Luiz Alves do Santos, Motorista, Matrícula Funcional 178, data de nascimento 25/2/1960, período de afastamento 23/3/2020 a 13/5/2020;

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) De acordo com o Decreto n.º 3.725/2020 e alterações posteriores, antecipação de 15 dias de férias escolares, período 17/3/2020 a 5/4/2020, relativas ao mês de julho/2020, suspensão das aulas escolares no período de 6/4/2020 a 3/5/2020 e a partir de 4/5/2020 realização de aulas remotas:

a.1) Cleonice Volf de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 4006, data de nascimento 30/4/1954;

a.2) Doracy Wolff Furtado, Professora, Matrícula Funcional 248, data de nascimento 27/11/1957;

a.3) Ivete Pereira, Diretora da UAB, Matrícula Funcional 4161, data de nascimento 23/10/1958;

a.4) Maria do Carmo Freitag, Professora, Matrícula Funcional 1382, data de nascimento 26/3/1957;

a.5) Maria Neide Souza dos Santos, Professora, Matrícula Funcional 4408, data de nascimento 6/5/1957;

a.6) Mariza Bela da Silva Reis, Professora, Matrícula Funcional 3961, data de nascimento 30/9/1953;

a.7) Lindomar Ramos Campos, Professor, Matrícula Funcional 267, data de nascimento 10/4/1960;

b) Airton Lopes Campos, Chefe da Divisão de Cultura, Matrícula Funcional 4040, data de nascimento 9/2/1960, período de afastamento 18/3/2020 a 30/6/2020;

c) Maria das Dores Silva, Atendente, Matrícula Funcional 202, data de nascimento 28/4/1960, período de afastamento 18/3/2020 a 30/6/2020;

d) Sueli Aparecida Anastácio, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3908, data de nascimento 8/8/1958, período de afastamento 18/3/2020 a 30/6/2020;

IV – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Afonso Doneda, Motorista, Matrícula Funcional 615, data de nascimento 14/9/1955, período de afastamento 23/3/2020 a 30/6/2020;

b) Angelina da Silva Ramos, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1048, data de nascimento 29/1/1960, período de afastamento 1/4/2020 a 1/5/2020;

c) Jair Braga, Motorista, Matrícula Funcional 763, data de nascimento 30/11/1959, data de nascimento 30/11/1959, período de afastamento 1/4/2020 a 30/4/2020;

d) Lídia de Castro Pinheiro, Odontóloga, Matrícula Funcional 4434, data de nascimento 17/7/1957, período de afastamento 1/4/2020 a 30/6/2020;

e) Marlene Terezinha Macari, Atendente, Matrícula Funcional 50, data de nascimento 22/7/1957, período de afastamento 1/4/2020 a 30/4/2020;

f) Neire Voine Silva Matos Bueno, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 4362, data de nascimento 23/9/1958, períodos de afastamentos: 1/4 a 30/4/2020 e 3/6 a 30/6/2020;

g) Perillo José Sabino Nunes, Biólogo, Matrícula Funcional 3611, data de nascimento 8/11/1957, período de afastamento 1/4/2020 a 30/4/2020;

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a) Altamirando Pinto de Oliveira, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 159, data de nascimento 5/5/1946, período de afastamento 1/4/2020 a 30/6/2020;

b) Antônio Cirqueira Alves, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 165, data de nascimento 13/1/1959, período de afastamento 1/4/2020 a 30/6/2020;

c) Arnaldo José, Chefe da Divisão de Eletricidade, data de nascimento 8/12/1943, período de afastamento 1/4/2020 a 30/6/2020 – *home office*;

d) Belmiro Barbosa dos Santos, Motorista, Matrícula Funcional 4020, data de nascimento 26/11/1943, período de afastamento 1/4/2020 a 30/6/2020;

e) Edbert Moreira Júnior, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, data de nascimento 8/8/1954 – trabalho no sistema *home office*;

f) Nelson Zilli, Motorista, Matrícula Funcional 764, data de nascimento 1/8/1956, período de afastamento 1/4/2020 a 14/5/2020;

g) Sebastião Vicente da Silva, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 344, data de nascimento 2/3/1956, período de afastamento 24/3/2020 a 10/5/2020;

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Aldecina Dias da Rocha, Conselheira Tutelar, Matrícula Funcional 4043, data de nascimento 14/5/1959, período de afastamento 23/3/2020 a 30/4/2020;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 9 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL N.º 2.202, DE 9 DE JUNHO DE 2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.202, DE 9 DE JUNHO DE 2020

* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 005 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede Recomposição Salarial aos Servidores efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Nova Xavantina.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Concede Recomposição salarial de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), aos salários dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, a partir do dia 01 de Abril de 2020.

§ 1º O percentual de recomposição salarial de que trata o *caput* deste artigo, também será devido aos aposentados e pensionistas, vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Municipal nº 1.189/2006.

Art. 2º Excluem-se do reajuste de que trata esta Lei os servidores Públicos Municipais que recebe salário mínimo estabelecido pela política salarial do Governo Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 9 de junho de 2020

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

* **Projeto de Lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 595/2020

PORTARIA N.º 595/2020

Dispõe sobre abertura de Processo de Sindicância, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do Ofício nº 433/SMS/2020, da Secretaria Municipal de Saúde e anexo (Ofício nº 431/SMS/2020), que: "*solicita a abertura de Sindicância, para avaliar a conduta do servidor João Pereira Marques Mat. 3186, no cargo de Enfermeiro, mediante ao descumprimento das medidas de isolamento social...*";

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988; **resolve**:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas pela servidora pública municipal – **João Pereira Marques**, Enfermeiro, Matrícula Funcional 3186, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelos membros da Comissão Permanente de Sindicância – **Rhaymura Yasmyr Gomes Abreu** – Presidente – Matrícula Funcional 4266 - GF-70, **Verônica Luz de Sousa** – Membro, Matrícula Funcional 4260 – GF-70, **Hérick Bruno Mattos Santos** – Membro – Matrícula Funcional 4258 – GF-70

e **Fernanda Cristhina Martins Ganassim**- Suplente - Matrícula Funcional 4379, que sob a Presidência da primeira procederá aos trabalhos necessários.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Sindicante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação da servidora, para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO CONTRATO DE N.º 28/2020

TERMO DE DISTRATO

REFERENTE AO CONTRATO DE N.º 28/2020

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF n.º 282.509.151.00 e no RG n.º 1.392.532 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Santarém, 250, Centro, Nesta, aqui denominado **DISTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física do (a) Sr.(a). **ANNANDA NICOLE KASPER LOPES**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 17050235 SSP/MT e CPF 053.951.071.85, **matrícula funcional 4419**, na qualidade de FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, residente e domiciliado (a) nesta cidade, neste ato denominado (a) **DISTRATADO (A)**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado (a) a Pedido o **Contrato de Trabalho por Tempo determinado** de número **28/2020**, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir de **01 de junho de 2020**.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o(a) **DISTRATADO(A)**, total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina MT, 01 de junho de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

ANNANDA NICOLE KASPER LOPES

Distratado(a)

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL N.º 2.203, DE 9 DE JUNHO DE 2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.203, DE 9 DE JUNHO DE 2020

* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 006 DE 25 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1.776 de 03 de fevereiro de 2014, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instinto o cargo de Assessor Jurídico constante do quadro de servidor da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O motivo da distinção do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal e o fato de que o Procurador Legislativo exerce a mesma função de assessor Jurídico.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.776/2014 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- CATEGORIA OCUPACIONAL: OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

CATEGORIA OCUPACIONAL: OPERACIONAL ADMINISTRATIVO				
CARGO	TABELA	CLASSE FUNCIONAL	NÍVEL	VAGAS
Assistente Administrativo	XIV	D	01 a 12	03
Auditor Público Interno	XIV	I	01 a 12	01
Auxiliar de Serviços Gerais	XIV	C	01 a 12	02
Contador	XVI	H	01 a 12	01
Operador de Som	XVI	D	01 a 12	01
Procurador Legislativo	XIV	H	01 a 12	01
Recepcionista	XIV	D	01 a 12	02

- CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGOS EM COMISSÃO

CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGOS EM COMISSÃO	
CARGO OU FUNÇÃO	QUANTIDADE
ASSESSOR DE TESOUREARIA	01
ASSESSOR PARLAMENTAR	01
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	01
OUVIDOR	01

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 9 de junho de 2020

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

* **Projeto de Lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL N.º 2.204, DE 9 DE JUNHO DE 2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.204, DE 9 DE JUNHO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente Lar da Criança de Água Boa e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **Associação Beneficente Lar da Criança de Água Boa**, objetivando o repasse financeiro a título de cooperação técnico-financeira entre partícipes, com a finalidade de dar suporte temporário às crianças e adolescentes até o ponto de estabelecerem-se emocionalmente e socialmente e devolvê-los à sociedade, conforme minuta do Convênio que integra a presente Lei.

§ 1º O valor do convênio de que trata o *caput* deste artigo, será o repasse de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), individualizado por criança ou adolescente atendido pela **Associação Beneficente Lar da Criança de Água Boa**.

§ 2º O valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) será mensal, individualizado e devido somente no período de acolhimento e atendimento de criança ou adolescente.

§ 3º O Convênio de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Os recursos necessários a execução do convênio de que trata o art. 1º desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de junho de 2020

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

Termo de Convênio n.º /2020

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Nova Xavantina – MT e a Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa, para fins que especifica.

O **Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.024/0001-73, com sede administrativa na Avenida Couto Magalhães, n.º 249 – Centro, representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva** – Cebola, brasileiro, casado, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, residente e domiciliado a Rua Santarém, n.º 240, centro, Nova Xavantina – MT, designados neste ato CONVENIENTE e de outro lado a **Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.460.554/0001-22, com sede administrativa na Rua 18, n.º 411, centro II na cidade de Água Boa – MT, representada por sua presidente Donata Maria Bastos, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF sob o n.º 895.379.041-72, residente Avenida Araguaia, n.º 1050, bairro Centro na cidade de Água Boa – MT, designado neste ato como sendo CONVENIADO, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Financeira, sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n.º 2.167, de 21 de novembro de 2019 que *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Xavantina – MT, para o exercício de 2020, e dá outras providências*, de acordo com a Lei Municipal n.º de de de 2020 e demais legislação que trata da matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro pelo município a Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa, à título de cooperação técnica-financeira entre partícipes, com a finalidade de dar suporte temporário às crianças e adolescentes até o ponto de estabelecerem-se emocionalmente e socialmente e devolvê-los à sociedade.

Cláusula Segunda – Dos Recursos:

O valor do presente convênio será o repasse de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), individualizado por criança ou adolescente atendido pela Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa.

Parágrafo único. O valor de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) será mensal, individualizado e devido somente no período de acolhimento e atendimento de criança ou adolescente.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária:

Os recursos necessários à execução do presente convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:.....

Cláusula Quarta – Dos Repasses:

O valor conveniado é de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) unitário para cada acolhimento e atendimento de criança ou adolescente junto a Associação, sendo devido mensalmente de forma individualizada para cada prestação de serviço.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o repasse, quando devido, será efetuado através de transferência bancária para a conta da Conveniada, no Banco do Brasil, conta corrente 7024-6, Agência 1317-X, em Água Boa – MT.

Cláusula Quinta – Do Fundamento Legal:

Vincula-se o presente convênio as disposições contidas na Legislação Federal competente que regem os contratos administrativos, em especial a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n.º 2.167, de 21 de novembro de 2019 que *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Xavantina – MT, para o exercício de 2020, e dá outras providências*, de acordo com a Lei Municipal n.º de de de 2020, Instrução Normativa STN n.º 001/1997 e demais legislação que trata da matéria,

Cláusula Sexta – Das Obrigações Conveniadas:

I – Do Município:

- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;
- efetuar quando devido os repasses dos recursos para a Conveniada, nos prazos fixados neste Termo de Convênio;
- aprovar a apresentação das contas no final de cada exercício financeiro;
- adotar e garantir as medidas necessárias a efetiva execução do objeto pactuado neste convênio;

II – Da Conveniente:

- manter a conta bancária acima identificada vigente e sem impedimentos legais, cuja movimentação será obrigatória a emissão de cheques nominais e/ou transferência bancária;
- aplicar os recursos recebidos do município dentro do prazo estabelecido neste convênio;
- observar as normas e condições da legislação trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes como contratação do pessoal;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas que decorrem com a contratação do pessoal;
- devolver ao tesouro municipal os saldos bancários não utilizados no final de cada exercício;
- prestar contas ao município de acordo com a Instrução Normativa STN 001/97, a qual deverá ser aprovada em Ata pelo Conselho Diretor e avaliados pelo Conselho Fiscal em reunião;
- encaminhar a Concedente, mensalmente os balancetes financeiros, deixando uma cópia para futuras apreciações, bem como os documentos originais;
- manter a disposição da Concedente sempre que solicitado com antecedência de pelo menos cinco dias, todos os documentos para averiguação e conferência de sua regularidade;
- manter pelo prazo estabelecido em lei, registros, arquivos e contratos contábeis específicos, relativos aos dispêndios com a execução do objeto do presente convênio.

Cláusula Sétima – Da Sustação dos Repasses:

A Concedente poderá sustar os repasses nos seguintes casos:

- por inadimplência da Conveniada em qualquer das cláusulas deste convênio;
- Não comprovação dos gastos e/ou da não prestação de contas dos recursos recebidos;
- razões de interesse público.

Cláusula Oitava – Do Prazo:

O presente Convênio terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Nona – Das Dúvidas e dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a execução do presente convênio serão dirimidas pelas partes, significativas, podendo constituir termo aditivo a este convênio.

Cláusula Décima – Da Rescisão e da Denúncia:

Este Termo de Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II – falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;

III – retardamento de início da execução do objeto do Termo por mais 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º Este Termo poderá ser rescindido, a critério da Concedente, por motivo de interesse público, caso a Conveniente sofra alguma restrição futura.

§ 3º No caso de o conveniente não cumprir com as obrigações assumidas no presente convênio, serão considerada inadimplente e implicará na suspensão imediata deste, ficando o município desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo mesmo, sendo providenciado imediato bloqueio dos recursos, conseqüente anulação deste, e impedimento para assinatura de qualquer outro convênio com recursos do município até integral cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

Cláusula Décima Primeira – Da Reversão:

No caso de rescisão ou denúncia do presente convênio, depois de liquidados os débitos provenientes de encargos assumidos, o saldo em dinheiro será revertido ao município.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

O presente Termo de Convênio será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Cláusula Décima Terceira – Da Responsabilidade:

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidas, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a Conveniente à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso, sem prejuízos das demais sanções.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Xavantina – MT, a que está vinculado o Município, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio, que não forem solucionadas amigável e administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, ... de de 2020.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

Donata Maria Bastos

Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL N.º 2.205, DE 9 DE JUNHO DE 2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.205, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, com fulcro na legislação federal das licitações e contratos vigente, os bens móveis de propriedade do Município.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do § 5º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/1993, autorizado a alienar, a título de relevante interesse público os bens móveis, conforme Anexo – I, em função dos mesmos se encontrarem em condições de inservíveis, irrecuperáveis e anti-econômicos para o Município.

Art. 2º O processamento da alienação se dará através da CPL – Comissão Permanente de Licitação e/ou por uma Comissão específica constituída para o objetivo fim.

Art. 3º A alienação de que trata esta Lei será realizada através da modalidade de público leilão, conduzido pelo Pregoeiro Oficial do Município, que será nomeado para o ato pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica a Divisão de Patrimônio do município responsável para proceder com a tramitação de toda a documentação necessária a efetiva e imediata transferência ao arrematante dos bens imóveis leiloados, sob pena das sanções legais previstas em lei.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 9 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

Lei Municipal n.º 2.205/2020

ANEXO – I

LOTE 01

- **01 (um) caminhão, sem carroceria, com documento, Ford Cargo 1622, ano 1998/1998, Placa JYQ 4346, RENAVAL 699241529, CHASSI 9BFYTNFTXWDB81661, parte interior, cabine bom estado de conservação, bancos ruim. Parte Externa pintura ruim, alguns amassados na lataria em geral, não tem pneus, motor bom, falta à turbina, está sem pneus traseiros, pneus da frente bom, câmbio bom (NÃO ESTÁ RODANDO) – no estado que se encontra.**

- **03 (três) sucatas cadeiras odontológicas desmontadas estava funcionando- no estado que se encontram.**

Avaliação R\$ 16.000,00

.....
.....

LOTE 02

- **Van I/ Jinbei Topic SL, Placa OOC6714, Ano 2013/2014, RENAVAL 1012378940, CHASSI LSYHDAABOEK087875, parte interna boa, parte externa boa, pneus bons, cambio bom estado de conservação bancos em bom estado de conservação, motor bom, parte externa, pneus ruins (ES-TA RODANDO) – no estado que se encontra.**

Avaliação R\$ 18.800.00

.....
.....

LOTE 03

- **S10 GM /Advantage D 2009/2010, Placa NPH2559, FLEX, RENAVAL** 164566872, CHASSI 9BG138HF0AC417550, parte interna boa, parte externa boa com motor fundido, cambio bom, parte elétrica boa (**NÃO ESTA RODANDO**) - no estado que se encontra.

- **01 Respirador para centro cirúrgico não está funcionando** - no estado que se encontra.

Avaliação R\$ 15.200,00

LOTE 04

- **01 Fiat/Strada Fire CE Flex, ano 2012/2012**, em bom estado de conservação, Placa OMW2132, RENAVAL 465751148, CHASSI 9BD27833MC7509413, motor bom, cambio bom, pneus bons, parte interna boa, parte externa boa. (**ESTA RODANDO**) – no estado que se encontra.

- **01 mesa cirúrgica ela não vira para os lados, só abaixa e sobe, no estado em que se encontra; 10 Sucatas de balanças; 05 sucatas de mesa para preventivo; 02 sucata de autoclave; 03 sucatas de armários; 03 sucatas de arquivos; 01 sucata de maca; 04 sucatas de geladeira; 01 sucata de mesa de escritório; 01 sucata refrigerador para verduras; 03 sucatas focos ginecológico; 02 sucatas de cama berço de ferro; 04 sucatas cadeiras; 02 sucatas de ferragem de cadeiras** - no estado que se encontram.

Avaliação R\$ 19.300,00

LOTE 05

- **01 Fiat Uno Mille**, Placa NPC4761, ano 2009/2010 Flex, RENAVAL 193333260, CHASSI 9BD15844AA6348445, parte Interna bom cambio bom motor bom, parte externa boa (**ESTA RODANDO**) - no estado que se encontra.

Avaliação R\$ 10.000.000

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 596/2020

PORTARIA N.º 596/2020

Dispõe sobre a designação de Engenheiro de Fiscalização Técnica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço nº 012/2.020**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Construtora Construvale Eireli** que tem por objeto o *contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de salas de aula nas Escolas Municipais: Deus é Amor, Ivo Garcia e JR, conforme especificações do projeto, memorial descritivo e planilhas integrantes do edital– Tomada de Preços nº 003/2.020*, resolve:

Art. 1º Designar o servidor público municipal **Thiago Soares Caetano**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 4447, como Engenheiro de Fiscalização Técnica para atuar na fiscalização das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviço nº 012/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 012/2.020** e de-

mais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 501/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 597/2020

PORTARIA N.º 597/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 362/2020 que dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 016/2020**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e **Antônio Alves de Souza & Cia Ltda** que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das secretarias municipais – conforme descrito no termo de referência – Pregão Presencial 006/2.020*, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 362/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 016/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810;

II – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

III – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805;

IV – Moises Correia de Oliveira, Motorista, Matrícula Funcional 3668;

V – Dinalva Souza de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655;

VI – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685;

VII – Valdelice Pereira Barros, Atendente, Matrícula Funcional 3391;

VIII – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4376;

IX – Jane Kátia Ribeiro, Atendente, Matrícula Funcional 102;

X – Aparecida Fernandes de Araújo, Atendente, Matrícula Funcional 3724;

XI – Elisvania Fernandes Galdino, Atendente, Matrícula Funcional 3609;

XII – Antônio Carlos Ruoso Limberger, Divisão de Desporto Escolar, Matrícula Funcional 3791;

XIII – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650;

XIV – Ellen Cristina Rosa da Cruz, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694;

XV – Vera Lúcia Alves Teixeira, Atendente, Matrícula Funcional 3813;

XVI – Eva Matias Pereira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 960;

XVII – Josiane Araújo Ribeiro, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4265.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2020'

Espécie: TERMO ADITIVO;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: Fernandes E. EIRELI – Construtora Uruguay;

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Objeto: Inclusão de serviço Capa Selante em 4.467,50 m/2 conforme planilha orçamentária, nos serviços de pavimentação asfáltica em TSD e drenagem superficial de ruas do município de Novo horizonte do Norte;

Natureza da Despesa: 44.90.51.00;

Modalidade: Tomada de Preços 001/2020;

Contrato: 007/2020;

Valor Global: R\$ 26.134,87 (vinte e seis mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos);

Data assinatura: 08/06/2020;

Vigência: 03/03/2021;

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal e o Sr. Fernandes Elesban, sócio proprietário da empresa;

Fiscal de Contrato: Darci Rene Gonçalves Medeiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, Através da Pregoeira Oficial no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **25/06/2020**, às 08H00, Registro de Preços **para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUIDOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 10 de junho de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 041/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	A empresa RANCHO CINTRA, MAX ROBERTO CINTRA inscrita no CPF sob o nº 460.512.521-34 sediado(a) na Chácara Cintra, na cidade de Guarantã do Norte/MT, doravante designada CONTRATADA , neste ato representada pelo(a) Sr. (a) Max Roberto Cintra, portador(a) da Carteira de Identida-

	de nº 680146, expedida pela (o) SSP/MT, e CPF nº 450.512.521-34, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) , a ser pago em parcelas mensalmente de R\$3.000,00 (três mil reais).
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 08/06/2020 até dia 31/12/2020 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	0237.3390.36.00.00.00
	Dispensa de Licitação 06/2020

Novo Mundo/MT, 08 de junho 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO MUNDO - MT.

O Prefeito Municipal **ANTONIO MAFINI**, empossado pela Ata de Posse nº 001/2017 – Mandato 2017/2020, resolve **RATIFICAR** o ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**, fulcrada no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

Considerando que a Equoterapia é um método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação e busca o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência.

Considerando a importância do Projeto no atendimento especializado de pessoas portadoras de necessidades especiais, que propicia uma aproximação da saúde pública com esses pacientes.

Considerando Parecer Jurídico nº 067/2020 por parte da Procuradoria Municipal demonstrando que o processo atende a legalidade.

Por fim, **RATIFICO** a presente contratação, autorizando a **CONTRATAÇÃO DO RANCHO CINTRA- MAX ROBERTO CINTRA, CPF: 460.512.521-34, Inscrição Municipal 5160**, Endereço Estrada 22, Aeroporto – Guarantã do Norte – MT, no importe de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) mensais, com **vigência de 08/06/2020 a 31/12/2020**.

Novo Mundo/MT, 05 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE 2º ADITIVO CONTRATO Nº 051/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 32.815.065/0001-81 , com sede na Av. Guarantã, nº 1640, cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000 neste ato representado pelo proprietário senhor Edson Farias da Silva, portador da CI/RG nº. 4484509 e CPF/MF nº. 966.316.191-49, residente e domiciliada Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, doravante designada CONTRATADA , que tem por finalidade este 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 051/2019, conforme Tomada de Preços nº 003/2019 .

Objeto Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL em 60 (sessenta) dias.
Valor Global	O valor global do presente Contrato é de R\$253.399,51 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é até dia 29/08/2020.
Dotação Orçamentária	181-06.002.10.301.0016.1030.4490.51.00.00
	Tomada de Preço 003/2019.

Novo Mundo/MT, 10 de junho 2020.

Antonio Mafini**Prefeito Municipal****LICITAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11-A/2020 E 11-B/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020 – SRP**

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 19/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA DO TIPO PÁ CARREGADEIRA E CAMINHÕES BASCULANTES COM OPERADOR E CONDUTOR RESPECTIVAMENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DE NOVO MUNDO-MT, COM FORNECIMENTO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preços da empresa **P.J. DE CARLI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.276.621/0001-59, com sede na Rua Mato Grosso, s/nº, centro, cidade de Novo Mundo - MT, neste ato, representada pelo Sr. PEDRINHO JUNIOR DE CARLI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 8.044.557-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 865.874.801-44, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, centro, CEP: 78.528-000, cidade de Novo Mundo – MT,

CÓD. PREF.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM LOCADOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33813	1.000	HORA	SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO - CAMINHÃO BASCULANTE COM 3 EIXOS (TRUCADO) DIESEL, CAPACIDADE MINIMA DE CAÇAMBA 12 M3. (COM OPERADOR, MANUTENÇÃO E SEM COMBUSTIVEL).	100,00	100.000,00
33814	1.000	HORA	SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO - CAMINHÃO BASCULANTE COM 3 EIXOS (TRUCADO) DIESEL, CAPACIDADE MINIMA DE CAÇAMBA 12 M3. (COM OPERADOR, MANUTENÇÃO E SEM COMBUSTIVEL).	100,00	100.000,00
35364	1.000	HORA	SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO - CAMINHÃO BASCULANTE COM 3 EIXOS (TRUCADO) DIESEL, CAPACIDADE MINIMA DE CAÇAMBA 12 M3. (COM OPERADOR, MANUTENÇÃO E SEM COMBUSTIVEL).	100,00	100.000,00
					300.000,00

Registro de Preços da a empresa **TERRAPLANAGEM NOVO MUNDO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.234.648/0001-10, com sede Rua Cassiterita, nº18, Setor III, cidade de Novo Mundo – MT, neste ato, representada pelo Sr. JOÃO PEDRO GUISSO VITORINO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de identidade RG 2515970-4- SEJP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.041.011-61, residente e domiciliado na Rua Cassiterita, Setor III, CEP 78.528-000, cidade de Novo Mundo – MT,

CÓD. PREF.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM LOCADOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35363	1.000	HORA	SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS 160 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA ACIMA 2,5 M³. (COM OPERADOR, MANUTENÇÃO E SEM COMBUSTIVEL).	150,00	150.000,00

Novo Mundo, 04 de Junho de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 160/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 160/2020**De 09 de junho de 2020.**

“Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio Doença conforme atestado médico e perícia realizada, ao servidor Sr. **JOSE OTALMIR ALVES DO AMARAL** portador do RG 1365478-0 SSP/MT e do CPF nº 912.780.

661-87, efetivo no cargo de **Motorista**, inscrito no DRH sob a matrícula nº 118, em conformidade com o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 04/06/2020 a 04/07/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de junho de 2020.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 09 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº037/2020 PROCESSO Nº 024/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº037/2020

Processo Nº 024/2020 - Pregão Eletrônico nº 05/2020 Validade: 12(doze) meses.

Às 09h00min horas do dia 01 de Junho de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 024/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 05/2020, e Homologação em 29/05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2020, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: PRO REMEDIOS DISTR DE PROD FARM E COSMETICOS LTDA						
CNPJ: 05159591000168				INSCRIÇÃO:		
ENDEREÇO: RUA SAO PAULO, Nº 39						
CEP: 75902140			CIDADE/UF: RIO VERDE - GO			
TELEFONES: (64) 3612-1473				E-MAIL: proremediosdf@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA						
RG: 20422173 ÓRGÃO EMISSOR SSP/GO				CPF: 336.137.371-91		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Cód.	Descrição dos Produtos	QNT	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca

4/327	14010466	FRALDA GERIATRICA TAM MEDIO	2300,00	R\$ 1,090	R\$ 2.507,00	BIOWASE
16/327	39010796	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE - MEDINDO 19 MM X 30.M, BOA ADERÊNCIA UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	3500,00	R\$ 2,590	R\$ 9.065,00	MASTERFIX
28/327	39014328	ABAIXADOR DE LINGUA EM MADEIRA: DESCARTÁVEL EMBALADOR INDIVIDUAL-MENTE: FORMATO CONVENCIONAL LISO: SUPERFÍCIE E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS; ESPESSURA E LARGURA UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO; MEDINDO APROXIMADAMENTE 14 CM DE COMPRIMENTO; 1,5 CM DE LARGURA; 1,5 MM DE ESPESSURA; EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	7000,00	R\$ 0,040	R\$ 280,00	THEOTO
41/327	39014346	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7.5CM X 7.5CM 11 FIOS, 08 CAMADAS E 05 DOBRAS ABERTA 15 X 30. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	25000,00	R\$ 0,0	R\$ 1.000,00	GO MED
43/327	39014349	ESPÁTULA DE AYRES - CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE, MALEÁVEL, EXTREMIDADE SUPERIOR BIFURCADA E ARREDONDADA E INFERIOR ARREDONDADA, USO UNICO DESCARTÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	5000,00	R\$ 0,060	R\$ 300,00	THEOTO
57/327	39014369	LAMINA - EM VIDRO, PONTA FOSCA, BEIRADAS LAPIDADAS, ESPESSURA 01 MM, MEDINDO 25,4 X 76,2 MM (1"X 3"), PARA USO EM MICROSCOPIA. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	1500,00	R\$ 0,060	R\$ 90,00	SOLIDOR
70/327	39014388	SONDA DESCARTÁVEL - EM POLI VINIL ATÓXICA FLEXÍVEL TRANSPARENTE, PARA URETRAL, NUMERO 14, SILICONIZADA UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	200,00	R\$ 0,610	R\$ 122,00	MEDSONDA
76/327	39014401	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA, SORO GLICOFISIOLÓGICA 0,9% 250 ML UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	6000,00	R\$ 2,660	R\$ 15.960,00	SANOBIOL
81/327	39014408	SONDA NASOGÁSTRICA - CURTA, DESCARTÁVEL ESTERILIZADA, N.8, EM PVC, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, COM BATOQUE, TAMANHO MÍNIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATE 1/3 MÉDIO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	150,00	R\$ 0,560	R\$ 84,00	MEDSONDA
92/327	39014425	FIXADOR CELULAR - DO TIPO FIXAÇÃO DE ESFREGAÇOS CELULARES EM LAMINA, COMPOSTO POR ALCOOL ETÍLICO EXTRATO FINO 95%, CARBOWAX 2,5% E PROPOLENTE, USADO PARA EXAME PAPANICOLAU, CONTEÚDO 100 ML DE SPRAY. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	120,00	R\$ 4,900	R\$ 588,00	CRAL
94/327	39015014	GAZE - COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL, COM 13 FIOS POR CM2, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, MEDINDO: 7,5X 7,5CM (FECHADA) E 15CMX30CM (ABERTA), PARA ASSEPSIA E CURATIVOS, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	6100,00	R\$ 0,030	R\$ 183,00	GO MED
105/327	39016444	ALMOTOLIA - CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, NA COR MARROM, CONTENDO ORIFÍCIO CENTRAL, GRADUADA A CADA 50ML, PROPORCIONANDO PERFEITO ENCAIXE DO BICO LONGO, COMPOSTO POR RECIPIENTE COM TAMPA ENROSCADA COM PROTETOR RÍGIDO, EMBALAGEM APROPRIADA COM CAPACIDADE DE 500ML	400,00	R\$ 2,850	R\$ 1.140,00	JP
108/327	14012270	TERMOMETRO DIGITAL	150,00	R\$ 9,800	R\$ 1.470,00	G TECH
115/327	39014107	OXÍMETRO DE PULSO - PORTÁTIL DE DEDO, NÃO INVASIVO, PARA MEDIR SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO, COM DISPLAY FAIXA DE MEDIDA DE SPO2 ENTRE 40,00 E 100,00%, COLORIDA DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO COM BATIMENTOS CARDÍACOS E SPO2, PRECISÃO DE 2,00%, TEMPO DE RESPOSTA RÁPIDO INFERIOR A 8,00 SEGUNDOS, ALARME ÁUDIO VISUAL PARA VALORES MÁXIMOS E MÍNIMOS DE SPO2, SENSOR EMBUTIDO NO PRÓPRIO OXÍMETRO, PACIENTES ADULTOS,	50,00	R\$ 133,00	R\$ 6.650,00	BIC

		PEDIATRICOS,ALIMENTACAO: FONTE DE CARREGAMENTO 110/220 VOLTS 60 HZ COM BATERIA INTERNA RECARREGAVEL, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PARA PECAS E SERVICOS, APOS O ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO, INSTALACAO E TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.						
129/327	39016425	TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA - TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA, FREEZER, BANHO E INCUBADORAS. TEMPERATURA INTERNA -20 A 70°C (SENSOR); TEMPERATURA EXTERNA -10°C A50°C (AMBIENTE). ALARME E MEMORIA DA TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA. MEDIDA 110X70X20 MM, COMPRIMENTO DO CABO SENSOR 2 METROS, FUNCIONA COM 1 BATERIA AAA. UNIDADE.	80,00	R\$ 72,500	R\$ 5.800,00	INCONTERM		
181/327	39016911	KIT HDL-COLESTEROL - DETERMINACAO POR METODO ENZIMATICO SEM PRECIPITACAO, METODO REACAO QUIMICA, MODO DE REACAO ENZIMATICO, TECNICA COLORIMETRICA, VOLUME MAXIMO DE REAGENTE 01 (6 X 29,3 ML) E REAGENTE 02 (3 X 20 ML). ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE AMBIENTE, AUTOMACAO: AUTOMACAO NECESSARIA, ROTULAGEM COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA, PARA DETERMINACAO EM DETERMINACAO EM SORO OU PLASMA E HEPARINIZADO, ANTICOAGULANTE: HEPARINA, VOLUME TOTAL DO KIT: 1000 DETERMINACOES NO MINIMO, NUMERO DE REAGENTES DO KIT: 02 REAGENTES, PRESENCA DE PADRAO: INDIFERENT	160,00	R\$ 46,200	R\$ 7.392,00	DOLES		
205/327	39016416	TERMO-HIGROMETRO DIGITAL - UTILIZADO PARA MEDIR A TEMPERATURA E UMIDADE AMBIENTE, TEMPERATURA EXTERNA E INTERNA,FUNCAO MAXIMA E MINIMA, FUNCAO DE RELOGIO COM ALARME, COM ESCALA DE -10 A 50 GRAUS CENTIGRADOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 108X100X23MM.	24,00	R\$ 67,200	R\$ 1.612,80	INCONTERM		
213/327	39016906	RACK - PARA PONTEIRAS, EM PLASTICO, CAPACIDADE PARA 100 PONTEIRAS DE 200 A 1000 UL, CORES DIVERSAS, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	10,00	R\$ 15,300	R\$ 153,00	GLOBAL		
217/327	39010484	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 60ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1000,00	R\$ 18,500	R\$ 18.500,00	E MS		
220/327	39010565	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	20000,00	R\$ 0,050	R\$ 1.000,00	HIPOLABOR		
247/327	14010552	SONDA EXPLORADORA - EXPLORADORA N.05-CONTENDO INSCRICAO DA MARCA E NUMERACAO,EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR DENTEADA, COM RANHURAS OU RUGOSIDADES,ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS,CONFECCIONADA EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	20,00	R\$ 5,320	R\$ 106,40	CASSIFLEX		
253/327	14020052	ESPELHO BUCAL - SEM CABO, CONCAVO, COM IMAGEM FRONTAL DE PRECISAO, DE LONGA DURACAO, N- 5, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL E SUPERFICIE ESPELHADA, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO RESISTENTE A ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS/QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	20,00	R\$ 2,520	R\$ 50,40	IODONTOSUL		
264/327	39013995	CERA - ROSA NUMERO 7, PARA ARTICULACAO, EM LAMINAS DE 13,6 X 6,9CM APROX., EMBALADA EM CAIXA COM 200G APROXIMADAMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	1000,00	R\$ 13,300	R\$ 13.300,00	LYSANDA		
272/327	39014996	ALAVANCA - SELDIN INFANTIL , EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	2,00	R\$ 20,050	R\$ 40,10	CASSIFLEX		
300/327	39015026	PINÇA - CLINICA NUMERO 317,EM ACO INOXIDAVEL, ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CABO COM NUMERO E MARCA COMERCIAL	20,00	R\$ 7,700	R\$ 154,00	CASSIFLEX		

Quantidades de Itens Vencedores.....	25,00
Valor Total.....	R\$ 87.547,70

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo

Santo Antonio, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 DA-44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao

Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 05/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em de de 2020, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 01 de Junho, de 2020 de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

PRO REMEDIOS DISTR DE PROD FARM E COSMETICOS LTDA

CNPJ: 05159591000168

FORNECEDOR

CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA

CPF: 336.137.371-91

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº040/2020 PROCESSO Nº 024/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº040/2020

Processo Nº 024/2020 - Pregão Eletrônico nº 05/2020 Validade: 12(doze) meses.

Às 09h00min horas do dia 01 de Junho de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 024/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 05/2020, e Homologação em 29/05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2020, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ: 03652030000170	INSCRIÇÃO:
ENDEREÇO: ROD BR-480	
CEP: 99.740-000	CIDADE/UF: BARAO DE COTEGIPE - RS
TELEFONES: (54) 3522-3081/ (54) 3523-2700	E-MAIL: eletronico2@centermedi.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: EDIVAR SZYMANSKI	

RG: 5051132966 ÓRGÃO EMISSOR SSP/RS				CPF 670.481.290-34		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Cód.	Descrição dos Produtos	QNT	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca

216/327	39010478	AMIODARONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	10000,00	R\$ 0,600	R\$ 6.000,00	GEOLAB
222/327	39010611	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/G, FORMA FARMACEUTICA GELEIA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 50GR, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	1000,00	R\$ 4,830	R\$ 4.830,00	SANVAL
224/327	39010652	SULFADIAZINA DE PRATA - SULFADIAZINA DE PRATA 01% CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA EM CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA DE 400G, VIA TOPICA	3000,00	R\$ 31,380	R\$ 94.140,00	NATIVITA

Quantidades de Itens Vencedores.....	3,00
Valor Total.....	R\$ 104.970,00

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antonio, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 DA-44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebi-

mento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 05/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em de de 2020, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 01 de Junho, de 2020 de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03652030000170

FORNECEDOR

EDIVAR SZYMANSKI

CPF: 670.481.290-34

RESPONSÁVEL

TA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº044/2020 PROCESSO Nº 024/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº044/2020****Processo Nº 024/2020 - Pregão Eletrônico nº 05/2020 Validade: 12(doze) meses.**

Às 09h00min horas do dia 01 de Junho de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 024/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 05/2020, e Homologação em 29/05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2020, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 12889035000102				INSCRIÇÃO:		
ENDEREÇO: R RUBENS DERKS						
CEP: 99.706-300				CIDADE/UF: ERECHIM		
TELEFONES: (54) 3522-4273				E-MAIL: licitacao@inovamed-rs.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: GABRIELA PINTO GABRIEL						
RG: 9107487011 ÓRGÃO EMISSOR SSP/RS				CPF 022.245.730-90		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Cód.	Descrição dos Produtos	QNT	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca

30/327	39014330	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	8000,00	R\$ 0,060	R\$ 480,00	LABOR IMPORT/SOLIDOR
218/327	39010519	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	4000,00	R\$ 5,400	R\$ 21.600,00	TEUTO
223/327	39010626	NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	6000,00	R\$ 0,170	R\$ 1.020,00	TEUTO
225/327	39011167	LOÇÃO OLEOSA CICATRIZANTE A BASE DE ÓLEO DE GIRASSOL, ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS COM VITAMINA A E E FRASCOM COM 200G	100,00	R\$ 3,000	R\$ 300,00	NUTRIEX
238/327	39016165	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	6000,00	R\$ 0,100	R\$ 600,00	BIOLAB
241/327	39016777	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO + BETAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/5 ML + 0.25 MG/5ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	400,00	R\$ 3,300	R\$ 1.320,00	CIMED
244/327	39016780	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1000,00	R\$ 1,120	R\$ 1.120,00	NATULAB/NATURELIFE

Quantidades de Itens Vencedores.....	7,00
Valor Total.....	R\$ 26.440,00

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail

ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antonio, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 DA-44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto

a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8.666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 05/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em de de 2020, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 01 de Junho, de 2020 de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: **12889035000102**

FORNECEDOR

GABRIELA PINTO GABRIEL

CPF: **022.245.730-90**

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020 PROCESSO Nº 024/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº036/2020

Processo Nº 024/2020 - Pregão Eletrônico nº 05/2020 Validade: 12(doze) meses.

Às 09h00min horas do dia 01 de Junho de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 024/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 05/2020, e Homologação em 29/05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2020, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 05443348000177				INSCRIÇÃO:		
ENDEREÇO: RUA BRASIL, QD 31, LT 08						
CEP: 74943-010			CIDADE/UF: APARECIDA DE GOIÂNIA			
TELEFONES: (62)3288-8155				E-MAIL: centermedica.hospitalar@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA BETANIA ROCHA VIDAL						
RG: 1618362 2ª VIA ÓRGÃO EMISSOR SSP/GO				CPF: 438.940.891-72		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Cód.	Descrição dos Produtos	QNT	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca

15/327	39010793	SERINGA DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, ATÓXICO, EPIROGÊNICO INTEGRAL E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMÉTRICA, EMBOLO DE BORRACHA ATÓXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 03 ML C/ AGULHA 25X7. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	10000,00	R\$ 0,230	R\$ 2.300,00	DESCARPACK
17/327	39010803	SONDA FOLEY - EM 100 % SILICONE, SILICONIZADA, ESTÉRIL, CALIBRE Nº 14, CAPACIDADE DE 15 A 30 ML, COM 2 VIAS, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	700,00	R\$ 2,450	R\$ 1.715,00	SOLIDOR
39/327	39014339	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTÉRIL FLEXÍVEL ATÓXICO RESISTENTE A TORÇÃO SILICONADO 24GR. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	6000,00	R\$ 0,680	R\$ 4.080,00	SOLIDOR
46/327	39014352	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, POLIETILENO, ATÓXICO, NO TAMANHO N.3 (GRANDE), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO ÚNICO, ESTÉRIL UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	5000,00	R\$ 0,880	R\$ 4.400,00	ADLIN
82/327	39014409	SONDA NASOGÁSTRICA - LONGA, DESCARTÁVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, COM BATOQUE, TAMANHO MÍNIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATE 1/3 MÉDIO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO CX/10 UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	150,00	R\$ 0,670	R\$ 100,50	BIOBASE
83/327	39014410	SONDA NASOGÁSTRICA - CURTA, DESCARTÁVEL ESTERILIZADA, N.10, EM PVC, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, COM BATOQUE, TAMANHO MÍNIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATE 1/3 MÉDIO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO CX/10 UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	150,00	R\$ 0,550	R\$ 82,50	BIOBASE
89/327	39014418	PINÇA DENTE DE RATO - EM AÇO INOX 400, COM DENTE DE RATO, COM COMPRIMENTO DE 15 CM UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	60,00	R\$ 13,600	R\$ 816,00	ABC
99/327	39016420	CATGUT - SIMPLES, DE NUMERO 3,0	200,00	R\$ 2,840	R\$ 568,00	SHALON
101/327	39016422	CATGUT - SIMPLES, DE NUMERO 1,0	200,00	R\$ 3,650	R\$ 730,00	SHALON
102/327	39016423	CATGUT - SIMPLES, DE NUMERO 2,0	200,00	R\$ 3,000	R\$ 600,00	SHALON
139/327	39015670	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO, E TRANSPARENTE, INCOLOR, MEDINDO 13,00 X 75MM, COM TAMPA VERMELHA, SEM ANTI-COAGULANTE, COM 10 ML, COM C/ PROTEÇÃO ENTRE OS TUBOS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE, E NACIONAL	120,00	R\$ 76,750	R\$ 9.210,00	LABOR IMPORT
183/327	39016913	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - DO TIPO REAGENTES PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE AST/TGO, MÉTODO: CINÉTICO UV, APRESENTAÇÃO: TESTE	136,00	R\$ 127,000	R\$ 17.272,00	DOLES

Quantidades de Itens Vencedores.....	12,00
Valor Total.....	R\$ 41.874,00

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, do Município Novo Santo Antonio, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo

de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 DA-44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente

inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado nos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 05/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em de de 2020, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 01 de Junho, de 2020 de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05443348000177

FORNECEDOR

MARIA BETANIA ROCHA VIDAL

CPF: 438.940.891-72

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº045/2020 PROCESSO Nº 024/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº045/2020

Processo Nº 024/2020 - Pregão Eletrônico nº 05/2020 Validade: 12(doze) meses.

Às 09h00min horas do dia 01 de Junho de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 024/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 05/2020, e Homologação em 29/05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2020, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: R.C.S. DENDENA COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL							
CNPJ: 24652465000195				INSCRIÇÃO:			
ENDEREÇO:AL ALBERTO NEPOMUCENO							
CEP:74.323-020			CIDADE/UF: GOIANIA-GO				
TELEFONES:(62) 3258-2750/ (62) 8312-2423				E-MAIL:gutierrezodonto@hotmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: CAIO SILVA LEÃO							
RG:6792016 ÓRGÃO EMISSOR PC-GO				CPF708.420.401-61			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Item	Cód.	Descrição dos Produtos		QNT	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca

6/ 327	14012289	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MEDICO, ODONTOLOGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL RESSUCITADOR - DO TIPO AMBU ADULTO SILICONE C/ RESERVATORIO, AUTOCLAVAVEL E RESISTENTE A DESINFECÇÃO QUÍMICA DE AUTO NÍVEL, CONFECCIONADO EM PURO SILICONE, COM RESERVATORIO O2, CONFECCIONADO EM 100% SILICONE DE CAPACIDADE MINIMA DE 2000ML, EM PVC, MASCARA FACIAL ADULTO TRANSPARENTE COM BOJO EM POLICARBONATO E COXIM DE SILICONE AUTOCLAVAVEL, VALVULA DE POLICARBONATO E COXIM DE SILICONE AUTOCLAVAVEL, VALVULA DE SEGURANCA E UNIDIRECIONAL EM POLICARBONATO INQUEBRAVEL, AJUSTAVEL E AUTOCLAVAVEL COM MEMBRANAS, RESERVATORIO DE O2 COM VALVULA E MEMBRANAS AUTOCLAVAVEIS, VALVULA DE ADMISSAO DE AR/O2, AUTOCLAVAVEL E COM MEMBRANA, MANGUEIRA COM PORCA ROSQUEAVEL PARA CONEXAO DO RESERVATORIO A REDE DE O2, ACESSORIOS INCLUSOS 03 MASCARAS FACIAIS ADULTO N° 05.	150,00	R\$ 178,990	R\$ 26,848,50	AMBU
20/ 327	39014018	TESOURA - TESOURA SPENCER PARA RETIRAR PONTOS CIRURGICOS, FORMATO RETA, TAMANHO 15CM, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE LISA, PONTA ATIVA COM CORTE E ANGULOS PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, GARANTIA 10 ANOS.	18,00	R\$ 33,500	R\$ 603,00	PONTOS
23/ 327	39014118	MASCARA DESCARTÁVEL - MASCARA DESCARTÁVEL ESPECIFICA P/ISOLAMENTO RESPIRATORIO, FECHADA, TIPO PERSONAL RESPIRADOR, SELO DE GARANTIA CDC NIOSH (N95), FILTRO C/95% EFICIENCIA OU MAIS, P/PARTIC. MAIORES QUE 0.3 MICROMETROS, C/DISPOSITIVO P/AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, ATÓXICA, HIPOALÉRGICA E INODORA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO P/FIXAÇÃO E PERFEITO AJUSTE FACIAL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA.	100,00	R\$ 10,580	R\$ 1,058,00	PROCTOR

Quantidades de Itens Vencedores.....:	3,00
Valor Total.....:	R\$ 28.509,50

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antonio, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 DA-44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as

pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 05/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em de de 2020, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 01 de Junho, de 2020 de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

R.C.S. DENDENA COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL

CNPJ: 24652465000195

FORNECEDOR

CAIO SILVA LEÃO

CPF: 708.420.401-61

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº046/2020 PROCESSO Nº 024/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº046/2020

Processo Nº 024/2020 - Pregão Eletrônico nº 05/2020 Validade: 12(doze) meses.

Às 09h00min horas do dia 01 de Junho de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 024/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 05/2020, e Homologação em 29/05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2020, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: V.L. FUZETI - COMERCIAL	
CNPJ: 05523731000135	INSCRIÇÃO:
ENDEREÇO: AV ESPIRITO SANTO	
CEP: 86.804-370	CIDADE/UF: APUCARANA- PR
TELEFONES: (43) 3034-3475	E-MAIL: licitacaovl@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: VALQUIRIA LUIZ FUZETI	
RG: 57335866	CPF: 790.290.009-53
ORGÃO EMISSOR: SSP/PR	
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	
Item	Cód.
Descrição dos Produtos	
QNT	Pr. Unit.
Pr. Total	Marca

114/327	39014106	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) SONORO, COM CONTROLE(S) DE VOLUME E TONALIDADE, ACOMPANHA: BOLSA P/ TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO: BATERIA 9 VOLTS, DIMENSOES: 5X9X18 CM, INCLUI: MANUAIS, TREINAMENTO, GARANTIA DE 1 ANO.	4,00	R\$ 400,000	R\$ 1.600,00	MEDPEJ
116/327	39014109	ASPIRADOR DE SECRECOES ELETRICO MOVEL SUPORTE COM RODIZIOS, VALVULA DE SEGURANÇA FRASCO TERMOPLASTICO/VIDRO FLUXO DE ASPIRAÇÃO DE 31 A 49 LPM DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	2,00	R\$ 2900,000	R\$ 5.800,00	NEVONI
119/327	39014116	LARINGOSCOPIO - CONJUNTO DE LARINGOSCOPIO PARA CIRURGIA, COM HASTE SUSPENSORA, REGISTRO NA ANVISA, ASSISTENCIA TECNICA EM MATO GROSSO, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO, ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO.	10,00	R\$ 965,000	R\$ 9.650,00	MD
122/327	39014122	BISTURI ELETRICO - DITALNIDADE PROCESSADA, UTILADO EM CIRURGIA GERALE MICROCIRURGIA, CIRCUITO PROT C/DESCARGA ELETRICA, MONITORACAO CONTINUA IMPED. CONTATO PLACA/PACIENTEMOD. CORTE COAGULACAO MISTO, CIRC.COAG.CORTE INDEP., INDICADOR POTENCIA DIGITAL, SAIDA BIPOLAR, POT.CORTE ATE 300W, POT.COAGULACAO ATE 120W### 220V 60HZ, SINALIZACAO VISUAL E SONORA, CONTROLE DE ATIVACAOMANUAL E POR PEDAL, MONTADO EM BASE SOBRE RODIZIOS, ACOMPANHA TODOS ACESSORIOS NECESSARIOS AO FUNCIONAMENTO, GARANTIA MIN.1 ANO, ASS.INST. CONF. EDITAL...	4,00	R\$ 6100,000	R\$ 24.400,00	EMAI

Quantidades de Itens Vencedores.....	4,00
Valor Total.....	R\$ 41.450,00

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na

prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antonio, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 DA-44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8.666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 %

(dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 05/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em de de 2020, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 01 de Junho, de 2020 de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

V.L. FUZETI - COMERCIAL

CNPJ: **05523731000135**

FORNECEDOR

VALQUIRIA LUIZ FUZETI

CPF: **790.290.009-53**

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047/2020 PROCESSO Nº 024/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047/2020

Processo Nº 024/2020 - Pregão Eletrônico nº 05/2020 Validade: 12(doze) meses.

Às 09h00min horas do dia 01 de Junho de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 024/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 05/2020, e Homologação em 29/05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2020, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA						
CNPJ: 05895525000156				INSCRIÇÃO:		
ENDEREÇO: R PRESIDENTE RODRIGUES ALVES						
CEP: 74.353-400			CIDADE/UF: GOIANIA - GO			
TELEFONES: (62) 3091-4345/ (62) 3086-0450				E-MAIL: documentacao@maxlabgo.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO NERY DE OLIVEIRA						
RG: 5320672 ÓRGÃO EMISSOR SPTC-GO				CPF 037.217.131-17		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Cód.	Descrição dos Produtos	QNT	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca

3/327	14010465	FRALDA GERIATRICA TAM G	2300,00	R\$ 1,100	R\$ 2.530,00	MARDAM
25/327	39014152	TALA DE IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS - TALA FÁCIL DE EVA, PARA IMOBILIZAÇÃO M 63 X 0,9. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	100,00	R\$ 13,450	R\$ 1.345,00	RESGATE
34/327	39014334	ALCOOL ETILICO 70% ANTISSEPTICO - EM EMBALAGEM DE 1LT. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	5000,00	R\$ 4,900	R\$ 24.500,00	ITAJÁ
61/327	39014375	MASCARA DE PROTEÇÃO - EM TNT. TAMANHO ÚNICO, PARA USO EM LABORATÓRIO, COM ELÁSTICOS PARA SEGURA ATRAS DAS ORELHAS, COM CLIP NASAL DE MATERIAL FLEXIVEL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	3400,00	R\$ 3,300	R\$ 11.220,00	NH
113/327	39014105	MACA HOSPITALAR - ARMACAO EM TUBO E COM GAVETA ESMALTADO, LEITO FIXO, TOTALMENTE ESTOFADO EM COURVIN. ACOMPANHA PAR DE PORTA-COXA ESTOFADO E HASTE EM AÇO CROMADO, SUPORTE PARA BALDE. COM DIMENSÕES 0.53X0.86X1.80 M (CXLXA). PARA USO EM GINECOLOGIA.	30,00	R\$ 1128,000	R\$ 33.840,00	ORTOMED
133/327	39016466	IMOBILIZADOR LATERAL DE CABECA - IMOBILIZADOR DE CABECA IMPERMEAVEL ADULTO/INFANTIL COMPOSTA POR 03 (TRES) PECAS. PECA RETANGULAR MEDINDO 400 MM DE COMPRIMENTO X 250 MM DE LARGURA (COM TOLERANCIA DE +/- 5%) E ESPESSURA DE, NO MINIMO, 10 MM; CONFECCIONADA INTERNAMENTE COM E.V.A. REVESTIDO POR PVC SELADO ELETRONICAMENTE TOTALMENTE IMPERMEAVEL E RADIOTRANSARENTE. BASE FIXADA NA PRANCHA LONGA COM TIRAS DE NYLON DE, NO MINIMO, 30 MM DE LARGURA. BLOCO DE APOIO LATERAL: COMPOSTO POR DUAS PECAS ANATOMICAS, EM POLIETILENO IMPERMEAVEL E RADIOTRANSARENTE OU EVA REVESTIDO COM RESINA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 250 MM COMPRIMENTO X 130 MM DE ALTURA X 70 MM DE ESPESSURA (COM TOLERANCIA DE + 10%); CADA BLOCO DOTADO DE ORIFICIO PERMITINDO A VISUALIZACAO DOS OUVIDOS DO PACIENTE, FIXADOS NA BASE POR MEIO DE FITAS E VELCROS; TIRANTES DE FIXACAO: DOIS TIRANTES DE NYLON, NA COR PRETA; UM NO MINIMO, 800 MM DE COMPRIMENTO X 30 MM DE LARGURA, E OUTRO NO MINIO, 850 MM COMPR X 30 MM LARG. GARANTIA. REGISTRO MS.	20,00	R\$ 288,000	R\$ 5.760,00	RESGATE
140/327	39015688	LAMINULA - DE VIDRO, MA MEDIDA 22 X 22MM, EMBALADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES	436,00	R\$ 3,500	R\$ 1.526,00	PRECISION
141/327	39015699	KIT PARA DETERMINACAO DE ASLO - DA ANTIESTREPTOLISINA O, AGLUTINACAO EM LATEX, LEITURA AGLUTINACAO, EXECUCAO AUTOMATICA, SOROT, DETERMINACAO QUANTITATIVA, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 06 MESES. KIT CONTENDO 50 TESTES, CASSETE PRONTO PARA USO, NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA	112,00	R\$ 51,500	R\$ 5.768,00	EBRAN
144/327	39015722	SORO ANTI RH - SORO ANTI-D PARA DETECCAO DE VARIACOES DO ANTIGENO D, COMPOSTO POR ANTI-D MONOCLONAL CLONE TH28, PARA TESTES EM TUBO, O ROTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, INCLUINDO DATA DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE, CONTROLE DE RH MONOCLONAL DO MESMO FABRICANTE, DEVENDO POSSUIR REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	312,00	R\$ 52,000	R\$ 16.224,00	PROTHERMO
147/327	39016342	FATOR REUMÁTOIDE SÓ LATEX 2,5ML - 2800-L WAMA	109,00	R\$ 48,200	R\$ 5.253,80	BIOANALITICA
150/327	39016691	LIPASE PP	110,00	R\$ 100,000	R\$ 11.000,00	GOLD
154/327	39016738	VDRL PRONTO USO C/250 DET 5,5 ML	236,00	R\$ 41,000	R\$ 9.676,00	WIENER
162/327	39016886	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL - EM PLASTICO E ADESIVO HIPOALERGICO E ATOXICO, FORMATO RETANGULAR, BORDAS DEMARCADAS, MODELO PARA SEXO MASCULINO, COM PAREDES SOBREPOSTAS, CAPACIDADE DE 100ML, GRADUADA A CADA 10ML, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	100,00	R\$ 0,400	R\$ 40,00	SEGMEID
180/327	39016910	KIT TRIGLICERIDES - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO, MODO DE REACAO COM DETERMINACAO POR ABSORCIOMETRIA, TECNICA UV, VOLUME MAXIMO DE 4 X 30 ML, ESTOCAGEM NA TEMPERATU-	160,00	R\$ 162,000	R\$ 25.920,00	BIOANALITICA

		RA DE 2 A 8C, AUTOMACAO EM APARELHO TECHNICON RA 1000, ROTULO COM DATA DE FABRICACAO VALIDADE E PROCEDENCIA, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA, VOLUME TOTAL DO KIT 4 X 30 ML, NUMERO DE REAGENTES DO KIT MONOREAGENTE, PRESENCIA DE PADRAO NECESSARIA					
198/ 327	39016933	REAGENTE - LIQUIDO PARA DOSAGEM DE ANTI ESTREPTOLISINA "O" (ASLO)/BI-REAGENTE E PRONTO PARA O USO, COLORIMETRICO/ENZIMATICO, METOLOGIA AUTOMATIZADA, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES, ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DOS TESTES, VALIDADE APOS A ENTREGA DE NO MINIMO DE 06 (MESES), ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES	112,00	R\$ 78,500	R\$ 8.792,00	BIOANALITICA	
201/ 327	39016936	CORANTE - COLORACAO DE GRAM (LUGOL), DESTINADO A BACTERIOSCOPIA, VISANDO DIAGNOSTICO DE BACTERIAS GRAM POSITIVA E GRAM NEGATIVA, EM FRASCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADAS, ROTULO C/N.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	92,00	R\$ 50,000	R\$ 4.600,00	NEWPROV	
275/ 327	39014999	ALGODAO EM ROLOS - ROLOS PARA USO ODONTOLOGICO, EMBALADO EM PACOTES COM 100 ROLETES, ROTULO COM MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	4,00	R\$ 3,000	R\$ 12,00	FAROL	

Quantidades de Itens Vencedores.....	17,00
Valor Total.....	R\$ 168.006,80

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antonio, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 DA-44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem

superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 05/2020, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em de de 2020, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 01 de Junho, de 2020 de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 05895525000156

FORNECEDOR

LEANDRO NERY DE OLIVEIRA

CPF: 037.217.131-17

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº039/2020 PROCESSO Nº 024/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº039/2020****Processo Nº 024/2020 - Pregão Eletrônico nº 05/2020 Validade: 12(doze) meses.**

Às 09h00min horas do dia 01 de Junho de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 024/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 05/2020, e Homologação em 29/05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2020, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: CIRURGICA GONÇALVES LTDA ME							
CNPJ: 15371628000170				INSCRIÇÃO:			
ENDEREÇO:AV GENERAL MELLO, N° 1527							
CEP:78.065-290			CIDADE/UF: CUIABA- MT				
TELEFONES:(65) 3634-6951				E-MAIL:COMERCIAL@CIRURGICAGONCALVES.COM			
REPRESENTANTE LEGAL: TERTULIANO GONÇALVES DA COSTA							
RG: 003298 ÓRGÃO EMISSOR SSP/MT				CPF171.769.301-63			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Item	Cód.	Descrição dos Produtos		QNT	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca

206/327	39016940	HOMOGENEIZADOR - DE SANGUE E AMOSTRAS HORIZONTAL PARA 30 TUBOS OU 28 FRASCOS. PERMITE MANTER AS SOLUCOES EM SUSPENSÃO HOMOGÊNEA, LAVAR PRECIPITADOS. PREPARAR SUSPENSÕES E DISSOLVER AS AMOSTRAS QUE REAGEM LENTAMENTE. MOTOR ELÉTRICO COM VELOCIDADE REGULÁVEL DE 6 A 40 RPM. CONTROLE ELETRÔNICO DE VELOCIDADE VOLTAGEM DE 110/220 VOLTS SELECIONÁVEIS. CAPACIDADE DE 28 TUBOS OU 26 FRASCOS, COM MOVIMENTO DE 360°. CHAVE LIGA/DESLIGA. DIMENSÕES DE 26 DE LARGURA X 18 DE ALTURA X 17 DE PROFUNDIDADE COM PESO APROXIMADAMENTE DE 5KG	102,00	R\$	1258,00	R\$	128.316,00	BENFER

Quantidades de Itens Vencedores.....	1,00
Valor Total.....	R\$ 128.316,00

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

3.6. A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antonio, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 DA-44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos

materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 05/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em de de 2020, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 01 de Junho, de 2020 de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

CIRURGICA GONÇALVES LTDA ME

CNPJ: **15371628000170**

FORNECEDOR

TERTULIANO GONÇALVES DA COSTA

CPF: **171.769.301-63**

RESPONSÁVEL

LEI MUNICIPAL Nº 436/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE INCORPORAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA, JUNTO A ENERGISA, CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar termo de incorporação de bem público municipal a extensão de rede de distribuição urbana de energia elétrica, junto a ENERGISA, sendo especificamente o bem seguinte:

Patrimônio	Especificação	Valor do Bem
3269	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 75 KVA, 220/127V, 13.8V NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NAIR BARBOSA DE SOUSA.	R\$ 28.646,86

Art. 2º - O valor do bem será ressarcido pela concessionária ENERGISA ao município de Novo Santo Antônio em conta bancária específica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Santo Antônio/MT, em 10 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 435/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA O CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 427/2019, para o custeio de ações e serviços públicos de Ação Social, necessárias para o enfrentamento do Corona Vírus, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	08.02	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	375	Gestão do Sistema de Assistência Social
Atividade	2.073	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0129	4.725,00

Art. 2º - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação oriundo de transferências recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS por meio da Portaria nº. 369/2020 para ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 3º - Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no valor de R\$ 35.660,01 (trinta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais), na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 427/2019, para o custeio de ações e serviços públicos de Ação Social, necessárias para o enfrentamento do Corona Vírus, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	08.02	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	375	Gestão do Sistema de Assistência Social
Atividade	2.074	Incremento Temporário de Ações Socioassistenciais – Situação de Emergência em Saúde Pública Coronavírus (COVID-19).

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0129	30.660,01
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0129	5.000,00

Art. 4º - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação oriundo de transferências recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS por meio da Portaria nº. 378/2020 para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito federal e Municípios devido a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio/MT, em 10 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº048/2020 PROCESSO Nº 024/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº048/2020

Processo Nº 024/2020 - Pregão Eletrônico nº 05/2020 Validade: 12(doze) meses.

Às 09h00min horas do dia 01 de Junho de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 024/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 05/2020, e Homologação em 29/05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2020, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI						
CNPJ: 18.031.325/0001-05				INSCRIÇÃO:		
ENDEREÇO: AV BERNARDO SAYAO						
CEP: 76.310-000			CIDADE/UF: RIALMA - GO			
TELEFONES: (62) 3397-2256				E-MAIL: comercial@centraltelemedicina.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: ITALO SEIXAS COSTA						
RG: 0989649253 ÓRGÃO EMISSOR SSP/BA				CPF 013.784.355-08		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Cód.	Descrição dos Produtos	QNT	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca

109/327	14012290	RESSUCITADOR - DO TIPO AMBU INFANTIL SILICONE C/ RESERVATORIO, AUTOCLAVAVEL E RESISTENTE A DESINFECÇÃO QUÍMICA DE AUTO NÍVEL, CONFECCIONADO EM PURO SILICONE, COM RESERVATORIO DE O2, CONFECCIONADO EM 100% SILICONE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 2000ML, EM PVC, MÁSCARA FÁCIL PEDIÁTRICA TRANSPARENTE COM BOJO EM POLICARBONATO E COXIM DE SILICONE AUTOCLAVAVEL, VÁLVULA DE SEGURANÇA E UNIDIRECIONAL EM POLICARBONATO INQUEBRÁVEL, AJUSTÁVEL E AUTOCLAVAVEL COM MEMBRANAS, RESERVATORIO DE O2 COM VÁLVULA E MEMBRANAS AUTOCLAVÁVEIS, VÁLVULA DE ADMISSÃO DE AR/O2, AUTOCLAVAVEL E COM MEMBRANA, MANGUEIRA COM PORCA ROSQUEÁVEL PARA CONEXÃO DO RESERVATORIO A REDE DE O2, ACESSÓRIOS INCLUSOS 03 MÁSCARAS FACIAIS Nº 01, 02, E 03.	150,00	R\$	166,000	R\$	24.900,00	PHARMATEX

110/327	39011288	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO 1 ELETRODO, ATÉ 250 CHOQUES, AUTONOMIA DE BATERIA, AUXILIO RCP.	2,00	R\$ 6600,000	R\$ 13.200,00	TOTH LIFE-CARE

Quantidades de Itens Vencedores.....:	2,00
Valor Total.....:	R\$ 38.100,00

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antonio, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 DA-44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assu-

mirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 05/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em de de 2020, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 01 de Junho, de 2020 de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI

CNPJ: 18.031.325/0001-05

FORNECEDOR

ITALO SEIXAS COSTA

CPF:013.784.355-08

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº038/2020 PROCESSO Nº 024/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº038/2020****Processo Nº 024/2020 - Pregão Eletrônico nº 05/2020 Validade: 12(doze) meses.**

Às 09h00min horas do dia 01 de Junho de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 024/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 05/2020, e Homologação em 29/05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2020, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUT						
CNPJ: 12313826000190				INSCRIÇÃO:		
ENDEREÇO:AV ANTONIO FIDELIS, nº 1158, QUADRA156 LOTE 08						
CEP: 74.840-090				CIDADE/UF: GOIANIA- GO		
TELEFONES: (62) 3295-8276 - (62) 9934-6969				E-MAIL:ANTONIO@RETFARMA.COM		
REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO DO EGITO ARAÚJO						
RG: 20422173 Órgão Emissor SSP/GO				CPF006.642.381-30		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Cód.	Descrição dos Produtos	QNT	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca

19/327	39011465	ALCOOL - ALCOOL AMILICO, CATEGORIA P.A, PUREZA MIN. 98,5%, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 1 LT	900,00	R\$ 13,800	R\$ 12.420,00	ITAJA
44/327	39014350	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, POLIETILENO, ATÓXICO, NO TAMANHO N.1 (PEQUENO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO ÚNICO, ESTERIL UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	4600,00	R\$ 0,740	R\$ 3.404,00	CRAL
45/327	39014351	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, POLIETILENO, ATÓXICO, NO TAMANHO N.2 (MÉDIO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO ÚNICO, ESTERIL UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	5000,00	R\$ 0,810	R\$ 4.050,00	CRAL
125/327	39014424	MACA PARA SALVAMENTO - DE COMPENSADO NAVAL DE ALTA RESISTÊNCIA, PRANCHA LONGA DE 187 X 47 X 6 CM. MACA PARA IMOBILIZAÇÃO E RESGATE, COM JOGO DE 4 CINTOS, ACOMPANHA: CAPA PARA PROTEÇÃO## JOGO DE TALA ARMADA EM EVA (4 TAMANHOS)## BANDAGEM TRIANGULAR (100X14X140 CM)## COLAR CERVICAL (4 EM 1 REGULAVEL)## MANTA TERMICA ALUMINIZADA## 3 COMPRESSAS ESTERIL (7,5X7,5 CM)## 2 PELICULA PROTETORA PARA QUEIMADURA (50X50 CM)## 3 PARES DE LUVAS CIRURGICAS ESTEREIS## ROLO DE ESPARADAPÓ (10X450 CM)## 1 CAIXA DE CURATIVO ANTI-SEPTICO (TIPO BAD-AID)## MASCARA RCP DESCARTAVEL## ATADURAS DE CREPE (2 UNID DE 10 X180 CM), (2 UNID DE 15X180 CM), (2 UNID DE 25X180 CM).	4,00	R\$ 1274,990	R\$ 5.099,96	VNO
126/327	39014552	CADEIRA DE RODAS - EM ACO CROMADO, PARA ADULTO, COM SUPORTE DE SORO, TIPO DOBRÁVEL, RODAS GRANDES DIANTEIRAS, NAS RODAS DIANTEIRAS, FIXO, DOBRÁVEL, ASSENTO EM COURVIN, ENCOSTO EM COURVIN	10,00	R\$ 2097,000	R\$ 20.970,00	SMART
130/327	39016443	ESTETOSCOPIO - BIAURICULAR, ACO INOXIDÁVEL, SILICONE, AUSCULTADOR MASTER, DIAFRAGMA SUSPENSO, ANEL BORRACHA, OLIVA ANATOMICA, HASTE MONTADA C/TUBO PRETO 67,5 CM	100,00	R\$ 21,800	R\$ 2.180,00	INCOTERM
164/327	39016888	GLICOSIMETRO - PORTATIL, NA ESCALA DE 10 A 600 MG/DL, FOTOREFLECTÂNCIA/FOTOMETRIA, TEMPO DE TESTE DE APROXIMADAMENTE 5 SEGUNDOS, ALIMENTAÇÃO: BATERIA 3 VOLTS	186,00	R\$ 54,990	R\$ 10.228,14	ON CALL
166/327	39016890	SERINGA DESCARTAVEL - CAPACIDADE PARA 5 ML, COM AGULHA 25 X 0,8 MM DE BISEL TRIFACETADO - ESTERIL, DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TRANSLUCIDO, ATÓXICO, COM GRADUAÇÃO EXTERNA DE BOA VISUALIZAÇÃO DE 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA DE 01 EM 01 ML, BICO CENTRAL ROSQUEAVEL, EMBOLO COM FORMATO ANATOMICO, PONTEIRA DE BORRACHA ATÓXICA, SILICONIZADA, PERFEITAMENTE AJUSTADA A SERINGA, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE	4000,00	R\$ 0,330	R\$ 1.320,00	DESCARPACK
167/327	39016891	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATÓXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATÓXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 20 ML, COM AGULHA (25 X 7)MM, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, N. LOTE, DATA DE FABRICACAO, PROCEDENCIA.	4000,00	R\$ 0,480	R\$ 1.920,00	RYNCO
184/327	39016914	KIT PARA DETECCAO DE AC IGM ANTI RUBEOLA - DETECCAO DE ANTICORPOS IGG/ IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA, IMONOCROMATOGRFICO DE FASE SOLIDA, SORO OU PLASMA, DETERMINACAO QUALITATIVA E DIFE-	112,00	R\$ 471,190	R\$ 52.773,28	ECO

		RENCIAL DE ANTICORPOS IGG E IGM, CONTROLE INTERNO, ACOMPANHA SOLUCOES E ACESSORIOS NECESSARIOS, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES, KIT CONTENDO 25 TESTES, NO MINIMO, ACOMPANHA BULA, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE					
194/327	39016928	KIT FOSFATASE ALCALINA - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO COLORIMETRICO, MODO DE REACAO PONTO FINAL, TECNICA COLORIMETRICA, VOLUME MAXIMO DE 500 ML, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8 C, AUTOMACAO: NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, PROCEDENCIA E NR. DO, REAGENTE PRINCIPAL LIOFILIZADO, RECONSTITUICAO COM AGUA DESTILADA, PARA DETERMINACAO EM SORO, ANTICOAGULANTE: AUSENTE, VOLUME TOTAL DO KIT: 500 ML - COM UM VOLUME FINAL DA REACAO DE NO MINIMO, NUMERO DE REAGENTES DO KIT: 03 REAGENTES, PRESENCA DE PADRAO: NECESSARIA	112,00	R\$ 190,300	R\$ 21,313,60		BIOANALITICA
202/327	39016937	ALCOOL METILICO - CATEGORIA P.A., ACONDICIONADO EM FRASCO COM 1000ML, ROTULO COM COM DADOS DE VALIDADE, FABRICACAO E PROCEDENCIA	510,00	R\$ 14,060	R\$ 7,170,60		EXODO
209/327	39016901	MICROPIPETA - MONOCANAL COM VOLUME FIXO DE 100 MICROLITROS, PARTES PLASTICAS EM PVDF E METALICAS EM ACO INOX, COM EJETOR E CONE AUTOCLAVAVEIS.	62,00	R\$ 101,490	R\$ 6,292,38		CRAL
210/327	39016902	MICROPIPETA - AUTOMATICA, COM VOLUME DE 0,5 A 10UL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	62,00	R\$ 166,990	R\$ 10,353,38		CRAL
211/327	39016903	MICROPIPETA AUTOMATICA - VOLUME VARIÁVEL 200 MICROLITROS,, AJUSTAVEL, FABRICADO EM METAL,	100,00	R\$ 384,490	R\$ 38,449,00		CRAL
214/327	39016907	RACK - PARA PONTEIRAS, EM PLASTICO, CAPACIDADE PARA 96 PONTEIRAS DE 1 A 200 UL, CORES DIVERSAS, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	10,00	R\$ 20,790	R\$ 207,90		GLOBAL
232/327	39014626	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO TAMPONADO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	6000,00	R\$ 0,030	R\$ 180,00		IMEC
269/327	39014028	CANETA DE ALTA ROTACAO - INSTRUMENTO DE ALTA ROTACAO COM REFRIGERACAO POR SPRAY QUADRUPLA, MICROFILTRO INTERCAMBIÁVEL, ACOPLAMENTO, 4 SPRAY, 18 W DE POTENCIA, ROLAMENTO DE ESFERAS CERAMICAS, TROCA BROCAS PB, AUTOCLAVAVEL ATE 135°, 280.000 ATE 380.000 RPM, 25K LUX, CABECA EM ACO INOX, MICRO FILTRO DE AGUA, BUCHA GUIA EM METAL DURO, AREA DE PEGA COM ACABAMENTO, 18 MESES DE GARANTIA, BASTAO DE VIDRO, SISTEMA ANTIRREFLEXO, UTILIZADO PARA RETIRADA DE MATERIAL CARIADO, PREPARACAO DE CAVIDADES E COROAS, TRATAMENTO DE SUPERFICIES E ALISAMENTO DE SUPERFICIES DENTAIS E RESTAURACOES. QUALIDADE IGUAL A MARCA DE REFERENCIA KAVO OU SUPERIOR.	2,00	R\$ 1029,990	R\$ 2,059,98		SCHUSTER
321/327	39016683	HALTER EMBORRACHADO PARA ACADEMIA E CLINICA DE FISIOTERAPIA 2KG	2,00	R\$ 27,020	R\$ 54,04		ARKTUS

Quantidades de Itens Vencedores.....	19,00
Valor Total.....	R\$ 200.446,26

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antonio, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 DA-44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**5.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. 6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. 6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. 7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. 7.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. 7.3. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; 7.4. Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. 7.5. As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. 7.6. Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; 7.6.1. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. 7.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". 7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE

PREÇOS 8.1. Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 05/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em de de 2020, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 01 de Junho, de 2020 de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUT

CNPJ: **12313826000190**

FORNECEDOR

THIAGO DO EGITO ARAÚJO

CPF: **006.642.381-30**

RESPONSÁVEL

DECRETO Nº 27/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020**DECRETO Nº 27/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE O FERIADO DE CORPUS CHRISTI 2020, NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando O FERIADO DE CORPUS CHRISTI DIA 11 DE JUNHO DE 2.020;

DECRETA:

Art. 1º- Fica considerado ponto facultativo, para o funcionalismo público municipal, o dia 12 de Junho do corrente ano.

Parágrafo 2º – As normativas deste Decreto não implicam em qualquer reflexo no funcionamento da iniciativa privada do Município, que deverá seguir as definições das respectivas coletivas de cada segmento.

Art. 2º – Os serviços considerados essenciais, vigilância patrimonial, limpeza pública, plantões em hospital e serviços de saúde, cuja prestação não admita interrupção, deverão manter equipes em funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 07/2020**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 07/2020**

Considerando o **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**, publicado no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT AMM/MT e Diário oficial do Estado (DOE) no dia 05 de Junho de 2020. Que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVÉS DE LINK DE INTERNET VIA REDE WIRELESS POR EMPRESA COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

Resolve: **RETIFICAR** nos seguintes aspectos.

ONDE SE LÊ:

EMPRESA	CNPJ	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JOSE NILTON DE FREITAS E CIA LTDA-ME	18.905.245/0001-23	360/MB	R\$: 199,00	R\$: 71.640,00

VALOR TOTAL R\$: 71.640,00 (Setenta e um mil e seiscentos e quarenta reais)

LEIA-SE:

EMPRESA	CNPJ	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
NETWIRELESS INTERNET LTDA	33.839.519/0001-17	360/MB	R\$: 174,50	R\$: 62.820,00

VALOR TOTAL R\$: 62.820,00 (Sessenta e dois mil e oitocentos e vinte reais)

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 10 de Junho de 2020.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº041/2020 PROCESSO Nº 024/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº041/2020****Processo Nº 024/2020 - Pregão Eletrônico nº 05/2020 Validade: 12(doze) meses.**

Às 09h00min horas do dia 01 de Junho de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 024/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 05/2020, e Homologação em 29/05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2020, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: APAMED HOSPITALAR EIRELI- EPP						
CNPJ: 19891676000140				INSCRIÇÃO:		
ENDEREÇO: AV BRASIL, QUADRA 31 LOTE 8, S/N						
CEP: 74.943-010				CIDADE/UF: APARECIDA DE GOIANIA- GO		
TELEFONES: (62) 3288-8155				E-MAIL: apamedsuporte01@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: WALTER FERREIRA BENTO						
RG: 4043714 ÓRGÃO EMISSOR DGPC/GO				CPF 963.247.751-00		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Cód.	Descrição dos Produtos	QNT	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca

1/327	14010251	SOLUCAO FISIOLÓGICA - SORO 0.9 % SOLUCAO ISOTONICA DE CLORETO DE SODIO A 0.9%, FRASCO COM 500 ML.	10000,00	R\$ 2,580	R\$ 25.800,00	JP
2/327	14010335	PAPEL KRAFT RUSTICO - BOBINA PARA ACONDICIONAMENTO MEDINDO 40 CM DE ALTURA, 40 KG. PARA ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	40,00	R\$ 69,740	R\$ 2.789,60	TK
5/327	14012241	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL - TAMANHO PP, Nº 6,0 A 6,5, EM LÁTEX NATURAL ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	2000,00	R\$ 1,390	R\$ 2.780,00	MEDIX
8/327	14020163	SERINGA DESCARTÁVEL - HIPODÉRMICA, EM PLÁSTICO, ATÓXICO, INTEGRAL E TRANSPARENTE, APRESENTANDO EM 1ML. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	8000,00	R\$ 0,240	R\$ 1.920,00	DESCARPAK
9/327	39010684	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTÉRIL FLEXÍVEL ATÓXICO RESISTENTE A TORÇÃO SILICONADO 20GR. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	4500,00	R\$ 0,710	R\$ 3.195,00	SOLIDOR
10/327	39010715	SORO RINGER SIMPLES C/ 500ML C/24	8000,00	R\$ 3,590	R\$ 28.720,00	JO
11/327	39010755	FIO DE SUTURA MONONYLON - 3-0 COM AGULHA 2,5 CM, (MICROCIRURGIA).	800,00	R\$ 1,330	R\$ 1.064,00	PROCARE
12/327	39010765	LAMINA DE BISTURI - EM AÇO INOXIDÁVEL CORTANTE, NUMERO 15, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	2200,00	R\$ 0,040	R\$ 88,00	SOLIDOR
13/327	39010791	SERINGA DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, ATÓXICO, EPIROGÊNICO INTEGRAL E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO. CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMÉTRICA, EMBOLO DE BORRACHA ATÓXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10ML C/ AGULHA 25X7. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	6000,00	R\$ 0,440	R\$ 2.640,00	DESCARPAK
14/327	39010792	SERINGA DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, ATÓXICO, EPIROGÊNICO INTEGRAL, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO. CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMÉTRICA, EMBOLO BORRACHA ATÓXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 5ML, COM AGULHA 25X7. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	10000,00	R\$ 0,260	R\$ 2.600,00	DESCARPAK
29/327	39014329	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. ALMOTOLIA 1000ML. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	3000,00	R\$ 4,840	R\$ 14.520,00	RIO
31/327	39014331	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	10000,00	R\$ 0,050	R\$ 500,00	SOLIDOR
32/327	39014332	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	10000,00	R\$ 0,050	R\$ 500,00	SOLIDOR
33/327	39014333	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	4000,00	R\$ 0,050	R\$ 200,00	SOLIDOR
35/327	39014335	ATADURA DE CREPOM 20CM X 4,5 METROS 13 FIOS. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	7500,00	R\$ 0,600	R\$ 4.500,00	ANAPOLIS
36/327	39014336	ATADURA DE CREPOM 10CM X 4,5 METROS 13 FIOS UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	7500,00	R\$ 0,420	R\$ 3.150,00	ANAPOLIS
37/327	39014337	ATADURA DE CREPOM 15CM X 4,5 METROS 13 FIOS. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	7500,00	R\$ 0,560	R\$ 4.200,00	ANAPOLIS

38/327	39014338	CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTÉRIL FLEXÍVEL ATÓXICO RESISTENTE A TORÇÃO SILICONADO 22GR. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	4500,00	R\$ 0,650	R\$ 2.925,00	SOLIDOR
51/327	39014359	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILA MENTO PRETO, NÃO ABSORVÍVEL, FIO DE 75 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 5-0, 1 AGULHA, 3/8 CIRC. TRIANGULAR DE 2,0 CM UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. CAIXA 24 ENVELOPE	960,00	R\$ 1,600	R\$ 1.536,00	PROCARE
52/327	39014360	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILA MENTO PRETO, NÃO ABSORVÍVEL, 45 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 6,0, AGULHA 3/8 CIRCULO, TRIANGULAR 2,0 CM UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	960,00	R\$ 1,600	R\$ 1.536,00	PROCARE
56/327	39014368	LAMINA DE BISTURI - EM AÇO CARBONO, DESCARTÁVEL, NUMERO 23, ESTERILIZADO A COBALTO 60COM PERFEITO ACABAMENTO ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	2000,00	R\$ 0,250	R\$ 500,00	SOLIDOR
63/327	39014379	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 23, PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFERICA, ESTÉRIL, ATÓXICO, EPIROGÊNICO, TUBO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL COM PROTETOR ENROSCADO, INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	5000,00	R\$ 0,190	R\$ 950,00	SOLIDOR
64/327	39014380	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 25, PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFERICA, ESTÉRIL, ATÓXICO, EPIROGÊNICO, COMPOSTO DE CÂNULADE AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRI FACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXÍVEL, TUBO T, FLEXÍVEL COM PROTETOR ENROSCADO, INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	5000,00	R\$ 0,210	R\$ 1.050,00	SOLIDOR
65/327	39014381	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 27, PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFERICA, ESTÉRIL, ATÓXICO, EPIROGÊNICO, COMPOSTO DE CÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRI FACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXÍVEL, TUBO T, FLEXÍVEL COM PROTETOR ENROSCADO, INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	5000,00	R\$ 0,210	R\$ 1.050,00	SOLIDOR
67/327	39014384	SONDA FOLEY - EM 100 % SILICONE, SILICONIZADA, ESTÉRIL, CALIBRE Nº 16, CAPACIDADE DE 30ML, COM 2 VIAS, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO PERMITINDO ABERTURA ASÉPTICA. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	5800,00	R\$ 3,260	R\$ 18.908,00	SOLIDOR
68/327	39014385	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM BALÃO DE ATÉ 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL CALIBRE. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	200,00	R\$ 0,420	R\$ 84,00	SOLIDOR
69/327	39014387	SONDA DESCARTÁVEL - EM POLI VINIL ATÓXICO FLEXÍVEL TRANSPARENTE, PARA URETRAL, NUMERO 12, SILICONIZADA UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	400,00	R\$ 0,530	R\$ 212,00	MEDSON
71/327	39014389	SONDA URETRAL - N.16, COM 25 CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEÁVEL, TRANSPARENTE, A TRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	200,00	R\$ 0,670	R\$ 134,00	MEDSONDA
72/327	39014390	SONDA URETRAL - N.18, COM 25 CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEÁVEL, TRANSPARENTE, A TRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL UND. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	200,00	R\$ 0,740	R\$ 148,00	MEDSONDA
75/327	39014400	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA - SORO GLICOSADO 5%, 500 ML, PARA APLICAÇÃO ENDOVENOSA, ESTÉRIL, EPIROGÊNICA, ISOTÔNICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXÍVEL FECHADO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	6000,00	R\$ 3,070	R\$ 18.420,00	JP
78/327	39014403	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA - SORO RINGER LACTATO, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, COM 500 ML. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	8000,00	R\$ 2,710	R\$ 21.680,00	JP
79/327	39014404	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA - SORO RINGER LACTATO, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, COM 250 ML. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	2800,00	R\$ 2,790	R\$ 7.812,00	JP
95/327	39015023	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7 EM LATEX, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICO, PUNHO COM BAINHA REFORCADA, APRESENTAÇÃO EM PAR COM INDICAÇÃO DE MÃO DIREITA E ESQUERDA, EMBALAGEM COM NUMERO, VALIDADE E MARCA COMERCIAL	2500,00	R\$ 1,440	R\$ 3.600,00	MEDIX
97/327	39016417	BOLSA COLETORA DE URINA - EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM ESCALA DE 0 A 2000 CC, GRADUADA A CADA 100 CC, BOCAL PROVIDO DE CORDAO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L. 8078/90 PORT. CONJ. N.1 DE 23/1/96-M. SAUDE	200,00	R\$ 1,060	R\$ 212,00	MEDSHARP
98/327	39016419	ESPARADRAPO ANTIALERGICO - MEDINDO 3M MICROPORE 100MM X 4,5M, COM BOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE	100,00	R\$ 6,160	R\$ 616,00	3M
100/327	39016421	CATGUT - SIMPLES, DE NUMERO 0,0	200,00	R\$ 3,840	R\$ 768,00	TCNOFIO
123/327	39014342	KIT NEBULIZAÇÃO - COMPOSTO POR COPO MICRO NEBULIZADOR CAPACIDADE APROXIMADA DE 07 ML, MÁSCARA E EXTENSÃO MALEÁVEIS, COMPLETO, USO INFANTIL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	80,00	R\$ 6,740	R\$ 539,20	SOLIDOR
124/327	39014343	KIT NEBULIZAÇÃO - COMPOSTO POR COPO MICRO NEBULIZADOR CAPACIDADE APROXIMADA DE 07 ML, MÁSCARA E EXTENSÃO MALEÁVEIS, COMPLETO, USO ADULTO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	80,00	R\$ 6,740	R\$ 539,20	SOLIDOR
135/327	39014887	ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS, COMBOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	548,00	R\$ 5,410	R\$ 2.964,68	MISSNER
136/327	39014889	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE	1300,00	R\$ 4,540	R\$ 5.902,00	ITAJA
148/327	39016578	GAZE HIDROFILA - DE FIOS DE ALGODAO (TIPO QUEIJO), COM 13 FIOS, MEDINDO (91 X 91)CM, BOM ACABAMENTO, SEM FIOS SOLTOS DOBRADA, APRESEN-	436,00	R\$ 24,000	R\$ 10.464,00	CLEAN

		TACAO CONFORME DEC.LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90					
149/327	39016579	SCALPE 23G C/100	82,00	R\$ 20,000	R\$ 1.640,00	SOLIDOR	
152/327	39016728	SCALP 25 C/100	82,00	R\$ 21,400	R\$ 1.754,80	SOLIDOR	
165/327	39016889	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENIO INTEGR0 E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO ENROSCAVEL, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10 ML, COM AGULHA 25 X 7 MM, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS	4000,00	R\$ 0,440	R\$ 1.760,00	DESCARPAK	
176/327	39016900	KIT DE TIRA REAGENTE - TIRA REAGENTE PARA DETERMINACAO DE UROANALISE, REACAO QUIMICA, AUSENTE, AUSENTE, AUSENTE, AUSENTE, AUSENTE, AUSENTE, AUSENTE, AUSENTE, AUSENTE, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 100 TIRAS, LEITURA INSTRUMENTAL E/OU VISUAL	240,00	R\$ 30,750	R\$ 7.380,00	CRAL	
219/327	39010522	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA XAMPU, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	600,00	R\$ 3,720	R\$ 2.232,00	SOBRAL	
230/327	39014464	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA ELIXIR, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	100,00	R\$ 1,690	R\$ 169,00	FARMACE	
235/327	39015475	RIFAMICINA SV SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	600,00	R\$ 3,480	R\$ 2.088,00	NATULAB	

236/ 327	39016139	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MCG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR OU INTRAVENOSA.	1000,00	R\$ 59,000	R\$ 59,000,00	KAMADA AMP

240/ 327	39016776	LIDOCAINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO TOPICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO SPRAY, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA	600,00	R\$ 62,500	R\$ 37.500,00	HYPOLABOR
243/ 327	39016779	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO - CONCENTRACAO/DO-SAGEM 40 MG/ML + 30 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRA-CAO ORAL	2000,00	R\$ 2,230	R\$ 4.460,00	NATULAB
245/ 327	39016781	METILERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	1000,00	R\$ 1,520	R\$ 1.520,00	UNICAO
261/ 327	39013992	ALGINATO - PARA MOLDAGEM E IMPRESSAO ODONTOLOGICA, PRESA RAPI-DA, SISTEMA LONGA VIDA, EMBALAGEM ESPECIAL COM ATMOSFERA MODIFI-CADA, ELASTICO, TIXOTROPICO SEM POEIRA, COR VERDE, DESINFECCAO SEGURA COM STERIGUM ALGINATO ISENTO DE PO PARA IMPRES-SAO, EMBALADO EM PACOTE COM 500 G, CONSTANDO EXTERNAMENTE MAR-CA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, VALIDADE DE 05 ANOS.	8,00	R\$ 26,400	R\$ 211,20	DCRIL
265/ 327	39013996	LAMPARINA PARA USO ODONTOLOGICO - COMUM, USO ODONTOLOGICO, DE METAL, COM TAMPA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNA-MENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	4,00	R\$ 4,250	R\$ 17,00	ONTON
286/ 327	39015010	DISCO DE LIXA - EM POLIETILENO TEREFTALATO, MANDRIL EM METAL PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURACOES EM RESINA, DIAMETRO DE 12,7 MM, GRANULACAO SORTIDA, EMBALADO EM PACOTES COM 50 DISCOS DE LIXA E MANDRIL, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA CO-MERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	4,00	R\$ 69,000	R\$ 276,00	TDV
323/ 327	39016686	MINI MASSAGEADOR CORPORAL TECHLINE MS 1000	1,00	R\$ 68,400	R\$ 68,40	ACT

Quantidades de Itens Vencedores.....:	56,00	
Valor Total.....:	R\$	321.793,08

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antonio, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo

de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 DA-44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente

inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado nos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr^a. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 05/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em de de 2020, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 01 de Junho, de 2020 de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

APAMED HOSPITALAR EIRELI- EPP

CNPJ: **19891676000140**

FORNECEDOR

WALTER FERREIRA BENTO

CPF: **963.247.751-00**

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº049/2020 PROCESSO Nº 024/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº049/2020

Processo Nº 024/2020 - Pregão Eletrônico nº 05/2020 Validade: 12(doze) meses.

Às 09h00min horas do dia 01 de Junho de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 024/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 05/2020, e Homologação em 29/05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2020, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA						
CNPJ: 14365637000196			INSCRIÇÃO:			
ENDEREÇO: R DIADEMA						
CEP: 09.580-670			CIDADE/UF: SAO CAETANO DO SUL - SP			
TELEFONES: (11) 5079-8588			E-MAIL: licitação@nkbr.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL: KOTARO ICHIKAWA						
RG: G2128930 DIREXEX			CPF 238.490.798-05			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Cód.	Descrição dos Produtos	QNT	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca

207/327	39016941	EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA - DO TIPO ANALISADOR AUTOMATICO PARA HEMATOLOGIA	6,00	R\$	23199,990	R\$	139.199,94	NIHON KOHDEN MEK6500

Quantidades de Itens Vencedores.....	1,00
Valor Total.....	R\$ 139.199,94

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antonio, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 DA-44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assu-

mirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 05/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em de de 2020, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 01 de Junho, de 2020 de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO

E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 14365637000196

FORNECEDOR

KOTARO ICHIKAWA

CPF: 238.490.798-05

RESPONSÁVEL

LEI MUNICIPAL Nº 434/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, PROCEDER A INCLUSÃO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE DE ATIVIDADE PARA O CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a inclusão na programação orçamentária vigente atividade para o custeio de ações para com aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, Custeio e no Incremento Temporário e Estruturação dos programas e projetos que tem como finalidade aumentar a resposta de capacidade do SUAS no atendimento às famílias e os indivíduos, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme seguinte estrutura na programação orçamentária:

ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	0802	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	375	Gestão do Sistema de Assistência Social
Atividade	2-073	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Atividade	2-074	Incremento Temporário de Ações Socioassistenciais – Situação de Emergência em Saúde Pública Coronavírus (COVID-19).

Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência socioassistenciais à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
Produto	Ação Realizada.
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recursos
Atividade: 2.073		
33.90.30.00.00.	Material de Consumo.	0129
Atividade: 2.074		
33.90.30.00.00.	Material de Consumo.	0129
4.4.90.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	0129

Art. 2º - Autoriza à inclusão das despesas constante na programação orçamentária que trata o artigo anterior, na Lei Municipal nº 419/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 382/2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio/MT, em 10 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº042/2020 PROCESSO Nº 024/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº042/2020**

Processo Nº 024/2020 - Pregão Eletrônico nº 05/2020 Validade: 12(doze) meses.

Às 09h00min horas do dia 01 de Junho de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 024/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 05/2020, e Homologação em 29/05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2020, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: PERFIL HOSPITALAR LTDA							
CNPJ: 19430036000133				INSCRIÇÃO:			
ENDEREÇO: AV LIBERDADE							
CEP: 74.943-400			CIDADE/UF: APARECIDA DE GOIANIA- GO				
TELEFONES: (62) 3983-3610/ (62) 9215-7975				E-MAIL: eduardoperfilvendas@gmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO ANTONIO MARTINS							
RG: 3823495 ÓRGÃO EMISSOR SSP/GO				CPF 858.195.901-63			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Item	Cód.	Descrição dos Produtos		QNT	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca

62/327	39014378	ALGODÃO HIDROFILO 250GR 20CM X 1.70MT. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	4000,00	R\$ 5,660	R\$ 22.640,00	FAROL
80/327	39014407	ESCOVA GINECOLÓGICA - ESCOVA GINECOLÓGICA CERVICAL, PARA COLETA CITOLOGICA - COMPOSTO POR NYLON COM HASTES LONGAS, EX-	6000,00	R\$ 0,370	R\$ 2.220,00	ADLIN

		TREMIDADE FLEXÍVEL E CERDAS MACIAS, ESTÉRIL DESCARTÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.					
87/327	39014414	CABO PARA BISTURI N° 03, EM AÇO INOX, COM DIÂMETRO DE REDONDO LONGO DE 23 CM. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	200,00	R\$ 9,680	R\$ 1.936,00	ABC	
107/327	39016457	FIO DE SUTURA CATGUT - FIO ABSORVÍVEL DE CATGUT SIMPLES AMARELO NÚMERO 3.0, AGULHA CILÍNDRICA 3/8 CIRC. 2,5 CM, FIO 70 CM DE COMPRIMENTO.	1000,00	R\$ 3,770	R\$ 3.770,00	SHALON	
118/327	39014111	LANTERNA CLÍNICA - PRÁTICA E PORTÁTIL,, FUNÇÃO VELA, ALIMENTAÇÃO: 02 PILHAS MANGANES.	10,00	R\$ 24,000	R\$ 240,00	MACROSUL	
128/327	39014990	FOCO CIRÚRGICO - PORTÁTIL 01 CÚPULA 01 BULBO, FOCO AUXILIAR COM PEDESTAL E RODÍZIOS, SISTEMA DE FREIOS CONCEPÇÃO CONSTRUTIVA, EXTREMAMENTE LEVE, COMPOSTO DE UMA CÚPULA, CONTENDO 01 BULBO HALÓGENO DE 12 V/50W E REFLETORES DÍCROICA, COM ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR DE 100%, FOCALIZAÇÃO REGULÁVEL E GRANDE LIBERDADE DE MOVIMENTOS, LÂMPADA HALÓGENA, COM FILTRO CONTRA RAIOS INFRAVERMELHOS, ARTICULAÇÕES VARIÁVEIS DE ÂNGULO, ALTURA E POSIÇÃO ALEM DE FORNECIMENTO DE UMA LUZ FRIA E BRANCA CORRIGIDA COM TEMPERATURA DE COR DE APROXIMADAMENTE 4500° K, PARA ATENDER A TODAS NECESSIDADES CLÍNICAS, AUTOCLAVÁVEL, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V - 60HZ, EM SÉRIE ISOLADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA ELÉTRICA IEC 601-1 O QUE ASSEGURA SUA LUMINOSIDADE, O FOCO NO CAMPO CLÍNICO É REGULÁVEL ATRAVÉS DE UM MODERNO SISTEMA DA CÚPULA PERMITINDO FÁCIL ALCANCE, MANUSEIO E REGULAGEM, MANUAIS, GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E ARMAZENAMENTO.	4,00	R\$ 13890,000	R\$ 55.560,00	MEDPEJ	
204/327	39016939	GEL PARA ULTRA-SONOGRAFIA - INODORO, INCOLOR, PH NEUTRO, ELÉTROLÍTICO, COMPOSTO DE CELULOSE NEUTRA PURA, ÁGUA DESTILADA, ISENTO DE GORDURA, SUJIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PODENDO VARIAR CONFORME A LICITAÇÃO	160,00	R\$ 21,350	R\$ 3.416,00	CARBOGEL	
248/327	14010609	REVELADOR PARA FILMES RADIOGRÁFICOS - COMPOSTO DE HIDROQUINONA 2%, EM SOLUÇÃO PRONTA PARA USO, PROCESSAMENTO MANUAL, EMBALADO EM FRASCO COM 500 ML APROXIMADAMENTE, CONSTANADO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	8,00	R\$ 12,800	R\$ 102,40	CDP BRASIL	
249/327	14010613	AFASTADOR - AFASTADOR DE MINNESOTA, CONFECCIONADO EM AÇO INOX AISI 400, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	4,00	R\$ 10,450	R\$ 41,80	FAVA	
250/327	14010688	FORMOCRESOL - EM SOLUÇÃO, MISTURA DE CRESOIS E FORMOL, FRASCO COM 10ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	20,00	R\$ 4,750	R\$ 95,00	IODOSUL	
251/327	14012326	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL - CALIBRE G-30 CURTA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA E TRIBISELADA, ESTERILIZADA COM RAIOS GAMA-COBALTO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLÁSTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	1000,00	R\$ 0,330	R\$ 330,00	DFL	
256/327	39010020	VERNIZ - A BASE DE RESINA NATURAL OU SINTÉTICA COM 5% DE FLUORETO DE SÓDIO OU 2,26% DE ION FLUOR, COMPATIVEL COM APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUOR, EM FRASCO COM 10 ML, COM ACESSÓRIOS CONFORME O FABRICANTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	4,00	R\$ 17,000	R\$ 68,00	FGM	
258/327	39011165	IONÓMERO DE VIDRO - PARA CIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO, AUTOPOLIMERIZÁVEL, KIT DE PO, LÍQUIDO, MEDIDOR E ESPATULAÇÃO, PO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE FRASCO COM 10 G, COMPOSTO POR IONS FLUOR, CÁLCIO E ALUMÍNIO DE VIDRO, LÍQUIDO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE LÍQUIDO EM FRASCO COM 13 ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA	8,00	R\$ 22,400	R\$ 179,20	MAQUIRA	
259/327	39013990	SILANO - AGENTE DE UNIÃO, APRESENTAÇÃO EM FRASCO 5 ML, VALIDADE DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA	4,00	R\$ 26,450	R\$ 105,80	MAQUIRA	
260/327	39013991	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO - P.A., PURO, EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 10G, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	8,00	R\$ 4,700	R\$ 37,60	MAQUIRA	
262/327	39013993	GESSO - PEDRA ESPECIAL TIPO III, COMPOSTO SULFATO DE CÁLCIO BETA HEMI-HIDRATO, CORANTE, SEM TOXIDADE, EMBALADO EM PLÁSTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE COM DADOS DO FABRICANTE E VALIDADE, VALIDADE MÍNIMA 03 ANOS, KG.	20,00	R\$ 7,450	R\$ 149,00	ASFER	
263/327	39013994	PLACA BASE - BASE PARA A CONFECCÃO DE PROTESE, COMPOSIÇÃO: GOMA LACA, TALCO, ESTEANINA, ESTEARATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE TITÂNIO, COPAL-ESTEANINA, PIGMENTO, PLACA FINA, COR MARROM, CAIXA COM 50 PLACAS FINAS, VALIDADE 5 ANOS DA DATA DE FABRICAÇÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	20,00	R\$ 93,500	R\$ 1.870,00	LYSANDA	
266/327	39014015	SERINGA CARPULE - EM AÇO INOX, COM DISPOSITIVO PARA REFLUXO	10,00	R\$ 23,000	R\$ 230,00	ICE	
267/327	39014021	POTE DAPPEN - DE VIDRO, PARA MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS DENTÁRIOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	10,00	R\$ 3,000	R\$ 30,00	PREVEN	
271/327	39014995	ADESIVO DE FRASCO ÚNICO FOTOPOLIMERIZÁVEL - ADESIVO DE FRASCO ÚNICO FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM SOLVENTE A BASE DE ÁGUA E ALCOOL, COM NANOTECNOLOGIA, COM 10% EM PESO DE CARGA (NANOPARTÍCULAS DE SILÍCA COM TAMANHO DE 5 NANOMETROS), INDICADO PARA UNIÃO DE RESINAS COMPOSTAS FOTOPOLIMERIZÁVEIS A ESTRUTURA DENTAL## REPARO EM PORCELANA## REPARO EM RESINA## RESTAURAÇÃO EM AMALGAMA ADESIVO## DESSENSIBILIZAÇÃO DE RAÍZES EXPOSTAS## CIMENTAÇÃO DE RESTAU-	8,00	R\$ 125,900	R\$ 1.007,20	3M	

		RAÇÕES INDIRETAS. FRASCO COM 6G DE ADESIVO E TAMPA FLIP TOP . 14 FRASCO.					
273/327	39014997	ALAVANCA - SELDIN NUMERO 02. CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA. EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO. PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	8,00	R\$ 19,490	R\$ 155,92	6B IN-VENT	
274/327	39014998	ALGODAO HIDROFILO - ROLO DENTAL Nº. 2 ALGODAO	400,00	R\$ 3,800	R\$ 1.520,00	CREMER	
276/327	39015000	ANESTESICO TOPICO - EM FORMA DE GEL, A BASE DE BENZOCAINA A 5%, COM SABORES DIVERSOS, EM POTE COM APROXIMADAMENTE 12 G, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	4,00	R\$ 7,500	R\$ 30,00	DFL	
278/327	39015002	APLICADOR DESCARTAVEL - COMO PINCEL PLASTICO.MICROBRUSH, EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	1000,00	R\$ 0,090	R\$ 90,00	FGM	
281/327	39015005	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO - LIQUIDO. LIQUIDO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 10 ML. COMPOSTO BASICAMENTE POR OXIFOSFORICO, OXIDO DE ZINCO, OXIDO DE ALUMINIO EAGUA DESTILADA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	6,00	R\$ 12,440	R\$ 74,64	MAQUIRA	
282/327	39015006	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO - EM. PO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 28 G, COMPOSTO BASICAMENTE DE OXIDO DE ZINCO OXIDO DE ZINCO	6,00	R\$ 12,440	R\$ 74,64	MAQUIRA	
283/327	39015007	CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL - REFORCADO, TIPO (IRM), PÓ, PO EM FRASCO COM 50 GRAMAS, COMPOSTO BASICAMENTE DE OXIDO DE ZINCO COM RESINAS NATURAIS OU SINTETICAS, PEROLAS DE POLIMER, ACELERADOR DE PRESA (ACETATO DE ZINCO OU SAIS DE ZINCO), APRESENTANDO 350 A 400 KG/CENTIMETRO QUADRADO DE RESISTENCIA A COMPRESSAO EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FRASCO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	6,00	R\$ 12,300	R\$ 73,80	AAF DO	
284/327	39015008	CUNHA INTERDENTAL - CONFECCIONADA EM BORRACHA UNIDADE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	400,00	R\$ 0,380	R\$ 152,00	IODONTOSUL	
285/327	39015009	CONDICIONADOR DE ESMALTE - ACIDO FOSFORICO A 37% EM GEL, APRESENTACAO SERINGA 3 G, EMBALAGEM COM 03 SERINGAS E 03 PONTAS, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, VALIDADE MINIMA DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA	10,00	R\$ 3,850	R\$ 38,50	ALL PLAN	
287/327	39015011	ESCOVA DE ROBSON - EM FORMA DE TUFO, HASTE METALICA E CERDAS DE NYLON/SIMILAR, PARA CONTRA ANGULO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	40,00	R\$ 1,290	R\$ 51,60	PREVEN	
288/327	39015012	ESCULPIDOR - ESCULPIDOR LECRON, CABO CONTENDO MARCA, SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM ANGULOS E CORTES PRECISOS, CONFECCIONADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTOS PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	6,00	R\$ 7,800	R\$ 46,80	PRATA	
290/327	39015015	ESPATULA - DUPLA N- 20. CABO CONTENDO INSCRICAO DE N- E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA	2,00	R\$ 17,500	R\$ 35,00	PRATA	
291/327	39015016	ESPATULA - DE INSERCAO DE RESINA MODELO, CIGFT3-6 GOLSTEIN FLEXITHIN 3	10,00	R\$ 24,350	R\$ 243,50	PRATA	
292/327	39015017	ESPATULA - DE ACO INOXIDAVEL, TIPO LECRON, PARA MANIPULACAO DE RESINA, EM EMBALAGEM COM UMA UNIDADE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	4,00	R\$ 7,000	R\$ 28,00	PRATA	
294/327	39015019	FIO DENTAL - ENCERADO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA ROLO COM 500M, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO E VALI	8,00	R\$ 8,990	R\$ 71,92	HILO	
295/327	39015020	FIXADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - COMPOSTO POR TIOSSULFATO DE AMONIA 10-15%, SOLUCAO PRONTA PARA USO, PROCESSAMENTO MANUAL, EMBALADO EM FRASCO COM 475ML APROXIMADAMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	6,00	R\$ 12,400	R\$ 74,40	DCP BRASIL	
296/327	39015021	HIDROXIDO DE CALCIO - PASTA BASE PARA CAPEAMENTO PULPAR E FORRAMENTO PROTETOR, CAIXA COM 2TUBOS, SENDO 1 DE PASTA BASE COM 13 GRAMAS E 1 DE PASTA CATALISADORA COM 11 GRAMAS, TUBOS COM IDENTIFICACAO E CAIXA COM MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, COM RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	4,00	R\$ 22,000	R\$ 88,00	DENTSPLAY	
297/327	39015022	KIT DE RESINA COMPOSTA MICROHIBRIDA - KIT DE RESINA COMPOSTA MICROHIBRIDA INDICADA PARA RESTAURACAO DIRETA DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, COM TAMANHO MEDIO DE PARTICULAS NA FAIXA DE 0,5 M. COM CARACTERISTICAS DE OPALESCENCIA, FLUORESCENCIA, VISCOSIDADE E BRILHO. KIT BASICO CONTENDO 6 SERINGAS COM 4GR, NAS CORES EA2### EA3### EA3,5### DA2### DA3### T-NEUTRAL	12,00	R\$ 155,000	R\$ 1.860,00	FGM	
298/327	39015024	MOLDEIRA - DE ALUMINIO, ESTERILIZAVEL, PARA MOLDAGEM PROTETICA, PERFURADA, ADULTO, JOGO COM 14 UNIDADES CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	10,00	R\$ 74,990	R\$ 749,90	TECNODENT	
299/327	39015025	PINCA - ESPECIFICAO HEMOSTATICA MOSQUITO RETA COM 18 CM, CABO EM ACO INOX, ACABAMENTO COM CORTE E ANGULOS PRECISOS, MATERIA-PRIMA CONFECCIONADA EM ACO INOX, ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	20,00	R\$ 70,000	R\$ 1.400,00	6B INVENT	
301/327	39015027	PLACA - EM VIDRO, PARA MANIPULACAO, DE 5MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	8,00	R\$ 12,000	R\$ 96,00	PREVEN	

302/327	39015028	PONTA PARA SUGADOR - DE PLASTICO ATOXICO DESCARTAVEL, CIRURGICO, UNIDADES, EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	400,00	R\$ 4,990	R\$ 1,996,00	A & G
303/327	39015029	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, FLUIDA, C/ LIBERACAO DE FLUOR, MICROHIBRIDA, PARTICULAS EM MEDIA COM 0,7 UM, PARA APLICACAO EM CAVIDADES SEM PRESSAO DE CONDENSACAO, REPOSICAO, RESINA EM SERINGA C/ 1,2 G, C/ 2 CANULAS PARA APLICACAO, COMPOSTA BASICAMENTE POR RESINA BISGMA, ESTER DO ACIDO METACRILICO, SILICATO DE BARIO E ALUMINIO E CARGA RADIOPACA C/ FLUOR, COR A3.5, EMBALADA EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCED. DE FABRICACAO, RECOMENDACOES P/ ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	30,00	R\$ 13,190	R\$ 395,70	MAQUIRA
304/327	39015030	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, TIPO FLOW, UTILIZADA NO SELAMENTO DE CICATRIZULAS E RESTAURACOES PREVENTIVAS, SERINGA 2,4G, COR A3, VALIDADE MINIMA DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA	12,00	R\$ 13,250	R\$ 159,00	MAQUIRA
305/327	39015031	KIT DE IRRIGACAO E ASPIRACAO ENDODONTICA - COMPOSTO DE 1 CANULA E 3 AGULHAS, USO LIMPEZA CANAL RADICULAR EM TRATAMENTO ENDODONTICO, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, TAMANHO AGULHA 40X20/40X10/40X6, COMPRIMENTO CANULA 95	4,00	R\$ 23,000	R\$ 92,00	KONNEN

Quantidades de Itens Vencedores.....	45,00
Valor Total.....	R\$ 103.625,32

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antonio, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 DA-44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se

a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 05/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em de de 2020, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 01 de Junho, de 2020 de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

PERFIL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 19430036000133

FORNECEDOR

EDUARDO ANTONIO MARTINS

CPF: 858.195.901-63

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº043/2020 PROCESSO Nº 024/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº043/2020 PROCESSO Nº 024/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 VALIDADE: 12(DOZE) M

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº043/2020

Processo Nº 024/2020 - Pregão Eletrônico nº 05/2020 Validade: 12(doze) meses.

Às 09h00min horas do dia 01 de Junho de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 024/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 05/2020, e Homologação em 29/05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2020, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI						
CNPJ: 26240632000116			INSCRIÇÃO:			
ENDEREÇO: R HELENA BIGATON						
CEP: 89.888-000			CIDADE/UF: CAIBI- SC			
TELEFONES: (49) 3648-0872/ (49) 3648-0582			E-MAIL: DENTAL@HIGIX.COM.BR			
REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO FEITOSA DE MATOS						
RG: 357441965 ÓRGÃO EMISSOR SSP/SP			CPF 248.909.283-91			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Cód.	Descrição dos Produtos	QNT	Pr.Unit.	Pr. Total	Marca

254/327	14020154	HEMOSTATICO LOCAL - EM SOLUCAO SEM EPINEFRINA E ATOXICA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FRASCO DE 10ML, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMazenamento, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	4,00	R\$ 15,350	R\$ 61,40	BIODINAMICA
279/327	39015003	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - EM BOBINA UM LADO TRANSPARENTE E OUTRO BRANCO DE , COM INDICADOR QUIMICO DE ESTERILIZACAO A VAPOR 50MMX100MTS	8,00	R\$ 50,000	R\$ 400,00	BEST CARE

Quantidades de Itens Vencedores.....	2,00
Valor Total.....	R\$ 461,40

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.**

A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antonio, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 03 (três) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44 DA-44. CONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8.** Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.1.9.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- 5.1.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- 5.1.11.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais cor-

respondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).** **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n° 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES** **10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 05/2020, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em de de 2020, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 01 de Junho, de 2020 de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 26240632000116

FORNECEDOR

FRANCISCO FEITOSA DE MATOS

CPF: 248.909.283-91

RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 227 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 227 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. LUIZ CARLOS LEORATO**, Matrícula 870, portador do RG sob o nº 431763 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 320.330.791-04, ocupante do Cargo Efetivo de “**OPERADOR MAQUINAS RODOVIARIAS**”, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A

de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, [Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMS Nº 02/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020

RESOLUÇÃO CMS Nº 02/2020 de 05 de junho de 2020

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080 de 19/07/90 e 8142 de 28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 em consonância com a Lei Municipal n. 197/2006, em REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 05 de junho de 2020, por meio eletrônico.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar as medidas a serem adotadas devido ao crescente número de servidores da saúde contaminados pelo COVID - 19 em nosso município, apresentada pelo ofício n. 1858/2020/SMS, com as seguintes ressalvas:

1. O colegiado estará fiscalizando todo o processo podendo a qualquer momento fazer devidas notificações a SMS em caso descumprimento. 2. Solicitamos que apresente a quantidade de servidores (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, recepcionistas, serviços gerais, laboratório), solicitamos horário e locais de escala de cada servidor devidamente preenchida (horários, nomes, cargos disponíveis em cada Unidade). 3. RECOMENDAMOS que os profissionais, dentista efetivos no município ocupem as vagas disponíveis nas ESF's em funcionamento(duas) e que quanto aos contratados sejam tomadas as devidas providências pois são dispensáveis no momento para não onerar o município. 4. RECOMENDAMOS a licitação quanto aos contratados médicos(uma vez que há tempos, alguns vem recebendo na forma de recibo), e que sejam contratados em pessoa jurídica, ficando os encargos e tributos por conta da empresa, para não onerar os cofres públicos.

Art.4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga/MT, 08/06/2020.

Camila Nunes da Silveira

Presidente do CMS- Paranatinga

Homologo:

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 226/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2020, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no art. Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Locação de 01 (um) Caminhão Caçamba Basculante Compactador para Recolhimento de lixo e resíduos sólidos, com máximo 18 anos de uso e 15 metros cúbicos, em atendimento as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a ser custeado com recurso oriundo do Município de Paranatinga-MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I e termo de referência deste edital.

Contratado: ITEC IND. TEC ECOLOGICAMENTE CORRETA LTDA – ME, CNPJ: 23.702.598/0001-66.

Valor do Contrato: R\$: 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais).

Vigência DO CONTRATO: 31/03/2020 A 30/04/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o servidor **Valdecy Barreto Dos Santos, Matrícula nº 5655**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Fiscal do Contrato nº **025/2020 – Portaria 226/SLC/2020**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente o servidor **Valdemir Gomes Coimbra**, Matrícula nº 5663, lotado e representado a Secretaria Municipal de Transportes.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos;

dos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 31 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Valdecy Barreto Dos Santos e Valdemir Gomes Coimbra, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Valdecy Barreto Dos Santos

Fiscal de Contrato

Valdemir Gomes Coimbra

Suplente de Fiscal

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 229 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 229 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do Art. 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, a servidora **Sra. CLEIDE MARIA EPPING HEINEN**, inscrita no CPF/MF sob o nº 991.365.381-91 e portadora do RG sob o nº 1385658-8 SSP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de “**INSTRUTOR DE DANÇAS**”, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 10 de junho de 2020.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 10 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 223 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 223 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **TORNAR-SE SEM EFEITO** a Portaria n. 169 de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora Pública **JANETH PEREIRA MENEZES**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 10 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 224 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 224 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ANTONIA MARGARIDA GOMES**, Matrícula 3754, portadora do RG sob o nº 1358208-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 911.688.481-72, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I**”, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Ofi-

cial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 225 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 225 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. DENIVALDO DOS SANTOS**, Matrícula 3758, portador do RG sob o nº 10566686 SJ/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 800.922.921-00, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I**”, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 230 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 230 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. ANTONINO RODRIGUES GONÇALVES FILHO**, Matrícula 3920, portador do RG sob o nº 0026625-6 SEJSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.995.201-00, ocupante do Cargo Efetivo de “**TÉCNICO EM RAIOS X**”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 01 AO
CONTRATO Nº 75/2019

Aditivo nº 01 ao Contrato 75/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **SUPERMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA - ME, CNPJ: 31.447.217/0001-78**. Objeto: Constitui objeto deste Edital de Credenciamento a Contratação de empresa habilitada para Prestação de Serviços Médicos para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital. **Prazo: de 10/06/2020 a 31/12/2020. R\$: 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) do valor global.** Departamento de Licitações e Contratos, em 10 de junho de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 228 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 228 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. JOSÉ ALVES DE LIMA**, Matrícula 61, portador do RG sob o nº 600612 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 419.952.441-04, ocupante do Cargo Efetivo de “**PINTOR**”, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 223 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 223 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA:

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.768/2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao **COVID-19**.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2.020, e os Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, ambos de 2.020, bem como, a decretação de Calamidade Pública pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranatinga-MT;

CONSIDERANDO as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Identificação Funcional	Nome	Cargo
Agente Administrativo II	ELENITA CELANT MARCON, matrícula n. 2220.	Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - A designação dos servidores é de caráter provisório, sem acúmulo de remuneração e sendo exercido até 31 de dezembro do ano corrente, visando acompanhar e monitorar as orientações para evitar a propagação da COVID-19.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 10 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1774 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 1774 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, O DIA 12 DE JUNHO DE 2020 EM FUNÇÃO DO FERIADO DE CORPUS CHRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Em razão do feriado do dia **11 de junho de 2020** em comemoração ao dia de **CORPUS CHRISTI**, fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e das Autarquias o dia **12 de junho de 2020**.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às Repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e às atividades essenciais de saúde e de interesse público, que deverão funcionar mediante escala e plantão.

§ 1º Havendo necessidade específica de qualquer setor, fica a critério do secretário da pasta a escala de trabalho.

§ 2º - São considerados serviços essenciais:

Tratamento e abastecimento de água;

Assistência médica, ambulatorial e hospitalar;

Distribuição de medicamentos da farmácia básica;

Captação do lixo;

Segurança Pública.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 09 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 01 AO
CONTRATO Nº 74/2019

Aditivo nº 01 ao Contrato 74/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **CHRISTIELLE F. A. GALLO - ME, CNPJ: 29.**

307.080/0001-04. Objeto: Constitui objeto deste Edital de Credenciamento a Contratação de empresa habilitada para Prestação de Serviços Médicos para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital. **Prazo: de 10/06/2020 a 31/12/2020. R\$: 134.190,00 (cento e trinta e quatro mil e cento e noventa reais) do valor global.** Departamento de Licitações e Contratos, em 10 de junho de 2020.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 33/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro, **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2020**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores

res), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 1452/2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1759/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Tecidos e Aviamentos** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **25/06/2020**, quinta-feira às **09:00h (horário Brasília)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** - **www.bll.org.brou** na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Pregoeiro Devenilson da Silva, em 10 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 016/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020**.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 016/2020**, a escolha das propostas mais vantajosas para a **"Aquisição de Materiais Permanente e Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020 , destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID – 19"**. Conforme especificações do Processo de **DISPENSA nº 016/2020**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **MAQ MOVEIS MOBILE COMERCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ: 14.902.461/0001-64**.

Valor da Proposta:

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Vlr. Unit. Maq. Moveis	Vlr. Total Maq. Moveis
01	20	UND	57730	ARQUIVO DE ACO COM 4 GAVETAS 57 CM PROFUNDIDADE COM KIT PES COR CINZA	499,00	R\$ 9.980,00
06	20	UND	56684	ESTANTE C/ 6 PRAT. COM REFORÇO MEDINDO 2,000 X 0,90 X 0,40	259,00	R\$ 5.180,00
				Total		R\$ 15.160,00

Valor Total de R\$ 15.160,00 (Quinze mil cento e sessenta reais).

Razão social: **MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME**, inscrita no **CNPJ: 16.751.957/0001-00**.

Valor da Proposta:

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Vlr. Unit. Moveis e cia	Valor Total Moveis e cia
10	2	UND	43332	MESA INFANTIL COM 06 CADEIRAS	1.050,00	R\$ 2.100,00
12	5	UND	49005	QUADRO BRANCO 1,20 X 0,90 BORDA DE ALUMINIO	102,50	R\$ 512,50
13	20	UND	49545	VENTILADOR PAREDE 60 CM BIVOLT	340,00	R\$ 6.800,00
				Total		R\$ 9.412,50

Valor Total de R\$ 9.412,50 (Nove mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Razão social: **PAULO DE SOUZA FREITAS EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 03.196.968/0001-23**.

Valor da Proposta:

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Vlr. Unit. Paulo Souza	Valor Total Paulo Souza
02	10	UND	38345	ARMARIO DE ACO 02 PORTAS MEDIDO 2,00 X 0,90 X 0,40 COM KIT PÉS COR CINZA	690,00	R\$ 6.900,00
03	2	UND	58520	ARMARIO DE ACO 02 PORTAS MEDIDO 1,60 X 0,75 X 0,40 COM KIT PÉS COR CINZA	445,00	R\$ 890,00
04	100	UND	42525	CADEIRA FIXA 04 PES, PLÁSTICA PRETA	79,00	R\$ 7.900,00
05	30	UND	48864	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA C/ BRAÇO REGULAVEL	297,00	R\$ 8.910,00
07	30	UND	49622	LONGARINA 3 LUGARES PRETO	296,00	R\$ 8.880,00
08	2	UND	56673	MESA EM L 1,80 X 1,40 C/ 02 GAVETAS MDP 15 MM COR CINZA	449,00	R\$ 898,00
09	5	UND	52358	MESA DE REUNIÃO 2,00 X 1,00 OVAL CINZA	398,00	R\$ 1.990,00
11	5	UND	51797	MESA RETANGULAR 1,20 X 0,60 COM 02 GAVETAS MDP 15 MM COR CINZA	249,00	R\$ 1.245,00
				Total		R\$ 37.613,00

Valor Total de R\$ 37.613,00 (Trinta e sete mil seiscentos e treze reais).

Proceda - se a contratação das empresas:

MAQ MOVEIS MOBILE COMERCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP, inscrita no **CNPJ: 14.902.461/0001-64**.

MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME, inscrita no **CNPJ: 16.751.957/0001-00**.

PAULO DE SOUZA FREITAS EIRELI, inscrita no **CNPJ: 03.196.968/0001-23**.

Pedra Preta - MT, 10 de Junho de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: “**Aquisição de Materiais Permanente e Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do Coronavírus – COVID - 19**”, em favor das Empresas: **MAQ MOVEIS MOBILE COMERCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ: 14.902.461/0001-64**, no **Valor Total de R\$ 15.160,00 (Quinze mil cento e sessenta reais)**, **MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME**, inscrita no **CNPJ: 16.751.957/0001-00**, no **Valor Total de R\$ 9.412,50 (Nove mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)** e **PAULO DE SOUZA FREITAS EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 03.196.968/0001-23**, no **Valor Total de R\$ 37.613,00 (Trinta e sete mil seiscentos e treze reais)**. Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 10 de Junho de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA Nº 07/2020

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 006/2020, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RETIFICOU a Licitação em epígrafe, para a “**AQUISICAO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO MECÂNICA OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM FIAT DUCATO CARGO 8 – Ano/Modelo 2019-2019, MANter a GARANTIA DE FÁBRICA DO VEICULO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO**” - ONDE LÊ-SE NUMERO 006/2020, ALTERA-SE PARA 07/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993. Peixoto de Azevedo-MT, 10 de Junho de 2020.

Natália Fernandes da Silva

Presidente da CPL

DECRETO Nº 046/2020

DECRETO Nº 046, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

“DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, O DIA QUE MENCIONA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o Feriado Nacional do dia 11 de Junho de 2020 (quinta-feira) consagrado a “*Corpus Christi*”;

Considerando que o dia 12 de Junho será sexta-feira próxima, entre o feriado nacional de 11 de Junho “*Corpus Christi*” e o sábado.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado **Ponto Facultativo**, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 12 de Junho de 2020 (sexta-feira), com suspensão automática dos expedientes.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, que manterão equipes permanentes de atendimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 026/2019 - AVISO DE REVOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 505 de 08 de Abril de 2019, faz saber que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA JURÍDICA, A FIM DE VERIFICAR A REGULARIDADE E A LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, PRATICADOS DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017 RELATIVAMENTE À FOLHA DE PAGAMENTOS E AOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”. Por interesse da administração, torna público a **REVOGAÇÃO** da Licitação Pregão Presencial - SRP 026/2019. Peixoto de Azevedo, 10 de Junho de 2020.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 543, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, o Senhor **JONATAS HENRIQUE DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 525788-3 SSP/RO e do Cadastro de

Pessoa Física CPF nº 042.398.532-90, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor**, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Anexo II, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 112/GP/2020

PORTARIA Nº 112/GP/2020 De, 10 de Junho de 2020.

“Tornar sem efeito as Portarias nº 104/GP/2020 e 105/GP/2020 e dá outras providências”.

Gerson Rosa de Moraes, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar sem efeito as Portaria nº 104/GP/2020 de 01/06/2020 e 105/GP/2020 de 01/06/2020, ambas publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 02 de junho de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 10 de Junho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: GRÁFICA IVAN LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS VISANDO ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

DATA DA ASSINATURA: 06 DE JUNHO DE 2020.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 106.150,00 (Cento e seis mil e cento e cinquenta reais).

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: GRÁFICA MULTICOR LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS VISANDO ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

DATA DA ASSINATURA: 06 DE JUNHO DE 2020.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$132.613,70 (Cento e trinta e dois mil e Seiscentos e treze reais e setenta centavos).

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO N.º 2120/2020

DECRETO N.º 2120/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre Ponto Facultativo para Repartições Públicas do Município.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando que quinta-feira, 11/06/2020, é Dia de Corpus Christi, e nesta data não é considerada dia útil para efeito de operações no mercado financeiro, o que ocasiona o fechamento de todos os bancos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo para as repartições públicas deste município na quinta-feira dia 11/06/2020 e sexta-feira dia 12/06/2020, retornando as atividades normais no dia 15/06/2020.

Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, tais como Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia - MT, 10 de Junho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: ESPÓLIO DE ELY DE JESUS NOGUEIRA REPRESENTADA POR ELYANE MARIA NOGUEIRA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO OBJETIVA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA ATENDIMENTO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DATA DA ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2020.

VALIDADE: 06 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.800,000 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS)

LEIDE LAURA GOUVEIA DE SOUZA

SETOR DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NOMEAÇÃO WILTON PRADO RIBEIRO

PORTARIA Nº 018/2020

EMENTA: Nomeia Secretário Municipal de Transporte e Obras Públicas e estabelece outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº. **WILTON PRADO RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 800.055.271-04, para exercer temporariamente o cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS** do Município de Ponte Branca – MT, concomitante com seu cargo atual, sem ônus para esta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 04 de Junho de 2020

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 37, DE 10 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre novas medidas adicionais e temporárias no âmbito do Município de Ponte Branca para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 017/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas e necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19) a serem adotada pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Governador do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020) e do Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672 – DF;

DECRETA:

Art. 1º. Os Bares, Conveniências e Distribuidora de bebidas, deverão utilizar o sistema delivery (entrega em domicílio) ou drive-thru (compra e não consumo no local), por tempo indeterminado.

§ 1º. Os estabelecimentos constantes no caput não poderão dispor de mesas e cadeiras para atendimento de clientes.

§ 2º. Ficam proibidos jogos de qualquer natureza, tais como: baralho, sinuca, xadrez, futebol etc.

Art. 2º. Os supermercados, Restaurantes, Padarias, Lanchonetes e afins, devem utilizar preferencialmente Delivery, no entanto, caso ocorra o atendimento presencial, este deverá ocorrer observando as seguintes normas da OMS.

a) – Limitação do número de pessoas no interior do recinto, sendo respeitados um número mínimo de consumidores em seu interior, devendo o responsável pelo estabelecimento organizar a quantidade de pessoas de modo a proporcionar 1,5 metros de distância entre os consumidores;

b) – Disponibilizar na entrada uma pia, para que a lavagem das mãos com água e sabão possa ser realizada. Na impossibilidade, ofertar álcool 70% para desinfecção das mãos;

c) – Manter o local com ventilação natural;

d) – Solicitar o uso obrigatório de máscaras;

e) – Os Estabelecimentos Comerciais, deverão adotar medidas preventivas, tais como desinfecção de recinto, objetos, utilizar equipamentos de EPI (luvas, máscaras, etc.) e demais providências possíveis e necessárias a fim de prevenir a disseminação do coronavírus.

f) – Os estabelecimentos comerciais deverão manter as medidas de proteção no atendimento ao público, priorizando os atendimentos das pessoas do grupo de risco, restringindo sempre a quantidade máxima de atendimento simultâneo.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários.

Art. 4º. A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores.

Art. 5º. Fica estabelecido o horário das 21h30min (vinte e duas horas) para o fechamento obrigatório de todos os estabelecimentos.

Parágrafo Único. A partir da data de publicação deste decreto, a Equipe de Saúde, juntamente com a Polícia Militar, fará rondas ostensivas a todos os estabelecimentos para que as normas sejam cumpridas.

Art. 6º. Ficam proibidas a realização de festas de qualquer natureza, para evitar-se a aglomeração de pessoas em residências ou outro local privado.

Parágrafo Único. Em residências ou outro tipo de propriedade privada, as reuniões não poderão ser superiores a 10 pessoas, sendo vedada qualquer visita ou reunião após o toque de recolher.

Art. 7º. Fica mantido horário do funeral no âmbito do município com a duração de 02:00 horas, respeitando as medidas sanitárias: controlar o número máximo de 10 pessoas dentro do ambiente, afim de respeitar o distanciamento; uso obrigatório da máscara; oferecimento de álcool em gel

a 70%; colocar tapete higienizador; no ambiente externo não oferecer cadeiras, bancos entre outras afins de evitar aglomeração; não servir café, lanches entre outros.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 10 de Junho de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 36, DE 10 DE JUNHO DE 2020

“DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL.”

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Ponte Branca, o dia 12 de Junho de 2020, em decorrência do feriado nacional de Corpus Christi do dia 11 de Junho 2020.

§1º – O “caput” deste artigo não se aplica ao funcionamento das atividades no Hospital Municipal.

§2º – O PSF deverá manter escala de plantão afixada no mural com contato de emergência a disposição dos munícipes.

§3º – O “caput” deste artigo não se aplica ao funcionamento das atividades envolvidas no enfrentamento e combate ao novo Coronavírus, incluindo as escalas das barreiras sanitárias, que deverão permanecer inalteradas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 10 de Junho de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 1143/2020 PONTO FACULTATIVO DIA 12 DE JUNHO

DECRETO 1143/2020

“Declara dias de ponto facultativo, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo o expediente de Sexta – Feira (12/06/2020) no dia seguinte ao Feriado de Corpus Christi dia 11/06 de 2020.

Art. 2º - Os serviços prestados por Secretarias pertencentes à Administração Municipal, tais como: coleta de lixo urbano (Secretaria de Obras) e, outros de natureza essencial (Educação, Ação Social, e Saúde) funcionarão de acordo com a normativa de cada Órgão da Administração Municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde funcionará conforme recomenda a legislação do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte/MT, 10 de Junho de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 09/2020

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 09/2020

A prefeitura municipal de PORTO ESPERIDIÃO torna público aos interessados a HOMOLOGAÇÃO da CARTA CONVITE 09/2020 do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO. SOARES AUTO CENTER, CNPJ: 32.496.426/0001-74** Apresentou a proposta no valor R\$: 161.420,00 (**cento e sessenta e um mil quatrocentos e vinte reais**) - Porto Esperidião-MT, 09 de junho de 2020. Martins Dias de Oliveira -Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.113/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: JUAN CHAEIN COSTA DA SILVA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.121,01

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2020

VIGENCIA: 08 de junho de 2020 a 08 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 007/2020 - COMBUSTÍVEIS.

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 007/2020.

O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Antônio de Faria, nº. 2035, Centro, Porto Estrela - MT, inscrito no CNPJ nº. 24.740.268/0001-28, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Eugênio Pelachim**, brasileiro, casado, residente à Avenida Hitler Sansão, s/nº. – centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 1.323.121 – SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 424.930.999-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FERRARI & FERRARI LTDA**, CNPJ: 05.976.143/0001-57, com sede na Av. José Antônio de Faria, s/nº, Centro, Cep 78.398-000, Porto Estrela – MT, através do seu proprietário o Srº **Hemerson Vegas Ferrari**, portador da cédula de identidade RG nº07368739 SESP/MT e CPF nº 616.512.491-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, considerando o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº. 10.406, de janeiro de 2002, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR DE CONTRATO, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADO se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão dos valores iniciais dos itens nº 01,02,03 e 04 do Contrato de nº 007/2020.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor dos itens deste Termo, passarão a ser oferecidos da seguinte forma:

Item	Unid.	Descrição	Valor Vigente (R\$)	Porcentagem de Reajuste (%)	Valor Reajustado (R\$)
1	LT	Etanol	R\$ 3,02	- 7.615 %	R\$ 2,79
2	LT	Gasolina	R\$ 4,55	- 5.274 %	R\$ 4,31
3	LT	Diesel S-10	R\$ 3,76	- 1.595 %	R\$ 3,70
4	LT	Diesel Comum	R\$ 3,70	- 1.081 %	R\$ 3,66

3. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO 3.1.** A alteração se faz, pelo motivo de que no atual momento em que estamos o combustível se encontra com o preço mais baixo do que estava no momento em que foi realizada a Dispensa de Licitação nº 003/2020, uma vez que o preço atualmente praticado no mercado somado com a quantidade contratada chega em um valor consideravelmente relevante para a Administração Pública.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso I, alínea B, da Lei Federal nº 8.666/93, mesmo assim conta com a anuência da contratante.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 007/2020.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 07 de junho de 2020.

Eugênio Pelachim Prefeito Municipal	Ferrari e Ferrari LTDA - EPP CNPJ. nº 05.976.143/0001-57 Hemerson Vegas Ferrari CPF nº 616.512.491-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020.

EXTRATO DE CONTRATO nº 010/2020

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: POZEIDON JEANS LTDA, CNPJ: 19.161.549/0001-96.

OBJETO: Contratação de Empresa objetivando a aquisição de MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA, MODELO CIRURGICA CONFECCIONADA EM TNT GRAMATURA 80GR/M², EM TRÊS CAMADAS, (20/40/20), NO COMPRIMENTO DE 15CM E 20CM DE LARGURA, INCLUINDO TIRAS DE ELÁSTICO PARA AJUSTE DE CADA USUÁRIO. COSTURADA COM LINHA DE NILON. COM CLIP NASAL. LAUDO BFE (EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA) DE 98%, COR BRANCA para a Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2033 – 3.3.90.30.00.00 - 0102000000 – MATERIAL CONSUMO

2036 – 3.3.90.30.00.00 - 0146008000 – MATERIAL CONSUMO

2083 – 3.3.90.30.00.00 - 0100000000 – MATERIAL CONSUMO

2083 – 3.3.90.30.00.00 - 0146074000 – MATERIAL CONSUMO

VIGÊNCIA: 08 de junho de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão ne-

gativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- a) Hemograma completo (com plaquetas);
- b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
- c) Glicemia (em jejum);
- d) HBsAg;
- e) Anti HBc Total;
- f) Gama GT (gama glutinil transferase) TGO – TGP;
- g) Anti HAV – IgM, IgG;
- h) Anti HCV;
- i) Ureia e Creatinina;
- j) Urina I;
- k) Protoparasitológico;
- l) Espirometria;
- m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);
- n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);
- o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);
- p) Eletroencefalograma (**com laudo**);
- q) Oftalmológico (**com laudo**);
- r) Dermatológico (**com laudo**);
- s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);
- t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

- a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);
- b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);
- c) Raio X de Tórax (**com laudo**);
- d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);
- e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

- a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);
- b) Raio X de Tórax (**com laudo**);
- c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);
- d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

MÉDICO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO

CLEYBER SANTOS SILVA	386710	68,0	13º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 10 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste – MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- a) Hemograma completo (com plaquetas);
- b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
- c) Glicemia (em jejum);
- d) HBsAg;
- e) Anti HBc Total;
- f) Gama GT (gama glutinil transferase) TGO – TGP;
- g) Anti HAV – IgM, IgG;
- h) Anti HCV;
- i) Ureia e Creatinina;
- j) Urina I;
- k) Protoparasitológico;
- l) Espirometria;
- m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);
- n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);
- o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);
- p) Eletroencefalograma (**com laudo**);
- q) Oftalmológico (**com laudo**);
- r) Dermatológico (**com laudo**);
- s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);
- t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

- a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);
- b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);
- c) Raio X de Tórax (**com laudo**);
- d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);
- e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

- a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);
- b) Raio X de Tórax (**com laudo**);
- c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);
- d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF 3			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
MARTA GONÇALVES PANTALEÃO	389381	61,0	02º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 10 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 002/2020, de 08 de junho de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 002/2020, de 08 de junho de 2020, com o resultado em favor da empresa: **VIVEIROS QUEIROZ COMERCIO DE PLANTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº - 03.150.453/0001-92, estabelecida à Rua São Bernado do Campo, nº 498, Quadra 077, Lote 0018, com sede na cidade de Primavera do Leste/MT, **com valor Global de R\$ 129.300,00** (Cento e vinte e nove mil e trezentos reais), e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 10 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 019/2020

REGISTRO DE PREÇOS 018/2020

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 019/2020**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS, UNIÃO, CONECÇÃO, CAPA HIDRAULICA, ELETRODO, ENGATE E BATERIAS AUTOMOTIVAS**, cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas, do dia 09/06/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – MARLY DOMINGOS SOBRINHO-MEI, inscrita no CNPJ nº 26.713.565/0001-00, com valor total de **R\$ 144.650,00** (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

2 – MATEUS ALENCAR OMIZZOLO E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 15.077.847/0001-41, com valor total de **R\$ 170.435,00** (cento e setenta mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

3 – MARISANGELA SILVA BARROS-ME, inscrita no CNPJ nº 27.142.423/0001-00, com valor total de **R\$ 70.946,00** (setenta mil novecentos e quarenta e seis reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 10 de junho de 2020.

WILIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 001/2020

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 002 /2020

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018, de 25 de maio de 2018 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **AQUISIÇÃO FUTURA DE RECEPTORES GNSS RTK E EQUIPAMENTOS AUXILIARES PARA MEDIÇÃO DE ALTA PRECISÃO**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 25/06/2020, A PARTIR DAS 7h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 10 de junho de 2020.

WILIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO ORDEM DE SERVIÇOS 02/2020

CARTA CONVITE 02/2020

ORDEM DE SERVIÇOS 02/2020

Processo nº 050/2020.

Objeto: Contratação empresa especializada em prestação de serviços de na construção de rede de drenagem para captação, interceptação e condução das águas superficiais, objetivando conduzi-las para locais de descargas seguro, sem comprometer o pavimento e terrenos que margeiam as ruas, conforme projeto básico em anexo.

Prazo de execução: 90 (Noventa) dias.**Contrato** nº 14/2020**Empresa Contratada:** E. M. PAINS MARTINS ENTRETERIMENTOS.**CNPJ:** 33.149.761/0001-69.

Fica por este instrumento legal autorizado a empresa acima identificada a dar início imediato às obras objeto da presente ordem de serviços, em conformidade com o contrato nº 14/2020 e tomar todas as providências para sua perfeita execução.

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de junho de 2020.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

Ciente em: ____/____/____

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020-SEMAS, DE 14/04/2020

Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2020.

OBJETO: Contratação de serviço de engenharia especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra destinados a construção de barracão e muro no centro de referência e assistência social-Crás.

ASSUNTO: Homologação e adjudicação. **Regularidade da licitação.** **Fundamento no inciso XXX** do artigo 70 da lei Orgânica do Município e art. 43, VI, da Lei n. 8.666 de 1993.

RELATÓRIO

O Certame foi realizado na modalidade Tomada de Preços, em sintonia com os ditames da Lei nº 8.666 de 1993 e Edital TP nº 002/2020-PMR e está registrado no Sistema compras/Betha como TP nº 002/2020 **Contratação de serviço de engenharia especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra destinados a construção de barracão e muro no centro de referência e assistência social-Crás.**

Devidamente instruído em sua fase interna, constam nos autos as peças: Memorando nº 059/SEMAS/2020 encartados com Justificativa, conforme termo de referência enviado pela secretaria, Documentos de apresentação; relatório planilha orçamentária; memorial de cálculo; memórias descritivas para os serviços projeto; e autorização do ordenador de despesas (fls. 02-93)

O valor estimado global, considerando a planilha orçamentária restou fixado em R\$ 289.494,41 (duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico n. 36/2020 do órgão de assessoria jurídica (fls. 182-191), contendo a aprovação do edital de TP n. 002/2020 que se encontra encartado de fls. 97-177 com seus anexos, inclusive, minuta do futuro contrato.

Na data de 19/05/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município, fls. 196 Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.482, Ano XV, de 20/05/2020, pg. 204, Jornal Estadão do Mato Grosso – classificados, pg. 07, meio eletrônico no portal transparência fly endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitacoes.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 195).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi 08/06/2020. O prazo do edital de chamada da Tomada de Preços neste caso é de (15) quinze dias, conforme prevê a alínea “b”, do §2º do artigo 20 da Lei n. 8.666 de 1993, portanto, vê-se por cumprido o seu disposto, vez que o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 15 (quinze) dias úteis.

O Edital de TP n. 002/2020 e seus anexos, atendendo ao chamado, foi retirado pelos interessados: RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI, CNPJ: 08.983.460/0001-99, conforme requerimentos de fls. 202.

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu na data prevista de 08/06/2020 às 09h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceu na sessão pública, no dia e hora aprazados, único interessado, a empresa RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI, CNPJ: 08.983.460/

0001-99, endereço comercial na Rua Jaime Freire, s/n, centro, Rondolândia/MT, Cep 78.338-000, representada por seu administrador **CLEA SUZANE MOTTERLE**, conformedocumentos de credenciamento de fls. 204-221.

Documentos e habilitação, juntados de fls. 223-300, sendo a licitante foi habilitada pela Comissão de Licitação, tendo em vista o cumprimento do Edital de TP n. 002/2020, conforme Ata CPL com as razões e justificativas, juntada de fls.330-337.

Proposta de preços da empresa juntada aos autos as fls. 303-328 no valor global de R\$ 288.889,49 (duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

A Comissão de Licitação sagrou a única licitante vencedora, conforme Atas CPL de fls. 330-337 no valor de R\$ 288.889,49 (duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Validação das certidões apresentadas pela licitante vencedora RONDOLÂNDIA MOTTERLE EIRELI, CNPJ: 08.983.460/0001-99, acostadas de fls. 339-356, regulares.

Editais de publicação do resultado do certame na imprensa oficial juntados de fls. 362-366.

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o inc. XXX, do art. 70 inciso da Lei Orgânica do Município:

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXX. homologar e adjudicar processos administrativos licitatórios, na forma do art. 43, VI, da Lei federal no. 8.666/93.

Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressaí do acervo documental e termos procedimentais que a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 1.725/GAB/PMR, de 30/03/2020 cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, especialmente a vinculação do Edital do certame.

Diante do exposto, HOMOLOGO o certame Tomada de Preços nº 002/2020-PMR e, continuo, adjudico em favor da licitante vencedora RONDOLÂNDIA MOTTERLE EIRELI, CNPJ: 08.983.460/0001-99 o valor global, pelo menor preço, no montante de **R\$ 288.889,49 (duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, conforme proposta de preços encartada de fls. 305.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 10 de junho de 2020

Aginaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.758 /GAB/PMR, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

*Designa o (a) servidor (a) **Valquiria de Lima Candeias** fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Assistência Social.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

Considerando a necessidade do fiscal dos contratos e das atas de registro de preços da Unidade Administrativa;

DECRETA

Art. 1º. Designa o (a) servidor (a) **Valquiria de Lima Candeias**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Parágrafo único. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais, devendo guardar estrita observância ao disposto Decreto nº 1485/GAB/PMR, de 26 de Setembro de 2018 que homologa a Instrução Normativa do Sistema Financeiro **SFO Nº 001/2014 - VERSÃO 03/2018** que estabelece as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a serem observados por toda a Administração Pública Municipal no que concerne aos pagamentos das despesas públicas, com especificação de requisitos para a correta liquidação das despesas, controle de receitas e disponibilidade orçamentária do Município de Rondolândia.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de sua edição.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 030/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 030/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 067/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos Plantonistas, Clínico Geral, Ortopedista, Pediatra, Ginecologista, Cardiologista e conforme outras especialidades caso surgir pactuadas, na (PPI), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT”.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **26/06/2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail: **pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 10 de Junho de 2020.

Keila Taiane

*Pregoeira Oficial***PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 031/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 031/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 069/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada para realização de Exames Laboratoriais constantes na tabela SUS vigente, para atender as necessidades dos pacientes que são atendidos pela Rede Básica de Saúde do Município de Rondolândia/MT”.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **30/06/2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail: **pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 10 de Junho de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 032/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 032/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 070/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “Registro de preços para futura e eventual aquisição de cesta básica alimentícia para distribuição gratuita e efetivação dos direitos previstos na lei que dispõe a regulamentação de benefícios eventuais”.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **25/06/2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail: **pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 10 de Junho de 2020.

Keila Taiane

*Pregoeira Oficial***PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 033/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 033/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 071/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Hospedagem, do Tipo Casa de Apoio com fornecimento de refeições para pacientes que necessitem de tratamento de Saúde encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia Para capital do Estado Cuiabá/MT, com hospedagem/diária de 24 horas”.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **29/06/2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail: **pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 10 de Junho de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 034/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 034/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 073/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços em Exames Especializados de Média e Alta Complexidade, indispensáveis para acompanhamento dos pacientes atendidos pela Rede Básica de Saúde deste Município”.

O **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizado em sessão pública, via **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **LICITANET** - licitações on - line – **www.licitanet.com.br**

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 01/07/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Data de abertura das propostas: 01/07/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 01/07/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br**

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; <http://rondolandia.mt.gov.br/> em portal transparência: www.e-gov.betha.com.br, licitações ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 10 de Junho de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

Decret. N° 1.726/GAB/PMR/2020

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 029/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto n° 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 029/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de n° 066/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondolândia/MT**”.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 03/07/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); **Data de abertura das propostas:** 03/07/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 03/07/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; <http://rondolandia.mt.gov.br/> em portal transparência: www.e-gov.betha.com.br, licitações ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 10 de Junho de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

Decret. N° 1.726/GAB/PMR/2020

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 028/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto n° 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 028/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de n° 065/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “**Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de publicações de atos administrativos no diário oficial da união diário oficial do estado e jornal de grande circulação para atender as necessidades do gabinete do prefeito e órgão vinculados**”.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **11h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **25/06/2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail: pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 10 de Junho de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

RATIFICAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO (ART. 26, DA LEI N° 8.666/93 C/C INC. XXX, DA LOM)

- **Processo Administrativo n° 083/2020-SEMAS, DE 10/06/2020.**

- **Dispensa de licitação N° 035/2020 (Inc. X, do Art. 24, da Lei n° 8.666/93)**

OBJETO: Locação de imóvel para instalação do Departamento de Vigilância Sanitária

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO/PROPRIETÁRIO: José Francisco Teodoro de Souza

Em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações RATIFICO a dispensa realizada destinada a contratação do aluguel do imóvel descrito. Prazo: (07) sete meses – Valor Mensal Locação: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) – Global: R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais).

Para os efeitos de formalização do contrato relativo ao período de vigência, conforme relatado nos autos, o início será: 01/06/2020 término: 31/12/2020

Publique-se, nos termos do *caput* art. 26 da Lei n° 8.666/93 para que surta seus efeitos legais.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

Devolva PGM para contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT, 10/06/2020

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO N° 139/GAB/PMR/2020.

ASSUNTO : Autoriza a conversão em pecúnia de 1/3 das férias, prorroga o período de gozo relativo ao período aquisitivo 01/07/2018 à 30/07/2019 a servidora EDNA MARIA ANDRADE, agente fiscal, matrícula n° 465.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do e,

Considerando que o servidor requereu a conversão em pecúnia de 1/3 das férias relativas ao período aquisitivo de **01/07/2018 à 30/07/2019, bem como, o gozo seja prorrogado para momento mais oportuno após a conclusão e entrega do projeto de regularização fundiária;**

AUTORIZO, o lançamento das férias da servidora relativo ao período aquisitivo indicado, bem como, com fundamento no artigo 74 da LCM n. 3, de 17/10/2007 (RJU), a conversão de 1/3(um terço) das férias em abono pecuniário. Igualmente, autorizo a prorrogação do gozo dos (20) vinte dias remanescentes das férias deste período referido, para momento oportuno a ser definido, mediante solicitação da servidora.

Envie ao DRH/SEMAD para cumprimento.

Publique-se.

Rondolândia – MT, 10 de junho de 2020.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DECLARAÇÃO/EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação de nº 035/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 083/2020.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: **Locação de Imóvel para instalação do Departamento de Vigilância Sanitária.**

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto de nº 1.725/GAB/PMR, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo de Nº 083/2020 e a conclusão dos atos do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, fundamentado no Inc. X do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vem emitir a presente Declaração/Extrato de Dispensa de Licitação conforme descrito abaixo:

- **Locatário:** Município de Rondolândia-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde;

- **Objeto:** *Locação de Imóvel para instalação do Departamento de Vigilância Sanitária*, localizado na Av. Joana Alves de Oliveira, S/N, Centro, Rondolândia-MT;

- **Locador:** José Francisco Teodoro de Souza, CPF: 204.675.242-20;

- **Valor mensal:** R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais);

- **Vigência:** 07 (Sete) meses;

- Base Legal: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Rondolândia – MT, 10 de Junho de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº4160-2020-NOMEIA-MARCOS RAMOS SOARES

PORTARIA Nº. 4160/GP/PMR/20

DE 10 DE JUNHO DE 2019

NOMEIA- Marcos Ramos Soares No cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CDS-6.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR- Marcos Ramos Soares no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS CDS-6, junto da SECRETARIA DE OBRAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 10/06/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 026/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 026/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 059/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Análises Químicas com profissional devidamente habilitado em Química com CRQ, destinado a realização análise técnico físico-químico e microbiológicos na estação de distribuição de água do Município –ETA**”.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **02/07/2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A íntegra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail: **pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 10 de Junho de 2020.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.726/GAB/PMR/2020

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

CONTABILIDADE PRIMEIRO QUADRIM ESTRE RGF							
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Sep/2019	Out/2019	Nov/2019
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	762.495,04	314.134,67	1.291.279,80	890.307,10	843.219,97	887.837,88	798.827,54
Pessoal Ativo	762.495,04	314.134,67	1.291.279,80	890.307,10	843.219,97	887.837,88	798.827,54
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	639.499,02	311.090,61	1.036.664,05	730.435,21	699.542,10	736.992,67	661.275,03
Obrigações Patronais	122.996,02	3.044,06	254.615,75	159.871,89	143.677,87	150.845,21	137.552,51
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

[illegible]

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS COM PESSOAL										DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)							
										LIQUIDADAS							
										Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Sep/2019	Out/2019	Nov/2019	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados										0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)										762.495,04	314.134,67	1.291.279,80	890.307,10	843.219,97	887.837,88	798.827,54	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR		% SOBRE A RCL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										25.637.257,10		-					
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V): 166 da CF) (V)										385.984,05		-					
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)										0,00							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)										25.251.273,05		-					
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)										10.434.805,13		41,32					
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										15.150.763,83		60,00					
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										14.393.225,64		57,00					
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)										13.635.687,45		54,00					

FONTE:

[illegible]

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	493.306,99	475.659,22	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
... Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
... Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
... Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
... Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
... Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
... Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
... Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
... Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
... De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
... De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
... De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
... Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
... Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
... Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	493.306,99	475.659,22	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.880.112,96	6.488.272,68	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	5.880.112,96	6.488.272,68	0,00	0,00
... Disponibilidade de Caixa Bruta	6.090.435,87	6.905.977,29	0,00	0,00
... (-) Restos a Pagar Processados (Exeto Precatórios)	210.322,91	417.704,61	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-5.386.805,97	-6.012.613,46	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	25.193.214,54	25.637.257,10	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	385.984,05	384.143,28	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	24.807.230,49	25.253.113,82	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	1,99%	1,88%	0,00%	0,00%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-21,71%	-23,81%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	29.768.676,59	30.303.736,58	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	26.791.808,93	27.273.362,93	0,00	0,00

<u>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
FASSIMO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAFARTIDA	47.357,08	111.041,73	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	3.914.733,16	4.821.943,57	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020

Continuação 2/2

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	25.193.214,54	25.637.257,10	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	385.984,05	384.143,28	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	24.807.230,49	25.253.113,82	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	5.542.507,20	5.640.196,56	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	4.988.256,48	5.076.176,90	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	25.637.257,10	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	384.143,28	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	25.253.113,82	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	4.040.498,21	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	3.636.448,39	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.767.717,97	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "g")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos			Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	(c)							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)			(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	(6.161.558,52)	108.499,04	47.356,15	455.523,51	9.223,97	0,00	(6.782.161,19)	988.294,14	0,00	0,00	(7.770.455,33)
Recursos Ordinários	(6.161.558,52)	108.499,04	47.356,15	455.523,51	9.223,97	0,00	(6.782.161,19)	988.294,14	0,00	0,00	(7.770.455,33)
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	13.515.380,95	111.810,09	35.801,82	2.739.543,82	25.987,23	0,00	10.602.237,99	939.802,50	0,00	0,00	9.662.435,49
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Edu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	329.440,56	5.154,26	0,00	4.224,57	(102,36)	0,00	320.164,09	49.378,24	0,00	0,00	270.785,85
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Sau	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	4.487.158,01	12.427,86	6.750,21	44.497,61	1.675,25	0,00	4.421.807,08	275.044,43	0,00	0,00	4.146.762,65
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Ec	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recursos Vinculados	8.698.782,38	94.227,97	29.051,61	2.690.821,64	24.414,34	0,00	5.860.266,82	615.379,83	0,00	0,00	5.244.886,99
TOTAL (III) = (I + II)	7.353.822,43	220.309,13	83.157,97	3.195.067,33	35.211,20	0,00	3.820.076,80	1.928.096,64	0,00	0,00	1.891.980,16

Rondolândia, 10/06/2020

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 1º Quadrimestre de 2020

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	25.637.257,10	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	25.253.113,82	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	25.253.113,82	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.434.805,13	41,32
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	15.151.868,29	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	14.394.274,88	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	13.636.681,46	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-6.012.613,46	-23,81
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	30.303.736,58	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.640.196,56	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.101.961,14	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.794.608,00	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

Município de Rondolândia - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

**CONTABILIDADE
SEGUNDO BIMESTRE RREO 2.020**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.490.298,37	22.490.298,37	3.649.961,25	16,23	7.093.697,22	31,54	15.396.601,15
RECEITAS CORRENTES	21.027.173,37	21.027.173,37	3.649.961,25	17,36	7.093.697,22	33,74	13.933.476,15
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	824.719,84	824.719,84	170.474,06	20,67	319.697,40	38,76	505.022,44
IMPOSTOS	694.559,22	694.559,22	149.370,30	21,51	275.449,03	39,66	419.110,19
TAXAS	19.385,62	19.385,62	21.103,76	108,86	44.248,37	228,25	-24.862,75
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	110.775,00	110.775,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.775,00
RECEITA PATRIMONIAL	177.240,00	177.240,00	12.399,49	7,00	26.581,14	15,00	150.658,86
VALORES MOBILIÁRIOS	177.240,00	177.240,00	12.399,49	7,00	26.581,14	15,00	150.658,86
RECEITA DE SERVIÇOS	15.508,50	15.508,50	0,00	0,00	0,00	0,00	15.508,50
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	15.508,50	15.508,50	0,00	0,00	0,00	0,00	15.508,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.854.317,53	19.854.317,53	3.467.087,70	17,46	6.747.418,68	33,98	13.106.898,85
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.522.141,85	8.522.141,85	1.250.740,81	14,68	2.671.007,88	31,34	5.851.133,97
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	9.324.932,68	9.324.932,68	1.909.651,32	20,48	3.464.366,44	37,15	5.860.566,24
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.007.243,00	2.007.243,00	306.695,57	15,28	612.044,36	30,49	1.395.198,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	155.387,50	155.387,50	0,00	0,00	0,00	0,00	155.387,50
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	155.387,50	155.387,50	0,00	0,00	0,00	0,00	155.387,50
RECEITAS DE CAPITAL	1.463.125,00	1.463.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.463.125,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.463.125,00	1.463.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.463.125,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	398.790,00	398.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398.790,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.064.335,00	1.064.335,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.335,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.490.298,37	22.490.298,37	3.649.961,25	16,23	7.093.697,22	31,54	15.396.601,15
OPERações DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de Rondolândia - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)							
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)							
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

DESpesas	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)									
DESPESAS CORRENTES									
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.490.298,37	22.970.298,37	3.819.992,79	7.357.110,08	15.613.188,29	3.844.979,40	5.454.000,05	17.516.298,32	5.169.686,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.949.223,37	20.155.123,37	3.810.358,79	7.083.886,07	13.071.237,30	3.761.765,92	5.350.286,80	14.804.836,57	5.099.278,99
DESPESAS DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS	10.889.874,35	10.471.874,35	2.512.373,77	3.245.231,15	7.226.643,20	2.512.373,77	3.245.231,15	7.226.643,20	3.098.378,56
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	10.059.349,02	9.683.249,02	1.297.985,02	3.838.654,92	5.844.594,10	1.249.392,15	2.105.055,65	7.578.193,37	2.000.900,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.291.075,00	2.815.175,00	9.634,00	273.224,01	2.541.950,99	83.213,48	103.713,25	2.711.461,75	70.407,51
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.140.075,00	2.679.175,00	9.634,00	173.224,01	2.505.950,99	73.978,48	86.065,48	2.593.109,52	52.759,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	151.000,00	136.000,00	0,00	100.000,00	36.000,00	9.235,00	17.647,77	118.352,23	17.647,77
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna	22.490.298,37	22.970.298,37	3.819.992,79	7.357.110,08	15.613.188,29	3.844.979,40	5.454.000,05	17.516.298,32	5.169.686,50
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação 2/3

Continuação 3/3

Município de Rondonópolis - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	22.490.298,37	22.970.298,37	3.819.992,79	7.357.110,08	15.613.188,29	3.844.979,40	5.454.000,05	17.516.298,32	5.169.686,50
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.639.697,17	—	1.924.010,72
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	22.490.298,37	22.970.298,37	3.819.992,79	7.357.110,08	—	3.844.979,40	7.093.697,22	—	7.093.697,22
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 19.232,88

R\$ 1,00

DO
(a-d)

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SAL (e) = (d)-(e)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)								
Legislativa	22.490.298,37	22.970.298,37	3.819.992,79	7.357.110,08	100,00	3.844.979,40	5.454.000,05	100,00
Ação Legislativa	999.967,49	999.967,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	999.967,49	999.967,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	5.833.995,88	5.852.095,88	1.011.462,00	2.114.208,30	28,74	1.093.687,52	1.544.078,11	28,31
Administração Financeira	5.434.495,88	5.253.595,88	981.280,32	1.893.638,54	25,74	1.042.844,78	1.470.359,36	26,96
Ordenamento Territorial	371.000,00	546.000,00	30.181,68	220.569,76	3,00	50.852,74	73.718,75	1,35
Infra-Estrutura Urbana	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Urbana	2.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social Geral	1.084.500,00	1.208.500,00	211.867,32	322.318,06	4,38	185.961,79	238.110,09	4,37
Assistência à Criança e ao Adolescente	515.100,00	490.100,00	120.208,17	176.667,32	2,40	110.335,29	146.908,52	2,69
Assistência Comunitária	124.000,00	119.000,00	24.205,30	35.678,20	0,48	19.542,77	29.654,86	0,54
Assistência Social Geral	376.800,00	515.800,00	22.192,85	62.363,04	0,85	41.269,53	46.732,51	0,86
Saúde	68.600,00	83.600,00	45.261,00	47.609,50	0,65	14.814,20	14.814,20	0,27
Administração Geral	3.986.750,00	3.781.750,00	1.037.741,10	1.892.724,69	25,73	1.103.816,89	1.534.527,82	28,14
Atenção Básica	1.453.250,00	1.400.250,00	525.999,20	871.041,02	11,84	589.462,77	767.462,67	14,07
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.289.035,04	1.189.035,04	360.408,37	683.825,62	9,29	347.315,45	501.339,00	9,19
Suporte Profilático e Terapêutico	494.462,16	494.462,16	80.188,17	179.013,57	2,43	61.986,06	135.662,42	2,49
Vigilância Sanitária	246.185,00	194.185,00	0,00	53.233,85	0,72	38.425,23	48.971,08	0,90
Infra-Estrutura Urbana	227.017,80	227.017,80	28.238,47	52.168,56	0,71	29.739,47	33.669,56	0,62
Assistência Social Geral	81.000,00	81.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	195.800,00	195.800,00	42.906,89	53.442,07	0,73	36.887,91	47.423,09	0,87
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	270.000,00	270.000,00	0,00	235.000,00	3,19	34.326,33	59.810,26	1,10
Educação	270.000,00	270.000,00	0,00	235.000,00	3,19	34.326,33	59.810,26	1,10
Administração Geral	6.855.971,00	6.830.971,00	1.211.759,58	1.972.137,95	26,81	1.177.365,93	1.599.312,29	29,32
Formação de Recursos Humanos	1.636.000,00	1.776.000,00	261.474,62	508.148,45	6,92	248.324,13	344.034,68	6,31
Alimentação e Nutrição	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	135.000,00	135.000,00	13.124,70	27.129,10	0,37	14.911,10	20.854,62	0,38

continua 1/3

nuação 2/3

Conti

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DO (a-d)	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SAL (e) = (d)-(c)
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
					(b/Total b)				% (d/Total d)
16.298,32	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	22.490.298,37	22.970.298,37	3.819.992,79	7.357.110,08	15.613.188,29	3.844.979,40	5.454.000,05	100,00
31.658,71	Educação	6.855.971,00	6.890.971,00	1.211.759,56	1.972.137,95	4.858.833,05	1.177.365,93	1.599.312,29	29,32
76.225,45	E ensino Fundamental	4.336.971,00	4.216.971,00	625.034,63	1.042.182,96	3.174.788,04	602.005,07	840.745,55	15,42
87.502,31	Educação Infantil	573.000,00	665.000,00	299.396,70	377.497,69	287.502,31	299.396,70	377.497,69	6,92
0,00	Educação de Jovens e Adultos	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.820,25	Educação Especial	38.000,00	38.000,00	12.728,93	16.179,75	21.820,25	12.728,93	16.179,75	0,30
76.650,00	Cultura	157.000,00	137.000,00	0,00	0,00	76.650,00	0,00	60.350,00	1,11
0,00	E ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76.650,00	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88.333,66	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88.333,66	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66.333,66	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.000,00	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.000,00	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93.801,70	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76.801,70	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.000,00	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.000,00	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76.638,07	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.321,07	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.000,00	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43.317,00	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.000,00	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67.772,70	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
875,00	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.000,00	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52.897,70	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.500,00	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.500,00	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48.730,00	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48.730,00	Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

C

ontinua 2/3

Contábil

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SAL (e) = (d) + (e)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
								% (d/Total d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)								
Transporte	22.490.298,37	22.970.298,37	3.819.992,79	7.357.110,08	15.613.188,29	3.844.979,40	5.454.000,05	100,00
Transporte Rodoviário	1.745.000,00	1.487.900,00	235.428,78	437.634,84	1.050.265,16	162.716,90	224.880,84	4,12
Desporto e Lazer	1.745.000,00	1.487.900,00	235.428,78	437.634,84	1.050.265,16	162.716,90	224.880,84	4,12
Administração Geral	120.100,00	111.100,00	14.961,15	14.961,15	96.138,85	2.045,00	2.045,00	0,04
Desporto Comunitário	80.000,00	77.000,00	14.961,15	14.961,15	62.038,85	2.045,00	2.045,00	0,04
Encargos Especiais	40.100,00	34.100,00	0,00	0,00	34.100,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	151.000,00	136.000,00	0,00	100.000,00	36.000,00	9.235,00	17.647,77	0,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	151.000,00	136.000,00	0,00	100.000,00	36.000,00	9.235,00	17.647,77	0,32
	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	22.490.298,37	22.970.298,37	3.819.992,79	7.357.110,08	15.613.188,29	3.844.979,40	5.454.000,05	100,00

FONTE:

DO	16.298,32
(a-d)	63.019,16
	63.019,16
	09.055,00
	74.955,00
	34.100,00
	18.352,23
	18.352,23
	0,00
	16.298,32

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de Rondônia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONIA

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA														R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2020	
	Maio/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Sep/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020		TOTAL (UIT, 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.118.108,11	1.017.013,17	3.692.971,60	2.029.499,21	1.749.096,30	2.502.765,39	2.092.635,19	3.542.114,46	1.967.577,35	1.968.469,06	2.276.447,44	1.690.610,82	25.637.257,10	22.003.827,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.284,49	19.349,04	243.146,55	35.703,59	115.517,14	105.099,11	103.147,58	44.792,05	115.340,90	23.714,82	36.476,30	73.607,82	954.199,19	797.026,10
IPTU	8.218,16	905,25	8.732,73	1.795,65	1.795,65	1.371,65	925,88	12.613,79	2.572,48	7.480,41	13.813,47	21.593,99	88.341,71	60.992,24
IPI-RF	16.999,08	4.621,87	34.303,13	21.993,24	20.441,93	19.691,03	18.719,05	26.439,13	16.556,53	16.233,40	17.307,12	1.496,49	197.510,93	254.762,50
IUS	1.899,07	221,51	199,38	2.948,53	84.716,31	37.055,62	75,074,72	2.440,63	87.530,46	7.434,80	4.393,71	43.805,49	216.574,31	228.534,86
ITBI	0,00	0,00	172.307,00	0,00	0,00	44.195,45	110,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216.574,31	122.930,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.642,09	6.297,50	35.471,80	2.230,08	8.593,25	5.794,36	7.717,07	4.289,50	10.611,43	8.757,08	996,00	6.706,85	103.137,01	121.852,50
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita Patrimonial	5.235,87	6.892,74	17.939,80	6.878,94	5.924,50	7.594,13	6.814,85	15.284,87	8.019,64	6.864,59	6.864,59	5.534,90	98.195,84	177.240,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.235,87	6.892,74	17.939,80	6.878,94	5.924,50	7.594,13	6.814,85	15.284,87	8.019,64	6.864,59	6.864,59	5.534,90	98.195,84	177.240,00
Recita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.080.527,75	975.771,39	3.431.885,24	1.978.916,69	1.624.614,65	2.382.112,15	1.967.872,76	3.477.047,54	1.841.216,81	1.938.521,43	2.233.106,55	1.611.493,10	24.542.981,07	20.550.664,98
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	1.993.608,95	545.224,28	485.330,02	446.899,32	603.384,17	1.033.784,91	603.292,89	876.063,17	512.260,15	502.128,33	7.600.889,20	7.593.637,43
Cota-Parte do ICMS	751.233,35	636.523,42	951.166,92	824.240,89	719.544,76	1.092.463,21	887.217,45	1.388.855,92	831.099,72	739.277,92	1.088.535,67	686.850,50	10.568.079,53	8.208.125,00
Cota-Parte do IPVA	9.327,85	7.512,13	2.474,30	1.901,12	3.301,50	153,78	951,41	9.842,26	9.842,26	3.957,46	8.745,15	2.436,63	50.640,59	48.846,75
Cota-Parte do ITR	13.165,61	6.078,14	3.350,39	9.211,65	59.017,00	293.322,95	59.043,30	65.033,28	63.403,34	12.18,80	16.146,23	1.235,14	88.640,63	321.247,50
Outras Transferências Correntes	174.818,17	213.405,40	390.198,24	472.622,58	248.172,50	423.209,57	277.739,88	810.538,52	162.091,07	190.624,82	414.749,66	285.741,42	4.013.821,63	3.946.045,07
Transferências da LC 61/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNEB	131.982,77	110.252,30	137.876,43	125.716,17	112.248,88	153.133,32	135.739,55	198.794,91	148.672,53	155.746,26	162.663,49	124.032,08	1.720.788,69	1.204.345,80
Outras Receitas Correntes	0,00	150.000,00	0,00	8.000,00	3.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00	155.367,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II) = (I) - (I-IV)	1.118.108,11	1.017.013,17	3.692.971,60	2.029.499,21	1.749.096,30	2.502.765,39	2.092.635,19	3.542.114,46	1.967.577,35	1.968.469,06	2.276.447,44	1.690.610,82	25.637.257,10	22.003.827,08
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	1.840,77	1.992,89	1.795,96	228.102,96	689,20	139.492,92	427,88	9.870,60	0,00	0,00	0,00	0,00	384.143,28	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (II) - (IV):	1.116.267,34	1.015.020,18	3.691.214,64	1.801.396,25	1.748.388,10	2.363.272,47	2.092.207,31	3.532.243,86	1.967.577,35	1.968.469,06	2.276.447,44	1.690.610,82	25.253.113,82	22.003.827,08
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 165, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VI):	1.116.267,34	1.015.020,18	3.691.214,64	1.801.396,25	1.748.388,10	2.363.272,47	2.092.207,31	3.532.243,86	1.967.577,35	1.968.469,06	2.276.447,44	1.690.610,82	25.253.113,82	22.003.827,08
FONTE:														

FONTE:

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receta de Contribuições dos Segurados	80.976,53	80.976,53	19.232,88	8,54
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta Patrimonial	80.976,53	80.976,53	19.232,88	8,54
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	80.976,53	80.976,53	19.232,88	8,54
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	121.852,50	121.852,50	0,00	3.681,54
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	202.829,03	202.829,03	19.232,88	3.690,08

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de Rondonópolis - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	202.829,03	202.829,03	19.232,88	3.690,08	19.232,88	3.690,08
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
Valor	0,00					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
Valor	0,00					
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS					
Outros Aportes para o RPPS	0,00					
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00					
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00					
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00					
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA					
	2020		2019			
	0,00		0,00			
Caixa e equivalentes de caixa	0,00		0,00			
Investimentos e Aplicações	0,00		0,00			
Outros Bens e Direitos	0,00		0,00			

Continua 2/3

Município de Rondolândia - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Consolidação Administração Direta

Continuação 3/3

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre/2020		Até o Bimestre/2019	
RECEITAS CORRENTES		0,00		0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		0,00		0,00		0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

Município de Rondolândia - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 29 Feb 2020 (B)	Em 30 Abr 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	493.306,99	484.894,22	475.659,22
DEDUÇÕES (II)	5.880.112,96	7.050.355,33	6.488.272,68
— Disponibilidade de Caixa	5.880.112,96	7.050.355,33	6.488.272,68
— Disponibilidade de Caixa Bruta	6.090.435,87	7.353.822,43	6.905.977,29
— (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	210.322,91	303.467,10	417.704,61
— Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Abr 2020 (VIc - VIa)
VALOR	0,00	0,00

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
RECEITAS CORRENTES (I)	21.027.173,37	7.093.697,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	824.719,84	319.697,40
I.P.T.U.	60.926,24	45.863,35
I.S.S.	226.534,86	143.560,46
I.T.B.I.	132.930,00	0,00
I.R.R.F.	269.183,25	86.025,22
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	135.145,49	44.248,37
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	177.240,00	26.581,14
Aplicações Financeiras (II)	177.240,00	26.581,14
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	19.854.317,53	6.747.418,68
Cota-Parte do FPM	6.035.033,18	1.997.398,15
Cota-Parte do ICMS	6.546.500,00	2.694.672,55
Cota-Parte do IPVA	39.879,00	20.014,94
Cota-Parte do ITR	270.291,00	66.089,25
Transferências da LC 87/1996	101.913,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	8.026,18	0,00
Transferências do FUNDEB	2.007.243,00	612.044,36
Outras Transferências Correntes	4.845.432,17	1.357.199,43
Demais Receitas Correntes	170.896,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	170.896,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I+II+III)	20.849.933,37	7.067.116,08
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.463.125,00	0,00
Operação de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020				
		RECEITAS REALIZADAS(a)				
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00				0,00
Transferências de Capital	1.463.125,00	1.463.125,00				0,00
Convênios	1.452.047,50	1.452.047,50				0,00
Outras Transferências de Capital	11.077,50	11.077,50				0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00				0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00				0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00				0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.463.125,00	1.463.125,00				0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	22.313.058,37		7.067.116,08			

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020				
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS FAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS FAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	20.155.123,37	7.083.886,07	5.350.286,80	5.099.278,99	77.998,55	524.732,76
Pessoal e Encargos Sociais	10.471.874,35	3.245.231,15	3.245.231,15	3.088.378,56	17.577,35	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.683.249,02	3.838.654,92	2.105.055,65	2.000.900,43	60.421,20	524.732,76
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.683.249,02	3.838.654,92	2.105.055,65	2.000.900,43	60.421,20	524.732,76
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	20.155.123,37	7.083.886,07	5.350.286,80	5.099.278,99	77.998,55	524.732,76
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.815.175,00	273.224,01	103.713,25	70.407,51	0,00	236.100,16
Investimentos	2.679.175,00	173.224,01	86.065,48	52.759,74	0,00	236.100,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	136.000,00	100.000,00	17.647,77	17.647,77	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.679.175,00	173.224,01	86.065,48	52.759,74	0,00	236.100,16

Continuação 2/4

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS		DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS FAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS FAGOS (b)	LIQUIDADOS	FAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)		22.834.298,37	7.257.110,08	5.436.352,28	5.152.038,73	77.998,55	761.899,62	760.832,92
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]		1.076.245,88						
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00						
JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre/2020						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		VALOR INCORRIDO						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		34.387,84						
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		0,00						
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		1.110.633,72						
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00						
ABAIXO DA LINHA		SALDO						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		Em 31 Dez 2019(a)			Até o Bimestre/2020(b)			
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		493.306,99			475.659,22			
DEDUÇÕES (XXIX)		5.880.112,96			6.488.272,68			
Disponibilidade de Caixa		5.880.112,96			6.488.272,68			
Disponibilidade de Caixa Bruta		6.090.435,87			6.905.977,29			
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		210.322,91			417.704,61			
Demais Haveres Financeiros		0,00			0,00			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXX)		-5.386.805,97			-6.012.613,46			
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		625.807,49						

Continua 3/4

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-207.381,70
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
FAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	833.189,19
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	798.801,35
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	480.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	480.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RPNÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos Em 31 de Dezembro de 2019 (g)	Liquidades (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)											
EXECUTIVO	63.462,03	146.860,88	77.596,55	-	132.324,36	1.827.136,20	2.087.596,96	761.899,62	760.832,92	234.000,00	2.919.900,24
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	63.462,03	146.860,88	77.596,55	0,00	132.324,36	1.827.136,20	2.087.596,96	761.899,62	760.832,92	234.000,00	2.919.900,24
GABINETE DO PREFEITO	4.401,56	0,19	0,00	0,00	4.401,75	9.615,60	8.038,84	5.434,64	5.434,64	0,00	12.219,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.575,00	7.213,30	1.185,20	0,00	9.603,10	16.128,48	49.500,89	25.330,70	25.330,70	0,00	40.238,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	1.442,17	993,42	0,00	478,75	236.420,46	236.420,46	17.940,67	17.940,67	234.000,00	13.632,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO	0,00	4.703,45	0,00	0,00	4.703,45	0,00	1.550,93	0,00	0,00	0,00	1.550,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.448,80	410,13	0,00	0,00	1.858,93	218.690,71	60.773,98	228.059,34	228.059,34	0,00	52.472,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUR	26.537,97	54.316,32	15.785,00	0,00	65.469,29	1.033.237,43	300.456,85	122.757,73	122.757,73	0,00	1.210.536,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DESENV	0,09	57.644,38	53.760,01	0,00	3.884,46	590,06	7.226,90	6.570,90	6.570,90	0,00	1.236,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,04	9.440,79	0,00	0,00	9.440,83	447,98	21.146,05	21.146,05	21.146,05	0,00	447,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS I	16.531,61	2.895,12	0,00	0,00	19.427,73	91.344,41	1.457.440,01	223.485,37	223.485,37	0,00	1.325.269,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.556,96	8.788,03	6.304,92	0,00	13.050,07	221.671,07	151.788,31	111.114,22	111.114,22	0,00	262.345,16
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	63.462,03	146.860,88	77.596,55	0,00	132.324,36	1.827.136,20	2.087.596,96	761.899,62	760.832,92	234.000,00	2.919.900,24
TOTAL (III) = (I + II):	63.462,03	146.860,88	77.596,55	0,00	132.324,36	1.827.136,20	2.087.596,96	761.899,62	760.832,92	234.000,00	2.919.900,24

FONTE:

Município de Rondolândia - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.815.175,00	273.224,01	2.541.950,99
___ Investimentos	2.679.175,00	173.224,01	2.505.950,99
___ Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
___ Amortização de Dívida	136.000,00	100.000,00	36.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	2.815.175,00	273.224,01	2.541.950,99
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	2.815.175,00	273.224,01	2.541.950,99

FONTE:

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 29/02/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (II f + II g))	SALDO ATUAL (k) = (III + II j)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029

NADA A DECLARAR

FONTE:

Rondolândia, 10/06/2020

Município de Rondolândia - MT
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial		22.490.298,37		
Previsão Atualizada		22.490.298,37		
Receitas Realizadas		7.093.697,22		
Déficit Orçamentário		0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		480.000,00		
DESPESAS				
Dotação Inicial		22.490.298,37		
Créditos Adicionais		480.000,00		
Dotação Atualizada		22.970.298,37		
Despesas Empenhadas		7.357.110,08		
Despesas Liquidadas		5.454.000,05		
Despesas pagas		5.169.686,50		
Superávit Orçamentário		1.639.697,17		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		7.357.110,08		
Despesas Liquidadas		5.454.000,05		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		25.637.257,10		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		25.253.113,82		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		25.253.113,82		
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
_ Receitas Previdenciárias Realizadas		19.232,88		
_ Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00		
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
_ Resultado Previdenciário		19.232,88		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
_ Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
_ Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00		
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
_ Resultado Previdenciário		0,00		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	1.110.633,72	0,00
Resultado Primário		0,00	1.076.245,88	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.914.733,16	234.000,00	760.832,92	2.919.900,24
EXECUTIVO	3.914.733,16	234.000,00	760.832,92	2.919.900,24
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	210.322,91	0,00	77.998,55	132.324,36
EXECUTIVO	210.322,91	0,00	77.998,55	132.324,36
TOTAL:	4.125.056,07	234.000,00	838.831,47	3.052.224,60

Continua 1/2

Município de Rondolândia - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		1.631.651,19	25%	26,34
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		569.839,43	60%	93,10
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito			0,00	
Despesa de Capital Líquida			273.224,01	2.541.950,99
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COMAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.534.527,82	15,00	24,57	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercicio corrente			
Total das despesas/RCL (%)	0,00			

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

DECRETO Nº 1.757/GAB/PMR DE 10 DE JUNHO DE 2020**PODER EXECUTIVO**

Fixa cronograma para a instalação de hidrômetro e cobrança de água por consumo.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido, conforme anexo I deste decreto, o cronograma para instalação, ou liberação dos hidrômetros já instalados.

Art. 2º A partir da instalação, ou liberação do hidrômetro já instado, a cobrança da água passará a ser por metro cúbico consumido.

Art. 3º - Todos os hidrômetros já instalados, deverão ser periciados, e gerado relatório atestando seu funcionamento.

Art. 4º- Os hidrômetros já instalados, que apresentarem qualquer problema, deverão ser substituídos imediatamente.

Art. 5º - Nas ligações que houverem dois ou mais consumidores é facultado a instalação de um único hidrômetro, devendo esta ser gerada em nome proprietário do imóvel.

Art. 6º- Até a conclusão da instalação, ou liberação do hidrômetro, para a cobrança por consumo, todos os imóveis residenciais ou comerciais, que possuírem ligação de água, sem hidrômetro instalado, deverão pagar a taxa mínima individual, mesmo que estejam localizadas no mesmo terreno.

Art. 7º - Os consumidores, onde já esteja instalado o hidrômetro, e que não desejem fazer uso da água tratada, deverão comparecer a Secretaria de Arrecadação, e solicitar a suspensão do fornecimento.

Art. 8º - Não será permitida a suspensão do fornecimento onde haja fatura em aberto.

Art. 9º- A ligação e emissão da taxa, deverá ser realizada, em nome do detentor da posse, cadastrado na Secretaria de Arrecadação.

Art. 10- Em caso de imóvel, comercial, que esteja alugado à terceiros, o cadastramento deverá ser realizado, em nome do locatário.

Art. 11- Caso não seja possível, a identificação do detentor da posse, deverá ser realizado vistoria in-loco, para cadastramento, do ocupante do imóvel.

Art. 12- A quantidade mínima de água por consumo mensal será de **10 m³**, O valor do metro cubico será, o fixado pela LEI Nº 86, 05 DE DEZEMBRO DE 2005, e atualizações posteriores.

Art 13- A responsabilidade pela instalação dos hidrômetros é da Secretaria Municipal de Meio ambiente.

Art. 14- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
BALANCET DE ABRIL DE 2020

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Abril

Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES			24.333.807,12	24.333.807,12	7.093.697,22	-17.240.109,90
Receita Tributária			824.719,84	824.719,84	319.697,40	-505.022,44
_ Impostos			694.559,22	694.559,22	275.449,03	-419.110,19
_ Taxas			19.385,62	19.385,62	44.248,37	24.862,75
_ Contribuição de Melhoria			110.775,00	110.775,00	0,00	-110.775,00
Receita Patrimonial			177.240,00	177.240,00	26.581,14	-150.658,86
_ Receitas de Valores Mobiliários			177.240,00	177.240,00	26.581,14	-150.658,86
Receita de Serviços			15.508,50	15.508,50	0,00	-15.508,50
Transferências Correntes			23.160.951,28	23.160.951,28	6.747.418,68	-16.413.532,60
_ Transferências Intergovernamentais			10.996.527,43	10.996.527,43	3.464.366,44	-7.532.160,99
_ Transferências de Pessoas			2.007.243,00	2.007.243,00	612.044,36	-1.395.198,64
Outras Receitas Correntes			155.387,50	155.387,50	0,00	-155.387,50
_ Receitas Correntes Diversas			155.387,50	155.387,50	0,00	-155.387,50
RECEITAS DE CAPITAL			1.463.125,00	1.463.125,00	0,00	-1.463.125,00
Transferência de Capital			1.463.125,00	1.463.125,00	0,00	-1.463.125,00
_ Transferências Intergovernamentais			1.064.335,00	1.064.335,00	0,00	-1.064.335,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)			25.796.932,12	25.796.932,12	7.093.697,22	-18.703.234,90
REFINANCIAMENTO (II)			0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)			25.796.932,12	25.796.932,12	7.093.697,22	-18.703.234,90
DÉFICIT (IV)			—	0,00	—	—
TOTAL (V) = (III + IV)			25.796.932,12	25.796.932,12	7.093.697,22	-18.703.234,90
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			480.000,00			
Superávit Financeiro			480.000,00			
Reabertura de Créditos Adicionais			0,00			
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS FAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)			0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)			0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)			0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (IX)			25.796.932,12	25.796.932,12	7.093.697,22	
TOTAL (X) = (VIII + IX)			25.796.932,12	25.796.932,12	7.093.697,22	18.703.234,90

ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	FAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Abril

Página: 2/2

ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		FAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)			
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Rondolândia, 09/06/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

_____, Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI

CRC/SC-011966 OT7

VANDERLEIA SOARES DA SILVA

_____, Secretária de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Direta

EXERCÍCIO: 2020
 PERÍODO (MÊS): Janeiro a Abril
 DATA DE EMISSÃO: 09/06/2020
 PÁGINA: 1

INGRESSOS		DESPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	7.093.897,22	Despesas Orçamentária (VII)	7.357.110,08
Ordinária	-108.886,81	Ordinária	2.947.590,00
Vinculada	7.202.594,03	Vinculada	4.409.180,08
Receitas de Impostos e de Transferência Impositos-Educação	5.993.891,14	Receitas de Impostos e de Transferência Impositos-Educação	1.065.539,89
Receitas de Impostos e de Transferência Impositos-Saude	23.857,73	Receitas de Impostos e de Transferência Impositos-Saude	1.453.963,86
Recurso do FUNDEB 40%	1.206,25	Recurso do Fethab	485.788,52
Recurso do FUNDEB 60%	612.694,51	Transferência de Recursos do Estado - Ass. Social	47.809,50
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	29.236,03	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	59.750,94
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento de Ed	51.643,50	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento de Ed	64.037,81
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	253.306,37	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educac	255.749,01
Transferência Sistema Único de Saúde - Estado	17.882,30	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais	518.000,72
Transferências de Convênios - Educação	218.402,29	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proventantes do Cove	438.760,83
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saude	473,91	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	333.322,48
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	333.322,48
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	Pagamentos Extraorçamentários (X)	1.288.442,57
Recabimentos Extraorçamentários (IV)	2.700.719,33	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	760.832,92
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.903.110,03	RP PROCESSADOS PAGOS	77.989,55
Inscrição de Restos a Pagar Processados	284.313,55	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	48.880,93
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	46.880,93	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	400.741,33
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	464.425,98	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A	178,84
Saldo do Exercício Anterior (V)	6.090.435,87	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	6.905.977,29
BANCO C/ MOVIMENTO	5.010.250,57	BANCO C/ MOVIMENTO	5.749.561,80
BANCOS C/ VINCULADAS	910.920,09	BANCOS C/ VINCULADAS	983.739,50
POUFANÇA	169.265,21	POUFANÇA	172.675,99
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	15.884.852,42	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	15.884.852,42

Rondolândia, 09/06/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI
 CRC/SC-011666 OTT

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
 Secretária de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 Anexo 14 - Balanço Patrimonial
 Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício 2020
 Período: Janeiro a Abril
 Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	11.288.571,15	PASSIVO CIRCULANTE	680.851,74
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.905.977,29	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	360.553,70
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4.091.063,36	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	209.106,41
DEBÍTAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	28.157,58	DEBÍTAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	111.191,63
ESTOQUES	262.372,92	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	713.250,05
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.923.382,11	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	713.250,05
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	156.641,31	TOTAL DO PASSIVO	1.394.101,79
IMOBILIZADO	16.766.740,80		
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
		RESULTADOS ACUMULADOS	26.817.851,47
		*RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.063.542,74
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.754.308,73
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	26.817.851,47
TOTAL	28.211.953,26	TOTAL	28.211.953,26

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

ATIVO FINANCEIRO		Exercício Atual	FASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO		6.905.977,29	FASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	611.088,57
ATIVO CIRCULANTE		6.905.977,29	FASSIVO CIRCULANTE	611.088,57
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		6.905.977,29	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	290.800,53
			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	208.106,41
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO		6.905.977,29	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	111.191,63
			CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.820.757,80
			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	2.918.833,54
			TOTAL DO FASSIVO FINANCEIRO	5.350.689,91
ATIVO PERMANENTE		Exercício Atual	FASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO		21.305.975,97	FASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	783.003,22
ATIVO CIRCULANTE		4.382.593,86	FASSIVO CIRCULANTE	66.753,17
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		4.091.063,36	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	66.753,17
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		29.157,58	FASSIVO NÃO-CIRCULANTE	713.250,05
ESTOQUES		262.372,92	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	713.250,05
ATIVO NÃO CIRCULANTE		16.923.382,11	TOTAL DO FASSIVO PERMANENTE	783.003,22
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		156.641,31		
IMOBILIZADO		16.766.740,80		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE		21.305.975,97		
SALDO PATRIMONIAL				22.078.280,13

COMPENSAÇÕES			Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNER				60.001,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	12.716.254,12
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS				2.000,00		
TOTAL				62.001,00	TOTAL	13.578.278,51
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL						
			DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL		
ORDINÁRIA				+11.696.846,78		
VINCULADA				13.277.675,92		
0001 - Outros Recursos				672.729,23		
0002 - Recolitas de Impostos e de Transferência Impostos-Saúde				2.881.201,18		
0014 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				1.277.774,48		
0015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - F				279.382,66		
0016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE				22.593,88		
0017 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP				2.922,00		
0018 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis				-150.427,62		
0019 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)				61.865,45		
0022 - Transferências de Convênios - Educação				-31.595,42		

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Abril
Página: 3

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
0023 - Transferências de Convênios - Saúde	196.088,89
0024 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistên	-1.385.720,94
0029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	136.943,43
0030 - Recursos do Fefinab	-161.168,70
0042 - Transferência Sistema Único de Saúde - Estado	16.738,40
0043 - Transf. de Recursos da Assistência Social - Estado.	393,24
0046 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Feder	-564.701,18
0047 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fede	6.224,00
0103 - Recurso do FUNDEB 60%	612.567,18
0104 - Recurso do FUNDEB 40%	1.121,37
0999 - Receitas de Impostos e de Transferência Impostos-Educação	-7.419,65
1000 - Receitas de Impostos e de Transferência Impostos-Educação	9.386.758,92
1001 - Transferência Sistema Único de Saúde - Estado	110.121,40
1002 - Transferência de Recursos do Estado - Ass. Social.	-56.736,28
TOTAL	1.580.829,14

* Valor do resultado do exercício que ainda não foi contabilizado no patrimônio líquido. Esse valor somente será contabilizado após efetuado o encerramento anual do balanço.

Rondolândia, 09/06/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI
CRC/SC-011966-077

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
Secretária de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Administração Direta

Exercício de 2020
 PERÍODO (MÊS): Janeiro à Abril
 Página: 1/1

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	7.089.951,96
___ IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	348.828,24
___ IMPOSTOS	304.579,87
___ TAXAS	44.248,37
___ EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	-30.829,55
___ VENDA DE MERCADORIAS	-30.829,55
___ VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	34.728,32
___ JUROS E ENCARGOS DE MORA	340,48
___ VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	8.375,53
___ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	26.012,31
___ TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	6.737.224,95
___ TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	6.737.224,95
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	6.026.409,22
___ PESSOAL E ENCARGOS	3.246.720,65
___ REMUNERAÇÃO A PESSOAL	2.687.892,49
___ ENCARGOS PATRONAIS	558.828,16
___ USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	2.310.469,37
___ USO DE MATERIAL DE CONSUMO	738.506,99
___ SERVIÇOS	1.571.962,38
___ TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	409.408,94
___ TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	333.322,48
___ EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	76.086,46
___ TRIBUTÁRIAS	59.810,26
___ CONTRIBUIÇÕES	59.810,26
Resultado Patrimonial do Período	1.063.542,74

Rondolândia, 09/06/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

 Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI

 CRC/SC-011966 OT7

VANDERLEIA SOARES DA SILVA

 Secretária de Finanças

CONTABILIDADE
BALANCETE DE MAIO DE 2.020

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Maio

Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES			24.333.807,12	24.333.807,12	8.545.363,74	-15.788.443,38
Receita Tributária			824.719,84	824.719,84	376.570,94	-448.148,90
_ Impostos			694.559,22	694.559,22	323.216,01	-371.343,21
_ Taxas			19.385,62	19.385,62	53.354,93	33.969,31
_ Contribuição de Melhoria			110.775,00	110.775,00	0,00	-110.775,00
Receita Patrimonial			177.240,00	177.240,00	31.291,29	-145.948,71
_ Receitas de Valores Mobiliários			177.240,00	177.240,00	31.291,29	-145.948,71
Receita de Serviços			15.508,50	15.508,50	0,00	-15.508,50
Transferências Correntes			23.160.951,28	23.160.951,28	8.137.501,51	-15.023.449,77
_ Transferências Intergovernamentais			10.996.527,43	10.996.527,43	4.141.557,74	-6.854.969,69
_ Transferências de Pessoas			2.007.243,00	2.007.243,00	734.178,09	-1.273.064,91
Outras Receitas Correntes			155.387,50	155.387,50	0,00	-155.387,50
_ Receitas Correntes Diversas			155.387,50	155.387,50	0,00	-155.387,50
RECEITAS DE CAPITAL			1.463.125,00	1.463.125,00	0,00	-1.463.125,00
Transferência de Capital			1.463.125,00	1.463.125,00	0,00	-1.463.125,00
_ Transferências Intergovernamentais			1.064.335,00	1.064.335,00	0,00	-1.064.335,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)			25.796.932,12	25.796.932,12	8.545.363,74	-17.251.568,38
REFINANCIAMENTO (II)			0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)			25.796.932,12	25.796.932,12	8.545.363,74	-17.251.568,38
DÉFICIT (IV)			—	0,00	—	—
TOTAL (V) = (III + IV)			25.796.932,12	25.796.932,12	8.545.363,74	-17.251.568,38
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			480.000,00			
Superávit Financeiro			480.000,00			
Reabertura de Créditos Adicionais			0,00			
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (IX)	25.796.932,12	25.796.932,12	8.545.363,74			
TOTAL (X) = (VIII + IX)	25.796.932,12	25.796.932,12	8.545.363,74	0,00	0,00	17.251.568,38

ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	FAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Maio

Página: 2/2

ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		FAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)			
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Rondolândia, 09/06/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

_____, Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI

CRC/SC-011966 OT7

VANDERLEIA SOARES DA SILVA

_____, Secretária de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
 Administração Direta

EXERCÍCIO: 2020
 PERÍODO (MÊS): Janeiro A Maio
 DATA DE EMISSÃO: 09/06/2020
 PÁGINA: 1

INGRESSOS		Exercício Atual	DESPÊNDIOS		Exercício Atual
ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
Receita Orçamentária (I)		8.545.353,74	Despesas Orçamentária (VII)		10.134.378,63
Ordinária		-103.840,65	Ordinária		4.346.688,39
Vinculada		8.649.204,39	Vinculada		5.787.690,24
Receitas de Impostos e de Transferência Impositos-Educação		7.172.015,15	Receitas de Impostos e de Transferência Impositos-Educação		1.595.130,66
Receitas de Impostos e de Transferência Impositos-Saude		26.594,57	Receitas de Impostos e de Transferência Impositos-Saude		1.819.867,17
Recurso do FUNDEB 40%		1.365,94	Recursos do Fethab		574.748,52
Recurso do FUNDEB 60%		734.852,34	Transferência de Recursos do Estado - Ass. Social		54.926,79
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA		30.343,24	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA		65.228,31
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento de Ed		67.086,65	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento de Ed		64.037,81
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		367.267,67	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saude		235.689,00
Transferência Sistema Único de Saúde - Estado		32.586,30	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação		261.436,35
Transferências de Convênios - Educação		226.027,61	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais		635.567,55
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saude		552,92	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proventos do Gove		491.258,08
Transferências Financeiras Recebidas (II)		0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		416.653,10
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		416.653,10
Recabimentos Extraorçamentários (IV)		4.082.794,85	Pagamentos Extraorçamentários (X)		1.551.520,11
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		3.157.256,26	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		894.594,40
Inscrição de Restos a Pagar Processados		272.570,87	RP PROCESSADOS PAGOS		77.988,55
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		61.699,77	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		61.525,89
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		591.089,11	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		496.832,43
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A		178,84	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A		178,84
Saldo do Exercício Anterior (V)		6.090.435,87	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)		6.636.042,62
BANCO C/ MOVIMENTO		5.010.250,57	BANCO C/ MOVIMENTO		5.505.403,07
BANCOS C/ VINCULADAS		910.520,09	BANCOS C/ VINCULADAS		957.100,18
POUFANCA		169.265,21	POUFANCA		173.539,37
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		18.718.594,46	TOTAL (XII) = (VIII+IX+X+XI)		18.718.594,46

Rondolândia, 09/06/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI
 CRC/SC-011666 OTT

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
 Secretária de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 Anexo 14 - Balanço Patrimonial
 Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício 2020
 Período: Janeiro a Maio
 Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	11.079.534,54	PASSIVO CIRCULANTE	665.359,77
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.636.042,62	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	382.733,13
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4.086.180,31	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	170.862,98
DEBÍTAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	32.983,70	DEBÍTAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	141.763,66
ESTOQUES	324.317,91	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	713.250,05
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.929.276,25	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	713.250,05
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	156.641,31	TOTAL DO PASSIVO	1.408.603,82
IMOBILIZADO	16.772.634,94		
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
		RESULTADOS ACUMULADOS	26.600.200,97
		*RESULTADO DO EXERCÍCIO	845.892,24
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.754.308,73
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	26.600.200,97
TOTAL	28.008.810,79	TOTAL	28.008.810,79

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 Anexo 14 - Balanço Patrimonial
 Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício 2020
 Período: Janeiro a Maio
 Página: 2

ATIVO FINANCEIRO		Exercício Atual	PASSIVO FINANCEIRO		Exercício Atual
ATIVO		6.635.888,74	FASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		625.603,60
ATIVO CIRCULANTE		6.635.888,74	FASSIVO CIRCULANTE		625.603,60
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		6.635.042,62	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		312.979,96
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		-173,88	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		170.862,98
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		141.763,66
			CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		3.079.225,01
			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		2.764.881,40
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO		6.635.888,74	TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO		6.489.514,01
ATIVO PERMANENTE		Exercício Atual	PASSIVO PERMANENTE		Exercício Atual
ATIVO		21.372.942,05	FASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		783.003,22
ATIVO CIRCULANTE		4.443.665,80	FASSIVO CIRCULANTE		69.753,17
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		4.086.190,31	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		69.753,17
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		33.157,58	FASSIVO NÃO-CIRCULANTE		713.250,05
ESTOQUES		324.317,91	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		713.250,05
ATIVO NÃO CIRCULANTE		16.929.276,25			
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		156.641,31	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE		783.003,22
IMOBILIZADO		16.772.634,94			
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE		21.372.942,05			
SALDO PATRIMONIAL					20.736.293,56

COMPENSAÇÕES		Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos		Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNER		60.001,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		15.160.887,76
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS		2.000,00			
TOTAL		62.001,00	TOTAL		16.267.552,95
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS				EXERCÍCIO ATUAL	
Para exibir estas informações é necessário corrigir as inconsistências apontadas nas pré-avaliações de encerramento mensal/anual, "Consistências sistêmicas" e/ou "Consistências contábeis" na(s) entidade(s): 1.					

* Valor do resultado do exercício que ainda não foi contabilizado no patrimônio líquido. Esse valor somente será contabilizado após efetuado o encerramento anual do balanço.

Rondolândia, 09/06/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI
 CRC/SC-011966-017

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
 Secretária de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Administração Direta

Exercício de 2020
 PERÍODO (MÊS): Janeiro à Maio
 Página: 1/1

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	8.536.745,43
___ IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	400.828,73
___ IMPOSTOS	347.473,80
___ TAXAS	53.354,93
___ EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	-30.829,55
___ VENDA DE MERCADORIAS	-30.829,55
___ VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	39.438,47
___ JUROS E ENCARGOS DE MORA	340,48
___ VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	8.375,53
___ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	30.722,46
___ TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	8.127.307,78
___ TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	8.127.307,78
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	7.690.853,19
___ PESSOAL E ENCARGOS	4.212.113,30
___ REMUNERAÇÃO A PESSOAL	3.506.785,13
___ ENCARGOS PATRONAIS	705.328,17
___ USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	2.900.227,43
___ USO DE MATERIAL DE CONSUMO	909.635,09
___ SERVIÇOS	1.990.592,34
___ TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	501.222,06
___ TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	416.653,10
___ EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	84.568,96
___ TRIBUTÁRIAS	77.290,40
___ CONTRIBUIÇÕES	77.290,40
Resultado Patrimonial do Período	845.892,24

Rondolândia, 09/06/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

 Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI

 CRC/SC-011966 OT7

VANDERLEIA SOARES DA SILVA

 Secretária de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ESTRUTURAÇÃO E FOMENTO DA PRODUÇÃO DE PESCADOS NA RESERVA INDÍGENA TADARIMANA, EM ATEN-**

DIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresaopção: Licitações**, bem como no sítio: **https://bllcompras.com**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 26/06/2.020 às 09h30-min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico:

<https://bllcompras.com>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 10 de junho de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020

Texto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PRÉ MISTURA A FRIO E EMULSÃO RR2C PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA

EMPRESA: **FAM COMÉRCIO DE ASFALTO EIRELI**,

CNPJ: 27.745.245/0001-20,

DATA DA ASSINATURA: 20 de Janeiro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2020

Texto: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 6 (SEIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SENDO 01 (UM) DE 18.000 BTUS E 05 (CINCO) DE 24.000 BTUS, PARA A REFORMA DO TRIBUTOS, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT.**

AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

EMPRESA: **IAN SERGIO DE SOUZA FLORENCIO**

CNPJ: **33.623.783/0001-19**

DATA DA ASSINATURA: 05 de Junho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2020

Texto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FORNECIMENTO DE 17 URNA FUNERAL ADULTO, VALOR UNITÁRIO R\$ 820,00 TOTALIZANDO VALOR DE R\$13.940,00 e 03 URNA INFANTIL VALOR UNITÁRIO R\$660,00 E TOTALIZANDO R\$1.980,00 E O TRANSLADO FÚNEBRE SENDO 600 KM VALOR R\$ 2,50 KM TOTALIZANDO R\$1.500,00, PARA AS PESSOAS QUE VIR A ÓBITO E A FAMÍLIA NÃO TEM CONDIÇÕES DE CUSTEAR O SERVIÇO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FUNERAL

EMPRESA: **MARTINS MARQUES E MENDONÇA**

CNPJ: 08.015.965/0001-60

DATA DA ASSINATURA: 06 de Junho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICADA: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADA: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

NOTIFICANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 14 de Setembro, s/n, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, inscrito no CNPJ nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado pela Coordenadora de Gabinete, **TATIANE DO NASCIMENTO**.

NOTIFICANTE: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04, com sede na Avenida Barrão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 11, Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP:74.915-025, empresa representada por Antônia Clenir Barros da Silva, RG:126020119995 SEJSPC-MA, CPF: 990.606.393-91.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 021/2019 - Ata de Registro de Preços Nº 025/2019.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre não entrega de produtos dentro do prazo estabelecido.

Senhor Representante:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, os materiais abaixo, não estão sendo entregues nos prazos estabelecidos no Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 021/2019 e Ata de Registro de Preços 025/2019 quanto à entrega de alguns produtos do empenho 1263 de 15/05/2020:

Item	Descrição	Quant	Valor unitário	Valor Total
32881	Equipo para soro macrogotas - para administração de solucoes parenterais, constituido de ponta perfurante para ampola plastica, camara macrogotas, tubo conector e adaptador luer e pinca rolete de alta precisao, comprimento minimo de 150cm, injetor lateral, equipo soro macrogotas, embalagem com dados de indentificacao e procedencia, data e tipo de esterilizacao e tempo de validade. (cód.:1)	500	0,88	440,00

Que na data de 20 de maio de 2020, o Departamento de Compras encaminhou e-mail a essa Empresa Notificada solicitando informações acerca da liquidação do Empenho nº 1263 de 15/05/2020, ou seja, referente aos itens acima discriminados, entretanto até a presente o Município Notificante não obteve respostas.

Insta mencionar que o Pedido de Compra foi feito pelo Município em 15/05/2020.

Neste sentido, a Ata de Registro de Preços 002/2020, nas cláusulas abaixo estabelecem:

3. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento para entregar o objeto requisitado, promovendo então sua entrega em perfeita condição. Só se admitirá a prorrogação deste prazo quando restarem devidamente comprovadas situações que a justifiquem e decorram de fatos alheios à responsabilidade da **CONTRATADA**, se assim ficar reconhecido pela Administração Municipal.

3.2. Os itens que integram o objeto contrato deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, mediante acompanhamento do responsável pelo Setor de Compras.

3.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações deste termo de referência.

3.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, onde o fiscal analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

É importante elucidar, que em nenhum momento a Empresa Contrata e detentora da Ata de Registro informou a esse Município qualquer anormalidade que a impedisse no cumprimento das obrigações deste contrato. Portanto, entendemos que tais itens devem ser entregues.

Dessa forma, por haver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contratada e ora Notificada, o Município Contratante, **PODERÁ APLICAR AS PENALIDADE** a seguir discriminadas:

7.1.O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

7.1.1. Por atraso injustificado na entrega do material:

7.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

7.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

7.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

7.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas também as seguintes sanções:

7.1.2.1. advertência;

7.1.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

7.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

7.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

7.3. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município;

7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

7.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

7.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

7.5.2. Cancelamento do contrato e/ou ata, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

7.6. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

E ainda, Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, conforme determina a cláusula abaixo:

6.1. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. O registro do fornecedor será igualmente cancelado quando:

6.2.1. deixar de atender qualquer requisito de habilitação exigido no certame;

6.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou do contrato;

6.2.3. não atender a qualquer convocação, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável.

6.2.4. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.2.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou do art. 7º da Lei 10.520/2002;

6.3. O cancelamento do registro de preço nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do item anterior, será formalizado por despacho do órgão gerenciador assegurado o contraditório e ampla defesa.

Nessa medida, atentando-se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, notificar Vossa Senhoria – Representante da Empresa CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega dos medicamentos em apreço, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação.

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais. E ainda, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, CASO NECESSÁRIO com fito de proceder ao CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Santa Cruz do Xingu/MT, 09 de junho de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação nº 002/2020

Objeto: Aquisição de insumos destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do corona vírus, junto a Secretaria Municipal de Saúde. Favorecido: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ 13.470.384/0001-58, Valor R\$ 79.814,00 (Setenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais). Fundamento legal: Artigo 24, inciso IV, da

Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, Art. 4º da Lei 13.979/2020, de 06.02.2020 e Medida Provisória 926/20, de 20.03.2020.

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Junho de 2020.

Luiz Marcelo Carvalho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2020 DO CONTRATO Nº 027/2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2020 DO CONTRATO Nº 027/2016

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: CVRA - Construtora Vale do Rio Araguaia Eireli EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.819.633/0001-78, OBJETO: Termo de apostilamento de Reequilíbrio Econômico Financeiro, Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA TRÊS CANTEIROS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, acréscimo de 92.653,81 (noventa e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos) data do Reequilíbrio Econômico Financeiro 03 de junho de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
COMUNICAÇÃO LUCIANA BARBOSA

COMUNICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, através do departamento de recursos humanos, vem informar o agendamento do vosso exame demissional, pelo que Vossa Senhoria deverá comparecer no dia 10 de Junho, no horário da 09:00 hs na Clínica MEDTRAB (Medico do Trabalho), munida de documentos pessoais.

Informa ainda que na data do vosso exame demissional às 06 horas terá um veículo se deslocando até o município de Confresa, caso seja de vossa conveniência aproveitar referido veículo e deslocamento para ir realizar o exame demissional.

Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Departamento de Recursos Humanos

Ciente em 09/06/2020

LUCIANA BARBOSA

CPF: 004.630.739.75

Testemunha Testemunha

CPF: CPF

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: J C Moreira da Silva E CIA LTDA, CNPJ: 01.501.665/0003-03. OBJETO:

Aquisição de combustível, gás de cozinha, óleos lubrificantes/hidráulicos e aditivos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu. Valor global: R\$ 95.789,00, (noventa cinco mil setecentos e oitenta e nove reais). Vigência 05 de junho 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: POSTO BEGE II LTDA-EPP, CNPJ: 07.248.318/0001-35 OBJETO: de combustível, gás de cozinha, óleos lubrificantes/hidráulicos e aditivos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Valor global R\$.153.104,00 (cento e cinquenta e três mil cento e quatro reais) Vigência 08 de junho de 2020, até 31 de dezembro de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NOTIFICANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 14 de Setembro, s/n, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, inscrito no CNPJ nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado pela Coordenadora de Gabinete, **TATIANE DO NASCIMENTO**.

NOTIFICANTE: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.443.348/0001-77, com sede na Avenida Segunda Radial, nº 363, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP:74.820-090, empresa representada por Maria Betania Silva Rocha Vidal, RG:1.618.362 2ª via SSP/GO, CPF:438.940.891-72,

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 004/2020 - Ata de Registro de Preços Nº 002/2020.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre não entrega de produtos dentro do prazo estabelecido.

Senhor Representante:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, os materiais abaixo, não estão sendo entregues nos prazos estabelecidos no Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 004/2020 e Ata de Registro de Preços 002/2020 quanto à entrega de alguns produtos do empenho 1261 de 15/05/2020:

Item	Descrição	Quant	Valor unitário	Valor Total
32959	Luva para procedimento - em latex (borracha natural), ambidestra superfície lisa, sem po, tamanho g, com punho reforçado, não esteril, embalagem apropriada para o produto, de acordo com as normas do ministério do trabalho. Caixa 100 unidade (cód.: 38)	30	19,83	594,90

Que na data de 20 de maio de 2020, o Departamento de Compras encaminhou e-mail a essa Empresa Notificada solicitando informações acerca

da liquidação do Empenho nº 1261 de 15/05/2020, ou seja, referente aos itens acima discriminados, entretanto até a presente o Município Notificante não obteve respostas.

Insta mencionar que o Pedido de Compra foi feito pelo Município em 15/05/2020.

Neste sentido, a Ata de Registro de Preços 002/2020, nas cláusulas abaixo estabelecem:

3. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento para entregar o objeto requisitado, promovendo então sua entrega em perfeita condição. Só se admitirá a prorrogação deste prazo quando restarem devidamente comprovadas situações que a justifiquem e decorram de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, se assim ficar reconhecido pela Administração Municipal.

3.2. Os itens que integram o objeto contrato deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, mediante acompanhamento do responsável pelo Setor de Compras.

3.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações deste termo de referência.

3.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, onde o fiscal analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

É importante elucidar, que em nenhum momento a Empresa Contrata e detentora da Ata de Registro informou a esse Município qualquer anormalidade que a impedisse no cumprimento das obrigações deste contrato. Portanto, entendemos que tais itens devem ser entregues.

Dessa forma, por haver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contratada e ora Notificada, o Município Contratante, **PODERÁ APLICAR AS PENALIDADE** a seguir discriminadas:

7.1.0 descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

7.1.1. Por atraso injustificado na entrega do material:

7.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

7.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

7.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

7.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas também as seguintes sanções:

7.1.2.1. advertência;

7.1.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

7.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

7.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

7.3. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município;

7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

7.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

7.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

7.5.2. Cancelamento do contrato e/ou ata, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

7.6. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

E ainda, Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, conforme determina a cláusula abaixo:

6.1. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. O registro do fornecedor será igualmente cancelado quando:

6.2.1. deixar de atender qualquer requisito de habilitação exigido no certame;

6.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou do contrato;

6.2.3. não atender a qualquer convocação, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável.

6.2.4. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.2.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou do art. 7º da Lei 10.520/2002;

6.3. O cancelamento do registro de preço nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do item anterior, será formalizado por despacho do órgão gerenciador assegurado o contraditório e ampla defesa.

Nessa medida, atentando-se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, notificar Vossa Senhoria – Representante da Empresa CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega dos medicamentos em apreço, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação.

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais. E ainda, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, CASO NECESSÁRIO com fito de proceder ao CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Santa Cruz do Xingu/MT, 09 de junho de 2020.

TATIANE DO NASCIMENTO.- Coordenadora de Gabinete

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/
2020**

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, por intermédio do Prefeito Municipal, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Súmula 473 do STF, procedem, em nome desta Prefeitura, a **REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO** na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, PROCESSO Nº 015/2020**, por motivo de conveniência ou oportunidade, em defesa do interesse público, assim como a discricionariedade dos atos praticados pela Administração.

Diante do exposto com base no princípio Administrativo da autotutela, para evitar possíveis prejuízos ao erário público ou a particulares, cancelar o presente processo Licitatório

PUBLIQUE-SE.

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Junho de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020 PUBLICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020
PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE E.P.I.S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POPULAÇÃO CARENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT**, junto à empresa **ALS COM. DE PROD. HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **36.977.432/0001-02**, no valor **R\$ 10.483,00 (dez mil quatrocentos e oitenta e três reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 09 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 264/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 264/2020

DE 10 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 062/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores KÉISA SILVA LAURINDO, para Fiscalização do Contrato nº 062/2020, referente a **AQUISIÇÃO DE 20 CAIXAS – CONTENDO 25 UNIDADES DE TESTE RAPIDO CADA, PARA DETECÇÃO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) NOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E NOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2020, cujo fornecedor é a empresa **UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ nº **03.533.726/0001-73**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 265/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 265/2020

DE 10 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 063/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor FABIO KUNZ DA SILVA, para Fiscalização do Contrato nº 063/2020, referente à **AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POPULAÇÃO CARENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 044/2020, cujo fornecedor é a empresa **ALS COM. DE PROD. HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **36.977.432/0001-02**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**COMPRAS E LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2016**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2016, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A EMPRESA FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.936.958.001-04, estabelecida a Avenida Blumenau, nº 3634, Bairro Bom Jesus, cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO MAIA**, portador do CIRG nº 927104 SSP/MT e CPF nº 850.523.291-72, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do Processo de Licitação – Pregão Presencial 008/2016 e contrato original nº 008/2016, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência, bem como reajustar e aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do contrato nº 008/2016, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em 08 (oito) meses, passando a vigorar da data de 01 de julho de 2020 a **28 de fevereiro de 2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 - O valor global do presente aditivo é de R\$ 102.153,60 (cento e dois mil cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos), pagos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 12.769,20 (doze mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020, sendo que o remanescente será empenhado em Dotação Orçamentária específica no exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula 4.1.1, do Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 07/03/2016.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, xx de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Contratante

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME

MARCOS ANTONIO MAIA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 263/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 263/2020

DE 10 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 059/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores KÉISA SILVA LAURINDO, para Fiscalização do Contrato nº 059/2020, referente a **AQUISIÇÃO DE 12 CAIXAS – CONTENDO 25 UNIDADES DE TESTE RAPIDO CADA, PARA DETECÇÃO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) NOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E NOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 042/2020, cujo fornecedor é a empresa **UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ nº 03.533.726/0001-73.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01/06/2020.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

TORNA-SE PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, CNPJ nº 04.205.596/0001-17, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), a Licença de Operação Provisória (LOP) referente ao projeto de instalação da área do Canteiro de Obras, localizado nas coordenadas geográficas Latitude 13°48'52,27" Sul e Longitude 55°16'04,07" Oeste, no município de Santa Rita do Trivelato/MT.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 262/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 262/2020

DE 10 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 061/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY E CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS (Suplente)**, para Fiscalização do Contrato nº 061/2020, referente a AQUISIÇÃO DE 23 TERMÔMETROS DE TESTA SEM CONTATO INFRAVERMELHO conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2020, cujo fornecedor é a empresa SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.579.608/0001-55.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE E.P.I.S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POPULAÇÃO CARENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020

CONTRATADO: ALS COM. DE PROD. HOSPITALAR EIRELI

CNPJ nº 36.977.432/0001-02

VALOR GLOBAL: R\$ 10.483,00 (dez mil quatrocentos e oitenta e três reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

ATA 001/2020 - PRÓ-FAMÍLIA

Ata nº.001/2020- Reunião aos cinco (05) dias do mês de maio de dois mil e vinte ,na sede do CRAS Centro de referência da Assistência Social, situada na rua 25 s/n centro – Santa Terezinha –MT. Pauta Validação do parecer com lista de beneficiários serão suspenso. A reunião iniciou-se às 09:30. Assistente Social responsável Morgana Fonseca Barros Santos co-

meçou dando as boas vindas e informa que solicitou a reunião é por motivos de tá organizando e revisando as situações dos beneficiários neste sentido foram detectados através de visitas domiciliares que alguns beneficiários não se encontram no município e até mesmo fora do Estado e encontrou também alguns beneficiários com alteração de renda que não condiz com a proposta do programa. Neste sentido a mesma foi apresentando os nomes dos beneficiários com seus respectivos CPF Daiane Gomes Pereira/CPF:047.785.511-33/mudança de município, Miguel Alencar Barros /CPF:219.830.429.9/motivo renda, Josefa Cirqueira de Souza/CPF:615.440.001.02/mudança de cidade ,Nair Dias Carvalho /CPF: 916.822.071.53/motivo faleceu no dia 29/03/2019, Vanusa Pereira Lima/CPF:012.664.581.74/motivo renda, Sonia Vill /CPF:943.278.402-2/motivo mudança de município .O membros presentes se mostraram favoráveis a retiradas dos beneficiários do programa e a validação da necessidade da permanência das 89 famílias devido as necessidades e vulnerabilidade social. Nada mais a discutir agradeceu a participação de todos e colocando a palavra livre que ,no entanto sem mais manifestações ,deu –se por encerrada está reunião .Eu Morgana Fonseca Barros Santos, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e segue pra assinatura os demais membros presentes na reunião. Analisamos e validamos as famílias acima citados: Morgana Fonseca Barros, Natalia Fernandes, Hernandez Silva de Oliveira Rosane pereira Meneses Barros, Raimundo Pereira de Jesus .

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO 023/2020

EXTRATO DE CONTRATO 023/2020

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 023/2020.

DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: S3M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no C.N.P.J./MF n 14.805.780/0001-51.

Assinado em: 10/06/2020. – Vencimento: 30/09/2020

R\$-12.432,00 (Doze mil quatrocentos e trinta e dois reais).

SANTO AFONSO/MT, 09 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO 024/2020

EXTRATO DE CONTRATO 024/2020

O MUNICIPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 024/2020.

DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 06.065.614/0001-38

Assinado em: 10/06/2020. – Vencimento: 30/09/2020

VALOR: R\$- 9.572,30 (Nove mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos).

SANTO AFONSO/MT, 10 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**LICITAÇÃO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 012/2020**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória n° 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste

CONTRATADA: PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.846.888/0001-05**, com sede na Rua A, n° 3390, Bairro Distrito Industrial II, situado na cidade de Primavera do Leste/MT – CEP: 78.850-000, neste ato representado por sua proprietária a Sra. Dulceleia Braga Bragagnolo, brasileira, portadora do RG n.º 4.486.301-4 – SSP/PR e do CPF n.º 604.264.461-00, doravante contratada.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 012/2020 de 21/02/2020 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de n° 012/2020, à CLÁUSULA QUINTA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do valor – **fica acrescentado no LOTE 1- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD o valor de R\$ 257.169,48 (duzentos cinquenta e sete mil ,cento e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) ao contrato inicial.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de junho de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNTTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI

CNPJ: 28.846.888/0001-05

TESTEMUNHAS

1ª _____

Nome

RG:

2ª _____

Nome:

R.G.:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS N° 005, 08 DE JUNHO DE 2020.**

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a lei 10/2001, em reunião realizada no dia 08 de junho de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovação do Repasse Emergencial dos Recursos Federais para Estruturação da Rede SUAS.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste - MT, 08 de junho de 2020.

Rosiane de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal

De Assistência Social - CMAS

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO N° 041/2020**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP n° 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob n° 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr°. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o n° 326.034.369-53, e **FELIPE MOREIRA FERNANDES** (a) da cédula de identidade RG sob n°. **MG-15.877.540 PCMG/MG** e inscrito no CPF/MF sob o n° **087.613.136-45** e residente a RUA TANGARÁ DA SERRA, N°13, Bairro: CPA II, na cidade de Cuiabá - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal n°. 764/2020 de 14 de Abril de 2020, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **FISCAL SANITARIO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, mediante a remuneração de **R\$1.275,15 (Hum mil e duzentos setenta cinco reais e quinze centavos)**, com início em **14/05/2020** e término em **14/11/2020**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela

CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 764/2020, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.304.5020.20171.3.1.90.04.00.0.1.02.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos dias 14 do mês de Maio de 2020.

FELIPE MOREIRA FERNANDES

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PSS Nº 01/2019 - 25ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS/
CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 34 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 34 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **25ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 17 de junho de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto **nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.**

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 10 de junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 34 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
VAGNO BARBAIA BRAGA E SILVA	MOTORISTA DE TRATOR DE PNEU	SUBPREFEITURA DE ESPIGÃO DO LESTE	1º
WASHINGTON RODRIGO MELO	MOTORISTA DE TRATOR DE PNEU	SUBPREFEITURA DE ESPIGÃO DO LESTE	2º
ALEX JUNIOR DE SOUZA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA/ Outros	SECRETARIA DE SAÚDE – SEDE – Unidades de Saúde	2º

=====

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 34 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes;**

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente;**

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria “D”, para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de **NÃO ACUMULAÇÃO** de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de **ACUMULAÇÃO** de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através da pregoeira designado pela Portaria Municipal de nº 04/2020 de 06 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às: **13h00min horas do dia 25 de Junho do ano de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de **São Jose do Povo**, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal nº010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federal n. 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ARQUIVÍSTICO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FORMULÁRIOS E RELATÓRIOS PARA AS SEGUINTE SECRETARIAS MUNICIPAIS; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, CONFORME ES-

PECIFICAÇÕES CONSTANTE DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos no site: **www.sao-josedopovo.mt.gov.br**, no e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP: 78773000, São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT/10/06/2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA IRANDI DUARTE

Pregoeira

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE; PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020.**

A Prefeitura Municipal de São Jose do Povo - MT, através da Presidente do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **SE PRORROGA** o Processo de Licitação-, **PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2020**.

DO OBJETO: Apresente licitação tem por objeto a contratação de empresas prestadoras de serviços especializados para oficinas do CRAS junto a convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV, **para crianças e adolescentes ente, nas seguintes áreas; FACILITADOR; ESPORTE/FUTEBOL, DANÇA, ARTE LUDICAS, AUXILIAR ARTE LUDICAS, CAPOEIRA, BALLET, MUSICA, ARTESANATO, HIDROGINASTICA**, conforme especificado no Termo de Referência em Anexo I. **Prorroga-se o presente processo licitatório, tendo em vista que o dia marcado para o certame não compareceu nenhuma empresa Interessada.**

Nova data de abertura:

A abertura dos envelopes de propostas e de habilitação ocorrerá na data de **24/06/2020 (Quarta Feira)** às **13h30min** horas (horário local). No prédio da Prefeitura sala de licitação.

24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da pregoeira. (Pagina 23)

São José do Povo-MT, 10 de Junho de 2020.

Maria Irandi Duarte.

Presidente/Licitação

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 21/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da por-

taria nº **04/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELTRODOMESTICOS LTDA, CNPJ nº 36.850.598/0001-55, no valor TOTAL DOS ITEM de R\$ 31.785,00 (Trinta e Um Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais), Pessoa Jurídica 2ª vencedora: DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUIMAS P/ ESCRITORIO LTA, CNPJ nº 24.722.647/0001-95, no valor TOTAL DOS ITEM de R\$ 16.976,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Setenta e Seis Reais).**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 10 de Junho de 2020.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 35/2020 - DE 04 DE JUNHO DE 2020**

Designa servidora para ocupar a Função de Secretária Municipal de Administração Interino, da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Designa o Srª MIRIAN VIEIRA FREIRE, inscrito no CPF sob o nº003.017.861-43, portador do RG nº1399451-4 -SSP/MT, Secretária de Administração e Gestão, nomeada pela Portaria nº026/18, para responder pelas ações da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete Interinamente, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias.

ARTIGO 2º- Pela acumulação dos Cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal de Governo e Gabinete.

ARTIGO 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 04 de Junho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

_____/____/____.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
RECIBO E DECLARAÇÃO 1 BIMESTRE RREO 2020

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado	
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)	
	CNPJ:	
	Exercício: 2020	
	Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Recetas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
Recetas Orçamentárias							
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES	18.173.496,05	18.173.496,05	2.531.790,74	13,93	2.531.790,74	13,93	15.641.705,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.765.929,26	16.765.929,26	2.531.790,74	15,10	2.531.790,74	15,10	14.234.138,52
Impostos	750.706,30	750.706,30	188.254,93	25,08	188.254,93	25,08	562.451,37
Taxas	653.203,13	653.203,13	130.787,29	20,02	130.787,29	20,02	522.415,84
Contribuição de Melhoria	97.503,17	97.503,17	57.467,64	58,94	57.467,64	58,94	40.035,53
CONTRIBUIÇÕES	405.956,52	405.956,52	86.497,29	21,31	86.497,29	21,31	319.459,23
Contribuições Sociais	340.300,00	340.300,00	72.951,75	21,44	72.951,75	21,44	267.348,25
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	65.656,52	65.656,52	13.545,54	20,63	13.545,54	20,63	52.110,98
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	677.306,17	677.306,17	4.524,18	0,67	4.524,18	0,67	672.781,99
Valores Mobiliários							0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							672.781,99
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	248.924,29	248.924,29	640,01	0,26	640,01	0,26	248.284,28
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	248.924,29	248.924,29	640,01	0,26	640,01	0,26	248.284,28
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.680.048,24	14.680.048,24	2.247.971,55	15,33	2.247.971,55	15,33	12.432.076,69
Transferências da União e de suas Entidades	9.501.923,17	9.501.923,17	1.227.929,89	12,92	1.227.929,89	12,92	8.273.993,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.078.125,07	4.078.125,07	865.037,50	21,21	865.037,50	21,21	3.213.087,57
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.080.000,00	1.080.000,00	155.004,16	14,35	155.004,16	14,35	924.995,84
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.987,74	22.987,74	3.902,78	16,98	3.902,78	16,98	19.084,96
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	200,00	200,00		0,00		0,00	200,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	16.911,38	16.911,38	1.474,07	8,72	1.474,07	8,72	15.437,31
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	5.876,36	5.876,36	2.426,71	41,33	2.426,71	41,33	3.447,65

Documento gerado em 07/05/2020 09:51:09

Página 1 de 15

 Sistema de Informações Contábeis e Financeiras do Setor Público Brasileiro	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo) CNPJ: Exercício: 2020 Período de referência: 1º bimestre
TesouroNACIONAL	

Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall	Recall

RRRO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (K)
	DOTAÇÃO INICIAL (g)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (h)	

 Sistema de Informações Contábeis e Financeiras do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo) CNPJ: Exercício: 2020 Período de referência: 1º bimestre

[illegible]

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Recitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-e)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Recitas Intra Orçamentárias							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	659.100,00	659.100,00	185.784,31	28,19	185.784,31	28,19	473.315,69
RECEITAS CORRENTES	659.100,00	659.100,00	185.784,31	28,19	185.784,31	28,19	473.315,69
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							0,00
Taxas							0,00
CONTRIBUIÇÕES	554.100,00	554.100,00	185.784,31	33,53	185.784,31	33,53	368.315,69
Contribuições Sociais	554.100,00	554.100,00	185.784,31	33,53	185.784,31	33,53	368.315,69
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários							0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Financeiras do Setor Público Brasileiro	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo) CNPJ: Exercício: 2020 Período de referência: 1º bimestre
TESOURO NACIONAL	

Recall	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	Recall	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes		105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Integração do Capital Social							0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado	
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)	
	CNPJ:	
	Exercício: 2020	
	Período de referência: 1º bimestre	

Recetas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária				SALDO (e-e)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro					0,00
Resgate de Títulos do Tesouro					0,00
Demais Receitas de Capital					0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária								INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (n)
	DOTAÇÃO INICIAL (g)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)	SALDO (j) = (e-h)	
Despesas Intra Orçamentárias									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.832.596,05	18.832.596,05	4.820.746,31	4.820.746,31	100,00	14.211.849,74	2.341.987,07	2.341.987,07	100,00	16.490.808,98	0,00
Legislativa	824.047,85	824.047,85	491.006,45	491.006,45	10,63	333.041,40	124.319,42	124.319,42	5,31	699.728,43	0,00
Ação Legislativa	313.373,18	322.946,00	239.591,70	239.591,70	5,18	83.384,30	52.361,70	52.361,70	2,24	270.584,30	0,00
Controle Externo	510.674,67	501.101,85	251.444,75	251.444,75	5,44	249.657,10	71.957,72	71.957,72	3,07	428.144,13	0,00
Flu01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Flu01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Flu02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Flu02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	8.520,00	8.520,00	0,00	0,00	0,00	8.520,00	0,00	0,00	0,00	8.520,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	8.520,00	8.520,00			0,00	8.520,00			0,00	8.520,00	
Flu03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Flu03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	4.394.425,86	4.444.759,29	1.119.524,75	1.119.524,75	24,23	3.325.234,54	633.674,21	633.674,21	27,06	3.811.085,08	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Flu04 - Administração Geral	3.370.603,14	3.397.753,85	818.783,55	818.783,55	17,72	2.778.970,30	511.421,35	511.421,35	21,64	3.086.332,50	0,00
Administração Financeira	5.307,97	5.307,97			0,00	5.307,97			0,00	5.307,97	
Controle Interno	236.220,06	236.220,06	86.416,90	86.416,90	1,87	149.803,16	27.843,34	27.843,34	1,19	208.376,72	0,00
Normalização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	1.065,00	1.065,00			0,00	1.065,00			0,00	1.065,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas	581.229,49	604.412,41	214.324,30	214.324,30	4,64	390.088,11	94.409,52	94.409,52	4,03	510.002,89	0,00
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Flu04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
Flu05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Flu05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Flu06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Flu06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Flu07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Flu07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.179.555,35	1.182.890,08	124.615,28	124.615,28	2,70	1.058.274,80	86.914,36	86.914,36	4,22	1.083.975,72	0,00
Assistência ao Idoso	6.019,48	6.019,48			0,00	6.019,48			0,00	6.019,48	
Assistência ao Portador de Deficiência	7.027,50	7.027,50			0,00	7.027,50			0,00	7.027,50	
Assistência à Criança e ao Adolescente	488.148,12	488.546,12	54.621,16	54.621,16	1,18	433.927,96	32.276,58	32.276,58	1,38	456.272,54	0,00
Assistência Comunitária					0,00	0,00			0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/c) (c)	SALDO (e) = (a-b) (d)		
Habilitação Urbana	2.130,00	2.130,00			0,00	2.130,00	0,00	2.130,00
FU16 - Administração Geral						0,00		0,00
FU16 - Demais Subfunções						0,00		0,00
Saneamento	106.345,55	111.345,55	7.072,50	7.072,50	0,15	104.273,05	0,00	111.345,55
Saneamento Básico Rural	26.706,00	26.706,00			0,00	26.706,00	0,00	26.706,00
Saneamento Básico Urbano	79.637,55	84.637,55	7.072,50	7.072,50	0,15	77.565,05	0,00	84.637,55
FU17 - Administração Geral						0,00		0,00
FU17 - Demais Subfunções						0,00		0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental						0,00		0,00
Controle Ambiental						0,00		0,00
Recuperação de Áreas Degradadas						0,00		0,00
Recursos Hídricos						0,00		0,00
Metereologia						0,00		0,00
FU18 - Administração Geral						0,00		0,00
FU18 - Demais Subfunções						0,00		0,00
Ciência e Tecnologia						0,00		0,00
Desenvolvimento Científico						0,00		0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia						0,00		0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico						0,00		0,00
FU19 - Administração Geral						0,00		0,00
FU19 - Demais Subfunções						0,00		0,00
Agricultura	641.998,20	644.597,45	66.327,79	66.327,79	1,44	578.269,66	62.000,96	2,65
Desenvolvimento	532,50	1.372,75	1.000,00	1.000,00	0,02	372,75	1.000,00	0,04
Extensão Rural	621.366,70	623.147,70	65.327,79	65.327,79	1,41	557.821,91	61.000,96	2,60
Irrigação						0,00		0,00
Promoção da Produção Agropecuária						0,00		0,00
Defesa Agropecuária						0,00		0,00
FU20 - Administração Geral						0,00		0,00
FU20 - Demais Subfunções						0,00		0,00
Organização Agrária	20.065,00	20.065,00	0,00	0,00	0,00	20.065,00	0,00	20.065,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização						0,00		0,00
FU21 - Administração Geral						0,00		0,00
FU21 - Demais Subfunções						0,00		0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial						0,00		0,00
Produção Industrial						0,00		0,00
Mineração						0,00		0,00
Propriedade Industrial						0,00		0,00
Normalização e Qualidade						0,00		0,00
FU22 - Administração Geral						0,00		0,00
FU22 - Demais Subfunções						0,00		0,00
Comércio e Serviços	1.597,56	1.597,56	0,00	0,00	0,00	1.597,56	0,00	1.597,56
Promoção Comercial						0,00		0,00
Comercialização						0,00		0,00
Comércio Exterior						0,00		0,00
Serviços Financeiros						0,00		0,00
Turismo	1.597,56	1.597,56				1.597,56		1.597,56
FU23 - Administração Geral						0,00		0,00
FU23 - Demais Subfunções						0,00		0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais						0,00		0,00
Telecomunicações						0,00		0,00
FU24 - Administração Geral						0,00		0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (a) = DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (c+d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = PAGAR NÃO PROCESSADOS (f-g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FLU24 - Demais Subfunções										
Energia	63.900,00	63.900,00	5.000,30	5.000,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	63.900,00	63.900,00	5.000,30	5.000,30	0,11	58.899,70	0,00	0,00	63.900,00	0,00
Energia Elétrica					0,11	58.899,70			63.900,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	
FLU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	
FLU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	
Transporte Aéreo	751.517,11	751.517,11	90.526,50	90.526,50	0,00	0,00	90.526,50	0,00	660.990,61	0,00
Transporte Rodoviário					0,00	0,00			0,00	
Transporte Ferroviário	751.517,11	751.517,11	90.526,50	90.526,50	1,98	660.990,61	90.526,50	3,87	660.990,61	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	
FLU28 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	
FLU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	
Desporto e Lazer	133.394,16	133.394,16	19.455,99	19.455,99	0,42	113.938,17	19.455,99	0,83	113.938,17	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	
Desporto Comunitário	133.394,16	133.394,16	19.455,99	19.455,99	0,42	113.938,17	19.455,99	0,83	113.938,17	
Lazer					0,00	0,00			0,00	
FLU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	
FLU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	
Encargos Especiais	58.422,55	58.276,11	8.930,14	8.930,14	0,19	50.345,97	8.930,14	0,37	50.596,97	0,00
Refundamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	
Refundamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	
Serviço da Dívida Interna	58.422,55	58.422,55	8.930,14	8.930,14	0,19	49.492,41	8.930,14	0,37	49.733,41	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	
FLU29 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	
Reserva de Contingência	187.665,92	117.757,49			0,00	853,56		0,00	853,56	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.832.596,05	18.832.596,05	4.620.746,31	4.620.746,31	100,00	14.211.849,74	2.341.967,07	100,00	16.490.808,98	0,00
TOTAL (III) = (I + II)							2.341.967,07			

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (e) = DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (c+d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)										
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Executiva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agência Legislativa										
Controle Externo										
FLU01 - Administração Geral										
FLU01 - Demais Subfunções										
Judiciária										
Agência Judiciária										
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
FLU02 - Administração Geral										
FLU02 - Demais Subfunções										
Essencial à Justiça										
Defesa da Ordem Jurídica										

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra			DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (c)	% (d/fil d)	SALDO (a) - (b-c)	INCERTAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/fil b)	SALDO (a) - (b-c)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recaudas											
Administração de Condições											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Produtor da Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Providência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Providência Básica											
Providência do Regime Estatutário											
Providência Complementar											
Providência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra						INCERTAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/fil b)	SALDO (e) = DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (e-h)	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho							
Proteção e Benefícios ao Trabalhador							
Relações de Trabalho							
Empregabilidade							
Fomento ao Trabalho							
FU11 - Administração Geral							
FU11 - Demais Subfunções							
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Fundamental							
Educação Médio							
Educação Profissional							
Educação Superior							
Educação Infantil							
Educação de Jovens e Adultos							
Educação Especial							
Educação Básica							
FU12 - Administração Geral							
FU12 - Demais Subfunções							
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico							
Distrito Cultural							
FU13 - Administração Geral							
FU13 - Demais Subfunções							
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social							
Direitos Individuais Coletivos e Difusos							
Assistência aos Povos Indígenas							
FU14 - Administração Geral							
FU14 - Demais Subfunções							
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana							
Serviços Urbanos							
Transportes Coletivos Urbanos							
FU15 - Administração Geral							
FU15 - Demais Subfunções							
Habitatção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitatção Rural							
Habitatção Urbana							
FU16 - Administração Geral							
FU16 - Demais Subfunções							
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural							
Saneamento Básico Urbano							
FU17 - Administração Geral							
FU17 - Demais Subfunções							
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental							
Controle Ambiental							
Recuperação de Áreas Degradadas							
Recursos Hídricos							
Meio Ambiente							
FU18 - Administração Geral							
FU18 - Demais Subfunções							
Clínica e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II) b	Execução da Despesa - Intra				DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (c)	% (d/II) d	SALDO (a) - (b-c)	INCERTAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (a) - (b-c)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO (a) - (b-c)				
Desenvolvimento Científico													
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia													
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico													
FU18 - Administração Geral													
FU19 - Demais Subfunções													
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assesmentamento													
Extensão Rural													
Infraestrutura													
Promoção da Produção Agropecuária													
Defesa Agropecuária													
FU20 - Administração Geral													
FU20 - Demais Subfunções													
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária													
Colonização													
FU21 - Administração Geral													
FU21 - Demais Subfunções													
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial													
Produção Industrial													
Mineração													
Propriedade Industrial													
Normalização e Qualidade													
FU22 - Administração Geral													
FU22 - Demais Subfunções													
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial													
Comercialização													
Comércio Exterior													
Serviços Financeiros													
Turismo													
FU23 - Administração Geral													
FU23 - Demais Subfunções													
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais													
Telecomunicações													
FU24 - Administração Geral													
FU24 - Demais Subfunções													
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia													
Energia Elétrica													
Combustíveis Minerais													
Biocombustíveis													
FU25 - Administração Geral													
FU25 - Demais Subfunções													
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo													
Transporte Rodoviário													
Transporte Ferroviário													
Transporte Hidroviário													
Transportes Especiais													
FU26 - Administração Geral													
FU26 - Demais Subfunções													
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento gerado em 07/05/2020 09:51:09

Página 13 de 15

 Sistema de Informações do Setor Público Brasileiro TesouroNACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo) CNPJ: Exercício: 2020 Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra							INSCRITAS EM REITOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ili) (c)	SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (e+d)	% (d/ili) (d)	
Desporto de Rendimento								
Desporto Comunitário								
Luzar								
FUZ7 - Administração Geral								
FUZ7 - Demais Subfunções								
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforçamento da Divisão Interna								
Reforçamento da Divisão Externa								
Serviço da Divisão Interna								
Serviço da Divisão Externa								
Transferências								
Outros Encargos Especiais								
Transferências para a Educação Básica								
FUZ8 - Demais Subfunções								
Reserva de Contingência								

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA:35336501115
Date: 2020.05.07 09:59:43 AMT
Perfil: Titular do Poder Executivo
Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT

Assinatura: 2**Assinatura: 3****Assinatura: 4****Assinatura: 5**

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	1º bimestre
Exercício:	2020
Assinatura(s):	- Nome: ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA <i>Titular do Poder Executivo</i> - CPF: 353.365.011-15 - Data: 07/05/2020 10:00:52

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **07/05/2020, às 10:01:08**, é:

03.VD.LQ-L

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESAO DE ATA 006/2020**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que aderiu a Ata de Registro de Preços 025/2020, referente ao Pregão Presencial nº 016/2020, realizado pelo Município de Tapurah – MT., para contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de infraestrutura de estrada e vias Municipais, no valor de R\$ 278.250,00 (Duzentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta reais). No julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa: **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 00.541.815/0001-88.** São José do Rio Claro – MT, 10 de junho de 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
DECRETO Nº 083/2020.****DECRETO Nº 083/2020.**

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 09 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE FERIADO NACIONAL E PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Considerando o Feriado Nacional no dia 11 de junho de 2020 dia de Corpus Christi;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **Ponto Facultativo no dia 12 de junho de 2020**, em razão ao feriado nacional dia de Corpus Christi.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades em Plantão (Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura/Obras, Secretaria de Assistência Social e casa do idoso).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2020****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: REAVEL VEÍCULOS EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 81.000,00 (OITENTA E UM MIL REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12/05/2020 ATÉ 12/05/2021

OBJETO aquisição de um **Veículo Zero Km**, fabricação nacional, com carroceria **SUV**, Motorização mínima 1.6, ano correspondente ao da emissão da nota fiscal ou ano e da linha de produção correspondente, quatro portas, bicombustível (gasolina e etanol), potência mínima de 120 CV, roda medida mínima 205/65 R16, ar condicionado, cor branca, direção elétrica/hidráulica, limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro, retrovisores externos com interno mecânico, protetor de cárter, jogo de tapetes de borracha, encosto de cabeça, capacidade de transporte para 05 passageiros,

câmbio manual 05 marchas à frente e uma à ré, com todos equipamentos exigidos pelo Contran, devidamente licenciado e emplacado, com garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem, de marca **RENAULT DUSTER 1.6, 16V SCE FLEX EXPRESSION.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

DATA: 12/06/2020

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: RM SERVIÇOS DE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 333.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/04/2020 ATÉ 01/04/2021

OBJETO Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à PROCESSO LICITATORIO VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE GEOREFERENCIAMENTO E SERVIÇO DE SONDAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO A ESTA SOLICITAÇÃO, CONFORME O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

DATA: 12/06/2020

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020.****PRIMEIRO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SPANHOLI & SPANHOLI LTDA - EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 874.555,81 (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/03/2020 A 10/03/2021

OBJETO O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO Altera a CLÁUSULA PRIMEIRA do TERMO DE CONTRATO Nº 011/2020, ficando SUPRIDO os valores unitários conforme os itens abaixo:

ITEM	TIPO DE COMBUSTIVEL	VALOR LICITADO	VALOR REAJUSTADO
1	ALCOOL COMUM	R\$ 3,69	R\$ 3,79
2	BIODIESEL - S10	R\$ 4,28	R\$ 4,20
34	GASOLINA COMUM	R\$ 5,29	R\$ 5,35
36	OLEO DIESEL COMUM	R\$ 4,21	R\$ 4,17

1.1. Conforme dispõe o artigo 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde o valor total do Contrato passa de R\$ 874.555,81 (oitocentos e setenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), para R\$ 868.889,59 (oitocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

DATA: 10/06/2020

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
SEGUNDO EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020.

SEGUNDO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SPANHOLI & SPANHOLI LTDA - EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 874.555,81 (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/03/2020 A 10/03/2021

OBJETO Altera a CLÁUSULA PRIMEIRA do TERMO DE CONTRATO Nº 011/2020, ficando SUPRIMIDO os valores unitários conforme os itens abaixo:

ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR LICITADO	VALOR REAJUSTADO
1	GASOLINA	R\$ 4,95	R\$ 4,85
2	ETANOL	R\$ 3,53	R\$ 3,40
34	DIESEL COMUM	R\$ 3,90	R\$ 3,80
36	DIESEL S - 10	R\$ 3,98	R\$ 3,88

1.1. Conforme dispõe o artigo 65 parágrafos 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde o valor total do Contrato passa de R\$ 868.889,59 (oitocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), para R\$ 849.545,92 (oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

1.2. O 2º Temo Aditivo de SUPRESSÃO de valor referente ao Contrato de nº 011/2020, faz – se necessário DEVIDO solicitação do Contratado que comprova em planilha demonstrativa anexada.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA: 10/06/2020

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERCEIRO EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020.

TERCEIRO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SPANHOLI & SPANHOLI LTDA - EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 874.555,81 (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/03/2020 A 10/03/2021

OBJETO Altera a CLÁUSULA PRIMEIRA do TERMO DE CONTRATO Nº 011/2020, ficando SUPRIMIDO os valores unitários conforme os itens abaixo:

ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR LICITADO	VALOR REAJUSTADO
1	GASOLINA	R\$ 4,85	R\$ 4,63
2	ETANOL	R\$ 3,40	R\$ 3,30
34	DIESEL COMUM	R\$ 3,80	R\$ 3,59
36	DIESEL S - 10	R\$ 3,88	R\$ 3,68

1.1. Conforme dispõe o artigo 65 parágrafos 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde o valor total do Contrato passa de R\$ 849.545,92 (oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) para R\$ 810.882,220 (oitocentos e dez mil, oitocentos e oitenta e dois reais e duzentos e vinte centavos). **1.2.** O 3º Temo Aditivo de SUPRESSÃO de valor referente ao Contrato de nº 011/2020,

faz – se necessário DEVIDO solicitação do Contratado que comprova os valores em planilha demonstrativa anexada.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA: 10/06/2020

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
QUARTO EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020.

QUARTO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SPANHOLI & SPANHOLI LTDA - EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 874.555,81 (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/03/2020 A 10/03/2021

OBJETO Altera a CLÁUSULA PRIMEIRA do TERMO DE CONTRATO Nº 011/2020, ficando ADITIVADO os valores unitários conforme os itens abaixo:

ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR LICITADO	VALOR REAJUSTADO
1	GASOLINA	R\$ 4,63	R\$ 4,69
2	ETANOL	R\$ 3,40	R\$ 3,30
34	DIESEL COMUM	R\$ 3,80	R\$ 3,59
36	DIESEL S - 10	R\$ 3,88	R\$ 3,68

1.1. Conforme dispõe o artigo 65 parágrafos 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde o valor total do Contrato passa de R\$ 810.882,220 (oitocentos e dez mil, oitocentos e oitenta e dois reais e duzentos e vinte centavos) para R\$ 813.534,68 (oitocentos e treze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos). **1.2.** O 4º Temo Aditivo de valor referente ao Contrato de nº 011/2020, faz – se necessário DEVIDO solicitação do Contratado que comprova os valores em planilha demonstrativa anexada, onde demonstra que houve reajustes no item combustível GASOLINA.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA: 10/06/2020

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
QUINTO EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020.

QUINTO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SPANHOLI & SPANHOLI LTDA - EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 874.555,81 (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/03/2020 A 10/03/2021

OBJETO Altera a CLÁUSULA PRIMEIRA do TERMO DE CONTRATO Nº 011/2020, ficando ADITIVADO os valores unitários conforme os itens abaixo:

ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR LICITADO	VALOR REAJUSTADO
1	GASOLINA	R\$ 4,69	R\$ 4,79
2	ETANOL	R\$ 3,40	R\$ 3,30
34	DIESEL COMUM	R\$ 3,80	R\$ 3,59

36	DIESEL S - 10	R\$ 3,68	R\$ 3,73

1.1. Conforme dispõe o artigo 65 parágrafos 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde o valor total do Contrato passa de R\$ 813.534,68 (oitocentos e treze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Para R\$ 821.355,96 (Oitocentos e vinte um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos). **1.2.** O 5º Termo Aditivo de ADIÇÃO de valor referente ao Contrato de nº 011/2020, faz – se necessário DEVIDO solicitação do Contratado que comprova os valores em planilha demonstrativa anexada, onde demonstra que houve reajustes nos itens combustível GASOLINA e Diesel S - 10.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA: 10/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato Nº **46/2019**, firmado em 10/06/2020; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA**; **alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 01 DE JUNHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O texto do art. 44, incisos I, II e III da Lei Municipal n. 006/05, de 01 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. A receita do PREVIQUAM será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos definida pelo § 1º, do art. 149 da CF/88, com redação determinada pela EC. 41 definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação trazida pela Lei Federal n.º 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação determinada pela Lei Federal n.º 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, igual a 23,80 % (vinte e três inteiros e oitenta centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, da seguinte forma:

a) igual a 16,11 % (dezesseis inteiros e onze centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

b) igual a 2% (dois por cento) calculada sobre a remuneração dos segurados ativos, para a cobertura da despesa administrativa do Previqum,

conforme a reavaliação atuarial realizada em abril de 2019, que faz parte integrante da presente Lei.

c) igual a 5,69 % (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), referente à taxa de custo suplementar para o ano de 2020, conforme a tabela de equacionamento do déficit atuarial aprovada na reavaliação atuarial realizada em abril de 2019.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação à majoração da alíquota de contribuição previdenciária, cuja vigência se dará no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, 03 de junho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

Distrato do Contrato nº. 26-2020

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT inscrita no CNPJ sob o nº. 15.024.029/0001-80 situada à Av. Drº. Guilherme Pinto Cardoso nº. 539, neste ato representado pelo **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS** prefeito municipal. Doravante denominado de “**DISTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **RAFAEL SOARES CORREIA 02503882196**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.774.920/0001-86, estabelecida na Rua 15 de Junho, nº 973, Bairro Centro, CEP 78.285-000, no município de São José dos Quatro Marcos-MT, neste ato representado pelo Senhor **RAFAEL SOARES CORREIA**, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1847441-1 SSP/MT e do CPF sob o nº 025.038.821-96. Doravante denominada de “**DISTRATADA**”, que resolve reincidir o **Contrato nº. 26-2020** de forma bilateral. **OBJETO:** Prestação de serviço profissional temporário do tipo técnico de enfermeiro 40 (quarenta) horas semanais em “**REGIME EMERGENCIAL**”, nas ações de prevenção, controle e contenção de risco e danos graves a saúde a fim de evitar a disseminação do COVID19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CHEFIA DE GABINETE DECRETO Nº 266/2020 - DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 266, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

“**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

O Senhor **Alexandre Russi**, Prefeito municipal de São Pedro da Cipa no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 12 de junho do corrente ano, em virtude do feriado de Corpus Christi.

Parágrafo Único. Exceto para os serviços essenciais da administração pública, que estarão funcionando normalmente.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa, 09 de junho de 2020.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

Contratada: LOJA EUREKA LTDA ME

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT".

Prazo: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)

ASSINATURA: 10 de junho de 2020

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **TIPO MENOR VALOR (correspondente a Menor Taxa percentual de sucesso)**, tendo por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE TRATAMENTO TÉCNICO DE PREPARAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS (COM FATURAMENTO POR PAGINA DIGITALIZADA), VISANDO A ORGANIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESCARTE DE ACORDO COM A TABELA DE TEMPORALIDADE, BEM COMO SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ACERVO DIGITALIZADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **26 de Junho de 2020- as 14:00 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 10 de Junho de 2020. **FABIANA NUNES RUIZ SILVA Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020.

CONTRATO Nº 006/2020.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS DA PONTE DO Córrego do Sr. JAÍLSON - GLEBA NOVA UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

FAVORECIDO: MANOEL DOS REIS RODRIGUES CORREA - MEI.

CNPJ: 28.610.971/0001-72.

END: Avenida Santa Izabel, s/n, Casa, Centro.

Serra Nova Dourada - MT - CEP: 78.668-000.

VIGENCIA DO CONTRATO: 03 (Três) Meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (Trinta) Dias;

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00(Quatro Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada - MT, em 10 de Junho de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 025/2020.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS PARA USO NA MANUTENÇÃO EM PONTES, BUEIROS E DEMAIS ATIVIDADES A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, de acordo com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Repartição interessada:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2020 de 10 de Janeiro de 2020.

Empresa vencedora:

D. E. MOCELIN - ME

CNPJ Sob nº **14.222.781/0001-73**

Venceu um valor total de R\$ 1.570.336,00 (Hum Milhão quinhentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais.)

Valor Total da Homologação:

>>> R\$: 1.570.336,00 (Hum Milhão quinhentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais.)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 10 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

**LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS PARA USO NA MANUTENÇÃO EM PONTES, BUEIROS E DEMAIS ATIVIDADES A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, de acordo com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Repartição interessada:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI

FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR N°. 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - **inciso XX da mesma Lei**, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresa vencedora abaixo especificada:

Empresa vencedora:

D. E. MOCELIN - ME

CNPJ Sob n° **14.222.781/0001-73**

Venceu um valor total de R\$ 1.570.336,00 (Hum Milhão quinhentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais.)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 10 de Junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 042/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Tomada de Preços n.º 04/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 042/2018, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – Tomada de Preços n.º 04/2018, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM ARQUIBANCADA NA ESCOLA ESTADUAL ZULEIDE DOS SANTOS BARROS LOCALIZADA NO NUCLEO URBANO “AMERICANA DO NORTE” DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT CONFORME O TERMO DE CONVENIO N° 1685/2017 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT., tudo conforme Projeto Básico e seus anexos, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TABAPORÃ/MT E A EMPRESA RCA CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 12.145.051/0001-90.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de TABAPORÃ – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor SIRINEU MOLETA, brasileiro, solteiro, portador do RG n° MG-12.223.800 SSP/MG e CPF n° 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/n°, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada CONTRATANTE.

RCA CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 12.145.051/0001-90, estabelecida na Avenida do Comércio n° 893 – Centro – CEP: 78.545-000, no município de Santa Carmem – MT, representada neste ato pela sócia/proprietária a senhora Camila Rafaela Atoatti, brasileira, solteira, engenheira florestal, empresaria, portadora do RG n.º 16061322 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 031.013.571-01, residente e domiciliada na Rua Tuiuti, n° 1275 – Centro – CEP: 78.545-000 no município de Santa Carmem – MT, doravante denominado de CONTRATADO.

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade Prorrogar a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO 042/2018, por mais 12 (Doze) Meses,

com início em 12/06/2020 e término em até 13 de Junho de 2021 conforme este termo aditivo e os termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal os dispostos nos artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, bem como o que dispõe as Clausulas quinta do Contrato 042/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração e da CLAUSULA QUINTA – prorrogando a vigência do contrato por mais 12 (Doze) Meses conforme artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA

DO OBJETO E FINALIDADE, passa a ter a seguinte redação:

Constitui o objeto deste termo aditivo, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM ARQUIBANCADA NA ESCOLA ESTADUAL ZULEIDE DOS SANTOS BARROS LOCALIZADA NO NUCLEO URBANO “AMERICANA DO NORTE” DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT CONFORME O TERMO DE CONVENIO N° 1685/2017 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, tudo conforme Projeto Básico e seus anexos, bem como na Cláusula segunda do Contrato n° 042/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital do Tomada de Preços n.º 04/2018, e a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 10 de Junho de 2020.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE RCA CONSTRUTORA LTDA – EPP

CNPJ Sob n° 12.145.051/0001-90

Camila Rafaela Atoatti

Representante

CONTRATADO

Edileusa Maria Lolato

CPF Sob n° 034.079.511-59

Testemunha Marilucia Aparecida Martins dos Santos

CPF Sob n° 535.802.491-34

Testemunha

LICITAÇÃO**TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2019****PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Pregão Presencial n.º 019/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2019, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – Pregão Presencial n.º 019/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, TREINAMENTO E ATIVIDADES COM ESCOLINHAS DE ESPORTES, PARA ATENDER A COORDENADORIA DE DESPORTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referência no Anexo I, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT E A EMPRESA B. W. DOS SANTOS E CARMO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob n° 17.636.356/0001-19

PREÂMBULO**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES****DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

O município de TABAPORÃ – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor SIRINEU MOLETA, brasileiro, solteiro, portador do RG n° MG-12.223.800 SSP/MG e CPF n° 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/n°, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada CONTRATANTE.

B. W. DOS SANTOS E CARMO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob n° 17.636.356/0001-19, com sede administrativa na Rua Oscar Kunio Kawakami, n° S/N, Centro, CEP 78.563-000, Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu proprietário o senhor Benedito Wilson dos Santos e Carmo, brasileiro, maior, professor e empresário, portador do RG n°. 0466908-8 SJ/MT e CPF n°. 915.225.601-49, residente e domiciliado na Rua Projetada – A – QD 169 – LOTE 010, n° 1185, BAIRRO: Programa Habitacional Casa FA, CEP 78.563-000, Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO.

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo também tem como finalidade e Prorrogar a vigência do CONTRATO 008/2019, por mais 12 (Doze) Meses, com início em 12/06/2020 e término em até 12 de Junho de 2021 conforme este termo aditivo e os termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal os dispostos nos artigos 65, incisos I e II, da lei n° 8.666/93 bem como o que dispõe as Cláusulas sexta do Contrato 008/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO, Sub item 5.1, com a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (Doze) Meses conforme artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO E FINALIDADE, passa a ter a seguinte redação:

Constitui o objeto deste termo aditivo, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, TREINAMENTO E ATIVIDADES COM ESCOLINHAS DE ESPORTES, PARA ATENDER A COORDENADORIA DE DESPORTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referência no Anexo I, bem como na Cláusula Primeira do Contrato n° 008/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, passa a ter a seguinte redação:

Os valores referentes os serviços a ser prestados, serão pagos mensalmente conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019, conforme segue:

LOTE 01

Item Quant. Unidade Med. Código. Int. Código TCE – MT Descrição Valor Unitário Valor Total

01 12 Meses 98649 00015063 Prestação de Serviços com Promoção do Ensino ao Esporte (Escolinhas Esportivas e de Artes Marciais (jiu-jitsu)). 14.735,90 176.830,80

02 12 Meses 98650 293860-0 Prestação de Serviços com o Desenvolvimento de Atividades Esportivas, Recreativas de Lazer e Eventos (Competições, Torneios, Jogos Abertos, Jogos Escolares e Outros). 16.779,70 201.356,40

Totalizando o valor Global de R\$: 378.187,20 (Trezentos e setenta e oito mil cento e oitenta e sete reais e vinte centavos)

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo administrativo correrão por conta da – LOA/2020, dotações orçamentárias como segue abaixo:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER

Dotação Finalidade

10 00800 27 812 0014 2091 33.90.39.00.00

Fonte: 010000 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital do Pregão Presencial n.º 019/2019, e a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

Tabaporã - MT, 10 de Junho de 2020.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE B. W. DOS SANTOS E CARMO – ME CNPJ Sob n° 17.636.356/0001-19

Benedito Wilson dos Santos e Carmo

Representante

CONTRATADO

Edileusa Maria Lolato

CPF Sob nº 034.079.511-29

Testemunha Marilucia Aparecida Martins dos Santos

CPF Sob nº 535.802.491-34

Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**SAMAE
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) PARA O ATERRO SANITÁRIO
MUNICIPAL**

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ: 06.068.089/0001-04, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA a **Licença de Operação (LO)** para o Aterro Sanitário Municipal de Tangará da Serra, sito à Estrada Vicinal da Boa Vista, Km 08, Zona Rural de Tangará da Serra – MT para disposição final de resíduos sólidos urbanos.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 002/2020**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (POSTO CENTRAL)** nesta municipalidade, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93 e Mediante contrato de repasse nº 1044603-71 - SINCOV nº 851379/2017 - Programa: Aperfeiçoamento Sistema Único de Saúde; Proponente: Fundo Municipal de Tan-

gará da Serra. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 558/2020 de 06.05.2020, torna público o resultado da adjudicação e homologação do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: **HÁBIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, no valor de: R\$ 527.539,19 (quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos). Tangará da Serra-MT, 10.06.2020. Janine Cristina Gruber Nogueira. Presidente da CPL.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
2º AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020**

2º AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020-REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pela Portaria nº 558/2020 de 06.05.2020, torna público aos interessados que, considerando pedidos de esclarecimento ao edital acima referenciado, constatou-se a necessidade de promover retificações no presente edital. Tendo em vista que tais alterações influenciaram na elaboração de propostas, o certame acima, cuja sessão de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o **DIA 15 DE Junho DE 2020**, às 09:00 horas, na plataforma www.comprasnet.gov.br, foi **ADIADO** para **DIA 25 DE Junho DE 2020 às 09:00** hs horário de Brasília. O Edital retificado e seus anexos poderão ser baixados no portal <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 10.06.2020. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira Oficial – Portaria nº 558/2020.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 023/2020 PROCESSO SELETIVO 001/2019****EDITAL COMPLEMENTAR 023/2020****PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Professor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e/ou classificados mediante** o resultado final Homologado através do Edital Complementar nº. 11/2019 de 02/10/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

Para que compareçam no Departamento de Pessoal vinculado da Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Piso Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

RADIO OPERADOR - SAMU						
Nº	INSC.	NOME	DATA. NASC.	ACERTOS	PONTOS	SITUAÇÃO
8	1436	DAIANE DE SOUZA NANTE	21/03/1996	32	80	CLASSIFICADO

TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU						
Nº	INSC.	NOME	DATA. NASC.	ACERTOS	PONTOS	SITUAÇÃO
4	252	SILVIA FERREIRA RODRIGUES	13/01/1977	34	85	CLASSIFICADO
5	267	SHEILA GRASIELA MARION	27/04/1986	34	85	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 12 e 15/06/2020 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

- a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;
- a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;
- a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;
- a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;
- b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);
- c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA). Agendado e Feito após a entrega dos documentos aqui mesmo na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT.
- c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
- d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:
- h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;
- h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- h.3) Certificado de Curso para condução de veículos de emergência;
- i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pelo Ministério do Trabalho);
- j) Comprovante de residência;
- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação do Candidato e dos filhos menores de 05 anos;
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- s) Declaração de Imposto de Renda Detalhada (Exercício 2019/Ano - Calendário 2018 ou mais recente);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;
- x) Cartão SUS;
- y) Foto 3x4

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 1 e 02 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
- b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Art. 5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de junho de 2020.

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Sergio Schefer

Secretário Municipal de Saúde

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

SAMAE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 28/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 028/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 028/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral ERIS ALVES PONDE.
CONTRATADA	GLOBAL SERVICE EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.058.518/0001-19, localizada na Rua 190, nº 1164-N, Parque Tarumã, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada por DENILDO RIBEIRO DA FONSECA.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CERCAS EM MADEIRA (EUCALIPTO) ROLICA TRATADA EM AUTOCLAVE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO BEM COMO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE E ARMAZENAGEM PARA A DEVIDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 106.400,00 (CENTO E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 10 de maio de 2020, com prazo até 10 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 41/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 41/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 41/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

DATA DA ABERTURA: 25/06/2020 ÀS 10:00 HRS

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO VEICULAR PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 13H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 10 JUNHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

CONTRATOS

EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 36/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 51/2020 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 61/2020 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 36/2020, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E HIGIENE PESSOAL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: BELAFORTE COMERCIAL LTDA - EPP, CATHARINA BASSA NEZI LOSS – ME, HIGI TOTAL COMERCIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTO, K.S. UMANN – ME, SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 10 DE JUNHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 116/2020

DATA: 10 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: NOMEIA SENHORA ANGELICA FERNANDES DE OLIVEIRA PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Terra Nova do Norte – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTER KUHN**, brasileiro, casado, portador do RG 0844733 0 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 790.356.041-72, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, a Servidora, Sra. **ANGELICA FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 17603781 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 027.693.411.38, para o cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º O Prefeito Municipal delega a servidora acima descrita a responsabilização pela movimentação financeira do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE, inscrito no CNPJ sob n.º 13.817.957/0001-77, que, em conjunto com ele poderá requisitar sustar/contraditar e baixar cheques; retirar cheques devolvidos; solicitar saldos, extras e comprovantes; movimentar conta corrente, emitir, descontar duplicatas, efetuar transferências/pagamentos; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques em conta corrente, efetuar pagamentos e/ou transferências por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; solicitar saldo/extratos de investimentos e/ou operações de créditos; emitir comprovantes;

consultar obrigações de débito direto autorizado, atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE..

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 116/2020

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Servidora Sra. **ANGELICA FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 17603781 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 027.693.411.38, no dia 10 de abril de 2020 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 116/2020, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

ANGELICA FERNANDES DE OLIVEIRA

EMPOSSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

RELATORIOS DE PROJETOS EM ANDAMENTOS

RELATÓRIOS DE PROJETOS EM ANDAMENTOS

EXERCÍCIO DE 2020

PROJETOS	EXECUTADOS de 2015 a 2020	A EXECUTAR R\$ 0,00
01- Asfalto de Ruas urbanas no Bairro Vila Leite	Contrato Nº 68/2015 –	Obra inacabada – sob júdice
Reformas: - Escola Mun. Sagrado Coração de Jesus. Pré-Escola do Batovi	Contrato nº 50/2019	Em fase final de conclusão
Reformas: - Unidade de Saúde Mª José de Sá Araújo. PSF -Hospital e Maternidade São Lucas	Contrato nº 41/2019	Em fase final de conclusão

Antônio Leite Barbosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: MACRO CONSTRUTORA LTDA EPP

OBJETO: FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA “PMF”, PARA TAPA BURACOS

UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

VALOR: R\$ 199.111,50

VIGÊNCIA: 29 DE ABRIL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

LICITAÇÃO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019 DE PONTAL DO ARAGUAIA

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E LEI 10.520/2002

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Execução de Serviços Especializados.

Nº do Contrato: 027/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: M. MARQUES GOMES EIRELI.

CNPJ: 19.316.503/0001-07.

Objeto: Execução, por parte da CONTRATADA, de serviços especializados de seleção e processamento de dados para definição e elaboração de laudo técnico para determinação de Valor de Terra Nua (VTN), em atendimento à Instrução Normativa nº 1.877 de 14 de março de 2019 e posteriores alterações, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), compreendendo seu valor de mercado, a localização do imóvel, aptidão agrícola e dimensão do imóvel, através de responsável técnico; de conformidade com o orçamento apresentado e anexado ao Processo de Dispensa de Licitação sob nº 018/2020, ratificado em 09 de junho de 2020.

Valor: R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

04 – Secretaria de Fazenda e Planejamento.

04.001.04.122.0001.2.008-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código Reduzido: (45).

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Vigência do Contrato: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura.

Data de assinatura: 10/06/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

MAURÍCIO MARQUES GOMES

Pela Contratada.

DECRETO Nº 1.263, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Declara ponto facultativo nas repartições públicas do Município o dia que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais embasado no disposto no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando o atual contexto em torno da pandemia de Covid-19, em que são adotadas formas diferenciadas de expediente em órgãos públicos, e considerando ainda que a decretação de ponto facultativo em dias que permeiam um feriado de um final de semana é uma medida comumente adotada pelos demais municípios e estados da federação;

Considerando, por fim, tratar-se ainda de medida que gera economia de gastos com a manutenção dos órgãos públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de União do Sul, o dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter emergencial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

COVID-19: DECRETO 038 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO COMÉRCIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal 024 de 23 de Março de 2020;

DECRETA:

Art. 1 Fica regulamentado que o funcionamento de supermercados, farmácias e comércio varejista em primeiro momento não terão seus horários de atendimentos modificados, porém os mesmos devem adotar medidas rigorosas para a prevenção do novo coronavírus(COVID-19):

a) É obrigatório o uso de Máscaras de Proteção Individual b) É obrigatório fornecimento de local para higienização das mãos com água e sabão ou Álcool em Gel na entrada de cada estabelecimento. c) É obrigatório manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas conforme Orientação do Ministério da Saúde com demarções no piso; d) Controlar o acesso de clientes para impedir aglomerações;

Art. 2 Os escritórios de contabilidade, advocacia, acessoria e afins devem manter o atendimento presencial de seus clientes e seguir as medidas de atendimento para prevenção do covid 19:

a) É obrigatório o uso de Máscaras de Proteção Individual b) Controlar o acesso de clientes para impedir aglomerações; c) É obrigatório fornecimento de local para higienização das mãos com água e sabão ou Álcool em Gel na entrada de cada estabelecimento.

Art. 3º Fica regulamentado o Funcionamento de Bares, Restaurantes, Lanchonetes e "Espetinhos"

Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Espetinhos funcionarão desde que cumpram as regras listadas abaixo:

I – Manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) conforme Orientação do Ministério da Saúde e a capacidade deve ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) do número de usuários do mesmo.

II – É obrigatório o uso de Máscaras de Proteção Individual

III – É obrigatório fornecimento de local para higienização das mãos com água e sabão ou Álcool em Gel na entrada de cada estabelecimento.

Art. 4º Fica regulamentado o funcionamento de academias

a) O horário de funcionamento será das 14:00 h as 21:00 h; b) Só poderão usar os espaços 4 "quatro" usuários por vez; c) O uso de máscaras é obrigatório para os usuários e instrutores; d) É obrigatório o fornecimento de local para higienização das mãos com água e sabão ou Álcool 70% em Gel na entrada do estabelecimento;

Art. 5º Fica vedado o Funcionamento de Igrejas no Município de Vale de São Domingos durante 15 (quinze) dias.

Art. 6 Fica vedada a realização de eventos e fica também vedado o compartilhamento do terere/chimarrão em vias públicas.

Art. 7 - Em caso de descumprimento de algum artigo deste decreto deverão ser aplicadas as penalidades administrativas cabíveis conforme legislação vigente, sem prejuízo de apuração de ilícitos cíveis e criminais praticado pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelo descumprimento.

Art. 8 O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Vale de São Domingos - MT, 09 de Junho de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 562/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 010/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

DAE/VG PORTARIA Nº 099/2020

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências"

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE: Art. 1º. Enquadrar o Servidor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexos I.

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
ACELINO PEDRO DO ESPIRITO SANTO	604	Aux. Serv. Gerais	20/12/2013	Não	40 horas	C/8
EVERTON DA SILVA	601	Fiscal de Corte	20/12/2013	Não	40 horas	C/3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 10/06/2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 069/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.592/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Eliana Nunes Januario Ohara	Professor – Nível Medio	Professor – Nível Medio	30/04/2002	02a.11m.29d	25H	C-08

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de junho de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 298/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 668772/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Elenice Patricio Bezerra, matrícula 82159, do cargo em Concurso de Técnico de Suporte Administrativo Educacional - Merendeira, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 28 de maio de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de Junho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 299/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 669082/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Liriana Amorim dos Reis, matrícula 100779, do cargo em Concurso de Profissional de Nível Superior do SUS - Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 29 de maio de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de Junho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 071/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.657.198/0001-20 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação legal no Artigo 57 inc. II, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas atualizações, no Termo de Contrato nº. 071/2018, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados ao Processo n. 657188/2020. OBJETO: aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de empresa capacitada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: “A” “B” e “E”, para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde. VALOR GLOBAL: Fica mantido para esta contratação, o valor estimado global de R\$ 958.000,00

(novecentos e cinquenta e oito mil reais). UO: SEC. DE SAÚDE: **Fonte: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA:** . Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde designa para este ato, Centro de Abastecimento e Distribuição de Medicamentos (CADIM): GIDEÃO BOANEZ DO PRADO, inscrito no CPF n. 940.411.301-82, matrícula 137415; e, na função de suplente, o senhor JACKSON ALVES LOPES SOUZA, inscrito no CPF n. 875.203.891-20, matrícula 130009, Centro Odontológico de Várzea Grande: ANDRÉA REGINA NACIMENTO VRECH COELHO, inscrita no CPF n. 622.446.981-49, matrícula 9336087; e, na função de suplente, a servidora GIZELLE AUXILIADORA DOS SANTOS, inscrita no CPF n. 975.648.001-78, matrícula 18094; Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, na função de titular, a senhora ELIZETE DE ARRUDA PROENÇA, inscrita no CPF n. 594.387.381-34, Matrícula: 120571; e, na função de suplente, o senhor SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO, inscrito no CPF n. 395.494.101-52, matrícula 109053; Unidades de Atenção Básica de Saúde (Centro de Saúde, CAPS, Policlínicas e PSF's): MÁRCIO VEIRA DE CARVALHO, inscrito no CPF n. 002.605.851-06, matrícula 137433; Unidades de Atenção Secundária (UPA IPASE, UPA CRISTO REI, Centro Especializado em Reabilitação CER II-CRIDAC, Centro de Especialidades em Saúde-CES, SAE/CTA): MARIELY MELÂNIA NASCIMENTO ABREU, RG nº 2186885-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 041.380.061-09, Matrícula: 116935, Vigilância Sanitária (Centro de Zoonoses): LUCIANO FONSECA DE MIRANDA, inscrito no CPF n. 666.741.661-20, matrícula 878467; e, na função de suplente, a senhora SAMAR AFIF JARRAH, inscrita no CPF n. 031.058.971-19, matrícula 132864.

DATA DE ASSINATURA: 27.05.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP

Contratada

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 166/2019

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a Empresa MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ, organização religiosa, inscrita no CNPJ nº 03.005.139/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL encontra fundamentação legal no inciso XII, do artigo 78 e inciso II, do artigo 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, e na Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão Contratual do Termo de Contrato nº. 166/2019 originalmente celebrado. OBJETO: Considerando que o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, juntamente com a MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ, não tem interesse na continuidade do Contrato nº 166/2019 celebrado entre os partícipes, resolvem celebrar este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato cujo objeto é a locação de um imóvel localizado na Travessa Luíz Pedro de Lima, Capão Grande, em Várzea Grande – MT, destinado para uso exclusivo para funcionamento da EMEB Julio Domingo de Campos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande – MT. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO AMIGÁVEL, as partes dão por terminado o Termo de Contrato nº. 166/2019 de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL surtirá os efeitos legais a partir do dia 22 de maio de 2020, data da entrega das chaves do imóvel para Locadora.

DATA DE ASSINATURA: 02.06.2020

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ

Locadora

PORTARIA Nº 072/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.592/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Ivani Silva Costa Camargo	Professor – Nível Superior	Professor – Nível Superior	12/06/2012		25H	B-03

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de junho de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 071/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.592/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Jorceni Ferreira Dutra	Professor – Nível Medio	Professor – Nível Medio	20/02/1995		25H	C-09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de junho de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 068/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.592/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Elene Ramos da Silva	Professor – Nível Medio	Professor – Nível Medio	03/05/1996		25H	C-09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de junho de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
COMISSÃO DE LEILÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(2º Leilão 2020)
(Disponibilização de 10 dias)

A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por intermédio da **Vip Leilões Gestão e Logística SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.187.134/0001-75, na condição de prestadora de Serviços de Remoção, Guarda e Alienação de Veículos Apreendidos em Operações de Trânsito, em conformidade com o Contrato nº 72/2018 de 19 de junho de 2018, em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e de conformidade com o Art. 328 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997-CTB e Art. 4º §6º da Resolução CONTRAN nº 623/2016, **NOTIFICA**, os proprietários (fiduciários, alienantes e/ou sub-rogados nos direitos), dos veículos automotores (automóveis, motocicletas e outros), retidos pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e abaixo discriminados, e que encontram-se recolhidos no pátio da Vip Leilões Gestão e Logística SA, a comparecer à sua Sede, junto à Comissão de Leilão, situada na **Av. Governador Júlio Domingos de Campos, 4975, Marajoara, Várzea Grande – MT**, de posse dos documentos de quitação de débitos de IPVA, Multas, Taxas de Licenciamento, Seguro Obrigatório e outros, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro ou autorização judicial, no prazo acima estabelecido, a contar da data desta publicação, para exercer seus direitos previstos nos dispositivos legais acima elencados, inclusive para tratarem da retirada de seus veículos, sob pena de tê-los vendidos em hasta pública-leilão, conforme preconiza a legislação vigente.

Caso o montante não cubra todas as dívidas, os débitos remanescentes serão cobrados pelos órgãos credores em ações próprias.

Caso o veículo já tenha sido retirado, por favor, desconsidere esta notificação.

Outras informações poderão ser obtidas com a comissão de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, através do telefone (65) 3688-8036, ou no site da Vip Leilões Gestão e Logística SA: www.vipleiloes.com.br, pelo e-mail gerencia.vg@vipleiloes.com.br e através do telefone (65) 3694-4953.

Varzea Grande/MT, 03 de junho de 2020

PAULO MARCUS BRASIL
JUCEMAT-28/2014
Vip Leilões – GESTÃO E LOGÍSTICA SA
Cnpj 08.187.134/0001-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
COMISSÃO DE LEILÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(2º Leilão 2020)
(Disponibilização de 10 dias)

ANEXO

ITEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	CHASSI	MOTOR	RENAVAM	PROPRIETARIO	AGENTE FINANCEIRO	COMUNICADO DE VENDA
1		-	I/SHINERAY XY50Q PHOENIX	2011/2012	VERMELHA	LXYXCBL06C0529047	1P39FMBCA066948			RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	
2	QBV2329	MT	HONDA/BIZ 100 ES	2015/2015	PRETA	9C2HC1420FR032938	HC14E2F032938	1064555206	ANA ANTONIA DE MAGALHAES	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
3	OAY5177	MT	FLASH/MV CITY 150	2011/2012	PRATA	93FCTACKBCM001360	9CAKB014179	421273755	JUSCELIO HENRIQUE DA SILVA		
4	KAN7990	MT	HONDA/CBX 200 STRADA	2002/2002	PRETA	9C2MC27002R014334	MC27E-2014334	791693856	ABRAO XAVIER DOS SANTOS		
5	NTY2063	MT	HONDA/CB 300R	2012/2012	AZUL	9C2NC4310CR043708	NC43E1C043708	464993504	AGROMETA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA		
6	NJE9283	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2008/2009	PRATA	9C6KE121090012518	E3C9E-012428	132878852	VICTOR MANUEL VARGAS FERREIRA		
7	NUC5698	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	PRETA	9C2JC4120AR116747	JC41E2A116747	229762921	JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA		
8	OAV2152	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012/2012	VERMELHA	9C2KC1670CR511144	KC16E7C511144	470225394	GENI APARECIDA GRACIANO		
9	NUG3980	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	PRETA	9C2KC1550AR208566	KC15E5A208566	255221967	ANTONIONI ARTUR F. GOMES	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	
10	KAA8031	MT	HONDA/NXR150 BROS KS	2005/2006	VERMELHA	9C2KD03206R001153	KD03E26001153	874267587	JOAO GERMANO PLETSCHE		BRUNO ROCHA BRUGNOLO
11	NJQ7846	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	9C2JC41109R512188	JC41E19512188	150027656	MOHABE DE OLIVEIRA BASTOS	BANCO HONDA SA	
12	JYU6381	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	2006/2007	VERMELHA	9C2KC08507R037698	KC08E57037698	925581585	IVAN LORANDI DA SILVA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
COMISSÃO DE LEILÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(2º Leilão 2020)
(Disponibilização de 10 dias)

ITEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	CHASSI	MOTOR	RENAVAM	PROPRIETARIO	AGENTE FINANCEIRO	COMUNICADO DE VENDA
13	KAB5964	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2006	PRETA	9C2KC08106R008249	KC08E16008249	865306052	FRANCISCO ANDRE DE CARVALHO		
14	NJA4011	MT	HONDA/BIZ 125 KS	2007/2008	PRETA	9C2JA04108R017833	JA04E18017833	950283274	ANNA PAULA CAMARGO DE OLIVEIRA		
15	OAZ1903	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2012	PRETA	9C2JC4110CR550811	JC41E1C550811	472122517	JOAO ALEIXO DOS SANTOS		
16	NJU6488	MT	HONDA/CG150 TITAN MIXESD	2009/2009	CINZA	9C2KC16309R003382	KC16E39003382	157372731	MARCOS BRUNO DA SILVA L P COSTA		RONIBALDO VIEIRA DE OLIVEIRA
17	NJW6474	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	PRETA	9C2JC4110AR087883	JC41E1A087883	259578584	BERNADETE BOTELHO DA SILVA		
18	ABN3149	PR	HONDA/CG 125 TODAY	1990/1990	PRETA	9C2JC1801LR556222	2103460	524125015	GIOVANI DOS SANTOS BLEMER		
19	NJD9683	MT	DAFRA/KANSAS 150	2008/2009	PRETA	95VCB1M589M033834	C2M8031423	132267144	WALDEIR GERALDO DA COSTA		
20	NJJ6974	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	9C2JC41109R038407	JC41E19038407	135818206	MARILENE ALMEIDA SILVA		
21	KAS3663	MT	HONDA/BIZ 125 MAIS	2008/2008	CINZA	9C2JA04308R014116	JA04E38014116	957956886	NILTON CEZAR PASSARETTI		ALESSANDRA DE LIMA SANTOS
22	KAS2425	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007/2007	PRETA	9C2KC08107R130854	KC08E17130854	920903711	ELIAS PIRES DA S JUNIOR		
23	NPF7095	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	VERMELHA	9C2JC4120AR128950	JC41E2A128950	263706770	VICTOR WESLEY DE OLIVEIRA		
24	JZR9505	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2004	VERMELHA	9C2KC08204R011383	KC08E24011383	827445016	WAGNER DE ARAGAO FERREIRA	BANCO PANAMERICANO S A	
25	JYU1978	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	AZUL	9C2JC250WWR230292	JC25E-W230292	703553100	RONICLEI FORTUNATO DA SILVA		
26	NUD6597	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	CINZA	9C2KC1550AR212871	KC15E5A212871	255986564	LEANDRO DA COSTA CARVALHO		
27	QBG0673	MT	HONDA/BIZ 125 EX	2015/2015	PRETA	9C2JC4830FR091688	JC48E3F091688	1082316374	JEOVANIA ANUNCIACAO DE ARRUDA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
COMISSÃO DE LEILÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(2º Leilão 2020)
(Disponibilização de 10 dias)

ITEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	CHASSI	MOTOR	RENAVAM	PROPRIETARIO	AGENTE FINANCEIRO	COMUNICADO DE VENDA
28	NJN6397	MT	HONDA/BIZ 125 MAIS	2009/2009	CINZA	9C2JC42309R104165	JC42E39104165	153411627	DAIANNE FERREIRA NAZARE		
29	JZM7516	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	AZUL	9C2JC30103R242760	JC30E13242760	805222820	RODRIGO JUNIOR DE MORAES		
30	KAB0580	MT	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	VERDE	9C2HA07101R243755	HA07E-1243755	768079047	ALINOR NUNES PEREIRA		
31	NJI8800	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	9C2JC30708R075149	JC30E78075149	941191109	LUZENIR RODRIGUES CORREIA	BANCO PANAMERICANO S A	
32	DOE3826	MT	HONDA/C100 BIZ	2004/2005	PRETA	9C2HA07005R803816	HA07E5803816	843264640	DENISE DOS SANTOS		
33	OAQ6958	MT	HONDA/BIZ 125 EX	2013/2013	BRANCA	9C2JC4830DR042837	JC48E3D042837	550976779	MARIA FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA		
34	JZX5696	MT	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	AZUL	9C2JC30705R015662	JC30E75015662	855897821	PEDRO LINO DA SILVA		
35	JZJ4998	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	PRATA	9C2JC3010YR139450	JC30E1Y139450	741657309	GERALDO LUIZ MACIEL		
36	OBD4551	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2012/2013	VERMELHA	9C2KC1680DR300171	KC16E8D300171	504959182	ANILDO BARBOSA DE ARRUDA		
37	KAA7126	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	AZUL	9C2KC08105R127375	KC08E15127375	856983748	RAFAEL INACIO GOMES		
38	JZF0711	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2001	VERDE	9C2JC30101R042699	JC30E11042699	750021225	DAMIAO LOPES SIQUEIRA JUNIOR		
39	IPN5158	RS	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	CINZA	9C2JC30708R788518	JC30E78788518	124424430	PRISCILA ADRIANA DA SILVA		FABRICIO RENATO NOLASCO PEREIRA
40	NJW6478	MT	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	2009/2009	CINZA	9C2KC16109R023002	KC16E19023002	158285697	MARIA ANTONIA MENDES	BANCO HONDA SA	
41	JYS8706	MT	FIAT/PALIO EX	1998/1998	AZUL	9BD178296W0655643	5477714	700203788	CRISTINA MARIA DA SILVA		
42	KAT5548	SP	FIAT/UNO MILLE FIRE	2005/2006	BRANCA	9BD15822564718667	178D9011*6478927*	862226520	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA		RODRIGO JORGE DE FIGUEIREDO
43	CIP7137	SP	FIAT/PALIO EL	1997/1997	CINZA	9BD178237V0282889	5062372	675477280	FELIPE BACCARO DE OLIVEIRA		MARIA BUENO DE BARROS
44	KDP4523	MT	FIAT/UNO MILLE SX	1998/1998	AZUL	9BD146048W5980929	5386646	693751231	CELSON LUIZ		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
COMISSÃO DE LEILÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(2º Leilão 2020)
(Disponibilização de 10 dias)

ITEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	CHASSI	MOTOR	RENAVAM	PROPRIETARIO	AGENTE FINANCEIRO	COMUNICADO DE VENDA
									MALHEIROS		
45	NPN3480	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2009/2009	VERMELHA	9C2KC15109R027332	KC15E19027332	170817423	CESAR DE SOUZA GERMANO		
46	GPM8739	MT	FIAT/UNO MILLE EX	1999/2000	BRANCA	9BD158018Y4108798	5900488	729861570	UNIVERSAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA		
47	LJO3398	MS	GM/MONZA SL/E	1988/1988	AZUL	9BGJK11ZJJB031714	18YVH31031875	313402930	PAULO CESAR ALBUQUERQUE		
48	JZG1979	MT	FIAT/UNO MILLE EP	1995/1996	CINZA	9BD146107S5639866	4463188	645473715	PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA		
49	JYC8479	MT	FIAT/UNO ELECTRONIC	1994/1994	BRANCA	9BD146000R5303582	4064376	624246060	WUELLER DE AMORIM SEBA		
50	OAV9146	MT	FLASH/MV ACTION 150	2011/2012	VERMELHA	93FACECJBCM000179	9CBJB007239	390069680	ZIRLEY RUFINO DA S BLANCO	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO	
51	KAL6514	MT	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	9C2JC30706R850979	JC30E76850979	881966541	PAULO HENRIQUE MOURA RAMOS		
52	KAC5394	MT	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	AZUL	9C2JC30705R086657	JC30E75086657	866061886	AIRTON LUIZ ROSSETO		VALDETE COSTA
53	KAB9893	MT	FIAT/UNO MILLE FIRE	2005/2005	PRATA	9BD15802554668282	178D9011*6330206*	849439051	CIA ITAULEASING ARR.MERCANTIL		
54	KAU2918	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2006	PRATA	9C2KC08106R003641	KC08E16003641	862455260	ANDERSON JOSE DA COSTA		ELSON SOARES DE MORAES
55	OAP7268	MT	FLASH/MV CITY 150	2011/2012	VERMELHA	93FCTACJBCM000537	9CAJB013144	403786118	ANDERSON NUNES DUARTE		
56	NJV5980	MT	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2007/2008	PRETA	9CDNF41AJ8M049043	F401BR155045	947902058	OSLER ANTONIO GERALDINI		
57	JZW5752	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2005	AZUL	9C2KC08205R020325	KC08E25020325	847227685	CHRYSSTIAN H. VIEIRA DA SILVA		
58	JZN3428	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERDE	9C2JC30101R141710	JC30E11141710	764144294	ANTONIO CARLOS SILVA		
59	KAP4676	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	9C2JC30707R180959	JC30E77180959	921459980	ARNALDO NUNES DE PINHO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
COMISSÃO DE LEILÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(2º Leilão 2020)
(Disponibilização de 10 dias)

ITEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	CHASSI	MOTOR	RENAVAM	PROPRIETARIO	AGENTE FINANCEIRO	COMUNICADO DE VENDA
60	KAU2927	MT	HONDA/CG 125 CARGO	2003/2004	BRANCA	9C2JC30304R001826	JC30E34001826	815387075	OSMAR FORTUNATO BARBORENE	QUEIROZ MOTOS CUIABA LTDA	
61	MQI3845	MT	VW/GOL 1.0	2005/2005	PRETA	9BWCA05X65T161125	BTY024107	855030208	MARILENE DO CARMO E SILVA		
62	EXG2833	SP	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2008	PRETA	9CDNF41LJ8M145528	F466BR246686	397692358	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA		LUCIANA DE ALMEIDA BUENO
63	KAR3176	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	VERMELHA	9C2KC08105R028029	KC08E15028029	838004172	GILSON DE SOUZA TORRES		
64	JZI8226	MT	GM/CELTA	2002/2002	PRETA	9BGRD08Z02G164616	7A0033575	782364691	BENEDITA FRANCISCA F VITAL		
65	HRW7031	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	2000/2000	PRATA	9C2JC3020YR008051	JC30E2Y008051	731576748	LUCINEY DE AQUINO CACERES		
66	BMW3332	MT	IMP/BMW 318IM SC4 REGINO	1992/1993	PRETA	WBACA5312PFG05365	4817615	436044390	EVA DA SILVA PEREIRA		
67	NPH3953	MT	I/SHINERAY XY 50 Q	2010/2011	VERMELHA	LXYXCBL05B0253779	1P39FMBBA138700	336183798	TEREZINHA PEREIRA MATOS		
68	NPF4245	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2010/2011	AMARELA	9C2KC1680BR303274	KC16E8B303274	263473821	GERALDO DE JESUS DURAES		
69	NJC0075	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	9C2JC30708R597643	JC30E78597643	966495950	CRISTOVAM GONCALVES LOPES		
70	KAJ8715	MT	HONDA/CG 150 SPORT	2006/2006	VERMELHA	9C2KC08606R802156	KC08E66802156	884829812	GENTIL ARNOLDO PEDROTTI FILHO		MARISVALDO FRANCISCO DE SOUZA
71	JZI1493	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2001/2002	VERMELHA	9C2MC35002R012671	MC35E-2012671	773690360	VALDIR GOMES DE LIMA		
72	JZU4116	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	PRETA	9C2KC08104R057260	KC08E14057260	830519688	GERISLEY ANTONIO AMORIM		
73	JZT6516	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2004	VERMELHA	9C2KC08204R017801	KC08E24017801	830233830	VALTENIR FRANCISCO DA COSTA		
74	OAS2414	MT	DAFRA/SUPER 50	2011/2011	VERMELHA	95VJJ1D8BBM004112	J1DB004015	364785691	ANA SATURNINA DOS SANTOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
COMISSÃO DE LEILÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(2º Leilão 2020)
(Disponibilização de 10 dias)

ITEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	CHASSI	MOTOR	RENAVAM	PROPRIETARIO	AGENTE FINANCEIRO	COMUNICADO DE VENDA
75	HRN7455	MS	VW/GOL 16V	1999/2000	BRANCA	9BWZZZ373YT115209	AFR266300	728992264	SELMA ROMAO		ANGELO HUDSON RIBEIRO DA SILVA
76	JZN0564	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2002/2002	AZUL	9C2MC35002R041578	MC35E-2041578	794984673	ALEXANDRE VIEIRA CARDENETTI		
77	-		HONDA/CG 160 FAN	2017/2018	BRANCA	9C2KC2200JR106541	KC22E0J106579	0		BANCO HONDA S/A	
78	OBK5079	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2012/2013	PRETA	9C2JC4120DR505960	JC41E2D505960	497512890	JORGE MINORU KINOSITA		
79	NJL7615	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2008/2008	VERMELHA	9C2MC35008R123409	MC35E-8123409	144045249	ADRIANO PONCIANO LUIZ	BANCO HONDA SA	
80	OAV0571	MT	HONDA/BIZ 125 EX	2011/2012	CINZA	9C2JC4830CR004645	JC48E3C004645	456104569	LUIZA PATRICIA DA SILVA GODOY		
81	KAS9841	MT	HONDA/CG150 TITAN MIXESD	2009/2009	AZUL	9C2KC16309R020091	KC16E39020091	192282000	IZANA BATISTA DA CRUZ		
82	NJ19377	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	9C2JC30708R117394	JC30E78117394	977301354	INACIA DOS SANTOS		
83	HRK3766	MS	YAMAHA/YBR 125K	2001/2002	BRANCA	9C6KE013020010043	E314E-009821	768899478	AGUAS GUARIROBA S/A		JOVANE JOSE DE CAMPOS
84	QBU5468	MT	HONDA/BIZ 125 EX	2014/2015	BRANCA	9C2JC4830FR024241	JC48E3F024241	1031188697	ANA PAULA SANTIAGO DE JESUS		
85	JZY0403	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	PRETA	9C2KC08105R054411	KC08E15054411	843153369	LAERCIO TAQUES DA GUIA		LUIZ CARLOS NUNES DA SILVA
86	NTZ6912	MT	DAFRA/SUPER 50	2011/2011	VERMELHA	95VJJ1D8BBM004541	J1DB004520	336151330	UDENIR PINTO DE FIGUEIREDO		
87	NPQ1228	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	PRETA	9C2JC4110AR529661	JC41E1A529661	177517719	MONICA FRANCISCA DE ARRUDA	BANCO HONDA SA	
88	NJR6046	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2009/2009	PRETA	9C6KE121090021527	E3C9E-021543	150475705	ELIANO DA SILVA TOMICHA		
89	NPJ1750	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2010	PRETA	9C2JC4120AR004215	JC41E2A004215	168894882	LUCIANO ARLAN LOPES		
90	ANX5411	MT	VW/GOLF FLASH	2006/2006	PRATA	9BWAA01J564020261	BPA098190	889859388	GEVANILDO GOMES BARBOSA	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV S A	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
COMISSÃO DE LEILÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(2º Leilão 2020)
(Disponibilização de 10 dias)

ITEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	CHASSI	MOTOR	RENAVAM	PROPRIETARIO	AGENTE FINANCEIRO	COMUNICADO DE VENDA
91	JZE8572	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2001	PRATA	9C2JC30201R025613	JC30E21025613	752715372	LUIZ CARLOS SOARES DE LIMA		
92	QBB8380	MT	HONDA/CB 300R	2014/2015	VERMELHA	9C2NC4910FR000859	NC49E1F000859	1022860361	ANTONIO CARLOS DA SILVA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
93	QBY8801	MT	HONDA/CB 250F TWISTER	2016/2016	PRETA	9C2MC4400GR023871	MC44E0G023726	1111704411	MARCIO ANTONIO CORREA	BANCO HONDA S/A	
94	NJN3222	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2011/2011	PRETA	9C2KC1650BR514716	KC16E5B514716	316318396	SANDRA LUISA DE ARRUDA	BANCO PANAMERICANO S/A	
95	JZO6576	MT	FORD/ECOSPORT XLS 1.6L	2003/2004	PRATA	9BFZE12N848514361	CCIA48514361	805878505	MARIA DO CARMO S DA COSTA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
96	CRY4714	MT	VW/GOL 1.0	1999/2000	BRANCA	9BWZZZ373YP054703	AFZ002115	728182343	FRANCISCO DE PAULA	BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL	
97	NFZ6921	GO	YAMAHA/YBR 125E	2005/2006	VERMELHA	9C6KE091060002582	E381E-003416	874627060	ROSELI CERQUEIRA		
98	JZL7158	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2001/2002	PRETA	9C2MC35002R005109	MC35E-2005109	763607975	LUISMAR JOAO DE MORAES MAGALHAES		
99	JJF5761	MT	VW/GOL 1.0 GIV	2008/2009	BRANCA	9BWAA05W69P103769	CCP114465	122843622	NATALINO GETULIO DA CUNHA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
100	OAR7173	MT	HONDA/XRE 300	2012/2012	VERDE	9C2ND0910CR012115	ND09E1C012115	469059427	MARLEYDE DOS REIS GONZAGA		
101	KAD1327	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2002	AZUL	9C2JC30102R106839	JC30E12106839	773749390	LIONALDO SILVA DOS SANTOS		
102	DYN4385	SP	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	9C2JC30707R133939	JC30E77133939	919527442	ROSIVAL DE NAZARE DA SILVA	BANCO FINASA SA	
103	BFC4927	MT	GM/KADETT SL	1991/1991	PRATA	9BGKT08ZMMC340674	18YVH31090534	433414367	PABLO OLIVEIRO S. ARALDI		
104	NJD7351	MT	HONDA/POP 110I	2015/2016	BRANCA	9C2JB0100GR038740	JB01E0G038740	1075815603	LUIZ EDUARDO PEREIRA LOPES	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
COMISSÃO DE LEILÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(2º Leilão 2020)
(Disponibilização de 10 dias)

ITEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	CHASSI	MOTOR	RENAVAM	PROPRIETARIO	AGENTE FINANCEIRO	COMUNICADO DE VENDA
105	KAC7553	MT	JTA/SUZUKI EN125 YES	2005/2005	AZUL	9CDNF41J5M004864	F466BR104864	849793190	PAULO OZORIO DE MELLO L.LIMA		
106	QBA4932	MT	HONDA/XRE 300	2014/2015	PRETA	9C2ND1110FR001033	ND11E1F001033	1040166552	WASNEY RAFFAEL NARCISO DUARTE	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
107	KAT7884	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2007/2007	AZUL	9C2JA04207R056524	JA04E27056524	916608891	WALTER JOSE XAVIER		
108	JZA6424	MT	HONDA/C100 BIZ ES	2000/2000	AZUL	9C2HA0710YR228883	HA07E-Y228883	735066086	EVITON CLELIO DA SILVA	CONS.NACIONAL HONDA LTDA	
109	DWS2973	SP	VW/GOLF 2.0	2007/2008	PRETA	9BWAB01J584002973	BER026174	921332734	RODRIGO TIAGO INOHUE KURAHITI		LUIS HENRIQUE BASTOS
110	NJI1025	MT	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2009/2010	BRANCA	9BD15804AA6277741	146E1011*8784060*	142532657	REAL LEASING S A ARR MERCANTIL		
111	JYL0302	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHA	9C2JC2501SRS22785	JC25E-SS22785	668377151	ADRIANA GONCALVES DA SILVA AMORIM		
112	NJB9885	MT	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2008	VERMELHA	9CDNF41J8M153218	F466BR254376	966493001	RAIMUNDO VALERIO DE SOUZA		
113	JWT3516	MT	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	PRETA	9C2HA07101R234473	HA07E1234473	761346120	LUCILIADORA ALVES DE ALMEIDA		
114	JZY9759	MT	HONDA/XR 250 TORNADO	2004/2004	PRETA	9C2MD34004R020691	MD34E-4020691	836080505	DAIANI ALVES ROSA		
115	KAO1570	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2003	VERDE	9C2JC30103R107002	JC30E13107002	791753930	EMERSON FLORENTINO RODRIGUES		
116	NJU6746	MT	I/SHINERAY XY 110 V	2009/2009	AZUL	LXYXCHL0990290041	1P53FMH9A061198	214486800	AGAPITO PINTO DE MORAIS		
117	NPQ2977	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	PRETA	9C2JC4120AR106971	JC41E2A106971	224544110	MARIA FATIMA DE A MATIAS		
118	NJD3262	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	CINZA	9C2KC1550AR052995	KC15E5A052995	195119452	ARIELLE ESMERALDA L CONCEICAO		IONE DOS SANTOS
119	KAD1352	MT	HONDA/BIZ 125 KS	2006/2007	VERMELHA	9C2JA04107R009368	JA04E17009368	908857497	ELISSANDRA VIEIRA AZEVEDO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
COMISSÃO DE LEILÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(2º Leilão 2020)
(Disponibilização de 10 dias)

ITEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	CHASSI	MOTOR	RENAVAM	PROPRIETARIO	AGENTE FINANCEIRO	COMUNICADO DE VENDA
120	JZH6712	MT	HONDA/XR 200R	2001/2002	VERMELHA	9C2MD28002R102977	MD28E-2102977	775709999	MIRIAN CRUZ SALVES DE OLIVEIRA		
121	NJA9512	MT	I/TRAXX JL50Q 2	2007/2007	PRETA	LAAAXKBB370016256	2007018484	953427277	NICOLINA MARIA GUIMARAES		
122	NBR8734	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2011	VERMELHA	9C6KE1520B0033136	E3G9E-033141	483964298	MATSUBARA PLAN FLOREST LTDA ME		DAVI FLAVIO DA SILVA RODRIGUES
123	NJ5828	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	9C2JC30708R688962	JC30E78688962	981266150	GLAUCINEI SANTANA DO E SANTO		
124	QCO9769	MT	HONDA/CG 160 FAN	2017/2018	PRETA	9C2KC2200JR113469	KC22E0J113485	1132465181	WILSON JOSE DA SILVA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
125	OBD1995	MT	HONDA/XRE 300	2013/2014	BRANCA	9C2ND1110ER000334	ND11E1E000334	588745243	LORRAN FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
126	JZN3686	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	VERMELHA	9C2JC30103R252577	JC30E13252577	805412409	DAGOBERTO BENEDITO DA SILVA		
127	NIY2597	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	VERMELHA	9C2KC08108R242118	KC08E18242118	973257938	ANGELO FLAVIO FANAIA DA SILVA	BANCO BMC S A	
128	NJB3836	MT	YAMAHA/NEO AT115	2008/2008	AZUL	9C6KE100080013423	E3A3E-013475	969585128	CELIA SILVIA F.MOURA		ROMILDO DE JESUS DE OLIVEIRA LEYENDECKER
129	KAT1869	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2007	PRATA	9C2KC08107R040801	KC08E17040801	899019803	EDFLEDSON CATARINO MENDES	BANCO FINASA SA	
130	KAC3057	MT	VW/SANTANA	2003/2004	BRANCA	9BWAC03X54P000812	UEE023901	815768648	VALDIVINO GOMES DOS SANTOS		DIEGO ALEXANDRE DE PAULA
131	JYA7171	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	9C2JC30707R188681	JC30E77188681	924437952	GIULIANA GLORIA DA CRUZ		
132	NJV1751	MT	HONDA/CG 150 TITAN EX	2011/2011	VERMELHA	9C2KC1660BR500466	KC16E6B500466	298164361	ANCEUMOS LOPES MACEDO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
COMISSÃO DE LEILÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(2º Leilão 2020)
(Disponibilização de 10 dias)

ITEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	CHASSI	MOTOR	RENAVAM	PROPRIETARIO	AGENTE FINANCEIRO	COMUNICADO DE VENDA
133	NPO0050	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	PRETA	9C2JC4110AR513284	JC41E1A513284	171080556	GLORIA JOVELINA DE MOURA		LUCIANO BATISTA DE OLIVEIRA
134	HRZ0893	MT	GM/CORSA WIND	2001/2001	VERDE	9BGSC19Z01C221508	NM0141233	758874685	MAURO NERI DE SOUZA ALVES		
135	QCP5788	MT	HONDA/POP 110I	2017/2017	VERMELHA	9C2JB0100HR281601	JB01E0H281606	1131314481	MAXEL PASSOS DA SILVA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
136	JZO2962	MT	HONDA/CG 125 CARGO	2003/2004	BRANCA	9C2JC30304R002842	JC30E34002842	819081299	MARIO JUNIOR DA SILVA		
137	OBO1569	MT	VW/NOVO GOL 1.0	2013/2014	PRETA	9BWAA05U5ET145186	CPB314322	589068024	MARCO BORGES DOMINGUES	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
138	EHG4959	MT	HONDA/CG 125 CARGO KS	2009/2010	BRANCA	9C2JC4130AR002875	JC41E3A002875	191969273	VALDELIRIO AGOSTINETTO		
139	QBC2383	MT	HONDA/BIZ 125 EX	2015/2015	BRANCA	9C2JC4830FR050027	JC48E3F050027	1045635836	DAIANE GOMES DOS SANTOS		
140	JZP0688	MT	HONDA/C100 BIZ ES	1999/2000	VERMELHA	9C2HA0710YR202118	HA07E-Y202118	764792423	MARINEUSA PELLENZ DE CAMPOS		
141	JZS4769	MT	RENAULT/CLIO AUT 1.0 H	2003/2004	BRANCA	93YCB0Y054J449028	D7DC760Q014437	811343456	WILLIAN MONTENEGRO GONCALVES		DANILO PEREIRA DE MORAES
142	NJB7651	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	9C2JC30708R100938	JC30E78100938	951065904	JUNIOR CEZAR DA SILVA ALVES		
143	NJW5930	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2007/2008	PRETA	9C2JA04208R046750	JA04E28046750	948283807	WERIK PEREIRA DA ROSA		
144	HRK4358	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERDE	9C2JC30101R228082	JC30E11228082	769691900	CICERO PEREIRA		
145	NPJ3246	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2010/2010	VERMELHA	9C2JC4220AR393650	JC42E2A393650	269705481	DEIZE MARIA DA SILVA		
146	KCL3480	MT	VW/PARATI CL	1991/1991	CINZA	9BWZZZ30ZMP232455	1176193	113876033	MARILIA TERRA DA SILVA		
147	JYC5488	MT	HONDA/CG 125 TODAY	1994/1994	PRETA	9C2JC1801RRR37281	JC18ERR37281	623272822	BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA	TRESCINCO DIST DE AUTOM LTDA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
COMISSÃO DE LEILÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(2º Leilão 2020)
(Disponibilização de 10 dias)

ITEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	CHASSI	MOTOR	RENAVAM	PROPRIETARIO	AGENTE FINANCEIRO	COMUNICADO DE VENDA
148	JYG3270	MT	GM/CHEVETTE L	1993/1993	VERDE	9BGTB11JPPC126169	3JC31MH91796	126029733	PIERCE GABRIEL MOLETA		
149	JYC8909	MT	FIAT/UNO ELECTRONIC	1994/1994	CINZA	9BD146000R5312952	4075195	624277135	ALDO NEY COSTA DA SILVA		
150	KAL6019	MT	JT/SUZUKI EN125 YES	2006/2007	PRATA	9CDNF41LJ7M040769	F466BR141826	893290033	JACKSON GOMES DE SOUZA		
151	JYB5846	MT	VW/GOL COPA	1994/1994	AZUL	9BWZZZ30ZRP238127	UP142372	620862513	LEONILSON RIBEIRO CANTANHEDE		ADEMIL CENA DE PROENÇA
152	KAK3054	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2006	PRETA	9C2KC08106R031135	KC08E16031135	881255840	ROMARIO SIMOES DA CRUZ	BANCO BRADESCO S A	
153	NWB2543	GO	HONDA/CB 300R	2010/2010	VERMELHA	9C2NC4310AR091887	NC43E1A091887	226582000	HERNANDES CARNEIRO		JOHNATHAN ROSA MORAIS
154	OBC5124	MT	FLASH/MV TEEN 50	2012/2012	VERMELHA	93FTNJXACCM003350	9XAAC021850	528366580	MARINALVA ANDRADE MOREIRA		
155	JYP8336	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	VERMELHA	9C2JC250WWR177360	JC25E-W177360	699006570	DEVANETE CARRAFA DA SILVA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
156	NJC7961	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	9C2JC30708R133340	JC30E78133340	951638572	WELLITON MOREIRA LINA		
157	NUB0618	MT	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	2010/2010	VERMELHA	9C2KC1620AR049519	KC16E2A049519	229179592	EDSON DE PAULA TOSTA		
158	NJA7975	MT	YAMAHA/YBR 125K	2008/2008	PRETA	9C6KE092080189408	E382E-188033	965957713	REBERT SANTOS SILVA		WELLINGTON DOS SANTOS SOUZA
159	NJ8217	MT	SUNDOWN/WEB 100 EVO	2008/2008	PRATA	94J1XPBJ88M024071	JB18105120	151967571	EDINEI PEREIRA DIAS		
160	NDG4744	MT	YAMAHA/XTZ 125K	2007/2007	PRETA	9C6KE094070021674	E386E-021585	931349362	JAIR GUTIERREZ DA SILVA		
161	QBK8690	MT	HONDA/CG 160 TITAN EX	2015/2016	VERMELHA	9C2KC2210GR011274	KC22E1G011274	1066690666	MARIO MARCIO DOS SANTOS	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
162	NPJ6826	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2013/2014	VERMELHA	9C2JC4820ER508612	JC48E2E508612	593968468	BRUNO DA COSTA	BANCO HONDA S/A	
163	JZY7966	MT	SUNDOWN/MAX 125 SED	2005/2005	AZUL	94J2XCCA55M002343	JCA5003849	856408891	JOAO BOSCO FERREIRA DE		SERGIO MARQUES DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
COMISSÃO DE LEILÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(2º Leilão 2020)
(Disponibilização de 10 dias)

ITEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	CHASSI	MOTOR	RENAVAM	PROPRIETARIO	AGENTE FINANCEIRO	COMUNICADO DE VENDA
									CAMPOS		SILVA
164	JZX2789	MT	YAMAHA/XTZ 125K	2004/2004	PRETA	9C6KE038040017867	E333E-017743	835375803	FELIPE DE ALMEIDA R DE OLIVEIRA		
165	NUA4675	MT	FLASH/MV CITY 150	2012/2012	PRATA	93FCTACBCCM002491	9CABC015851	585228795	SIMIONAI DE CASTILHO LIRIO	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO	
166	JZK6493	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2002/2002	VERMELHA	9C2MC35002R025347	MC35E-2025347	777593076	RAFAEL DOS SANTOS KUCZKOWSKI		
167	OAZ7975	MT	HONDA/CB 300R	2011/2012	BRANCA	9C2NC4310CR024013	NC43E1C024013	474615782	ABDIAS MARTINS DA SILVA	HSBC(BRASIL)CONSORCIO LTDA	
168	NJO3440	MT	JTA/SUZUKI EN125 YES	2007/2008	PRETA	9CDNF41J8M116292	F466BR217409	944345468	CICERO GOMES DOS SANTOS		
169	BSA1402	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHA	9C2JC2501SRS71479	JC25E-SS71479	644106174	HILTON MENDES DE ARAUJO		
170	QBX1157	MT	HONDA/NXR150 BROS ESD	2014/2014	PRETA	9C2KD0540ER093075	KD05E4E093075	1033188210	JONATHAN JACOB MARQUES	BANCO HONDA S/A	
171	NIZ9705	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	2008/2008	AZUL	9C2KC08508R069152	KC08E58069152	965623262	FABIO DA SILVA PEGO VICENTE		
172	NJW9109	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2008/2009	PRETA	9C6KE121090007565	E3C9E-007469	991491530	MESSIAS DO ROSARIO SANTANA		
173	JYM3857	MT	VW/PARATI GL 1.8	1993/1993	VERMELHA	9BWZZ30ZPP237739	UE351476	126043957	ANTONIO FERREIRA RODRIGUES		SIDNEI ALVES AMORIM
174	ILB3533	MT	HONDA/CIVIC LX	2000/2000	AZUL	93HEJ6530YZ407001	D16Y7D07476	737816953	MARIA DO CARMO DOS SANTOS LOURENCO		
175	NPO9184	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	VERMELHA	9C2JC4110BR785375	JC41E1B785375	340538376	MARIA DOMINGAS DE CAMPOS		
176	KAD6599	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005/2005	AZUL	9C2KC08205R052616	KC08E25052616	862925819	SIDNEY ALVES DOS SANTOS		
177	KAF9649	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2006	AZUL	9C2KC08106R011827	KC08E16011827	863999379	IGOR SANTOS MIRANDA		
178	NPO9667	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	VERMELHA	9C2KC1550AR078198	KC15E5A078198	223999180	EDER GOMES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
COMISSÃO DE LEILÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(2º Leilão 2020)
(Disponibilização de 10 dias)

ITEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	CHASSI	MOTOR	RENAVAM	PROPRIETARIO	AGENTE FINANCEIRO	COMUNICADO DE VENDA
									PINHEIRO		
179	KAD3767	MT	FIAT/PALIO YOUNG	2000/2001	CINZA	9BD17834612240963	6143081	747794820	FORLAN PARANHOS DA SILVA		DIEGO CAMPOS DA SILVA
180	JZO6842	GO	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2004	PRETA	9C2JC30204R019524	JC30E24019524	821091980	DANIEL LUCAS DOS REIS		
181	OAQ2800	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2013/2013	PRETA	9C2JC4110DR811518	JC41E1D811518	567595684	LUCIANA DIAS GONCALVES DE MOURA		
182	KAA5663	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	PRETA	9C2KC08105R091998	KC08E15091998	848791932	DAMARICE DE MORAIS NASCIMENTO		
183	KAP5783	MT	YAMAHA/FAZER YS250	2006/2007	AZUL	9C6KG017070038311	G347E-038508	911942408	FELIPE MARQUES MORAIS		JOSE ALDI DE SOUZA
184	NPI3087	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2009/2010	ROSA	9C2JC4220AR122415	JC42E2A122415	182935523	JENIFFER CECILIA C. DE OLIVEIRA		
185	NPF8497	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2009	AZUL	9C6KE122090080035	E3D1E-080001	178882739	VALDEMILSON SILVA COSTA	BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S A	
186	KAA6890	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERDE	9C2JC30101R202128	JC30E11202128	768003938	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA		
187	KAG9280	MT	HONDA/C100 BIZ	2002/2003	VERMELHA	9C2HA07003R003876	HA07E-3003876	790148200	IVANETE DE JESUS OLIVEIRA		
188	ASE3720	MT	VW/SAVEIRO 1.6 CS	2009/2010	BRANCA	9BWKB05U7AP085979	CCR816948	192139240	KATIUCIE SABINA DE MATOS	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	
189	JZW1304	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2004/2004	PRETA	9C2MC35004R022088	MC35E-4022088	826746802	ALEXANDRE HENRIQUE MAGALHAES		
190	NPE5960	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2008/2009	PRETA	9C6KE120090001189	E3C8E-001197	988733862	FABIO PAULO CHIARADA DE FRANCA		
191	OBH5605	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2012	PRETA	9C2JC4110CR550590	JC41E1C550590	500441626	ADEMAR FRANCISCO R. NETO	BANCO HONDA S/A	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
COMISSÃO DE LEILÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(2º Leilão 2020)
(Disponibilização de 10 dias)

ITEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	CHASSI	MOTOR	RENAVAM	PROPRIETARIO	AGENTE FINANCEIRO	COMUNICADO DE VENDA
192	NJF6594	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2008/2008	PRETA	9C2KC08208R041886	KC08E28041886	963883232	DORCILIO PEDROZA MARTINS		
193	NUG7126	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2012	ROXA	9C2JC4120CR500543	JC41E2C500543	373922787	PAULO HENRIQUE ARRUDA SAID		
194	QBO2692	MT	HONDA/BIZ 125	2016/2016	BRANCA	9C2JC4830GR200077	JC48E3G200089	1094742829	ANDERSON MARTINS MONTEIRO	BANCO HONDA S/A	
195	NJK4674	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2009	PRETA	9C2JC41209R058114	JC41E29058114	136680364	VALTER BRANDAO DE ARRUDA		
196	JZP2687	MT	GM/CELTA	2002/2002	BRANCA	9BGRD08Z02G170752	7A0034932	785314547	TIAGO DIAS DO NASCIMENTO		
197	KAM1901	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	9C2JC30708R229545	JC30E78229545	119966786	TAMIRES WESTPHAL VIANA		
198	NUC5082	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2012	PRETA	9C2JC4110CR503432	JC41E1C503432	457257440	AGNALDO FERREIRA DE PAULA		
199	KAA7264	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	2005/2005	PRETA	9C2KC08505R032304	KC08E55032304	852735782	DEVAIL ALMEIDA SILVA	OMNI S A FINC INVEST	
200	JZM9238	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	AZUL	9C2JC30101R195452	JC30E11195452	763901792	ROGERIO DE MOURA SANTOS		
201	NTZ1863	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2012	VERMELHA	9C2JC4120CR535878	JC41E2C535878	465378323	VALTER BATISTA DA SILVA	BANCO HONDA S/A	
202	OBF1460	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2012/2012	PRETA	9C6KE1510C0038563	E3G8E-038579	491903332	MARCIO GONCALO M DE ALMEIDA		
203	EGZ8401	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2007	AZUL	9C2KC08107R069680	KC08E17069680	910087571	GONCALO AGUIAR DO C.SOUZA		
204	NJQ4923	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2010/2010	PRETA	9C2JC4220AR322639	JC42E2A322639	202389138	DAIANY CARVALHO RIBEIRO		
205	HRB9192	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	AZUL	9C2JC2501SR556962	JC25ESS56962	638489075	VINICIUS KOVALSKI DE LIMA		
206	OAV6464	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2012/2012	VERMELHA	9C2JC4120CR540533	JC41E2C540533	474848671	PRISCYLA DE OLIVEIRA SILVA		
207	NJL0251	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	VERMELHA	9C2JC4120AR138444	JC41E2A138444	282577246	TATIANE MORAES DO NASCIMENTO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
COMISSÃO DE LEILÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(2º Leilão 2020)
(Disponibilização de 10 dias)

ITEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	CHASSI	MOTOR	RENAVAM	PROPRIETARIO	AGENTE FINANCEIRO	COMUNICADO DE VENDA
208	NPF4589	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	9C2JC30708R713712	JC30E78713712	112932800	FERNANDO VICENTE ZARK FARIAS		
209	NJ0933	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	VERMELHA	9C2JC4110AR019369	JC41E1A019369	198101678	ALEX SANDRO PAIVA CAMARGO		
210	HFG5404	MT	GM/CELTA 4P LIFE	2006/2007	PRATA	9BGRZ48907G182190	N60001810	900676981	BANCO ITAUCARD S.A		EDUARDO DE SOUZA GOIVINHO
211	KAQ2952	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2008/2009	VERMELHA	9C2JC42209R024448	JC42E29024448	124709567	LINDAURA VICENTE DA SILVA		
212	NJC1263	MT	YAMAHA/FAZER YS250	2008/2008	PRETA	9C6KG017080107692	G347E-112592	129582620	BRUNO LEMES BEZERRA		
213	KAL3263	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2007/2007	PRETA	9C2JA04207R045114	JA04E27045114	911152237	LAURA NUBIA VIEIRA GOMES		
214	JZO4614	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2003	VERDE	9C2JC30103R156178	JC30E13156178	795760213	OZIEL SOARES RIBEIRO		
215	QBY8886	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2015/2015	VERMELHA	9C2KC1680FR220738	KC16E8F220738	1061347084	MARCELO DA SILVA ALVES		
216	KA09044	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2006/2007	VERMELHA	9C2MC35007R009245	MC35E-7009245	901426288	ATAIR FIRMINO DE BULHOES		
217	JYV4835	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	9C2JC30707R142262	JC30E77142262	918840244	ISAURA MARQUES DA SILVA		
218	OA0347	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2012	PRETA	9C2JC4120CR527797	JC41E2C527797	460173413	GUILHERMINA C DA SILVA PEDROSO		
219	NJ4802	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	PRETA	9C2JC4110BR463470	JC41E1B463470	309063159	LUCIENE ROSA A.DE DEUS		ELIVERTON ALVARO DE DEUS
220	KAD3965	MT	YAMAHA/YBR 125ED	2005/2006	VERDE	9C6KE090060001084	E381E-003996	871573504	JAILSON ALVES FERREIRA		
221	KAP5221	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	9C2JC30708R787793	JC30E78787793	122693825	REGINALDO MARQUES DA SILVA		
222	KAQ3773	MT	YAMAHA/FAZER YS250	2007/2007	PRETA	9C6KG017070043080	G347E-042687	913873543	LUIS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA		KAIRO FERNANDO BARBOSA DE JESUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
COMISSÃO DE LEILÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(2º Leilão 2020)
(Disponibilização de 10 dias)

ITEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	CHASSI	MOTOR	RENAVAM	PROPRIETARIO	AGENTE FINANCEIRO	COMUNICADO DE VENDA
223	JYW4727	MT	FIAT/UNO MILLE	1992/1992	AZUL	9BD14600N3864513	3544616	126114609	JURACY HONORATO DA SILVA		
224	KEY6186	GO	I/CITROEN XSARA GLX 1.6I	2002/2003	PRETA	9U7N1N6AK3K258772	FX3P1638847	807283797	JOSE IRAN DO NASCIMENTO SILVA	BANCO ITAU S/A	
225	KAF1394	MT	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	AZUL	9C2JC30705R094968	JC30E75094968	868056430	MOACIR LUDIO DE BRITO		
226	JZL6865	MT	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002/2002	VERMELHA	9C2JC30212R513316	JC30E22513316	781813042	ROSIEL PEDROSO DANIEL	BANCO DO BRASIL S.A.	
227	QBS8411	MT	HONDA/NXR 160 BROS	2016/2017	PRETA	9C2KD1000HR007568	KD10E0H007571	1109192921	EDSON PEREIRA DA SILVA		
228	OMI1637	GO	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012/2013	PRETA	9C2KC1670DR429753	KC16E7D429753	498475301	ALCIDES PACHECO FRANCISCO		

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 055/2017.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a IGREJA PRESBITERIANA DE VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ nº. 14.913.735/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal na lei n. 8.666/93, alterada Lei de Licitações e Contratos

Administrativos n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, Art. 24, inciso X, ressaltando sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91, alterada pela Lei n. 12.112/2009, na proposta do Locador, pelo Ato de Dispensa de Licitação n. 18/2017, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 668059/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEI-

RA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, o item. 4.1 e 4.3 da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e o item 7.4 da CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Couto Magalhães n. 900, bairro Centro, Várzea Grande – MT, destinado para exclusivo funcionamento de salas anexas da EMEB Marilce Benedita de Arruda, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal, a ser pago pelo Locatário será de R\$ 12.181,50 (Doze mil cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos), importando assim, o valor global no montante de R\$ 146.178,00 (cento e quarenta e seis mil cento e setenta e oito reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE 0101. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento da efeti-

vação deste Contrato ficará a cargo do LOCATÁRIO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER que, designa para este ato, a Servidora MEIRY EVALDETH ALVES RONDON, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0986 7830 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 362.502.791-72, Matrícula 5763.

DATA DE ASSINATURA: 05.06.2020.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

IGREJA PRESBITERIANA DE VÁRZEA GRANDE

Locador

PORTARIA Nº 070/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.592/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Maria Liduina Brito de Abreu	Professor – Nível Medio	Professor – Nível Medio	20/02/1995		25H	C-09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de junho de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 559/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 073/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 05 de junho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 560/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos

Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 012/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 561/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 011/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 073/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.592/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Marileide Rodrigues de oliveira	Professor – Nível Superior	Professor – Nível Superior	09/02/2000		25H	B-07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de junho de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2016**

CONTRATADA: ATLANTIS SANEAMENTO LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES E REDUÇÃO DE 3% DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO.

Constitui objeto deste 4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por igual e sucessivo período, passando a sua data de vigência de 15/06/2020 à 14/06/2021 ou até que seja homologado o novo certame, e redução no valor global do contrato em 3% passando de R\$ 2.339.874,57 (dois milhões trezentos e trinta e nove e novecentos e trinta e sete e

quarenta e dois centavos), para R\$ 2.269.678,33 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme amparo legal da Lei de Licitação.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 10/06/2020

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 074/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.592/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Claudinete Auxiliadora Nascimento	Tec. de Des. Educacional Especializado	Tec. de Des. Educacional Especializado	29/10/2012		25H	B-03

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de junho de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2020 - MENOR PREÇO LOTE

Processo nº 664283/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA A GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT, COMPREENDENDO: EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM BIOMETRIA, LEITORES DE PROXIMIDADE E NOBREAK EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 373/2011 DO MTE, COM O RESPECTIVO SOFTWARE PARA GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.A

realização da sessão pública está prevista para o dia **01 de Julho de 2020, às 09hs00min.** (horário Local). O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/170...> e na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitações, Várzea Grande-MT, 10 de junho de 2020. **Daniela Assis Dias Bites** - Secretária Interina de Administração

PORTARIA Nº 043/ CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 08 de junho de 2020, do Membro Responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 005/2020, Processo 0178, solicitando o sobrestamento do referido procedimento, pois o Denunciado encontra-se em período de Licença Prêmio.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o Sobrestamento da Sindicância nº 005/2020 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **SUSPENSÃO** da contagem do prazo.

2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 016/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DA SEDE (ESCRITÓRIO E ALMOXARIFADO) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, CENTRO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT.

INICIO DA SESSÃO: 10h do dia 29/06/2020. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Tomada-de-preco/> Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000

ROSEMAR DA SILVA - Presidente CPL.

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 015/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO DA OFICINA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, CENTRO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT .

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 29/06/2020. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Tomada-de-preco/> Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000

ROSEMAR DA SILVA - Presidente CPL.

DECRETO N. 040, DE 28 DE MAIO DE 2020.

"NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por Lei, e considerando as instruções da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para comporem o Conselho Municipal de Habitação, os membros abaixo relacionados e respectivas instituições:

01 – Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Vera Lúcia de Matos Gomes – CPF: 292.924.171-34

Suplente: Czarina Farias de Brito - CPF: 474.819.351-49

02 – Representando a Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: **Cristiane Zamoner** - CPF: 023.181.221-30

Suplente: Rodolpho Gonçalves de Paula - CPF: 019.082.651-75

03 - Representando a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

Titular: Alessandro Santana de Souza – CPF: 972.790.991-49

Suplente: Adrielli Moreira da Silva – CPF: 024.962.811-29

04 – Representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Fomento e Agropecuária):

Titular: Luciano Profeta da Cruz - CPF: 000.908.731-14

Suplente: Feliciano Maconho Paz - CPF: 017.012.141-05

05 – Representando a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos:

Titular: Gislaine Ramos da Silva Vieira – CPF: 050.961.101-09

Suplente: Marco Antônio Silva Lopes – CPF: 012.012.951-57

06 – Representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Sidimar Otaviano de Oliveira - CPF: 571.339.231-00

Suplente: Manoel Batista do Prado - CPF: 171.084.111-72

07 – Representando o Sindicato Rural de Vila Bela:

Titular: José Teixeira - CPF: 103.597.291-34

Suplente: Tiene Coelho de Oliveira - CPF: 020.710.851-08

08 – Representando a Câmara Municipal:

Titular: Dalton Frazão de Almeida dos Santos - CPF: 001.899.481-40

Suplente: Roniela da Silva Batista - CPF: 005.210.441-97

09 – Representando a Associação da comunidade Rural Negra de Vila Bela (ACOREBELA).

Titular: Edenildo Fernandes de Oliveira - CPF: 891.568.461-34

Suplente: Urbano Fernandes Leite - CPF: 325.809.162-53

10 – Representando o Instituto Tereza de Benguela

Titular: Claudia Maria Ramos - CPF: 581.822.501-10

Suplente: **Elízio Ferreira de Souza** - CPF: 207.971.681-68

11- Representando o Rotary Clube:

Titular: Vilan Aparecida dos Santos - CPF: 264.254.858-92

Suplente: Devonzil Ferreira de Oliveira - CPF: 080.611.141-00

12- Representando Núcleo Dirigentes Lojista (NDL) de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT:

Titular: Jairo Júnior Dantas de Barros - CPF: 025.878.761-92

Suplente: Denise Marques Alves - CPF: 015.412.701-93

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação terá como atribuições, as constantes da Lei nº 878 de 23 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.448/2020, de 07 de Janeiro de 2020.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Habitação é de dois anos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO****RESULTADO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 049/2020****PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020**

A Pregoeira Oficial, Sr.^a Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria n° 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Presencial n° 008/2020**, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de toners, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R\$)
MARCOS S BIUDES ME (08.257.279/0001-03)	R\$ 180.599,80 (cento e oitenta mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)
R PRATES DOS SANTOS EIRELI (26.624.608/0001-80)	R\$ 16.531,20 (dezesesseis mil quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos)

Vila Rica – MT, 10 de Junho de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria n° 012/2015

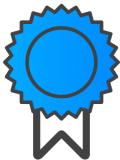
**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2020****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2020****PROCESSO LICITATÓRIO N° 049/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020****DO OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de toners.**DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à Contratada em até 10(Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante.**DATA:** Vila Rica/MT, 10 de Junho de 2020.**ASSINANTES / VALOR:**

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

MARCOS S BIUDES ME (08.257.279/0001-03) R\$ 180.599,80 – Contratada.

R PRATES DOS SANTOS EIRELI (26.624.608/0001-80) - R\$ 16.531,20 – Contratada.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Jun 11 22:31:59 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)